

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNAES

DA

Assembléa Nacional Constituinte

**ORGANIZADOS PELA REDACÇÃO DOS ANNAES
E DOCUMENTOS PARLAMENTARES**

VOLUME XIII



**** IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1936 ****

INDICES

INDICE GERAL DAS SESSÕES

Pags.

Centesima nona Sessão	3
------------------------------------	----------

1. Telegramma informando que são brasileiros natos o presidente, os praticos e os mestres da cabotagem que constitue o Syndicato do Cães da Bahia do Rio de Janeiro, 4. — 2. Voto de pesar pelo fallecimento do General João de Deus Menna Barreto (requerimento do Deputado Alvaro Maia e outros; approvado), 4. — 3. Voto de pesar pelo fallecimento de Henrique Paixão Junior (requerimento do Deputado Acyr Medeiros; approvado), 4. — 4. Voto de congratulações pela canonização de D. Bosco (requerimento do Deputado Arlindo Leoni; approvado), 4. — 5. Continuação da discussão do Substitutivo da Commisão Constitucional ao Ante-projecto de Constituição; emendas, 6. — 6. Preambulo da Constituição, 6; os impostos inconstitucionaes, 7; o fisco e o contribuinte, 9; a pequena e a grande propriedade, 14 (discurso do Deputado Luiz Cedro). — 7. Açodamento na elaboração da Constituição, 16; a representação de classes, 17; syndicatos, 20; estatuto dos funcionarios publicos, 21; immunidades parlamentares, 23; a religião catholica, 24; o divorcio, 25 (discurso do Deputado Antonio Rodrigues). — 8. Racionalização administrativa, 28; Conselhos technicos, 32; Conselho Nacional, 33; os Poderes Legislativo e Executivo, 34; Conselhos geraes, 37; Conselhos estaduaes, 41 (discurso do Ministro Juarez Tavora). — 9. Emendas, 47. — 10. A Ordem Social e Economica, 47; representação profissional, 50; syndicato de contadores, 51; o salario minimo dos bancarios (Ante-projecto), 55 (discurso do Deputado Alberto Surek). — 11. Prorogação da Sessão, para que possam falar os oradores inscriptos, 59. — 12. O proletariado (discurso do Deputado Waldemar Reikdal), 60. — 13. Associações syndicalistas, 67; syndicatos catholicos, 70 (discurso do Deputado Luiz Sucupira). — 14. O Substitutivo da Commisão Constitucional, 77; o Federalismo, 83; a organização federal, 85; a intervenção federal nos Estados, 89; a unidade do processo, 91 (discurso do Deputado Sampaio Costa).

A não realização de uma Sessão extraordinaria, 95.

Centesima decima Sessão	97
--------------------------------------	-----------

1. Profissão espiritual e função religiosa (rectificação do Deputado Leoncio Galvão), 98. — 2. Con-

tinuação da discussão do Substitutivo da Comissão Constitucional; emendas, 99. — 3. A administração do Territorio do Acre, 99; arrecadação de impostos, 102; renda das Municipalidades (discurso do Deputado Fernandes Tavora), 109. — 4. Emendas, 109. — 5. Autonomia do Districto Federal (discurso do Deputado Jones Rocha), 110. — 6. Emendas, 117. — 7. O Poder Judiciario, 117; a unidade do processo, 117; dualidade da magistratura, 123; o Tribunal do Jury, 127; Justiça Militar e Justiça Eleitoral, 128; tribunaes de circuito, 132 (discurso do Deputado Levi Carneiro). — 8. A discriminação das rendas (discurso do Deputado Pedro Vergara), 133. — 9. O salario, 143; salarios médios regionaes em 1929 e 1930, 145 (discurso do Deputado Mario Manhães). — 10. O Club 3 de Outubro, 147; Conselho Federal Technico, 148; o numero dos Deputados, 153; a cabotagem nacional, 154 (discurso do Deputado Amaral Peixoto).

Centesima decima primeira Sessão 157

1. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, 158. — 2. Representação de funcionarios publicos pedindo approvação de emendas, 158. — 3. Continuação da discussão do Substitutivo da Comissão Constitucional; emendas, 159. — 4. Representação profissional, 159; o divorcio, 168; investigação da paternidade, 171; o ensino religioso, 171 (discurso do Deputado Vasco de Toledo). — 5. O analfabetismo, 173; a educação, 174 (discurso do Deputado Matta Machado). — 6. Direito de voto ás mulheres (discurso do Deputado Aarão Rabello), 175. — 7. Ensino primario e ensino secundario, 191; instrução obrigatoria; organização judiciaria, 194 (discurso do Deputado Carlos Gomes). — 8. A ordem economica e social, 195; a legislação das minas, 197; a propriedade das minas e das terras devolutas, 201 (discurso do Deputado Raul Sá). — 9. A representação profissional, 205; a syndicalização, 208; a eleição de Deputados das profissões, 214; a representação profissional e a Democracia, 215; liberdade syndical, 216 (discurso do Deputado Pinheiro Lima).

Centesima decima segunda Sessão 221

1. Representação, e convite para que a Assembléa se faça representar na inauguração do monumento ao Marechal Deodoro, 222. — Moção do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul sobre o nome de Deus no Preambulo da Constituição, 222. — 2. Continuação da discussão do Substitutivo da Comissão Constitucional; emendas, 223. — 3. Nomeação de Prefeitos e autonomia municipal, 224; Conselho Nacional e Conselhos technicos, 225; deficit orçamentario, 226; a inelegibilidade, 227; os direitos adquiridos, 231 (discurso do Deputado Souto Filho). — 4. O casamento civil, 233; os officiaes do registro civil, 234; o nome de Deus no Preambulo da Constituição, 236; o registro

civil, 237; o casamento civil, 238; os actos do Governo Provisorio, 239 (discurso do Deputado Delphim Moreira). — 5. Emendas, 240. — 6. As profissões liberaes, 240; a representação profissional, 241 (discurso do Deputado Sebastião de Oliveira). — 7. Emendas, 244. — 8. A appellação *ex-officio*, 244; prohibição do voto aos religiosos, 244; o casamento civil, 249; liberdade religiosa, 252; os religiosos e o patriotismo, 253; as ordens religiosas, 255 (discurso do Deputado Corrêa de Oliveira). — 9. Emendas, 258. — 10. Representação e justiça, 259; o Poder Judiciario, 260; accumulações remuneradas, 261; garantias ao Poder Judiciario, 262 (discurso do Deputado José Honorato). — 11. A ordem economica e social, 262; jazidas mineraes, 263; regimen das minas, 265; estancias hydrobalneotherapicas de Minas Geraes, 266; o aproveitamento das minas e demais riquezas do sub-solo, 269 (discurso do Deputado Raul Sá). — 12. Representação profissional dos Estados, do Districto Federal e do Territorio do Acre, 271; a autonomia municipal, 274; a defesa contra os effeitos das seccas do Nordeste, 275 (discurso do Deputado Leandro Maciel). — 13. A intervenção nos Estados, 279; os direitos autoraes, 280; o imposto sobre a renda, 282; repressão á criminalidade sertaneja, 283 (discurso do Deputado Carlos Reis). — 14. Emendas, 285. — 15. Sobre a prorogação da Sessão, 285.

Centesima decima terceira Sessão 288

1. A discussão da materia do Projecto de Constituição dividida em oito partes e o estudo das emendas relativas a cada dellas confiado a tres membros da Commissão (officio do Presidente da Commissão Constitucional ao Presidente da Assembléa), 288. — 2. A sub-divisão da Commissão Constitucional (discurso do Deputado Fabio Sodré, justificando um projecto em que pede a nomeação de uma Commissão para dar parecer sobre as emendas ao projecto de Constituição, e sobre o tempo de que dispõem os oradores na votação do mesmo projecto), 288. — 3. A sub-divisão da Commissão Constitucional e as deliberações da Assembléa (considerações do Deputado Carlos Maximiliano sobre o projecto do Deputado Fabio Sodré), 290. — 3. Commissão para assistir á inauguração do monumento do Marechal Deodoro, 291. — 4. O projecto do Deputado Fabio Sodré, 292. — 5. Continuação da discussão do Substitutivo da Commissão Constitucional; emendas, 292. — 6. V. n. 13, á pagina 557. — 7. Problemas economicos, 293; o proletariado, 294; economia dirigida, 297 (discurso do Deputado Domingos Vellasco). — 8. A renovação dos contractos de arrendamentos de immoveis occupados por estabelecimentos commerciaes ou industriaes, 299; terras devolutas e o "grillo", 300; o bem de familia e o "homestead", 301; legislação do trabalho, 303; o Código Civil e a Assembléa Constituinte, 304; a defesa sanitaria, 305 (discurso do Deputado José Ulpiano). — 9. A união entre os Estados brasilei-

ros, 306; as seccas do Nordéste, 309; o algodão, 310; a imprensa, 313 (discurso do Deputado Kerginaldo Cavalcanti). — 10. O projecto de Constituição, 314; Parlamentarismo e Presidencialismo, 315; a forma de Governo, 316; Territorio indivisivel, 317; um plano nacional de educação, 318; provas de habilitação, 319 (discurso do Deputado Rodrigues Doria). — 11. Recebimento de emendas, 319. — 12. O tempo necessario para discussão do Projecto Constitucional, 320; differença da Assembléa entre a phase de sua instalação e o momento presente, 321; o espirito democratico e a Constituição, 322; a Constituição de 1891 e o Governo Provisorio, 325 (discurso do Deputado Fernando Magalhães). — 13. O Substitutivo da Comissão Constitucional, 325; incompatibilidade e inelegibilidade dos Interventores dos Estados para a primeira investidura no Governo dos mesmos, 326; inelegibilidade do Chefe do Governo Provisorio para o cargo de Presidente da Republica, 327; a faculdade de expedir decretos-leis, 329; candidatura do Chefe do Governo Provisorio á Presidencia da Republica, 330; actuação politica de Minas Geraes na escolha de Presidentes da Republica, 331; a approvação dos actos do Governo Provisorio, dos Interventores e seus delegados, 334; a Constituinte e a opinião publica, 335 (discurso do Deputado Bias Fortes). — 14. Emendas, 336.

Centesima decima quarta Sessão 337

1. Transcripção de escriptos constitucionaes do Juiz José Duarte Gonçalves da Rocha (requerimento do Deputado Acurcio Torres), 338. — 2. Substitutivo da Comissão de Policia á proposição do Deputado Fabio Sodrê, visando alterar o processo da votação do Projecto de Constituição, e a deliberação da Comissão Constitucional a proposito do estudo das emendas do Substitutivo da mesma Comissão, 338; a proposição do Deputado Fabio Sodrê e a communicação do Deputado Carlos Maximiliano sobre a deliberação da Comissão, 339. — 3. Renuncia do Deputado Levi Carneiro a seu cargo de membro da Comissão Constitucional, 340. — 4. Insusceptibilidade de apreciação judiciaria, depois de approvados, dos actos do Governo Provisorio, 342; a noticia de que Ministros do Governo Provisorio cogitaram de organizar um Substitutivo ao Projecto da Comissão Constitucional, 343; a consignação da representação professional na Constituição, 345; a exploração racional e patriótica dos recursos mineraes do Paiz, 347; o problema financeiro do Brasil, 347; a discriminação da constituição administrativa de cada um dos ramos do Poder Publico, 350 (discurso do Ministro Juarez Tavora). — 5. Communicação do Deputado Christovão Barcellos sobre a representação da Assembléa na inauguração do monumento ao Marechal Deodoro da Fonseca, 351. — 6. Continuação da votação do Substitutivo da Comissão Constitucional; emendas, 352. — 7. A nacionalização da cabotagem, 352; a bandeira nacional e a origem das suas cores, 354; as leis trabalhistas e

sua applicação, 355; a Federação dos Maritimos e o Ministerio do Trabalho, 356 (discurso do Deputado Luiz Tirelli). — 8. Uma Constituição contendo, apenas, normas geraes da organização politica, 359; a intervenção nos Estados, 359; a eleição do Presidente da Republica, 361; Conselhos technicos, 361; a unidade da Justiça, 361; assistencia religiosa nas expedições militares, 363; a inelegibilidade dos Ministros de Estado e Secretarios de Governos estaduaes, 365 (discurso do Deputado João Villasbôas). — 9. A campanha contra a febre amarella em 1904 e em 1928; a lepra, 367; a malária; a doença de Chagas, 368 (justificação de emendas, do Deputado Annes Dias). — 10. O imposto de importação, 369; o imposto de transmissão de propriedade, 372; a penhora de casa de pequeno valor, 375; o credito agricola, 376; as horas de trabalho, 377 (discurso do Deputado Ricardo Machado). — 11. Limites inter-estaduaes; discriminação das rendas; o Poder Legislativo, 378; Conselho Federal, 381 (discurso do Deputado Hugo Napoleão).

Centesima decima quinta Sessão 385

1. Rectificação de apartes, dados pelo Deputado Alcantara Machado ao discurso do Deputado João Villasbôas, 386. — A magistratura do Estado de Matto Grosso (contradicta do Deputado Generoso Ponce a asseveração do Deputado João Villasbôas), 386. — 2. Recebimento de suggestões ao Projecto de Constituição, 388. — 3. Substituição do Deputado Levi Carneiro, pelo Deputado Abelardo Marinho. — Convocação de uma Sessão nocturna, 381. — 4. O não ser computado nas Sessões, o tempo utilizado por discursos dos Srs. Ministros de Estado (questão de ordem, pelo Deputado Minuano de Moura; solução dada pelo Sr. Presidente), 381. — 5. Voto de pesar pela morte dos trabalhadores da E. F. Central do Brasil e dos Correios em desastre de trem nocturno mineiro (requerimento do Deputado Gilbert Gabeira e outros; aprovado), 390. — 6. A publicação de pareceres do antigo Deputado Porto Sobrinho e de Constituinte Carneiro de Rezende (requerimento do Deputado Furtado de Menezes), 390. — 7. Continuação da discussão do Substitutivo da Comissão Constitucional; emendas, 391. — 8. Atribuições do Presidente da Republica, 392; o Presidencialismo, 396; o Parlamentarismo, 397 (discurso do Deputado Waldemar Falcão). — 9. Emendas, 415. — 10. O Substitutivo ao Ante-projecto e a Comissão Constitucional, 416; o tempo de serviço para aposentadoria, 417; isenção de penhora para as casas de pequeno valor, 418; serviço militar obrigatorio ás mulheres, 419; lei organica da imprensa, 420; a eleição do Presidente da Republica, 421; o nome de Deus no Preambulo da Constituição, 423 (discurso do Deputado Celso Machado). — 11. Recebimento de emendas, 424. — 12. Os professores substitutos, 425; imigrantes entrados em S. Paulo de 1908 a 1931, 427; impostos federaes e impostos estaduaes, 428; o ensino primario e o ensino secundario, 429; educação nacional,

432 (discurso do Deputado Rodrigues Alves). — 13. Recebimento de emendas, 433. — 14. O engajamento de mercenários, 434; o Exercito, 437; amnistia aos que commetteram crimes politicos, 437; os direitos adquiridos, 439; a aposentadoria, 440; eleição do Presidente da Republica, 442 (discurso do Deputado Mario Whately). — 15. Recebimento de emendas, 443. — 16. Eleitores, 443; o Codigo Eleitoral, 445; voto feminino e voto secreto, 447; idade para ser eleitor, 449; eleição do Chefe do Governo Provisorio dos Intervenores, 451 (discurso do Deputado Almeida Camargo). — 17. Convocação de Sessão extraordinaria, nocturna, 452. — 18. A resolução sobre o parecer da Commissão Constitucional ás emendas, a votação da redacção final do projecto de Constituição, o prazo para o uso da palavra aos Ministros de Estado, 452.

Centesima decima sexta Sessão 453

1. Caixas de Pensões e Aposentadorias, 454; Conselho Nacional do Trabalho, 457; liberdade de Imprensa, 466 (discurso do Deputado Acyr Medeiros). — 2. A sub-divisão da Commissão Constitucional e o estudo das emendas ao Projecto de Constituição, etc. (discussão e votação do projecto de resolução n. 6-A, de 1934 : discursos dos Deputados Fernando Magalhães, 468; Fabio Sodré, 476; Acurcio Torres, 481; Pedro Aleixo, 483; Carlos Maximiliano, 485; emendas, 488; requerimento de urgencia, do Deputado Thomaz Lobo e outros, para immediata votação do projecto; approved, 489; votação do projecto : discursos dos Deputados Levi Carneiro, 489; Aloysio Filho, 491; requerimento de preferencia do Deputado Acurcio Torres para o projecto do Deputado Fabio Sodré (n. 6): encaminhamento da votação pelo Deputado Medeiros Netto, 492; rejeição do requerimento Acurcio Torres, 493; requerimento de preferencia, do Deputado Acurcio Torres, para emenda sua; rejeitado, 493; votação do projecto n. 6-A, de 1934; approved, 493.

Centesima decima setima Sessão 497

1. Mensagem do Governo Provisorio pedindo a elaboração de varias leis, entre a promulgação da Constituição e o inicio dos trabalhos do Poder Legislativo, 498. — 2. Representação de industriaes enviando suggestões ao projecto de Constituição, 499. — 3. Representação do Dr. A. Moitinho Doria, 499. — 4. Prorogação do prazo para a discussão do Projecto Constitucional (suggestão do Deputado Aloysio Filho), 505. — 5. Continuação da discussão do Substitutivo da Commissão Constitucional; emendas, 507. — 6. Approvação dos actos do Governo Provisorio, 507; eleição do Presidente da Republica, 507; amnistia ampla aos que commetteram crimes politicos, 508; a discriminação das rendas, 511; decisões dos tribunaes administrativos, 516; regimen federativo, 518 (discurso do Deputado Cardoso de Mello Netto).

— 7. Representação profissional, 519; salario minimo, 523; as horas de trabalho, 524 (discurso do Deputado Oliveira Passos). — 8. A terminação do prazo para o recebimento de emendas (declaração do Sr. Presidente respondendo ao Deputado Aloysio Filho), 526. — 9. A Democracia, 527; juntas commerciaes, 528; perda da nacionalidade, 529; ~~deficits~~ orgamentarios, 531 (discurso do Deputado Vergueiro Cesar). — 10. Prestação de contas; terrenos de accrescimo, 533; responsabilidade dos representantes dos poderes publicos, 534; isenção de penhora de casas de pequeno valor, 535; empresas jornalisticas, 535; o ensino religioso, 536; casamento civil, 538; registro civil, 539; organização judiciaria, 542; a organização dos Estados, 543 (discurso do Deputado Pacheco de Oliveira). — 11. Recebimento de emendas, 548. — 12. Preambulo da Constituição, 549; arsenaes de marinha, 551; bandeira nacional, 553; o Exercito e a Marinha, 555; Instituto de amparo social, 556 (discurso do Deputado Waldemar Motta). — 13. A inclusão das obras contra as seccas na Constituição, pleiteada pelas bancadas do Nordéste; a constitucionalidade, ou a inconstitucionalidade da inclusão, 558; a evolução do Direito Constitucional, 559; leis ordinarias e leis constitucionaes, 560; o legislador e o jurista, 562-63; a tragedia das seccas 564-66; as razões por que as obras do Nordéste devem ser incluídas na Constituição, 567-71 (discurso do Deputado Ferreira de Souza).

INDICE ALPHABETICO DE MATERIAS

A

- ACCUMULAÇÕES REMUNERADAS — 261.
- ACRE (TERRITORIO DO) — 99.
- ALGODÃO (O) — 310.
- ALISTAMENTO ELEITORAL — 443 449.
- AMNISTIA — 437, 508.
- ANALPHABETISMO (O) — 173.
- APOSENTADORIA (A) — 417, 440.
- APPELLAÇÃO EX-OFFICIO — 244.
- ARRENDAMENTO DE IMMOVEIS — 299.
- ARSENAES DE MARINHA — 551.
- ASSISTENCIA RELIGIOSA NAS EXPEDIÇÕES MILITARES (A)
— 363.
- ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA — 392.
- AUTONOMIA DO DISTRICTO FEDERAL — 110.
- AUTONOMIA DOS ESTADOS — 519.
- AUTONOMIA MUNICIPAL — 224, 274.

B

- BANCARIOS (OS) — 55.
- BANDEIRA NACIONAL — 354, 359, 553.
- BEM DE FAMILIA (O) — 301.

C

- CABOTAGEM (A) — 4, 154, 352.
- CAES DA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 4.
- CAIXA DE PENSÕES E APOSENTADORIAS — 454.
- CASAMENTO CIVIL (O) — 233, 238, 249, 538.
- CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO E A ELEIÇÃO PARA PRE-
SIDENTE DA REPUBLICA — 330.
- CLUB TRES DE OUTUBRO (O) — 147.
- CODIGO CIVIL (O) E A ASSEMBLÉA CONSTITUINTE — 304.
- CODIGO ELEITORAL — 445.
- COMISSÃO CONSTITUCIONAL (A) — 288-90, 292, 321, 338, 339,
340, 345, 381, 416, 424, 468.
- CONSELHOS ESTADUAES — 41.
- CONSELHO FEDERAL — 381.
- CONSELHO FEDERAL TECHNICO — 148.
- CONSELHOS GERAES — 37.
- CONSELHO NACIONAL — 33, 225.
- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — 457.
- CONSELHOS TECHNICOS — 32, 225, 361.
- CONSTITUIÇÃO DE 1891 — 325.

CONSTITUINTE (A) — 16, 335, 336.
CREDITO AGRICOLA (O) — 376.
CRIMINALIDADE SERTANEJA (A) — 283.

D

DECISÕES E OBSERVAÇÕES DO SR. PRESIDENTE — 50, 59, 131,
212, 285, 286, 291.
DECRETOS-LEIS (AUTORIZAÇÃO) — 329.
DEFESA SANITARIA (A) — 305.
DEFICIT ORÇAMENTARIO — 226, 531.
DEMOCRACIA (A) — 527.
DIREITOS ADQUIRIDOS (OS) — 231, 439.
DIREITOS AUTORAES — 280.
DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS — 133, 378, 511.
DISTRICTO FEDERAL (O) — 110.
DIVORCIO (O) — 25, 168.
DOENÇA DE CHAGAS — 368.

E

ECONOMIA DIRIGIDA — 297.
ECONOMIA E FINANÇAS — 293, 347.
EDUCAÇÃO (PLANO NACIONAL DE) — 318.
EDUCAÇÃO E ENSINO — 174, 432.
EGREJA CATHOLICA (A) — 24.
ELEIÇÃO DO CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO — 451.
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA — 361, 421, 451, 507.
EMENDAS AO SUBSTITUTIVO CONSTITUCIONAL (O ESTUDO
DAS) — 288, 290, 292.
EMPRESA JORNALISTICA — 535.
ENGAJAMENTO DE MERCENARIOS (O) — 434.
ENSINO PRIMARIO — 191, 429, 432.
ENSINO RELIGIOSO (O) — 171, 536.
ENSINO SECUNDARIO — 191, 429.
ESTADOS BRASILEIROS (A UNIÃO ENTRE OS) — 306.
ESTANCIAS HYDRO-BALNEO-THERAPICAS DE MINAS GERAES
— 266.
ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS — 21.
EVOLUÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL (A) — 559.
EXERCITO (O) — 437.

F

FEBRE AMARELLA EM 1904 E 1928 (A) — 367.
FEDERAÇÃO DOS MARITIMOS (A) — 356.
FEDERALISMO (O) — 83.
FISCO E O CONTRIBUINTE (O) — 9.
FORMA DE GOVERNO — 316.

G

GOVERNO PROVISORIO (OS ACTOS DO) — 239, 334, 342, 507.
GRILLO (O) — 300.

H

“HOMESTEAD” — 301.
HORAS DE TRABALHO (AS) — 377, 524.
HYMNO NACIONAL (O) — 553.

I

IMMIGRAÇÃO — 427.
 IMMUNIDADES PARLAMENTARES — 23.
 IMPOSTO SOBRE A RENDA (O) — 282.
 IMPOSTOS — 7, 369, 372, 428.
 IMPRENSA (A) — 313, 420.
 INELEGIBILIDADE — 227, 326.
 INSTITUTO DE AMPARO SOCIAL — 556.
 INSTRUÇÃO OBRIGATORIA — 194.
 INTERVENÇÃO NOS ESTADOS — 89, 279.
 INTERVENTORES NOS ESTADOS — 326, 334, 359, 451.
 INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE (A) — 171.

J

JUNTAS COMMERCIAES — 528.

L

LEIS ORDINARIAS E LEIS CONSTITUCIONAES — 560.
 LEGISLADOR (O) E O JURISTA — 562-63.
 LEPROSA (A) — 367.
 LIBERDADE DE IMPRENSA — 466.
 LIBERDADE RELIGIOSA — 252, 253.
 LIBERDADE SYNDICAL — 216.
 LIMITE ENTRE OS ESTADOS — 543.
 LIMITES INTERESTADUAES — 378.

M

MALARIA (A) — 368.
 MARINHA (A) — 555.
 MINAS E RIQUEZAS MINERAES — 197, 201, 263, 265, 266, 269, 347.
 MINISTERIO DO TRABALHO (O) — 355.
 MINISTROS DE ESTADO — 365, 381.

N

NACIONALIDADE (PERDA DA) — 529.
 NUMERO DE DEPUTADOS (O) — 153.

O

OBRAS CONTRA AS SECCAS NA CONSTITUIÇÃO (A INCLUSÃO DAS) — 558.
 ORDEM ECONOMICA E SOCIAL — 47, 195, 262.
 ORDENS RELIGIOSAS (AS) — 255.
 ORGANIZAÇÃO FEDERAL — 85.

P

PARLAMENTARISMO (O) — 315, 397.
 PENHORA DE CASA DE PEQUENO VALOR — 375, 418, 535.
 PODER EXECUTIVO (O) — 34.
 PODER JUDICIARIO (O) — 117, 194, 260, 262, 542.
 PODER LEGISLATIVO (O) — 34, 331, 378, 501.
 PREAMBULO DA CONSTITUIÇÃO (O) — 6, 222, 236, 423, 549.
 PREFEITOS (NOMEAÇÃO DE) — 224.

PRESIDENCIALISMO (O) — 315, 396.
PRESTAÇÃO DE CONTAS — 533.
PROFESSORES SUBSTITUTOS (OS) — 425.
PROFISSÃO ESPIRITUAL — 98.
PROFISSÕES LIBERAES (AS) — 240.
PROJECTO CONSTITUCIONAL (TEMPO PARA A DISCUSSÃO DO) — 320.
PROLETARIADO (O) — 60, 294.
PROPRIEDADE (A) — 14.
PROVA DE HABILITAÇÃO — 319.

R

RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA — 28.
REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO (A) — 292, 338.
RAZÕES (AS) PORQUE AS OBRAS DO NORDESTE DEVEM SER INCLUIDAS NA CONSTITUIÇÃO — 567-71.
REGIMEN FEDERATIVO — 518.
REGISTRO CIVIL — 234, 237, 539.
REPRESENTAÇÃO E JUSTIÇA — 259.
REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (A) — 16, 50, 159, 205, 214, 215, 241, 345 (ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITÓRIO DO ACRE), 271.
RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES DOS PODERES PUBLICOS — 534.
REVOLUÇÃO DE 1930 (A) — 332.

S

SALARIO (O) — 143, 145.
SALARIO MINIMO — 55, 523.
SECCAS DO NORDESTE — 275, 309, 557-71.
SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO A'S MULHERES — 419.
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL — 158.
SYNDICATO DE CONTADORES — 51.
SYNDICATOS — 4, 67, 70, 208.

T

TERRAS DEVOLUTAS — 201, 300.
TERRENO DE ACCRESCIMO — 533.
TERRITORIO INDIVISIVEL — 317.
TRABALHO (LEGISLAÇÃO DO) — 303, 355, 519.
TRAGEDIA (A) DO NORDESTE — 564-66.
TRIBUNAES ADMINISTRATIVOS — 516.
TRIBUNAES DE CIRCUITO — 132.

U

UNIDADE DA JUSTIÇA (A) — 361.
UNIDADE DO PROCESSO (A) — 91, 117.

V

VOTAÇÃO DO PROJECTO DA CONSTITUIÇÃO — 338, 339.
VOTO A'S MULHERES — 175, 447.
VOTO AOS RELIGIOSOS — 244.
VOTO SECRETO (O) — 447.

INDICE ONOMATICO DOS CONSTITUINTES

A

- AARÃO REBELLO — Santa Catharina — 175-190.
- ABELARDO MARINHO (A. de Albuquerque M.) — Profissões Liberaes — 17, 18, 19, 39, 40, 49, 51, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 312, 332, 520, 521.
- ABREU SODRE' (Antonio Carlos de A. S.) — São Paulo — 441, 448, 450.
- ACURCIO TORRES (A. Francisco T.) — Rio de Janeiro — 149, 155, 279, 282, 284, 285-286, 326, 327, 328, 330, 338, 365, 471, 481-483, 492, 493, 494, 495, 534.
- ACYR MEDEIROS — Empregados — 4, 17, 54, 60, 61, 63, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 454-467.
- ADFOALDO COSTA (A. Mesquita da C.) — Rio Grande do Sul — 62, 64, 84, 88, 89, 121, 124, 178, 180, 186, 302, 303; 305; 312.
- AGAMEMNON DE MAGALHÃES (A. Sergio Godoy de M.) — Pernambuco — 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 413, 414, 415.
- ALBERTO SUREK — Empregados — 47-59.
- ALCANTARA MACHADO (José de A. M. de Oliveira) — S. Paulo — 118, 119, 124, 267, 304, 305, 366, 386, 513.
- ALDE SAMPAIO (A. de Feijó S.) — Pernambuco — 141, 415, 513.
- ALFREDO MASCARENHAS (A. Pereira M.) — Bahia — 314.
- ALFREDO PACHECO (A. Corrêa P.) — Matto Grosso — 362.
- ALMEIDA CAMARGO (José de A. C.) — São Paulo — 185, 189, 190, 210, 245, 251, 443-451.
- ALOYSIO FILHO (A. de Carvalho F.) — Bahia — 121, 122, 125, 126, 127, 128, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 278, 282, 310, 311, 314, 315, 334, 343, 344, 389, 446, 447, 448, 449, 480, 491-492, 505-506, 541.
- ALVARO MAIA (A. Botelho da M.) — Amazonas — Segundo Supplente de Secretario — 4 61.
- AMARAL PEIXOTO (Augusto do A. P. Filho) — Districto Federal — 147-155, 326, 358, 475, 521.
- ANNES DIAS (Heitor A. D.) — Rio Grande do Sul — 366-369.
- ANTONIO COVELLO (A. Augusto C.) — São Paulo — 302, 303, 304.
- ANTONIO JORGE (A. J. Machado Lima) — Paraná — 474.
- ANTONIO PENNAFORT (A. P. de Souza) — Empregados — 457.
- ANTONIO RODRIGUES (A. R. de Souza) — Empregados — 16-28, 67, 70, 71, 72, 73, 455, 463, 464.
- ARLINDO LEONE (A. Baptista L.) — Bahia — 5.
- ARRUDA CAMARA (Alfredo de A. C.) — Pernambuco — Leader dos representantes do "Partido Social Democratico" — 547.
- ARRUDA FALCÃO (Joaquim de A. F.) — Pernambuco — 25, 33, 34, 41, 45, 46, 47, 48, 51, 61, 79, 83, 84, 85, 89, 92, 93, 104,

XVIII

109, 121, 122, 126, 127, 132, 177, 194, 195, 199, 245, 246, 248, 250, 251, 253, 264, 265, 284, 318, 378, 380, 381, 527, 528, 529, 533, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 554.

ARTHUR NEIVA — Bahia — 426.

ASCANIO TUBINO (João A. Moura T.) — Rio Grande do Sul — 283, 367, 378.

AUGUSTO DE LIMA (Antonio A. de L.) — Minas Geraes — 178.

AUGUSTO VIEGAS (A. das Chagas V.) — Minas Geraes — 379, 381.

B

BARRETO CAMPELLO (Francisco B. Rodrigues C.) — Pernambuco — 10, 14, 62, 76, 78, 79, 83, 86, 87, 89, 90, 92, 102, 118, 124, 125, 167, 168, 170, 150, 275, 276, 277, 285, 302, 304, 321, 322, 333, 348, 349, 484, 519, 545, 546, 547, 548.

BIAS FORTES (José Francisco B. F.) — Minas Geraes — 190, 265, 266, 273, 274, 275, 284, 312, 320, 321, 325-335, 422.

C

CARDOSO DE MELLO NETTO (José Joaquim C. de M. N.) — São Paulo — 170, 183, 273, 507-518.

CARLOS GOMES (C. G. de Oliveira) — Santa Catharina — 190-195, 300, 301, 302.

CARLOS MAXIMILIANO (C. M. Pereira dos Santos) — Rio Grande do Sul — Presidente da Comissão Constitucional — 288, 290-291, 339, 485-488.

CARLOS REIS (C. Humberto R.) — Maranhão — 46, 121, 171, 172, 177, 178, 184, 226, 230, 278-284, 410, 411, 420, 421, 422, 463, 470, 471, 475, 483, 484, 485, 528, 529, 530, 535, 536, 538, 539, 540, 541, 542.

CELSO MACHADO (C. Porphyrio de Araujo M.) — Minas Geraes — 415-424.

CESAR TINOCO (C. Nascentes T.) — Rio de Janeiro — 304, 305, 333, 469, 470, 471, 483, 484.

CHRISTIANO MACHADO (C. Monteiro M.) — Minas Geraes — 333, 343, 481.

CHRISTOVÃO BARCELLOS (C. de Castro B.) — Rio de Janeiro — Segundo Vice-Presidente da Assembléa — Leader dos representantes da "União Progressista Fluminense" — 177, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 351, 360, 361, 363, 473, 474, 475, 480.

CLEMENTE MARIANI (C. M. Bittencourt) — Bahia — 123.

CLEMENTE MEDRADO — Minas Geraes — 540.

CLEMENTINO LISBOA (C. de Almeida L.) — Pará — Terceiro Secretário da Assembléa — 339, 452, 489, 495.

CORRÊA DE OLIVEIRA (Plínio C. de O.) — São Paulo — 244-258, 364.

COSTA FERNANDES (Francisco C. F.) — Maranhão — 253, 258, 349.

CUNHA MELLO (Leopoldo Tavares da C. M.) — Amazonas — Leader dos representantes da "União Civica Amazonense" — Comissão Constitucional — 79, 80, 84, 85, 89, 90, 91, 125, 129, 384, 473, 474, 475, 490.

CUNHA VASCONCELLOS (José Thomaz da C. V.) — Acre — Comissão Constitucional — 414.

D

DANIEL DE CARVALHO (D. Serapião de C.) — Minas Geraes — 12, 384.

- DELPHIM MOREIRA (D. M. Junior) — Minas Geraes — 63, 232-240, 332, 335, 380, 540.
 DEMETRIO XAVIER (D. Mercio X.) — Rio Grande do Sul — 342.
 DOMINGOS VELLASCO (D. Netto de V.) — Goyaz — Comissão Constitucional — 39, 293-298.

E

- EUVALDO LODI — Empregadores — 103, 104, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 206.

F

- FABIO SODRE' (F. de Azevedo S.) — Rio de Janeiro — 37, 40, 41, 288-290, 292, 476-481, 483, 484, 490.
 FERNANDES TAVORA (Manoel do Nascimento F. T.) — Ceará — Segundo Secretario da Assembléa — Leader dos representantes do "Partido Social Democratico" — 99-109, 339, 452, 488, 489, 495.
 FERNANDO MAGALHÃES (F. Augusto Ribeiro de M.) — Rio de Janeiro — 319-324, 389, 468-476.
 FERREIRA NETTO (Antonio F. N.) — Empregados — 17.
 FERREIRA DE SOUZA (José F. de S.) — Rio Grande do Norte — 75, 120, 121, 123, 125, 127, 128, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 273, 274, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 363, 364, 398, 400, 403, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 557.
 FRANCISCO MOURA — Empregados — 53, 64, 187, 205, 206, 217.
 FRANCISCO ROCHA — Bahia — 427, 545, 546.
 FREIRE DE ANDRADE (Francisco F. de A.) — Piauhy — 349, 359, 369.
 FURTADO DE MENEZES (Joaquim F. de M.) — Minas Geraes — 390.

G

- GABRIEL PASSOS (G. de Rezende P.) — Minas Geraes — 264, 430.
 GASPAR SALDANHA — Rio Grande do Sul — 11, 12, 35, 153, 229, 230, 346, 371, 426, 430, 474, 475, 534, 540, 542, 543.
 GILBERT GABEIRA — Empregados — 355, 390, 460, 461, 463, 464, 466.
 GUARACY SILVEIRA — São Paulo — 180.
 GUEDES NOGUEIRA (Alvaro G. N.) — Alagoas — 79, 82.

H

- HENRIQUE BAYMA (H. Smith B.) — São Paulo — 441, 442.
 HENRIQUE DODSWORTH (H. de Toledo D.) — Districto Federal — 289, 478, 479, 494.
 HOMERO PIRES — Bahia — 544, 547, 548.
 HUGO NAPOLEÃO (H. N. do Rego) — Piauhy — 359, 360, 373-384.
 HUMBERTO MOURA (H. Salles de M. Ferreira) — Pernambuco — 228, 229.
 HIPPOLYTO DO REGO (Manoel H. do R.) — São Paulo — 379, 380.

I

- IDALIO SARDENBERG — Paraná — 106, 471, 472, 473, 513.
 IRENEO JOFFILY — Parahyba — Leader — 88, 90, 123, 124, 125, 126, 275, 276, 277.

J

- JOÃO BERALDO (J. Tavares Corrêa B. (1)) — Minas Geraes — 490.
- JOÃO VILLASBOAS — Matto Grosso — 359-366, 389.
- JOÃO VITACA (J. Miguel V.) — Empregadores — 50, 62, 64, 65, 69, 70, 162, 166, 454, 457, 460, 461, 462, 463, 464, 466.
- JONES ROCHA (João J. Gonçalves da R.) — Districto Federal — 110-117.
- JOSE' CARLOS (J. C. de Macedo Soares) — São Paulo — 176, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 189, 527, 528.
- JOSE' EDUARDO (J. E. Macedo Soares) — Rio de Janeiro — 539.
- JOSE' HONORATO (J. H. da Silva e Souza) — Goyaz — 258-262.
- JOSE' DE SA' (J. de S. Bezerra Cavalcante) — Pernambuco — 548.
- JOSE' ULPIANO (J. U. Pinto de Souza) — São Paulo — 298-305.
- JUAREZ TAVORA (J. do Nascimento Fernandes T.) — Ministro da Agricultura — 28-47, 341-351.

K

- KERGINALDO CAVALCANTI (K. C. de Albuquerque) — Rio Grande do Norte — 73, 74, 76, 275, 276, 277, 278, 281, 282, 283, 284, 301, 302, 306-313, 332, 334, 395, 396, 397, 401, 405, 407, 408, 412, 461, 467, 469, 470.

L

- LACERDA PINTO (Manoel L. P.) — Paraná — 63.
- LAURO PASSOS — Bahia — 424.
- LAURO SANTOS (L. Faria S.) — Espírito Santo — 39, 63.
- LEANDRO MACIEL (L. Maynard M.) — Sergipe — 270-278.
- LEMGRUBER FILHO (Laurindo Augusto L. F.) — Rio de Janeiro — 30, 63, 64, 484.
- LEONCIO GALRÃO (Manoel L. G.) — Bahia — 98, 534, 536, 537, 547.
- LEVI CARNEIRO (L. Fernandes C.) — Profissões Liberaes — Vice-Presidente da Comissão Constitucional — 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 42, 43, 44, 46, 117-133, 177, 180, 182, 183, 340-341, 361, 362, 471, 472, 481, 482, 483, 487, 489-491, 516, 517, 518.
- LINO MACHADO (L. Rodrigues M.) — Maranhão — Leader dos representantes do "Partido Liberal" — 33, 119, 185, 275, 282, 417, 421.
- LUIZ CEDRO (L. C. Carneiro Leão) — Pernambuco — 6-16, 62, 515, 516, 518.
- LUIZ SUCUPIRA (L. Cavalcanti S.) — Ceará — 65, 67-76, 316, 349, 456, 512, 537, 538, 539, 548, 542, 551, 553, 554, 556.
- LUIZ TIRELLI — Amazonas — 352-358, 456.

M

- MAGALHÃES NETTO (Francisco M. N.) — Bahia — 480, 539, 541.
- MARIO CAIADO (M. de Alencastro C.) — Goyaz — 464.
- MARIO MANHÃES (M. Bastos M.) — Empregados — 142-147.
- MARIO RAMOS (M. de Andrade R.) — Empregadores — 165, 166, 250, 514, 518.

(1) Nos volumes anteriores, tem sahido João Tavares da Costa Tavares.

- MARIO WHATELY — São Paulo — 434-443.
 MARQUES DOS REIS (João M. dos R.) — Bahia — Comissão
 Constitucional — 514, 541, 542.
 MATTA MACHADO (Pedro da M. M.) — Minas Geraes — 173-175.
 MAURICIO CARDOSO (Joaquim M. C.) — Rio Grande do Sul
 — 364.
 MEDEIROS NETTO (Antonio de Garcia M. N.) — Bahia — Leader
 dos representantes do "Partido Social Democratico" — Leader
 da Assembléa — 92, 343, 344, 484, 486, 491, 492-493.
 MINUANO DE MOURA (Euclides M. de M.) — Rio Grande do
 Sul — 342, 343, 347, 358, 360, 388-390, 488.
 MORAES ANDRADE (Carlos de M. A.) — São Paulo — 37, 38,
 39, 43, 49, 50, 61, 62, 63, 69, 79, 80, 83, 84; 86, 87, 88, 89, 91,
 93, 94, 103, 104, 150, 151, 152, 153, 177, 178, 180, 181, 184, 185,
 186, 190, 193, 194, 282, 301, 318, 365, 438, 441, 521, 528, 537,
 538, 539, 540, 541, 556, 557.

N

- NEGRÃO DE LIMA (Francisco N. de L.) — Minas Geraes —
 128, 129, 131.
 NEGREIROS FALCÃO (Arthur N. F.) — Bahia — 449, 450, 548.
 NERO DE MACEDO (N. de M. Carvalho) — Goyaz — Comissão
 Constitucional — 10, 11, 12, 13, 43, 46, 154, 155, 162, 163, 417,
 462, 474.
 NOGUEIRA PENIDO (Antonio Maximo N. P.) — Funcionarios
 Publicos — 49, 149, 151, 515, 516.

O

- ODILON BRAGA (O. Duarte B.) — Minas Geraes — Comissão
 Constitucional — 35, 36, 40, 41, 43, 44, 128.
 OLIVEIRA PASSOS (Francisco de O. P.) — Empregadores —
 518-526.

P

- PACHECO DE OLIVEIRA (João P. de O.) — Bahia — Primeiro
 Vice-Presidente da Assembléa — 533-548.
 PEDRO ALEIXO — Minas Geraes — 199, 209, 211, 216, 269, 280,
 281, 422, 483-485.
 PEDRO RACHE (P. Demosthenes R.) — Empregadores — 214.
 PEDRO VERGARA — Rio Grande do Sul — 133-142, 176, 222, 315,
 318, 412, 430.
 PINHEIRO CHAGAS (Djalma P. C.) — Minas Geraes — 340.
 PINHEIRO LIMA (Ranulpho P. de L.) — Profissões Liberaes —
 205-219, 245, 527.
 PONTES VIEIRA (João Jorge de P. V.) — Ceará — 33, 283, 408.
 PRADO KELLY (José Eduardo P. K.) — Rio de Janeiro —
 11, 12.

R

- RAUL DE SA' (R. de Noronha S.) — Minas Geraes — 195-205,
 262-269.
 RICARDO MACHADO — Empregadores — 369-377.
 RODRIGUES ALVES (Oscar R. A.) — São Paulo — 424-433.
 RODRIGUES DORIA (José R. da Costa D.) — Sergipe — 313-319.

S

- SAMPAIO CORRÊA (José Mattoso de S. C.) — Districto Federal — Comissão Constitucional — 205.
SAMPAIO COSTA (Armando S. C.) — Alagoas — 76-94.
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (S. Luiz de O.) — Empregados — 240-244.
SIMÕES LOPES (Augusto S. L.) — Rio Grande do Sul — **Leader** dos representantes do "Partido Republicano Liberal" — 269.
SOARES FILHO (José Monteiro S. F.) — Rio de Janeiro — 480.
SOUTO FILHO (Antonio da Silva S. F.) — Pernambuco — 223-232.

T

- TEIXEIRA LEITE (Edgard T. L.) — Empregadores — 10, 103, 104, 263, 376, 512, 513, 514.
THOMAZ LOBO (T. de Oliveira L.) — Pernambuco — **Primeiro** Secretario da Assembléa — 339, 452, 488, 489, 495.

V

- VASCO DE TOLELO (V. Carvalho de T.) — Empregados — 152, 154, 159-172, 462, 463, 464, 554, 556.
VERGUEIRO CEZAR (Abelardo V. C.) — São Paulo — 164, 167, 273, 275, 298, 363, 425, 426, 527-532.
VICTOR RUSSOMANO — Rio Grande do Sul — 137, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 473, 474, 475, 482, 486.
VIEIRA MARQUES (José V. M.) — Minas Geraes — 198.

W

- WALDEMAR FALCÃO — Ceará — **Leader** dos representantes da "Liga Eleitoral Catholica" — 44, 392-415.
WALDEMAR MOTTA (W. de Araujo M.) — Districto Federal — **Quarto** Secretario da Assembléa — 339, 452, 488, 489, 495, 549-557.
WALDEMAR REIKDAL — Empregados — 60-66, 67, 68, 71, 73, 74, 164, 165, 166, 462, 463.

X

- XAVIER DE OLIVEIRA (Antonio X. de O.) — Ceará — 246, 277, 278, 316, 484, 550, 554.

Z

- ZOROASTRO DE GOUVÊA — São Paulo — 350, 351.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

VOLUME XIII

1

109ª Sessão, em 2 de Abril de 1934

(Extraordinaria)

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente; Fernandes Távora, 2º Secretário, e Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente

1

Às 13 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Valdemar Mota, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Costa Fernandes, Godofredo Viana, Agenor Monte, Luiz Sucupira, Pontes Vieira, Odon Bezerra, Arruda Falcão, Simões Barbosa, Humberto Moura, Góis Monteiro, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, J. J. Seabra, Prisco Paraíso, Meideiros Neto, Leôncio Galvão, Francisco Rocha, Godofredo Menezes, Henrique Dodsworth, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Prado Kelly, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Gwyer de Azevedo, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Augusto de Lima, Mata Machado, Daniel de Carvalho, Campos do Amaral, José Carlos, Barros Penteado, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Carlota Queiroz, Nero de Macedo, Alfredo Pacheco, Carlos Gomes, Simões Lopes, Demétrio Xavier, Fanfa Ribas, Adroaldo Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Ferreira Neto, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitáca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Teixeira Leite, Davi Meinicke. (72.)

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º Secretário, servindo de 2º) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente, a qual é, sem retificações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente..

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Tendo publicado *Diário Oficial* 28 do corrente, na justificação apresentada pelo Deputado Antônio Penafort, ser o presidente sindicato cáis Baía Rio Janeiro práticos e mestres cabotagem de nacionalidade inglesa venho respeitosa-mente protestar junto vocência ser inverídico tratando-se um brasileiro nato. — *Affonso Grova*.

— Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Acha-se sôbre á Mesa e vou submeter a votos o seguinte

2

REQUERIMENTO

Tendo decorrido, a 23 do corrente, o primeiro aniversário do falecimento, nesta Capital, do General João de Deus Mena Barreto, requeremos se insira, na ata dos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte, um voto de profundo pesar, em homenagem ao saudoso vulto que, a muitos títulos, era um dos expoentes do Exército Nacional e um brasileiro que, através de uma existência consagrada ao estudo e ao labor, prestou grandes serviços ao país, em vários setores de atividade.

Sala das Sessões, 27 de Março de 1934. — *Alvaro Maia*. — *Cunha Mello*. — *Alfredo da Matta*. — *Luiz Tirelli*.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Acha-se, ainda, sôbre a mesa, e vou submeter a votos este outro seguinte

3

REQUERIMENTO

Requeiro a Mesa submeter á aprovação da Assembléa Nacional Constituinte, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Henrique Paixão Junior, que como funcionário do Ministério do Trabalho, prestou inestimáveis serviços ao Brasil.

Sala das Sessões, 26 de Março de 1934. — *Actir Medeiros*.

Aprovado.

4

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não tendo podido comparecer á sessão de sábado, venho declarar a minha inteira solidariedade com o voto de congratulações pela canonização do excelso Dom Bosco, bene-

mérito fundador da Ordem dos Salesianos, e com as homenagens prestadas á imperecível memória do grande brasileiro Nilo Peçanha.

Sala das Sessões, 2 de Abril de 1934. — *Arlindo Leoni*

O Sr. Presidente — De acôrdo com o Regimento, vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. :

Clementino Lisboa, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Meuo, Abel Chermont, Mário Chermont, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Carlos Reis, Adolfo Soares, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Valdemar Falcão, José Soares, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Valdemar Falcão José, Leal, Martins Vêras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Souza, Alberto Roselli, Irenéo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, Agamenon de Magalhães Souto Filho, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá Alde Sampaio, Osório Borba, Valente de Lima, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, Marques dos Reis, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Artur Neiva, Edgar Sanches Atila Amaral, Homero Pires Manoel Novais, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Paulo Filho, Arnold Silva Fernando de Abreu, Lauro Santos, Jones Rocha, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, José Eduardo, Fábio Sodré, José Sá, Martins Soares Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Delfim Moreira, Odilon Braga, Clemente Medrado Raul Sá, João Penido, João Beraldo, Cristiano Machado, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Celso Machado, Bueno Brandão, Jaques Montandon, Alcantara Machado, Rodrigues Alves, Morais Andrade, Almeida Camargo, José Ulpiano, Cincinato Braga, Lacerda Werneck, Antônio Covello, José Honorato, Domingos Velasco, Generoso Ponce, João Vilasboas, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Aarão Rebêlo, Carlos Maximiliano, Anes Dias, João Simplicio, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Raul Bittencourt, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Milton Carvalho, Augusto Corsino, Pedro Rache Euvaldo Lodi, Mário Ramos Rocha Faria, Oliveira Passos, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (133).

Deixam de comparecer os Srs. :

Cristóvão Barcelos, Veiga Cabral, Freira da Andrade, Xavier de Oliveira, Veloso Borges, João Alberto, Solano da Cunha, Gileno Amado, Lauro Passos, Carlos Lindenberg, Pereira Carneiro, Nilo de Alvarenga, Oscar Weinschenck, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, José Alkroim, Vieira Marques, Simão da Cunha, Furtado de Menezes, Policarpo Viotti, Levindo Coelho, Aleixo Paraguasú, Licurgo Leite, Carneiro de Rezende, Plínio Correia de Oliveira, Teotônio Monteiro de Barros, Mário Whately, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, Abreu Sodré, Cardoso

de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, Maurício Cardoso, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Armando Laydner, Walter Gosling, João Pinheiro, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen (48).

ORDEM DO DIA

5

Continuação da discussão do Substitutivo da Comissão Constitucional ao Anteprojeto de Constituição (1 A) (16ª Sessão).

O Sr. Presidente — Entra em discussão o projeto.

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as emendas de ns. 436 a 445 (1).

6

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Cedro.

O Sr. Luiz Cedro — Sr. Presidente, reservei-me para tratar da matéria constitucional depois que a Comissão dos 26 houvesse apresentado o seu substitutivo, pois somente em face de um material concreto seria possível a realização de um trabalho prático de discussão e de crítica. Antes do aparecimento do projeto da comissão, esta assembléia só poderia ter sido o que foi: uma espécie de academia de altos estudos, onde eu também poderia ter vindo á tribuna desenvolver uma dessas teses de direito público, em que se acentuassem os pontos de vista das minhas preferências. Sentia-me, porém, desautorizado para a prática de tais preleções, desses estudos doutrinários, dessas erúditas exposição mais próprias dos especialistas e autoridades desta Casa. E só poderia ter sido assim, porque, até então, não se poderia prevér o que sairia da comissão, em face da avalanche de emendas, cada qual de colorido e tonalidade os mais estranhos e diferentes. Conhecida, porém a orientação da comissão, pelo substitutivo apresentado, impomos-nos o dever de apreciá-la. Acontece, agora, que em virtude da falta de tempo e eu ia também dizer da minha falta de competência, (*não apoiado*), mas parece-me que em vista da primeira razão, estou dispensado de alegar as outras, — não me é possível fazer uma crítica como devia. Pela alteração do regimento que me obriga a estar nesta tribuna, como numa espécie de visita de médico, sou obrigado a atropelar a matéria constitucional, aflorando apenas alguns dos seus pontos, num relato mais ou menos suscito.

O Preambulo

Quanto ao preambulo da constituição, declaro com toda ênfase que dei a minha assinatura á emenda que manda incluir nêle o nome de Deus. Então, depois de ter ouvido o discurso do Sr. Deputado Carlos Maximiliano, mais ainda me afirmo, no acérto da minha resolução. O seu maior ar-

(1) Estas emendas sahiram publicadas, no *Diario*, com os numeros 458 a 465.

gumento foi de que as constituições, ainda mesmo as dos países mais católicos não incluem no seu preambulo tal declaração, porque isso não está de acôrdo com as exigências da técnica. Ora, se o propósito é de convencer pelos exemplos citados, eu contraponho para as minhas convicções e para os meus sentimentos de brasileiro ao preambulo dessas constituições estrangeiras, a declaração inicial do primeiro ensaio de constituição republicana no Brasil, e que foi a dos idealistas revolucionários, idealistas do movimento, em Pernambuco de 1817. Será um exemplo colhido no nosso passado e de uma das páginas mais comovedoras e fulgurantes da nossa história. Ter-se-ia, então, satisfeito aos sentimentos da nossa tradição e dos costumes do nosso povo, o que enfim não deixa de corresponder á técnica de que aliás não foram tão ciosas as constituições de após guerra.

Representantes de um povo que pronuncia o nome de Deus a todas as horas e tem meamo a veneração do seu divino nome, nas suas interjeições e exclamações de todos os instantes, como "queira Deus", "livre-nos Deus", "graças a Deus", porquê, então, não lhes permitir que seus representantes façam essa invocação, como uma solene afirmativa, um juramento da sinceridade que os anima?

Militam, portanto, em favor da emenda, numa época como a nossa, em que já passaram de moda as ostentações de ateísmo, razões de convencer e de sentir, históricas e psicológicas.

Os impostos inconstitucionais

Manifesto-me de acôrdo com o substitutivo, ora em discussão nas suas linhas gerais, aceitando-o na maioria dos seus dispositivos.

Algumas das minhas emendas lograram ser aceitas, e entre elas não posso deixar de registrar aquela que suprime a injustificável exceção que fazia o anteprojeto dos impostos, taxas ou multas fiscaes da garantia concedida pelo mandado de segurança. Realmente não se compreende que fossem excetuados da proteção dessa medida, que ficassem impedidos de requerer esse mandado os atingidos pelos impostos constitucionalmente proibidos e consequentemente aquêles que tivessem um direito certo e incontestável ameaçado, ou violado pela cobrança, manifestamente, inconstitucional desse imposto.

Uma constituição não deve ser apenas uma declaração teórica, platônica de direito e prerrogativas do cidadão, mas, antes de tudo, ela deve ter um sentido prático e assim oferecer-lhe recursos prontos que lhe assegurem de uma maneira integral e sem protelações, essas protelações muitas vezes indefinidas dos recursos ordinários, — a garantia dos seus direitos. Aliás, nêsse ponto é inegável a vantagem que oferece o substitutivo, em relação ta Constituição de 91, desstituida como era das sanções e dos freios necessários a evitar ou reprimir os atentados a certos dos seus dispositivos. Podemos ilustrar a flacidéz das suas malhas com o exemplo dos impostos interestaduais por ela, perentoriamente, condenados. Entretanto êsses impostos, taxas e contribuições proibidos de um maneira categórica pelo seu texto, como um dos maiores males, um dos flagelos, mais perturbadores de economia nacional, sempre figuraram como

uma parcela apreciável da receita de quasi todos os Estados brasileiros. Não obstante a proibição constitucional e a jurisprudência unanime, pacífica e uniforme dos tribunais, os orçamentos estaduais continuavam a taxar sem desfalecimento as mercadorias de procedência de outras unidades da Federação, antes mesmo delas estarem incorporadas ao acervo da sua riqueza. Póde-se dizer que o respeito manifestado pelos Estados ao texto constitucional, limitava-se apenas em mudar o nome de tais impostos. Condescendiam somente os Estados em difarçal-os com as denominações de impostos de incorporação, de armazenagem, de estatística, de consumo, etc. etc.

Enfim o que o legislador constituinte de 91 queria patrioticamente evitar era a guerra de tarifas, a concorrência entre os Estados, de modo que as suas mercadorias circulassem, livremente, em todo o território brasileiro. E isso só seria possível impedindo-se, de maneira definitiva, a desigualdade de taxaço, a distincão de tratamento, entre os produtos locais de um Estado e os similares de outra procedência. Até hoje porém, é penoso confessar, esse tratamento fiscal continua com a mesma desigualdade, alimentando-se assim a desagregação política e econômica do país. Estamos, portanto, diante de um mal, cujas raízes são difíceis de extirpar, tais os aspectos do seu disfarce. Conhecemos alguns exemplos de como se encobrem esses impostos. Vamos citar o de um Estado, onde a sua lei orçamentária taxava quasi proibitivamente determinados produtos manufaturados, qualquer que fôsse a origem da sua procedência. Até aí tudo muito bem, desde que a lei local não fazia entre esses produtos nenhuma distincão, tratando-os na incidência do imposto igualmente. Neste ponto, não tinham os produtores, ou industriais de outros Estados por onde reclamar. Se a sua mercadoria era ali, rudemente, taxada, continuava, porém, no mesmo pé de igualdade, em relação com a local que não o era menos. Não se tratava, aparentemente, de impostos interestaduais, uma vez que se tabelas orçamentárias, como vimos, não faziam nenhuma diferença quanto a procedência dos produtos taxados. O curioso, porém, é que sobrepticamente, no fim da lei, depois das disposições gerais, vinha uma pequenina nota, uma quasi imperceptível chamada, em que se isentavam as fábricas locais de tão extorsiva contribuição, desde que elas atingissem um determinado limite de produção. E como o limite era relativamente baixo, claro está, e nem é preciso dizer, que todas atingiam aquêle volume de produção e desse modo se isentavam desse imposto, que recaía exclusivamente sobre os mercadorias de outras unidades federativas. E assim durante todo o longo período da Constituição de 91, nunca foi possível suprimir de uma vez essa preferência local por ela condenada, com que alguns Estados vinham combatendo os produtos de outros.

O Sr. Valentim Bouças verberando essa prática dos impostos interestaduais, confirma a dificuldade da supressão de tais impostos, quando assim escreve no seu livro "Finanças dos Estados do Brasil". "Desrespeitando esses dispositivos, muitos Estados, senão todos, quer para a cobrança dos impostos de incorporação, quer para os de consumo, quando se trata de mercadorias de procedência estrangeira, ou de produção de outros Estados, exigem o pagamento dos im-

postos do próprio importador, sem o que os produtos importados não podem sair dos armazéns, “verdadeiras alfândegas estaduais”, as quais são obrigatoriamente recolhidas todas as mercadorias que desembarcam em território do Estado, seja por via marítima ou fluvial, seja por via terrestre”. “Dessa maneira foi burlado o intuito do legislador que era o de impedir que se taxassem os produtos, no ato de importação, o que é pela Constituição proibido aos Estados”.

Afim de reprimir esses abusos nos faltou uma providência na lei que fôsse pronta e decisiva. Os próprios mandados concedidos nas ações de interdito proibitório de acôrdo com a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, eram muitas vezes convertidos, inicialmente, em simples citação para o fim de se abrir a discussão e tomar o feito o curso ordinário. Sofriam, muitas vezes, protelações indefinidas e nem sempre com a devida oportunidade aproveitavam aos prejudicados.

O anteprojeto criava o mandado de segurança para pronto defesa dos direitos certos e incontestáveis. Ora, não há um direito mais certo e incontestável do que esse de não pagar um imposto inconstitucional que atenta contra a unidade e a coesão política e econômica do país. Acontece, porém, que o anteprojeto excluía da concessão do mandado as questões sobre impostos, taxas ou multas fiscais, cabendo aos lesados recorrer aos meios normais. Isso quer dizer que a situação continuaria a mesma. O anteprojeto proibia os impostos interestaduais, mas quando estabeleceu um recurso pronto contra as ameaças e violações do poder Executivo, exclue os que seriam cometidos pela cobrança de tais impostos. Formulamos, então, a nossa emenda suprimindo uma tão anacrônica exceção e um tão odioso privilégio que não tem mais razão de ser. Prevaleceu, felizmente, o nosso ponto de vista, e a comissão excluiu do substitutivo aquela excepcional declaração em favor do fisco, nos seus atentados contra a Constituição. Restabeleceu-se, portanto, no substitutivo um elemento eficaz de garantia contra os impostos inconstitucionais.

O fisco e o contribuinte

Outro dispositivo de não menor alcance no substitutivo é aquêla que se encontra no art. 16, em virtude do qual fica proibida a dupla tributação. Realmente é preciso não esquecer a unidade do contribuinte. É o mesmo povo que paga os impostos federais, estaduais, e municipais. Consequentemente se essa competência simultânea atribuída á União, Estados e Municípios de taxar o mesmo contribuinte, acrescentassemos a competência cumulativa em taxa-l-o com os mesmos impostos, então não seria possível saber, onde iríamos parar. *(Muito bem)*.

É o que já se vinha praticando, em larga escala no Brasil.

A função de tributar tem que ser, rigorosamente, definida pela lei, em contornos nítidos e precisos, afim de se evitar o arbítrio fiscal.

Temos, aqui lido e ouvido brilhantes e exaustivos trabalhos sobre a discriminação de rendas, do ponto de vista da competência das três unidades da federação para os efeitos da imposição tributária. A parte da discriminação

dos impostos, dentro dos sistemas estudados tem sido tratada como uma tamanha erudição e um tal luxo de detalhes, quadros, cifras, gráficos e estatísticas.

O SR. TEIXEIRA LERTE — Sem os quais, entretanto, esses trabalhos de discriminação de rendas seriam inúteis.

O SR. LUIZ CEDRO — Perfeitamente: afim de que se possa conhecer o quanto deve caber a cada uma dessas unidades e de certo modo corrigir a partilha de leão que até agora tem sido realizada. Estou, porém, a pensar nos arrepios que esses estudos estarão causando na pele do paciente desses impostos tão minuciosamente discriminados... (*Risos*).

O SR. BARRETO CAMPELO — O contribuinte paga-los-á sem saber

O SR. LUIZ CEDRO — Mas olhemos, nêsse ponto, um pouco para êle. Não desprezemos, a capacidade de resistência do que vai suportar a carga. Aliás, as classes que pagam impostos no Brasil, — façamo-lhes justiça, — não se rebelam, propriamente, contra o imposto. As suas queixas, as suas reclamações, os seus protestos e o seu clamor enfim se levantam, justamente, contra a complexidade dos aparelhos de lançamento e arrecadação das rendas públicas.

O SR. NERO DE MACEDO — É porquê o imposto direto ainda não atingiu as proporções que devia ter. Os contribuintes em geral não reclamam porquê, em sua maioria, os impostos são indiretos. Em vez de incidirem diretamente sobre o contribuinte principal, isto é, o consumidor que, na verdade, é quem os vai pagar, recaem, antes, sobre grande número de intermediários. É por isso que não aparecem as reclamações dos verdadeiros sacrificados.

O SR. LUIZ CEDRO — Vou chegar lá.

Mas em face dos múltiplos regulamentos, decisões, circulares, decretos e avisos que se alteram, se revogam e muitas vezes se contradizem, quem, por ventura, possui o raro dom de conhecer a legislação tributaria do Brasil?

A anarquia fiscal entre nós é de tal ordem, que precisamos incluir no pacto que estamos elaborando uma espécie de "declaração dos direitos do contribuinte", afim de que um pouco de paz e socêgo desça sobre todo o território brasileiro.

O inglês, dizia Stuart Mill em seus "Princípios de Economia Política", sente menos a importancia que êle paga do que o ato mesmo de pagar. Não quer ter um fiscal na sua porta, nem estar exposto a uma exigência formal da sua parte. Mas não é só ao inglês que aborrece o vexame provocado pelo abuso das formalidades e da conduta muitas vezes irritante dos agentes do fisco. É a todos nós. Numa Representação do Comércio de Pernambuco ao Chefe do Governo Provisório, encontro essas aflitivas palavras que eu peço licença para lêr:

"Não somente as taxas excessivas, porém, principalmente a forma de fiscalização, matam o estímulo á produção industrial e entibiam a circulação das riquezas. A sua execução é dispendiosissima á fazenda nacional que menos se aproveita dos seus resultados do que o exército de fiscaes derramados no norte a sul do país, investigando, perseguindo, autoando, multando e levando a toda parte, o desespero e o ódio, a re-

beldia das classes conservadoras e a antipatia popular contra os governos”.

O SR. PRADO KELLY — Veja V. Ex. o reverso da medallha. Ainda no último relatório, o Sr. ministro da Fazenda observa que se fôr melhor fiscalizada será muito maior a arrecadação dos impostos federais, diante da competência tributária da União.

O SR. LUIZ CEDRO — Embóra o tempo seja escasso, permitir-me-ei citar umas referências de René Stourm a êsse propósito.

O SR. GASPAS SALDANHA — Prejudicando ao comércio honesto, o comércio infrator das leis fiscaes. O comércio contrabandista, por exemplo, que não paga impostos.

O SR. NERO DE MACEDO — Vou citar um episódio interessante: quando exercia a inspeção fiscal: no momento em que peguei um contrabandista, o individuo preferiu pagar a multa e me disse, sorrindo, aliás: se o Sr. não me pegasse no momento, seria mais um que passaria.

O SR. LUIZ CEDRO — De acôrdo e nem estaria na minha intuição reclamar contra a fiscalização que se exerce normalmente no sentido de evitar a evasão criminosa das rendas públicas.

Eu me insurjo, porém, contra os seus abusos, o excesso das formalidades inúteis e o sistema inveterado de se confundir o contribuinte honesto com os maus pagadores.

René Stourm, um autor clássico em matéria de impostos no seu livro “Systemes Generaux d'Impots” escrevia “que se devem contar como despesas de percepção os incômodos, as perdas de tempo, perturbações e vexames que ocasionam o abuso das formalidades. As visitas reteiradas dos agentes do fisco, seus recenseamentos e suas buscas no domicilio dos contribuintes, etc., constituem verdadeiras despesas; a tel point que l'Angleterre en chiffre anjourd'hui le montant, pour le restituer eventuellement á titre de drawback. L'im pot doit demeurer exclusivement le pouvoeur du Trésor.”

Não seria fora de propósito sugerir como um meio de evidente simplificação e economia a unificação dos aparelhos de percepção das rendas, entre nós. Nesse sentido o Sr. Agenor de Roure proferiu na comissão do Itamarati as seguintes sensatas palavras: “Parece que o ideal seria a existência de impostos federais apenas, cabendo a cada Estado uma percentagem sobre o arrecadado em seu território. Livrar-nos-iamos da triplíce tributação federal, estadual e municipal que cria situações de desigualdade e complica o mecanismo das receitas da União, do Estado e do Município. Isso traria uma grande redução nas despesas com o funcionalismo das várias unidades da federação”. Era mais ou menos esta a solução indicada por Gaston Jeze, em uma das suas conferências sobre finanças proferidas em Buenos Aires para assegurar de maneira prática e satisfatória a solidariedade que deveria existir entre a Nação Argentina e as suas províncias. Dizia êle que o imposto será nacional, quanto ao seu fundamento e á sua percepção e ao mesmo tempo nacional e provincial e até municipal quanto ao seu destino. Ter-se-ia, assim encontrado a solução mais elástica para o difficil problema das relações entre as finanças nacionais e as finanças provinciais”.

O substitutivo, entretanto, preocupado com as linhas clássicas do federalismo passou ao largo de uma solução tão simples e prática como esta recomendada pelas vantagens que traria ao erário e aos contribuintes. Em todo caso voltou-se

para estes últimos e inscreveu além do art. 16 que probe a dupla tributação, mais o § 2º do art. 13 que reza o seguinte: "o produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuzerem, ou confirmarem".

O SR. NERO MACEDO — Isso nunca houve; há um grande engano. Nunca o funcionário que impunha a multa recebia.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Apresentei a emenda corrigindo o engano.

O SR. LUIZ CEDRO — Quem impõe a multa é o coletor, que não tinha nenhuma parte nela. Há realmente um equívoco do substitutivo. Ele quer referir-se aos fiscais que autoam.

O SR. GASPAS SALDANHA — Há no substitutivo disposição que providencia sobre isso. As multas não são para os fiscais.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — O substitutivo quis providenciar, mas não o fez e, por isso, apresentei emenda.

O SR. GASPAS SALDANHA — Vou ler o que está no substitutivo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Pretendeu providenciar, mas não providenciou.

O SR. LUIZ CEDRO — Da ordem social e econômica. — Neste capítulo, por onde se distinguem as constituições de após guerra, o substitutivo seguiu uma orientação moderada, discreta, equidistante dos extremos. Fica, portanto, a nação á vontade para seguir as diretrizes que os acontecimentos determinarem.

É uma constituição que vai deixar as portas abertas para as reformas idealistas, — assim exclamou o Sr. Raul Fernandes, no seu brilhante discurso proferido desta tribuna, com o fim de tranquilizar os adeptos dessas reformas. Aliás não importa muito que essas portas ficassem fechadas ou abertas. De qualquer modo, fechadas ou abertas, é inevitável o determinismo dos acontecimentos sociais e dos fatos econômicos, em relação a certos problemas comuns á humanidade e de idêntica solução.

A Constituição de 91, que era uma constituição radicalmente individualista, que era, enfim, um produto daquela época de liberalismo econômico, proibia realmente ao legislador ordinário uma orientação social adiantada, que fosse atentar contra a liberdade dos contratos e outros direitos individuais por ela preconizados. E não obstante isso vemos que o legislador ordinário votou diversas leis sociais, as mais adiantadas e as mais modernas.

O SR. PRADO KELLY — Mas que foram sempre arguidas de inconstitucionais perante os tribunais.

O SR. LUIZ CEDRO — É verdade, tendo mesmo Ruy Barbosa chegado a escrever que uma das necessidades que justificavam a reforma da Constituição, era acomodá-la á legislação trabalhista, na parte que colidia com a liberdade individual dos contratos. Todavia ela não evitou, como já tive ocasião de declarar, a votação de algumas leis nesse sentido e ainda mais, que a Camara dos Deputados, na vigência do seu regime elaborasse por uma das suas comissões um código de trabalho que preenchia, plenamente, as aspirações de hoje. Não tenhamos receio daqueles conflitos suscitados pelos tribunais americanos, a que aludiu o Sr. Deputado

Raul Fernandes. A jurisprudência que atualmente domina no mundo e a hermenéutica que a inspira suavizam as leis mais hirtas e as adapta aos interesses coletivos.

Se, porventura, a Constituição que estamos elaborando não permitisse as reformas sociais, o legislador ordinário de amanhã faria com mais razão o que fez o legislador de ontem: votaria do mesmo modo as leis que satisfizessem as nossas aspirações. E os tribunais também sensíveis á temperatura do momento, por certo, haveriam de encontrar as chaves com que essas portas devessem ser abertas.

Podem ficar tranquilos os idealistas mais ou menos exaltados, pela realização dos anseios, pelo que elles chamam o reacionarismo do projeto substitutivo da Comissão. Mas uma vez que este se apresenta com uma feição tão moderada, na sua parte social e econômica, surpreende que fossem incluídas no seu texto as inovações contidas nos arts. 153 e 156 que estão longe de beneficiar a quem ela supõe. Daí a falta de unidade, de um plano preestabelecido, ou de um sistema regulador dos seus princípios com que accusam o substitutivo. Ora, o primeiro desses artigos citados faz passar a propriedade do solo até 50 hectares para todo aquele que sem opposição, ou reconhecimento de domínio alheio, mantiver cultivado, ou apenas ocupar um trecho de terra, pelo exíguo espaço de tempo de cinco anos.

Deixando á margem qualquer digressão doutrinária sobre o instituto da prescrição, vale a pena encarar esse dispositivo em face da realidade brasileira tão decantada, mas sempre esquecida nesses casos. E assim transportando-nos para o interior do país, o que vemos é que ali nem sempre se costumam escriturar os atos contratuais. De uma maneira geral as locações e parcerias agrícolas, em virtude das quais se transfere a ocupação da propriedade, não se documentam por escrito. Tudo se passa, no terreno da confiança, o que, se juridicamente é um mal, demonstra todavia essa praxe um índice da elevação moral do nosso povo e uma reminiscência de velhos costumes, em que a palavra empenhada supria qualquer documento. Agora, com semelhante inovação, ter-se-ão de ver quantas propriedades entregues para uma exploração a título precário, serem transferidas, ou converterem-se em domínio do primeiro ocupante de má fé.

Entre cinco e seis anos conta-se, justamente, o praxe comum para a locação de tais propriedades. Quantas contestações, surpresas e equívocos irá promover graças a esse dispositivo, a operosa e solerte chicana da roça por todo esse Brasil afóra!

O SR. NERO MACEDO — Isto só poderia ter sido lançado na Constituição por quem não conhece o interior do Brasil.

O SR. LUIZ CEDRO — Só é possível compreender essa usucapião de cinco anos, se se tratasse de terras devolutas e inexploradas, que devem pertencer ao primeiro ocupante que nelas se mantém, pela continuidade do seu trabalho.

Nunca, porém, como faz o substitutivo que põe em confronto, ou melhor que põe acima de velhas escrituras, títulos irrecusáveis de domínio, uma simples ocupação de cinco anos.

Ao menos, o anteprojeto exigia para que se consumasse essa usucapião quinquenal, os requisitos da posse e ainda que o ocupante tornasse produtivo o trecho de terra a ad-

quirir, em virtude do seu trabalho. O substitutivo, porém, põe de lado essas formalidades e vai ao ponto de satisfazer-se com a simples ocupação. Apenas respeita as propriedades de 50 hectares para cima, adotando assim um critério *sui generis* de condicionar ou subordinar a prescrição á medida da área do terreno que se discute.

O SR. BARRETO CAMPELO — Suponho que melhor disposição consagraria o substitutivo se, em vez dessa prescrição veloz, admitisse a prescrição da propriedade por dezuso, por falta de utilização.

O SR. LUIZ CEDRO — Passemos agora ao art. 156, que isenta da penhora os prédios de pequeno valor, ainda mesmo no caso de hipotéca, quando ela não tiver sido realizada para a construção ou aquisição do prédio. Ora, num país como o nosso, onde os capitais têm tanto medo da lavoura, onde não foi possível, até agora, organizar o crédito agrícola, onde os bancos rurais ficam em ensaios, ou promessas, os agricultores terão, forçosamente, de procurar para a fundação e tratamento da sua safra os retraídos prestamistas particulares.

Desde, porém, que, constitucionalmente, fica estabelecida a impenhorabilidade da pequena propriedade, o seu crédito, de ora por diante, desaparecerá. Nada mais possuirão como elemento de garantia. Isso quer dizer que tamanho privilégio redundará para os pequenos lavradores, numa verdadeira *capitis-diminutio*. Embora proprietários, eles ficarão equiparados a crianças que por lei também desfrutam de tais garantias e privilégios. Apenas os homens de negócio não concederão mais nenhum crédito aos pequenos agricultores, pela mesma razão que a ninguém interessa a assinatura ou o compromisso de um menor de 21 anos de idade. E agora, com semelhante proteção dispensada pelo protejo constitucional, é que os pequenos agricultores vão passar a ser pequenos de verdade.

A comissão apenas se lembrou da pequena propriedade para consagrar-lhe êsses dois artigos. Nada mais em seu favor se encontra no texto do substitutivo, quando em toda parte ela vem sendo objeto de maior interesse e solicitude.

É claro que o regime da propriedade não pode deixar de estar subordinado a certas circunstancias e fatores.

A grande propriedade, por exemplo, já teve entre nós o seu ciclo histórico. Não sómente a ela, como ainda á escravidão, devemos a nossa formação social e econômica. O Sr. Gilberto Freire, no seu livro notável "Casa Grande & Senzala" publicado, há pouco tempo, com um tão surpreendente successo, cita um sociólogo americano ao declarar com uma penetrante lucidez "que no Brasil a colonização particular, muito mais que a ação official, promoveu a mistura de raças, a agricultura latifundiária e a escravidão, tornando possível, sobre tais alicerces, a fundação e o desenvolvimento de grande e estável colônia agrícola nos trópicos".

No seu último e interessante discurso proferido nesta casa, disse o Sr. Deputado Teixeira Leite que devemos a nossa civilização á grande propriedade. Como se vê, foi incompleto o operoso Deputado por Pernambuco, na attribuição da nossa origem social e econômica. Vamos dizer com mais exatidão, colocando o pudor de lado, que fomos criados pela "monocultura latifundiária e escravocata".

Há certo propósito em perguntar: qual teria sido o destino desses imensos domínios territoriais, sem o tráfego do negro, em larga escala, e a escravidão impiedosa do seu braço?

Agora se a grande propriedade foi uma consequência da economia colonial, como era praticada no Brasil, ela hoje representa, nas zonas de maior densidade demográfica, uma fatalidade inerente á agricultura industrializada. Aliás e entre parentesis, — quando eu falo nos grandes domínios territoriais, não tenho a ingenuidade de me referir aos desertos do Amazonas, aos sertões de Goiaz, ou ao interior de Mato-Grosso, onde a propriedade ainda não tem um sentido, ou repercussão social. Possuimos um exemplo característico da agricultura industrializada, na produção do açúcar em alta escala. Ela promove, rapidamente, o que um escritor cubano, cujo livro não tenho, aqui, a mão, chamava alarmado o "latifúndio açucareiro". É realmente um proprietário de usina, muitas vezes, não compra os engenhos que quer, mas aqueles que reclama a capacidade devorante da sua fábrica. Quanto mais alta for a chaminé de sua usina, mais dilatados devem ser os horizontes dos seus domínios...

Ora, desapropriar imediata e compulsoriamente, essas propriedades, seria matar a própria indústria, nas suas fontes. E por mais enraizadas que sejam as minhas inolinações bucólicas, eu não devo desejar que, numa época como a presente de civilização quantitativa e de rendimento, o meu Estado se converta todo éle, numa arcádia de atraente agricultura e de doce pastoreio...

Por isso mesmo que não é possível combater em determinadas circunscrições que concorrem com outras a grande indústria sem graves danos á economia dessa região, prezamos, todavia, em favor do equilibrio social, estimular, desenvolver, por todos os modos, a pequena propriedade. Precisamos deter as contínuas migrações para as cidades, o que só será possível, pelo desenvolvimento do sentido agrário e das tendências rurais do nosso povo e sobretudo pelo seu acesso fácil ás terras de cultura.

Convém, entretanto, acrescentar que a origem do problema não reside, propriamente, nas duas espécies de propriedade, mas nas duas espécies de cultura. É o que Lucien Romier chama a agricultura especulativa e a agricultura familiar. Infelizmente esta última está sujeita a ir pouco a pouco desaparecendo. Falta-lhe a resistência bastante para suportar as violentas alternativas de um ritmo inevitável, em que a depressão sucede á prosperidade. *Vis a vis* da cultura mercantil e desaparelhada dos seus elementos de crédito e de técnica, ela vai estiolando-se devorada pela outra. Entretanto são esses pequenos centros de produção um fator de equilibrio social, porquê fazem da propriedade alguma coisa mais do que simples fontes materiais de rendimento. Fazem dela núcleos de vida ativa, onde a familia se constitue, estabelece-se a ordem conservadora, criam-se as populações independentes, revigoram-se as autonomias municipais, tudo isso enfim, que é tão útil e fundamental ás nossas instituições.

Daf a necessidade de uma advertência constitucional, em pro! da pequena propriedade e da agricultura familiar, fa-

cultando-se-lhes concessões e favores especiais, além de uma oportuna legislação agrária que promovê a sua disseminação. (*Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

7

O Sr. Presidenta — Tem a palavra o Sr. Antônio Rodrigues.

O Sr. Antônio Rodrigues lê o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, Srs. Deputados Constituintes: quero aproveitar a oportunidade que se me oferece em voltando á tribuna desta Casa, para dizer da tristeza com que assisto ao aqodamente. a essa quasi vertigem de que está sendo presa a votação da futura constituição do país.

Dei o meu voto á indicação dos *leaders* e o fiz conscientemente. Aprovei todos os pedidos de urgencia e de preferência para a materia constitucional, convencido da imperiosa necessidade que temos de entregar á Nação, com a possível brevidade, ou melhor, com a máxima presteza, a sua carta política, muito embora a feitura de uma constituição exija, pela delicadeza do seu objeto, uma ação ponderada, demoradas reflexões, um estudo cuidadoso das diversas materias a que se tem da abordar, enfim, um trabalho lento, metódico e em que toda a atenção dos obreiros seja dada á obra em preparo, em seus detalhes mínimos.

Infelizmente não pudemos nos conduzir dessa maneira, na elaboração da nova constituição brasileira. Não nos proporcionaram o ambiente de que necessitavamos para o estudo das questões sôbre que fomos chamados a dar o nosso voto.

Os interesses da política agitaram desordenadamente as diferentes correntes de opinião. Essas agitações, refletindo-se no seio da Assembléia Nacional Constituinte, perturbaram a paz que deveria reinar em nosso meio, a serenidade dos nossos espíritos, forçando-nos a confecção de uma constituição de emergência, essa carta política que estamos fazendo, podemos dizer, de um folego e que vamos oferecer ao Brasil.

A culpa por êsse fato cabe menos a nós. A responsabilidade pelo trabalho de afogadilho que se processa, trabalho necessariamente imperfeito, e que não poderá satisfazer nem aos desejos do povo, nem ás necessidades da Nação, deve caber aos que, nesta hora de reconstrução geral e de tanta magnitude para os destinos da nossa Pátria, em lugar de nos trazer o seu estímulo e o seu concurso esclarecido, opinando com patriotismo e de boa fé, a respeito das ideias sôbre que estamos levantando a nova ordem legal, crivaram-nos de censuras injustas, tornando-nos objeto de uma crítica sistemática, imprecidente e suspeita, alimentada nos desvãos de uma insopitada má fé, de um incontido despeito.

Os criticos surgiram de toda parte. Um número incalculável de censores dizia dos seus desencantos a respeito dos nossos trabalhos e da competência da Constituição Nacional para dar ao Brasil uma carta política digna da sua cultura e das tradições liberais do seu povo. A nossa volta formou-se um mundo de descrença. A desilusão dominou os menos prevenidos, os mais fracos de animo e, já então, sobrecarregados pelas circunstancias tantas que aparentemente justificavam os conceitos pejorativos formulados sôbre a Assembléia, seria difficil levantar a ecragem dos que se deixaram abater.

Entretanto, senhor Presidente, a tarefa a que fomos chamados, nós a iniciamos com dedicação e com patriotismo. O número, considerável de emendas apresentadas ao anteprojecto foi um eloquentíssimo atestado do interesse com que desempenhamos o nosso mandato e da intensidade da acção que desenvolvemos procurando dar ao país a constituição que elle realmente merece.

Os interesses da política nacional, porém, frustraram todo esse esforço, o propósito em que estávamos de fazer uma obra digna de nós mesmos e do povo que nos delegou poderes para traçar os novos rumos. a senda larga dos seus destinos.

Agitado como esteve o ambiente da política nacional pelo choque dos interesses e das idéias moderadas de uns mas, mais ou menos extremadas de outros, fomos coerentes apressando a reconstitucionalização do país, medida que, uma vez tomada, serenou de pronto, todos os animos.

Os políticos ganharam a partida, é certo, mas a Nação perdeu a constituição que esta Assembléa lhe poderia dar, uma constituição sábia, modelar, e que afirmando em leis fundamentais o espirito do Brasil Novo, o nível actual da sua cultura, não desmerecesse em relação ás tradições liberais da nacionalidade, antes as reafirmando pela glorificação dos principios porquê se nortearam os constituintes de 1891.

A minha tristeza, Sr. Presidente, pelo açodamento da obra que se processa neste instante, tem, felizmente, o conforto desta convicção: não damos ao país a constituição que a nação esperava, de que precisa e que merece ter. Procure o povo o responsável ou responsáveis por essa obra imperfeita fora desta Assembléa. Aquí sempre predominaram os sentimentos de patriotismo e do cumprimento do dever, o que era o bastante para nos levar ao trabalho de que resultaria, necessariamente, uma obra perfeita.

O SR. FERREIRA NETO — Suponho que é precipitar os acontecimentos. "Não damos", não. A Constituição ainda não está pronta e podemos elaborar ainda uma carta á altura das necessidades do povo.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Não com a premencia do tempo de que dispomos para isso.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. ACIR MEDEIROS — Podemos ainda dar ao povo uma Constituição clerical...

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Curvamos, Srs. Deputados, a cabeça ao despotismo das circunstancias que disperdiçaram o nosso serviço, estorvando-nos o caminho. Mas, no momento em que apresentarmos ao Povo Brasileiro a nova constituição que estamos alinhavando, tenhamos o gesto de Pilatos: tomemos da bacia e da toalha e, em presença do público, lavemos a mão.

Havendo apresentado várias emendas ao projecto substitutivo, eu as quero justificar como me fôr possível, pelo menos para que perpetuada fique, nos anais da Assembléa, a minha acção em defesa dos pontos de vista que eu trouxe para esta casa, pontos de vista que são, aliás, na sua feição geral, os mesmos pelos quais se bate sem desfalecimento o proletariado nacional.

Defendi o principio da representação de classe, apresentei uma emenda ao projecto substitutivo, substituindo o disposto no artigo 38 alíneas e parágrafos.

O substitutivo não deu corpo, infelizmente, não expressou com clareza as inclinações que reconheceu existir no

plenário da Constituinte, pela adopção da representação de classes na futura Camara dos Representantes.

Até parece que uma segunda intenção ditou a redação dos dispositivos que dizem respeito a esse, para nós classistas, tão magno assunto. Não se precisou o número de representantes das profissões que terá a futura Camara nem se definiu bem o processo da eleição dos mesmos, deixando-se ao sabor das falsas interpretações dadas a uma disposição de lei cuja forma ininteligível, abstrata, vaga, se presta admiravelmente, a diversos sentidos, a acepções diversas, abrindo margem larga a um mundo de subterfugios e de sonegações.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. se refere aos artigos 38 e 39, que regulam a forma da representação profissional? V. Ex. acha que os mesmos dão lugar a tanta divagação, a tanta subtilidade, a tanta interpretação?

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Segundo a minha compreensão, depois de ler e reler o substitutivo, acho que não está bem clara a formula referente á representação de classe.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. entende que se poderá fazer outra representação que não seja a profissional?

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Acho que sim.

O SR. ABELARDO MARINHO — De que maneira, por exemplo, poderá ser feita?

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Pode, como V. Ex. verificará, pela emenda que apresentei, modificando inteiramente esses artigos.

O SR. ABELARDO MARINHO — Não se trata disso. Diz V. Ex. que a redação desses artigos é muito vaga. Pergunto se entende que essa redação permite se ponha em prática outra modalidade de representação que não a profissional. V. Ex. diz que sim; pediria a V. Ex. que exemplificasse.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Há aí ligeiro equívoco. Não se citando o número de representantes e nem se determinando directamente o modo da eleição, isso dará margem a subterfugios, podendo, até, de futuro, desaparecer a representação profissional.

O SR. ABELARDO MARINHO — Há de permitir-me dizer que o equívoco é da parte de V. Ex., porquê, nos artigos 38 e 39, não cogitamos do número, absolutamente; nem isso aí caberia, uma vez que apenas se definiu a forma de representação. O que está aí diz perfeitamente que as eleições serão realizadas por voto indirecto e sucessivo das associações aos municípios, dos municípios aos Estados, e dos Estados á União. Haverá, assim, convenções periodicas nos municípios, a que comparecerão as associações profissionais de grupos afins, e assim se procederá em relação aos Estados e á União. Não se poderá instituir, por esses dispositivos, senão a representação profissional, e tudo que se fizer fora disso não será representação profissional.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — V. Ex. então vai permitir um contra-aparte. Pergunto: a eleição para a organização da actual representação classista, pelo modo porquê foi feita poderá se processar uma segunda vez?

O SR. ABELARDO MARINHO — Não; o que está nos artigos 38 e 39 tem em vista evitar que se repita o que succedeu na convenção de Junho, porquê não temos representação profissional actualmente; possuímos uma modalidade que se convencionou chamar de representação de classe, cujos incon-

venientes mostrei em discurso aqui proferido há poucos dias da tribuna. Foi exatamente para evitar que se reproduza esse processo de todo inconveniente, mediante o qual fomos eleitos, com o protesto dos que se batiam pela idéia profissionalista, é que apresentamos aquela modalidade incorporada ao substitutivo. Se V. Ex. meditar, verificará não haver nenhuma possibilidade de se crear representação que não seja estritamente profissional.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Dentro dessa mesma modalidade julguei dever torná-la ainda mais implícita; para isso, apresentei outra emenda.

O SR. ABELARDO MARINHO — Espero então a emenda de V. Ex., mas mantenho o que disse. Peço desculpar-me a interrupção.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — V. Ex., com ela, deu-me muito prazer.

Assunto da maior importancia, envolvendo interesses reais da nação e correspondendo aos desejos de muitos milhões de brasileiros, é incrível que se descure da solução positiva que se reclama, procurando-se na maleabilidade de expressões impróprias para o caso, deixá-lo a mercê do arbitrio e de interesses ocasionais.

Batemo-nos por uma situação clara, definida, positiva, pois, homens rudes na sua maioria, os proletários não estão afeitos ao jogo das palavras, aos sofismas a que se prestam os sentidos ambíguos de certas disposições de lei.

Discordando assim tão profundamente do projeto substitutivo em relação á representação de classes na futura Camara dos Representantes, julgo haver colocado a questão nos seus justos termos, deixando a salvo os preconceitos certamente respeitáveis dos que vêem, na nossa presença na Assembléa Nacional, uma ameaça aos seus interesses e á segurança das instituições nacionais.

Considero, Sr. Presidente, avançada já a hora da democracia social indistinctamente radicada no Brasil, como o demonstra a copiosa legislação social de carácter trabalhista oferecida á Nação a partir de outubro de 1930.

Não é possível, Sr. Presidente, que uma Nação como o Brasil, onde o trabalho livre constitue a maior riqueza e onde os governos, impulsionando as indústrias, criam barreiras alfandegárias, evitando tanto quanto possível a importação de artigos que tenham similar no país, é impossível, dizia eu, que não se dê aos representantes dessa officina da grandeza da Pátria um lugar na Camara dos Representantes da Nação e onde, com o direito que lhes confere o voto dos seus camaradas, opinem sobre a utilidade e acerto das leis em preparo, discutam as idéias em debate, os pontos de vista em apreciação e dêem o seu voto ás resoluções do legislativo, numa ação de permanente defesa, de vigilante cuidado pela segurança do obreiro nacional, pela estabilidade das condições de vida do proletário, promovendo-lhe um melhor conforto e uma distribuição mais justa e humana do quinhão que, entre nós, representa a paga do labor dos que, anonimamente, ignorados mas com um estoicismo verdadeiramente digno da espécie, bem merecem o título glorioso de artífices do nosso progresso, de obreiros da grandeza e do futuro do Brasil.

Senhores Deputados das diferentes correntes políticas na Nação, não vos arreceeis de ombrear amanhã, na Ca-

mara dos Representantes, com os Deputados saídos das oficinas. A blusa do proletário não tem sobras, Senhores, para esconder interesses de ordem subalterna. As suas mãos callosas são um índice do seu labor e consequentemente da sua dignidade, porquê o trabalho não avilta, mas dignifica o homem.

A palavra rude do proletário, as suas expressões me- nos justas aos rigores da boa linguagem, refletem a sua sinceridade, o estado virginal de um espírito trabalhado só- mente pelos ideais e reivindicações de classes, ideais e rei- vindicações que se enquadram, perfeitamente, no ponto de vista da igualdade social, frontão luminoso posto hoje nas leis de organização económica e política de todos os novos civilizados.

A organização dos sindicatos em círculos eleitorais pa- receu-me a melhor forma de disposição dos elementos para essas eleições, que serão feitas em graus sucessivos, na or- dem ascendente, de modo que os Deputados das profissões sejam realmente a expressão da vontade e das aspirações das classes trabalhadoras.

Como consequência dessa emenda cujo espírito o sub- titutivo não recusou, visto que admitiu a representação profissional, apresentei uma outra, alterando a redação do preambulo, que deverá consignar a presença na Consti- tuinte dos representantes das classes, convocados igual- mente com os representantes do povo, para organizar, vot- ar e oferecer ao país, a sua nova Constituição.

A omissão, além de desnecessária, seria injusta e tira- ria do preambulo a forte expressão de verdade que elle deve de ter.

Fique, pois, assim redigido o preambulo: "Os represen- tantes do povo brasileiro e das profissões, reunidos em As- sembléa Constituinte para organizar um regime social de- mocrático que assegure a unidade nacional, a liberdade, a justiça e o bem estar social e económico do país, decretam e promulgam o seguinte":

Numa outra emenda que ofereço ao projeto substitu- tivo, altero ainda o preambulo, como se vê, pela redação que lhe dei, acrescentando que o regime que se organiza é social-democrático, como que, penso, além de consultar a vontade unanime da Nação, vou ainda ao encontro do espí- rito eminentemente social e democrático das nossas últimas leis.

Se eu quisesse defender melhor essa minha iniciativa, lembrando que se diga no preambulo da futura Constitui- ção do País ser social-democrático o seu regime político, bastaria fazer minhas as palavras sábias e eruditas do ilus- tre Deputado pelo Estado do Rio, Dr. Raul Fernandes, di- tas da tribuna que estou ocupando, em defesa do projeto substitutivo, das críticas que lhe foram feitas, na parte re- lativa á social-democracia em face do trabalho da comis- são dos 26.

A angustia do tempo não me roubará o prazer de, com a devida licença, reproduzir aquí algumas das ex- pressões de S. Ex., expressões que, além da inteireza da forma de que se revestem, encerram uma palpitante ver- dade.

“O programa socialista se realiza mediante o regime democrático. Mas não é obra das constituições políticas e sim da legislação civil e fiscal ordinária.

Ora, o projeto não veda, não fecha porta alguma. O projeto dá ao Poder Legislativo ordinário a competência mais larga para intervir na economia, legislar sobre o trabalho, monopolizar certos ramos da atividade, socializar indústrias e riquezas.

Não prescreveu nenhuma política socialista, mas também não proscreveu, deixou, realmente, como devia deixar á Nação, sobre este aspecto, ter o regime que ela, em sua soberania, entender que deve adotar. De modo que não compreendo como um adepto da social-democracia condene o projeto como reacionário a êsse respeito. Não; êle mereceria certamente o apêlo de um Vandervelde, Scheldmann, de um L. Blum ou de um Otto Bauer”.

Ora, Sr. Presidente, se estamos disposto a dar ao país uma constituição com êsse espírito assim tão marcadamente liberal, de modo a garantir á Nação amplos poderes para se organizar como entender, porquê não dizer no preambulo essa sua feição moderna, digna, elevada, muito política em relação á hora em que vivemos e, sobre tudo, muito humana?

As duas emendas que apresento em relação ao preambulo devem ser aceitas pela comissão e pelo plenário, pois não havendo nenhuma razão séria que milite contra elas, seria espírito de sistemática opposição negar-se-lhe o voto de que precisam para incorporar-se ao projeto da nossa lei básica.

Tive ainda a honra de apresentar ao projeto substitutivo uma emenda do Capítulo VII, acrescentando mais uma alínea ao art. 88.

O projeto substitutivo nos revela o reconhecimento, por parte da Constituinte, das reclamações e dos apêlos que o funcionalismo lhe tem feito, apêlo e reclamações que são o êco dos sofrimentos por que vem passando uma numerosíssima classe de servidores do país.

O futuro Código do Funcionalismo, organizado nos moldes e dentro dos limites que o substitutivo lhe traçou, transformará por completo a situação do funcionário público no Brasil, dando-lhe direitos expressos e assegurados pela lei, a necessária independência, liberdade e garantia, roubando-o ás violências do poder e ás perseguições tão comuns entre nós, de caráter político ou mesmo funcional.

Gostaria de ver o funcionário público brasileiro, além de amparado nos seus direitos e na sua liberdade, também estimulado pelo poder público.

O estímulo é uma coisa admirável. é uma medida infalível de que se servem as emprêsas particulares e que tanto beneficia o produtor como a produção.

Adote o governo, na administração da coisa pública, o que, com resultados positivos, está sendo pelos particulares na administração da propriedade privada.

Institua-se um premio pelo bom serviço. A aposentadoria não é verdadeiramente um premio, pois que todos os funcionários, tanto os inteligentes como os mediocres, tanto os esforçados como os rotineiros, tanto os expeditos como os que se limitam burocraticamente ao exercicio das funções, fazem jús a ela e a ela chegam fatalmente, se im-

previstos não lhes embarçarem a marcha para o *Estado Ideal da Invalides*. Institua-se, pois, um premio, estimule-se o funcionário a bem cumprir o seu dever, a zelar pelos bens do Estado, a defendê-lo das artimanhas do contrabunte, reconhecendo-se-lhe os bons serviços e a dedicação pela compensação dos seus esforços produtivos.

Dê-se-lhe, de dez em dez anos de efetivo serviço, uma gratificação adicional nunca inferior a um décimo dos seus vencimentos, arbitrada pela lei orçamentária. O direito a gratificação deve representar um título de honra para o funcionário a quem o mesmo direito se atribuir; inscrevam-se num registro especial, sob a rubrica "Amigos do Estado", os serventuários que alcançarem essa honrosa gratificação.

Sr. Presidente, o projeto substitutivo criou uma inoção na administração do Estado Brasileiro, o Conselho Nacional, aparelhamento esdruxulo, injustificável, e cuja existência seria, além de uma humilhação para os poderes públicos, uma grande despesa inútil, para o Tesouro.

Não sei, Sr. Presidente, com que espírito e com que propósito, o projeto substitutivo, depois de aparelhar o Estado com inúmeros conselhos técnicos, um ou mais para cada ministério, de acordo com o que dispõe o artigo 83 e seus parágrafos, ainda cogita da *organização do Conselho Nacional* com as finalidades que lhe são atribuídas.

Pelo parágrafo primeiro do artigo citado, serão criados forçadamente — é esta a expressão do texto — os conselhos técnicos da Produção, dos Transportes, do Trabalho, da Indústria, do Comércio, das Finanças, da Justiça, da Diplomacia e dos Tratados, da Defesa Nacional, da Educação e Saúde Pública. Esses, é bom não o esquecer, são os conselhos técnicos criados forçadamente. Outros poderão existir também, pois nesse sentido a liberdade concedida pelo artigo 83 não tem limites: "Cada Ministério será assistido por um ou mais conselhos técnicos."

Vamos ter tecnologia em grosso, embora se trate de um país onde as especializações ainda se contam em número reduzidíssimo, mesmo porquê, o grau geral da cultura do povo e a pequena densidade da população não garantem a vida dos profissionais especializados, a não ser em algumas capitais e centros de população mais densa.

Creio, Sr. Presidente, que esses conselhos técnicos serão criados sem prejuizo dos consultores técnicos já existentes, dos ouvidores de toda ordem de que a administração pública anda cheia.

Pois bem, não obstante esse volumoso, extraordinário e caro aparelhamento técnico, oferecido ao Estado, o projeto substitutivo ainda se dá ao luxo de criar um Conselho Nacional que tem por objetivo como diz o art. 79, o estudo técnico dos problemas nacionais.

Senhores constituintes, há técnica de mais!

E os órgãos técnicos da Camara dos Representantes?

E as comissões técnicas da Camara dos Estados?

Seria curioso imaginar-se, desde logar Sr. Presidente, o que seria a apreciação desse conselho constituído embora de cidadãos de sólido preparo e com prática de governo, sobre um parecer do Conselho Técnico da Produção ou da Indústria. Que poderia de aproveitável dizer o Conselho Nacional com os seus notáveis praticos de governo e de administração, em estudando um laudo do Conselho Técnico da

Justiça ou da Diplomacia, ou melhor, do Conselho Técnico da Defesa Nacional ou da Saúde Pública.

No passado regime os cargos eram procurados para os individuos; não se obedeciam nem ás exigências das funções nem á feição moral que as nomeações para os cargos públicos requeriam. Invertia-se a cada instante o velho princípio dos ingleses que nos manda colocar o homem no seu devido lugar.

Amanhã, a pobreza de ontem estará transformada numa desmedida fartura. Onde faltava um profissional especializado apparecerá uma duzia de técnicos e a Nação que padecia pela falta, morrerá sufocada pela demasia.

Atentem, senhores Deputados Constituintes, na realidade nacional, no grito partido há pouco do Ministério da Fazenda, em relação ás finanças do país.

Dispensemos por inútil, por desnecessário, esse Conselho Nacional e limitemos ao absolutamente necessário, o número de técnicos a serviço da Nação.

Esse bamburrio não se justifica, melhormente quando a situação dos cofres públicos não nos autoriza gastos extraordinários.

Uma outra emenda que tive ocasião de apresentar ao projeto substitutivo, manda aumentar para três o número de Deputados, por Estado, á Camara dos Deputados, sendo dois eleitos simultaneamente com os Deputados á Camara dos Representantes e um pelas associações de classe, na forma que a lei ordinária determinar.

Em favor dessa idéia, senhor Presidente, militam as mesmas razões justificadoras da presença de Deputados das profissões na Camara dos Representantes.

Logicamente é impossível justificar-se a exclusão dos representantes de classe da Camara dos Estados, sendo eles admitidos na Camara dos Representantes. A minha emenda, pois, vem salvar o projeto substitutivo de uma imperdoável incoerência. Julgando incompleta a redação do art. 30, apresentei uma emenda, modificando-o.

As imunidades dos Deputados, pela redação dada ao artigo em questão, findariam na data da instalação da nova Camara; proponho que tais imunidades findem um ano depois dessa instalação, pois a ação do Deputado finda com a sua Camara mas as suas consequências perduram.

Um ano será tempo suficiente para arrefecer ódios, amortecer paixões e eliminar propósitos?

Não o sei, mas será bom não esquecer que não há como o tempo para modificar as idéias e acalmar as paixões.

O projeto substitutivo, marcando um periodo de quatro anos para o exercicio do mandato do Presidente da República, não atendeu nem aos desejos da Nação nem á lição que a experiência de 40 anos nos tem dado.

Quatro anos é um prazo exiguo para o exercicio de um poder como o do Presidente da República, numa federação singular, como é o caso do Brasil, constituída de zonas diversas entre si e de povos que, embora entrelaçados pelas mesmas aspirações de ordem política e moral, num mesmo propósito associados visando a grandeza da pátria, tem existência própria, usos e costumes seus, idéias suas, casos e problemas que sómente a cada um dizem respeito.

Além das razões de ordem política, tantas vezes evocadas, atente-se nesses imperiosos motivos de ordem nacional. Dilate-se para seis anos, o periodo governamental no

país, dando-se ao Chefe do Executivo um maior limite, no tempo, para o exercício das suas árduas funções e multiplas prerrogativas.

Por essa mesma emenda, Sr. Presidente, a eleição do Presidente da República passará a ser feita pelo voto secreto, direto e universal, eliminando-se êsse colégio eleitoral especial, futura fonte de irregularidades. Bastam os quarenta anos de fraude, de que acabamos de sair, cheios de vergonha mas, no assomo da nossa indignação, dispostos a não aturar mais a reprodução de tantas farças que nos aviltaram o regime.

O voto secreto garantirá a validade do pleito. Deixe-se á Nação o direito de escolher o seu dirigente. Os intermediários quasi sempre falseiam o mandato, ajustando-o aos seus propósitos, aos seus interesses, ás suas paixões.

A última das minhas emendas, Sr. Presidente, apresentada ao Capítulo IV do projeto substitutivo, institue o divórcio a vínculo como uma das garantias que o Estado oferece á pureza dos costumes e á segurança mesma da família brasileira.

O anteprojeto oferecido pelo Governo Provisório á Constituinte não cogitou do divórcio; o substitutivo seguiu-lhe o exemplo, por escrúpulos ou temores que não se justificam, tendo-se em conta a cultura e a evolução dos costumes da sociedade brasileira.

Como muito bem frisou, faz pouco tempo, nesta Casa, uma das suas mais robustas e formosas inteligências, o divórcio, no Brasil, tem um adversário somente — a Religião. E é bom definir essa responsabilidade: a Religião Católica, essa confissão que pretende controlar a maioria do sentimento religioso nacional, muito embora êsse sentimento e essa maioria consequentemente, estejam desmedidamente afastados das prescrições de Roma e dos Cánones da Igreja.

Quem é católico no Brasil?

Não sou religioso, Sr. Presidente, mas respeito os sentimentos religiosos alheios. Neste instante posso parecer algo irreverente investindo contra uma afirmação corrente no nosso país e que, pela ausência de uma confissão séria, se impôs tomando todos os característicos de uma coisa conforme com a verdade. Não lhe discuto o mérito. Seria dar o escasso tempo de que disponho, a uma questão que já não resiste a uma simples análise.

Aos católicos desta casa, em opposição ás minhas palavras, eu, que não sou religioso, eu, que não professo nenhum credo e que não me abismo nos mistérios da fé, fechando os olhos á impenetrabilidade do dogma, aos católicos desta casa, dizia eu, recomendo as razões por certo muito respeitáveis, do Rev. Guaraçá Silveira, apóstolo e ministro de uma outra religião que, não obstante ter Jesus como sua causa, seu meio e seu objeto, se insurge contra Roma, nega a autoridade do Sumo Pontífice e se opõe á natureza infalível do dogma.

Não posso discutir religiões, livre como sou da sua autoridade e das suas influências.

Como uma expressão da minha classe, como parte integrante do povo brasileiro, como um elemento chamado a cooperar na medida da sua capacidade na feitura da futura lei magna do país, eu quero dar a minha opinião clara, precisa, sobre um assunto de magna importancia e tão intimamente relacionado com a grandeza e com o futuro da minha pátria.

Admira, Sr. Presidente, que o Brasil, num instante em que se operam transformações profundas nas suas instituições e nas suas leis, no momento em que o pensamento nacional, voando alto, procura igualar-se ao pensamento dos povos mais adiantados, organizando um regime que não nos deixe aquém do dos Estados Modernos, na concepção social democrática da política inaugurada após guerra, fique preso no que diz respeito à organização da família, a um instituto caduco, a velhos costumes, a tradições em litígio com o presente, abandonadas pelas Nações evoluídas, tudo isso por um temor quasi ridículo que a idéia de Deus infunde, por uma obediência cega a um princípio de uma religião condenada á morte, a menos que se ajuste ao progresso humano e se disponha a andar para a frente.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. atenda a que os países mais adiantados estão agora sentindo necessidade de defender a organização da família.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA — Isso quanto á organização da família. O que aquí estou discutindo é o divórcio.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O divórcio é contra a organização da família. A boa organização é a monogamia.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA — É contra a organização? Então V. Ex. acha preferível que deixemos o divórcio á margem e continuemos a assistir, dias após dias, a essa imensidade de suicídios, na maior parte devidos ao simples fato de não haver uma lei humana que possa dar liberdade aos cônjuges?

O SR. ARRUDA FALCÃO — Pois essa liberdade é contra a organização da família. Dissolve inteiramente o casamento.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA — Discordo inteiramente de V. Ex. nesse ponto de vista.

A instituição da família brasileira, nos moldes praticados entre nós, é uma instituição falsa, contrária á realidade. Com uma mentira, a mentira conjugal, pretendemos honrar o nome de Deus e respeitar a Religião. Verdadeira infantildade.

Rejeitamos que se institua por lei o que existe nos nossos costumes. Recusamos o atestado de óbito, como se o nosso gesto reanimasse e desse vida ao cadáver. Com ou sem êsse atestado, a indissolubilidade do casamento, no Brasil, é letra morta, não tem sonancia, não tem expressão, não tem a força das coisas que realmente se apoiam no testemunho dos fatos.

A Religião Católica é, no Brasil, o único adversário que se levanta contra a instituição do divórcio. E, senhores, apesar das afirmações em contrário, o Brasil não é uma nação essencialmente católica.

A consciência nacional já chegou a um tal estado de maturidade que não mais permite ao nosso povo a tutela absoluta da religião.

O Governo organizado no País depois da Revolução de Outubro, influenciado pelas correntes políticas infiltradas de catolicismo, decretou com estupefação geral, o ensino religioso nas escolas.

O Brasil, conciente da sua elevação mental e da sua maioria em matéria de religião, recebeu com uma eloquente displicência, o ato do Governo. Os espíritos mais exaltados, as criaturas que vibram mais fortemente, á força

das emoções, julgaram que iríamos ter um movimento de revolta, pois, por muito menos os brasileiros têm pegado em armas, para deitar por terra uma resolução do poder, contrária á sua vontade e aos interesses da nacionalidade.

Esqueceram que o Brasil havia evoluído muito, depois de Quebra Quilos e da Guerra do Vintém.

Dessa vez elle usou a tática de Gandhi: fez a resistência passiva. Considerou o ensino religioso uma coisa inexistente. Matou-o com o seu desprezo. A providência governamental caiu numa desmoralização absoluta, faltou-lhe ambiente para se exercer. O País não perdoará á Revolução de outubro essa sua estranha e injustificada fraqueza.

Sr. Presidente. Nações muito mais católicas do que a nossa, países onde até mesmo as refeições em lugares públicos, nos restaurantes e hotéis eram feitas após as graças a Deus e ao Rei, instituíram o divórcio como uma consequência da evolução dos costumes e do desenvolvimento da idéia da organização da família.

Não quero, senhores Deputados, arrumar argumentos, aquí, em favor do divórcio, agrupando razões, formulando raciocínios que o justifiquem, mesmo porquê o ilustre jornalista patricio Dr. Heitor Muniz tem esgotado o assunto.

Contudo, não me furto á citação de um exemplo que deve ser muito edificante para todos nós: a maneira pela qual a Espanha Católica encara e resolve a questão do divórcio.

A nova constituição dêsse povo que ainda hoje evoca a figura sugestiva de Isabel, a Católica, adotou o divórcio. Uma lei ordinária cogitou da sua regulamentação.

Numa correspondência de San Sebastian, para um dos grandes jornais de Buenos Aires, acabo de ler os seguintes comentários que julguei oportuno trazer ao conhecimento desta Assembléa, como valiosa contribuição á valia da minha emenda instituindo o Divórcio a Vínculo, no Brasil:

“O Divórcio, diz a correspondência a que me refiro — é uma tragédia que, em toda parte, têm sido tratada cerimoniosamente. A comicidade das relações conjugais procede do fato de dar o homem uma terrível importancia á fraqueza da mulher, muito embora não dê nenhuma importancia ás suas próprias fraquezas.

O homem que engana sempre a esposa, torna-se iracundo quando se vê enganado. O burlador habitual não se conforma em ser burlado por sua vez. Isto embora seja o motivo universal da tragédia do divórcio, será sempre um motivo para rir. Se as senhoras casadas apelassem para o revolver todas as vezes em que os maridos as enganassem, a estas horas já não existiria no mundo população masculina. O equilibrio povoador da terra se deve á paciência e á resignação da mulher.

D. Quixote nunca acreditou que chegasse o dia em que se estabelecessem leis de divórcio. O matrimônio — dizia elle — é um laço que, uma vez aplicado se transforma em *nó gordio* que, se não o corta a foice da morte, não há na vida como desatá-lo.

Este espelho, modelo e paradigma da cavalaria andante e do cavalheirismo humano, jamais se teria divorciado da sua Dulcinéa, supondo-se que tenha se casado com ella. Esse casamento, porém, não se deu. Um amor tão fortemente espiritual, não poderia submeter-se á prova da realidade. Lancemos, sem embargo, uma hipotese temerária.

Suponhamos que D. Quixote houvesse casado com a dama de seus pensamentos. Imaginemos, também, que Dulcinéa, seduzida por aquela linguagem de amor arrebatado de que usava o grande cavalleiro, a êle se unisse pelos laços indissolúveis do matrimônio. Já estão casados. A influência de Cupido é relativa. A realidade se vae desenvolvendo, restituindo-lhe a vista e, ao recobrá-la de todo, Dulcinéa vê, no seu consorte, a Triste Figura. A sua decepção iria aumentando, porquê é impossível aceitar a existência de um espírito superior metido em tão esquelética figura.

Que haveria, santos céus! O burlador não resistiria ao primeiro ataque. Não admitindo o divórcio, para D. Quixote ficaria de pé o descomunal problema: Repudiá-la? D. Quixote era sempre generoso com a debilidade. Continuar ligado a ela? Seria impossível. Que fazer, então?"

O escritor não nos dá a solução que só poderia ser a continuidade do inferno em que malvadamente meteu a alma ideal do herói de Cervantes.

Prossegue o escritor, na sua correspondência: "Deixemos de lado os conflitos dessa natureza como provocadores de divórcio.

A lei assinala 12 causas de ruptura dos vínculos conjugais, todas evidentemente graves. O desamor se produz por uma infinidade de motivos que, embora leves, se tornam de singular importancia pelo fato de produzi-lo. Rotos os laços espirituais, nenhuma medida de ordem legal os pode recompor. Por isso as leis do divórcio são cada vez mais amplas e chegará o dia em que, para obtê-lo, bastará a vontade, o simples desejo manifesto de um dos cônjuges.

Aludem os anti-divorcistas á situação dos filhos. Não pode haver situação peor, porém, para os filhos, do que o espectáculo diário de pais desavindos. Não pode haver uma mais funesta educação do que esta a que a lei força os filhos de um casal em desunião. A incompatibilidade de caracteres devia ser causa suficiente para a separação. Alguns legisladores temem dar excessiva amplitude ás leis do divórcio, supondo que tal medida fomentaria a tendência poligâmica do homem. O argumento é fraco, pois não é possível que, para se dar freio a um pequeno número de don Juans, se tracem leis restritivas que impeçam a separação legal dos que já se acham espiritualmente separados.

Dizia Tomaseo que o casamento era como a morte: poucos chegam a ela bem preparados.

Senhores constituintes, defendendo o Divórcio, eu devo dizer que não sou um candidato a êle. Tenho um lar onde sou feliz. Mas conheço lares onde essa felicidade não existe.

Consultando os interésses da família nacional, instituíamos o Divórcio em nossas leis, certos de que, honrando a nossa cultura e justificando os nossos foros de povo civilizado, levaremos a esperança e o conforto a muitos corações desalentados e que, sómente pela humilhação a que os levaria o rigor das nossas leis, não partem em busca da felicidade sonhada, inteiramente desiludidos da felicidade que passou.

O divórcio será um bem social e uma lei extraordinariamente humana.

A revolução, instituindo-o nas nossas leis, terá dado á família brasileira um poderosíssimo apoio que lhe garantirá a perpetuidade, mais pureza nos seus costumes, assentando-a em bases que não temerão confrontos, nem em relação ás sociedades humanas adiantadas nem em relação á

natureza, cousa com que devemos viver em acôrdo perfeito. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Antônio Rodrigues o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário

8

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Dou a palavra o Sr. Ministro Juarez Távora que, na forma do Regimento, tem preferência.

O Sr. Ministro Juarez Távora (*Movimento geral de atenção*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Prosseguindo a série de considerações iniciada na última vez que tive a honra de vos dirigir a palavra, vou permitir-me comentar, hoje, o Substitutivo da Comissão dos 26, sob o ponto de vista da racionalização administrativa.

Frisei dias atrás, que, do ponto de vista político, pouco se evoluiu, em relação aos dispositivos gerais, consagrados na Constituição de 1891.

Em síntese, apenas, foi modificada a designação da Camara Federal, que passou a ser Camara dos Representantes e a do Senado, que, diminuída de um terço de seus membros, passou a chamar-se Camara dos Estados.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Com muito prazer.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. há de reconhecer que houve mudança radical no processo de elaboração das leis, por isso mesmo que a Camara Alta não intervém em todos os casos. Essa é uma grande modificação. Não se trata, portanto, apenas, de mudança de nome.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Aceito, Sr. Presidente, com tanto maior prazer o esclarecimento que acaba de me ser dado, quanto éle parte de amigo a quem acato...

O SR. LEVI CARNEIRO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — ... por varias razões, sobrelevando, dentre outras, as de sua cultura e de sua sinceridade.

Objecto, entretanto, ao nobre representante das profissões liberais, que, se por um lado, a Camara dos Estados, em que se transforma o antigo Senado, estaria em melhores condições de exercer as funções limitadas que agora se lhes atribuem, nem por isso, dentro do mecanismo estabelecido no Substitutivo, seria lícito esperar que, da sua ação, mesmo relativa exclusivamente a determinados assuntos, interessando, na essência, o equilibrio da Federação, pudéssemos obter, no conjunto, modificações sensíveis no processo das leis, de maneira a nos garantir, de um lado, a efetivação daquele equilibrio e, de outro, um senso de coordenação efetiva e um poder de controle eficiente, que o Senado antigo não pos-

sua e que não acredito venha dispôr, dentro das normas estatuidas no Substitutivo, o novo órgão por ele criado.

Assim falando, Sr. Presidente, expendo uma convicção pessoal, que não pretendo seja melhor ou mais respeitavel do que a de quem quer que seja, e, muito menos, do que a sustentada pelo meu nobre amigo, Deputado Leví Carneiro.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O ponto de vista de V. Ex. reveste-se da mais alta autoridade. Apenas procurei prestar meu esclarecimento, para mostrar a V. Ex. que não se fez, apenas, mudança de nome. Fez-se a mudança de nome, porque se mudou a estrutura do instituto. A mudança do nome foi consequência da mudança da natureza do instituto. Se se não mudasse o nome, dir-se-ia que estavamos criando um novo instituto sob o disfarce do nome antigo. Mudamos o nome porque ao instituto foram conferidas outras atribuições, e diz-se que apenas mudamos os nomes.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Prosseguindo, Sr. Presidente, permito-me frisar que seria muito mais interessante substituir-se a Camara dos Estados por um Conselho Federal, investido, do ponto de vista politico, daquelas mesmas atribuições conferidas á Camara dos Estados e, do ponto de vista administrativo, realizando a tarefa, sobremodo relevante, de coordenar, de disciplinar a atividade administrativa do País, porque nós, que somos um povo pobre — e é inútil que se queira aqui argumentar com as nossas riquezas potenciais, pois, devemos partir da que realmente possuímos, neste instante, para atingir á plenitude do nosso desenvolvimento — nós, Sr. Presidente, repito, que somos um País pobre, necessitamos, principalmente, de um órgão que possa, corrigindo a nossa dissociação de idéias, sobrepondo-se á tendência dispersiva dos homens, ás suas vaidades, ou ás suas deficiências, garantir, de uma maneira continuada, dentro do mecanismo administrativo do País, a aplicação quotidiana e permanente dos fracos recursos de que, realmente, dispomos, á obra de engrandecimento nacional, que póde e deve ser realizada ainda pela nossa geração.

Defendendo, Sr. Presidente, a idéa de que se fundam, num mesmo órgão, a Camara dos Estados e o Conselho Nacional, ideados pelo substitutivo, estou convencido de que esse órgão realizaria, de uma só vez, o equilibrio federativo e a continuidade e coordenação do esforço administrativo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. permite uma interrupção?

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Com todo o prazer.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A autoridade de V. Ex. é tão grande, por todos os motivos, que eu desejaria fazer uma ponderação. O pensamento do substitutivo foi criar a Camara dos Estados, órgão politico...

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Exclusivamente politico.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... por formação eleitoral, de origem eleitoral, pelo sufrágio popular. A par dêsse, o órgão de coordenação da administração, cuja necessidade V.

Ex., muito autorizadamente e muito esclarecidamente, encarece, seria constituído pelo Conselho Nacional. A formação desse Conselho tem sido maisinada aqui, nesta Assembléia; e dela divirjo, como está no substitutivo, mas deve ser o órgão técnico, verdadeiramente formado, pelo critério de competência, que não pôde ser o critério eleitoral. V. Ex. confundiria, na mesma Camara, funções administrativas, técnicas e políticas. Desejaria que V. Ex. me dissesse se não receia dessa confusão de atribuições.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Sr. Presidente, recebo, com muito agrado o aparte do nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Aparte dado pelo grande acatamento que merece a opinião, valiosíssima, de V. Ex., ainda mais no momento atual.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — ... confessando-me muito sensibilizado pela gentileza de suas referências...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. traz uma grande colaboração construtiva e dá exemplo de mais alta significação moral e política.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Pena é que todos não façam a mesma coisa.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Respondendo, entretanto, á objecção formulada pelo ilustre representante das profissões liberais, posso informar que, dentro pelo menos do conceito que formo desse órgão de equilíbrio federativo e coordenação administrativa, não se deve considerar-lo um órgão técnico, ao menos no sentido de especialização de funções, mas, ao contrário, um órgão eminentemente político, a verdadeira cúpula do regime, por lhe caberem atribuições, simultaneamente, de natureza executiva, legislativa e, até, em alguns casos, de natureza judiciária.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. iria criar um governo colegiado.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Respondendo ao aparte com que, novamente, me honra o meu ilustre amigo, Sr. Deputado Leví Carneiro, devo dizer, repetindo, aliás, o que muitas vezes já tenho dito, que não me impressionam, de maneira alguma, os rótulos com que se possam crismar, aqui, ás idéas que propago; apenas levo em conta a essência dessas mesmas idéias e as consequências que, provavelmente, possam ter, dentro do mecanismo constitucional do País.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas, a consequência séria esta: perturbar e aniquilar a administração pública do País. Não ignora V. Ex. que Campos Sales disse que no Brasil havia um só problema: o da administração. E V. Ex., que está á testa de um Ministério, fazendo grande obra administrativa, deve reccar consequências dessa natureza. Perdôe-me, mas a palavra de V. Ex. é tão sugestiva que não é possível deixar de contrapor-lhe algumas ponderações.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Estou cativo ás referências que me faz o nobre Deputado, representante das Profissões Liberais, mas ainda uma vez me permittirei discordar do seu ponto de vista.

O que diz S. Ex. seria absolutamente aceitável e eu não discutiria, se não estivesse previsto o funcionamento, ao lado do Conselho Federal, de órgãos especializados — os conselhos técnicos, grupados, para lhe servirem de órgãos consultivos, numa seriação mais geral dos assuntos, constituindo os Conselhos Gerais de Organização. Esses Conselhos constituiriam uma espécie de freio às tendências exclusivamente políticas do Conselho Federal; constituiriam, por ocasião das deliberações de ordem administrativa, órgãos de consulta obrigatória, que, examinando tais questões, no seu aspecto totalitário, forneceriam a esse Conselho os elementos indispensáveis, afim de que pudesse, inclusive, traçar de antemão — isso é importantíssimo — os planos gerais de soluções dos nossos problemas fundamentais, e superpondo-se, na execução continuada desses planos, às tendências facciosas da representação política, e às tendências dispersivas e contraditórias dos governos que se sucedessem, pudesse constituir uma garantia segura, plena, eficiente, do emprêgo, sempre racional, sempre adequado, sempre oportuno, das nossas disponibilidades orçamentárias.

Nessas condições, ao invés de interferir indébita e temporaneamente no mecanismo administrativo, esse Conselho, cuja ação, em alguns casos, seria preestabelecida, não de maneira empírica, ou arbitrária, mas diante das sugestões e dos esclarecimentos dos conselhos gerais de organização, que já tive a honra de propôr nesta Casa, fossem tres — um de organização política e um de organização social...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estão no Substitutivo.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — ... conduzir-nos-ia á somação obrigatória dos esforços administrativos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Penso o contrário: ou o Conselho Federal entraria em conflicto com os conselhos técnicos, ou um deles se tornaria desnecessário. Eu quero superpôr aos conselhos técnicos outro órgão técnico que seria o Conselho Nacional. V. Ex., entretanto, superpõe-lhes o Conselho Federal, eleito, de formação política. Assim, ou anula os conselhos técnicos, ou cria, entre eles e o Conselho Federal, uma situação de conflito permanente.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Sr. Presidente, esclareço mais uma vez o meu ponto de vista em atenção ás palavras com que me honrou o illustre representante profissional nesta Casa, o Sr. Leví Carneiro.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estou abusando da bondade de V. Ex.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — A não ser que argumentemos por absurdo, admitindo que a tendência dos nossos homens fôsse sempre para errar, — tudo nos leva a crêr que esse conselho, ao qual cada unidade federada mandaria apenas um representante, escolhido por processo razoável de seleção entre cidadãos de comprovada aptidão administrativa e elevado coeficiente de ordem moral, — tudo nos leva a crêr, repito, Sr. Presidente, que esse Conselho não iria, vesânica e sistematicamente, opôr-se aos esclarecimentos que os Conselhos Gerais de organização lhe fornecessem, traçando planos que não consultassem as realidades do País e as conveniências da administração.

Creio, pelo contrário, que, investido dessas funções precíguas e sentindo, portanto, em consequência delas, o peso de uma responsabilidade que ninguém ainda sentiu no Brasil, esse conselho, pelo menos, procuraria acertar. E teria todos os dados indispensáveis para fazê-lo, porque também, estou certo, os Conselhos Gerais de organização, formados por inteligente entrelaçamento dos conselhos técnicos, instituídos em órgãos consultivos desse conselho, seriam capazes de lhe fornecer dados preciosíssimos, dentro do conjunto das nossas realidades, permitindo que ele traçasse com segurança e consciência, os planos de soluções, dentro dos quais o Brasil haveria de resolver, através de vários quadriênios, os seus problemas fundamentais.

Essa norma antecipada da ação do Governo através de muitos anos, seria discutida e controlada pela opinião pública e ninguém arbitrariamente tentaria invertê-la ou perturbá-la, porque a consciência nacional chumbaria ao pelourinho de sua execração os que, por caprichos pessoais, ou por injunções facciosas, quizessem obstruir o caminho assim aberto á salvação da herança incomparável com que a natureza nos zindou e que nós, na nossa insignificancia, tão mal temos compreendido. Com essa organização, estou certo de que, pelo controle da opinião pública e das classes que têm responsabilidade na economia nacional, esse conselho não interveria as soluções gerais, por ele próprio estabelecidos. Teria a dignidade do seu nome a zelar. Estou certo, também, de que ele não permitiria que, por uma razão qualquer, insignificante, fôsse modificada essa diretriz geral, assentada uma vez para a solução continuada dos nossos problemas de natureza política e administrativa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Seria desnecessário o Conselho Federal. Se ele aceitar as soluções procedentes dos Conselhos Técnicos, para que existirá o Conselho Federal?

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Mas os Conselhos Técnicos são órgãos especializados e não órgãos políticos, capazes de compreender os problemas políticos na sua totalidade. Cada um enxergaria os problemas dentro da órbita da sua competência especializada e o Conselho Federal coordenaria a sua integração num plano de conjunto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estou de acôrdo e por isso quero o Conselho Nacional como está no Substitutivo.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Seria a morte, de um só golpe, do equilibrio federativo, porque ou se daria a êste Conselho Nacional — espécie de órgão politécnico — composto apenas de oito membros, excluidos os dois militares...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Aliás, pela minha emenda, seriam cinco membros somente.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — ... faculdades, vamos dizer assim, inócuas, ou se lhe daria a formidável soma de atribuições que precisa ter. Na primeira hipótese seria inútil; na segunda poderia ser calamitoso.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu lhe daria apenas... mas estou abusando da bondade de V. Ex.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Absolutamente, V. Ex. não abusa; está até a ajudar-me.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Considero da maior relevancia o esclarecimento de um ponto como êsse, maximé com uma personalidade de responsabilidade do relevo de V. Ex.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Muito obrigado.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Por êsse motivo estou abusando. Queríamos que o órgão de coordenação fôsse da mesma natureza, formado pelo mesmo critério dos elementos coordenados. Não quero superpôr aos elementos técnicos um órgão de formação política, que, ou será anulado, ou entrará em conflicto com áqueles. A questão do Conselho Nacional é mal apreciada e quasi já condenada pela Assembléia em sua formação exclusivamente técnica. Aliás, apoio a idéia de V. Ex. em relação aos conselhos técnicos.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — E eu estou muito grato a êsse generoso apôio.

Não discuto que possa existir, dada a organização politica do Conselho Federal, que preconizo, a possibilidade de contaminação pelo virus do faccionismo, querendo se superpôr aos interesses administrativos. Poderá ser uma tendência. Mas, que constituição poderíamos dar a este órgão capaz de não o inquinare de alguma deficiência em determinado sentido? Seria constituindo-o de oito membros ou de cinco, ou de um numero inferior ao das unidades federadas?

Não o acredito, Sr. Presidente, porquê se êste órgão vai ter, no seio da administração, a importancia que lhe é preciso dar, para que se superponha, com eficiência, aos caprichos individuais das altas autoridades administrativas ou ás tendências facciosas da Assembléia Legislativa; se vai ter essa importancia, dentro de mecanismo funcional da República, ou nós o formamos pela representação equilibrada dos Estados ou marcharemos para o desequilibrio do sistema federativo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu lhe dou apenas atribuições consultivas...

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Seriam inócuas.

O SR. LEVÍ CARNEIRO ... porque quero zelar a autoridade do Presidente da República.

O SR. PONTES VIEIRA — Mas no órgão de coordenação é que deve estar a função do equilibrio federativo. Se êle é de equilibrio, deve ter um representante para cada Estado.

O SR. ARRUDA FALCÃO — É meramente técnico.

O SR. LINO MACHADO — O Conselho Nacional está condenado pela Casa.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Sr. Presidente, voltando ainda uma vez a esclarecer as dúvidas levantadas pelo nobre Deputado Sr. Leví Carneiro, friso que seria difficil imaginar-se êste órgão constituído de forma diferente da que preconizo para o Conselho Federal, para ter a preeminência de funções que imagino deva ter o órgão encarregado da coordenação e da supervisão do mecanismo administrativo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A nossa divergência está neste ponto: quero um órgão meramente consultivo e V. Ex. o quer deliberativo, instituindo um govêrno quasi de colegiado.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Não é bem um governo de colegiado; é, sim, um governo armado de contrapesos, capazes de refrear os impulsos pessoais do Executivo e as tendências facciosas do Legislativo.

Devo declarar, entretanto, com a maior sinceridade, que se fôr mister instituir, no Brasil, um governo de colegiado para que resolvamos nossos problemas fundamentais, saindo desta longa estagnação em que temos permanecido, pela incapacidade de resolvê-los, pouco importa, Sr. Presidente, a espécie do órgão que hajamos de instituir: o essencial é que tenhamos a coragem de criá-lo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O nobre orador tem autoridade para dizer isso.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — A solução proposta não pôde qualificar-se, *a priori*, de infalível e perfeita. Visa, entretanto, sem se ter a nenhum preconceito, realizar, de maneira econômica e eficiente, de um lado o equilíbrio federativo, substituindo, assim, a Camara dos Estados, e, de outro lado, a garantir a coordenação e continuidade administrativa, não apenas entre os órgãos que nêle influê dentro da esfera federal — o poder legislativo e o poder executivo — mas, indo um pouco além, estabelecendo obrigatoriamente o plano de encadeamento da administração federal com a dos Estados. Isso é indispensável, senhor Presidente, para que a União não desperdice esforços e recursos, traçando e empreendendo soluções administrativas, que não encontrem uma correspondência racional dentro do ambiente administrativo dos Estados .

E, é ainda baseado nessa ordem de argumentos, que eu pleiteio a instituição de Conselhos Estaduais análogos ao Conselho Federal, dentro dos moldes daquilo que, ainda há dias propôs o nobre Deputado por São Paulo, o Dr. José Carlos de Macedo Soares, em substituição aos atuais departamentos municipais, capazes de coordenar, de modo uniforme a vida administrativa dos municípios e garantir, dentro do âmbito administrativo destes, uma atividade em correspondência com a da esfera estadual, da mesma forma que o esforço federal teria sua continuidade garantida dentro da administração estadual.

Como complemento, Sr. Presidente, da ação coordenadora do Conselho Federal é indispensável, como já frisei, que se criem conselhos técnicos dentro de cada um dos Ministérios, em que se reparte a atividade administrativa do Governo Federal.

Esses Conselhos Técnicos seriam órgãos especializados, de natureza consultiva, destinados a orientar a ação de cada Ministro. O seu grupamento, adequado, dentro de uma ordem geral de idéias técnicas, constituiria os conselhos gerais de organização, podendo abranger cada um deles, um dos três aspectos da atividade político-administrativa; a organização econômica, a organização política e a organização social.

Esses conselhos gerais de organização, capazes de, pela multiplicidade de conhecimentos técnicos especializados, de seus membros, examinar todos os aspectos de um determina-

do problema de ordem econômica, de ordem política ou de ordem social, deveriam ser os órgãos consultivos junto a Assembléa Nacional e junto ao Conselho Federal.

E ainda propus que, assim como aos Ministros não de-
cória ser permitido encaminhar qualquer medida de nature
administrativa contra o parecer unanime dos Conselho Té-
cnicos, criados dentro dos seus Ministérios, também deveria-
mos, por amor ao tempo e par evitar discussões escusadas,
submeter, antes do debate final pela Assembléa Nacional, ou
pelo Conselho Federal, cada um dos assuntos debatidos, á
apreciação dos respectivos conselhos gerais de organização.
E, uma vez que êsses conselhos gerais de organização, por
unanimidade de votos, julgassem que determinada medida,
em projecto, não consultava os interesses do País, ou melhor,
não se justificava dentro de um conceito técnico desapaixo-
nado, eximido de qualquer interferência facciosa, nem a As-
sembléa Nacional nem o Conselho Federal deveriam levá-la
por diante, porque, evidentemente, nenhum dêstes dois ór-
gãos disporiam de elementos de natureza técnica para dis-
cutir e pôr abaixo um conceito emitido unanimemente por
âqueles conselhos.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. acredita que, sendo té-
cnicos êsses conselhos poderiam chegar a soluções unanimes?

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — O fáto dessa di-
ficuldade de chegar a soluções unanimes, não impediria aos
conselhos em questão, de corresponder aos reclamos da ad-
ministração.

O SR. ODILON BRAGA — Seria providência mais ou menos
inócua.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Não vejo bem
porque o seria...

O SR. ODILON BRAGA — Chego a duvidar da unanimida-
de em conselhos técnicos.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — A unanimidade,
numa Assembléa política numerosa é cousa difícil de obter.
Não o é, porém, num conselho técnico, onde as deliberações
se encadeiam dentro de critério mais ou menos positivo.

O SR. GASPAS SALDANHA — Unanimidade, geralmente,
quer dizer corrupção.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Do ponto de vis-
ta técnico, a unanimidade não representaria corrupção. Tra-
duziria, antes a quasi certeza de que, do ponto de vista té-
cnico, a solução proposta estaria exata. ou, pelo menos, não
haveria outra mais acertada.

O SR. ODILON BRAGA — E se a solução fôsse recomendá-
vel do ponto de vista técnico e não o fôsse do ponto de vis-
ta político?

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — O conselho té-
cnico apenas impede — e só por unanimidade de votos —
que a ignorancia ou a vaidade dos homens investidos de
poder político realizem alguma cousa contra a lógica, a té-
cnica ou as necessidades administrativas. É apenas o que
proponho.

O Conselho terá o direito de veto, quando julgar, por unanimidade, que determinada questão, do ponto de vista técnico, está mal conduzida. É um erro permitir-se impunemente, que a autoridade administrativa malbarate dinheiro público, insistindo em soluções que reúnem, de início, pouca probabilidade de consultar, realmente, o interesse coletivo.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. tem razão neste ponto, e está realizando o que propõe. É muito significativa a sua experiência.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Tenho experiência própria.

O SR. LEVI CARNEIRO — Haveria, entretanto, grande perigo em estabelecer na Constituição regra absoluta desse alcance. Seria preferível que a Constituição autorizasse a lei ordinária a criar esse veto dos conselhos.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Aceito *in limine* a proposta feita pelo nobre representante das profissões liberais e me lisonjeio por estar de acordo com S. Ex.

O SR. LEVI CARNEIRO — Vê-se que nossa divergência não é tão grande como V. Ex. quer fazer crer...

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Estou convencido de que andamos próximos um do outro e é por isto que me permito reiterar e esclarecer tantas vezes meu ponto de vista.

O SR. ODILON BRAGA — Neste momento, V. Ex. está realizando esse ideal talvez em seu Ministério, porque o conselho, foi escolhido por V. Ex.

O SR. LEVI CARNEIRO — É uma vantagem ocasional.

O SR. ODILON BRAGA — Não sei, porém, se nos futuros conselhos, os técnicos, investidos de tais autoridades, poderão agir tão eficazmente.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Não podem obrigar, porque são méros órgãos consultivos, apenas podem impedir que se consumam erros flagrantes como têm sido cometidos no Brasil.

O SR. ODILON BRAGA — Admito técnicos quando da confiança do órgão administrativo e político.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Discordo sumariamente do nobre e ilustre representante de Minas Gerais.

O SR. ODILON BRAGA — Não havendo confiança...

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Não se trata de confiança. O Conselho Técnico não é órgão de confiança do Ministro: é órgão que deve esclarecer ao Ministro nas deliberações de natureza técnica, para as quais ele não pôde dispôr de perfeito conhecimento, porque, para tanto, precisaria realizar a lenda do "Dr. Sabe-Tudo". E acredito que, modernamente, nenhum homem pode saber bem, em matéria de técnica, além do ramo de conhecimentos especiais de que haja feito profissão habitual.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Esses conselhos serão nomeados pelo Governo?

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Depende. Terão de ser nomeados como a Assembléa Nacional Constituinte determinar, em sua soberania.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Acho preferível deixar para a lei ordinária essa questão.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Permita o nobre representante profissional que, pela primeira vez nesta Casa, eu manifeste cepticismo: descreio das medidas que se deixem para as leis estabelecerem...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A Constituição não é senão uma lei, apenas de character extraordinário.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Mas, elaborada com outro senso de responsabilidade.

O SR. MORAES DE ANDRADE — Se V. Ex. me permitisse um aparte...

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Com todo o prazer.

O SR. MORAES ANDRADE — ... eu lembraria o seguinte: a hipótese de V. Ex. é a de que a Assembléa ordinária tome suas resoluções de um ponto de vista exclusivamente — digamos — partidário ou faccioso, resoluções que os conselhos técnicos, em sua maioria, entendem contrárias ao interesse nacional. Esta é a hipótese de que V. Ex. parte para permitir esse véto absoluto dos conselhos nacionais.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Não é bem o meu pensamento. Se o nobre representante por S. Paulo permitir, eu lhe darei por minha vez, um aparte para que S. Ex. possa continuar o seu.

O SR. MORAES ANDRADE — Com todo o prazer.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Entendo que junto á Assembléa Nacional não podem funcionar conselhos técnicos e sim Conselho Gerais de Organização. Quando, por exemplo a Assembléa houver de discutir um problema de economia, ouvirá, oportunamente, o Conselho Geral de Organização Económica.

Esse Conselho, que encerra em seu seio elementos dos conselhos técnicos de produção, da Indústria, do comércio, do Trabalho, de Transportes e de Finanças, evidentemente, pôde ver, em conjunto, devassando todos os recantos da questão; discuti-la de maneira totalitária e não apenas parcial, como se faz hoje nos Ministérios. estanques uns dos outros — apresentando á consideração da Assembléa política esse problema de ordem económica, examinado em todos os seus aspectos e, portanto, permitindo que ela o aprecie, do ponto de vista político, de maneira absolutamente clara. Assim, ela só errará se quizer, por facciosismo, de que não nos podemos libertar, deliberando contra a opinião certa dos que entendem — senão privativamente, pelo menos, especializadamente do assunto, para atender as injunções de natureza subalterna.

O SR. MORAES ANDRADE — V. Ex. esclareceu perfeitamente o pensamento. Assim digo eu, concedendo V. Ex. aos Conselhos...

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Aliás, a esta Assembléia é que cabe conceder ou negar...

O SR. MORAES ANDRADE — Concedendo-se, segundo pensamento de V. Ex., a esses Conselhos Gerais, ou que melhor nome tenham, o veto absoluto a determinadas resoluções da Assembléia, por facciosismo, ou por qualquer razão, entende de tomar uma resolução contra o parecer dos técnicos e esses técnicos, unanimemente, a vetam. Este é o ponto de vista de V. Ex. Muito bem. Aceito todas as hipóteses aventadas para chegar a essa posição; verifico, porém, mais uma: a de que os Conselhos Gerais ou técnicos, ou que melhor nome recebam, os quais terão o poder de vetar as resoluções da Assembléia, sendo compostos de homens, como as próprias Assembléias, poderão, por sua vez, também, tomados dos de um espírito de facciosismo, de partidarismo estreito de opoicionismo sistemático ou sobre outra influência qualquer, numa luta entre o poder político e o administrativo, poderão por sua vez — repito, usando desse mesmo direito de veto absoluto, impedir a Assembléia ordinária de tomar medidas necessárias ao bem nacional. Assim vamos remediar o mal, criando outro mal talvez maior. Essa a minha resolução.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Sr. Presidente, já declarei uma vez, aqui, que ninguém pode, dentro da faliabilidade humana, inventar uma solução para problema de tal complexidade, inteiramente isenta de deficiências. Acredito que a hipótese figurada pelo nobre Deputado por São Paulo seja perfeitamente viável. Entretanto, não podemos cruzar os braços e marchar concientemente e criminosamente para a mesma realidade desoladora, de onde acabamos de sair, pelo simples fato de nos vir ao espírito o receio de improvisar uma solução que não seja capaz, na sua essência, de resolver de modo infálivel, as dificuldades e os erros já verificados.

O SR. MORAES ANDRADE — Parece que V. Ex. está tomando, um pouco demais, de ceticismo, relativamente a essa grande medida. talvez a única, realmente, salvadora adotada pelo Governo Provisório da República, qual a que consta no Código Eleitoral. No Código Eleitoral, Sr. Ministro, executado com lealdade, vamos encontrar o remédio para os males de que saímos, e que nos levaram á Revolução de 30 porque, certamente, a independência do eleitor, a verdade e a justiça eleitorais, salvarão a nossa terra de cair novamente nos desmandos anteriores.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Sr. Presidente, não sou cético — já o disse — e muito menos em relação ao Código Eleitoral. Penso que ele realizou em nossa evolução política, um passo agigantado, diante do marasmo em que nos debatíamos antes das eleições de 3 de Maio de 1933.

Dai, porém, a acreditarmos ou concluirmos como ilação lógica, que o simples fato de se garantir, pelo voto secreto, e por uma melhor distribuição pública, expressa no sufrágio universal, a representação, obviaria todas as deficiências do regimen passado, seria esperar demais de uma medida...

O SR. MORAES ANDRADE — Todas as deficiências, não.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Pelo menos as mais graves.

...que é apenas um instrumento para permitir, com a evolução, se assim o entender a honestidade dos dirigentes, que a massa eleitoral, convencida de que terminou, para ela, o regime de mistificações eleitorais, se vá, aos poucos, compenetrando do dever cívico que cumpre quando vota.

Sou forçado a dizer, não pelo prazer de negar, mas por um espírito irresistível de sinceridade, que mais de 60% dos nossos eleitores, com ou sem voto secreto, levam a sua cédula eleitoral sem saber perfeitamente em quem, nem porque votam. (*Muito bem.*)

O nobre Deputado argumenta com o caso de São Paulo, porque está integrado dentro das suas realidades e é perfeitamente aceitável esse seu ponto de vista. Eu, entretanto, argumento, com a realidade do Brasil, que conheço e que se estende pelo sertão a dentro, em verdadeiras feitorias dos grandes proprietários, cujos colonos e empregados não são, em matéria eleitoral, senão prolongamento de seus senhores, com ou sem voto secreto, porque se trata no caso, menos de uma questão de medo, do que de temperamento.

O SR. LAURO DOS SANTOS — Sobretudo quando os Interventores são chefes de Partidos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — É também por uma questão de ordem econômica.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Não é só de natureza econômica, mas ainda, como tão bem pintou Oliveira Viana, de temperamento, de gratidão pessoal.

O SR. ABELARDO MARINHO — Não pense V. Ex. que isto só se passe no interior do País. Aqui mesmo, na capital da República, a mentalidade é idêntica. Posso dar o meu testemunho pessoal.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — É mais um argumento a favor da tese que sustento.

O SR. MORAES ANDRADE — Aliás, essas influências são naturais desde que não tirem a liberdade do eleitor. Temos nesta Assembléa uma demonstração prática de quanto melhorou o exercício do voto.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Dou meu próprio testemunho, nesse particular. Mas não acredito — afirmo-o outra vez — que o simples fato de se garantir a plena liberdade de consciência ao eleitor crie para os representantes do povo, assim eleitos, uma atmosfera de compreensão exata dos problemas transcendentes do País, de maneira a evitar que superponham ás insinuações e ás imposições de natureza político-partidária que, tão comumente manietam a liberdade de acertar dos corpos legislativos — ao dever precípua de legislar visando, anets de tudo, o bem da coletividade nacional.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Mas com os Conselhos Técnicos se dará o mesmo. Os que os constituem não são supre-homens.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Aceito a objecção formulada pelo ilustre representante do Estado do Rio. Esclareço, entretanto que, se a associação dos agrônomos ou a dos veterinários, ou a dos químicos, ou a dos engenheiros brasileiros mandarem, por indicação conciente dos seus membros, representantes a um desses conselhos técnicos, não acredito — permita-me o nobre Deputado que o afirme, com absoluta convicção — não acredito que qualquer uma dessas associações dê, perante o País, o testemunho da sua incapacidade, elegendo um representante medíocre ou incapaz para o exercício dos encargos de extrema importancia que se projectam attribuir aos Conselhos Técnicos, ainda que, de natureza exclusivamente consultiva.

O SR. FÁBIO SODRÉ — V. Ex. me perdõe; serão escolhidos pela cabalá, dentro das associações Assistimos como foram eleitos os representantes de classes. Imperou o facciosismo mais estreito.

O SR. ABELARDO MARINHO — Não apoiado. V. Ex. não é capaz de provar isso. É uma afirmação gratuita. (*Trocam-se outros apartes. O Sr. Presidente chama a atenção.*)

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, a interferência que me restabeleceu a palavra. Respondendo ainda ao ilustre representante do Estado do Rio, permito-me declarar a esta Assembléia que, no meu fraco entender, estes conselhos deviam constituir-se de duas parcellas distintas: uma de membros natos, constituídos pelas directorias technicas de repartições geraes da alçada administrativa dos Ministerios...

O SR. FÁBIO SODRÉ — Nêsse ponto estou de acôrdo com V. Ex.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — ... e outra parte, de elementos extranhos aos quadros funcçionaes dos Ministerios, propostos em listas triplices, quintuplas, ou decuplas pelas associações profissionaes correspondentes, para que o Poder Executivo pudesse escolher, dentro destas listas, os nomes que ao seu vér, melhor pudessem integrar taes conselhos.

O SR. ODILON BRAGA — Nêsse caso, a unanimidade seria impossivel, porque os técnicos nomeados pelo Ministro não dariam seu voto em desacôrdo com a orientação desse Ministro.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Declaro que tenho tido oportunidade — e isso para mim é um grande prazer — de vér as minhas opiniões expendidas perante o Conselho Técnico, por mim nomeado, ser desassobradamente analisadas, e algumas vezes modificadas per esse mesmo conselho.

O SR. ODILON BRAGA — Mas isso se refere ao conselho nomeado por V. Ex.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — É um exemplo prático. Não há aí interferência de elementos que não sejam da escôlha do Ministro.

O SR. ODILON BRAGA — Dependeu do alto critério de V. Ex. a escôlha desses homens.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Evidentemente não fui pedir conselho aos grupamentos partidários. Mandei indagar nas diferentes associações e centros profissionais que interessam a atividade funcional do Ministério da Agricultura, e pude chamar, ao exercício dos seus cargos de maior responsabilidade, não digo super-homens, mas, ao menos, o que há de melhor no nosso meio técnico. São menos, portanto, da minha confiança pessoal, do que da confiança dos meios técnicos do País.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Por esse processo, V. Ex. constituirá sempre bons conselhos técnicos. Pela eleição, cujo eleitorado é reduzido, ninguém poderá impedir a cabala.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Nada objeto contra o fato de ser dar ao Executivo a faculdade de nomear todos os membros dos conselhos técnicos. É uma idéa aceitável.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. já obteve uma grande victoria; os conselhos estão agora aceitos. Discute-se apenas a maneira de organizá-los.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Não sou eu quem deve estar contente, mas todo o País.

O SR. ODILON BRAGA — Principalmente V. Ex., que tem sido um propugnador desses conselhos, deve estar alegre.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Estou alegre; mas é uma alegria mais patriótica do que propriamente pessoal.

De sorte, Sr. Presidente, que dentro deste mecanismo da racionalização administrativa, deve figurar como peça primordial, o Conselho Federal, órgão supremo de coordenação das atividades administrativas do Gvérno Federal, capaz de assegurar-lhe a necessária continuidade não só dentro dessa esfera, mas ainda estabelecendo a sua racional concatenação com atividades administrativas dos Estados.

Penso que, dentro desse mesmo espírito de racionalização os Estados deveriam criar Conselhos Estaduaes análogos ao Conselho Federal, que avocassem a si a competência dos atuais Departamentos das municipalidades, realizando, naturalmente funções muito mais elevadas e muito mais complexas; dentro do mecanismo dos Estados e dos próprios municípios. Friso, Sr. Presidente, mais uma vez, que o Conselho Federal não é órgão técnico: é um conselho eminentemente político, a cujo serviço ficariam os Conselhos Técnicos organizados junto a cada Ministério, e grupados, por suas afinidades técnicas, em Conselhos Gerais de organização.

O SR. ODILON BRAGA — Seriam órgãos de relação da política com a técnica.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Exatamente: o sistema assim imaginado realizaria, de forma eficiente, o consórcio da política com a técnica, ainda assim quasi desconhecido em nosso País. Isso conseguido, Sr. Presidente, nossa administração avançaria as duas terças partes da sua completa racionalidade, faltando apenas, para completá-la, que se desse, aos agentes do poder, o que, até hoje, eles não tiveram em nossa República: a noção obrigatória de responsabilidade.

Nesse sentido, aqui defendi a necessidade de que não mais fossem irresponsáveis os Ministros, porque além de ser isso desprimoroso para homens que se prezam, constitue uma porta aberta á irresponsabilidade prática de todos os agentes do Poder.

Se a Constituinte, conservando as linhas geraes do Substitutivo, fizer reviver duas disposições que figuram no Anteprojecto governamental: a obrigatoriedade do comparecimento dos Ministros perante a Assembléa Nacional, quando por ela interpelados, em assunto de natureza administrativa...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Está no substitutivo.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Ando atrazado com o Substitutivo e me penitencio de não ter obtido ainda um exemplar corrigido do mesmo. Congratulo-me, entretanto, com esta Assembléa e com o País, diante da informação dada pelo meu nobre amigo, Sr. Deputado Leví Carneiro.

Continuando, Sr. Presidente: se o Substitutivo constitucional, ao lado do dispositivo que obriga os Ministros de Estado a comparecerem perante a Assembléa Nacional, quando por ela interpelados, para responder pelos seus atos de natureza funcional, ainda permitir que esses Ministros, *sponte sua* aí compareçam, também quando julgarem necessários...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Também está no Substitutivo.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Dupla alegria para mim.

...afim de se defenderem, perante, os representantes do povo, de acusações graves que lhes tenham sido feitas publicamente, — estou certo de que, dentro desse regime de coordenação e de senso apurado de responsabilidade, o País se transformará, como por encanto. Assim creio, Sr. Presidente, porque mesmo tendo em conta a nossa actual organização, a nossa condição real de pobreza, as possibilidades do País, ainda são tantas que, se as soubermos aproveitar durante 10 ou 20 anos, num sentido rigorosamente continuado e racional, haveremos desbravado a rota da redenção nacional, de que, daí por diante, nenhum homem de govérno terá coragem de desviar, quando mais não seja, por um imperativo da vaidade, incapaz de comparecer-se com um contraste humilhante de incapacidade demonstrado no exercicio da suprema administração do País. (*Muito bem.*)

Por isso declarei, há alguns dias passados, desat mesma tribuna, que, embora não podendo prevér, as consequências que trariam á administração do País as alterações propostas

no seu mecanismo, elas constituíam, porém, uma esperança e uma esperança que, transformada em realidade, inicialmente, criaria, pelo estímulo, pelo exemplo, e, também pelo chamamento constante á responsabilidade, uma escola incorruptível de métodos e de sentimentos, que não permitiriam a digressão inopinada e irresponsável dos homens, diante das solicitações de sua fraqueza, uma vez que o agulhão da opinião pública e da própria consciência individual não permitiria mais certas omissões ou obliterações do dever a cumprir.

Exposta assim, Sr. Presidente, de maneira sumária, a forma por que encaro, no seu conjunto, a racionalização administrativa que nos pode oferecer o substitutivo da Comissão dos 26, eu me permito apreciar algumas minúcias que interessam de modo direto essa mesma racionalização. A primeira refere-se á criação de novos cargos públicos que, se me não engano, figura no Substitutivo, como sendo da competência privativa da Assembléa Nacional.

Não nego ao Poder Legislativo o direito e, até, o dever de controlar a criação de cargos públicos; mas suponho, com a experiência que tenho de administração, que seria um erro tirar a iniciativa dessa criação aos administradores, para dá-la ás Assembléas políticas — porque áqueles, melhor do que estas, têm a noção exata da conveniência de ampliar ou restringir os quadros dos funcionários que o exercem.

E posso quasi afiançar, Sr. Presidente, que se ainda hoje temos um Lloyd Brasileiro e uma Central do Brasil, resistindo, para normalizar-se, em pleno regime disciplinar, á ação decidida de um Ministro honesto e operoso, o devemos ao facto de o antigo Congresso Nacional ter abusado da prerrogativa de criar lugares para satisfazer a pedidos ou injunções de natureza politico-partidária, dentro de ambas essas repartições federais.

Será, portanto, imprevidência, e mais que isso, um verdadeiro arremeter conciente contra a realidade das coisas, o retirar-se á autoridade administrativa o direito privativo de pedir á Assembléa Nacional a criação de lugares em seus departamentos, uma vez que só ella está em contacto, directo, immediato e constante com as necessidades dos respectivos serviços.

O SR. ODILON BRAGA — Neste ponto, estou de inteiro acôrdo com V. Ex.

O SR. MORAES ANDRADE — A administração tem o direito do veto.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Mas se cansa de vetar, sobretudo porque, quasi sempre, é antipático vetar...

O SR. NERO DE MACEDO — Grande parte desses vícios está corrigida com a supressão das caudas orçamentárias.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Em todo o caso, se é a autoridade administrativa responsável, natural é que se dé a ella o direito privativo de pedir á Assembléa Nacional que crie ou suprima cargos em obediência ás necessidades do serviço.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Apresentei emenda negando á Assembléa qualquer iniciativa de despesa.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Aliás, já declarei, aqui, que o nobre representante das profissões liberais tem muitos pontos de afinidade comigo...

O Sr. LEVI CARNEIRO — Com muita honra para mim.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — ... o que me honra sobremaneira.

Outro ponto, Sr. Presidente, é o que estabeleceu a promoção dos funcionários — metade por antiguidade e metade por merecimento.

Digo, com algum conhecimento de causa que, se tal dispositivo fôr vencedor melhor será que os Ministros, conscientes da sua responsabilidade, mandem fechar os seus ministérios, porque ninguém mais trabalhará. E o que estou afirmando não é coisa que ofenda a logica, porque, infelizmente, quando um funcionário adquire o direito a permanencia no quadro dos servidores públicos, esse funcionário, salvo exceções honrosissimas, não mais se esforça, não mais trabalha, com aquele afan de quem está certo de que, não produzindo para a coletividade esforço correspondente á sua remuneração, não continuará a recebê-la. Isso é aliás uma consequência lógica da lei do menor esforço... Se a actual lei de promoções, que apenas permite o acesso por antiguidade, na proporção de um terço, tem permitido que aos cargos mais elevados subam funcionários que, desde o primeiro estágio, se manifestaram absolutamente desinteressados do serviço, imagine-se o que viria a succeder com o alvitre proposto, elevando o critério de antiguidade é metade...

O SR. PRESIDENTE — Está terminado o prazo de que dispunha o nobre orador.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Sr. Presidente, não me sinto com coragem para tomar mais tempo a Assembléa Nacional Constituinte, deixando para concluir noutra oportunidade as considerações que vinha fazendo...

O SR. WALDEMAR FALCÃO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte a Casa sobre se concede prorrogação, por meia hora, do prazo de que dispunha o Sr. Ministro Juarez Távora para falar.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o requerimento que acaba de ser formulado. Os senhores que o aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi aprovado.

O Sr. Ministro Juarez Távora poderá continuar com a palavra por mais meia hora

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Sr. Presidente, diante da manifestação espontanea do nobre Deputado pela minha terra, Sr. Valdemar Falcão, e da gentileza com que a atendeu a Assembléa, sinto-me no dever moral de não mais oferecer relutancia em continuar com a palavra, agradecendo, preliminarmente, aos Srs. Constituintes, a generosidade com que se dispuzeram a suportar as minhas considerações por mais algum tempo.

O SR. ODILON BRAGA — Estamos ouvindo V. Ex. com muito interesse.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Continuando, Sr. Presidente, insisto em dizer que seria um ónus demasia-

damente pesado, a somar-se ás responsabilidades das autoridades administrativas o critério de promoções por antiguidade que assegura a concorrência certa, inevitável aos altos postos, de funcionários, não digo relapsos e incapazes, mas desinteressados, que fazem do emprêgo, apenas um meio de subsistência, e não um meio de servir a coletividade. Sinto-me animado a pleitear que esta Assembléa corrija o dispositivo projectado, não apenas restabelecendo o critério ora em vigor, mas para extinguir o direito á promoção por antiguidade.

Durante esse ano e pouco de administração atribulada á frente da pasta da Agricultura, me convenci e reconvenci de que é tão necessário tornar responsáveis os homens que administram, quanto lhes deixar a liberdade correspondente a essa responsabilidade. Do contrário, caminhamos para uma situação de desespero, em que ninguém quererá assumir, em consciência, o encargo de administrar com acerto e eficiência, tendo a entrar o seu esforço uma engrenagem enfermejada, incapaz de permitir, a cada instante, que ao comando emanado de cima, corresponda uma acção imediata dos órgãos comandados.

O Sr. ARRUDA FALCÃO — É administrar contra a inércia.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Sr. Presidente, eu não reclamaria, entretanto, aqui, essa medida, se já não tivesse imaginado um recurso contra aquilo que é, talvez, peor do que a inércia — acção desbragada do filhotismo, a mandar para cima os apadrinhados e a deixar para baixo os desprotegidos. (*Muito bem.*)

Para impedir essa vergonha, já mandei baixar uma portaria, estabelecendo como dever precípua de todos os chefes de serviço, no Ministerio da Agricultura, organizar a ficha funcional de seus subordinados e determinando que todos os funcionários com, pelo menos, dois anos de exercício em sua classe antes de 15 de Janeiro de cada ano, sejam submetidos a uma prova exclusivamente de competência funcional. Mediante o cotejo da classificação nessa prova, com as fichas organizadas pelos chefes, deve fazer-se a classificação de todos os funcionários, em condições de serem promovidos, durante o ano. Essa classificação será submetida á crítica dos interessados, corrigindo-se as injustiças por ventura verificadas. Isso feito, publicar-se-á na ordem de merecimento, a relação dos funcionarios com direito á accessão, do referido ano, devendo as promoções se effectuar nessa mesma ordem, á medida que se forem abrindo as vagas. Penso que, assim, se assegurará aos mais capazes o direito ao prêmio de seu esforço e se poupará ao Ministro, que não tiver coração de ferro, para reagir ás insinuações de seus amigos, o ensejo de fraquejar e sacrificar o direito de terceiros e o interesse público, por solicitações de natureza particular. Generalizando um tal critério, Sr. Presidente, teremos dentro de 10 ou 15 annos, eliminado, pela impossibilidade de subir, a grande massa dos desinteressados pelo serviço público e os Ministros poderão assumir, conscientemente, a responsabilidade de realizar, dentro de seus ministérios, qualquer tarefa que se traçarem, porque terão a certeza de que, a cada ordem dada, corresponderá, através de toda cadeia da hierarquia funcional, esforços diligentes.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. não confia demais no critério dos Ministros para as nomeações por merecimento? O sistema do substitutivo é metade das nomeações por merecimento e metade por antiguidade, sob proposta da Comissão Especial de Disciplina e Promoções, que é constituída, pela metade, mediante a eleição dos próprios funcionários. Tal sistema mereceu os aplausos do funcionalismo, e eu acredito que um Ministro como V. Ex. fará sempre nomeações com o mais acertado critério, mas não confio que assim procedam os sucessores de V. Ex.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Agradeço ao nobre representante profissional a generosidade de sua referência, e me permito discordar de seus receios, porque o merecimento dos funcionários não seria mais uma coisa abstrata esujeita a controversias, mas um facto concreto — apurado quotidianamente na sua ficha funcional e confirmado, cada ano, por uma prova de habilitação ao acesso. Ademais a classificação daí resultante poderá ser ainda fiscalizada por um tribunal de Reclamações, que figura no ante-projecto da Constituição, mandado elaborar pelo Governo Provisório.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O processo que V. Ex. propõe é um consciencioso correctivo ao arbitrio dos Ministros.

O SR. CARLOS REIS — Ficam aí conjugados os dois factores — b tempo e a capacidade funcional.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O nobre orador não ignora que, em certas condições, a apreciação do merecimento é difficilissima, senão impossível. Em certos trabalhos, não há possibilidade de destaque de merecimentos especiaes, de sorte que na apuração desse requisito entraria afinal grande dose de simpatias pessoas, acarretando os maiores males.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Respondo ao nobre Deputado profissional, Sr. Leví Carneiro, que difficilmente poderia a Comissão examinadora agir por simpatia, visto como as provas não seriam assinadas, levando apenas um numero, pelo qual se identificará, depois de feito o julgamento, o nome do candidato. Mas admitida qualquer irregularidade, haveria recurso para o ministro e, em última instancia, para um Tribunal estranho aos Ministérios.

O SR. NERO DE MACEDO — Um chefe faccioso, entretanto, poderia encher a ficha de um funcionário de bons assentamentos.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Seria pouco provável, porque o Regulamento considera um dos deveres proeminentes do chefe de secção o de julgar com consciencia seus subordinados, e estabelecer que elles serão, por sua vez julgados pelos respectivos directores. Ademais, se forem apanhados em flagrante de protecção ou de perseguição aos seus subordinados, poderão, inclusive ser aposentados administrativamente.

Preconizo, Sr. Presidente, num último apelo para que realizemos administração verdadeiramente racionalizada, a adopção do Tribunal de Reclamações, creado pelo Anteprojecto, para a apreciação, em grão de recurso, de todas as injustiças de caracter administrativo, e anulação, antes que possam gravar, de maneira consideravel, o erário publico, de

todos os atos considerados administrativamente ilegais, quer do Presidente da República, quer dos Ministros; para corrigir, finalmente, as preterições de que possam ser vítimas os servidores públicos no seu justo direito de acesso.

Sr. Presidente, dando, assim, por encerrada a segunda parte das sugestões que julguei, em consciência, dever apresentar a esta Assembléa reservar-me-ei o direito — naturalmente aqui exercido com algum constrangimento de minha parte...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Com grande patriotismo e utilidade. (*Muito bem.*)

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — ... e apenas em função de um imperativo de minha consciência, que me não absolveria se, discordando de certos pontos do Substitutivo da Comissão dos 26, me limitasse a fazer obra de negativismo, sem ter a coragem de propor medidas em substituição daquelas de que divirjo.

Por isso, e só por isso, ainda me permitirei, noutra oportunidade, abusar da paciência dos Srs. Constituintes (*Não apoiados gerais*) para continuar a série de consideração, cuja segunda parte dou por encerrada. (*Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Ministro Juarez Távora, o Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

9

Vem à Mesa as emendas de ns. 466 (1) a 470.

10

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Surek.

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Devo, de início, emitir desta tribuna algumas palavras, colaborando, assim, na feitura da Carta Constitucional.

Como o tempo de que disponho é relativamente pequeno, permito-me falar sobre alguns assuntos mais interessantes e que dizem de perto com o proletariado.

Começarei, Sr. Presidente, pela representação profissional e, se me sobrar tempo, abordarei o capítulo da Ordem Social e Econômica, assunto que muito preocupa a classe a que pertença. Quero, assim, demonstrar o empenho que tenho na defesa de seus direitos.

Era meu desejo fazer algumas considerações em torno da Carta Magna, ferindo pontos que julgo relevantes e que deveriam ser corrigidos em momento tão oportuno como este, quando tratamos de construir novas bases em que deve repousar o futuro da pátria.

Há, Sr. Presidente, pontos bastante interessantes e que, a meu ver, não foram resolvidos. É preciso haver equilíbrio exato na Federação para que haja progresso e o re-

gime seja equitativo. A propósito, ousou abordar ligeiros comentários com referência á desigualdade existente entre as grandes e pequenas bancadas, e que, por certo, trouxe inegáveis inconvenientes, os quais já na Constituinte de 1891 não foram sanados.

Quero recordar um fato histórico: no momento em que o Marechal Deodoro se encontrava em seu gabinete, olhando, pensativo, para o mapa do Brasil, foi-lhe perguntado por um amigo íntimo porquê não se resolvia a questão do equilíbrio dos Estados; ao que êle retrucou que era seu desejo, de fato, fazer alguma coisa. O tempo, entretanto, passou e nada se fez. Os grandes Estados continuaram sobrepondo-se aos pequenos — o que foi um dos motivos importantes que fizeram deflagrar a Revolução de 1930.

Desta tribuna, outros colegas já tiveram oportunidade de falar e apresentar emendas nesse sentido. Nada ficou resolvido, entretanto. De qualquer modo, porém, devemos procurar estabelecer um equilíbrio entre os Estados grandes e os pequenos, na sua representação no Parlamento.

Assim, Sr. Presidente, a revolução de 30 devia corrigir essa falha, estabelecendo um equilíbrio melhor. Isso não aconteceu. Parece-me que caberia á Assembléa Constituinte, convocada em 33, resolver o problema, porquê para o futuro talvez seja tarde e nada se possa fazer a respeito.

Há outros problemas graves de que devo tratar desta tribuna, especialmente aqueles que se relacionam com a educação, a saúde do povo e a mudança da capital. A solução de tais problemas traria grandes benefícios para o país, porquê iriam dar movimento aos sertões, que passariam a experimentar uma civilização que até êste instante ali não penetrou.

Outra medida de grande relevancia é a unificação do ensino, que, infelizmente, ainda não ficou resolvida e deve servir de base para o futuro do nosso país, assim como a unificação da justiça, que certamente proporcionaria as maiores vantagens.

Passarei agora a outro ponto que também julgo importante. Desejo explicar por que sou pela representação profissional e não pela representação de classe.

Na República passada, regime de mentira, tivemos falhas e erros graves, já ventilados desta tribuna e que os nobres colegas têm se esforçado para que sejam corrigidos. Entre as muitas lembranças há uma que vem modificar o regime atual. Refiro-me á representação de classe ou a representação profissional.

Sr. Presidente, a mentalidade do eleitor deve ser modificada por forma a melhor resolver o problema que tivemos ocasião de debater por várias vezes e por vários modos. Assim, a representação de classe, adotada pelo Governo Provisório, merece ser alterada em certos pontos, a meu vêr, para que, de fato, consulte aos interesses da nação, porquê nela há ainda algumas falhas. Nestas condições, podemos melhorar um pouco essa inovação.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Eu era muito hostil á representação de classes; mas o seu ensaio trouxe para a Constituinte elementos tão valiosos que aderi á idéia dessa representação.

O SR. ALBERTO SUREK — Muito obrigado a V. Ex.

A idéia da representação das classes vem bem de longe. Já na revolução de Pernambuco, em 1817, ela havia sido lembrada. Posteriormente, vários Partidos, entre nós, como o Democrático de São Paulo e o Democrático do Distrito Federal, adotaram, em princípio, a representação das classes produtoras e trabalhadoras. Era uma forma ainda rudimentar da representação de classes.

Desejo mostrar aos Srs. Constituintes qual o meu modo de pensar a respeito do assunto.

O SR. MORAIS ANDRADE — Se me não engano, V. Ex. disse que no programa do Partido Democrático de São Paulo estava incluída a representação das classes. Parece-me que há um engano de V. Ex. Nos diversos programas que a referida agremiação política adotou não existia a representação profissional. Apenas se disse, em alguns deles, que havia necessidade de interessar a classe dos lavradores de São Paulo no problema político, na discussão dos seus interesses. V. Ex. está equivocado.

O SR. ABELARDO MARINHO — No item terceiro do programa de 1927, VV. EEx. se comprometem a pugnar pela organização da lavoura, do comércio e da indústria, para que essas classes desempenhem o papel que lhes cabe junto ao Governo, na orientação dos negócios públicos.

O SR. MORAIS ANDRADE — Está certo. Mas esse modo de pugnar pelos interesses das classes não implica no estabelecimento da representação profissional. Dentro da representação política, a organização dos partidos, com programas relativos aos interesses das classes, é coisa completamente diferente. O Partido Democrático de São Paulo, como disse, não adotou a representação profissional.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Não obstante a falta do concurso do Partido Democrático de São Paulo, há outros, de grande eficiência e repercussão na opinião pública, que propugnam pela representação profissional. O orador poderia citar, ainda, o Partido Democrata da Baía.

O SR. ALBERTO SUREK — Eu me referia, Sr. Presidente, às classes produtoras e trabalhadoras. Depois da Revolução mais de vinte Partidos adotaram o princípio da representação das classes.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não ponho dúvida neste ponto, nem estou discutindo semelhante coisa. O que digo, apenas, é que, dentro dos diferentes programas adotados pelo Partido Democrático de São Paulo, isto é, nas várias modificações que o seu programa inicial recebeu, não havia a representação profissional. É tão somente a retificação de um fato, para que não pareça aqui, na Assembléa, ou fóra dela, que aqueles dos representantes de São Paulo, que pertenceram ao antigo Partido Democrático, e que combatem, todos eles, a representação profissional, são incoerentes, ou haja falta de lógica no seu procedimento. Eu, por exemplo, estou nestas condições.

O SR. ALBERTO SUREK — O Partido propugnava pela representação da lavoura e das demais classes.

O SR. ABELARDO MARINHO — O Partido, no item 3º do programa de 27, se comprometia — repito — a pugnar pela organização da lavoura, do comércio e da indústria, para que pudessem desempenhar, no governo, o papel a que têm direito. Esse item mereceu até um capítulo num dos livros de

Oliveira Viana. Não estava concretizada a representação profissional, mas esse era o espírito, a essência do que se continha no programa.

O SR. MORAIS ANDRADE — Peço aos nobres colegas que ouçam as palavras do programa do Partido. Ei-las: “3.º Reivindicar para a lavoura, para o comércio e para a indústria a influência — vejam bem — a influência a que têm direito, por sua importância, na direção dos negócios públicos. Isso não é a representação profissional.”

(*Trocam-se inúmeros apertes*).

O Sr. Presidente — Atenção! Está com a palavra o senhor Alberto Surek.

O SR. MORAIS ANDRADE — Quero apenas, Sr. Presidente, lembrar ao nobre orador que pode defender a representação profissional com todos os argumentos que a sua competência, os seus estudos e o conhecimento dos fatos que tem, lh'o indiquem, menos com este. O programa do Partido Democrático não adotou, e jamais adotará, a representação profissional.

O SR. ALBERTO SUREK — Sr. Presidente, quero demonstrar aos nobres colegas que nós, pertencentes a um grupo que defende a representação profissional, não pensamos em adotar aquele conselho técnico, aquele conselho de interesses, aquele conselho económico, pelo qual muitos propunham e defendiam nesta Casa.

O SR. JOÃO VITACA — Aliás, os conselhos técnicos não interessam ao proletariado, porquê os bons governos prescindem dos conselhos técnicos.

O SR. ALBERTO SUREK — Diz V. Ex. muito bem.

Quero, Sr. Presidente, pedir permissão para ler os artigos 38 e 39 do substitutivo ao projeto constitucional.

“Art. 38. Os Deputados das profissões serão eleitos por quatro anos, de acôrdo com a lei ordinária, por sufrágio das associações profissionais.

§ 1.º Para o fim da representação política, das profissões, as associações serão classificadas em círculos profissionais de acôrdo com as respectivas afinidades e as conveniências económicas e culturais do país, conforme prescrever a lei ordinária.

a) a discriminação dos círculos profissionais inspirar-se-á, sucessivamente, nas conexões técnicas, económicas ou de simples finalidade das profissões;

b) a discriminação dos círculos profissionais só poderá ser modificada pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara dos Representantes;

c) excetuadas as profissões em que tal distinção não seja possível, em cada círculo profissional haverá dois grupos distintos, um das associações patronais, outro das associações de empregados;

d) os grupos profissionais serão constituídos de delegados, das associações, eleitos por sufrágio secreto, igual e indireto, em graus sucessivos, da associação ao Município, do Município ao Estado e do Estado á União.

§ 2.º Nesta eleição, ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

Art. 39. A cada círculo profissional tocará um número de Deputados divisível por dois.

§ 1.º Cada grupo do círculo profissional elegerá metade da deputação; quando, porém, só houver um grupo, este elegerá a totalidade.

§ 2.º Todos os círculos terão o mesmo número de Deputados.

§ 3.º Só poderá ser eleito Deputado das profissões quem de forma real e efetiva pertença a uma associação profissional que faça parte do grupo pelo qual se procede a eleição."

Os artigos 38 e 39 do substitutivo vêm de fato consultar os interesses da Nação e das próprias classes, porque considero, acima de todos os interesses individuais, os interesses supremos nacionais.

Desejo declarar que, para nós, proletários, existindo uma representação de 18 companheiros ou mais, se esse número for aumentado, os nossos interesses serão também defendidos pelos representantes de classes, como pelos representantes profissionais que é a mesma coisa.

Há, de fato, Sr. Presidente, uma explicação a dar: desejo evitar certos erros, para que, amanhã, não sejamos os culpados de defender a representação de classe, sem prevêr casos que podem ocorrer. Assim, por exemplo, vou me reportar á eleição realizada em 20 de julho, na qual, em minha bancada trabalhista — empregados no comércio — fomos eleitos seis, quando, em outros grupos, como o patronal, verificámos a eleição de 10 industriais. E sobre esse ponto que desejo falar e defender minha opinião, no sentido de ser melhorada a representação profissional.

Adotado o sistema exposto nos artigos 38 e 39, consultar-se-ia, de fato, o interesse da Nação e o das classes. Por esse processo, serão eleitos os delegados do Município, os dos Estados e, finalmente, os da União. Teríamos assim um método prático em que não corre perigo, por exemplo, um Estado como o meu — Minas Gerais — que figurou com 16 sindicatos na eleição de 20 de julho, mas que tem capacidade para organizar 1.600 ou mais. Se não houver uma medida asseguradora, capaz de dar uma orientação segura no sentido que estou expondo, por certo, haverá erros graves, pois dois ou três Estados, unidos, elegerão bancadas inteiras e, com isso, uma bancada de um Estado grande será aumentada por esses Deputados classistas — o que desejo evitar.

Para reforçar este meu ponto de vista, quero ainda trazer o seguinte exemplo: a classe de Contadores e Guarda-Livros, a que tenho a honra de pertencer, na cidade de Juiz de Fora, elegerá seu delegado-eleitor.

O SR. ARRUDA FALCÃO — A classe dos Contabilistas está merecendo se consigne na Constituição um dispositivo que lhe assegure o direito de exercer a profissão livre das constantes preterições que vem sofrendo. Será mesmo preciso nacionalizar-se a profissão.

O SR. ALBERTO SUREK — Agradeço a colaboração de V. Ex. que é justíssima de merecer o meu apóio.

Eleito o delegado-eleitor do Sindicato de Contadores e Guarda-Livros de Juiz de Fora, como os das demais profissões nos 215 Municípios do Estado de Minas, teremos então a eleição estadual. O meu Estado dará apenas um Contador e, assim, se fará nas demais unidades da federação. Daí resumara que, na Convenção a ser realizada na Capital da República, teremos 21 Contadores, 21 empregados no co-

mércio, etc., e, então, de acôrdo com o número que fôr fixado para a representação profissional serão admitidos em maior ou menor número, os Deputados abrangendo-se o maior grupo possível de profissões. Como a representação atual só contém 18 cadeiras proletárias, só serão abrangidas 18 profissões. A lei ordinária que tratar do assunto deverá fixar, em definitivo, o número de profissões, de acôrdo com o interesse nacional.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, afim de que fiquem bem claras a minha passagem nesta Casa e o meu ponto de vista em defesa dos interesses nacionais e em prol das classes que para aquí me enviaram, como seu representante.

A guerra mundial trouxe-nos várias inovações, particularmente no que diz com o capital e o trabalho e, daí, surgir uma nova ordem de coisas, determinando grandes benefícios á nacionalidade, como veio a dar-se entre nós, que hoje possuímos representantes do capital e do trabalho.

Desejo, Sr. Presidente, apontar alguns erros e defeitos verificados nas eleições de 3 de Maio do ano findo. Muito embora tenha ela sido verdadeira, não satisfez inteiramente, dadas as influências do "cabismo" e do "coronelismo", e ainda porquê não existe uma mentalidade formada.

O eleitor não tem civismo, nem sempre vota como deve, porquê muitas vezes o faz atendendo a amizades, e outras por simpatia; em não poucos casos nem vai ás secções eleitorais, pois diz que não adianta. A representação profissional virá, de certo modo, melhorar essa mentalidade do eleitor.

Assim, por exemplo, os sindicatos de classes já constituem verdadeiros filtros, visto como nem todos, que exercem uma profissão, são néles admitidos, de vez que, pela própria organização, só é permitida a entrada de indivíduos que tenham tal direito e estejam á altura de fazer parte dos mesmos. Os sindicatos, consequentemente, já oferecem uma solução.

Nestas condições, o cabo eleitoral não mais contará com tantas facilidades, porquê difficilmente conseguirá ingresso nos órgãos de classes, e desta forma alcançaremos um melhor nível para as eleições em nosso país.

Como está no conhecimento de todos, a representação profissional não visa, em absoluto, diminuir o valor dos homens públicos, que têm relevantes serviços prestados ao Brasil, pretendendo tirar-lhes a representação política que bem merecem. Seria visar o absurdo.

O nosso intuito é, apenas, elevar o nível do eleitor, e vemos na representação profissional o único meio, capaz e eficiente, para conseguí-lo.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. figurou duas hipóteses, que, aliás, já se verificaram. Uma, a dos Estados mais populosos e mais próximos da capital açambarcarem as cadeiras destinadas a certos grupos de representação.

No caso das cadeiras patronais, V. Ex. sabe que elas foram divididas entre os Estados de Minas, Rio Grand: do Sul, S. Paulo e Distrito Federal, sem serem contemplados os Estados do Rio e do Paraná que estavam presentes. A outra hipótese é a do fato dos Deputados de classes irem aumentando o contingente das grandes bancadas. Conheço o caso de um nosso colega, liberal, e de quatro patronais, nascidos em S. Paulo e que se divorciaram da bancada classista para prostigiarem a da Chapa Única. Não são, pois, hipóteses, e, sim, realidades.

O SR. ALBERTO SUREK—O aparte de V. Ex. vem esclarecer o meu ponto de vista e reforçar a defesa que faço da representação profissional. Considero-o, portanto, como depoimento oportuno.

Sr. Presidente, em tempo recebi alguns telegramas que se prendem a protestos levantados no país inteiro contra certas medidas a serem tomadas, e a princípio e reivindicações, mínimas que os proletários defendem na Constituinte. Solicitado nesses telegramas, peço licença para ler-lhes os termos:

“Belo Horizonte. — Federação Trabalhos de Minas representada Sindicatos Bancários União Empregados Comércio, Trabalhadores Livro Jornal, União Operários Sapateiros, Associação Empregados Comércio, Juiz de Fôra, Aliança Internacional de Garções, Operários Construção Civil, Panificadores, Barbeiros, Empregados Farmacia, Drogarias, vêm protestar junto V. Ex. contra atentado criminoso supressão capítulo Ordem Economia Social e reivindicações mínimas proletários brasileiros, frisando leis ordinárias não satisfarão absolutamente aspirações trabalhadores. Esperamos bons ofícios evitar amanhã golpe contra operários nacionais que desejam apenas garantias. Pedimos lêr tribuna Assembléia. — *Paulo Baeta Neves*, — Presidente.

“De Formiga: Protestamos contra atitude assumida Comissão 26 suprimindo anteprojeto garantias constitucionais, direitos assegurados classes trabalhadoras. Saudações. União Empregados Comércio Formiga. — *Joaquim Pinto Magalhães*, — Presidente. — *Felisberto Carvalho*, 2º secretário”.

“Desta Capital: Em nome Associação Empregados Comércio Varginha e corroborando protestos manifestados diversas instituições contra supressão reivindicações trabalhistas, Constituição, venho solicitar V. Ex. e demais companheiros classe, propugnarem em plenário pela conservação daquelas aspirações. — *Decio Ribeiro Costa*.

Sr. Presidente, o anteprojeto de Constituição, elaborado por uma comissão nomeada pelo Governo, na parte do capítulo “ordem social e econômica” veio, de fato, consultar os interesses dos trabalhadores, inscrevendo as reivindicações mínimas. Os membros daquela Comissão elaboraram muito acertadamente a parte que dizia respeito aos proletários. Assim, se aprovado o anteprojeto, teríamos, por certo, uma constituição que viria colocar o Brasil ao lado dos países mais avançados na legislação social.

O SR. FRANCISCO MOURA — V. Ex. está enganado. Ainda não chegaríamos ao pé dos países mais adiantados. Seria um início da evolução que se faz mistér.

O SR. ALBERTO SUREK — Seria uma etapa vencida, porqué no anteprojeto estavam inscritos os princípios fundamentais que nos colocariam ao lado do México e da Espanha, países que ultimamente fizeram revoluções e, portanto, sofreram reformas radicais quanto a Legislação social.

O anteprojeto, entretanto sofreu modificações profundas. Se não fosse a boa vontade da Comissão dos 26, que fez justiça em reconhecimento aos trabalhadores os seus direitos e inscrever no artigo 159 do substitutivo, os princípios e as reivindicações mínimas dos proletários, nós, a este momento, estaríamos sem cousa alguma que pudesse corresponder aquilo que defendemos e que é justo se dê aos trabalhadores nacionais.

De fato, a Comissão elaboradora do projeto suprimiu certas reivindicações já reconhecidas em decretos do Governo Provisório e outras, deixando pouco claro o que, de certa maneira, vinha prejudicar os trabalhadores.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que a meia hora de que dispunha já transcorreu.

O SR. ALBERTO SUREK — Sr. Presidente, tenho ainda quinze minutos, cedidos pelo nobre colega Sr. Edwald Possolo.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o art. 159 representa, na verdade, alguma cousa para o proletariado. Não é tudo, porém; é uma parcela mínima de reivindicações razoáveis, que tanto defendemos, sendo de justiça que se aprovelem esses princípios, embora sejam uma pequena percentagem daquilo que nós, trabalhadores, pretendemos pugnar, como de direito.

No art. 159 estão adotados os princípios que foram de alguma sorte refugados pela pequena Comissão, tais como os relativos às oito horas, a parte das férias remuneradas e a outros princípios que foram inscritos.

Defendeu alguém desta tribuna que o horário não deveria ser limitado, não devendo ficar fixada a jornada de oito horas. Convém assinalar, entretanto, que em toda a parte do mundo a lei de oito horas foi aceita, inclusive pelo Brasil, no Tratado de Versalhes, no art. 472, tratado de que o nosso país foi um dos principais signatários e que aprovou essa medida justa. Assim, seria pouco razoável que ela não ficasse inscrita na Carta Constitucional.

O direito de greve, que também defendemos — recurso extremo, usado quando não são cumpridas as leis ou quando não somos atendidos naquilo que pretendemos e que é reconhecido, universalmente, como medida única capaz — o direito de greve, pela lei de sindicalização, está propriamente anulado, pois o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1934, determina que os sindicatos de classe sejam obrigados a depositar as quantias que excedam de 2:000\$ nos bancos. Assim, na hipótese de uma greve, estaríamos na dependência do Ministério do Trabalho.

O direito de greve, tão temido, é um recurso extremo, porque o trabalhador procura, sempre, primeiro, entrar em entendimento com os patrões, como verificamos nas últimas greves da Noroeste e da Cantareira, na última das quais os trabalhadores pediam um quasi nada, uma migalha, um aumento de \$100 por hora de trabalho. Entretanto, não foram atendidos. Só viram satisfeitos seus reclamos depois que apelaram para o recurso extremo da greve.

O SR. ACIR MEDEIROS — Os operários da Cantareira não foram atendidos porque a companhia mistificou, falhou ao compromisso assumido. Foi, portanto, relapsa.

O SR. ALBERTO SUREK — Desejo ainda, Sr. Presidente, tratar de dois outros princípios que defendemos: seguro social e salário mínimo.

O seguro social já está decretado para duas classes: os ferroviários e os marítimos. Entretanto, como a medida é de grande alcance porquê vem amparar o trabalhador na sua invalidez, ou por morte ou por desemprego, defendo a ampliação dessa providência. Nêsse sentido, apresentei uma emenda, para que a Assembléia Nacional Ordinária, em primeira sessão, tratasse também dessa lei por ser urgente. O Ministério do Trabalho já nomeou uma comissão para estudos sôbre a organização da Caixa de Pensões e Aposentadorias para os empregados no comércio e para os bancários. É justo que seja essa medida tratada em primeiro lugar, motivo pelo qual peço apóio para minha sugestão que, estou certo, vem consultar os interesses dos trabalhadores de modo geral. Sabem todos que infelizmente as leis decretadas sôbre o assunto favorecem apenas algumas classes. Quanto ao salário mínimo, peço licença á Assembléia para ler o projeto em estudos que fixa o salário mínimo para os bancários, projeto a que emprestei a minha modesta colaboração e que, naturalmente, servirá para facilitar o trabalho dos que se encarregarão de fixar normas a respeito.

Ainda há pouco, tive oportunidade de ler uma notícia vinda do México, na qual se referia que o Presidente da República dissera dever o salário mínimo ser fixado para todas as classes, afim de que o aumento da produção e, consequentemente, do consumo redudassem em melhoria geral. Trata-se, sem dúvida, de medida complexa mas que, estudada convenientemente, poderá ser adotada com vantajosos resultados, pois encara a parte mais importante do problema do proletariado: — a parte econômica.

Assim, Sr. Presidente, peço licença para ler o anteprojecto de lei de salário mínimo dos bancários.

“Sindicato Brasileiro de Bancários, Rio de Janeiro. — Anteprojecto de lei sôbre o salário mínimo dos bancários.

Elaborado por uma comissão de diretores e associados do Sindicato e mandado publicar pela diretoria para estudo e sugestões dos interessados.

Do salário

Art. 1º. O salário mínimo é constituído pela renda capaz de assegurar aos empregados a satisfação de todas as necessidades normais da vida do homem em sociedade.

Art. 2º. É assegurado a todos os bancários o salário mínimo de emergência de Rs. 600\$000, percebidos mensalmente, observadas as disposições dos arts. 4º e 5º.

§ 1º Compreendem-se por bancários todos os trabalhadores de banco e casas bancárias, considerados em exercicio normal da profissão.

§ 2º. O exercicio normal da profissão é o de todos os bancários que trabalham ou trabalharam em um ou diversos estabelecimentos mais de um ano.

Art. 3º. O estágio de um ano a que se refere o artigo anterior poderá ser dilatado para os empre-

gados de limpeza, arrumação, vigilância e para os contínuos, serventes e porteiros.

§ 1º. Será interrompida essa dilatação desde a data em que os empregados aludidos, deixando parcial ou totalmente, de exercer esses serviços, passarem a desempenhar as funções dos empregados que percebem o salário mínimo de emergência ou outro superior a este.

§ 2º. Enquanto durar o estágio, os ordenados de qualquer empregado não poderão ser inferiores a Rs. 400\$000.

Art. 4º. O salário mínimo de emergência a que se refere o artigo 2º vigorará enquanto a deficiência de estatísticas oficiais não permitir a determinação exata das necessidades normais de vida dos trabalhadores de banco.

Art. 5º. O Governo Federal empreenderá imediatamente, pelo Ministério do Trabalho, um inquérito sobre o custo da vida nas diversas regiões do País, de maneira a determinar com precisão o custo das necessidades normais de vida para os bancários.

§ 1º. Compreende-se como necessidades normais de vida a soma de vencimentos, ordenados ou rendas individuais, considerados bastantes e capazes de assegurar a cada trabalhador a saúde e a cultura.

§ 2º. Consideram-se elementos garantidores da saúde e da cultura, especialmente, os seguintes:

1) — alimentação sadia e fisiologicamente indispensável.

2 — habitação higiênica.

3) — livros, jornais, revistas e cursos de ensino em conformidade com a tendência ou capacidade intelectual.

4) — cultura física, esportes e divertimentos indispensáveis.

5) — tratamento para qualquer enfermidade.

6) — vestuário conforme o clima e as conveniências sociais.

§ 3º. Os direitos enumerados no parág. 2º são garantidos ao trabalhador e pessoas de sua família que vivam sob sua dependência econômica.

Art. 6º. O salário mínimo de emergência será acrescido, nas seguintes condições, para os empregados que tiverem filhos menores:

1 filho — mais	50\$000
2 filhos "	100\$000
3 " ou mais	150\$000

Das garantias e meios de execução deste Decreto

Art. 7º. O inquérito sobre o custo das necessidades a que se refere o art. 5º será empreendido pelo Ministério do Trabalho e seus representantes nos Estados.

§ 1º. Os bancos ficam obrigados a prestar todas as informações necessárias ao inquérito sobre as necessidades, promovendo medidas e facilitando tudo que com ele se relacionar.

§ 2º. Os sindicatos de bancários nas séds de suas jurisdições, e os seus representantes onde áqueles não existirem, prestarão toda a assistência na execução do inquérito, não podendo deixar de ser ouvidos sempre que o requererem.

Art. 8º. Para o cálculo do custo das necessidades deverá ser considerado o índice geral dos preços, cujas alterações determinarão nos salários alterações correspondentes.

§ 1º. A alteração nos salários será providenciada sempre que a curva do índice geral dos preços apresentar, durante três meses consecutivos, uma alteração correspondente, pelo menos, a 5 %.

§ 2º. Enquanto o índice geral dos preços não for satisfatoriamente determinado, ou as providências a que se refere o art. 5º não tiverem atingido os seus objetivos, o salário mínimo de emergência será sempre majorado de acordo e na proporção de superveniente diminuição do valor aquisitivo do mil réis.

§ 3º. Nos casos de aumento do meio circulante, por emissões, a majoração dos salários será obrigatória a partir do 3º mês a contar do aumento de circulação.

Art. 9º. Se, após dois anos de posto em vigor o presente decreto, não estiverem concluídos os trabalhos do inquerito ou suas conclusões não tiverem sido transformadas em lei, os salários mínimos de emergência serão automaticamente majorados de 25 %.

Art. 10. Os estabelecimentos nunca poderão alegar necessidades de economia ou incapacidade economica para diminuir vencimentos abaixo de 2:000\$ mensais, devidos a empregados.

§ 1º. Nos casos de comprovada e notória incapacidade economica, o decrescimo que se fizer necessário deverá ser compensado por diminuições proporcionais e gradativas nos ordenados, gratificações, percentagens e bonificações dos presidentes, diretores, superintendentes e demais administradores, até que essas remunerações atinjam a 1:000\$000 para média de renda mensal dos mesmos administradores.

§ 2º. O decrescimo não poderá ser autorizado desde que haja transferência a qualquer reserva ou fundo de compensação, bem como se os dividendos pagos excederem de 8 % ao ano.

Art. 11. Os bancos manterão uma conta de reserva destinada ao pagamento dos ordenados de seus empregados, nos casos de falência, liquidação ou dissolução.

§ 1º. Essa reserva será imediatamente constituída em quantia correspondente a seis mezes de ordenados, devendo atingir importancia correspondente a 12 mezes dos mesmos ordenados até um ano depois de posto em vigor este decreto.

§ 2º. A reserva será empregada em apolices da dívida pública federal, as quais só poderão ser alienadas para o pagamento de ordenados nas condições deste artigo.

Art. 12. É assegurada aos continuos, serventes, porteiros, vigias ou encarregados de limpeza, a preferência para a admissão ao quadro de empregados de carteira, em igualdade de condições com outros concurrentes ás vagas ou lugares criados.

Art. 13. Sempre que os continuos, serventes, vigias ou encarregados de limpeza desempenharem, eventual ou ordinariamente, os serviços próprios aos empregados que percebem o salário mínimo ou outro superior, deverão ter o tempo correspondente a êsses serviços contato para efeito de complemento ou interrupção do estágio a que se refere o artigo 3º.

Art. 14. Fica assegurada a estabilidade dos salários que excederem o mínimo de 600\$000 (seiscentos mil réis.)

Art. 15. A aplicação da presente lei não pode ser causa determinante de diminuição dos salários superiores aos mínimos nela estabelecidos.

Art. 16. É nula de pleno direito qualquer convenção, acórdo ou declaração que contrarie dispositivos deste decreto.

Art. 17. Independente das multas impostas, caberá ao banco pagar ou pôr á disposição do empregado as importancias devidas nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A prova da infração é considerada documento de dívida liquida e certa cabendo ação sumária para a sua cobrança.

Da Fiscalização

Art. 18. Cabe ao Departamento Nacional do Trabalho e ás Inspectorias Regionais do Ministério do Trabalho, por intermédio dos funcionários para êste fim designados, fiscalizar as disposições dêste decreto.

Parágrafo único. É estendida ao presente decreto a fiscalização pelos sindicalizados, na forma do decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 19. Para efeito de fiscalização os bancos remeterão mensalmente ao Departamento Nacional do Trabalho copia de sua folha de pagamento, mencionando com toda clareza os ordenados, gratificações, percentagens, subvenções e qualquer outra bonificação, pagos aos administradores e empregados.

Art. 20. Dos balancos, balancetes e demonstrações de lucros e perdas, publicados em jornais, revistas ou relatórios, sempre deverão constar os totais pagos a título de qualquer remuneração de serviços, mencionando-se em duas verbas distintas, e separadamente, os totais relativos a empregados e administradores.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a menção dos saldos da conta de reserva a que se refere o artigo 11 nas publicações aludidas neste artigo.

Art. 21. Os estabelecimentos manterão em sua escrita e livros de contabilidade os títulos "Ordenados e Gratificações dos Administradores" e "Ordenados e Gratificações dos Empregados", nos quais serão contabilizadas todas as remunerações pagas por prestação de serviços, gratificações, percentagens ou bonificações de qualquer natureza.

Art. 22. Os dias ou periodos de serviço desempenhado nas condições do artigo 13 deverão ser comuni-

cados pelo banco ao Departamento Nacional do Trabalho e anotados em livro próprio.

Das Sanções

Art. 23. A inobservância das disposições deste decreto sujeita os infratores a multas de 5:000\$ a 10:000\$, elevadas ao dobro nas reincidências.

Art. 24. As multas serão impostas pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho á vista dos autos de infração ou dos termos de verificação na forma do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 25. O processo das multas, e bem assim, os respectivos recursos obedecerão ás normas instituídas pelo decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Art. 26. Será considerada infração grave, a que será aplicada a multa máxíma, a falta de aquiescência, por parte dos empregadores ou seus prepostos, á fiscalização legal, quer negando explicação, quer impedindo o acesso, nos respectivos estabelecimentos, das pessoas autorizadas a fiscalizar.

Parágrafo único. A existência de qualquer acordo ou convenção tendente a fraudar a aplicação deste decreto será considerada infração grave, á qual será aplicada a penalidade máxíma.

Acrescente-se onde convier:

Nota: 2 % de aumento por ano de serviço sobre os 600\$000 mensais.

Rio de Janeiro, Março de 1934.

Sr. Presidente, tendo aduzido algumas considerações em tôrno da representação profissional e da ordem social e econômica, é para mim motivo de grande satisfação poder dizer algumas palavras para concluir as considerações que venho fazendo em prol dos princípios que defendemos na Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, termino fazendo um sincero e veemente apêlo a todos os Constituintes para que não tirem uma só vírgula do artigo 159 do projeto de Constituição, já aprovado em primeira discussão, pois esse dispositivo contém as reivindicações mínimas do proletariado. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

11

O Sr. Presidente — Pelo Regimento, a sessão deverá encerrar-se ás 17 horas. Como, porém, já tive oportunidade de dizer aos Srs. Deputados, o objetivo que tive em vista, quando convoquei a sessão para as 13 horas, foi a prorrogação dos trabalhos por mais duas horas, afim de permitir o debate do projeto constitucional por todos os oradores que se inscreveram e que são em número avultado. A prorrogação da sessão, entretanto, não depende exclusivamente da Mesa: depende da Assembléia, também.

Assim, vou ouvir os Srs. Deputados presentes sobre se concordam em que a sessão seja prorrogada até ás 19 horas, cumprindo-me lembrar que o voto negativo impossibilitará vários colegas de se pronunciarem sobre o projeto.

Os Senhores que concordam na prorrogação, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado por unanimidade.

12

Tem a palavra o Sr. Valdemar Reikdal.

O Sr. Valdemar Reikdal — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, lastimo profundamente, depois de haver em parte prestado minha solidariedade aos meus companheiros da bancada, ser obrigado, por circunstancias próprias do meu modo particular de vêr, a dizer que não acredito absolutamente na possibilidade das reivindicações do proletariado através das camaras políticas do País.

O SR. ACIR MEDEIROS — Muito bem. Esse é o pensamento do proletariado brasileiro.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — É minha opinião que cada um dos movimentos do homem está sempre dentro do princípio das suas necessidades econômicas. Partindo desta lógica, encontramos o antagonismo de interesses entre o proletariado e os parlamentos burguesmente organizados. É, portanto, considerando este princípio como uma realidade histórica que não acredito, absolutamente, seja possível haver conciliação entre o capital e o trabalho, porquanto jamais alguém iria concordar pacificamente em diminuir as probabilidades da sua vida econômica em favor de uma classe que também tem necessidade de reivindicar suas próprias necessidades.

Temos o exemplo dessa verdade, através de todas as revoluções que se tem feito, quer brasileiras, quer estrangeiras.

A revolução que derrubou a oligarquia administrativa dominante antes de 1930 teve sua origem em uma determinada situação econômica do Brasil. O descontentamento entre o povo brasileiro foi que originou essa rebelião, cujo desfecho conseguiu destronar a política dominante.

A esse exemplo podemos acrescentar o da Revolução Francêsa. Só dentro de determinada situação econômica foi que o povo francês se revoltou contra o domínio feudal daquela época. Assim, também só uma determinada situação econômica poderá pôr o trabalhador em condições de conquistar os seus direitos.

Sr. Presidente. Elaborando a futura Constituição, tivemos a preocupação de definir, com bastante precisão, a liberdade. Reservo-me o direito de negar essa liberdade. Liberdade não existe, nem pode existir. Como proletário, tenho a liberdade de não trabalhar, mas não tenho a liberdade de morrer de fome se o patrão não me der trabalho. É o princípio do instinto de conservação do indivíduo, do homem que quer viver e que, para conservar a vida, não tem direito de fazer isto ou aquilo, uma vez que seja contrário aos seus interesses econômicos. É por essa razão que entendo que tudo, mesmo a própria sociedade, se fundamenta nesse princípio de economia, formando a sua estrutura básica, que é o trabalho. Por isso, enquanto não houver uma determinada alteração na ordem econômica na sociedade, não teremos um meio de defender, com precisão, os interesses dos trabalhadores.

O SR. ACIR MEDEIROS — Muito bem.

O SR. ALVARO MAIA — Mas essa alteração está se processando.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — A liberdade dos trabalhadores, atualmente, está ou nas mãos do governo a que nos queiramos entregar, e é ele que irá ditar então quais são os nossos direitos ou as nossas reivindicações, ou nos manifestamos livre e independentemente, e seremos, nesse caso, julgados pela polícia, que é a representante direta da sociedade burguesa, antagônica á nossa e organizada de acôrdo com os seus principios de casta, defendendo o individualismo, acima dos interêsses coletivos.

O SR. ACIR MEDEIROS — Muito bem.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — O símbolo da Justiça na sociedade afigura-se por uma deusa de olhos vendados. Tenho feito diversas conjeturas a respeito; pensado muito, e cheguei á conclusão de que ela é assim representada porque ainda não teve uma interpretação própria. É porque a justiça precisa ser interpretada por alguns e, nessa interpretação, também prevalecem os interêsses econômicos dos indivíduos.

Se, por uma circumstancia da vida, tiver eu desavença com qualquer pessoa de condição social superior, pessoa favorecida da fortuna, a minha situação econômica não permite que eu constitua a forma de me defender contra aquele que pode, melhor do que eu, atender ás necessidades econômicas do intérprete da justiça. Essa justiça, portanto, será interpretada ainda dentro do principio de economia. Concluimos, assim, que a justiça é mercadoria vendida a quem melhor pagar, e êsse pagamento não o poderão fazer os trabalhadores.

O SR. ACIR MEDEIROS — É uma verdade.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não apoiado.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — V. Ex. tem o direito de me contestar. Admito, porque a situação econômica de V. Ex. não é igual a minha. A sua verdade é para V. Ex.; a minha é para mim.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Tenho sido um permanente defensor dos direitos de V. Ex.

O SR. MORAES ANDRADE — Em todas as circumscrições da Federação, a Assistência Judiciária ampara os operários, os desprotegidos da fortuna, com muito mais facilidades para a obtenção da justiça do que aos ricos, aos beneficiados da sorte; de modo que V. Ex. está dizendo — perdoe-me — do alto desta tribuna, uma barbaridade.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Vou provar a V. Ex. que não estou proferindo uma barbaridade. Afirmo, apenas, uma verdade comprovada pelos fatos que se verificam, diariamente, através o território nacional e fora d'êle. A justiça não é feita para as classes pobres, mas para quem a pode pagar. E se o nobre Deputado me provar que um dia defendeu com mais ardor, em sua profissão, um pobre, um desprotegido da sorte, do que a um rico que lhe pagasse bem os honorários, aceitarei seu argumento. Do contrário, não.

O SR. MORAIS ANDRADE — É só correr, nos diferentes Juízos de São Paulo, todas as ações que já defendi pela Assistência Judiciária, pugnando pelos interesses daqueles que não tinham um tostão para me pagar e que não me pagaram coisa alguma.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — V. Ex. talvez tenha razão, quanto a esse seu ato isolado, individual.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não é meu ato. Como eu, há uma infinidade de outros colegas do meu Estado de São Paulo, onde a Assistência Judiciária está perfeitamente organizada.

O SR. LUIZ CEDRO — E em outros Estados também.

O SR. MORAIS ANDRADE — E em outros, perfeitamente, nos quais haja a Ordem dos Advogados Brasileiros e que têm a Assistência Judiciária organizada. O orador não conhece bem o assunto de que está tratando, tenha paciência.

O SR. ADROALDO COSTA — Muito antes de ser criada a Ordem dos Advogados também no Rio Grande do Sul existia o benefício da Assistência Judiciária. Cada mês era designado um advogado para patrocinar os interesses ou os direitos conspurcados dos desprotegidos da sorte.

O nobre Deputado, senhor Valdemar Reikdal, não tem razão nas acusações que acaba de fazer, tanto mais quanto, em todo o território brasileiro, está em vigor o instituto da beneficência judiciária. E o dispositivo constitucional atendeu, sobremodo, a esse ponto, quando dispõe no art. 142, § 19, que “a lei assegurará aos necessitados a assistência judiciária gratuita, com isenção de selos, taxas, emolumentos e custas processuais. Os ricos não gozam de tantas vantagens”.

O SR. BARRETO CAMPELO — Em Pernambuco, também. Todos os colegas do meu Estado são obrigados, pelo Instituto dos Advogados, a aceitar a defesa dos pobres.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Essas formulas todas são verdaediras *blagues* para iludir: não se concretizam em fatos positivos. Esta é a verdade.

O SR. ADROALDO COSTA — V. Ex. responde com palavras. Responda com fatos !

O SR. VALDEMAR REIKDAL — V. Ex. não poderá, de forma alguma, deixar de ganhar, servindo ao rico, em detrimento do pobre. É uma questão da própria economia da profissão.

O SR. ADROALDO COSTA — Não nos excusamos de defender os pobres contra os depositários da riqueza.

O SR. JOÃO VITACA — A assistência judiciária, ou chega tarde, ou não vem. Na Casa de Detenção há muitos infelizes presos políticos necessitando da assistência judiciária. Pergunto: qual tem sido a ação desta? Nem “habeas-corpus” se requer a favor deles.

O SR. BARRETO CAMPELO — Eu, advogado, posso recusar a causa do rico, mas não posso recusar a causa do pobre.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Falo, Sr. Presidente, como um dos que não têm essa justiça no meio social, falo como trabalhador que saiu das oficinas para vir a esta Assembléia.

O SR. DELFIM MOREIRA — Na minha comarca, nunca o advogado se recusou a defender um pobre.

O SR. ACIR MEDEIROS — Pelo que VV. EEx. dizem, o Brasil é um paraíso. O proletariado vive acima dos ricos — é a conclusão.

O SR. LACERDA PINTO — No Paraná, existe a Assistência Judiciária, e ninguém jamais se negou a prestar essa assistência aos que dela necessitam.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Compreendo. Mas, na hipótese de ser V. Ex. um advogado pobre, ao ter de defender alguém sem dinheiro, se aparecer quem lhe pague a causa, V. Ex. não a defenderá?

O SG. LAURO SANTOS — V. Ex. tem opinião errada sobre a ética profissional do advogado. Está injuriando uma classe muito nobre.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Admito a nobreza das classes, mas coloco em primeiro lugar os interesses individuais do pobre.

O SR. LAURO SANTOS — Pertencendo á Ordem dos Advogados, protesto contra as palavras de V. Ex.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Portanto, Srs. Constituintes, dentro desses princípios, não existe justiça para os que não tiverem dinheiro. Apenas vejo um risco: o de se pretender fazer uma democracia que não existe.

E se os nobres deputados vêem, na rudeza das minhas expressões, uma agressão, eu me limitarei a descer desta tribuna e não discutirei com SS. EEx.

O SR. ACIR MEDEIROS — Não é agressão; é uma opinião que V. Ex. emite.

O SR. LEMGRUBER FILHO — O orador comete injustiça que é uma agressão á opinião pública do Brasil. Todo mundo sabe perfeitamente que nunca faltou um defensor á causa do pobre, seja quem fór.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Não faltou um defensor não estipendiado e, portanto, fácil de não fazer a defesa.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Na defesa de um operário ou de um humilde, nenhum advogado se preocupa com saber se ele tem recursos ou não.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Falo, Srs. Constituintes, como uma vítima das injustiças. Sou um trabalhador saído das oficinas para esta Casa.

Estou vendo o nobre Deputado Moraes Andrade esboçando um sorriso.

O SR. MORAIS ANDRADE — Estou perdoando afirmações de V. Ex. em assunto que, positivamente, desconhece.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Não estou desejando esse perdão; estou falando em nome dos oprimidos. Não pediria perdão para uma falta que sei não existir em minha consciência.

O SR. DELFIM MOREIRA — O orador deve, porém, respeitar a dignidade de todas as profissões.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Não deixo de respeitar essa dignidade, mas V. Ex. irá concordar comigo: diante de sua situação econômica, tendo de viver de sua profis-

são, se aceitar uma causa em detrimento dos seus interesses, não estará atentando contra as suas necessidades imediatas?"

O SR. LEMGRUBER FILHO — Ainda ontem, fui á Casa de Detenção de Niterói para atender ao chamamento de dois encarcerados *sem recursos*.

O SR. JOÃO VITACA — Pergunto ao Sr. Deputado Lemgruber Filho se algum dos seus colegas de profissão foi, á Casa de Detenção do Distrito Federal oferecer seus serviços aos que lá estão sem assistência judiciária?

O SR. LEMGRUBER FILHO — Porqué não foram chamados. E não podiam adivinhar.

O SR. ADROALDO COSTA — O orador labora em equívoco. Os pobres, os que não dispõem de recursos, a esses a lei dá todas as facilidades, nomeando-lhes advogado que lhes patrocine os direitos e interesses. Não tem, por consequência, razão o nobre Deputado, quando declara que, no Brasil, a justiça não assiste aos pobres.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Essa justiça existe apenas na forma...

O SR. ADROALDO COSTA — E na prática também.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — ... e se pratica de acôrdo com os interesses económicos de cada um. V. Ex. defenderá melhor uma causa de quem lhe paga do que de quem lh'a não paga.

O SR. ADROALDO COSTA — Não é exato. Quando o bacharel cola gráu, faz juramento de se bater pela verdade da justiça, quer seja remunerado ou não.

O SR. ACIR MEDEIROS — O orador não se está referindo á atuação dos advogados e, sim, á deficiência da justiça no regime.

O SR. ADROALDO COSTA — E o advogado não é parte integrante do mecanismo da Justiça?

O SR. ACIR MEDEIROS — O mecanismo é falho, é insincero, só protege aos plutocratas.

O SR. ADROALDO COSTA — São frases, para impressionar o operariado, mas que não comovem os homens cultos.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Lembraria ao nobre colega que eu, absolutamente, não tenho o desejo de impressionar o operariado. Falo como trabalhador que veiu aquí, por um simples acaso da vida.

O SR. FRANCISCO MOURA — Admita V. Ex. a realidade da assistência judiciária... Mas, ao lado dela, em maior escala, há a assistência "policial", para os operários que se atrevem a reivindicar os seus direitos.

(*Trocam-se veementes apartes.*)

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Devo expôr, agora, o meu ponto de vista relativamente ao direito de voto ás mulheres.

Não sou dos que pensam excluir a mulher da vida social. Não sou dos que têm a veleidade de entender que a mulher não possa equiparar-se ao homem. Penso, contudo, que a sociedade, fundamentando-se na economia de cada individuo, a mulher só poderá emancipar-se politicamente no dia em que legislarmos criando formulas para a sua emancipação económica. Além disto, a mulher, através das

religiões, concorre amargamente para desprestigiar — posso dizer — êsse direito sagrado, que é o civismo dos homens que, congregados, lutam para constituir os futuros dirigentes de cada nação.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Esta é a velha doutrina do marxismo. Desde 1848, vem-se repetindo isso.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Não me preocupa a que tendências de idéias o nobre collega deseja filiar as minhas observações. Não me interessa.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Disse apenas que V. Ex. não está trazendo novidades.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — O que unicamente me interessa é a realidade dos fatos. Peço a V. Ex. me dispense atenção para o que vou relatar: Tenho aqui companheiros capazes de afirmar que, durante as eleições em São Paulo...

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Isto é com os paulistas.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — ... formaram-se reuniões religiosas para, daí, levarem-se as mulheres em procissão ás mesas eleitorais.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. está divagando — para empregar a expressão de um ilustre colega, há pouco.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Talvez seja uma divagação, mas a realidade esta dizendo que, em São Paulo, as eleições, em parte, foram realizadas dessa forma. E é por essa razão que sou contrário a dar-se o direito de voto á mulher.

Outro ponto que me preocupou seriamente, durante alguns dias, foi a manifestação, quero crer da grande maioria desta Casa, no sentido de se promulgar a Constituição em nome de Deus.

Não sou materialista, nem sou a favor da religião católica, nem sequer também négo exista alguma coisa superior, capaz de exercer determinada influência sobre os homens.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Nêste ponto, V. Ex. então não está com Carlos Marx.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Se, de fato, há uma influência sobrenatural, jámais devemos confundí-la com as ocorrências de vida prática, muito menos pretendermos, por ela, nortear as ambições entre os homens, na sociedade.

É fóra de dúvida que estamos, aqui, aumentando direitos para uns, ao passo que os diminuímos para outros. Não agimos, por consequência, á altura dos princípios que regem a humanidade, e não nos podemos sentir autorizados a invocar o nome de Deus, para consigná-lo no preambulo da futura carta política do Brasil.

Acreditando, sómente nas cousas palpáveis, não me proponho afirmar, positivamente, a existência de Deus, o que, todavia, não me impede de admitir e reconhecer que há, evidentemente, uma força suprema, que eu defendo como principio de moral. E essa força pode ser denominada Deus.

Em nome dêle existem apenas as cousas perfeitas que vemos e admiramos, com justo fundamento; uma delas é o progresso, para o qual sempre marcham os povos, mesmo contra a vontade de muitos, e que dimana do estímulo que o

homem adquire na fé e no respeito ao Criador. Assim quasi tudo, se não tudo, na terra

Sr. Presidente, afirmou, há pouco, um dos meus dignos colegas, que o meu propósito, nesta tribuna, era o de impressionar os trabalhadores. S. Ex. foi injusto. Eu só voltarei se estivermos organizados, capacitados para um dia alterar a situação econômica reinante entre os homens, porque não acredito na possibilidade de haver acôrdo, harmonia, colaboração entre oprimidos e opressores.

De certo, longe de acreditar na harmonia de vistas, numa sincera colaboração entre êsses oprimidos e êsses opressores — os operários e os patrões, e bem considerando a situação econômica do homem que diariamente tem que angariar, pelo trabalho, os recursos com que provêr a sua própria subsistência e a de sua família, assumi compromissos sérios com os trabalhadores do Estado do Paraná, no sentido de batalhar, na Assembléia, pela melhoria de suas condições de vida. E é o que estou fazendo, muito embora tenha sofrido grande desilusão ao perceber que me faltam requisitos intellectuais, — como, infelizmente, acontece á mór parte dos trabalhadores nacionais — para me levarem á certeza de que conseguirei convencer os meus colegas da justiça que reveste a causa que advogo.

Depois, a falta de sinceridade em defender de fato, em defender na realidade os interesses do povo, afastou-me da mente qualquer possibilidade, de, nesta Casa, criarmos princípios que venham, de alguma sorte, interessar diretamente a vida econômica dos trabalhadores brasileiros.

Não desejo, portanto, daqui, impressionar ninguém. Quero, apenas, dizer, francamente, aquilo que sinto, que vejo e que julgo estarmos no momento praticando.

Defenderei, por conseguinte, embora apenas com o meu voto particular, a representação de classes e outras reivindicações dos trabalhadores, mas sem illusões nesse sentido, porque tenho a certeza de que as leis que protegerem efetivamente minha infeliz classe, que vive no maior dos abandonos, serão revogadas ou não serão cumpridas, como o não estão sendo todas as que até aqui foram feitas para os trabalhadores do Brasil.

Temos êsses exemplos que são bastantes para perdermos as esperanças quanto ás possibilidades das futuras legislações.

Assim, eu não esgotarei desta tribuna o tempo a que tenho direito, para examinar o substitutivo constitucional, porque, Sr. Presidente, torno a dizer, julgo desnecessário afirmar daqui, que os trabalhadores iriam beneficiar-se, se eu desta tribuna viesse defender a representação de classes. Darei, apenas, como asseverei, o meu voto de trabalhador, obedecendo unicamente aos anseios das massas de proletários que, sem compreender de modo claro as situações políticas, têm a illusão, a fagueira illusão de supôr que saiam desta Casa medidas capazes de ampará-las. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Valdemar Reikdal, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Fernandes Távora, 2º Secretário, e Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional, as emendas de ns. 470 (1) a 472.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Sucupira.

O Sr. Luiz Sucupira — Sr. Presidente, Srs. Constituintes. A-pesar-das últimas palavras do orador que me precedeu, não descreio, absolutamente, de que esta Constituinte possa realizar obra capaz de apoiar e beneficiar os elementos proletários no Brasil.

Não descreio, Sr. Presidente, porquê vejo o desejo, os anseios, a boa vontade e até, pode-se dizer, a unanimidade dos esforços aqui presentes, no sentido de amparar as massas proletárias brasileiras, concedendo-lhes em resumo aquelas reivindicações justas e legais, a que elas têm direito, porquê a Constituição que vamos votar não pode, de modo algum, estender-se largamente em designações e regulamentações, que constituam verdadeira colcha de retalhos, como se diz por aí.

Por isso, acredito — e tenho a certeza de que a confirmação se fará — que a Constituição que vamos votar dará aos trabalhadores nacionais aquilo que é de justiça, aquilo a que têm direito, aquilo que lhes é devido.

O SR. ACIR MEDEIROS — Aquilo que a justiça burguesa julga que eles merecem, mas não aquilo a que têm direito.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Entre mim e o nobre colega não há profundas divergências quanto ao modo de encarar o superindividualismo burguês. Reconheço que o Estado burguês tem concorrido grandemente para essa luta de classes que hoje se verifica...

O SR. ANTONIO RODRIGUES — A Constituição que estamos elaborando não atende nem ao proletariado, nem aos interesses nacionais.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Se V. Ex. entende assim, deve, pelo contrário, empregar esforços, tratar de, com espírito de conciliação e colaboração, preparar o ambiente capaz de nos dar uma Constituição como a que V. Ex. julga seja possível no Brasil. O pessimismo não constrói.

O SR. ACIR MEDEIROS — A Constituinte traiu os ideais daqueles que tomaram em defesa de um regime melhor.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex., fazendo parte da Constituinte, tendo lhe trazido apóio e colaboração, se declara que a Assembléa traiu á Nação, *ipso facto* se incluye entre êsses traidores, que seríamos todos nós.

A prova de que não tenho, absolutamente, dúvida alguma de que possamos, daquí por diante, organizar obra capaz de atender não só ao proletariado, pois não sou partidário do domínio de uma classe apenas, — quero a Nação representada por todos os seus grupos, económico, pedagógico, biológico, porquê sou partidário do Estado grupal...

O SR. VALDEMAR REIKDAL — E o grupo burguês...

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Dentro do grupo Económico V. Ex. pode colocar o grupo burguês, porquê, se houver boa

(1) É a segunda que no *Diário* tomou este nome.

vontade de todos os elementos, haverá conciliação, entendimento entre o trabalhador e o patrão, entre o trabalho e o capital.

Para provar que não descreio de forma alguma desta Constituinte é que venho defender emenda que apresentei, relativamente ao proletariado, á ação futura que possa ter êsse proletariado na vida do país.

Quero referir-me ás associações sindicalistas e de que faz menção uma das emendas apresentadas á última hora na Comissão dos 26 e que foi incorporada ao substitutivo agora em debate. Essa emenda, hoje transformada no n. 11 das Disposições Transitórias do Substitutivo, declara que “a lei de organização sindical assegurará a completa autonomia dos sindicatos, relativamente a partidos e governos e garantirá a unidade sindical e a liberdade política de seus associados”.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — O dia em que garantirem a liberdade política dos trabalhadores, os governos irão mal, porque essa liberdade não consiste em trabalhar comente... Os trabalhadores querem mais alguma cousa, querem viver intelectualmente, querem ter pão para seus filhos, querem ter habitações para morar...

O SR. LUIZ SUCUPIRA — É o que se quer fazer em nossa futura Constituição: defender isso a que a Igreja chama o direito de vida, tão sagrado que em casos de extrema necessidade, é permitido se desfalque a propriedade alheia para garanti-lo. Isso a que a justiça dos homens chamaria roubo os filósofos do Catolicismo encaram como ato justificado pelo direito de viver.

O SR. JOÃO VITACA — Quero afirmar ao nobre Deputado que o dispositivo apresentado por mim é uma concretização da tese defendida no Congresso Sindical Brasileiro. Portanto, se V. Ex. contraria êsse dispositivo vai de encontro ás altas deliberações do maior congresso proletário que se efetuou no Distrito Federal, reunindo delegados de todo o país.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Vou mais longe. Essas liberações a que V. Ex. se refere estão de acôrdo mas é com o programa da Internacional Comunista, adotado pelo VI Congresso, reunido em 1 de setembro de 1928, em Moscou, programa que aqui tenho á mão.

O SR. JOÃO VITACA — Posso afirmar a V. Ex. que nem sequer conheço essa obra.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Neste opúsculo, á paginas 74, lê-se o seguinte:

“Ao encontro da política seccionista dos reformistas, os comunistas defendem a *unidade sindical* na base da luta de classes, em cada país, e na escala internacional, sustentando e tornando sempre mais firmes suas forças na ação da *Internacional sindical vermelha*.”

Não era, porém, êsse o assunto que eu pretendia ventilar.

(*Trocam-se vários apartes.*)

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Não disse ainda duas palavras do que desejava; a hora é curta e tenho de obedecer ao Regimento, que a Presidência cumpre e faz cumprir com verdadeira ferocidade.

VV. EEx. julgaram que eu tenho em vista mandar cortar *tout court*, aquele dispositivo quando apenas proponho que êle passe a figurar como parágrafo do artigo 162 (o qual trata da organização sindical), redigido, porém, da seguinte forma: (*Lê*)

"A lei federal permitirá a pluralidade de sindicatos"...

O SR. JOÃO VITACA — Seria dividir o proletariado. É o que querem. Sabemos perfeitamente disso; é a fórmula burguesa.

(*Há outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que resirjam os seus apartes.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Eu aceito os apartes com muito prazer, porque ilustram as palavras desataviadas que vou proferindo. (*Não apoiados.*)

O SR. ACIR MEDEIROS — V. Ex. está focalizando o assunto com muito brilhantismo.

O SR. ABELARDO MARINHO — Quanto á questão de unidade sindical de fato no Congresso Sindicalista houve quem por ela se batesse, achando que a pluralidade seria o esfacelamento do operariado. Esse princípio pode estar certo em outros países. No Brasil, entretanto, o assunto precisa ser ponderado. Figure um exemplo: admitamos um sindicato de tecelões, aqui, na Capital Federal, onde, diz-se, há cerca de 70 mil desses operários. Um sindicato único de 70 mil tecelões significaria apenas, para a corporação, a impossibilidade de funcionar. Todos sabemos que pelo interior do país há municípios enormes, maiores, até, do que a Bélgica. Seria muito expressivo que se organizasse um sindicato de plantadores de café, em Baurú. Diante da extensão territorial, das dificuldades de transportes e de comunicações existentes na região; dos estorvos e impecilhos com que lutam os operários para se articular, isso importaria em acabar com esse sindicato, que se tornaria inutilizável pelos interessados. Entre nós, não se pode ser absolutista. O que a lei deve é consignar a tendência á unidade ou arranjar fórmula que conduza ao sindicato único, pelo menos no sentido da finalidade econômica, não há dúvida. Mas que se facultem aos subsindicatos finalidades outras: educativas, sanitárias, religiosas, etc.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Á parte algumas restrições, V. Ex. acaba de fazer a defesa do meu ponto de vista, com tamanha lucidez, que eu quasi desisto de continuar com a palavra.

O SR. MORAIS ANDRADE — Apoiando o aparte do nobre Deputado Sr. Abelardo Marinho, eu lembraria que na capital de S. Paulo vários sindicatos organizados, precipitadamente, por grupelhos de classes tornaram impossível, na prática, a sindicalização de toda a classe.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Até agora não acabei de ler a emenda que propus em substituição ao n. 11 do substitutivo:

"A lei federal permitirá a pluralidade de sindicatos de cada profissão, assegurando-lhes a autonomia em relação aos governos e partidos, bem como a liberdade política dos seus associados."

O SR. JOÃO VITACA — Só não fazemos as pazes na pluralidade...

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Isto proponho no art. 162, ao qual quero dar esta emenda substitutiva para parágrafo: Tal artigo declara que a liberdade de união, para defesa dos operários, é permitida. Se a liberdade de união é permitida ali e aqui só se admite a unidade sindical, esta liberdade desaparece por completo. É letra morta ou então estará em contradição com o parágrafo.

O SR. JOÃO VITACA — Aliás, o Ministério do Trabalho, já prevendo a luta entre os trabalhadores que se reunissem em mais de um sindicato, na mesma localidade, criou a lei de sindicalização, somente reconhecendo o mais numeroso, afim de impedir a fundação de outros sindicatos inferiores em número.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. acaba de ver, pelo aparte do Sr. Abelardo Marinho, que também é classista e, portanto, pode falar *ex-cathedra*, que a um sindicato no Rio de Janeiro, de *soi-disant* 70 mil tecelões, não é possível absolutamente deliberar. Para reunir esses homens, seria preciso a esplanada do Castelo. Depois como pode o Ministro do Trabalho distinguir entre sindicatos mais numerosos ou menos numerosos se registra o que se apresenta primeiro?

O SR. JOÃO VITACA — Explicarei em poucas palavras aos nobres colegas: com a pluralidade sindical nos dois casos, dar-se-ia a multiplicidade de sindicatos, o que viria prejudicar o operariado. Os comunistas fariam o seu sindicato, da mesma forma que os anarquistas, os socialistas, os católicos. Resultante: a dispersão completa do proletariado.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Devo dizer também que a unidade sindical obrigava o comunista, por exemplo, a fazer parte do sindicato dos católicos. Devemos olhar para os casos em si, para as realidades naturais. Sabemos que há diversidade de pensamento no seio do operariado. Os trabalhadores não pensam do mesmo modo quanto aos meios de alcançar suas reivindicações: o anarquista entende que se pode conseguir pela bomba de dinamite, pelo atentado pessoal; o comunista, por meio de política de classe mais adiantada; o socialista já acha que pode colaborar com o governo; o sindicalista julga que pode arranjar uma combinação de comunistas, socialistas e anarquistas.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Há, no Engenho de Dentro, um sindicato da Estrada de Ferro Central do Brasil. Agora, são tirados delegados para vários grupos, sob a tutela da administração desse sindicato. Pergunto: há unidade ou não?

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Não estou negando que haja essa unidade. Quero apenas dizer que tal unidade, onde há divergência de idéias, é impossível.

Digamos que o governo reconheça o único sindicato de uma profissão em que há mais vários déles. Ora, sabemos que o sindicalismo católico está espalhado em todo o mundo.

O SR. ACIR MEDEIROS — Em todo o mundo, não: em quatro países somente.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. poderia citá-los?

O SR. ACIR MEDEIROS — Perfeitamente: Alemanha, Itália, Brasil e Argentina.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — E a Bélgica, a Holanda? Vou responder a V. Ex. com palavras de Alberto Thomas.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Já vamos misturar questão social com religiosa...

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Temos aqui o que diz Alberto Thomas, até pouco tempo diretor do Bureau Internacional do Trabalho, que não tem nenhuma subordinação á Igreja.

O SR. ACIR MEDEIROS — V. Ex. poderia informar quando foi editada essa obra?

O SR. LUIZ SUCUPIRA — É de outubro de 1930, e o relatório deve ser desse ano.

O SR. ACIR MEDEIROS — Mas estamos em 34.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Eis:

“Ao lado da Federação de Amsterdam, os sindicatos católicos, agrupados na Confederação Internacional de Utrech, continuam a exercer uma atividade que, a-pesar-de inspirada noutras doutrinas, os põe em relações quasi quotidianas com o Bureau e que, ao menos, para nós, alcança os mesmos resultados: colaboração sincera e apôio enérgico de nossa obra...”

O SR. VALDEMAR REIKDAL — V. Ex. desculpe, mas não pode haver colaboração. São forças antagônicas que se batem, e uma vence.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Permita V. Ex. que prossiga a leitura.

“O número dos sindicalizados cristãos em 1928, agrupados na Confederação Internacional de Utrech subia a 2.100.000 membros. Dos relatórios publicados no curso do ano de 1929 verifica-se que tais organizações realizaram, depois daquela época, novos progressos, maximé na Alemanha, onde aumentaram seus efetivos de 720.000 para 760.000 membros; na Austria, de 76.000 para mais de 100.000; na Bélgica, de 156.000 para 170.000; na Holanda, de 178.000 para mais de 200.000, e na Suíça, de 25.000 para perto de 30.000.”

E ainda faltam os Estados Unidos, o Canadá, o Brasil, a Argentina, Portugal, a Itália, a Polônia, etc.

O SR. ACIR MEDEIROS — V. Ex. viu o quadro dantesco da Austria, em que os católicos da Social Democrática se batiam contra outra corrente. Foi preciso o emprêgo da força; metralharam até vilas proletárias.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. vem em meu auxilio, provando que há duas correntes — a do sindicalismo cristão e a da Terceira Internacional. Sendo assim, e havendo a unidade sindical, uma das correntes ficará prejudicada.

O SR. ACIR MEDEIROS — O que combate é a intromissão clerical nas organizações proletárias, como está acontecendo em Petrópolis e Magé.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Então V. Ex. acha que a Igreja não pode intervir?

O SR. ACIR MEDEIROS — Absolutamente. Não tem autoridade sobre o assunto.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. pensa assim, mas os operários católicos, não.

Ora, Sr. Presidente, desejo, visando essas modificações do n. 11 do substitutivo, nas Disposições Transitórias, unicamente respeitar a liberdade humana, essa liberdade que devemos prezar porquê é justamente o que temos de melhor. Precisamos cultivá-la com todo amor e carinho.

Se fosse num Estado totalitário, como a Itália, a Rússia, a Alemanha, que se propuzesse uma medida dessas, — muito bem; porquê ali os homens estão subordinados ao Estado, que domina sôbre a consciência dos indivíduos, os quais só podem existir se estiverem integrados no Estado. Sendo assim, é impossível haver qualquer outro agrupamento, e não ser o que represente a corrente ali dominante. Se a medida fosse proposta para um Estado totalitário, hitlerista, fascista ou comunista, está certo, repito, porquê teria execução apenas o pensamento dominante. Mas não num Estado como o nosso, em que, quer queiramos ou não, ainda existe a liberal democracia, contra a qual sou porquê a julgo causadora de todos os males de que padece a Civilização, desde que foi implantada, em 1789, com a Revolução Francesa. Aceito-a, porquê não está em mim derrubá-la sosinho, não tenho forças para tanto, salvo se pretender arvorar-me em novo Dom Quichote contra moinhos de vento. É o que temos, por hora. Conformemo-nos com o que está, sem contudo aceitar como definitivo êsse estado de coisas.

Os que estão aqui, porém, são, pelo menos na sua maioria, liberais-democratas.

Devemos procurar, com o nosso esforço, com o nosso trabalho, podemos dizer, com a nossa catequese, o amparo dos nossos companheiros para as emendas que facilitem, mais tarde, o advento do Estado totalitário que desejamos. Quero, Sr. Presidente, o Estado corporativo.

UM SR. DEPUTADO — Quer dizer, V. Ex. se aproveita das vantagens da liberal democracia para apunhalá-la.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Não é meu intuito apunhalá-la tanto que exponho a minha idéia; aproveito-me, apenas, das facilidades que ela me concede para expor as minhas idéias a ver se consigo que elas se incorporem á Carta liberal-democrática que estamos votando.

Temos de caminhar para o Estado corporativo, como que obedecendo a êsse imperativo categórico de que tanto se fala por aí. Caminhamos, a pass oslargos, para êsse Estado Novo. Não é comunista, fascista ou hitlerista. Seria um Estado corporativo unitário e pluralista ao mesmo tempo.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Isso é que está desigual.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — O pluralismo permite a liberdade de consciência e a liberdade de comando.

O SR. ACM MEDEIROS — O ponto de vista de V. Ex. é o de dividir para enfraquecer, para o clero predominar sempre.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Absolutamente. Pugnando pelo Estado corporativo unitário e personalista, não sou comunista, nacionalista, nem racista integral. O Estado corporativo é uma consequência da situação atual do mundo. Comunitário nêle vigorará a comunidade sem desprezo pelo indivíduo, respeitando-se as duas grandes idéias humanas — o comunismo e o personalismo.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — V. Ex. quer que se respeite o comunismo, teóricamente.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — O comunismo não será nunca uma realização entre nós. Depois, não falo do comunismo-violência, mas do comunismo-caridade.

O SR. ACIR MEDEIROS — Se não é uma realização, não devemos permitir que se trancafiem os que sustentam, em teoria, as suas idéias, enquanto o integralismo forma até as suas polícias de choque.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — É coisa com a qual nada tenho que ver. Trata-se de questão afeta á Chefia de Polícia.

Não posso entrar no caso de que V. Ex. dá notícia, por desconhecer as razões que o determinaram.

O SR. ACIR MEDEIROS — O ponto de vista de V. Ex. é, como já disse, dividir para enfraquecer. É a pluralidade que V. Ex. defende.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Não quero a escravidão, pela unidade. Desejo apenas a união de vistas, a colaboração, a cooperação. Mas abomino a escravidão. Somos contra ela. O Estado corporativo é — como já afirmei — uma consequência do estado atual do mundo. Desejamo-lo, não como uma cópia das corporações existentes na Idade Média, que viveram o seu tempo e desapareceram pela sua auto-desagregação, pelos vícios que se lhes feriram a estrutura. Aspiro por uma organização que possa constituir a sociedade que vai levar ao Estado corporativo. A família realizará um grupo; a escola realiza outro grupo; a economia realiza um outro grupo. Depois, haverá a combinação de todos éles, dando margem...

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Estado corporativo proletário; se fôr burguês, não servirá.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Estou quasi de acôrdo com V. Ex.

O Estado será autoritário, aristocrático. Não é a aristocracia do sangue, como foi a nobreza. Não é a aristocracia do dinheiro, como a da burguezia. Será a aristocracia do trabalho.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Aí não há aristocratas.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Aristocracia do trabalho?

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Na Rússia, quasi que existe a aristocracia do trabalho. O trabalhador, embora nominalmente é quasi um aristocrata. A nobreza antiga desceu á situação de pária não tem garantia nenhuma; os filhos dos nobres não têm direito sequer á educação.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Aliás, se V. Ex. amanhã fôr á Rússia, lá só lhe mostrarão aquilo que se pode mostrar.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Folgo em saber que V. Ex. está comigo, quando admite que na Rússia as coisas não são tão bonitas como se diz.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Não estou de acôrdo com o comunismo que se prega no Brasil, por achar nele um pouco de exagero, mas estou de acôrdo com uma Constituição organica não dando o direito á vida a quem não trabalha.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Aliás, é uma frase de São Paulo. Quem não trabalha não come.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nesse ponto de vista, faço uma observação. Acho que não deve ter direito eco-

nômico, não o que não trabalha, e sim o que não quer trabalhar.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — É lógico; quem está impossibilitado de trabalhar, não é obrigado a tal.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — O projeto de Constituição, para ser justo, deve prevêr essa hipótese.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Por fim, seria o estado pluralista, não atendendo ás diversidades regionais da Nação, mas á estrutura mesma da sociedade civil; a combinação da economia industrial com a economia agrária, ou seja coletivização das indústrias, distribuição das terras. Nem o monopólio partidário, nem o igualitarismo compulsório, nem separação das classes, como se fez na Rússia, na Itália, e na Alemanha, atualmente. Teríamos aí uma média geral que daria margem ao reajustamento da parte burgueza, que se vai auto-devorando, como dariamos razão também ao trabalhador, respeitarmos ao mesmo tempo a personalidade humana, deixando de escravizá-la a um dominador.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Quero acreditar na sinceridade de V. Ex., mas sou obrigado a afirmar que está laborando em erro, porquê não há possibilidade do capital desaparecer dentro da sociedade. É ele quem manda, quem resolve; a polícia está com ele.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Isto no regime democrático, liberal em que o individualismo é elevado ás culminancias. Desde que desapareça êsse regime, V. Ex. verificará que chegaremos a um estado corporativo em que as corporações se manifestam, em que os grupos aparecerão; a família se reabilitará, a economia surgirá, e a Igreja, igualmente, se manifestará, a Igreja que é o pensamento maduro a dirigir e a inspirar como sempre os Estados novos, que sem ela nada realizam.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Não confunda V. Ex. Igreja com as reivindicações imediatas dos trabalhadores. A Igreja é uma organização de classe pertencente á burguezia e por isso só defende os interesses desta.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex., imbuído de preconceitos marxistas é que julga assim. O tempo não me permite insistir no assunto.

O SR. ACIR MEDEIROS — A Igreja não defende os interesses do trabalhador. V. Ex. sabe que aquele que morre á míngua de recursos, se não tiver uma missa para sua salvação, está irremediavelmente perdido.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. está abordando um ponto intimamente religioso sem, no entanto, conhecer a doutrina para discutí-la. Ignora que na missa há uma oração para todas as almas; tal oração se estende a todos os que morrem.

O SR. ACIR MEDEIROS — Então todos, indistintamente, vão para o céu.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Outra confusão; cada um terá o prêmio segundo as suas obras.

O SR. ACIR MEDEIROS — Estou dentro do princípio espiritual. V. Ex. diz que a Igreja assiste ao trabalhador.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Já disse a V. Ex. que não podemos discutir êste ponto. Seria entrar na teologia, o

que o tempo e a ocasião não comportam. V. Ex. julga que só se rezará missa por quem tenha dinheiro, quando há milhões de missas para todos aqueles que nada possuem, mesmo porquê não há dinheiro que pague uma missa.

O SR. ACIR MEDEIROS — Então, não há inferno nem céu.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Outro êrro de V. Ex. Não pense que é a missa de sétimo dia que leva ao céu. A missa facilita pelas indulgências... O nobre Deputado não conhece teologia. Não posso, como disse, discutir êsse assunto no momento.

O SR. ACIR MEDEIROS — Foi V. Ex. quem o trouxe á báila.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Absolutamente. Falei na ação social da igreja que ninguém nega. V. Ex. foi que confundiu ação social com ação espiritual.

Mas, Sr. Presidente. Desejaria falar, nestes cinco minutos que me restam, uma vez que não o pude fazer antes, pelos numerosos apartes com que tenho sido honrado, de outro artigo do Substitutivo. É o que se refere á obrigatoriedade da apresentação, no ato do casamento, pelos nubentes, de um atestado de sanidade física, ou do que, comumente se denomina — o exame prenupcial. Tal exigência, Sr. Presidente, é medida draconiana.

O SR. ACIR MEDEIROS — Muito bem. Nesse particular estou de pleno acôrdo com V. Ex.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — O exame prenupcial não pode ser exigido num país como o nosso, onde o povo, insufficientemente educado, não dispõe de elementos para cumprir tal exigência. Se o dispositivo citado permanecer na Constituição, como se propõe, dar-se-á prova patente de desconhecimento completo das realidades brasileiras. Adotada tal providência, equivalerá a determinar o seguinte: depois de votada a Constituição, não haverá mais casamentos no Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mesmo porquê não haverá, em muitas partes do território nacional, médicos em número suficiente para firmar os exames dos candidatos ao casamento.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Não condeno, em princípio, o exame nupcial; ao contrário, propús até emenda que o regulasse mas sem êsse caráter de obrigatoriedade e urgência a que não é possível dar cumprimento no Brasil. No interior, para se conseguir, ás vezes, um exame cadavérico, chega-se a recorrer aos práticos de farmácia. Como exigir-se dos nubentes a apresentação de exame prenupcial num país como o nosso? É absurdo, com o qual ninguém de boa fé concorda.

Os brasileiros do sertão que, na frase de Euclides da Cunha, são o cerne da nacionalidade, que trabalham silenciosamente para o progresso do Brasil, não dispõem de elementos locais, dos mais insignificantes, para atenderem a essa exigência. Como poderá o homem do interior, que vive a 50 léguas de um centro populoso onde não existem médicos e outros elementos indispensáveis, obter, sem grandes sacrificios, até financeiros, o atestado de exame prenupcial,

afim de casar-se? A consideração d'este e de outros argumentos que o tempo não me permite aduzir, aconselharia a rejeição da medida proposta.

Qual a impressão que causará no espírito público a adoção dessa medida? Sabemos que a simples adoção da vacina obrigatória, deu causa a uma revolução na Capital da República. E é em país como este que se vai exigir a apresentação de semelhante atestado, para que o cidadão realize um dos atos mais sérios de sua vida e que, mais de perto, dá respeito á sua liberdade individual?

O SR. ACIR MEDEIROS — A medida não chegaria a atingir á sua finalidade.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Sr. Presidente, sabemos que países adiantadíssimos, como os Estados Unidos, não exigem de forma alguma o exame prenupcial.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A medida não atingiria seus objetivos se, como consequência, não se exigisse igualmente a esterilização dos degenerados.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex., por aí, vê que o exagero gera outro exagero, o absurdo outro absurdo, a violência outra violência.

O SR. BARRETO CAMPELO — Exigindo-se o exame prenupcial, deve-se, também, exigir tipos eugenicamente perfeitos.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. tem razão. E qual o tipo eugênico perfeito no Brasil, nesta mistura de raças que aquí existe? Para uns o crioulo é um tipo verdadeiramente incapaz — eugenicamente falando; para outros, já seria o japonês; para outros, o africano, e assim por diante.

Viveríamos, desta sorte, numa eterna luta de discussões filosóficas, medicinais, estéreis todas, e afinal, chegaríamos — como disse o nobre Deputado Barreto Campelo — á conclusão de que, no Brasil, ninguém mais se poderia casar, porque não temos tipo eugênico fixo.

O SR. ACIR MEDEIROS — Seria o amor livre.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. chegou ao ponto em que eu queria chegar: seria o amor livre, como na Rússia, onde a cohabitação é o casamento.

O Sr. Presidente — Está findo o tempo de que dispunha o nobre orador.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Dou, assim, Sr. Presidente, por terminadas as minhas considerações. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

14

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Sampaio Costa.

O Sr. Sampaio Costa *(Movimento de atenção)* — Sr. Presidente, o tempo concedido a cada Deputado para pronunciar-se sobre o Substitutivo, ora em primeira e única discussão, é bastante exíguo. Não permite um exame pormenorizado da matéria nele versada, matéria que, bem sabe V. Ex., é de extrema delicadeza e complexidade.

Além disso, sem que tivéssemos conhecimento exato de seu contexto, ao menos com alguma antecedência, foi o Substitutivo, de chofre, lançado na ordem do dia.

É certo que á sua elaboração presidiram inteligências das mais preclaras e eminentes desta Casa, as quais se houveram com a máxima elevação e sabedoria. Mas, a verdade é, que, todos nós outros que constituimos o plenário, fomos, por assim dizer, colhidos de surpresa e não pudemos estudar com a atenção e calma precisas os numerosos dispositivos dele constantes.

Não pretendo, Sr. Presidente, veicular quaisquer reclamações. Longe de mim, também, a mais leve censura á Mesa e á esta respeitável Assembléia: muito as reverencio e admiro.

Eu mesmo, atendendo ás necessidades do momento nacional e á conveniência da mais rápida constitucionalização do país, sou um dos responsáveis por esse estado de coisas, concordando na aprovação do regimento em vigor.

O que desejo salientar apenas é que, dentro do prazo angustiante que nos é facultado, se torna impossível determo-nos em análises minuciosas, em exames comparativos, ou em discussões doutrinárias.

Temos de nos cingir a breves comentários e, assim mesmo, em relação aqueles assuntos que nos parecerem mais relevantes.

Nesse pressuposto, passo a examinar a obra da conspícua Comissão dos 26 e focalizar alguns pontos com os quais me acho de acôrdo e outros dos quais divirjo e encareço supressão ou emenda.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, manteve o Substitutivo, como forma de govêrno, a República federativa.

Outra coisa não era de esperar-se.

A idéia federalista bebe sua seiva nas raízes de nossa formação histórica. Se somente a República, em 1889, conseguiu concretizá-la, não podemos olvidar que, desde os tempos do primeiro reinado, ela — a Federação — se erigira em necessidade pública pela consciência coletiva.

As condições geográficas do país, sua vasta extensão territorial abrangendo as zonas mais diversas no clima, na estrutura geológica, nos costumes de seus habitantes, a dificuldade de comunicações e transportes, a peculiaridade dos problemas inherentes a cada uma dessas regiões e vários outros fatores físicos, sociais e econômicos, — tudo, sem dúvida, exigia e aconselhava essa solução.

Ela estava e está por tal forma integrada no sentimento brasileiro, que Rui Barbosa, que a profetizou em 88, naquella frase memorável, proferida no Teatro S. João, da Baía, —

“a Federação dos Estados Unidos Brasileiros... com a Corôa, si esta lhe for propícia, contra e sem ela, se lhe tomar o caminho” —

ainda a preconizava calorosamente, em 1916, após um tremendo libelo contra a prática de seu exército entre nós.

Com efeito, o pranteado mestre, em monumental conferência que pronunciou na cidade de Buenos Aires, estudando a formação e as tendências políticas das nações americanas, especialmente o Brasil, lançava essas verdades palpitanes que, pela oportunidade do momento, peço vênia aos eminentes colegas para rememorar:

— “Não posso dizer que a República e a Federação encontrassem, no meu país, um terreno onde hajam

prosperado. Mas nem por isso, votaria hoje, senhores, pela substituição, aliás a meu ver, impossível, de uma ou de outra. Sejam quais forem as consequências, essas duas formas políticas me parecem, hoje, irretratáveis no Brasil. Não há por onde, nem como, nem com que se volte ás antigas.

“Da nossa idoneidade para elas não temos dado grandes provas. Mas, com todas as suas imperfeições, alterações e degradações, êsses dois princípios de organização não têm, ali, presentemente, sucedaneos concebíveis. Com a República e a federação, ou havemos de nos salvar, ou de perecer. Podemos, devemos reconstitui-las e saneá-las”.

Outra, senhores, estou certo, também não é a vossa convicção.

Ainda há poucos dias, o nobre Deputado pelo Distrito Federal, Sr. Sampaio Correia, uma das mentalidades mais sugestivas e lúcidas desta Casa, reiterando, aqui, sua profissão de fé federalista, precisava de maneira irretorquível êsses e outros argumentos e concluia que, tendo auscultado as várias opiniões do Norte, do Centro e do Sul, em nenhuma encontrára discordancia, nesse ponto.

Mas, — e eis aqui o problema, — se ninguém contesta as excelências do regime federativo; se a sua manutenção entre nós é imprescindível ao desenvolvimento e grandeza do Brasil; se êste, sem grave dano, não pode passar sem aquele, não se segue daí que nos seja indiferente, de somenos importância, o modo de sua organização. (*Muito bem; muito bem*).

Ao contrário, dele é que depende justamente a sua eficiência, todo o segredo de seu êxito.

Tanto mais compatíveis e recomendáveis são as formas de governo, senhores, — e vós bem o sabeis melhor do que eu — quanto mais se aproximam, justapõem e amoldam á índole dos povos que regem e ás conveniências do meio em que se exercitam.

Eis porquê, elas se modificam, variam quasi que de Estado a Estado. Não propriamente na sua substancia, nas suas linhas gerais, que permanecem inalteráveis, com os traços característicos de seu tipo, mas no aparelhamento, no mecanismo e entrosagem dos órgãos que as compõem e que servem, por assim dizer, de equilíbrio e de controle ás realidades e ás solicitações do ambiente.

Em palestra concedida, há meses, a um dos vespertinos desta cidade, tive ensejo de manifestar-me sôbre o problema do federalismo entre nós.

Achava eu que a organização dada em 1891 á Federação Brasileira era passível de acre censura. Além de não se harmonizar com os antecedentes históricos de nossa formação política, vinha arrastando o país á ruína e enfraquecendo a unidade nacional.

O SR. BARRETO CAMPELO — Essa a triste realidade do presente.

O SR. SAMPAIO COSTA — Campeava por toda a parte — por toda a parte, generaliso — um espírito de desmarcado regionalismo. Os Estados, investidos de regalias e poderes, excessivos, desordenados, sem freios e contrapesos, desmandavam-se. Viviam como que numa esfera distinta da União, como se fossem entidades próprias, *sui juris*, or-

ganizando verdadeiros exércitos, contraindo empréstimos no estrangeiro, formando economia particular, dentro numa mentalidade exclusivamente local.

Urgia — dizia eu então — ordenar o regime adotado, restabelecer o equilíbrio nacional, fortalecer a autoridade da União, sob pena de desarticulação ou fracionamento, num futuro cujos limites a ninguém era dado prever.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Perfeitamente. Aliás, em matéria de empréstimo V. Ex. pode falar bem, pois Alagoas tem uma larga experiência.

O SR. BARRETO CAMPELO — Todos os Estados; não só Alagoas. O mal era geral.

O SR. SAMPAIO COSTA — Todos, com efeito, mas, desgraçadamente, nós, de Alagoas, temos larga e amaríssima experiência. Não entremos, porém, em detalhes: não seria aqui a oportunidade.

Bem sei, Sr. Presidente, que as idéias que externo encontram opositores. Mas, a verdade é que elas estão latentes na consciência da Nação: vivem e espoucam dos lábios de quasi todos os brasileiros.

Não se as pode negar sem contrariar a evidência dos fatos, sem fugir deliberadamente á realidade do panorama político, oferecido por êsses quarenta anos de atcrmentada existência federativa.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. SAMPAIO COSTA — Com imenso prazer.

O SR. CUNHA MELO — Entretanto, era natural que as franquias locais na América do Norte servissem para desarticular a unidade americana, o que não se deu.

O SR. SAMPAIO COSTA — Perdão, meu eminente colega... Não se podem comparar nem equiparar as duas situações. Seria...

O SR. BARRETO CAMPELO — Na América não havia União.

O SR. GUEDES NOGUEIRA — Havia uma dispersão colonial.

O SR. SAMPAIO COSTA — ... erro, um grave erro de apreciação dos fenômenos políticos. De fato, na poderosa república yankee os Estados disfrutavam e disfrutam prerrogativas antonômicas muito mais amplas, sem que, por isso, ela, se veja ameaçada na sua unidade.

Mas, essa circunstancia não poderá nunca infirmar a minha tése, nem favorecer o pensamento do brilhante Deputado pelo Amazonas. Na América...

O SR. MORAIS ANDRADE — Se V. Ex. me permite, eu lembrarei que, durante o tempo da colônia, onde não havia propriamente nenhuma unidade no Brasil, as capitánias sempre se mantiveram unidas com o espírito absoluto de solidariedade e de inter-proteção. Mesmo quando o governo colonial foi dividido em dois e até em três, a solidariedade dessas capitánias do sul, do norte e do centro se manteve.

O SR. SAMPAIO COSTA — Justamente: manteve-se, mas, agora, se está desagregando, devido á má organização que demos ao regime. Naquele tempo, tanto numa quanto na outra fase a que V. Ex. alude, havia um só poder poli-

tico — o da metrópole, — que se irradiava por todas as capitanias.

O seu interesse estava em conservar a unidade do território conquistado e presservá-lo contra invasões estranhas. Só depois é que o sentimento nativista nasceu e começou a crescer e avolumar-se num sonho ainda inconciente para a emancipação.

O SR. MORAIS ANDRADE — Logo, êsse regionalismo que V. Ex. censura nunca, absolutamente nunca, levou á desagregação e á desorganização. Ao contrário, quando V. Ex. chega ao Império verifica o extremo mal estar que as regiões sentiam por causa da extraordinária centralização. E foi justamente o centralismo imperial que deu com o Império em terra. E V. Ex., depois da República, ainda observa que só foram os presidentes centralizadores que determinaram a explosão do sentimento regionalista dos Estados. E essa explosão foi o motivo da derrocada dêsses presidentes.

O SR. SAMPAIO COSTA — V. Ex. confunde. Eu não advogo o centralismo absoluto, opressor. Êste é tão nefasto quanto o regionalismo jacobino. Os extremos tocam-se: ambos levam á separação. Foi precisamente o sentimento nativista, a princípio manifestado em rebeldias parciais e depois transformado em torrente nacional impetuosa, irrefreável, que nos emancipou da corôa portuguesa, que nos deu a Independência. Aí, todavia, não era um movimento fragmentário, descontínuo: tinha um ideal de justiça. Era uma nacionalidade inteira que se rebelava contra a tutela de um poder tiranico e cobiçoso, alheio ás suas aspirações de liberdade, estranho ao seu meio e aos seus legítimos interesses. Mas, regionalismo vermelho, descompasado, dentro numa mesma pátria amável como a nossa, é monstruosidade contra a qual nos devemos precatar. Certo, crepita viva e luminosa, em todos os corações brasileiros, a chama do sentimento nacional, um sol vigoroso de brasilidade. Contudo, não nos devemos descurar do futuro e cerrar os olhos aos fenômenos lamentáveis que a errônea organização do regime federativo tem semeado. Se, no império, a centralização dracniana atrofiou as provincias, na república, a descentralização política descomedida e sobretudo desordenada, debilitando a União, nos levará ao abismo.

In medio consistit virtus...

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. dá licença a um aparte?

O SR. SAMPAIO COSTA — Os apartes de V. Ex. honram-me sempre.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. não esqueça de que a nossa história está cheia de revoluções feitas em prol das franquias e da autonomia dos Estados.

O SR. SAMPAIO COSTA — Nem sempre as revoluções que explodiram no período republicano foram geradas pela onipotência da União. Constitucionalmente ela não existia.

Houve, sem dúvida, hipertrofia do Executivo Federal, mas não propriamente por força da lei básica e sim em função quasi da subserviência dos demais poderes que se anularam.

As mais das vezes foram os próprios governos locais os despedaçadores dessas franquias autonômicas dos Estados.

Afim de imporem situações políticas insustentáveis na opinião, buscavam o acomplicamento do poder central em troca de solidariedades incondicionais.

Senhores, nós somos e já o dissemos, pela federação. Respeitamos e defenderemos, *ipso facto*, o princípio da autonomia constitucional das unidades federadas. Mas, em termos. Sem exagêros. Pensamos que as organizações políticas estatais não são ideadas para satisfação de postulados meramente doutrinários. Não. Elas são concebidas especialmente para realizar, no possível, a felicidade dos povos. Sua finalidade é objetiva. E assim sendo, elas precisam de estar em harmonia, em correspondência imediata, com as tradições, as tendências, as necessidades e interesses do país e dos habitantes a que são chamadas a disciplinar.

Ora, o nosso interesse supremo está em conservar, a unidade, a integridade da pátria brasileira. Se a sentimos ameaçada pela dispersão das forças nacionais, ou melhor, pela absorção destas pelas vontades estaduais isoladas; se esse fenômeno é uma resultante, como de fato o é, do sistema de organização que emprestamos ao regime, só nos cumpre uma coisa: reformar esse sistema, ou por outra, fortalecer o poder da União, ordenar melhor a descentralização política, limitando-a ás justas necessidades regionais.

Nem se venha argumentar que isso atenta contra a teoria do regime federal.

Ao contrário, em nosso caso, será atualizar, racionalizar a nossa estrutura constitucional.

Os governos são feitos para os povos e não os povos para os governos.

Eis porquê, respondendo a um aparte do nobre Deputado pelo Amazonas, dizia eu, há pouco, que não se podia justificar com o exemplo americano o critério observado em 1891 pelo nosso federalismo. Seria fazer vistas largas ás realidades históricas; seria desprezar a lição dos fatos e dos acontecimentos; seria querer uniformizar situações inteiramente diversas e dar, por assim dizer, a mesma cadência a ritmos desconformes e dispares.

Com efeito, na América, a federação nasceu de propósitos outros que os colimados pelo Brasil. Lá, os 13 Estados da Nova Inglaterra, que se fundiram numa nacionalidade única, embora semelhantes pela raça e costumes, eram politicamente independentes: gozavam de plena e integral soberania: tinham governo e vida próprios. Uniram-se, federalizaram-se por uma questão de legítima defesa, para formar uma entidade comum forte, poderosa, capaz de protegê-los, com eficiência, contra os inimigos externos, especialmente a antiga metrópole, e assegurar-lhes, ao mesmo tempo, os benefícios da paz interior e do intercambio comercial e mental.

O movimento partiu da periferia para o centro, das parcelas para o todo. Os Estados abdicaram de sua soberania, para entregá-la nas mãos da União, que formavam, reservando para si uma autonomia limitada.

Entre nós, não. O fenômeno operou-se justamente de maneira inversa. A União já era a grande pátria comum; já existia una, indivisível, soberana. Nela estavam enquistadas providências empobrecidas, sem regalias, sob o guante de uma centralização entorpecedora.

Foi a União que lhes outorgou, todas as franquias, como essas mães generosas que repartem, em vida, com os filhos, parte de seus bens e de sua autoridade.

As situações eram, como se vê, completamente distintas. Alf, as unidades já possuíam todos os privilégios, inclusive o maior de que um Estado pode gozar: a soberania absoluta, no sentido do direito internacional; aqui, eram regiões diretamente subordinadas a um poder absorvente, que mal as deixava mover-se. Naquela, as Estados livres e poderosos, despiam-se, em parte, para vestir de prestígio o novo organismo que criavam; nesta, as províncias, esfarrapadas, eram vestidas pela União.

O mais interessante, porém, é que enquanto na América se observava uma tendência crescente e generalizada para a centralização, enquanto se procurava, como ainda hoje se procura, revigorar e ampliar, cada vez mais, o poder federal, entre nós, fugindo ao senso das realidades, promovia-se uma descentralização sem termo nem prudência, em detrimento da União.

O objetivo da federação no Brasil, diante do aspecto que elle então apresentava, devia ser apenas um e único: promover o desenvolvimento material e cultural das províncias, dando-lhes govêrnos autônomos, mas com poderes políticos apenas indispensáveis á solução mais rápida e segura dos problemas peculiares á sua vida, e á formação da vontade nacional.

Esta era a conduta a ser observada. Não o foi, porém.

Contra os imperativos históricos, contra os ensinamentos do bom senso e da experiencia, os constituintes de 1891, em grande número, reivindicaram para os Estados prerrogativas excessivas, poderes demasiados, que os levariam á independência, se conferidos na totalidade, esquecidos de que a União, que relegavam a plano inferior e secundário, seria, fatal e necessariamente, sacrificada, no futuro, em sua integridade, em sua unidade.

O SR. GUEDES NOGUEIRA — O grande erro dos constituintes de 1891, que V. Ex. está comentando, foi justamente este: fugindo da centralização, que ameaçava a unidade, caíram no extremo oposto, ameaçando a unidade, com o exagero federalista. Em vez de dar autonomia aos Estados, procuraram dar-lhes soberania. O poder político deve residir originariamente na União.

O SR. SAMPAIO COSTA — Perfeitamente. Não souberam ou não quiseram estabelecer o meio termo, o equilíbrio. Agiram sob a pressão de uma atmosfera preñhe de extremismo, aliás característica dos momentos que sucedem ás grandes transformações políticas e sociais.

Foi quando, Senhores, Rui Barbosa, o mestre incomparável, o pregoeiro e defensor das nossas instituições e liberdades públicas, proferiu aquele seu discurso oracular, aquela advertência sagrada contra os perigos do federalismo vermelho, na qual, confrontando a nossa realidade com os exemplos colhidos na formação política americana, dizia, entre outras, estas verdades, agora mais do que nunca, transparentes e oportunas:

— “Vêda este abismo entre a solidez prática daqueles saxônios, educados no govêrno de si mesmos, que fundaram a poder de bom senso e liberdade temperada, a maior das federações conhecidas na história, e o descomedimento da nossa avidez. Ontem, de fe-

deração, não tínhamos nada. Hoje, não há federação, que nos baste. Essa escola não pensa ao menos no poder verificador da União, relativamente aos Estados, não sabe ver nela a condição fundamental da existência destes.”

E, mais adiante:

— “A federação pressupõe a União, e deve destinar-se a robustecê-la. Não a dispensa, nem se admite que coopere para o seu enfraquecimento.

“Assentemos a União sobre o granito indestrutível: e depois será oportunidade então de organizar a autonomia dos Estados com os recursos aproveitáveis para a sua vida individual.

“Os que partem dos Estados para a União, em vez de partir da União para os Estados, transpõem os termos do problema.”

.....
“Partamos, senhores, desta preliminar: os Estados hão de viver na União: não podem subsistir fora dela. A União é o meio, a base, a condição absoluta da existência dos Estados.”

A voz do nune tutelar do Brasil, afortunadamente, ainda chegou a tempo de corrigir muitos males, mas... nem tudo conseguiu. Predominou, enfim, por má sorte, o sentimento local sobre o sentimento nacional.

O SR. BARRETO CAMPELO — O discurso de V. Ex. val figurar nos Anais como uma advertência á Nação Brasileira.

O SR. SAMPAIO COSTA — Dentro de minha obscuridade (*não apoiados*) que a inteligência e a gentileza de V. Ex. acabam de iluminar, só nutro um desejo, uma legítima ambição: — a de que minhas palavras desataviadas, mas sinceras na sua rudeza, encontrem abrigo e eco no seio fecundo deste cenáculo.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. poderá acrescentar, na sua brilhante e erudita dissertação, que o federalismo, no Brasil, como tem sido praticado, só tem por defensores aqueles Estados que contam dar Presidentes de República para se beneficiarem, como até agora.

O SR. SAMPAIO COSTA — Enquanto isso, o Norte, constituído de Estados fracos, vive empobrecido e abandonado. Onde o mal? Na imperfeita organização que demos ao regime.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não apoiado. É afirmação absolutamente gratuita áqueles que defendem o federalismo, respeitando, embora, a sinceridade das convicções de V. Ex.

O SR. SAMPAIO COSTA — Não respeito menos a sinceridade de convicção de V. Ex. Defendo, porém, um principio com o qual estou integrado, pela observação dos fatos quotidianos.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdão. Não devemos deslizar para esse terreno.

O SR. SAMPAIO COSTA — Longe de mim o pensamento de deslizar para um terreno menos elevado, onde todos nós não nos possamos abraçar como bons irmãos e brasileiros. Generalizo a questão, meu eminente colega; não es-

tou particularizando meus argumentos para determinadas regiões da Federação.

O SR. ADROALDO COSTA — Na constituinte de 91, Júlio de Castilhos, em memorável voto separado, na Comissão dos 21, defendeu o federalismo, e não tinha dado o Rio Grande do Sul ainda um Presidente da República. Por consequência, não procede o aparte do Sr. Arruda Falcão.

O SR. MORAIS ANDRADE — O aparte do nobre Deputado, Sr. Arruda Falcão, foi infeliz. O orador, por isso mesmo, com a calma com que está expondo o assunto, não o pode aceitar integralmente, porquê será levar a questão para o terreno pessoal, o que ofende a nós, diretamente, que contrariamos a tese defendida por S. Ex.

O SR. SAMPAIO COSTA — Não seríamos nós, admiradores incansáveis da grandeza de São Paulo, cujos fôros de civilização e cultura honram o país; não seríamos nós, que tanto louvamos as virtudes de seu povo e tanto apreciamos as qualidades intelectuais e morais de V. Ex., que viessemos trazer para este recinto augusto conceitos menos justos, ou alusões despropositadas, que podessem aflorar, siquer de leve, melindres respeitáveis e sagrados.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não há dúvida.

O SR. SAMPAIO COSTA — Estou discutindo, argumentando, demonstrando o erro em que incidiram os constituintes de 91, quando de nossa organização federal.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Permita o orador: quero sustentar o meu aparte. Com relação ao Deputado Moraes Andrade, direi que S. Ex. sabe muito bem que quando os Estados, e seus representantes, disputam a hegemonia política, não estão com interesse subalterno: é uma aspiração nacional. Quanto ao Deputado Adroaldo Costa — que Júlio de Castilhos morreu dizendo que essa não era a República de seus sonhos.

O SR. ADROALDO COSTA — E, se vivo, diria o mesmo ainda hoje.

O SR. SAMPAIO COSTA — Continuando, Sr. Presidente, direi que perfilhando um critério ilógico, a Carta Republicana atribuiu aos Estados uma soma considerável de poderes e direitos, sem as limitações necessárias e aconselháveis. Consequência? Exorbitaram, produzindo o desequilíbrio federativo.

E a União, por seu turno — aquí pretendo responder mais uma vez os apartes dos ilustres colegas — querendo restabelecer o seu prestígio antigo, procurou, á sombra de dispositivos vagos e impreciosos, violentar a harmonia que devera existir no sistema.

Dai, a série de desacertos, de erros, de atentados, de crimes, que têm levado a Nação ao descredito exterior e á desordem interna; daí a luta pela hegemonia política, o descontentamento geral, e com elle, o aprimorar-se, o exacerbar-se o espirito regionalista; e, em última análise, o enfraquecimento da unidade nacional.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. permite um aparte?

O SR. SAMPAIO COSTA — Os apartes com que os colegas vêm ilustrando o meu discurso confortam-me, envaidecem-me. Provam que não estou falando em vão, que estou sendo ouvido com interesse pela Assembléa. Infelizmente, a hora é exigua...

O SR. ARRUDA FALCÃO — A-pesar-da exiguidade do tempo me permito lembrar que um dos maiores atentados ocorridos no regime republicano do-Brasil, até agora, foi o abandono, o atrazo, o embobrecimento em que ficaram aqueles Estados que não conseguiram dar Presidentes da República.

O SR. CUNHA MELO — O orador vai me dar licença de aparteá-lo ainda.

Não tivemos excesso de franquias estaduais. Tivemos uma federação desequilibrada, em que uns Estados tudo tiveram e outros nada mereceram. Mesmo assim ainda continuo exaltado defensor da autonomia estadual tal qual existia na vigência da Constituição de 91, com as restrições do artigo 6.º

O SR. SAMPAIO COSTA — Não o sou menos, mas dentro das limitações necessárias aos equilibrio nacional e de acôrdo com as nossas origens históricas e inclinações políticas.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Só houve um Estado que deu Presidente da República e não tirou grande proveito: aquele que V. Ex., com tanto brilho, representa.

O SR. SAMPAIO COSTA — Na verdade, pouco lucrámos materialmente, mas Alagôas enriqueceu o seu tesouro moral, o cofre inexaurível de suas virtudes patrióticas com os dois chefes que deu á Nação. Foram duas figuras homéricas, dois varões de Plutarcho: o proclamador e o consolidador da República. Demais, o meu Estado, — permitam-me o legítimo orgulho — possui um tão elevado espírito de fraternidade e abnegação, que, em todos os lances da vida brasileira, sempre antepoz aos seus os interêsses da comunidade pátria e dos demais irmãos da Federação.

Mas, o tempo urge. É preciso arrematar maiores considerações...

Com prazer, Sr. Presidente, verifico que o Substitutivo encerra medidas salutaras no sentido da organização federal; acode a muitos dos males e perigos a que nos reportámos, há pouco. Fortalece o poder, a autoridade da União, ampliando-lhe a competência e a faculdade de controle, sem prejuizo da recomendável autonomia dos Estados e, antes, garantindo-a melhor contra as intervenções indébitas e injustificáveis.

Não estabelece, de fato, um equilibrio perfeito, como desejáramos, dentro no quadro federal. Os pactos políticos, porém, são resultados de transigências e nem tudo é possível conseguir-se num país como o nosso em que as desigualdades se tornam inevitáveis por força da velha e incorrigível divisão territorial.

Mesmo assim, em conjunto, o trabalho de coordenação e remodelação é apreciável para a unidade nacional e para a vida organica dos Estados. E si, inquestionavelmente, beneficia estes últimos com uma distribuição de rendas, assente em bases mais saudáveis, proibe-lhes, ao mesmo passo, emitirem títulos e contrairem empréstimos, sem prévia aquiescência da União, e preenchimento de certas formalidades constitucionais.

Quem conhece a história das intervenções federais e a dos empréstimos externos estaduais e municipais (nós, de Alagôas, as conhecemos bem), não poderá deixar, senhores, de aplaudir, nesta parte, o Substitutivo, assim como naquela outra que delimita o poder dos Estados, quanto á organiza-

ção de suas forças policiais militares e respectivos armamentos e munições.

Esse último dispositivo encerra, realmente, medida de alto alcance, de grande significação para a defesa da integridade nacional e extingue um dos maiores sorvedouros das economias públicas locais, que poderão, de agora em diante, ser aplicadas, com maior vantagem, ora na assistência social, ora na instrução, ora na saúde do povo.

O poder federal estende sua supremacia em outras matérias de interesse nacional, como: a instrução e educação, as riquezas do sub-sólo, mineração, siderurgia, energia elétrica, florestas, caça, pesca, dominando ainda na ordem social e econômica e em vários outros assuntos pertinente á defesa nacional.

Mas, se o Substitutivo corrige, de fato, muitos dos inconvenientes trazidos pela Constituição de 91, nem por isso, está imune de falhas e sinões, ainda no capítulo da Organização Federal.

Um deles é o constante do § 7º do art. 7º, que atribue aos Estados, "em geral, todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não seja negado por cláusula expressa, ou implícita contida nas cláusulas expressas da Constituição".

Este dispositivo remanescente da Carta de 91 deve ser emendado, no meu fraco entender, no sentido de conferir-se á União, e não aos Estados, o poder e direitos nele enunciados. Revigoraremos, assim, ainda mais, o prestígio e o poder do Governo Central, sem atentarmos contra o regime.

Como sabeis, Senhores, a questão da divisão dos poderes entre o poder central e o local, é de suma relevancia, mas, sendo, como é, de direito positivo, obedece menos a princípios de ordem jurídica do que a circunstancias políticas e históricas.

Mouskheli, na sua obra admirável "Theoria Juridica do Estado Federal", editada recentemente, demonstra o erro daqueles que pensam que, dentre as múltiplas divisões de poderes, exista alguma especial que se ajuste melhor á natureza do sistema federal. Este se caracteriza e distingue das demais organizações estatais — é doutrina corrente e hoje em dia vitoriosa — por dois elementos apenas: a autonomia constitucional e a participação dos Estados Federados na formação da vontade nacional.

A maior ou menor distribuição de poderes aos Estados em nada afeta a feição típica dessa espécie de organização política.

O SR. BARRETO CAMPELO — Muito bem.

O SR. SAMPAIO COSTA — Pode acontecer, e acontece, ás vezes, que a competência conferida aos Estados seja infima e nem por isso deixe de existir o Estado Federal; assim como pode suceder que ela seja a mais ampla e abranja matérias importantíssimas sem que exista Estado Federal. Basta apenas que, no primeiro caso, os Estados-Membros — para usar da expressão do jurista citado — possuam autonomia constitucional e participem na formação e criação da vontade federal; e no segundo caso, que eles não gozem daquela autonomia nem tomem parte na formação daquela vontade.

O SR. MORAIS ANDRADE — É a descentralização política.

O SR. SAMPAIO COSTA — Perfeitamente, com a faculdade de variação nas atribuições.

Ora, três sistemas são recomendados e clássicos, dentre muitos, na distribuição dos poderes. O primeiro que manda enumerar, taxativamente, todas as atribuições do poder central e todas as atribuições das autoridades locais; o segundo, que recomenda a determinação apenas das atribuições e poderes do Governo Central, reservando aos Estados todos aqueles outros não determinados; e o terceiro, que procede de maneira inversa, mandando discriminar os poderes das autoridades locais, deixando á competência federal todos os demais não enumerados.

O SR. BARRETO CAMPELO — Este era o molde nosso.

O SR. SAMPAIO COSTA — Devêra ter sido. O Substitutivo, porém, preferiu um sistema mixto, aliás técnico e observado por outros países: de enumeração dos poderes exclusivamente federais, de enumeração dos poderes privativamente estaduais, e dos casos de competência concorrente. E, ao lado dêsse sistema, conferiu aos Estados todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não fosse negado, expressa ou implicitamente pela Constituição.

É fóra de dúvida que muitas Constituições, seguindo um dos dois últimos sistemas (porquê o primeiro — todos sabemos — é inexequível), têm optado por aquele que, enumerando as faculdades e atribuições do poder central, deixa aos Estados as demais. Mas, assim o fazendo (os fatos comprovam) foram compelidas por circunstancias de ordem política ou histórica e não pela superioridade e vantagem do sistema.

O SR. BARRETO CAMPELO — O homem que legisla deve sempre fazer a seguinte consideração: o direito constituído, em todo o tempo da História, é muito menor do que o direito constituendo. Não se pode dar, por consequência, o futuro aos Estados e o presente á Nação.

O SR. SAMPAIO COSTA — Justamente, meu eminente colega; muito folgo em encontrar mais uma vez no espírito sensato e vigoroso de V. Ex. essa afinidade de idéias.

O SR. MORAIS ANDRADE — Lembrarei ao nobre orador que o artigo do Substitutivo, que traça a competência da União, é tão amplo, tão comprehensivo, que não deixa coisa alguma aos Estados.

O SR. SAMPAIO COSTA — Deixa muita coisa aos Estados. Além das atribuições conferidas no título V, pertencem-lhes mais as outorgadas nos arts. 3º, 7º §§ 5º, 15, 17 e 19 sôbre o qual depois falarei. Isso, sem aludir ao poder que resulta da instituição da Camara dos Estados, órgão que lhes serve de veículo a impor sua co-participação nos negócios nacionais.

O SR. BARRETO CAMPELO — O substitutivo deixa aos Estados o futuro, que é maior que o presente.

O SR. SAMPAIO COSTA — Sabeis, senhores, melhor do que eu, que os assuntos, as coisas, os negócios que interessam a comunidade geral, que dizem respeito á nacionalidade, devem estar sob a alçada, vigilância e fiscalização do governo central e que a competência dos Estados tem de ser atribuída apenas ás matérias de natureza local, que lhes toquem diretamente.

Ora, que verificamos dia a dia?

— A transmutação, a transformação de interêsses particulares, de negócios regionais, em interêsses e negócios gerais ou nacionais. Isso, aliás, é corolario da evolução social e política dos povos.

Logo, o recomendável, o lógico, o intuitivo é ampliar-se, não a competência dos Estados, mas, antes, a competência federal, para que esta possa abranger os casos não previstos ou não especificados. (*Muito bem. Muito bem.*)

Ademais, o que vimos observando no cenário político do país aconselha e impõe essa medida, como necessária ao espírito de unidade que carecemos restaurar.

Um outro dispositivo, Sr. Presidente, carecedor de reforma, na mesma ordem de idéias, é o do artigo 19.

Acho um erro conferir-se aos Estados competência privativa para decretar e cobrar impostos sobre matéria nova, não prevista nos artigos 14, 15 e 17, obrigando-os apenas a entregarem á União 40 % das arrecadações respectivas.

O critério inverso é que devia ter prevalecido, isto é, outorgar á União a referida competência, encarregando-a de distribuir aos Estados a falada percentagem. (*Muito bem.*) As razões são óbvias. As necessidades da União...

O SR. ADROALDO COSTA — Nunca receberia esses 40 %.

O SR. SAMPAIO COSTA — ... são cada vez mais crescentes pela ampliação e criação de novos serviços e encargos; suas responsabilidades mais avultadas. Ela precisa de recursos próprios para manter-se com dignidade e decência.

O SR. MORAIS ANDRADE — O que se verifica é justamente o contrário: os encargos dos Estados é que são cada vez mais crescentes.

O SR. SAMPAIO COSTA — Absolutamente.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Acha o nobre orador que a discriminação de rendas vai favorecer tanto assim aos Estados?

O SR. SAMPAIO COSTA — Pela nova distribuição, do Substitutivo, a situação financeira e econômica dos Estados melhorará, inquestionavelmente. Estamos falando, porém, sobre matéria não especificada, matéria nova, matéria que ainda há de aparecer. Penso, senhores, que a privatividade, nesse assunto, não deve ser delegada aos Estados, porquê, do contrário, será fazer depender a União, das unidades federadas, — coisa que reputo irrisória, absurda, impotriótica, além de não oferecer nenhuma garantia de exequibilidade.

O SR. MORAIS ANDRADE — Por que?

O SR. SAMPAIO COSTA — Porquê, estabelecida para os Estados a obrigação da entrega dos 40 %, esta nunca, ou difficilmente, se realizará, conhecida como é a situação deficitária, de verdadeira penúria, em que vivem os respectivos tesouros. Muitos não conseguiram satisfazer até compromissos externos...

O SR. MORAIS ANDRADE — O argumento prova contra V. Ex...

O SR. SAMPAIO COSTA — De forma alguma...

O SR. MORAIS ANDRADE — ... porquê si os Estados não entregarem os 40 % á União, também esta não lhes entregará os 60 %.

O SR. SAMPAIO COSTA — O argumento de V. Ex. é que é falho. A União oferece garantias que os Estados não podem oferecer. Impossível recusar essa verdade. A competência deve ser conferida á União, sobretudo para que esta nem tenha estancadas suas fontes de rendas nem fique na dependência dos Estados, dependência que será absoluta, desde que estes se tornem senhores da oportunidade do tributo, pela concessão da privatividade.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. esquece de que, no próprio lançamento dos impostos, as autoridades estaduais estão muito mais em condições de conhecê-lo do que as autoridades federais.

O SR. SAMPAIO COSTA — Em vários países, na América, por exemplo, os Estados não gozam de competência tributária privativa. Sua competência é sempre concorrente com a do poder central. Este, sim, é que a possui sobre determinadas matérias.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Há o fato presente: a União não deve aos Estados. Estes, porém, todos lhe devem e não pagam.

O SR. ADROALDO COSTA — Está o nobre colega muito equivoocado. Ao Rio Grande do Sul a União deve muito, e nunca pagou.

O SR. MORAIS ANDRADE — Ao Estado de São Paulo, a União deveu em todo o período da República, só tendo pago depois de 1930.

O SR. SAMPAIO COSTA — Peço aos nobres colegas me permitam prosseguir nas minhas considerações, porquanto disponho de pouco tempo. Não devemos enveredar por esse caminho de prestação de contas. Seria perigoso para os Estados... O nosso eminente colega Sr. Fernandes Távora, uma das expressões de cultura desta Casa, acaba de prestar-me, discretamente, da cadeira que ocupa com brilho, na Mesa, um subsídio valioso: afirma S. Ex. que no tempo do Império jamais as províncias entregaram as quotas, que as leis lhes impunham, ao governo central.

Julgo que conciliaríamos as opiniões e atenderíamos aos argumentos do brilhante deputado paulista, adotando o seguinte alvitre: conferir à União a privatividade da decretação dos aludidos impostos, mas prescrevendo a suspensão da cobrança respectiva, se, dentro de prazo determinado, o Governo federal não fizer a entrega das percentagens devidas aos Estados.

Esse alvitre, aliás, tem origem numa emenda oferecida pelo notável jurista e nosso preclaro colega, Sr. Levi Carneiro, embora noutro sentido.

Isto posto, nem diminuiríamos a competência da União, quanto a fontes de rendas, nem a submeteríamos ao poder dos Estados, que, por sua vez, ficariam garantidos.

A vingar o que está no Substitutivo iremos abrir a porta a conflitos inevitáveis entre a União e os Estados.

Também reputo inconveniente e absurda, Sr. Presidente, a manutenção da segunda parte do § 3º do n. 7 do art. 12, que autoriza a intervenção federal nos Estados, quando estes se atrazarem por mais de três meses no pagamento de vencimentos ou subsídios de algum dos membros dos poderes judiciário e legislativo.

O SR. BARRETO CAMPELO — Realmente, o pretexto é flagrante.

O SR. SAMPAIO COSTA — A intervenção — e estou aqui agora defendendo a autonomia estadual — é medida de extrema gravidade, excepcional. Todos nós já conhecemos os seus efeitos. Tantos e tão grandes foram os abusos cometidos à sua sombra, que somente por imprevidência, poderíamos concedê-la em casos comuns.

O SR. CUNHA MELO — Felicito-me por verificar que V. Ex. está de acôrdo comigo.

O SR. SAMPAIO COSTA — Não se a deve mais permitir senão por motivos de quasi força maior, ou extrema necessidade: para salvar o país, ou para salvar o regime.

Fóra daí, é desorganizar a vida dos Estados. A falta dos aludidos pagamentos, se bem que lamentabilíssima, não constitue razão sobeja para a sua concessão. Além disso, pode acontecer que essa falta não provenha de outra circunstancia, que a precariedade eventual do erário público do Estado.

O SR. CUNHA MELO — Pode ser apenas uma situação de dificuldade transitória...

O SR. SAMPAIO COSTA — De inteiro acôrdo com V. Ex. e com os fundamentos do voto em separado que proferiu V. Ex. na Comissão dos 26. A eliminação, pois, dêsse dispositivo se impõe.

Sr. Presidente, não desejava deixar esta tribuna sem abordar também, embora perfunctoriamente, outro assunto de magna importancia constitucional, que vem interessando vivamente o país.

Aludo á questãc do direito processual, que não logrou, a meu ver, soluçãc satisfatória, no Substitutivo.

O SR. IRENÃO JOFFILY — O processual só, não satisfaz.

O SR. CUNHA MELO — Estamos ouvindo o orador com tanto prazer, que pedirei á Casa uma prorrogaçãc da hora, para S. Ex. poder concluir as suas consideraçães.

O SR. SAMPAIO COSTA — Muito grato a V. Ex. Não quero, porém, nem o tempo permite, e seria abusar da paciência dos colegas, entrar, aqui, em indagaçães filosóficas ou doutrinárias, para evidenciar o valôr dêsse direito, na vida jurídica dos povos. Seria, aliás, tarefa superflua, dada a elevaçãc cultural desta Assembléia, composta de homens notáveis e juristas abalizados.

O que pretendo assinalar é o êrro em que incidiram os Constituintes de 1891, instituindo a dualidade processual entre nós, e a necessidade inadiável, que temos, de restabelecer a uniformizaçãc primitiva.

Quando na primeira Constituinte republicana, se discutiu a organizaçãc do direito e do Poder Judiciário, logo as opiniões divergiram no seio da Assembléia. Entendiam uns, federalistas exaltados, que a natureza do sistema não comportava nem uma magistratura una, nem a unidade no direito: ambos tinham que dividir-se, separar-se. Cada Estado podia e devia organizar a sua justiça e legislar não só sobre direito adjetivo, como sobre direito substantivo, seus.

O SR. BARRETO CAMPELO — Mal de política de gabinete.

O SR. SAMPAIO COSTA — Outros entendiam justamente o contrário.

O debate — todos vós o sabeis — foi longo e brilhante. Cada qual defendia com mais ardor o seu ponto de vista. E, não obstante a razão estar ao lado daqueles que sustentavam a unidade do direito, tanto material quanto formal, só conseguiram êles meia vitória, isto é, salvar o direito material ou substantivo do fracionamento iminente. Quanto ao direito adjetivo, tiveram que ceder ao critério da diversidade de legislaçãc.

Foi-lhes impossivel, nesta parte, manter o velho sistema que nos vinha regendo, desde os tempos coloniais, e que tão inestimáveis serviços prestára á vida jurídica brasileira.

O Sr. Presidente — Devo advertir ao nobre Deputado que o tempo da sessãc está esgotado.

O SR. CUNHA MELO (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., senhor Presidente, que consulte a Casa sobre se concede uma prorrogação de mais um quarto de hora, para que o orador possa concluir suas brilhantes considerações.

O Sr. Presidente — A Assembléa ouviu o requerimento que acaba de ser formulado.

Os senhores que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O SR. SAMPAIO COSTA — Agradeço sensibilizado a alta distinção que a Assembléa acaba de dispensar-me, numa hora já tão avançada e em que todos se sentem fatigados. Procurarei sintetizar.

Proseguindo, Sr. Presidente, direi que, infelizmente, prevaleceu o sistema da pluralidade processual. Mas, pôsto em prática, que se viu? Que o novo sistema trazia grandes prejuízos ao direito pátrio, sobretudo á Jurisprudência, além de empecer a boa e rápida distribuição da justiça. (*Muito bem.*)

E, então, de todos os recantos do país, vozes se elevaram, pedindo a revisão constitucional desse preceito: juristas, magistrados, advogados, estudantes, centros de cultura, — um mundo, enfim, de interessados clamou contra êle. A unidade do processo passou a constituir uma bandeira para o revisionismo constitucional. E, á frente dessa bandeira se postaram vultos, dos mais destacados nas letras jurídicas, inclusive Rui, o sumo pontífice do direito no continente sul americano.

O anteprojeto do Governo Provisório — atendendo aos justos reclamos da opinião consignou-a de maneira absoluta no seu art. 33, n. 9.

Era mais um passo acertado.

Não sei, Sr. Presidente, quais os motivos que levaram a douta Comissão dos 26 a modificar, nessa parte, o referido anteprojeto.

O SR. MORAIS ANDRADE — Se V. Ex. permite, direi que foi conhecendo as vantagens e a necessidade da duplicidade de justiça.

O SR. SAMPAIO COSTA — V. Ex. sabe que êsse critério é errôneo. O processo é mais atraído pelo direito material que pela organização judiciária. Isso constitui, hoje, verdade axiomática. Quais, então, as razões? Doutrinárias? Crêmos que não. Porquê, se o Substitutivo não estabelece de todo a unidade processual, consagra, todavia, uniformidade para as suas "normas fundamentais". Onde o critério? Nas faladas diversidades regionais? Também pensamos que não, porquê essas diversidades, sempre enunciadas de maneira vaga, imprecisa, não nos obrigam a uma legislação processual especial.

Se as houvessem, e de monta, capazes de determinar uma modificação, não seria no direito adjetivo e sim nas regras do direito material.

O SR. MORAIS ANDRADE — São questões de prazo.

O SR. SAMPAIO COSTA — Essas podem ser resolvidas dentro da unidade processual absoluta, á feição do que se fazia antigamente, em toda a vastidão do império. Se as diversidades regionais existentes no Brasil obrigassem, tor-

nassem imperiosa a multiplicidade do processo, por que razão — perguntamos nós ao brilhante Deputado por São Paulo — por que razão, o seu Estado, um dos mais adiantados da República, tem se regido pelo velho Regulamento n. 737 e, só agora, depois de quarenta anos, acaba de elaborar o seu Código Processual?

O SR. ARRUDA FALCÃO — Era o aparte que eu desejava dar.

O SR. SAMPAIO COSTA — Por que razão o meu Estado também seguiu as mesmas pegadas, e os Códigos existentes são idênticos, quasi: o de Mato Grosso ao do Distrito Federal, o do Espírito Santo ao de S. Paulo... assim por diante?

O SR. BARRETO CAMPELO — Todos são idênticos.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdoe-me V. Ex., não são idênticos, sob a alçada das ações, sob a forma de algumas delas, sob prazos, não são iguais.

O SR. MEDEIROS NETO — Permita-me o nobre orador um subsídio á sua argumentação?

O SR. SAMPAIO COSTA — Com desvanecimento...

O SR. MEDEIROS NETO — Seria o caso de perguntar se a Justiça perderá, dentro da diversidade em que têm vivido a justiça federal e a dos Estados, com um só processo.

O SR. SAMPAIO COSTA — Perfeitamente.

Ademais, senhores, a meu ver, as tão comentadas diversidades locais, se resumem no seguinte: nas distancias e nas dificuldades de comunicações.

Ora, essas dificuldades estão hoje reduzidas ao mínimo, com o desenvolvimento e rapidez dos transportes, e podem ser solvidas com o flexionamento dos prazos.

O que não se concebe é esse apêgo a um sistema que vem comprometendo a vida judiciária do país e a unidade do direito nacional.

Ninguém desconhece as íntimas relações entre o direito formal e o direito material. São tão íntimas, dizia Paranhos Montenegro, "que, quando se legisla sobre um, insensivelmente se vai invadindo a esfera do outro". Há mesmo quem distinga duas formas de direito adjetivo: o puro e o adjetivo qualificado, que compreende também matéria substantiva. Já o inolvidável João Monteiro ensinava: *ação* é tanto de direito material quanto de direito formal", e profligando a dualidade estabelecida em 91 concluiu que nada podia justificá-la em face da unidade do direito substantivo.

Em conferência realizada no Clube dos Advogados, desta capital, o Dr. Filadelfo de Azevedo, acatado jurista, trouxe á baila valiosos argumentos que evidenciam os inconvenientes da pluralidade de leis processuais. Dentre outros, o da criação, do que elle chama direito processual interestadual — verdadeira colmeia de conflitos sem solução uniforme e que tem levado a jurisprudência a caminhos tortuosos. E cita exemplos interessantes, dentre os quais extraio dois: um referente ás execuções hipotecárias e outro aos embarcos de terceiros. No Distrito Federal, nas execuções hipotecárias, da citação para a penhora, o código media 48 horas; outros Estados, porém, estatuem, em seus códigos, que a penhora pode ser feita incontinenti. Depreca-se para um Estado que observa essa legislação: a penhora é feita in-

continenti. Chegam os autos á Côrte de Apelação, em grau de recurso, e anula-se o processo, sob o fundamento de que a penhora não observou o prazo de 48 horas e que o juízo da penhora é o juízo depreciante. Em outros arestos, entretanto, a decisão tem sido contrária, entendendo-se que o juízo da penhora não é o deprecante e sim o deprecado.

Nos embargos de terceiros, da mesma forma: um indivíduo vexado por uma penhora judicial, não obstante poder produzir uma defesa cabal imediata, é obrigado muitas vezes, em virtude da diversidade de legislação processual, a ir ao foro do juízo deprecante, para fazer circular os seus bens.

Se os casos são inúmeros, e constantes, se os prejuízos materiais são incontáveis, por que mantermos essa dualidade processual que só tem servido para comprometer a nossa jurisprudência, tumultuar o direito pátrio e diminuir a autoridade da justiça?

....O SR. MORAIS ANDRADE — Em que a unidade do processo remedeia o mal a que V. Ex. se refere?

O SR. SAMPAIO COSTA — Em tudo, ou quasi tudo.

Senhores: o sistema preceituado no Substitutivo não pode vingar, porquê, em vez de corrigir os inconvenientes e males presentes, os agrava ainda mais, como brilhantemente já o demonstrou em notável discurso, aqui proferido, o nobre Deputado Sr. Daniel de Carvalho.

Na verdade, como bem ponderou o eminente representante de Minas Gerais, a imprecisão do texto é flagrante e dá margem a conflitos e variadas interpretações. Estature que "compete privativamente á União legislar sobre normas fundamentais do processo civil e criminal nas justiças dos Estados" (art. 7º, n. 10, letra r).

Ora, pergunta-se: que normas fundamentais são essas? Quais são as outras não fundamentais que cumpre aos Estados estabelecer? Onde a linha divisória, a linde dessas normas e, ao mesmo tempo dessa dupla competência?

Não iremos implantar conflitos e confusões ainda maiores do que os já existentes e conhecidos?

O SR. ARRUDA FALCÃO — Completa anarquia processual.

O SR. SAMPAIO COSTA — Não, senhores! Resolvamos de vez o assunto. Não o deixemos para reformas posteriores, com prejuízo do direito pátrio, cuja unidade é indispensável e imperiosa. Caminhamos para a universalização das disciplinas jurídicas.

O direito e a justiça são elementos de tanta importancia na vida dos povos, que sem eles ou com sua desorganização, estes não podem sobreexistir com dignidade.

Sr. Presidente, lamento não me ser possível comentar outros pontos consignados na obra da respeitável Comissão dos 26, como assim justificar algumas emendas que nós, da bancada alagoana, apresentámos, no primeiro turno, e não lograram aceitação. Renová-la-emos, sem dúvida, nesta segunda fase de nossos trabalhos, com exceção apenas daquelle referente ao preambulo, por mim subscripta em primeiro lugar, e que teve acolhida benévola.

Extender-me agora sobre seu mérito seria abusar da grande bondade, da extrema condescendência de meus illustrados e eminentes colegas. (Não apoiados.) Tenho noção do tempo, e não devo, absolutamente, excedê-lo.

Não quero, porém, concluir sem agradecer, mais uma vez, com as veras da alma, a gentileza e consideração com que me honrou esta veneranda Assembléia, ouvindo atentamente essas minhas desalinhavadas considerações.

O SR. MORAIS ANDRADE — Brilhantes considerações. (Apoiados.)

O SR. SAMPAIO COSTA — Urgia cumprir um dever: para com a Nação e para com aqueles que me elegeram.

E os mesmos votos, ao descer desta tribuna, são os de que, assegurando a unidade e a integridade do Brasil pelos tempos afora, lhe possamos dar uma organização digna de suas luminosas tradições, de seu cenário majestoso e de suas altas finalidades no concerto do Universo. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

As emendas a que se refere o orador, no seu discurso, são as seguintes:

Art. 7º, n. 10:

Redija-se assim a letra a) — “direito civil, direito comercial, direito penal, direito aéreo e sobre os respectivos processos”.

Suprimam-se a segunda parte da letra d, das palavras “o processo” em diante e toda primeira parte da letra r.

Suprima-se a segunda parte do § 3º do n. 7 do art. 12, das palavras — “ou havendo atraso”..., em diante.

Art. 7º, § 7º, redija-se assim:

“Cabe á *União*, em geral, todo e qualquer poder, ou direito, que lhe não seja negado por cláusula expressa, ou implícita contida nas cláusulas expressas desta Constituição.”

Art. 19 — Substitua-se pelo seguinte:

“Quaisquer outros impostos, não mencionados nos artigos 14, 15 e 17, serão da competência privativa da *União*, que entregará, até o segundo trimestre do exercício seguinte, quarenta por cento das arrecadações respectivas dos Estados.

Parágrafo único. A falta de entrega regular da parte devida aos Estados tornará, desde logo, inexigível, nesses mesmos Estados, o imposto correspondente.”

Durante o discurso do Sr. Sampaio Costa, o Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo senhor Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Presidente — Esgotada a prorrogação, vou levantar a Sessão, designando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projeto n. 1-A, de 1934, ao da 17ª Sessão).

Levanta-se a Sessão, ás 19 horas e 15 minutos.

Sessão em 3 de Abril de 1934

(EXTRAORDINARIA)

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

Às 13 horas e 15 minutos, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Valdemar Mota, Alfredo da Mata, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Godofredo Viana, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Leão Sampaio, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Valente de Lima, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Amaral Peixoto, Sampaio Corrêa, Fernando Magalhães, Gwyer de Azevedo, Lemgruber Filho, Martins Soares, Augusto de Lima, Mata Machado, Delfim Moreira, Clemente Medrado, Raul Sá, Daniel de Carvalho, Celso Machado, Campos do Amaral, Barros Penteado, Guaraci Silveira, Lacerda Werneck, Demétrio Xavier, Fátia Ribas, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Martins e Silva, Francisco Moura, Edwald Possolo, Mário Manhães, Ricardo Machado, Pedro Rache, Teixeira Leite, Nogueira Penido (54).

Deixam de comparecer os Srs.:

Clementino Lisboa, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Carlos Reis, Adolfo Soares, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Valdemar Falcão, José Borba, Figueiredo Rodrigues, Jeová Mota, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Jeffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamenon Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leonardo Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edegar Sanches, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenbergh, Lauro Santos, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Miguel Couto, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alfio Costallat, Acúrcio Torres, Oscar Weinschenck,

José Eduardo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teótonio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Vellasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Vitor Russomano, Ascenio Tubino, Pedro Vergara, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Guilherme Plaster, Eugenio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Milton Carvalho, Valter Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Oliveira Passos, David Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva (200).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Deputados.

Não há numero para se abrir a Sessão.

Convoco outra Sessão, para hoje, á hora regimental, 14 horas, com a mesma

ORDEM DO DIA

*Continuação da discussão do projeto n. 1-A, de 1934.
(Substitutivo Constitucional — 17ª Sessão.)*

110ª Sessão, em 3 de Abril de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente; Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, e Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente

I

As 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Moura Carvalho, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Kerginaldo Cavalcanti, Alberto Roselli, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Agamenon Magalhães, Arruda Falcão, Arnaldo Bastos, Humberto Moura, Valente de Lima, Isidro Vasconcelos, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraiso, Magalhães Neto, Medeiros Neto, Artur Neiva, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Homero Pires, Gileno Amado, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Arnold Silva, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Amaral Peixoto, Sampaio Correia, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Martins Soares, Augusto de Lima, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Mata Machado, Delfim Moreira, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Cristiano Machado, Daniel de Carvalho, Celso Machado, Campos do Amaral, Jaques Montandon, José Carlos, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Cincinato Braga, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Domingos Velasco, Néro de Macedo, Lacerda Pinto, Nereu Ramos, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Edmar Carvalho, Ricardo Machado, João Pinheiro, Pedro Rache, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Teixeira Leite, Abelardo Marinho, Nogueira Penido (139).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 139 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. **Fernandes Távora** (2º *Secretário*) procede á leitura da Ata da Sessão de 2 do corrente.

O Sr. **Presidente** — Se algum dos Srs. Deputados tem retificações a fazer sôbre a Ata que acaba de ser lida queira mandá-la, por escrito, á Mesa, nos termos do Regimento.

Vem á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

Não costumo corrigir nem retificar apartes com que tenha intervido em discursos nesta Casa pronunciados.

Entretanto, não é possível concordar com os que me são atribuídos no discurso proferido, na Sessão de 28 de Março e só hoje publicado, pelo infeliciente e operoso representante de classe, Sr. **Antônio Pennafort**, certamente mal apanhados na balbúrdia que, de ordinário, se estabelece.

Não disse que o clero era uma profissão nem que era a mesma cousa profissão espiritual e função religiosa.

O que afirmei é que o clero exercia uma profissão espiritual a que o sacerdote era tão cidadão como quem melhor o fosse, com a liberdade de voto, que se lhe não podia negar.

Sala das Sessões, 3 de Abril de 1934. — **Leoncio Galvão**.

Em seguida, é approvada a Ata da Sessão extraordinária de 2 do corrente.

E' lida e, sem retificações, approvada a Ata do dia 3 do corrente.

O Sr. **Presidente** — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. **Tomaz Lôbo** (1º *Secretário*) declara que não há Expediente a ser lido.

O Sr. **Presidente** — Na fórmula do Regimento, vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs.:

Alvaro Maia, Veiga Cabral, Clementino Lisboa, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Adolfo Soares, Agenor Monte, Figueiredo Rodrigues, Silva Leal, Martins Veras, Ferreira de Sousa, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Barreto Campelo, Souto Filho, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Góis Monteiro, Sampaio Costa, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, Clemente Mariani, Arlindo Leonil, Átila Amaral, Manuel Novais, Negreiros Falcão, Paulo Filho, Rui Santiago, Miguel Couto, César Tinoco, Soares Filho, Ribeiro Junqueira, José Braz, Pedro Aleixo, Augusto Viégas, João Penido, João Beraldo, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Bueno Brandão, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Rodrigues Alves, Mário Whately, José Ulpiano, Carlota Queiroz, José Honorato, Generoso Ponce, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Arão Rebêlo, Maurício Cardoso, Anes Dias, João Simplicio, Ascanio Tubino, Raul Bittencourt, Acir Medeiros, Eugênio Monteiro de Barros, Mário Manhães, Milton Carvalho, Rocha Faria, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Moraes Paiva (74).

Deixam de comparecer os Srs.:

Veloso Borges, João Alberto, Solano da Cunha, Edgard Sanches, Lauro Passos, Pereira Carneiro, Nilo de Alvarenga,

Alfípio Costallat, Oscar Weinschenck, Bias Fortes, Melo Franco, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, José Alkmim, Simão da Cunha, Furtado de Menezes, Policarpo Viotti, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Licurgo Leite, Carneiro de Rezende, Teotônio Monteiro de Barros, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, Abreu Sodré, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, João Vilasboas, Adolfo Konder, Renato Barbosa, Cunha Vasconcelos, Armando Laydner, Válder Gosling, Augusto Corsino, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Oliveira Passos, Davi Meinicke (41).

2

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projeto n. 1-A, de 1934. (Substitutivo Constitucional — 17ª Sessão.)

☉ Sr. Presidente — Entra em discussão o projeto.

Vêem á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as emendas de ns. 474 a476.

3

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Fernandes Távora, primeiro orador inscrito.

O Sr. Fernandes Távora — Sr. Presidente, o meu objetivo nesta tribuna é palestrar, ligeiramente, sobre assuntos diversos, entre os quais o que diz respeito á administração que deve ser conferida na futura Constituição, ao Território do Acre, bem como justificar emendas que tive a honra de oferecer ao anteprojecto constitucional.

Há poucos dias, o nosso ilustre colega, representante do Acre, Sr. Desembargador Alberto Diniz, aquí falou sobre a administração acreana, preconizando um sistema do qual, infelizmente, divirjo profundamente.

S. Ex. manifestou-se pela volta ao regime prefetural, o que constitue positivamente, um anacronismo, pois não é cabível, não é, mesmo, racional que, após tantos anos de administração, após um ensaio de governo uno, que geralmente tem dado bons resultados, retorne o Território ao regime fragmentário das prefeituras, o que importa, por certo, numa retrogradação.

Acompanho, Srs. Deputados, há longos anos, desde 1904, portanto desde o início da sua organização, tudo o que se vem fazendo no território acreano. Lá estive quando o General Taumaturgo subiu, pela primeira vez, o Juruá, para instalar a prefeitura dêsse nome, fundando a hoje bela cidade de Cruzeiro do Sul. Depois, vieram novos prefeitos, fundaram-se outras Prefeituras, a do Acre, propriamente dita, a do Alto Purús e a de Tarauacá, enfim.

Desta série de governos prefeturais, quasi nada resultou de bom para aqueles pequenos compartimentos estanhos do Território do Acre.

O Governo Federal, no intuito de promover o desenvolvimento daquela zona, gastou, realmente, bastante dinheiro. Infelizmente, tudo em pura perda, ou quasi em pura perda, porquê durante o regime prefetural pouco se adiantou.

O Sr. Deputado Alberto Diniz impressionou-se talvez por dois fatos, para aconselhar a volta ao regime prefeitu-ral: em primeiro lugar, pela questão das distancias e conse-sequente dificuldade de comunicações naquele vasto territó-rio; em segundo lugar, por certa desigualdade de trata-mento, da parte do Governo uno do território, quanto aos an-tigos departamentos e hoje municipalidades.

Direi, Sr. Presidente, em poucas palavras, que não há razão para qualquer receio; ou pelo menos nenhum desses fatos seria motivo para justificar a volta ao regime prefei-tural.

Primeiro, as distancias, que são realmente grandes entre os diversos departamentos acreanos, sobretudo entre a zona do Purús e a do Juruá, estão, hoje, de certa forma diminuí-das, porquê as comunicações radiotelegráficas permitem rela-ções mais fáceis entre as sedes das diversas municipalidades e entre estas e as praças de Manaus e Belém, não somente quanto aos atos administrativos, mas também quanto a tran-sações comerciais.

É verdade que durante os meses de verão há dificuldade de navegação nos altos rios que constituem as artérias ou, por melhor dizer, as estradas reais desse Território. Mas já hoje também, mercê do progresso essas comunicações me-lhoraram consideravelmente. Com o emprêgo do "motogodil-les", que, como todos sabemos, são pequenos motores adap-táveis a embarcações de porte reduzido, a canoas, a batelões, — e essas viagens se fazem com relativa facilidade e rapidez, estabelecendo comunicações entre os baixos e altos rios, o que obvia, até certo ponto, o maior dos inconvenientes da-quelas regiões.

Quanto á segunda alegação, isto é, á desigualdade de tra-tamento para com as municipalidades, não posso assegurar que esta seja inexistente. Posso dizer, entretanto, que ela não depende, de forma alguma, do sistema de governo e, sim, ex-clusivamente, da pessoa que o exerce, pois o Governo Fe-deral já determinou, com o decreto Alfredo Pinto, que a cada uma das municipalidades seria adjudicada uma certa soma, a título de melhoramento, podendo aquelas dispor de todas as suas rendas para os mistéres comuns da administração. Assim, se qualquer das municipalidades não é justamente tratada pelo Governo Geral do Território, fácil lhe será re-claimar ao Governo da União, porquê este, certamente, faria o Governador do Território, (demissível *ad nutum*), *cumprir* o que manda o decreto que estabeleceu o governo uno para aquela região.

As inconveniências do regimen prefeitoral são tão evi-dentes, que não precisariam ser demonstradas. Todos sabe-mos, pelo menos por ouvir dizer, que na zona acreana não existe uma população regularmente distribuída, mas sim dis-seminada em núcleos esparsos, ao longo dos rios, e formada por um povo que manifesta grande tendência para o noma-dismo.

Ora, foi exatamente a essa tendência que o Governo Fe-deral procurou, com acêrto, pôr um paradeiro ou modificar de alguma forma, visando agrupar, congregar, por meio do governo único, êsses esparsos grupos humanos, essas ener-gias desatadas que se diluam, que se perdiam na imensidade das selvas e das distancias.

Fazer voltar essa gente ao regimen da desagregação, se-ria fazê-la retrogradar; seria tirar-lhe toda e qualquer espe-

rança de uma autonomia, com a qual ela sonha, e á qual tem inteiro direito; seria, enfim, o mesmo que preconizar, no tempo de D. João VI, a volta do Brasil ao regimen das capitãneas, guardadas as devidas distancias.

Para obviar a estes inconvenientes, o decreto número 14.383, de 1 de Outubro de 1920, formulado pelo saudoso Dr. Alfredo Pinto, estabeleceu o regimen uno de govérno no Território.

Explicar-me-ei em poucas palavras: Reuniu as quatro Prefeituras, em que se dividia o Território do Acre, numa só administração; deu ao Território um govérno geral, com séde em Rio Branco, capital do departamento do Acre, e transformou cada uma das antigas prefeituras numa municipalidade perfeitamente autônoma, podendo dispor de suas rendas e tendo, além disso, certa quota que o Govérno Federal lhe fornece, a título de melhoramento. Ainda mais, foi concedida a cada um desses municípios a prerrogativa de se dividir, uma vez que satisfizesse certos e determinados requisitos.

As condições eram as seguintes: cada distrito municipal que contasse com duzentos eleitores qualificados com uma renda mínima de 50 contos anuais e dispondo de 25 kilometros quadrados para o estabelecimento de sua séde, podia ser erigido em município novo, contando que o município de que ele se desligasse não ficasse sem as rendas necessárias á sua subsistência, isto é, uma renda igual áquella que o novo município precisava ter.

Ora, Srs. Constituintes, parece-me que é cousa perfeitamente racional; é tudo quanto há de mais razoável para uma região nas condições do Acre, região onde tudo tende á desagregação, á diluição e á dispersão. É uma zona onde os próprios sentimentos regionalistas comecam já a infiltrar-se e a produzir certas desavenças. Lá residí durante 12 anos, exercendo a clinica, e tive occasião de verificar, de sondar o sentimento daquella população simples, mas no seio da qual já se vai difundindo esse sentimento que devemos combater, de quaquer fórma. Era, por conseguinte, mais um fator contra o regimen prefetural, favorecendo a dissolução d'esses incipientes núcleos sociais.

Atualmente, embora ainda haja queixas (porquê estas nunca deixarão de existir, seja qual fór o regimen), o fato é que as divergências já estão bastante atenuadas e tendem a desaparecer totalmente, desde que se mantenha o regimen da unidade.

Conservar o que existe, por conseguinte, será o maior beneficio que a Assembléa poderá prestar áqueles homens, que muito merecem do País, pelo que lhe fizeram, desinteressadamente, e, além disso, por serem os perpétuos bandeirantes, as inflexiveis sentinelas que temos no extremo septentrião para zelar, af, mais do que ninguém, pelas descuradas lindes do Brasil. (*Muito bem.*)

Esses homens merecem, pois, não só o nosso apoio, através da solicitação que aquí estou fazendo em nome do patriotismo e da verdade dos fatos, mas, também, o nosso carinho e as nossas homenagens.

Desejo agora, Sr. Presidente, tecer alguns comentários em torno da emenda n. 224, que tive a honra de subscrever, juntamente com o illustre colega, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Nilo de Alvarenga. Essa emenda diz o seguinte:

“Ao art. 14 — acrescente-se:

Enquanto a União não puder dispensar, definitivamente, a arrecadação de impostos sobre a circulação, denominados de viação e de transportes, marítimo e terrestre, não poderão ser aumentadas as tarifas desses impostos que vigorarem na data da promulgação desta Constituição”.

Na justificativa que fizemos dessa emenda, salientámos que o imposto de viação, de transporte, ou que nome tenha, é pior ou pelo menos igual ao célebre imposto de exportação.

O SR. BARRETO CAMPELO — É o caso das tarifas invertidas, do litoral para o interior.

O SR. FERNANDES TÁVORA — A União arrecadou, em 1932, sob o título de transportes, terrestre e marítimo, apenas 19.270:903\$600, enquanto, em todo o Brasil somente se arrecadou 17.543:276\$500, razão pela qual não nos insurgimos préviamente contra esse imposto, tal como existe atualmente, porquê é ainda tolerável. A nossa precaução é, exatamente, contra o mau uso que o Governo Federal possa a vir a fazer desse imposto, pois ninguém poderá evitar que ela aumente os impostos em vigor de 10, 20, 50 ou 100 %, transformando-os em verdadeiro flagelo para as populações, já exauridas por tantas tributações.

Não é, senhores, sem razão plausível que essa emenda foi apresentada.

Já lembrei, e lembro, ainda, aos Srs. Constituintes, o que vai ocorrendo em alguns Estados, onde o imposto de viação substitue em absoluto o de exportação, não só quanto ao Estado em que é ele aplicado, como também em relação aos que lhe são tributários. É o caso de São Paulo, por exemplo.

Ora, não me move, aqui, qualquer intuito de criticar a ação do Governo paulista, neste sentido; desejo, apenas, demonstrar que, se a União quizesse seguir o mesmo exemplo, seria uma calamidade, visto como o imposto de viação, no referido Estado, criado pelo decreto n. 5.255, de 30 de Dezembro de 1933, renderá, talvez, mais de 80 mil contos de réis, recaindo sobre nada menos de 2.837 artigos que transitam pelo território paulista, quer sejam produzidos ali, quer venham de outras unidades da federação.

Isso significa, Srs. Constituintes, que qualquer mercadoria que passe por aquele território paga um verdadeiro imposto de exportação, agora agravado de 20 %.

Em Janeiro último, o Estado de S. Paulo fez ainda um novo acréscimo, exigindo, pela Circular n. 443, de 2 do mencionado mês, um imposto de emergência sobre o café: “a taxa de 5\$000 por saca de café de 60 quilos da produção do Estado, a qual recai sobre o café que chegar a Santos, sair das estações ferroviárias, etc., etc., existindo, ainda, mais, a taxa de expediente.

Cito isso, que aliás, já disse e agora repito, não para criticar o que presentemente se faz em São Paulo ou alhures; mas, sim, para pôr de sobreaviso esta Assembléa, no que se refere á disposição do artigo a que apresentei emenda, porquê, se não tomarmos a precaução indicada, poderemos correr o risco de afogar, de matar, não somente a produção agrícola, que já encontra a maior dificuldade na sua circulação, como também toda e qualquer indústria — as que se iniciam e as já existentes.

O SR. TEIXEIRA LEITE — Mas, de acôrdo com o substitutivo, o imposto de viação deve caber á União. O mesmo substitutivo proibe a tributação cumulativa, o que quer dizer que os Estados ficarão sem êste imposto.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não é o que estou dizendo. Estou mostrando o que significaria a liberdade da União tributar sem peias, cobrar á vontade o imposto de viação e transporte. Disse presumir que, somente em São Paulo, serão arrecadados cêrca de 80 mil contos, dêsse imposto, num exercício.

O SR. MORAIS ANDRADE — Relativamente á taxa de emergência que V. Ex. acabou de citar, cobrada em São Paulo no corrente ano, devo lembrar a V. Ex. e á Assembléia que essa taxa visou justamente substituir a de exportação sôbre o café. Quanto á circulação, V. Ex. mesmo ponderou em seu discurso, tratar-se de taxa incidindo sôbre as mercadorias que circulam dentro do Estado, e o seu produto tende, justamente, a manter o sistema de comunicações ali estabelecido e que facilita e auxilia o respectivo movimento comercial. V. Ex. há de concordar comigo em que, sem uma rêde de comunicações largamente abertas não é possível a circulação de mercadorias, e essa rêde não se abre nem com boa vontade nem exclusivamente á custa dos cofres públicos. O imposto visa, precisamente, facilitar a permanência e a conservação dessa rêde de comunicações.

O SR. EUVALDO LODI — O nobre Deputado paulista, há de me permitir, com licença do orador, declarar que a aplicação dêsse imposto de emergência em S. Paulo está dando lugar a abusos.

O SR. MORAIS ANDRADE — Êsse imposto não é para as vias de comunicação, mas para substituir o de exportação.

O SR. EUVALDO LODI — Mas recái sôbre os produtos que circulam no Estado.

O SR. MORAIS ANDRADE — E' outra coisa.

O SR. EUVALDO LODI — A aplicação dêsse tributo está dando o seguinte resultado: êle não é aplicado somente ao trajeto das mercadorias dentro do Estado de S. Paulo, mas também sôbre as que vêm dos Estados visinhos. Nestas condições, o imposto incide sôbre o trajeto das mercadorias fóra de S. Paulo.

O SR. MORAIS ANDRADE — Ou êsse excesso de imposto é restituído aos Estados de origem das mercadorias, ou se trata apenas de um abuso. Não posso, entretanto, prestar esclarecimentos a V. Ex. no momento, porquê não estou habilitado para isso.

O SR. FERNANDES TÁVORA — De qualquer forma, o imposto é pesadíssimo e não é de molde a incentivar a produção.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex., entretanto, há de concordar em que atravessamos situação econômica e financeira tão especial que os Estados são forçados a sair das normas gerais de tributação.

O SR. FERNANDES TÁVORA — A ponto de, ás vezes, matarem a galinha dos ovos de ouro...

O SR. MORAIS ANDRADE — Em S. Paulo, todavia, essa galinha não morreu...

O SR. FERNANDES TAVORA — Não morreu, mas está muito doente... Toda tributação excessiva acaba matando a produção. É fato banalíssimo. S. Paulo, neste caso, não se mata só a si próprio, mas também aos vizinhos mais fracos...

O SR. MORAIS ANDRADE — Os nossos vizinhos são sempre mais fortes.

O SR. FERNANDES TAVORA — Não é o que dizem eles!...

Não quero, nem vale a pena, referir-me ao imposto de consumo no Rio Grande do Sul, com o respectivo selo estadual, ao que me consta, já igualmente, adotado no Paraná certamente, por simpatia...

O Sr. EUVALDO LODI — Em decreto recente.

O SR. FERNANDES TAVORA — Falo nisto apenas incidentalmente; não estou aqui para criticar as administrações estaduais.

O SR. MORAIS ANDRADE — Aliás, V. Ex. disse isso muito claramente no início do discurso.

O SR. FERNANDES TAVORA — Não posso deixar, por exemplo, de perguntar o que lucraria Pernambuco, para não ir a outro Estado, se ele abrisse mão, do seu imposto de exportação sobre o assucar, de 3\$000 ou 4\$000 por saca...

O Sr. TEIXEIRA LEITE — Atualmente, 7\$000.

O SR. FERNANDES TAVORA — ...se esta saca, ao chegar a S. Paulo, vai pagar os mesmos 4\$000. Quer dizer que São Paulo iria, desta forma, ele que não tem imposto de exportação, criar para os seus irmãos da Federação tributo que corresponderia a um verdadeira imposto de exportação.

O SR. TEIXEIRA LEITE — O imposto de viação entregue aos Estados é arma perigosa.

O SR. FERNANDES TAVORA — Parece-me que o imposto de viação, tal como existe em S. Paulo, redundaria num forte entrave á circulação dos produtos, além de poder transformar-se em decisivo instrumento de coação.

O Sr. EUVALDO LODI — Inteiramente desaconselhável.

O SR. FERNANDES TAVORA — Meu tempo é muito curto. Não quero, porém, terminar esta ligeira palestra sem martelar novamente os ouvidos dos meus ilustres colegas com alguns dados ainda da estatística, relativamente á renda municipal. Isso, convenho, já está positivamente cace-te. (Não apoiados.)

O SR. ARRUDA FALCÃO — É de todo o proveito. V. Ex. elucidou muito este assunto da vez anterior.

O SR. FERNANDES TAVORA — É assunto que me vem, realmente, empolgando.

O Sr. TEIXEIRA LEITE — Com toda a razão.

O SR. FERNANDES TAVORA — Aproveito, assim, mais esta oportunidade para mostrar á Assembléia alguns dados de certo interesse sobre a matéria.

O Sr. TEIXEIRA LEITE — Neste assunto só os números podem elucidar definitivamente as questões.

O SR. FERNANDES TAVORA — Em sua documentada conferência sobre as fianças publicas do Brasil, pronunciadas em 1 de Fevereiro último, na séde da "Sociedade dos

Amigos de Alberto Tórrès”, demonstrou o Dr. Rafael Xavier chefe da Directoria de Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura, que consideradas em bloco, as receitas publicas do Brasil arrecadadas no decênio 1923-1932, se distribuíram, virtualmente, em média, da seguinte maneira:

55 % para a União;
30 % para os Estados;
15 % para os Municípios.

Descendo do geral ao particular e examinando a distribuição das rendas públicas apenas em três Estados e num exercício financeiro sómente, encontramos percentagens mais ou menos semelhantes, em que varia o quinhão federal e estadual, ficando os municípios sempre com a parte mínima. No Estado de Pernambuco, por exemplo, as arrecadações fiscaes efetuadas no exercício financeiro de 1931, se expressam pelos seguintes algarismos relativos, em que o sacrificio dos municípios é, todavia, ainda mais acentuado:

União	50%
Estados	38%
Município	12%

No Estado da Baía o problema sofre uma ligeira alteração. O total dos impostos e demais contribuições do povo para os erários públicos, arrecadado em 1930, apresenta esta distribuição:

União	36%
Estado	46%
Município	18%

No Estado do Rio de Janeiro os indices são os seguintes e de certo modo mais favoráveis aos municípios talvez porque sejam relativos ao exercício de 1928 que é o mais recente de que pudemos obter informes completos:

União	36%
Estados	40%
Município	24%

A média nesses três Estados, fundidos os respectivos algarismos, é a seguinte:

União	40%
Estados	42%
Municípios	18%

Parece cabalmente demonstrado, pois, que, em qualquer hipótese, a parte destinada aos municípios é sempre a menor, nunca ultrapassando o limite de 1/5 do total das receitas públicas arrecadadas no seu território.

Devo salientar que esse estudo versa sómente sobre três Estados — Baía, Pernambuco e Rio de Janeiro — relativamente aos quais encontrei no trabalho do Dr. Rafael Xavier, referência ao serviço de estatística. Não pude, infelizmente, obter dados quanto aos Estados de São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul, e outros o que seria muito desejavel para esclarecer devidamente esse problema das rendas.

O SR. IDALIO SARDEMBERG — O Estado de Pernambuco infelizmente, cobra ainda do município uma percentagem, a título de serviços outros.

O SR. FERNANDES TAVORA — Pelo Ceará também andou essa idéia funesta. Achavam que o município, que vive morrendo á mingua, tinha muita coisa e tiraram-lhe uma percentagem — não sei se a receberam, o fato é que foi criada — de 10 % para a instrução e 10 % para a Saúde Pública.

O que sei é que, em alguns municípios, as escolas diminuíram e a higiene nem sequer por lá apareceu...

Convém, entretanto, ainda fazer uma particularização. Todos sabemos que, em cada um dos Estados, há zonas diversas: zonas agrícolas, zonas pecuárias, zonas agro-pecuárias, zonas industriais. Ora, em cada uma dessas zonas, varia, incontestavelmente, a renda das respectivas municipalidades.

Pedi ao Sr. Diretor da Estatística do Ministério da Agricultura me fornecesse uma relação dos municípios, em pequenos grupos, de cada uma dessas zonas, para vêr qual a diferença entre umas e outras e, afinal, conhecer a média total.

Eis os quadros que foram organizados pelo aludido funcionário, cuja competência e interêsse pelo assunto são sobejamente conhecidos:

MUNICÍPIOS ACRÍCOLAS E AGRÍCOLAS PASTORIS

(Em contos de réis)

PERNAMBUCO

Municípios	Total	Fed.	%	Est.	%	Mun.	%
Bom Conselho e Correntes	376	48	13	107	28	221	59
Bom Jardim e Queimadas	273	64	23	72	26	137	51
Caruarú e São Caetano...	842	184	22	185	22	473	56
Garanhuns e Angelim....	920	192	21	241	26	487	53
Maraial e Frei Caneca....	154	15	10	49	32	90	58
Médias das percentagens.	—	—	18	—	27	—	55

BAÍA

Municípios	Total	Fed.	%	Est.	%	Mun.	%
Castro Alves	390	47	12	192	49	151	39
Cruz das Almas	302	28	9	141	47	133	44
Itabuna	1.467	126	9	695	47	646	44
Joazeiro	582	105	18	235	40	242	42
Lage	152	38	25	54	36	60	39
Médias das percentagens.	—	—	15	—	44	—	41

RIO DE JANEIRO

Municípios	Total	Fed.	%	Est.	%	Mun.	%
Cambucé	435	76	17	194	45	165	38
Iguassú	1.830	343	19	720	39	767	42
Itaperuna	1.891	380	20	890	47	621	33
Santa Maria Magdalena e São Sebastião Alto ...	399	67	17	220	55	112	28
Santo Antônio de Pádua.	911	162	18	510	56	239	26
Médias das percentagens.	—	—	18	—	48	—	34
Média das médias (muni- cípios agrícolas	+		17		43		43
Média das médias (muni- cípios industriais ...	+		66		18		16

MUNICÍPIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS-INDUSTRIAIS

(Em contos de réis)

PERNAMBUCO

Municípios	Total	Fed.	%	Est.	%	Mun.	%
Cabo	491	342	70	73	15	76	15
Catende	357	247	69	31	9	79	22
Olinda	3.252	2.366	73	299	9	587	18
Pesqueira	1.310	1.042	80	107	8	161	12
São Lourenço da Mata ...	957	705	74	160	17	92	9
Médias das percentagens.	—	—	73	—	12	—	15

BAÍA

Municípios	Total	Fed.	%	Est.	%	Mun.	%
Aratuípe	98	43	44	29	30	26	26
Cachoeira	619	310	50	138	22	171	28
Itaparíca	309	160	52	96	31	53	17
Juaribe	124	52	42	51	41	21	17
Maragogipe	997	705	71	197	20	95	9
Médias das percentagens.	—	—	52	—	29	—	19

RIO DE JANEIRO

Municípios	Total	Fed.	%	Est.	%	Mun.	%
Araruama	549	377	69	113	20	59	11
Cabo Frio	1.379	880	64	303	22	196	14
Itaguaí	777	664	85	47	6	66	9
São Gonçalo	10.737	9.473	88	463	4	801	8
Vassouras	1.611	915	57	334	21	362	22
Médias das percentagens.	—	—	73	—	14	—	13
Média das médias	—	—	66	—	18	—	16

Agora, é preciso também fazer a distinção entre as diversas zonas e procurar a causa dessa divergência. Nos mu-

nicípios agrícolas ou agro-pecuários, temos de atender á dualidade de arrecadação. Neles, realmente, o município aparece com uma quota razoável, porquê a maior parte da sua renda é arrecadada, não no município, mas na Recebedoria do Estado, ao qual fica pertencendo. São produtos de exportação, o que quer dizer que a maior parte da renda é a do Estado, que a arrecada, não no próprio território do município, como seria preciso para se fazer a percentagem real da renda totalitária, mas na capital, na Recebedoria; enfim, noutros aparelhos de arrecadação, de sorte que não dão, absolutamente, a média exata. Por outro lado, os municípios industriais dão, forçosamente, um coeficiente muito menor, porquê é lá que a União arrecada a grande, a máxima parte de suas rendas. Um exemplo bastaria para demonstrar o que afirmo.

No município de São Gonçalo, no Estado do Rio, a União arrecada nove mil e tantos contos; o Estado, uns quatrocentos contos e o Município, propriamente, um pouco menos. Por aí vemos que a diferença entre a União, o Estado e o Município é brutal.

Em São Lourenço da Mata, Pernambuco, a União arrecada 73,67 %; o Estado, 16,62 %, e o Município, 9,61 %. Quero, com isso, apenas trazer mais um pequeno subsidio...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Subsidio precioso. (*Apoiados*)

O SR. FERNANDES TÁVORA — ...a essa questão de distribuição de rendas.

Quiz mostrar mais uma vez, que o município é um triste espolio. Sendo a unica entidade real na administração, o verdadeiro, senão o unico produtor, é exactamente o que nada ou quasi nada tem. O União e o Estado entidades ficticias, servem apenas como élos de coordenação para o fenómeno da administração, nada produzem por si; são incorpóreos, póde-se dizer, ou méras ficções. O único que profetivamente existe, o que te mrealidade, o único que produz — o município — é exactamente o desherdado; é, verdadeiramente, o órfão do Brasil. (*Muito bem*).

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, para mandar inserir na Ata de hoje, a bela entrevista que o ex-governador do Acre e ex-deputado, Sr. Hugo Carneiro, concedeu ao *Jornal do Brasil* e foi publicada a 22 de Março. É ela bastante illustrativa do que aqui disse relativamente á administração acreana. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*) (1)

Durante o discurso do Sr. Fernandes Távora, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeirara da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

4

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as

EMENDAS DE NRS. 477 A 491

(1) V. Annexos dos Annaes da A. N. Constituinte..

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jones Rocha.

O Sr. Jones Rocha lê o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, eleito Deputado a esta Assembléia no mais significativo pleito republicano, pelo povo do Distrito Federal, em nome de sua autonomia, no seio da Federação, impõe-se-me o dever de tudo envidar para que aquele princípio encontrada guarida na futura Carta Constitucional. Ocupo mais uma vez esta tribuna movido pelo sentimento das responsabilidades que assumi perante a população local e pelos imperativos da lealdade política, sem a qual nenhum representante carioca poderia sobreviver ás vicissitudes da vida pública.

Os termos precisos do debate

O substitutivo da Comissão Constitucional ao anteprojeto e ás emendas apresentadas em primeira discussão — não alterou fundamentalmente a questão da autonomia do Distrito Federal. Mantem-se a obrigatoriedade da mudança da Capital para um ponto central do País que será o Distrito Federal definitivo.

A éste é que se aplica o art. 134 do substitutivo, que determina:

“O Distrito Federal é administrado por um Prefeito, de livre escolha do Presidente da República, com aprovação da Camara dos Estados, e demissível *ad nutum*, cabendo as funções deliberativas a uma Camara Municipal eletiva. As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas que competem aos Estados e aos municípios, cabendo-lhe todas as despesas de carácter local”.

Nós, os autonomistas, Deputados ou não pelo Distrito Federal — porquê a causa do povo carioca encontra valerosos adéptos em todas as bancadas da representação nacional — não pretendemos, Sr. Presidente, defender a autonomia desse futuro Distrito Federal, a instalar-se na região do centro brasileiro, com a transferência da Capital da República.

A regra e as restrições do art. 134, que acabo de lêr, não se referem ao actual Distrito Federal; e apenas condicionarão o trecho de território que a União vier a escolher para sede de seu Governo. Trata-se de uma eventualidade perfeitamente alheia aos interesses do povo carioca, que em nome de sua autonomia não pretenderia traçar normas ao procedimento do Governo Federal — quando quisesse construir sua sede definitiva, nem aos brasileiros que aí residam.

O que diz respeito á Cidade do Rio de Janeiro, provisoriamente sede do Governo da União, é o art. 2º das Disposições Transitórias. Ali se alude, precisamente, ao “actual Distrito Federal”, para distingui-lo do futuro e definitivo Distrito Federal do art. 134.

Apresenta-se clara, Sr. Presidente, evidente, a técnica da Comissão Constitucional, no substitutivo oferecido a plenário — “Distrito Federal” — o da região do Centro do País, “actual Distrito Federal” — a cidade do Rio de Janeiro. São duas entidades perfeitamente distintas, inconfundíveis; e a

cada uma delas distintamente, inconfundivelmente, se refere o substitutivo constitucional.

Entretanto, se em relação a uma determinou-se a organização política, indicou-se o regimen de governo,—quanto á outra nada se estabeleceu ou, ao menos, esboçou.

Transferida da Cidade do Rio de Janeiro a Capital da República e passando aquela a constituir um Estado, enquadra-se automaticamente a nova unidade no sistema do título V, arts. 123 a 130. Nenhuma dúvida, Sr. Presidente, subsiste quanto ao regimen do Estado que succeder, na forma da Constituição, ao atual Distrito Federal. As dúvidas se levantam é quanto á organização política da Cidade do Rio de Janeiro durante o tempo em que nela se mantiver o Governo da União, ou, para usar da exata expressão do substitutivo, do "atual Distrito Federal".

Pesquisando intenções

Pretende o substitutivo que a organização do art. 134, atinente ao Distrito Federal definitivo, seja transitoriamente a do Distrito Federal provisório? Se o pretende — não o declarou!

Cumpra, todavia, examinar mesmo o que não se encontra no substitutivo, para demonstrar a inapplicabilidade do sistema político permanente a uma situação passageira, instável, precária.

O Prefeito que, consoante o art. 134, o Presidente da República nomeasse para a cidade do Rio de Janeiro enquanto Capital da República, não constituiria impecilho maior, se, três meses ou um ano depois, se criasse o Distrito Federal no centro do território brasileiro. Mudar-se-ia o Prefeito para a Capital definitiva, e ali exerceria seu mandato até o fim; ou seria afastado, sem maiores preocupações, funcionário demissível *ad nutum*, que é, pelo mesmo art. 134.

A inviabilidade da hipótese que venho arquetetando surge, realmente, com a entidade a quem incumbem as funções delimitativas. A Camara Municipal, eleita pelo povo da cidade do Rio de Janeiro, por um prazo fixo, não se poderia evidentemente transferir, com a sede do Governo, para outro lugar, *usurpando, assim, uma representação pura, estritamente local*. As próprias medidas legislativas adotadas por uma Camara de duração imprevisível resultariam inseguras, claudicantes, em si mesmas, na própria contextura, em seus efeitos práticos, nas multiplas relações de direito que iriam criar entre particulares e entre estes e o governo local! Não haveria impostos, orçamentos, leis, contratos de serviços públicos, nada, absolutamente na de duradouro! Menos ainda — não podia haver eleição de representantes locais, pois que faltaria a fixação do prazo de duração do mandato eletivo, fixação impossível com a expectativa da mudança da Capital.

A omissão do Substitutivo Constitucional

Tenho por demonstrado, Sr. Presidente, que o disposto no art. 134, não se refere, não se poderia referir, mesmo por interpretação extensiva, arbitraria, ao atual Distrito Federal.

Ve-se, destarte, que o Substitutivo Constitucional esqueceu a organização dos poderes locais do atual Distrito Federal.

Não quero crer, sequer um instante, que tenha sido proposital o silêncio.

Dar-se-ia o caso de pretender a digna comissão que o elaborou rebaixar a cidade do Rio de Janeiro virtualmente á condição de território?

Ter-se-ia imaginado o absurdo de ficar a mais bela metrópole do mundo sem govêrno próprio?

Não o quero crer — digo-o mais uma vez! Faltam-me elementos para admitir o debate sob êsse aspecto desconcertante. E, sem elementos seguros a respeito, não é justo que se profira uma palavra nessa nova ordem de idéias!

De qualquer maneira, porém, é certo que o sistema político da cidade do Rio de Janeiro, enquanto Capital da União, não foi regulado no substitutivo. Daí, a emenda que com cento e sessenta assinaturas apresentou á Mesa, na oportunidade regimental da segunda discussão do substitutivo.

Da autonomia limitada — Para a autonomia integral

Em face da transitoriedade da estadia, nesta cidade, do Govêrno da União, ninguém, isento de idéias preconcebidas, desconhecerá a conveniência de se adotarem medidas de govêrno que ampliem a autonomia existente no regime extinto pela Revolução.

Estamos no atual Distrito Federal numa fase de transição, que vem da autonomia limitada do decreto n. 5.160, de 8 de Março de 1904.

A Aliança Liberal não olvidou o magno problema. Assim, na plataforma com que disputou os sufrágios do eleitorado carioca, incluiu êste trecho expressivo:

"A experiência que diz sempre, em todos os assuntos, a última palavra, demonstrou já, e de sobejo, os inconvenientes do regimen mixto a que está subordinado o Distrito Federal.

Opinamos pela autonomia da Capital da República. Seria tempo, aliás, de se lhe reconhecer a maioridade política e administrativa, quando mais não fosse pela imprestabilidade da curatela que se lhe deu.

Outras razões, porém, que estão no conhecimento de todos, concorrem para tornar oportuna, agora, essa fundamental modificação.

Escolhendo, por iniciativa própria, os seus governadores, poderá o Distrito tomar-lhes contas diretamente, fiscalizá-los com eficiência, como é da essência das instituições republicanas.

Não é justo, nem é lógico, afinal, que se continue a deixar de reconhecer á maior e mais adeantada das capitais do Brasil a elemental capacidade administrativa, atribuída indistintamente a todos os componentes da Federação, ainda aos menos prósperos e cultos".

Essas promessas decisivas da plataforma da Aliança Liberal eletrizaram o povo carioca para o apôio ao candidato Dr. Getúlio Vargas, como para a solução revolucionária de 24 de Outubro de 1930.

Janeiro
x

Ainda há pouco, um dos nossos mais ilustres jornalistas escrevia em seu artigo diário, que influe poderosamente na opinião de vários Estados brasileiros, o seguinte período:

“O presidente Washington Luiz, como o presidente Prestes foram apeados menos pela insurreição que explodira no sul do que pela rebeldia da coletividade carioca e da coletividade paulista, que um e outro dominaram, antes pela força do que pelo consenso da maioria de seus concidadãos.”

A situação política dominante, Sr. Presidente, mesmo sem a mudança da Capital, não poderia restringir o conjunto de direitos políticos de que goza o povo carioca ainda no regime em cuja deposição elle foi o elemento preponderante!

Argumentos alheitos á natureza do debate

Ha dois argumentos capciosos que, de quando em vez, repontam na discussão do assunto. O primeiro — o de que, sendo o Rio de Janeiro uma cidade cosmopolita, comercial e industrial, nela apenas se interessa pelas questões políticas o profissionalismo eleitoral que ~~se~~ ^{pre}tebha a ralé para o alistamento e para os pleitos. É um argumento injurioso — mas até mesmo a elle farei o sacrificio de descer!

A outra objeção, de natureza doutrinária, pretende que não se deve outorgar autonomia á Capital da União para que o governo desta não se venha a atritar com os poderes locais.

A vitalidade política da Cidade do Rio de Janeiro em quarenta anos de regimen pretendidamente constitucional oferece, desde logo, a contra-prova do primeiro argumento. Uma opinião pública vigilante, de elevado nível cultural, servida por todos os magnificos recursos da imprensa e da publicidade em geral, não pode ser presa de políticos subalternos. Peço licença á Assembléa para me valer do ensejo e recordar um trecho de discurso do Sr. Armando Sales de Oliveira, Interventor em São Paulo e de rápido comentário jornaístico que fiz a respeito.

“Pois não é aqui”, dizia S. Ex., “no centro da vida política nacional, que é possível perceber o sentido das correntes de opinião que se cruzam em todas as direções e tomam dia a dia, aspectos diferentes e os mais inesperados coloridos?”

“Nessa síntese verdadeiramente lapidar da missão nacional da Cidade do Rio de Janeiro” — comentei eu, pela imprensa — “refere-se o que cabe á sede do Governo da União, como tal, depositária imediata do pensamento deste, mas, sobretudo, se distingue o ambiente de civismo, agitado pelas “correntes de opinião que se cruzam em todas as direções”. Uma parte é, realmente, do governo, apenas — “o centro da vida política nacional”. Mas a outra, a mais importante, é genuinamente social e popular.”

Nesta tribuna, já eu disse que o Rio de Janeiro fosse habitado por uma população cosmopolita, amorfa, desnacionalizada, desinteressada dos grandes prélios cívicos e sociais — remédio não se encontraria no reconhecimento de tão desoladora situação, criando um regimen legal, que a sancionasse. Encontrar-se-ia no sistema de medidas que, desde a educação popular até á applicação de penas de prisão e desterro aos recalcitrantes, aos máus brasileiros e aos traidores á Pátria, combatsse o anti-brasileirismo em nosso território, protegido pela bandeira nacional! Encontrar-se-ia no es-

K
Armando
Sales

tfmulo, na concessão de franquias e privilégios aos bons brasileiros, que se mantiveram imunes á corrupção cosmopolita ! Encontrar-se-ia na cassação da dignidade política aos maus cidadãos de todas as categorias sociais, reservando-se-a exclusivamente para os que, acima e além do teto da industria ou do comércio estrangeiros, onde grangeam o pão de cada dia, vê em o céu brasileiro, a família brasileira, a sociedade e o governo brasileiros ! Esses formam a imensa maioria, Sr. Presidente. E mesmo que fóssem minoria, fração mínima da população, constituiriam o núcleo de brasileiros dignos, que deveriam, contra tudo e contra todos, dominar politicamente a cidade, já que o domínio financeiro, industrial e comercial desta cabia aos alienígenas !

Por amor a estes não é lícito deformar as linhas estruturais da nossa organização política, esmagando-se nossos compatriotas e comprometendo-se irremediavelmente o sentimento de unidade nacional !

Invoca-se, como padrão da antiga política da cidade o extinto Conselho Municipal.

Preliminarmente, devo dizer que, de um modo geral, seria difficil distinguir entre aquella assembléa e as Camaras Federais. A conveniência política actuava no Conselho, como na Camara e no Senado Federal. Homens dignos, inteligentes e operosos havia em todos os três corpos legislativos; e as atitudes duvidosas não constituíram jámais privilégio de nenhuma delas. Pode-se, ainda, alegar, em favor do Conselho Municipal, que se tratava de um poder quasi irresponsável, por lei. Ao passo que as leis e resoluções da Camara ou do Senado Federal, quando vetadas pelo Presidente da República, voltavam ao corpo legislativo onde tinham tido início, para a solução definitiva, mediante rejeição ou aprovação do *veto* — as leis e resoluções do Conselho Municipal, quando vetadas pelo Prefeito, saíam definitivamente da apreciação desse órgão eletivo. Quem as apreciava era o Senado da República, para manter o *veto* ou manter a lei ou resolução legislativa municipal.

Vou ler os arts. 24 e 25 da Lei Organica do Distrito Federal (decreto n. 5.160, citado) :

“O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Distrito Federal, opondo-lhes *veto*, sempre que as julgar inconstitucionais, contrárias ás leis federais, aos direitos dos outros municípios ou dos Estados, ou aos interesses do memo Distrito. Consideram-se contrárias aos interesses do Distrito Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objeto atos administrativos subordinados a normas estatuídas em leis e regulamentos municipais, violarem as respectivas leis ou regulamentos”; e

“O *veto* oposto pelo Prefeito ás leis e resoluções do Conselho será submetido ao conhecimento do Senado Federal, *qualquer que seja a natureza daqueles atos.*”

Pergunto: qual a lei ou resolução do legislativo municipal que poderia escapar a esse crivo apertadíssimo do direito de *veto* irrestrito, universal ?

Certo de que nenhum valor teriam seus atos, sujeitos a duas revisões — a do Executivo local e a do Senado Fe-

deral, o Conselho cedeu muitas vezes ás injunções políticas e pessoais.

Cediam, igualmente Camara e Senado.

Do fato, entretanto, não se pode inferir a conveniência de suprimir o Conselho Municipal, sem antes, eliminar os co-réus, e maiores responsáveis, que faziam a instancia superior — o Prefeito e o Senado. Do fato, sim, deve-se inferir a necessidade de seleccionar os candidatos á legislatura local, mediante condições rigorosamente enumeradas, ou de se erigir um sistema politico que exprima inequivocamente a vontade popular, porquê essa é soberana em sua escolha!

O outro argumento, doutrinário, e abstrato, é que não se deve admitir autonomia á Capital da União afim de que o governo de uma e de outra não venham a colidir.

Os ilustres advogados que forniam a maioria desta Casa não de me perdoar um estudo de Direito Público para o qual me falta a base dos conhecimentos especializados. Mas eu me valho principalmente dos fatos e das circunstancias, examinando as relações entre elles, para meus raciocínios e conclusões.

A possibilidade de atritos funcionais sempre existiu na esfera dos poderes federais, Executivo, Legislativo e Judiciário, entre si e entre os poderes estaduais congeneres, os municipais e uns com os outros, em qualquer ponto do território nacional. A educação política resulta da limitação desses atritos ao mínimo — e nunca da supressão ou cerceamento das prerrogativas do contendor mais fraco. Semelhante expectativa amesquinha esse poder, tira-lhe toda a dignidade e concorre para a hipertrofia e para a imoderação do poder triunfante, em cujo favor nem sempre a razão milita.

A conveniência de ficar o governo da União em sua própria casa, á vontade, não exclue a possibilidade de arbitrio nas atitudes do Governo Federal dispondo a respeito. E desse arbitrio não pode ser elle o único juiz. Os tribunais aí estão para dirimir contendas, conflitos de jurisdição, invasões de competência, que, aliás, nunca houve no Distrito Federal, nas suas relações com os poderes da União.

Leis que minuciosamente regulassem a coexistência permanente ou transitória, aquí, dos governos federal e local preveniriam qualquer desentendimento. Mesmo, porém, que algum occorresse, o Judiciário imediatamente restabeleceria o direito, a menos que a União quizesse desacatar esse poder; o que poderá fazer com ou sem autonomia da cidade do Rio de Janeiro.

A incorporação ao Estado do Rio de Janeiro

Além da emenda relativa á autonomia do povo que tenho a honra de representar, Sr. Presidente, elaborei outra, que foi subscrita por cento e quarenta e seis senhores deputados, mandando que se suprima o final do art. 2º das Disposições Transitórias: Diz essa parte do substitutivo:

“A Capital Federal será transferida para a região central do território nacional. O Presidente da República, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma Comissão que, sob as instruções do Governo, procederá a estudos de várias localidades adequadas á instalação da Capital. Concluidos tais estudos, será presente á Assembléa Nacional, que

escolherá o local e tomará sem perda de tempo, as providências necessárias á mudança. Efetuada, esta, o actual Distrito Federal passará a constituir um Estado, a menos que os poderes competentes deliberem sua incorporação ao Estado do Rio de Janeiro.”

A emenda visa a supressão das palavras — “a menos que os poderes competentes deliberem sua incorporação ao Estado do Rio de Janeiro”.

E inconcebível o que, mercê de tal formula, Sr. Presidente, se pretende do Distrito Federal.

Quando as unidades brasileiras se quiserem fundir, o substitutivo fixa a regra applicável no artigo 3º.

“mediante a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões ordinárias successivas e aprovação por lei federal”.

Pois bem, o *comité* revisor criou modalidade especial de anexação, estabelecendo que, efetuada a mudança do governo da União para o centro do País, o actual Distrito Federal passará a constituir um Estado, “a menos que os poderes competentes deliberem sua incorporação ao Estado do Rio de Janeiro”.

Que quer dizer isso?

Ou se trata de uma repetição da regra geral do art. 3º e, portanto, inútil, redundante, ou, então, se trata de uma infração daquela regra, e, pois, descabida, na unidade lógica do substitutivo!

Ao “actual Distrito Federal” não se deu Camara Legislativa, conforme demonstrei na primeira parte do meu discurso, de modo que, se subsistir a ausência da assembléia local no momento da mudança da Capital da República, quais os poderes competentes que irão deliberar sobre a incorporação da Cidade do Rio de Janeiro ao Estado vizinho?

Atentem os senhores constituintes na emergência em que se veria o actual Distrito Federal! E não de reconhecer que o fato redonda em argumento novo para a concessão immediata da autonomia política local, afim de que a Cidade do Rio de Janeiro possa, em pé de igualdade, tratar eventualmente com o Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 3º do Substitutivo.

O povo carioca diante da representação nacional

O apóio que as reivindicações do povo carioca encontram nesta Casa, expresso na assinatura da grande maioria dos deputados nas emendas autonomistas, demonstra confortadoramente que não foi em vão o apélo ao sentimento de brasilidade da Assembléia Constituinte. Minha maior preocupação nesse debate, que já quatro vezes me conduziu á tribuna, tem sido o de evitar o carácter regionalista com que geralmente se apresentavam os argumentos dos defensores do governo próprio desta Metrópole.

O regionalismo, Sr. Presidente, negando, em si mesmo, por definição, a comunhão geral de interesses e sentimentos que unem todos os brasileiros, não poderia pretender a força irresistível da solidariedade nacional para enfrentar a jornada histórica da autonomia da terra carioca.

O povo que me elegeu e a meus companheiros de bancada costuma julgar seus representantes com particular se-

verdade e com admirável senso político a que nada escapa, assim nas atitudes como nas intenções. Ele é testemunha diária dos esforços de seu mais obscuro delegado, desenvolvidos pertinazmente desde as primeiras sessões desta Assembléia. Não me atemorizo com seu julgamento, porquê trago a convicção do cumprimento do dever.

Demais, o ideal autonomista apresenta-se tão intenso, tão vivo, que precindiria de minha pessoa para repercutir neste recinto e se impor á consciência de toda a Assembléia Constituinte. É, em última análise, éle, por si mesmo, que se encontra frente a frente com a representação nacional. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

Durante o discurso do Sr. Jones Rocha o Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente.

6

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as emendas de ns. 492 a 497

7

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro — Sr. Presidente, coube-me a grande honra de ser, com o ilustre representante do Rio Grande do Norte, Sr. Alberto Roselli, relator da parte do projeto constitucional referente ao Poder Judiciário.

A magnitude dessa honra veiu a ser, aliás, consideravelmente atenuada pela circunstancia de haverem sido rejeitadas, pela subcomissão constitucional, muitas das minhas sugestões, notadamente ás que caracterizavam a estrutura do projeto que tive a oportunidade de elaborar.

Ainda assim, subindo agora á tribuna, não venho apenas justificar os pontos do meu projeto modificados pela Comissão Constitucional, mas, também, defender o próprio projeto de acusações e de críticas que lhe têm sido feitas, a meu vêr sem procedência.

A-pesar-da complexidade e da multiplicidade dessas questões, vejo-me, ainda, forçado a tratar de uma outra, que se não enquadra rigorosamente no capítulo do Poder Judiciário, mas que tem com éle estrita afinidade e por isso, preliminarmente, sinto necessidade de considerar.

Refiro-me á questão da unidade do processo.

O eminente Deputado por Minas Gerais, Sr. Daniel de Carvalho, honrou-me com a referência ao meu nome, incluindo-me entre os partidários da unidade processual.

Devo dizer que no Congresso Jurídico de 1908 — infelizmente, há 26 anos... — tive ocasião de manifestar o meu voto favorável á realização da unidade de processo por obra doutrinária, pela aceitação, por parte dos Estados, da lei processual que o Congresso Nacional adotasse.

Nesse congresso jurídico, aliás, a questão da unidade de processo não era considerada do ponto de vista do direito constitucional. A questão, que ali se aprasentou, foi apenas a de saber como, em face dos dispositivos constitucionais, poderia ser realizada a unidade de processo. Pressupunha-

se, portanto, a conveniência da unidade de processo, que já havia sido assentada no Congresso Jurídico Americano de 1900.

Daí para cá, entretanto, com o decurso da minha experiência e com mais detida reflexão desse problema, cada vez mais se avigorou em mim a convicção das desvantagens da unidade do processo judiciário no Brasil. E sinto-me no dever, de manifestar tal convicção quando vejo avolumar-se, no seio desta Assembléa, a corrente favorável á decretação da unidade absoluta.

Não quero considerar a questão do ponto de vista das teorias federalistas, a que, confessadamente, tão afeiçoado sou. Desejo apreciá-la quanto aos resultados práticos da nossa já longa experiência de 43 anos.

Ora, dessa experiência o que ressalta, acima de tudo, é a inopia do Poder Legislativo Federal para o desempenho da missão legislativa em matéria processual.

O SR. BARRETO CAMPELO — Esse resultado negativo do processo da União decorre apenas do fato de que, pelo regime por nós adotado, os homens são de Estados. Cuidam das leis processuais dos seus torrões e não dão importância á lei processual da União. Por isso, a legislação federal é falha.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Daquí por diante não virão mais homens dos Estados!...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Virão os homens e as mulheres.

O SR. BARRETO CAMPELO — Virão homens do Brasil.

OD SR. LEVÍ CARNEIRO — Vou mostrar que não é só assim.

O nobre Deputado por Minas, Sr. Daniel de Carvalho, procurou excusar a responsabilidade da União, acentuando que esta tinha de legislar apenas para o processo federal, e que, assim, sua tarefa estava sobremodo reduzida. Mas não me parece procedente essa argumentação, porquê a União provê a nada menos de três legislações processuais: a legislação processual do Distrito Federal, a do Acre e a da Justiça federal.

Nos primeiros dias da revolução de 1930, quando tive a honra de exercer o cargo de Consultor Geral da República, sugeri a unificação da lei de processo da justiça federal. e da local deste Distrito Federal, adotando-se o Código do mesmo Distrito que é um código aperfeiçoado, bastante adiantado. Cheguei a formular, nesse sentido, a minuta de um decreto, o qual, no entanto, nunca poude ser expedido. Continua, ainda hoje, a União com a sua triplíce legislação processual, sendo que a da Justiça Federal se acha infestada das mais ridículas velharias, das mais esdrúxulas e obsoletas formalidades, das mais vergonhosas ciladas á boa fé dos litigantes, como, para citar um exemplo, a absurda e estravagante exigência da citação da lei ofendida, nos casos de interposição de agravos, e também a da solenidade do lançamento de provas em audiência. Este é o processo que a União decretou e mantém, que o Legislativo Federal tem organizado, não conseguindo, êle próprio nos três ramos do judiciário que mantém, estabelecer um regime de unidade.

Ainda mais: aqui no Distrito Federal, até á presidência do Sr. Arthur Bernardes, quando se decretou o atual Código de Processo estivemos regidos por uma série de leis processuais antiquadas e confusas e todas as tentativas, notadamente a do grande Ministro da Justiça, Sr. Esmeraldino Bandeira, fracassaram estrondosamente.

Por outro lado enquanto a União revelava essa incapacidade, os Estados desempenhavam-se da atribuição que lhes era conferida, aliando a uma grande prudência, porquê sempre se conservaram fundamentalmente fieis ao velho Regulamento 737, de 1856, um esclarecido espírito inovador, porquanto criavam leis processuais que se tornaram o modelo em que o próprio legislador federal foi, por fim, tardiamente, colher inspiração para a obra que tinha de realizar. Foram os Códigos da Baía, do Estado do Rio de Janeiro, de Minas Gerais...

O SR. LINO MACHADO — O do Maranhão.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... tantos outros Estados que orientaram o legislador federal na obra que devia ter feito desde logo, e só soube fazer mal, incompleta e tardiamente. (*Muito bem*).

Sei que se tem dito que o Código de processo do Distrito Federal, ainda, agora, acaba de ser adotado em Mato Grosso — e diz-se que aí está um argumento em favor da unidade. Não me admiro de que o Código de Processo do Distrito Federal haja sido adotado em Mato Grosso: a Turquia de Mustaphá Kemal adotou o Código Civil Suíço, que era considerado o monumento legislativo mais adiantado, mais perfeito da cultura jurídica contemporânea. Não me admiro, dizia, de que o Estado de Mato Grosso tivesse adotado o Código de Processo do Distrito Federal. Queria saber é como, em Mato Grosso, se estará executando esse código; e duvido que se o esteja executando bem, porquê, aqui mesmo, certas exigências legais, como, por exemplo, a do comparecimento do autor ás audiências, têm criado embaraços de ordem prática, que, num Estado daquela extensão territorial, com aquelas dificuldades de comunicação, devem ser materialmente insuperáveis. E não é só isso: lembro-me que um dos mais eminentes advogados de S. Paulo considerava comigo, uma vez, como, entre o Rio de Janeiro e São Paulo, cidades tão próximas, num nível de civilização tão aproximadamente igual, a prática do foro apresentava disparidades como esta: ao passo que aqui, no Distrito Federal — já não direi no Supremo Tribunal, mas, principalmente, na Corte de Apelação — raramente o advogado deixa de sustentar oralmente as causas de grande interesse dizia-me o referido advogado que nunca sustentara oralmente qualquer causa perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, porquê isso seria até recebido com estranheza.

O SR. ALCANTARA MACHADO — De fato, é o que sucede em S. Paulo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Posso não ser preciso, mas essa informação creio que me foi dada pelo eminente jurista Sr. Reinaldo Porchat.

O SR. ALCANTARA MACHADO — É que também sucede em Minas erais, segundo me acabam de informar.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É preciso considerar que aqui se tem falado na questão da diversidade, da peculiaridade das condições locais, mas as vantagens do regime federativo em matéria legislativa não atendem apenas ás diversidades das condições locais. Essa circunstância, que é da maior relevancia e tem de ser levada em conta, não é a única: há outras muito consideráveis e uma delas é, primordialmente, a de aliviar o órgão legislativo dos seus encargos, a de distribuir a sua tarefa e ainda outra, mais notável, mais preciosa, é a de permitir as inovações. Sabemos

que o grande jurisconsulto que hoje honra o Supremo Tribunal Federal, o Sr. Eduardo Espinola, lançou, no Código de Processo da Baía, as primeiras tentativas da oralidade entre nós, que o Poder Legislativo Federal ignorava ou desconhecia. Estava fazendo um ensaio que se tornou cheio de ensinamentos preciosos. São todas essas vantagens que a diversidade processual permite aproveitar, adaptando a lei de processo ás condições locais, aliviando o Poder Legislativo central de uma tarefa que, em todos os países civilizados do mundo, se está tornando cada vez mais superior á capacidade dos parlamentos, e, finalmente, facultando as experimentações, os ensaios de fórmulas novas, cuja ampliação se fará, depois de assegurado o seu êxito em escala reduzida.

Meu brilhante colega, consagrado professor da Universidade desta Capital, o Sr. Filadelfo Azevedo, mostrou, recentemente, numa conferência, já inserta nos *Anais* desta Assembléa, que os obstáculos resultantes da diversidade das leis processuais estão criando, entre nós, questões, que se podem chamar de Direito Processual Interestadual. E apresentou alguns exemplos dessa natureza, notadamente nos casos de precatórias expedidas de um Estado para outro.

Por isso mesmo, a essas dificuldades procurei atender, estabelecendo, no projeto substitutivo, a competência da União para determinar as *normas fundamentais* do processo Judiciário. Ampliei a competência federal a êsse caso; ampliei-a, Sr. Presidente, a—pesar—de todo o meu zêlo de autonomia dos Estados, pelo sentimento de que acorria a uma necessidade de ordem prática relevantíssima.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Permita V. Ex. um aparte.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. tem licença para me apartear quando quizer, com muito prazer para mim, contanto que se lembre que os meus sessenta minutos estão correndo com velocidade maior para mim do que para V. Ex. . .

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Queria perguntar quais os princípios gerais da lei processual de que fala o substitutivo. Não se conhece ainda o seu critério.

O SR. LEVI CARNEIRO — Vou dizer; ou antes, não vou dizer. No Congresso Jurídico de 1908 era uma fórmula similar a essa, a das normas gerais do Processo, que o voto de consagrados juristas, naquele certamen, atribuía á competência federal.

Sei que aqui já se tem dito que essa fórmula é elástica e incerta. Mas são essas as fórmulas fecundas no texto das constituições, e não as formulas rígidas, estritas, definitivas, que pretendam jugular o desenvolvimento das atividades nacionais; são essas as fórmulas que hão de permitir a vida da Constituição. V. Ex. sabe, Sr. Presidente — apesar de estar sendo malsinado nesta Casa citar exemplos estrangeiros, permito-me invocar o grande exemplo da Constituição americana — que nela as expressões amplas do *General welfare*, do *Due process of law*, etc., que permitiram á jurisprudência da Suprema Côrte criar a floração exuberantes de julgados que assegurou direitos imprevisíveis, adaptando-se a novas circunstancias que a vida foi fazendo surgir no desenvolvimento da nação americana.

Propositadamente, escolhi uma fórmula genérica, que não adstrinja o legislador, fórmula cuja elasticidade lhe permita adaptar-se ás circunstancias supervenientes. Não me quis ater á rígida expressão — Direito das Ações — que o presado e distinto colega por São Paulo, Sr. Henrique Bayma, recordou que eu mesmo havia sugerido, inicialmente,

porquê — Direito das Ações — é direito substantivo e, indubitavelmente, de competência federal. Mas quis ir além; quis que o legislador federal pudesse resolver essas questões de direito interestadual, a que se referiu o Sr. Filadelfo Azevedo; tivesse competência para assegurar a unidade das grandes regras fundamentais do processo, permitindo, ao mesmo tempo, que os Estados realizassem paralela, complementar, subsidiariamente, a grande obra que lhes deve competir.

O SR. ADROALDO COSTA — É a fórmula do Partido Liberal Riograndense.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Isso quer dizer que a expressão — Normas fundamentais do processo — vem criar, no Brasil, uma questão quasi insolúvel, na prática. Vamos, agora, discutir academicamente, doutrinariamente, quais essas normas processuais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a Constituição está cheia dessas fórmulas. A competência normativa da União Federal, que é fundamental, que é a garantia da unidade nacional, essa competência não se pode definir em fórmulas rígidas, estritas...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Concordo com V. Ex. quanto á impossibilidade de fórmulas rígidas na Constituição.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O conceito das questões meramente políticas, o da utilidade pública, o do interesse coletivo, todas essas expressões, e tantas outras, são elásticas e têm de ser, pelos Tribunais, aplicadas de acôrdo com as circunstancias, em cada caso.

Por outro lado, ainda o Sr. Filadelfo Azevedo acentuou um aspecto relevantíssimo da questão, apresentando-a nestes termos: O que se precisa saber é se o processo tem mais ligação com o direito substantivo, ou com a organização judiciária.

Esta é a questão.

Ele respondeu, como toda a Assembléia responderia que, naturalmente, o processo tem maiores ligações com o direito substantivo. Não o nego. Para salvaguardar, porém, a unidade do direito substantivo, em face da diversidade das legislações processuais dos Estados, aí está o recurso extraordinário, aí está o Supremo Tribunal Federal, cuja função, avigorada pelo substitutivo, é precisamente essa.

Para conciliar, entretanto, a unidade da lei federal de processo jurídico, garroteando todos os tribunais do Brasil, para adaptar essa unidade da lei do processo á diversidade, á multiplicidade das leis de organização judiciária, qual seria a fórmula? Indubitavelmente, o processo oscila entre o direito substantivo e a organização judiciária. Para garantir, todavia, o direito substantivo, aí está o recurso para o Supremo Tribunal, órgão da unidade do direito nacional.

O SR. CARLOS REIS — Se a estática é uma, como a dinâmica há de ser diversa?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não me animo a responder a V. Ex. sem invocar o auxilio do nosso eminente colega, Sr. Pedro Rache, cuja ausência lamento.

Como se fará a conciliação dessa lei federal de processo uniforme com as leis de organização judiciária estadual, que ninguém pretende aqui, creio eu, seja uniforme em todo o Brasil? Qual a garantia dessa conciliação?

O SR. ARRUDA FALCÃO — Seria curioso mostrar em que consiste essa diversidade de magistratura.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Chegamos, exatamente, á questão da dualidade da justiça.

O meio, que julgo capaz de conciliar a diversidade do processo com a unidade da lei substantiva, é o da ampliação do recurso para o Supremo. O meio de conciliar a diversidade do processo com a diversidade da organização judiciária, é a dualidade da justiça.

Esta última foi a questão, que só ela, como todos sabem, absorveu os maiores debates da Constituinte de 91, e que evidentemente, vou apenas aflorar superficialmente, neste momento.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Só por falta de tempo.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Mas a situação de hoje é muito diferente da de 91. Atualmente, temos os fatos para observar.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente. Não esqueça isso. E o nobre Deputado pela Baía, cujo nome está ligado ás melhores tradições da nossa cultura jurídica, Sr. Prisco Paraíso, ainda noutro dia dizia aqui desta tribuna, que ele honrou, que seria talvez difícil vencer o movimento pela dualidade da magistratura, depois de 43 anos de sua prática constitucional.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Mas talvez não o fosse com o sistema mixto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não me faça o nobre Deputado perder o fio tênue da minha exposição.

A alegação, que surge, é a da ameaça á unidade nacional; compromete-se a unidade nacional; aqui del-rei pela unidade nacional!

Ninguém, nesta Casa, será mais fundamentalmente brasileiro do que eu. Peço licença, no entanto, para dizer aos meus nobres colegas que os vínculos da unidade nacional não de ser outros, de natureza diversa.

Arreceio-me, Sr. Presidente, da concentração excessiva dos poderes da União Federal. Estou com Guilherme Ferrero, quando o grande historiador romano, que se tem tornado um dos mais argutos observadores da crise política e social do após guerra, advertia que o ensinamento da guerra é que só resistiram os governos fragmentários, os governos em que o Poder estava distribuído. As grandes concentrações do Poder, a autocracia russa, autocracia alemã e a autocracia austríaca cindiram-se e se subverteram irremediavelmente. O Poder dividido, o Poder distribuído, o Poder fragmentado foi o que resistiu.

Não quero, Sr. Presidente, fazer aqui no Brasil, da União Federal, uma concentração desmedida de Poder e de força. A União tem o Exército, a Marinha, a tremenda aparelhagem da fiscalização dos impostos, tem a Saúde Pública, o Banco do Brasil, o Lloyd, isto é, o crédito, a exportação, a chave do comércio. O capricho do Presidente da República pode suspender-lhe a navegação ou as operações do Banco do Brasil.

O Governo Federal tem, ainda, o recurso inestimável das obras públicas federais, e, mais teria a justiça...

O SR. ALOÍSIO FILHO — A União tem tudo isso; devia ter, também, o processo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Ai de nós!

O nobre Deputado, meu distinto e brilhante colega, Sr. Negrão de Lima, cujo nome declino com a mais viva simpatia, falou aqui, outro dia, em nome da bancada mineira, defendendo a unidade mixta, adotada pelo substitutivo. Que-

reria perguntar a V. Ex., Sr. Presidente, e á bancada mineira, o que teria sido da Justiça, no Estado de Minas Gerais, naqueles dias históricos de 1930, em que o Governo da União fez o que fez com a Justiça Federal, se elle tivesse podido fazer com a própria magistratura local o que lhe desse na gana.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Mas aquilo era um abuso de poder.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não devemos justificar um abuso com outro abuso.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas devemos contar sempre com eles.

Assim, o movimento é sempre este. Todas as nossas grandes autoridades — até o próprio Ruy Barbosa — transsigeram com a dualidade da magistratura. Ruy Barbosa previu que seria talvez impossível extinguir a dualidade da magistratura e estabelecer a unidade. Elle próprio, como Amaro Cavalcanti, queriam principalmente a garantia, primeiro, da unidade do direito substantivo...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E a unidade do direito adjetivo, ambos.

O SR. LEVI CARNEIRO — ...segundo, a garantia das magistraturas locais.

Ora, a essas duas preocupações o substitutivo satisfaz plenamente, ampliando o recurso para o Supremo Tribunal, e, ao mesmo tempo, estabelecendo um conjunto de normas garantidoras da justiça local, que a colocará, até, sob certos aspectos, em condições mais vantajosas que as da própria justiça federal.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Permita-me V. Ex. dizer que tanto Ruy Barbosa, como Amaro Cavalcanti, defendiam a unidade do direito adjetivo.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas transigiam.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Quanto á unidade da magistratura, não quanto ao direito adjetivo.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. está me dando um argumento de autoridade diante da qual me inclino. Argumento, porém, com 43 anos de nossa experiência.

Preferiria prestar mais atenção aos nobres colegas e menos atenção aos ponteiros do relógio, mas o Regimento me obriga a olhar sempre para estes.

Sr. Presidente, daí surgiu a idéia da unidade chamada mixta, num projeto a que se ligou o nome do eminente Ministro, Sr. Arthur Ribeiro, apoiado por múltiplas, numerosíssimas e prestigiosas emendas apresentadas nesta Assembléa. A essa fórmula, a bancada mineira trouxe sua solidariedade, talvez um pouco por mercedíssima homenagem ao seu egrégio conterraneo, homenagem a que me associo, cordialmente, mas que me parece excessiva, porquê, para a benemerência do nome do Sr. Artur Ribeiro bastará a iniciativa, que lhe pertence, irretorquivelmente, de inserir na própria Constituição, como consta do substitutivo, o conjunto das garantias definitivas da justiça estadual.

Meu parecer, no seio da Comissão Constitucional, foi pela dualidade da justiça, presentindo bem que as correntes desta Casa se orientavam a favor da fórmula do Sr. Arthur Ribeiro, mas declarei que o fazia por dever de probidade inetelectual, a que me não podia furtar. Vencido no seio da sub-comissão, passei, desde logo, a colaborar com ella, dentro da orientação triunfante.

O SR. IRENÊO JOFFILY — V. Ex. é mais coerente do que o anteprojeto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O illustre Presidente da Comissão Constitucional, Sr. Carlos Maximiliano, declarou, desta tribuna, que os argumentos contra o sistema Artur Ribeiro, ou o sistema do substitutivo, não teem originalidade e só revelam misoneísmo. Estava eu em dizer que o sistema do substitutivo só tem originalidade e só revela falta de misoneísmo. Mas nem muita originalidade terá, tanto assim que, entre nós mesmos, na vigência do ato adicional, se atribuiu ás Províncias competência para organizarem todos os tribunais e juizos inferiores. Depois da lei de interpretação de 40, houve a reação conservadora, procurando restringir as atividades das Províncias, nesse ponto, e daí resultou uma confusão, uma balbúrdia, um entrecchoque de decisões e de leis, de que as obras de Tavares Bastos e do Visconde de Uruguai dão noticia pormenorizada. Não é, por consequência, uma tão grande novidade a que vamos ter.

A fórmula adotada como sucedaneo da unidade federal, vira-a pelo avesso.

Compreendo a unidade federal; compreendo que se estabelecesse a unidade federal da magistratura em todo o Brasil. A meu ver, seria um erro grave.

O SR. BARRETO CAMPELO — Um grande acerto.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Erro imenso.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. perdôe-me divergir. Seria um erro, mas, erro maior do que êsse seria a unidade mixta do substitutivo.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Concordo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Folgo ao verificar que, quando se apontam as preocupações unitaristas das bancadas do Norte da República, S. Ex. mesmo, o nobre *leader* da Paraíba, como o nobre Deputado pelo Ceará, Sr. Fernandes Távora e o illustre representante de Pernambuco, nosso 1° Secretário, Sr. Tomaz Lôbo, e tantos outros proeminentes membros das bancadas do Norte, repelem a fórmula consagrada no substitutivo.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Já disse que V. Ex. foi mais coerente do que o substitutivo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Trunca-se, por conseguinte, todo o sistema da organização federal.

Afirmei que o Supremo Tribunal ficava no ar e o nobre colega, Sr. Negão de Lima, disse que eu o comparara ao *zeppelin*... Não o comparei, porquê confiaria mais na estabilidade do *zeppelin* que na do Supremo Tribunal Federal, no sistema judiciário que se criara, faltando-lhe os juízes inferiores, e no qual se superporia a magistrados de investidura estadual, pagos pelos cofres estaduais, estranhos, sem o sentimento federal, que é alguma coisa de imponderável...

O SR. BARRETO CAMPELO — É bom V. Ex. acentuar — estranhos ao federal.

O SR. ADROALDO COSTA — A afirmação do orador é temeraria. O magistrado estadual têm também o sentimento de brasilidade.

(*Trocam-se outros apartes*).

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não me quero emaranhar nêsse cipocal de psicologia coletiva á distancia, mas a ver-

dade é que todos nós, advogados militantes, que requeremos perante o juiz local e a justiça federal, sabemos bem o sentimento diverso, imponderável, talvez imperceptível, mas valioso, que predomina numa e noutra.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Pela natureza das competências.

O SR. ALOÍSIO FILHO — É geralmente a dualidade de processo que dá lugar a isso.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A União se entregaria aos Estados, o que é uma surpresa muito mais grave e não menos temerosa que a de se entregar os Estados á União.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Permite-me um ligeiro aparte?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Pois não.

O SR. IRENÊO JOFFILY — V. Ex. mesmo não confiou muito nas justiças estaduais, taxando-as de um cunho muito regionalista, para tratar das causas federais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu não taxei de regionalista. O nobre colega está apreendendo incompletamente a minha ponderação.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Pode ser, mas o estou procurando fazer com sinceridade.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Queira S. Ex. atender: desejo que as causas regionais se tratem com o espírito regional, mas também quero que as causas federais sejam tratadas com o sentimento federal. Inegavelmente, não há quem o desconheça. E o próprio Sr. Ministro Artur Ribeiro disse — e está no discurso do Sr. Negrão de Lima — que há causas eminentemente federais, caracterizadamente federais. como é por que se não de entregar estas causas á justiça estadual, e não á federal, já organizada e em funcionamento?

O SR. BARRETO CAMPELO — Se fosse una, seria também federal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. não me faça voltar atrás na minha argumentação. Compreendo melhor a unidade de toda a justiça, sómente federal, que o sistema mixto, adotado no substitutivo, cujas consequências práticas prenuncio desta tribuna, assegurando que não poderá vigorar no Brasil por longo tempo.

O SR. CUNHA MELO — Aliás, a desconfiança nos juizes locais, que ora é imputada a V. Ex., existia também, mais arraigada, na Constituinte de 91, quando se tirou da competência dos juizes estaduais as questões entre habitantes de Estados diversos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — E com os melhores resultados, seja dito.

O SR. CUNHA MELO — Assinala V. Ex. muito bem: com os melhores resultados.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Poderia referir um caso de minha experiência pessoal de advogado, em que, a dois passos desta capital, uma entidade, que era a Abadia do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, não conseguiu despejar os ocupantes de terras suas, no municipio de Iguaçu, a meia hora do Distrito Federal, porque, na justiça local, o advogado contrário era personalidade política de alto nível. Este é um fato, cuja documentação posso trazer.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Não é argumento, pois o mesmo pode acontecer na justiça federal.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O argumento do orador justifica a unidade da magistratura.

O SR. LEVI CARNEIRO — Pode acontecer, é exato, o contrário na justiça federal, mas por isso mesmo é que...

O SR. ARRUDA FALCÃO dá um aparte.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. não me deixa concluir sequer o período; já não digo o raciocínio.

Estou dizendo que, por se poder dar exatamente o contrário, no projeto que elaborei, estabeleci a competência federal no caso de diversidade de domicílio dos litigantes, como nos Estados Unidos, isto é, facultativamente, a requerimento do autor. Dêsse modo, se ele se sentisse desamparado na justiça estadual, poderia recorrer á justiça federal, e reciprocamente.

Ainda mais me surpreende, porém, que se pretende suprimir os juizes federais, precisamente no momento em que podem ser chamados a desempenhar funções da maior relevância, nos juizes eleitorais instituídos, na expedição dos mandados de segurança, na multiplicidade de garantias de ordem constitucional que o substitutivo consigna, e que a futura Constituição, qualquer que venha a ser, há de consignar. Ai, os juizes federais teriam um campo de atividade vastíssimo e proporcionariam garantias incalculáveis aos nossos concidadãos.

No sucinto relatório, que apresentei no seio da Comissão Constitucional, considerei duas objeções, que, aliás, haviam sido oferecidas pelo eminente Ministro, Sr. Artur Ribeiro, atribuindo á justiça federal duas consequências malélicas, que vinham a ser as dúvidas sôbre a competência, o litigante, vacilante entre a justiça federal e á estadual...

O SR. IRENÉO JOFFLY — O que, aliás, o projeto de S. Ex. não evitou.

O SR. LEVI CARNEIRO — Perfeitamente.

...e a multiplicidade dos conflitos de jurisdição. Mostrei que tais conflitos eram pouco numerosos, entre as justicas federal e estadual e, por outro lado, prevê que se configuraria este dilema inevitável: ou a União teria de ser demandada em todas as comarcas do interior do Estado e lhe faltaria o apoio do Ministério Público, ou então a União iria ser demandada, como se prescreve no substitutivo, na própria capital do Estado, e assim subsistiria o mesmo inconveniente, alegado contra o regime da justiça federal, porque contra a União vão correr na própria capital do Estado todas as questões intentadas contra ela.

Por outro lado, o sistema de justiça mixta, aceito pelo anteprojeto, não resolve as dúvidas que pudessem surgir sôbre a competência federal ou estadual, porque apenas remove essa dificuldade. Em vez da dificuldade se apresentar no momento da propositura da ação, irá surgir no momento da interposição do recurso. Assim, o litigante — que não terá dúvida em propor a ação perante o juizo local, por ser o competente — quando houver de recorrer, não saberá se se deverá dirigir ao tribunal de circuito ou ao tribunal de relação.

Por outro lado, vai se criar ainda dificuldade peor: é que a União vai ter as causas processadas pelos juizes estaduais, de nomeação estadual, de remuneração estadual, e sob uma lei de processo estadual. A União vai processar seus executivos fiscaes pela lei de cada Estado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas se se fizer o processo único, estará acabado.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se, porém, não se conseguir a unidade de processo — e não vejo probabilidade disso — não haverá como evitar a situação anomaliíssima que acentuo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Só se houver qualquer outra inconveniência.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Vai-se, ainda, impôr aos Estados o onus de criar novas varas, novos juizes, para atender ao afluxo de causas da União, que vão passar dos juizes da União para os juizes locais.

Por consequência, a situação peora; mas onde vai piorar mais é em matéria criminal, porquê o erro gravíssimo de se conferir ao Tribunal do Juri o julgamento dos crimes políticos, terá as peores consequências.

Sou inimigo figadal da instituição do Juri. Considero-o obsoleto e ridiculo. Não compreendo que hoje, em pleno século XX, pegue o Estado de um homem, absorvido em suas preocupações regulares, tranque-o num recinto, com sete, dez ou onze outros, e lhe diga: "Você não sai daqui sem me dizer a quantos anos de cadeia deve ser condenado esse homem, de cujo processo pela primeira vez você tem conhecimento".

O juiz togado, que nos autos deu o despacho de pronúncia, para admitir a existência do crime, e os indícios de criminalidade...

O SR. ARRUDA FALCÃO — O Juri que V. Ex. está fantasiando não pode existir. O Juri vai apenas dizer se o réu é culpado ou não.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ...para o simples despacho de pronúncia, levou os autos para a casa, demorou com eles 15 ou 20 dias, refletiu, pensou, dormiu, consultou livros e, ás vezes, erra. E o jurado é pegado, trazido ao recinto, de onde só sai depois de dizer se condena o réu a 10, 15 ou 30 anos de prisão...

A minha prevenção contra o Juri resulta do receio de ser jurado, que nunca fui, nem serei...

O SR. ALOÍSIO FILHO — Se não acabaria adepto do Juri.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Acabaria tomando gosto. É mais uma razão para não querer ser jurado...

O peor é que vamos conferir ao Juri, tribunal local, tribunal presidido por juiz local, formado por juizes locais, porquê só é jurado quem o juiz quer... (*Não apoiado*).

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. está sendo injusto com os juizes locais.

O SR. ALOÍSIO FILHO — O nobre orador está exagerando, porquê não é o juiz quem faz os jurados.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Há tribunais, em certos Estados, em que o juiz se tranca na sala secreta com o jurado, e é esse tribunal que vai, de amanhã em diante, julgar os crimes políticos federais, os delitos de opinião, os delitos de imprensa!

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E o juri federal?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Também condeno o juri federal. O juri federal é de formação federal, e o que me repugna...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O cidadão estadual ou federal é o mesmo.

O SR. ALOÍSIO FILHO — É tão cheio de defeitos como o estadual.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Os homens são os mesmos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Tive a felicidade de lograr para minhas objeções contra o juri o apoio valiosíssimo do eminente magistrado desta Capital, Sr. José Duarte, que, em notabilíssimos artigos publicados no "*Jornal do Comércio*" sobre o substitutivo constitucional, acentuou o erro de se confiar o julgamento dos delitos de imprensa, no momento em que mais do que tudo prepondera, na apuração dêles, o *animus injuriandi*, ao tribunal do juri.

Por isso mesmo foi com o maior prazer que vi partir do próprio seio da bancada mineira, subscrita pelo meu brilhante colega, Sr. Cristiano Machado, e por outras notáveis figuras daquela representação, emenda repudiando essa disposição do substitutivo.

O SR. ODILON BRAGA — Nêsse ponto, há acôrdo talvez geral.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Sr. Presidente, devo dizer que, afóra essas questões de ordem geral, que rapidamente pude aflorar, com a preocupação única de ressalvar a minha minguada responsabilidade e sem pretender, absolutamente, orientar a opinião esclarecida dos nobres colegas...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex. têm autoridade para orientá-la. (*Muito bem*).

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não o pretendo.

Como dizia, Sr. Presidente, além dessas questões de ordem geral, cabe-me o dever de considerar, rapidamente, as objeções e críticas que o nobre Deputado por Minas Gerais, Sr. Negrão de Lima, formulou contra o substitutivo.

O Sr. Negrão de Lima, meu distinto colega e prezado amigo, implacável no esmiudar os desfalecimentos da Comissão Constitucional na elaboração dêsse capítulo, foi de uma gentileza desmedida, por contradição evidente, no valôr do minguido mérito do relator dêsse capítulo.

O SR. NEGRÃO DE LIMA — Fiz apenas justiça a V. Ex.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O nobre Deputado por Minas Gerais, entretanto, acentuou que não disséra tudo, não esmiudára tudo, e nos poupou outras críticas, não tendo, todavia, uma palavra de elogio ou de aprovação, para qualquer das nossas inovações.

O SR. NEGRÃO DE LIMA — Ao contrário, aprovei vários dispositivos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quero acompanhar, rapidamente, as críticas do brilhante Deputado.

A primeira é esta: a justiça Militar, e a Eleitoral, como a própria expressão o indica, nada têm que ver com a justiça ordinária. Pareceu-me que S. Ex. censurou, se houvessem incluído essas Justiças no Poder Judiciário.

Poderia eu, Sr. Presidente, acobertar-me aqui com a opinião do mais implacável, ainda que não o mais insuspeito, dos críticos do substitutivo — o eminente relator do anteprojeto governamental, Sr. João Mangabeira, que, neste ponto, ao discutir comigo pela imprensa, o projeto que havia elaborado, aceitou e aprovou a inovação.

O SR. NEGRÃO DE LIMA — Apenas extranhei o luxo de detalhes.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Aliás, notei que S. Ex. falou em nome da bancada mineira, e esta, na sua emenda, incluiu a Justiça Militar e a Eleitoral no Poder Judiciário.

O SR. NEGRÃO DE LIMA — V. Ex. está equivocado. O que acentuei é que essas duas Justiças não deviam ser tratadas com tanto luxo de pormenores.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Tanto melhor. Folgo que não divirjamos nesse ponto. Parecia-me que V. Ex. entendia que a Justiça Militar, e a Eleitoral, nada têm que ver com a Justiça ordinária, não devendo, por isso, ser incluída no Poder Judiciário.

Mais adiante, S. Ex. acentuou o *lucroso esforço* dedicado a disposições secundárias, notadamente quanto á Justiça Eleitoral, que deviam ser deixadas para lei ordinária. Ao contrário, a Comissão considerou, e a meu vêr com razão, que era mistér consignar na própria Constituição todos os dispositivos fundamentais atinentes á organização da Justiça Eleitoral, afim de evitar que os caprichos e as vicissitudes políticas ocasionais pudessem levar o legislador ordinário a subverter as garantias fundamentais do Código a que está ligado o nome do nosso eminente colega, Sr. Maurício Cardoso.

O SR. CUNHA MELO — Não o fez, porém, suficientemente.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Para aproveitar a ocasião de estar na tribuna, quero render uma homenagem de reconhecimento á colaboração preciosíssima que nos prestou, nesse passo do projeto, o egrégio Ministro do Supremo Tribunal Federal, e também Ministro do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Sr. Carvalho Mourão, a quem a Comissão Constitucional deveu uma série de indicações transplantadas para o substitutivo, onde formam um conjunto verdadeiramente precioso de garantias. Por tudo isso, á Comissão só mereceria louvôres, e não censuras, como as que lhe fez o nobre Deputado por Minas Gerais.

O SR. NEGRÃO DE LIMA — Estou de inteiro acôrdo com os princípios fundamentais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Ainda mais: o próprio illustre Deputado por Minas Gerais censurou aqui, ao mesmo tempo, que se tivesse deixado á lei ordinária a possibilidade de modificar a competência do Supremo Tribunal Federal.

Outra arguição: é que no artigo 94 se diz — *haverá tribunais tais e tais, mantidos pela União, e tais e tais mantidos pelos Estados.*

O nobre Deputado por Minas achou esta uma expressão de infelicidade lamentável, e acentuou que não se dissera quem mantém o Presidente da República, quem mantém o Congresso Nacional. Sôbre essas autoridades, sôbre esses poderes, entretanto, não poderia haver a menor dúvida. Está claro que o Presidente da República há de ser mantido pela União Federal. Mas, no sistema da unidade mixta de substitutivo, em que se bipartem as competências na formação dos tribunais, era necessário discriminar a qual dos poderes competiria manter uns e outros. De tal sorte, foi preciso usar dessa expressão. Ao mesmo tempo, o nobre Deputado notou que esse dispositivo colide com o artigo 117, § 2º, porquê os juizes eleitorais são juizes locais.

Mas é evidente o engano, porquê os juizes locais, na qualidade de juizes eleitorais são mantidos pela União, são verdadeiros juizes federais, têm, assim, dupla função. Si-

multaneamente são juizes locais, no exercicio da justiça ordinária, e juizes federais, no exercicio das funções da justiça eleitoral. O nobre representante de Minas não prestou a devida atenção de seu lúcido espirito a esta circumstancia.

Aliás, S. Ex. censurou esse grave defeito de redação, achando de uma infelicidade enorme a repetição da palavra "manter". Disse que manter é prover á subsistência; e então nos opôs o modelo primoroso da redação da emenda da illustre bancada mineira.

Rendendo á representação mineira todas as minhas homenagens e habituado a prezar os seus ensinamentos, devo dizer que, neste trecho, em matéria de redação, a fórmula da emenda é muito inferior á do artigo 94 do substitutivo.

Peço licença para ler á Assembléa, como está redigida, a emenda que o nobre Deputado por Minas Gerais preferiu á redação defeituosa do projeto.

Diz a emenda:

"O Poder Judiciário será exercido..." "...por um Tribunal Superior, com a denominação de Supremo Tribunal."

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, a grande tradição de cultura da latinidade que floresce no grande Estado de Minas Gerais e por certo todos lá sabem que supremo é superlativo de super — *super, superior, supremus*.

Como se concebe que o Superior Tribunal se denomine *Supremo Tribunal*?

Esse é o modelo de redação que o nobre Deputado recomendou á Comissão Constitucional, para corrigir os desacertos, os desleixos de sua linguagem na redação do art. 94.

Mas não é só; na emenda há mais do que isso. Diz-se:

"O Poder Judiciário será exercido pela Justiça..."

Não sei se essa é a boa linguagem que se deve preferir aos desacertos do substitutivo...

Tenho um pouco de suspeição pela corresponsabilidade que me cabe nesses desacertos, mas a verdade é que prefiro ficar com elles a aderir a expressão da emenda da brilhante e prestigiosa bancada mineira.

A censura atingiu, aliás, até a colocação do art. 95 logo no principio d'este Capítulo, quando a colocação d'esse dispositivo, mandando que os tribunais locais atendam á jurisprudência dos tribunais federais e reciprocamente, visou definir, antes de tudo, as relações entre uns e outros tribunais.

Atingiu a critica também o art. 96, para acentuar a infelicidade da expressão "juizes togados", quando ali proporcionámos as garantias comuns á magistratura.

Ainda ontem, o preclaro Presidente da Comissão Constitucional, cujo nome declino com a devida vénia, Sr. Carlos Maximiliano, assinalava-me que o substitutivo, neste ponto, excedia a todas as conquistas anteriores, porque acaba com os juizes togados, temporários.

No sistema do substitutivo, todos os juizes togados têm essas garantias, mas haverá juizes não togados porque se admitiu que os Estados mantenham a justiça de paz eletiva, cuja tradição, em alguns deles, é tão arraigada que não podemos suprimí-la.

Mas a critica não ficou af. O art. 96 — e aqui é preciso dizer que o meu nobre colega tem alguma razão — foi censurado porque, dizendo-se que a remoção dos juizes somente será decretada pela Corte Suprema, dava-se-lhes

uma garantia. A remoção compulsória de todos os juizes seria sempre determinada só pela Côrte Suprema. Efetivamente, porém, pode haver colisão ante esse dispositivo e o do art. 122, letra c, que dá a mesma competência aos Tribunais da Relação. De modo que é preferível, inegavelmente, atribuir essa competência excepcional ao tribunal superior em cada caso.

A seguir, o nobre deputado abordou a questão da compulsória para dizer que só há compulsória por idade. No entanto, o art. 96, letra b, do projeto não diz outra cousa e essa é a mesma redação da emenda mineira.

O ilustre Deputado por Minas Gerais, considerou matéria estranha o art. 98, que resultou de uma emenda do nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte, Sr. Ferreira de Sousa. Aí se diz que o juiz não poderá exercer nenhuma atividade política ou partidária. O nobre Deputado por Minas Gerais acentuou que não se estabeleceu nenhuma penalidade. Eu preferiria acrescentar "sob pena de perda do cargo". A maioria da Comissão, porém, entendeu que era desnecessário dizê-lo.

A seguir, a crítica implacável do ilustre Deputado atingiu o dispositivo que veda aos tribunais judiciários conhecer de questões meramente políticas. E argumentou com o exemplo da justiça eleitoral. Este, porém, não invalida a regra; pelo contrário, eu mesmo tive a honra de sustentar, muito antes da revolução de 30, aliás inspirado, abeberado nos ensinamentos de Rui Barbosa, a necessidade de excluir qualquer indole política das questões de verificação de poderes, e atribuí-las a órgãos judiciários, como se veiu a fazer, exatamente porque essas questões não são meramente políticas. Assim, a criação da justiça eleitoral não infirma, mas corrobora a regra.

Outra censura foi referênte aos dispositivos do artigo 104, que diz respeito ás juntas de conciliação, dizendo-se que não são judiciárias. O dispositivo visou coordenar a ação desses tribunais, de indole administrativa, com os tribunais judiciários, envolvendo as questões mais relevantes da organização judiciária contemporanea, porque, como tive ocasião de referir aqui mesmo, em toda a parte, a predominancia das decisões administrativas vêm criando uma restrição de "controle" judiciário, que o substitutivo teve a preocupação de prevenir.

Com relação ao art. 107, § único, o nobre Deputado por Minas Gerais declarou que não admite a divisão do Supremo Tribunal. Estou de acôrdo com S. Ex., quanto á divisão em camaras. Mas a divisão em turmas, — que foi efetuada pelo Governo Provisório, em decreto que tive a honra de elaborar, e a que o eminente Presidente do Supremo Tribunal, Sr. Ministro Edmundo Lins, se referiu, dizendo que a reforma do Supremo Tribunal, feita pelo Governo Provisório, não era ótima, mas sim otíssima — essa divisão em turmas está dando os melhores resultados.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que dispõe apenas de cinco minutos para concluir.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Vou terminar, Sr. Presidente.

O SR. NEGRÃO DE LIMA — Esse decreto honra muito a cultura de V. Ex.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O ilustre Deputado por Minas Gerais censurou, no art. 112, n. 2, letra c, a expressão

“interesses secundários”, achando-a vaga, quando, entretanto, o substitutivo caracterizou esses interesses secundários e visou evitar que se levassem para a justiça federal questões como as que versam sobre aforamentos de terrenos de marinha, processos de falência, em que a União só interveem como credora, processos em que a União de fato só tem interesse muito secundário e que, no entanto, de acordo com certa jurisprudência, têm sido arrastados para a Justiça Federal.

Ainda se censurou a ampliação da competência dos Tribunais de Circuito por leis ordinárias (art. 111 § 3º). Nesse ponto, tenho o prazer de estar em inteiro acordo com o nobre colega, porquê no projeto que havia formulado (art. 24) admitia que a lei ordinária transferisse da competência do Supremo Tribunal, para a dos tribunais inferiores, determinados casos, e não todos e quaisquer casos.

O nobre Deputado por Minas Gerais estranhou a referência a juizes singulares na Justiça Eleitoral, e no principio do art. 117 § 7, quando se trata sempre dos mesmos juizes, e fez outra observação, aliás precedente, quando assinalou que em certos casos não será possível obter um terço de juizes de direito da própria capital para formarem o Tribunal Regional.

Há, ainda, as observações do Sr. Ministro Artur Ribeiro a considerar. Nela se versam três pontos que mencionarei rapidamente.

Um deles é a questão do número de juizes do Supremo, cuja redução considerarei feita inoportunamente, como considero que seria inoportuno o seu restabelecimento neste momento, tanto mais quanto o substitutivo permite que se restaure o numero de 15, por iniciativa do próprio Tribunal.

A mudança do nome do Tribunal, alvitrada e defendida pelo Sr. Carlos Maximiliano, não constitue uma questão que mereça longo debate. Há contra essa mudança uma razão: é que o Tribunal continua a ser o mesmo. Mas a denominação, inegavelmente, é muito mais perfeita e sóbria. Além disso, é a adotada na República Argentina e nos Estados Unidos, o que é uma vantagem que os estudiosos dessas questões saberão apreciar.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não tem o menor interesse para nós.

O SR. LEVI CARNEIRO — Desejaria ainda pedir a atenção dos illustres colegas para alguns dispositivos do projeto que elaborei, e que, infelizmente, a Comissão Constitucional não adotou.

Coloco, em primeiro lugar, a nomeação de juizes para o Supremo Tribunal.

O substitutivo mantém o regime atual da livre escolha pelo Presidente da República, que considero profundamente desastroso, contrário á índole e á formação das instituições judiciárias, e penoso, por vezes, para os próprios Presidentes da República, conforme o precedente histórico que tive a oportunidade de citar. O eminente Deputado, Sr. Leitão da Cunha apontou, com razão, a falta de dispositivo sobre a matéria.

A segunda questão é a de se atribuir aos juizes a prerrogativa de nomear os escrivães, formar os cartórios e dividir os officios de justiça. Por mim, só aos juizes dos tribunais daria essa competência, afim de que, de agora em diante, pelo menos, se evitasse a reprodução de fatos que todos conhecemos.

Por último, desejaria que se adotasse o alvitre que sugerí relativamente a questão cuja relevancia é notória: a demora, a lentidão, o arrastamento dos processos no Judiciário.

Invoquei a palavra do Presidente Taft, que foi advogado, juiz, Presidente da Suprema Corte Americana e Presidente da República dos Estados Unidos, ao dizer que a demora da justiça é peor que a sua própria denegação. O interesse coletivo está, não tanto em que as questões se decidam com precisão e acerto rigoroso, como em que não perdura a situação de conflitos judiciais, não se prolonguem as lides judiciais, que acarretam a perturbação das relações sociais.

Finalmente, desejaria consignar a regra que evitasse a anulação dos processos judiciais, no regime de dualidade de justiça, por simples inobservancia da competência do juiz para os atos ordinários do processo.

O nobre deputado por Minas terminou recordando as palavras de Benjamin Franklin na Convenção de Filadélfia, em face do quadro famoso que lá existia.

Aquí, não possuímos um quadro idêntico ao que os convencionais de Filadélfia viam, mas temos outro, mais significativo e bem mais expressivo, porquê o painel que encima a cadeira de V. Ex., Sr. Presidente, reproduz a cena histórica da assinatura da Constituição de 91.

Aquelas grandes figuras criadoras do regime republicano que allí vemos presentes a êsse inolvidável episódio devem nos inspirar a manter o fio das nossas tradições históricas e a aproveitar a nossa longa experiência de 43 anos, bem amargurada e bem elucidativa. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Leví Carneiro, o Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

8

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Vergara.

O Sr. Pedro Vergara lê o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estou profundamente convencido de que nenhum problema se apresenta ao nosso exame, nesta Assembléa, com a amplitude e o sentido político e nacional que sempre teve e continua a ter em nosso País, a distribuição ou discriminação das rendas públicas.

É que, em verdade, os fatores economicos, tanto para a vida dos povos, como para a vida dos Estados, constituem a base e a estrutura de todas as outras finalidades, problemas e exigências de cada Nação.

Nenhuma interferência do Estado, nas diversas manifestações da vida nacional, será possível, sem a força viva, inicial e permanente dos recursos economicos.

No' cérne, pois, dos problemas do ensino, da cultura, da assistência social, da defesa nacional, da justiça, do fomento agrícola, do amparo contra o clima e as calamidades naturais, do transporte, — está sempre o mesmo e único problema da economia e das finanças.

Se esta base não é sólida, se este alicerce não foi construído com espírito prático e previdente, toda a atividade do Estado é vacilante, empírica, descontínua.

O próprio problema político que para muitos é autônomo e dependente de causas morais, predominantes — é uma decorrência do problema econômico e financeiro.

Não há prova que mais o demonstre do que essa que nos é dada pelas revoluções e pelas transformações políticas, profundas, lentas e invisíveis, que subvertem, no curso dos séculos, o destino e os costumes dos povos.

O nascimento, mesmo, de nossa pátria, obedeceu às determinantes de um fenômeno econômico: foi a necessidade de descobrir, pelo Oéste um caminho mais curto para as índias, onde se iam buscar as especiarias, as pedras preciosas, as essências, os tecidos, e até certos gêneros de primeira necessidade, que alimentavam o luxo, o urbanismo e a ociosidade ocidentais.

Mas, de todas as provas desta verdade, a que mais nos interessa e a que mais impressiona, — é a maneira como sempre estiveram ligados em nosso país, o problema econômico e os mais graves, mais imediatos e mais consubstanciais dos nossos problemas políticos: refiro-me ao problema da federação e ao problema da sucessão presidencial.

A maior parte dos Estados, quando se comprometiam com o chefe da nação, para a escolha de seu sucessor, — o faziam, não apenas, pelos favores de reconhecimentos fraudatórios de poderes, — mas, sobretudo, para agradecer e para obter as vantagens materiais já concedidas, e aquelas outras que tinham em vista.

Esta postura de suplicantes e necessitados, que assumiam as unidades federativas, em face do centro, se refletia sobre a forma de governo, sobre o nervo do problema federativo, para deturpar-lhe e alterar-lhe, por completo, a vida de relação.

É que os Estados, reduzidos á penúria, por uma distribuição desigual e deficitária das rendas públicas; com o pesado encargo de todos os serviços de um governo completo; entregues aos azares, precalços e lutas de uma evolução econômica, universal, onde não intervinham, porque não podiam, — no seu estado de miserabilidade, só venciam escapar á sua condição pelos favores e beneplácitos, ás vezes inconfessáveis, do poder central; esta munificência ia ao ponto de fechar os olhos aos maiores abusos e absurdos das administrações locais; foi pelas necessidades desta estranha centralização política, em troca dessa outra calamitosa descentralização administrativa, — que floresceu e se impôs, como um vézo nacional, incurável, a indústria dos empréstimos.

Mas, a repercussão dessa deturpação das instituições políticas, propiciada pelo extremo linfatismo econômico dos Estados, — não devia exprimir-se e realizar-se, apenas, nas permutas onzenarias de vantagens entre a União e os Estados.

Havia de operar-se o contágio da espoliação tributária que aglutinava, numa relação subordinativa de protetores e protegidos, o governo central e os governos estaduais.

E de fato, — a ação compressora das rendas estaduais, por parte da União, tinha de produzir, como defesa obliqua e compensadora, uma ação semelhante dos Estados contra os municípios. Daí também a decapitação da autonomia destes últimos.

O Sr. Fernandes Távora, num discurso notavel pelo seu desassombro, pela cópia de informações fidedignas que contém, pelas conclusões amargas a que chega e pelos remédios salutareos que propõem, — teve occasião de observar que a situação dos municípios brasileiros se podia definir por estes dois aspectos depressivos: a falta de autonomia politica e a falta de rendas.

“A origem dessa dupla carência, advertiu ainda o senhor Fernandes Távora, — está no conhecimento de todos: a autonomia que se deu ao Estado de definir a competência tributária do município, absorvendo-lhe as rendas e com elas a própria autonomia comum”.

Em verdade, Sr. Presidente, — o grande mal da nossa federação que contaminou durante toda a velha república o organismo nacional — vinha dessa absorção da capacidade tributária dos Estados por parte da União, e que tinha, como consequência, a absorção da capacidade tributária dos municípios pelos Estados.

Porquê, a grande verdade é esta: em 91, os partidários da federação foram derrotados no ponto central do seu programa federalista.

Estabeleceu-se, de início, entre o Governo Provisório e os federalistas, um conflito, nas suas respectivas tendências financeiras, que encerravam, concientes ou não, para ambos, pontos de vista políticos, fundamentais.

O projeto governamental procurou separar para a União a maior parte do bolo tributário; ao passo que os federalistas, o que vale dizer — os Estados, — defendiam as condições básicas da sua autonomia.

Creio que nunca o antagonismo dos dois princípios, — o da autonomia estadual e o da centralização, se tornou tão evidente e tão chocante, em toda a história da república, como nesse instante máximo da segunda constituinte nacional, quando foi preciso estabelecer as condições de vida da União e dos Estados.

Foi do Rio Grande do Sul que partiu a grande voz que havia de polarizar os anélos autonomistas, nessa contenda memorável.

Júlio de Castilhos foi essa voz.

O genial estadista percebeu, de imediato, que o projeto do governo deixava a porta aberta para a tríplice tributação.

Compreendeu, assim, com aquele senso admirável de vida política, que tão bem sabia prever para prover, — que essa possibilidade havia de acabar por ferir, de modo mortal, o principio federativo.

O Sr. Francisco Valadares nos dá, de fato, o testemunho dessa consequência, que a prática confirmou, para além de todas as expectativas.

“A brecha por onde o projeto deixava margem ás possibilidades da União, — escreve o saudoso parlamentar, — consistia, exatamente, nos direitos cumulativos, criticáveis sem dúvida, por favorecerem o regime inconveniente da dupla taxação, em muitas espécies, mas, talvez a única maneira de remediar a situação e evitar o domínio das tendências autonomistas, absorventes” (vede *Livro do Centenário*, da Camara dos Deputados, 2º vol., página 289).

Foi por esse argumento que Castilhos, opondo-se ao dispositivo do art. 8º do projeto governamental, que fixava

a exclusividade das fontes tributárias estaduais, como já haviam sido fixadas, no art. 6º, as da União, — formulou a sua emenda nestes termos:

“É da competência esclusiva dos Estados decretar qualquer imposto que não esteja compreendido no art. 6º, e que não seja contrário ás disposições da Constituição.”

Assim, a União ficava com as verbas únicas e exclusivas que o art. 6º lhe havia outorgado, reservando-se os Estados todos os outros impostos que devessem ser criados, na medida das suas necessidades e possibilidades.

Era a ressalva financeira do princípio federativo.

As figuras mais eminentes da Constituinte apoiaram o ponto de vista de Castilhos.

Foi por isso, ainda, que o Sr. Francisco Valadares pôde dizer com excesso de liguagem e esquecido da realidade presente, — que todos os arranjos, mais ou menos, espojavam a União em favor dos Estados”.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Deputados, — toda a história republicana demonstrou, não só, que Castilhos tinha razão nos seus desvêlos autonomistas, concentrados no grave tema das rendas públicas, — como ainda e principalmente — que a União é que havia de despojar os Estados em seu favor.

Todas as críticas da situação tributária do país, formuladas com serenidade e probidade, desta tribuna, foram uniformes na demonstração daquelle prognostico, de há 50 anos.

Não se pode fugir á evidencia estatística dos argarismos: A União arrecada mais da metade que os Estados!

Haveria Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma desculpa, capaz de legitimar e autorizar essa absorção: Seria no caso em que a União fizesse reverter aos Estados, em obras e esrviços de bem público, de amparo e de auxilio á produção, á instrução e aos demais interesses e desdobramentos da vida local, uma parte relevante dessas verbas. Mas, foi ainda o eminente Sr. Fernandes Távora, no seu substancioso discurso, já citado, — que se encarregou de afirmar e provar que as verbas applicadas pela União, em beneficio dos maiores problemas locais, são indistfarçavelmente, irrisórias.

Foi com surpresa e escandalo da Assembléa que S. Ex. exhibiu o quadro demonstrativo e comparativo das despesas da União, dos Estados e dos Municípios, com estes serviços essenciaes, imperiosos e urgentes do país: a instrução, a saude pública e o fomento da produção.

Assim, enquanto á instrução: os Estados gastavam, das suas rendas globaes — 15,5 %, os municípios 17 % e a União apenas, unicamente, — vede bem: 1,5 %!

Enquanto á saude pública: Os Estados gastavam 4,6 %, das suas rendas, os municípios 10 %, e a União, apenas, unicamente, — guardai estes algarismos: 1,6 %! Enquanto ao fomento da produção: se os Estados gastavam 3,3 % e os municípios 3 %, a União não gastava mais de 1,7 %!

De todos os governos da República, á parte a ação bem intencionada, proba e improficua do Sr. Epitacio Pessoa, — foi indiscutivelmente o Governo Provisório, que sobreveiu com a Revolução de outubro, o que mais se preocupou com os problemas locais e com as condições economicas dos Estados; foi esse governo que realizou essa obra gigantesca e eficiente que é a prevenção das secas do nordeste; pôs em prática as medidas financeiras e fiscaes da maior relevancia, para atender ao produtor, fomentar o desenvolvimento

da riqueza, desentorpecer o aparelho circulatório dos créditos privados, e realizar alguma coisa de prático pelos domínios da assistência social, nos seus aspectos mais salientes — do trabalho e da saúde das populações.

Mas, Srs. Deputados, — é bem certo que a história se repete, quando se repetem as causas que desencadeiam os fenômenos sociais e políticos.

Em 91, — o sentimento da autonomia local entrou em conflito com as tendências unitárias, centralistas, em derredor da mesa aonde se havia de fazer a partilha das rendas públicas.

Então, foram elaboradas, para solução da contenda, nada menos do que 17 emendas substitutivas do projeto governamental.

Hoje, quando estamos na 3ª Constituinte, passados 50 anos, elaborando a 3ª Constituição Nacional, — o problema se apresenta com os mesmos característicos de 91, com as mesmas dificuldades e com uma carga de preocupações e apreensões ainda maior.

É que em 91, havíamos saído de um regime unitário; não havia o exemplo do passado; as administrações locais, centralizadas, não podiam alegar espoliações do centro, e a lei de 1835 que, por força do ato adicional, discriminára as rendas do Império e das províncias, vigorara por tão pouco tempo, que se esfumava na memória da maior parte dos constituintes.

Mas hoje não; hoje, o exemplo é de ontem; e os Estados se previnem, precavidos, não só para remediar o mal do passado, como para evitar a sua agravação futura.

O Sr. VÍTOR RUSSOMANO — A União faz a partilha do leão.

O SR. PEDRO VERGARA — Exatamente.

Dai o exame seguro, atento e sábio que as mais altas expressões do federalismo nesta Casa e na imprensa teem feito do anteprojeto e do projeto da Constituinte.

Quero entretanto, Sr. Presidente, para abreviar as informações que desejo expor ou relembrar, nesta tribuna, ater-me de modo exclusivo, ao estudo completo, sincero e convincente, publicado sobre esta matéria pelo jornal *O Estado de São Paulo* e da autoria dêsse brilhante vigoroso escritor e jornalista que é o Sr. Clóvis Ribeiro.

Segundo os orçamentos de 1932, — a União arrecadou 1.273.630 contos; nesse mesmo ano, os Estados orçaram a sua receita em 754.268 contos.

Esses números só se referem ás rendas de impostos, não ás rendas industriais.

Nêsse mesmo ano, enquanto os Estados arrecadavam, apenas 196.135 contos, de impostos cumulativos, — á União arrecadava, com as verbas dêsse mesmos impostos, nada menos de 595.017 contos, — o que vale dizer — que a União cobrava o mesmo imposto cerca de quatro vezes mais do que os Estados.

O Sr. Clóvis Ribeiro cita um exemplo chocante: ao passo que os Estados, em 1932, só cobraram 62.479 contos de impostos de consumo, a União cobrou 382.652 contos, do mesmo tributo, ou sejam 6 vezes mais...

Encarada, porém, a questão de modo geral, — verifica-se que as duas soluções propostas para o problema da distribuição das rendas, pelo anteprojeto do Itamarati e pelo projeto da douta comissão dos 26, não podem ser mais ruinosos do que são de fato, para os Estados.

Pelo sistema do anteprojeto se dava á União a exclusividade dos impostos de consumo, exportação, importação, entradas, saídas e estada de navios e aeronaves, o global de renda, as taxas de telégrafo, correios e sêlo; aos Estados cabiam os impostos de transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis* e industrias e profissões, territorial e cedular de renda.

Pois bem — a perda para os Estados dos impostos de exportação e de consumo, lhes acarretaria, pelo sistema do anteprojeto uma diminuição, nas suas rendas, de 420.410 contos ou sejam: impostos de exportação — 357.931 contos; imposto de consumo — 62.479 contos.

Dêsses algarismos so se deveria deduzir o imposto cedular de renda, ou sejam 37.126 contos;

Nessa emergência, a renda global dos Estados que foi calculada, para 1932, em 773.998 contos, — ficaria reduzida, com a perda daquêles impostos, — de 383.284 contos; assim as rendas estaduais com essa redução baixariam a 370.984 contos.

O sistema do substitutivo, elaborado pela douta comissão dos 26, — em vez de remediar êsse descalabro — veio agravá-lo, ainda mais, duplicando, quasi, a redução das rendas estaduais.

O projeto, de fato, deferiu aos Estados os impostos de sêlo, transmissão de propriedade, territorial, consumo sôbre gasolina e rendas mercantis; somadas as verbas de cada um dêsses impostos e mais os prêmios de seguro, *obrigações* hipotecárias e loterias, atingem elas ao total de 232.578 contos de réis; ora, tendo sido as receitas globais dos Estados, orçadas, como vimos, em 754.268 contos para 1932, segue-se que, pelo sistema do substitutivo, — as rendas estaduais ficariam reduzidas de 521.690 contos.

Êsse havia de ser o prejuízo dos Estados, caso prevalescesse o projeto que estamos emendando.

Dividida essa importância por 20 Estados, se houvesse igualdade de rendas entre êles, acharíamos que cada um dêles teria uma diminuição de 26.080 contos nas suas rendas.

Infelizmente, dada a desigualdade da arrecadação de cada Estado, a distribuição do prejuízo teria de ser desigual e se há muitos Estados que terão, por força mesmo do montante de suas rendas, um prejuízo inferior áquela média, há outros que, pelo mesmo motivo, teriam um prejuízo muito maior.

Êste o calculo que fiz e que desejo trazer ao conhecimento da Assembléia.

Ê preciso notar antes de tudo, que os Estados não perdem apenas os impostos que passam para a União, ou que deixam de cobrar; devem ser computados também como perdas os impostos que passam para os municípios e a percentagem de 40 % dos impostos não discriminados, que os Estados já cobram, e que, pelo projeto, terá de ser entregue á União.

De acôrdo com os dados colhidos e mandados publicar pelo Ministério da Fazenda, — organizei o seguinte quadro, em que demonstro o montante parcelado e total das perdas que sofrem certos Estados, com a supressão e a transferência de impostos do projeto.

O quadro é êste e tem por base os dados de 1932:

Estado de São Paulo:

a) Industrias e Profissões.	16.100 contos
b) Consumo	13.600 contos

c) Viação.	10.000 contos
d) Outros impostos de circulação	4.000 contos
e) Outras rendas	25.600 contos
f) Predial.	19.000 contos
Total	<u>88.300 contos</u>

São Paulo suprimiu em 1933, o imposto de exportação que rendia, em 1932, 120 mil contos; é de supor que as finanças do Estado não tenham ficado subitamente privadas de uma verba tão alta; estou mesmo informado de que o imposto de exportação passou a ser cobrado como imposto de transitio; é no final de conta o próprio imposto de exportação, porquê esse imposto de transitio terá que recair necessariamente sobre o café exportável, por ocasião do seu transporte do interior para o porto de Santos e para o interior do país.

Nessas condições, seria preciso acrescentar áquela redução já consignada, mais a abolição total do imposto de transitio.

Se as minhas suposições são verdadeiras (e disto não tenho certeza porquê me faltam outros dados estatísticos) São Paulo teria de perder também todo o montante do imposto de transitio que não atingiria apenas a soma de 120 mil contos.

Estado de Minas Gerais:

a) Exportação, 20 %	15.541 contos
b) Industria e Profissões.	11.000 contos
c) Consumo.	5.720 contos
d) Rendas.	2.940 contos
e) Transporte.	2.640 contos
f) Rendas municipais.	6.020 contos
Total.	<u>43.861 contos</u>

Nessas condições, sendo a renda global de impostos, no Estado, de 127.413 contos, descontados 43.861 contos dos impostos suprimidos ou transferidos, — fica a receita mineira com uma renda global de 86.552 contos apenas — ou sejam menos de dois terços do que é preciso ao Estado para atender aos seus serviços e compromissos.

Estado do Rio Grande do Sul:

a) Exportação, 20 %	2.200 contos
b) Industria e Profissões.	12.005 contos
c) Consumo.	18.205 contos
d) Transporte	3.300 contos
e) Consolidação rodoviária	5.000 contos
f) Taxa da barra	6.800 contos
g) Loterias, 40 %	1.800 contos
Total.	<u>48.510 contos</u>

Ora, a renda global de impostos, do Rio Grande, em 1932, atingia a 79.782 contos; feita a dedução dos 48.510 contos, de impostos suprimidos ou transferidos, — obtém-se, como saldo, 31.292 contos, que seria a receita necessária ás exigências do complexo aparelhamento financeiro do Estado.

Pelos algarismos divulgados em publicações do Ministério da Fazenda, sobre os impostos do Rio Grande, a redução das suas rendas seria de 53 mil contos.

Se levarmos em consideração que a viação ferrea do Rio Grande do Sul, produz um *deficit* anual nas finanças do Estado de cerca de 30 mil contos de réis, — é bem fácil de compreender a que situação deplorável ficariam reduzidas as suas finanças.

Estado da Baía:

a) Exportação	4.470 contos
b) Industria e Profissões.	11.290 contos
c) Consumo.	1.190 contos
d) Outras rendas.	2.025 contos
e) Transporte.	450 contos
f) Contribuições municipais.	6.020 contos
g) Estatística.	2.500 contos
h) Vencimentos.	1.750 contos
Total.	<u>30.790 contos</u>

O orçamento da receita baiana, rendia, de impostos, 45.380 contos.

Descontados os impostos suprimidos ou transferidos, no total de 30.780 contos, restará um saldo mesquinho de 14.590 contos.

Estado de Pernambuco:

a) Exportação.	3.662 contos
b) Industria e Profissões	4.850 contos
c) Consumo	5.498 contos
d) Predial.	2.422 contos
e) Outras rendas	372 contos
f) Docas.	4.555 contos
g) 2 %, ouro.	3.500 contos
Total.	<u>25.860 contos</u>

A receita dos impostos pernambucanos é de 36.134 contos; feita a redução de 25.860 contos de réis de impostos suprimidos ou transferidos, — teremos um saldo de 10.266 contos de réis!

Estado da Paraíba:

a) Exportação.	1.360 contos
b) Industria e Profissões.	2.500 contos
c) Consumo.	1.750 contos
d) Outras rendas	21 contos
e) Transporte.	330 contos
f) Contribuições municipais.	820 contos
Total.	<u>6.781 contos</u>

Os impostos da Paraíba rendem 12.793 contos; feita a redução de 6.781 contos dos impostos suprimidos ou transferidos, achamos o saldo de 6.012 contos que será toda a sua receita global de impostos!

Tal é a situação de penúria, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a que ficariam reduzidas as unidades federativas, se viesse a prevalecer a discriminação de rendas do projeto.

Não seria só o dismantelo das suas finanças, o que daí resultaria; teríamos, também, a desorganização de todos os seus serviços e o inadimplemento de compromissos de honra. Seria fácil de imaginár então, o choque perigoso que esta anarquia, que esta degradingolada havia de produzir em toda a vida social dos Estados.

O remédio que se adotasse não teria outra virtude do que matar pela cura; êsse remédio seria a duplicação de todos os impostos existentes; ou então, o que seria ainda peor: a criação de novos impostos, que deveriam sempre e sempre ser acrescidos de 40 % para a União.

Como resolver êste problema ?

Vários têm sido os alvitres.

O Sr. Alde Sampaio que proferiu aqui, sôbre êste assunto, um discurso magnífico, — propõe o sistema do projeto, com a conservação, para os Estados dos impostos de exportação e indústrias e profissões, e obtem dêsse modo, um montante de rendas globais, estaduais de 370.932 contos; verifica-se um *deficit* de 403.666 contos; o Sr. Alde Sampaio procura cobrir êsse *deficit* com a reposição de impostos transferidos, a dminuição de despesas e o aumento dos impostos de vendas mercantis e indústrias e profissões.

Acho que esta solução na atingiria o seu alvo, porque propõe exatamente os alvitres mais difíceis, na hora em que estamos vivendo: a redução das despesas e o aumento dos impostos.

O SR. ALDE SAMPAIO — V. Ex. dá licença para uma correção? Eu não proponho, propriamente, a redução da despesa dos Estados. Há algumas despesas de caráter inteiramente municipal de que faço extorno para os municípios.

O SR. PEDRO VERGARA — Se fossemos calcular todas essas despesas para poder cobrir o *deficit*, atingiríamos quantia de tal vulto que os municípios não poderiam, realmente, despender quantia tão considerável.

O SR. ALDE SAMPAIO — São as despesas correspondentes ao imposto predial, que alguns Estados cobram a título da execução de serviços.

O SR. PEDRO VERGARA — O eminente Sr. Mário Ramos propõe o mesmo sistema do projeto, menos os impostos de circulação e mais o imposto de energia elétrica para os municípios.

Êsse sistema apenas melhora a arredação do imposto de exportação, cuja diminuição anual será de meio por cento.

É bem de ver que êle não satisfaz ás exigências financeiras dos Estados.

A honrada bancada paulista propôs, a seu turno, com alterações, o sistema que Júlio de Castilhos havia proposto, já, em 91: a discriminação das rendas da União, sómente, — ficando indefinida na constituição, a discriminação das rendas estaduais e municipais, que poderão ser cumulativas.

De acôrdo com os cálculos aduzidos pela brilhante bancada, — os Estados perderiam 86.900 contos, pela transfe-

rência do imposto de consumo á União e supressão das contribuições municipais: mas ganhariam, de novos impostos, 87.900 contos.

A União perderia 135.300 contos, com a supressão ou transferência dos impostos de vendas mercantis, viação, transporte, prêmios de seguros, renda imobiliária, operações a termo e hipotecárias, vales para brindes e loterias; mas ganharia, em compensação, 67.400 contos de imposto de consumo dos Estados e do Distrito Federal; suprimindo porém, certos serviços que executa nos Estados e que estes já possuem, talvez em melhor condições, conseguiria mais cerca de 100.000 contos.

Isso proporcionaria á União um saldo apreciável.

O Sr. Clóvis Ribeiro fórmulou, também, conforme me foi comunicado, gentilmente, pelo nobre e ilustre Deputado de São Paulo, Sr. Macedo Soares, um sistema que é dos mais interessantes que até agora foram sugeridos: A União cobraria os impostos de importação estrangeira, de consumo, de renda, de atos jurídicos, regulados pelas leis civis e comerciais, de atos jurídicos de direito público federal, de entrada, saída, e estada de navios, de operações de seguros e resseguros, de operações cambiais; os Estados, á sua vez, cobrariam impostos sobre: propriedade territorial, menos a urbana, compra e venda, inclusive transmissão, transporte, exportação, inclusive interestadual, indústrias e profissões e atos jurídicos de direito público estadual.

Confesso as minhas simpatias por esta sugestão, embora faça a ressalva de que ela deixaria ainda reduzidos os impostos de certos Estados, como, por exemplo, o Rio Grande do Sul, que ainda ficaria com uma redução de cerca de 10.000 contos nas suas rendas de impostos.

A bancada do Rio Grande do Sul apresentará até o fim desta semana o seu substitutivo; para isso tem estudado com o mais vivo interesse, todas as soluções propostas em face das condições financeiras e econômicas de todos os Estados.

E para concluir, direi, Sr. Presidente e Srs. Deputados, — que de modo algum deverá prevalecer, em matéria de discriminação de rendas, o substitutivo da douta comissão das 26.

Se isto, entretanto, acontecer, o Rio Grande lança desde já o seu protesto, para deixar bem definida, desta maneira, a sua atitude, que não pode ser senão a de defesa e salvaguarda do princípio federativo. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Pedro Vergara, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente.

9

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mário Manhães.

O Sr. Mário Manhães lê o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, Srs. Constituintes, tendo ouvido desta tribuna tantos

oradores que a enobreceram, referindo-se aos múltiplos assuntos constitucionais, sinto-me, sobretudo, desvanecido com a honra de dirigir a palavra aos Srs. representantes do povo brasileiro.

Ao estudo da Comissão Constitucional submeti algumas emendas, merecendo parte delas a sua esclarecida atenção.

Exercendo minha atividade como empregado no comércio, há muitos anos, julgo-me com a prática precisa para apreciar os fatos diretamente decorrentes da minha função como a do proletário nacional, a cujo número me honro de pertencer.

Múltiplos são os assuntos que a mim compete analisar, e um dos que mais me tem preocupado o espírito, considerando o seu incontestável e incontrastável alcance social, é o problema dos salários. Em franco regime de salariado, principiou a intervenção legislativa com uma medida hoje rebarbativa, qual a de fixação de um máximo de salário. É obvio dizer que a medida só podia favorecer a classe patronal, entrvando a realização do contrato do trabalho.

As legislações modernas não agem de tal maneira; excepcionalmente é que há tentativas de reacionários nêsse sentido, mas o determinismo da justiça social, muito pelo contrário, tem levado todos os países civilizados á fixação do salário mínimo. A complexidade, a dificuldade de fixar uma taxa legal mínima de salário não torna impossível a medida como querem fazer crer os inimigos do proletariado, com o tratadista Georges Bry, á frente. É lógico que esta fixação dependerá do mercado, da natureza das indústrias, das condições ambientais, em suma. O art. 427 da parte XIII do tratado de paz de Versalhes estabeleceu entre outros princípios gerais um referente aos salários: "le payement aux travailleurs d'un salaire leur assurant un niveau de vie convenable tel qu'on le comprend dans leur temps et dans leur pays". (O pagamento aos trabalhadores de um salário, que lhes assegure um nível de vida conveniente, compatível com a época e a região).

E, assim, o compreendemos nós da bancada trabalhista e o compreendeu, em boa hora, a douta Comissão dos 26, incluindo no substitutivo, ante projeto constitucional o artigo 159, que diz em sua letra b: "Salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais de um trabalhador chefe de família".

É, pois, uma simples questão de estatística. Aliás, já existem estudos feitos neste sentido, até por institutos oficiais. O Sr. Lindolfo Cólór, ex-ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na exposição que justificou o projeto de decreto sobre o salário mínimo, inseriu a seguinte tabela de salários, vigorantes em diversas especialidades do trabalho na indústria textil, conforme o recenseamento de 1929, cuja leitura, afim de prender por menos tempo, a gentileza da atenção de meus ouvintes, deixo de proceder, fazendo, entretanto, ligeiro comentário.

SALARIO MÉDIO DIÁRIO

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	Batedor	Cortador	Massaro- queiro	Fiandeiro	Bobineiro Meadeiro	Teceão	Urdiror	Engomador	Alvejador ou branqueador	Tintureiro	Acabador
	Alagoas	2\$572	4\$965	3\$192	2\$190	1\$800	5\$171	2\$375	2\$595	3\$102	3\$015
Baía	3\$394	3\$573	2\$500	6\$434	\$	4\$012	5\$502	5\$841	2\$800	3\$389	2\$000
Ceará	2\$848	3\$119	2\$700	2\$000	\$	3\$202	\$	2\$500	\$	1\$582	\$
Distrito Federal ...	5\$533	5\$971	6\$006	5\$067	5\$369	8\$812	7\$062	7\$347	5\$778	5\$686	5\$803
Espírito Santo	4\$100	3\$500	4\$000	3\$000	\$	3\$500	\$	6\$000	\$	4\$700	\$
Maranhão	3\$825	2\$911	2\$943	4\$046	\$	3\$355	3\$360	3\$261	3\$273	3\$385	3\$111
Minas Gerais	3\$061	3\$177	2\$927	3\$127	\$	4\$046	3\$290	3\$883	3\$700	3\$868	3\$254
Paraíba	2\$067	2\$167	\$	\$	\$	2\$300	1\$960	3\$345	\$	1\$810	\$
Paraná	\$	\$	\$	\$	\$	5\$600	\$	5\$000	\$	\$	\$
Pernambuco	3\$569	3\$456	\$	3\$195	\$	4\$726	4\$792	3\$728	3\$997	3\$426	3\$248
Rio de Janeiro	4\$892	4\$997	4\$920	5\$389	3\$200	6\$355	6\$368	5\$500	5\$017	5\$137	6\$149
Rio Grande do Sul ..	4\$895	4\$573	\$	9\$086	\$	8\$841	6\$292	5\$000	\$	6\$088	4\$000
Santa Catarina	6\$000	6\$000	\$	5\$674	2\$000	6\$724	7\$429	\$	5\$000	3\$016	5\$000
São Paulo	4\$477	4\$694	4\$396	4\$298	5\$075	6\$595	6\$012	5\$675	4\$959	5\$363	5\$819
Sergipe	2\$964	2\$924	\$	3\$950	\$	4\$091	3\$367	3\$353	2\$659	3\$100	3\$125
MÉDIA GERAL ...	4\$198	4\$466	4\$887	4\$604	4\$554	7\$145	5\$609	5\$169	3\$909	4\$949	5\$402

Nesta tabela, estão patentes diferenças enormes de salários, assim: um batedor ganha em Santa Catarina 6\$000 diários, e, na Paraíba, 2\$067; um cortador ganha no Rio Grande do Sul 6\$573, em Alagoas, 1\$965; um massaroqueiro ganha 6\$006 no Distrito Federal, e 2\$500, na Baía; um fiandeiro ganha 9\$086 no Rio Grande do Sul, e, somente, 2\$000 no Ceará; um bobineiro meadeiro ganha 5\$369 no Distrito Federal, e 1\$800 em Alagoas; um tecelão ganha 8\$841 no Rio Grande do Sul, e 2\$300 na Paraíba; um urdidor ganha 7\$429 em Santa Catarina, e 1\$960 na Paraíba; um engomador ganha 7\$347 no Distrito Federal, e 2\$500 no Ceará; um alvejador ou branqueador ganha 5\$778 no Distrito Federal, e 2\$800 na Baía; um tintureiro ganha 6\$088 no Rio Grande do Sul, e 1\$562 no Ceará; um acabador ganha 6\$149 no Estado do Rio e 2\$000 na Baía.

Recenseamentos mais recentes têm sido feitos e simplesmente com o intuito de mostrar a diversidade das condições de salário nas diferentes regiões do país. Citaremos mais as seguintes informações, relativas aos salários médios das principais regiões em 1929 e 1930:

SALÁRIOS MÉDIOS REGIONAIS EM 1929 E 1930

Regiões:	1929	1930
Rio de Janeiro (Distrito Federal e Niterói) salários da indústria fabril (tecidos, calçados, vidros, móveis, bebidas, fósforos, etc.), incluindo transporte e serviços de estiva, no mínimo de 1\$500 a menores, em vidrarias, ao máximo de 27\$ pelo trabalho noturno na estiva.....	12\$234	10\$400
São Paulo (capital e interior do Estado, com exclusão de Santos), salários da indústria fabril, incluindo obras públicas e construções ferroviárias	10\$206	7\$820
Santos (porto de) serviços de estiva e transporte, cultura e transporte de bananas, indústria fabril.....	13\$232	10\$098
Paraná — Pequenas indústrias da capital e de outras cidades, extração e beneficiamento de madeira herve mate, etc.	8\$262	9\$600
Porto Alegre, abrangendo outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive o porto do Rio Grande — indústria fabril, madeira, cortumes frigoríficos, etc.	9\$186	10\$020
Belo Horizonte (cidade e usina siderúrgica de Sabará), abrangendo altos fornos e laminação.....	10\$920	9\$600
Morro Velho (Estado de Minas) — mineração aurífera, com emprêgo de explosivos, em galerias, abrangendo tramways	6\$346	5\$846
Juiz de Fora (Estado de Minas) — indústria fabril de tecidos, malharia, estamperia, madeiras e construções	5\$852	5\$240

Baía (cidade e interior) indústria fabril, madeiras, padarias, tramways e construções, inclusive grandes barragens	7\$818	6\$850
Recife (cidade e usinas de açúcar, e alcool do interior), abrangendo indústria e textil, moagem, construções, madeira e serviços de estiva	5\$760	5\$406
Pará (cidade e porto) — pequena indústria fabril, artefatos de borracha, extração, beneficiamento e transporte de madeiras, beneficiamento de sementes oleoginosas, marfim vegetal, etc.	5\$490	4\$992

Essa diferença flagrante de salários, em diferentes regiões do país, mais ainda vem confirmar o alto espírito de justiça que presidiu a elaboração do art. 159 do substitutivo, pois, ali se vê, claramente; “Salário mínimo capaz de satisfazer, “conforme” as condições de cada região, as necessidades de um trabalhador chefe de família”.

Não nos alongaremos em planos de estabelecimentos de salários mínimos, já por dependerem de estudos estatísticos sobre salários e preços de subsistência nas diferentes unidades da Federação (o que, aliás, será regulado por lei ordinária), já para não roubar o precioso tempo dos Srs. constituintes, de que é tão parcimonioso o nosso regimento. No entretanto, não queremos deixar de nos reportar ás sensatas palavras do Sr. Lindolfo Color: — “Representantes dos próprios empregadores e empregados, isto é, das partes interessadas, fixarão os níveis do salário de subsistência em cada localidade ou região. Não seria possível chegar-se a bom resultado de outra maneira. O arbítrio do Estado deve ser afastado o mais possível no assunto. O órgão competente, que é o Ministério do Trabalho, reserva-se na aplicação da lei unicamente as funções de informante, coordenador e fiscal, em última instancia, das convenções coletivas do trabalho. Nas indústrias e no comércio, os sindicatos profissionais devem ter em atenção os salários mínimos estabelecidos em cada região, afim de evitar que nos contratos coletivos de trabalho se fixem remunerações inferiores aos mesmos. Não preciso, Sr. Chefe do Governo Provisório, encarecer as vantagens desse decreto, nem a sua fundamental importancia na racional organização do trabalho em nosso país. Tal como sucede com as horas de trabalho, cujos projetos de lei já foram mandados publicar por V. Ex., a fixação do trabalho mínimo é, não só uma medida de justiça social e de amparo aos direitos dos que trabalham, mas ainda, “entre os empregadores” um passo decisivo para cancelação de injustificáveis diferenças nos custos de produção observaveis em centros em que se encontram os mesmos níveis nos custos de subsistência”.

Quais as razões dos adversários do salário mínimo? São de tal modo insustentáveis que, em boa lógica, se resumem em alegações do seguinte teor:

- 1° — a fixação legal é condenada pelas leis económicas naturais.....
- 2° — ela prejudicaria a indústria, o patrão (sic) e o próprio operário.....

3º — ao salário mínimo o patrão oporia o princípio do rendimento mínimo. A produtividade de todo o operário poderia então diminuir em vista de uma remuneração baseada, mais em suas necessidades do que em seu trabalho”.

Esses trechos deliciosos são extraídos do já citado Georges Bry, em sua obra “Les lois du travail industriel”.

Quanto ao primeiro tópico, é uma alegação gratuita, unilateral e simplesmente retórica (a fixação legal é condenada pelas leis económicas naturais). Porquê?

A resposta ao segundo tópico consta na citação que atrás fizemos dos argumentos expedidos pelo Sr. ex-ministro Lindolfo Color.

A terceira alegação só teria procedência se, ao mesmo tempo em que a lei instituisse um salário mínimo, um salário de vida para o trabalhador, os Srs. capitalistas instituissem um salário máximo, vizinho desse mínimo, não premiando a capacidade e o mérito. (*Muito bem*).

O que é incontestável é que os salários médios no Brasil estão muito aquém do necessário para o custeio da vida, e mesmo do preconizado pela célebre enciclica de Leão XIII sobre a condição dos trabalhadores “Rerum Novarum”, a qual com todos os seus artificios, proclama, clara e positivamente, que o salário não deve ser insuficiente para o sustento do trabalhador sóbrio e prudente.

Sr. Presidente, não é nosso e não pretendemos assenhorear-nos, como procuram insinuar irónicamente alguns reacionários, do conhecido conceito de São Tomaz de Aquino (De regimine principum, I, 15): “Requer-se uma certa abundancia de bens para o exercício da virtude”.

Não, Sr. Presidente, limitámo-nos singelamente a pleitear, a exigir mesmo, da Nação brasileira, aqui tão bem representada, um pouco de justiça e medidas tendentes a realizar o que há quasi um século já o Papa Leão XIII queria para o trabalhador — “Uma existência digna do homem. (*Muito bem; muito bem. — Palmas. O orador é cumprimentado*).

10

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Sr. Presidente, é esta a primeira vez que subo á tribuna para tratar de matéria constitucional. E, se o faço tão tardiamente, é porque quis sentir a orientação do plenário para, dentro dessa orientação, apresentar as minhas sugestões ao projeto em debate.

Antes, porém, de entrar no assunto desejo, embóra sem autoridade bastante para isso, (*não apoiados*), defender o substitutivo, aprovado em primeira discussão, contra críticas mordazes, destruidoras, que teem surgido e que visam ferir fundo a dignidade da própria Assembléia Nacional Constituinte (*Muito bem; apoiados*).

É de ontem, Sr. Presidente, a publicação do manifesto do Club 3 de Outubro. Como um de seus fundadores, como seu ex-presidente, não poderia silenciar, no momento em que me sinto revoltado pela incoerência daquela agremiação, outróra revolucionária e hoje destruidora. Está, porém, no próprio manifesto a defesa do projeto por nós aprovado.

Lerei um pequeno trecho :

“Mas, a dolorosa verdade é que, tudo leva a crer que um passo qualquer de capoeiragem política, acabe

por anular as inovações realmente úteis que conseguem abrir brécha na muralha chinesa da mentalidade reinante. E índice expressivo é a notícia amplamente divulgada de que, as famigeradas "forças políticas", preparam emenda global, restabelecendo a Constituição de 91."

Esse trecho denuncia um temor e traduz, ao mesmo tempo, a aprovação do Club ao substitutivo constitucional. E seria incoerência do Club 3 de Outubro condenar um projeto de Constituição que vem, justamente, consagrar as próprias teses outubristas defendidas desde 1931. Entre elas está a seguinte:

"1.º — O Conselho Federal Técnico..."

Neste particular o manifesto é de todo incoerente, e vai de encontro ao próprio programa do Club, pois pede "como freio político moderador, instrumento de ajuste e de equilíbrio, um conselho federal de representante dos Estados, que substituiria o antigo Senado com vantagem."

Do programa do Club 3 de Outubro — de cuja Comissão tive a honra de fazer parte, juntamente com os meus ilustres colegas, Srs. Waldemar Falcão, Abelardo Marinho e Capitão Stênio de Albuquerque Lima — consta, entretanto, esse mesmo Conselho Federal, não como órgão moderador, mas, conforme ainda ontem pugnava o Ministro da Agricultura, como órgão de supervisão, como órgão orientador dos três poderes, eminentemente técnico, segundo figura no substitutivo. Ainda mais: não queria o Club que os membros desse Conselho pudessem ser influenciados pela política. Com esse intuito, propunha que a respectiva eleição se fizesse por meio dos sindicatos profissionais, das organizações culturais. Esperava conseguir, por essa forma, um Conselho alheio a toda e qualquer influencia partidária, com uma real supervisão da administração pública.

E, por conseguinte, — repito — incoerente o manifesto do Club 3 de Outubro.

Não me deterei por muito tempo sobre este ponto, porquanto pretendo ainda tratar de outros assuntos que reputo de maior importância para os nossos trabalhos. Desejo, porém, antes, citar as outras teses aceitas pelo substitutivo e que, pode se dizer, constituem as aspirações mínimas do Club 3 de Outubro.

Representação profissional. Não há quem ignore que foi o Club que levantou esta bandeira, após a vitória da Revolução, bandeira que em breve se tornou vitoriosa. E hoje vemos aqui, ao nosso lado, trabalhando, colaborando conosco, brilhantes representantes dos sindicatos profissionais e liberais.

Conselhos técnicos especializados. Quem lêr o programa do Club 3 de Outubro verá que o projeto constitucional não se afastou da orientação doutrinária ali traçada.

No capítulo da Ordem Econômica e Social, o substitutivo, aprovado, consagra todas as reivindicações sociais. O Club deveria, pois, estar embandeirado em arco, deveria estar em festa, porquê, nesse capítulo, se adotam muitas e muitas das suas teses.

Com referência á Declaração de Direitos, o substitutivo aceitou emenda que tive a honra de apresentar, após ter obtido a assinatura de todos os representantes trabalhistas: a referente ao direito á subsistência. Apresentei-a, conven-

eido de que não seria aceita, na persuasão de que a Comissão dos 26 talvez ficasse temerosa ante as consequências a que poderia dar lugar sua aprovação. Verifiquei, depois, entretanto, e com prazer, que a Comissão se mostrava tão revolucionaria quanto os mais autênticos revolucionarios. Ela a aceitou; e, desta tribuna, o eminente Sr. Levi Carneiro fez a defesa do direito á subsistência.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Como uma manifestação de justiça social. E essa declaração de V. Ex. é mais uma confirmação do seu espirito realmente justiceiro e do seu amor aos pequenos e humildes.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Lanço, portanto, Sr. Presidente, meu protesto contra a publicação do manifesto do Clube 3 de Outubro; e, fiel ao meu mandato, coerente com as minhas idéias, e para me manter digno de mim mesmo e digno do meu passado revolucionário, neste instante me dou por desligado, afastado, e, talvez, inimigo, daquela associação, que, hoje, não mais considero revolucionária.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — V. Ex. acredita que o manifesto interprete, de fato, o pensamento de todos que fazem parte desse Club, ou apenas de uma pequena fração?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Devo responder ao nobre colega que, há quasi um ano, me acho praticamente afastado do Club, e, comigo, inúmeros outros revolucionarios. Ignoro, por isso, quais os elementos que tenham tomado parte na assembléia e aprovado o manifesto.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — V. Ex. sabe que, do Clube 3 de Outubro, fazem parte até Ministros e não se poderia acreditar que o manifesto tivesse a solidariedade de tão illustres cidadãos, quando êsse documento, por si mesmo, é contraditório e nada objetiva.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Não se torna necessário fazer a defesa dos illustres Ministros da Agricultura e da Viação. Ainda ontem, a Assembléia teve a demonstração do apreço que o Sr. Ministro Juarez Tavora lhe tributa.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Acredito que nenhum desses dois Ministros do Governo Provisório tenha sido ouvido sobre o manifesto do Club.

O SR. AMARAL PEIXOTO : — Responderei ao aparte de V. Ex. abusando da confiança do Sr. Ministro Juarez Tavora : ontem, neste recinto, em conversa comigo, declarou-me S. Ex. que discordava do manifesto, principalmente quanto aos termos pouco corteses empregados em relação a alguns membros desta Casa.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — De fato, o Sr. Ministro Juarez Tavora tem colaborado eficazmente na feitura da Carta Magna, que vamos dar ao Brasil.

O SR. AMARAL PEIXOTO : — A presença de S. Ex. ontem, aqui, é uma demonstração do quanto confia nos resultados de nosso trabalho.

Não desejo, porém, Sr. Presidente, afastar-me de minhas considerações e perder mais tempo em torno deste assunto.

Dentre as questões debatidas nesta Casa, onde se procura corrigir os vícios e os males da República passada — direi melhor : do regime passado — uma se me afigura de máxima importancia : a relativa á situação de predomínio quasi absoluto dos grandes sobre os pequenos Estados. O equilibrio na Federação é, para mim, o problema capital da Assembléia Constituinte. Se a Assembléia não o abordar, com

independência, com absoluta liberdade e sem temor de ferir direitos d'este ou daquele Estado, terá concorrido para, dentro em breve, regressarmos á antiga política dos governadores, em que os pequenos Estados, impotentes para levar existência independente, viviam á sombra das políticas regionais dos Estados mais fortes, mais poderosos e mais ricos.

Preocupado com a questão, busquei estudar uma solução que viesse, se não extinguir de maneira absoluta, pelo menos atenuar o mal, oriundo da má distribuição geográfica e demográfica do território brasileiro.

O Sr. Ministro da Agricultura, numa das primeiras orações proferidas neste recinto, apresentou sugestão que, para o futuro, virá talvez solucionar o problema. Trata-se de emenda facilitando o desmembramento de alguns municípios, para, incorporados a outros, formarem novos Estados.

A providência poderá, efetivamente, no futuro, conduzir-nos a um equilíbrio, dentro da Federação. O problema, entretanto, exige solução imediata, isto é, adotada antes que a política dos poderosos tome conta do governo federal.

No artigo 37 do substitutivo se estabelece que o número de representantes é determinado em relação ás populações estaduais. Essa proporcionalidade não é fixa e sim variável, de 150.000 habitantes para um Deputado, até o número total de vinte e, daí por diante, de 250.000 habitantes para um Deputado.

Seguindo essa orientação do substitutivo procurei, apenas, modificar o plano — em vez da de se adotar como relação o número de habitantes, tomar-se-á o eleitorado que comparecer ás urnas. Abracei esta solução porquê percebi haver, na Assembléa Nacional, uma corrente, que talvez seja maioria, favorável á representação proporcional ao eleitorado.

Dêntre as grandes vantagens que verifico á primeira vista, sobresaí a seguinte: a representação proporcional á população será variável apenas relativamente ao recenseamento, e éste é sempre falho. O último que tivemos data de 1920 e, mesmo éste, não veiu modificar a representação dos Estados.

Citarei um exemplo, para chamar a atenção sôbre éste ponto: o da bancada do Rio Grande do Sul. Segundo o último recenseamento, realizado pelo Departamento Nacional de Estatística, esse Estado figura com 3.057.000 habitantes. Entretanto, o Rio Grande do Sul possui uma bancada de apenas 16 Deputados.

O Maranhão, pela mesma estatística, possui uma população de 1.173 mil habitantes, enquanto a Paraíba tem uma população de um milhão e trezentos e tantos mil. No entanto, a Paraíba conta cinco deputados, ao passo que a bancada do Maranhão se compõe de sete.

A representação proporcional ao eleitorado viria corrigir, automaticamente, essa situação, além de que, formada a representação, em relação, não á inscrição eleitoral, mas ao eleitorado, que comparece, que vota, haveria enorme vantagem, que seria o trabalho de todos os partidos estaduais, e tendente a aumentar o alistamento e estimular o civismo entre as populações do interior.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. permite um aparte ?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer.

O SR. MORAIS ANDRADE — O critério que V. Ex. propõe tem um defeito, traz um inconveniente grave: em certas eleições, que provocam grande interesse, há um animado

comparecimento de eleitores, ao passo que, em outras, ás vezes imediatamente seguintes e que despertam interesse mínimo, o comparecimento do eleitorado é insignificante; de modo que o critério proposto por V. Ex traria dificuldade: a de se saber qual o comparecimento de eleitores que serviria de base para o computo dos deputados, representantes de cada zona.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Responderei ao nobre deputado por S. Paulo.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. propugna que o número de representantes seja proporcional ao eleitorado ?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Proporcional ao eleitorado que realmente comparece ás urnas, que vota.

Responderei ao aparte do ilustre representante paulista da seguinte maneira: si é possível que tenham existido eleições pelas quais o eleitorado se haja desinteressado, é que não havia o interesse immediato de defender os direitos do Estado e, neste caso, adotada a medida, todos se mostrarão empenhados em comparecer aos colégios eleitorais, afim de que os respectivos Estados fiquem bem representados, tenham bancada á altura do seu adiantamento.

O SR. MORAIS ANDRADE — Si V. Ex. conhecesse bem o interior saberia que, certas eleições de influência exclusivamente local, não provocam o mesmo interesse de outras; e eu exemplifico desde logo: no meu Estado, em que a educação cívica do povo está enormemente adiantada, nunca tivemos eleição alguma em que o comparecimento do eleitorado fosse porporcional ao número de eleitores inscritos, como aconteceu na última realizada, para a Assembléa Constituinte. Entretanto, na última eleição presidencial, na chamada República Velha, o comparecimento real dos eleitores á luta política dos dois partidos, que se degladiavam no Estado, foi relativamente pequeno.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Mas, V. Ex. está argumentando com um exemplo que não pode ser trazido ao debate. Citarei cousa melhor a V. Ex. Há varios anos, quando se apresentaram candidatos a uma vaga de senador os Senhores Irineu Machado e Mendes Tavares, o comparecimento foi dos menores que até hoje se têm registrado na história política da Capital da República. Compareceram cerca de 30 mil eleitores.

O motivo, porém, foi saber o eleitorado, de antemão, que qualquer que fosse o resultado da eleição, o candidato escolhido seria o Sr. Mendes Tavares.

Era, pois, natural esse desinteresse. Dou meu testemunho, porquê, nêsse caso, eu próprio deixei de comparecer á eleição.

O SR. MORAIS ANDRADE — Nem sempre os motivos são iguais a êsse. Ás vezes, a eleição não provoca interesse, porquê não há competição, não há luta.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Mas, meu nobre colega, no caso, haverá sempre êsse interesse. O próprio Governo do Estado terá empenho em facilitar o mais possível o trabalho eleitoral.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — V. Ex. permite um alvitre ? Em vez de eleitores comparecentes, porquê não se diz "eleitores inscritos" ?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Porquê af se encerra grave perigo, no caso de eleição-inspeccional.

O interêsse, que existiria para os partidos estaduais, seria o de um avultado alistamento eleitoral, para que pudesse haver grande número de vagas; mas, na hora da eleição, o interêsse seria justamente o contrário; que o comparecimento fosse pequeno, para que diminuto se apresentasse o quociente eleitoral.

Minha primeira emenda tinha sido, precisamente, nêsse sentido, facilitando a inscrição eleitoral.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. se esquece de que não há partido algum que deixe de convidar seus adeptos a comparecer a uma eleição, ainda que pretenda diminuir o quociente eleitoral.

O SR. AMARAL PEIXOTO — V. Ex. concordará, entretanto, em que há Estados no Brasil, onde ás eleições comparece um partido, quando muito uma minoria que é a primeira a ter interêsse em que o quociente seja reduzido, para que possa fazer um ou dois deputados.

O SR. MORAIS ANDRADE — Mais uma razão para que êsse computo não se faça pelos eleitores que comparecem, mas, quando muito, pelos eleitores inscritos.

O SR. AMARAL PEIXOTO — O dever cívico não é o de se inscrever o cidadão eleitor; o dever cívico — que devemos prégar ás populações, principalmente do interior — é o do comparecimento ás urnas; é o de ir sufragar os candidatos de sua predileção ou do seu partido.

O SR. MORAIS ANDRADE — Está certo. Não há dúvida a respeito. Sabe V. Ex., entretanto, que o eleitor do interior tem, frequentemente, de sofrer enorme prejuízo, para, no dia da eleição, poder comparecer a uma sessão eleitoral e ali dar o seu voto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Todas as facilidades seriam dadas. O próprio Governo do Estado tem interêsse em que o eleitor compareça ás urnas, afim de que se lhe torne facil aumentar a representação na Assembléa Nacional.

O SR. VASCO DE TOLEDO — A emenda de V. Ex. é altamente significativa. O interêsse dos partidos políticos é conseguir o maior número possível de representantes para os respectivos Estados, que terão, assim, grande empenho na alfabetização de suas populações. É a emenda, por conseguinte, de interêsse altamente nacional.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Minha justificativa cita também êsse fato: o interêsse do Estado em diminuir a percentagem dos analfabetos.

Quanto menor fôr a percentagem de analfabetos, maior será a eleitoral.

Procurando, Sr. Presidente, dentro de um critério, estabelecer equilibrio relativo na Federação, eu, após várias experiências de diversas tabelas, consegui chégar a uma fórmula que, tanto quanto possível, determina esse equilibrio, trazendo facilidades, ainda mais, aos pequenos Estados, afim de que, á proporção que se desenvolvam ou que diminua a percentagem de seus analfabetos, possam aumentar sua representação na Assembléa Nacional, ao mesmo tempo que dificulta aos grande Estados, que já têm grandes bancadas, o aumento de seus deputados, em relação ao vulto do seu alistamento eleitoral.

Para isso, organizei três tabelas. O substitutivo constitucional estabelece duas; fui mais além: estabeleci três. Fiz três grupos eleitorais de 50.000 eleitores. O primeiro grupo, dando um deputado, na proporção de 5.000 votantes. Quer dizer, os primeiros 50.000 eleitores darão 10 deputados para o Estado. O segundo grupo, de 50.000 até 100.000 eleitores, dará a proporção de um deputado para cada 10.000 votantes. E daí em diante, na proporção de um representante para cada 20.000 eleitores.

O SR. MORAIS ANDRADE — E V. Ex. verificou, afinal, de quantos membros se comporia essa Camara ?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Verifiquei. Pelo último alistamento eleitoral — e o cálculo é feito não em relação ao comparecimento, mas ao alistamento — a Camara total seria composta de 190 deputados; menor, portanto do que a antiga.

Agora, atendendo a que o alistamento é insuficiente, a que terá éle, forçosamente, de crescer em todos os Estados, tendendo a Camara a aumentar, virá ela a ter, quando muito, 240 deputados. Assim, não será Camara nem grande, nem pequena e, sim, razoavel. Dentro dela, haverá um equilíbrio relativo, evitando-se que os pequenos Estados se vejam na contingência de ter, como hoje ocorre, apenas 4 representantes, enquanto o Estado de Minas, por exemplo, tem 37.

Ainda atendendo á insuficiência do último alistamento, incluí nas "Disposições Transitórias" a seguinte emenda: "Para a eleição da primeira Camara de Representantes, nenhum Estado terá sua actual representação diminuida." Quer dizer que os Estados terão cinco anos para atingir o máximo do seu alistamento. Se, ao cabo dêsse tempo, não tiverem augmentado a sua actual representação é que ou há um absoluto desinteresse por parte de sua população, ou, então, há uma grande percentagem de analfabetos, ou estrangeiros nêles residentes. Quer por um motivo quer por outro esses Estados não terão direito de ser considerados grandes Estados, Estados "leaders" da Federação.

Acredito que, com uma Camara assim rezoavelmente equilibrada, não haverá grande inconveniente em se proceder á eleição do Presidente da República pelo Poder Legislativo. No momento actual, em que existe êsse desequilíbrio formidável de representações estaduais, é que se torna quasi monstruosidade pretender a eleição pela Assembléa Nacional, que, caso se verifique, determinará venham os pequenos Estados a viver em busca da política dos grandes para poderem, mais tarde, usufruir os favores do Governo Federal (*apoiados*). Aliás, em relação á eleição do Presidente da República, tenho como certo que, qualquer que seja o processo sob que se realize, pelo povo ou, indirecta, por um colégio eleitoral ou pelo Poder Legislativo, o resultado a que se tenha de chegar na escolha será sempre o mesmo. (*Muito bem*).

Esta a realidade que ninguém poderá contestar.

O SR. GASPAS SALDANHA — Sendo assim, é melhor a eleição indirecta. Sejamos praticos. A nação soffrerá menores abalos.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Não há dúvida que a eleição indirecta seria neste ponto mais prática. Mas, êsses grandes abalos a que o nobre Deputado allude, eu os vejo, não como uma agitação perigosa para a nacionalidade, mas,

ao contrário, como agitação proveitosa, agitação que vem despertar o civismo nacional. Além disso, é o único pleito em que os Estados sufragam um nome nacional; é o único momento em que as populações sentem essa brasilidade, que devemos procurar a cada instante.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está quasi exgotada a hora de que dispõe.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Esse abalo cívico, é justamente o que me leva a preferir a eleição direta pelo povo.

Pensava, ainda, abordar mais tres assuntos. O da cabotagem nacional, problema que reputo de suma importancia, porquê diz diretamente com a economia brasileira. Não temos ainda meditado, convenientemente sobre as consequências que nos advirão se não mantivermos, no substitutivo constitucional, a exclusividade da cabotagem, para os brasileiros.

Em resumo, pode se dizer o seguinte: sem cabotagem nacional, não poderá haver Marinha Mercante; sem marinha mercante nacional estaremos a mercê das companhias estrangeiras, que nos irão impor fretes escorchantes; que irão exigir grandes lucros comerciais para as suas empresas. Neste particular, trarei ao conhecimento da Assembléa o exemplo que nos oferecem outras nações, como a Colombia, que paga quinze dólares de frete por tonelada de café. O Brasil, tendo a percorrer até Nova York, que é praça consumidora, uma distancia de mil e duzentas milhas, paga apenas seis dólares. Quer dizer que, se não tivermos amanhã marinha mercante, o café que vai para Nova York, terá de pagar 16 ou mais dólares por tonelada.

Outro assunto que desejava ferir, é o das subvenções. Fala-se continuamente nas grandes subvenções fornecidas ás empresas de navegação. Ninguém, porém, procura verificar a balança comercial para ver paralelamente a essas subvenções que pesam sobre a despesa, a diminuição na receita. Poderia ainda trazer outro exemplo, o da Homeward Freight Conference, com a qual o governo brasileiro, em 1908, com a simples ameaça de fazer todo o transporte de mercadorias em quatro navios nacionais, conseguiu a redução de fretes, como se pode ver consultando a seguinte tabela:

Café de 70 para 62 schillings, em tonelada.

Açúcar de 30 para 20 schillings, em tonelada.

Peles de 70 para 50 schillings, em tonelada.

Algodão de 40 para 35 schillings, em tonelada.

Quanto á subvenção, que é dada ao Lloyd, se eu tivesse tempo para compará-la com as que são fornecidas pelos governos francês, inglês, alemão, principalmente pelo italiano, ver-se-ia quanto é ridícula a quantia de 20 mil contos que o Governo dá a essa empresa, ao pobre Lloyd Brasileiro, que é até obrigado a manter linhas deficitárias para desenvolver portos do Norte e mesmo do Sul.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Servindo tão bem ao Brasil, como de fato serve.

O SR. NERO DE MACEDO — Seria o caso do orador propor uma ligeira percentagem sobre a receita bruta do país, em beneficio da navegação mercante, como aconteceu relativamente aos serviços do Nordeste. Os da navegação são tão importantes quanto esses outros.

O SR. AMARAL PEIXOTO — V. Ex. tem toda a razão,
O SR. NERO DE MACEDO — Assim, ficaria fixado o “quantum” para a manutenção da marinha mercante.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Além do ponto de vista econômico, há a encaração da defesa nacional (*Apoiados*). No dia em que o Brasil não tiver uma reserva naval, como o é a marinha mercante, será forçado, no seu orçamento do Ministério da Marinha, a manter uma grande quota, não só para construção de transportes de guerra, mas para manutenção dos mesmos e do pessoal que os deve tripular. Serão transportes que ficarão inativos dentro da baía para a simples hipótese de uma guerra.

Antes de descer desta tribuna, Sr. Presidente, quero ainda falar sobre um ponto: o relativo ao funcionalismo público, ainda ontem abordado, nesta Casa, pelo Sr. Ministro Juarez Távora.

S. Ex. pede a supressão da promoção por antiguidade para o funcionário público. S. Ex. julga os outros por si. Sei — e o digo por conhecimento próprio — que S. Ex. é incapaz de se deixar influir por um pedido político.

O ilustre titular da Agricultura constitui, entretanto, excepção: e não podemos legislar com excepções, senão com a realidade. No dia em que se suprima a promoção por antiguidade, os funcionários ficarão á mercê, única e exclusivamente, dos partidos políticos. Só poderão ser promovidos os que estiverem presos a esses mesmos partidos.

O SR. NERO DE MACEDO — Acresce a circunstancia de que o Ministro só pode regularizar isso, quando muito aqui no Ministério, esquecendo-se de que este tem repartições em todos os Estados do Brasil.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Eram estas, propriamente, as considerações que tinha a fazer.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Aliás muito proveitosas. (*Apoiados*).

O SR. AMARAL PEIXOTO — Antes de finalizar, entretanto, reafirmo, mais uma vez, a minha fé na Assembléa Nacional Constituinte. Confio que a votação, em segundo turno, irá, sem dúvida, consagrar essas doutrinas sociais, essas aspirações do povo brasileiro, que, por si sós, justificam o movimento da Revolução de 30. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado*).

O Sr. Presidente — Esgotado o tempo, vou levantar a Sessão, designando para a de amanhã, á hora regimental, a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projeto n. 1-A, de 1934.
(Substitutivo Constitucional — 18ª Sessão.)

Levanta-se a Sessão ás 18 horas.

111ª Sessão, em 4 de Abril de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente; Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente; Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, e Tomaz Lôbo, 1º Secretário

1

Às 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Valdemar Mota, Mário Caiado, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Vêras, Kerginaldo Cavalcanti, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Barreto Campelo, Agamenon Magalhães, Simões Barbosa, Góis Monteiro, Valente de Lima, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Alfredo Mascarenhas, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Amaral Peixoto, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Prado Kelly, Raul Fernandes, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, Martins Soares, Pedro Aleixo, Augusto de Lima, Negrão de Lima, Augusto Viêgas, Mata Machado, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Cristiano Machado, Levindo Coelho, Celso Machado, Campos do Amaral, Jacques Montandon, José Carlos, Barros Penteado, Vergueiro César, Guaraci Silveira, José Ulpiano, Lacerda Werneck, Antônio Covello, José Honorato, João Vilasbôas, Alfredo Pacheco, Nereu Ramos, Aarão Rebello, Carlos Gomes, Anes Dias, João Simplicio, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcellos, Gilbert Gabêira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Ewald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Pedro Rache, Mário Ramos, Rocha Faria, Teixeira Leite, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho e Morais Paiva (117).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 117 Srs. Deputados:

Está aberta a sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º Secretário, servindo de 2º) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente, a qual é, sem retificação, aprovada

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Presidente do Supremo Tribunal Federal, de 4 do corrente, comunicando que, em sessão de 2 do andante, foram eleitos para o triênio de 1934 a 1937 os Srs. Edmundo Pereira Lins e Hermenegildo de Barros, respectivamente Presidente e Vice-Presidente daquele Supremo Tribunal.

— Inteirada.

2

Representação:

De funcionários públicos civis, solicitando aprovação de emendas oferecidas ao projeto de Constituição pelos Srs. Deputados Nogueira Penido e Moraes Paiva.

— A Comissão Constitucional.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

De acôrdo com o Regimento, vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. :

Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Alvaro Maia, Cunha Melo, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Jeová Mota, Ferreira de Sousa, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, Alde Sampaio, Osório Borba, Humberto Moura, Izidro Vasconcelos, Augusto Leite, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgar Sanches, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Santos, Henrique Dods-worth, Rui Santiago, Miguel Couto, Sampaio Correia, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, César Tinoco, Alípio Costallat, Oscar Weinschenck, Bias Fortes, José Braz, Gabriel Passos, Odilon Braga, João Penido, Daniel de Carvalho, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Bueno Brandão, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Rodrigues Alves, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Cardoso de Melo Neto, Domingos Vellasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Francisco Vilanova, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Adolfo Konder, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Pedro Vergara, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Acyr Medeiros, Ferreira Neto, Martins e Silva, Augusto Corsino, João Pinheiro, Euvaldo Lodi, Pacheco e Silva, Oliveira Passos, Davi Meinicke e Nogueira Penido (98).

Deixam de comparecer os Srs. :

Alberto Roselli, Veloso Borges, João Alberto, Solano da Cunha, José Sá, Clemente Mariani, Homero Pires, Lauro Passos, Pereira Carneiro, Olegário Mariano, Soares Filho, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, Delfim Moreira, José Alkmim, Simão da Cunha, João Beraldo, Furtado de Menezes, Policarpo Viotti, Aleixo Paraguassú, Licurgo Leite, Carneiro de Rezende, Teotônio Monteiro de Barros, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, Morais Leme, Henrique Bayma, Plínio Tourinho, Maurício Cardoso, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Armando Laydner, Milton Carvalho, Valter Gosling, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Gastão de Brito e Roberto Simonsen (38).

ORDEM DO DIA

3

Continuação da discussão do projecto n. 1-1, de 1934. (Substitutivo Constitucional — 18ª Sessão.)

O Sr. Presidente — Entra em discussão o projecto.

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as

EMENDAS DE NS. 498 A 542

4

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vasco de Toledo, primeiro orador inscrito.

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: Como é do vosso conhecimento, sou um dos membros da Comissão dos 26 e fui daqueles que assinaram, com restrição, o projecto que ora se discute nesta Assembléa. Não o fiz por diletantismo, nem para imitar aqueles outros colegas que assim agiram, mas porque entendo que esse projecto tem na sua estrutura defeitos não pequenos, com os quais, em absoluto, não poderia estar solidário. Ressalvando, dèste modo, a minha responsabilidade, maior, muito maior mesmo do que a alguns possa parecer, quero hoje justificar essa restrição, conquanto feita somente áqueles pontos que considero capitais, de interêsse vital para a massa proletária, que, com muita honra, represento nesta Assembléa. Na parte rélativa á Camara dos Representantes, não posso mesmo compreender a razão de se haver omitido um ponto muito interessante para nós, os proletários, qual seja o atinente ao "quantum" da representação de classes, ou profisisonal, como querem outros.

Diz o substitutivo no seu art. 37:

"O número de representantes será fixado por lei e os do povo em proporção que não excederá de 1 por 150.000 habitantes, até o máximo de 20, e, dèste para cima, de 1 por 250.000 habitantes."

Adiante, no art. 38, se encontra:

“Os deputados das profissões serão eleitos por quatro anos, de acôrdo com a lei ordinária, por sufrágio das associações profissionais.”

Nenhuma referência há quanto á percentagem que, de direito, deve caber aos representantes de classes na Camara dos Representantes. Sendo assim, e não nos conformando com isso, vamos, visando corrigir o lápso verificado no projeto, apresentar uma emenda determinando que os representantes de classes serão em proporção aos da Camara política, não podendo, porém, ser em número inferior a 1/4 do total dessa mesma Camara.

Srs. representantes da Nação, não posso, ainda mais, compreender a razão por que alguém, aquí dentro, se há insurgido contra a representação profissional, a qual, nesta Assembléa, vem atuando de maneira galharda — com restrição quanto á minha pessoa (*não apoiados*) — e sem desaire algum para a Casa e para os Srs. representantes políticos.

Assim, não posso compreender, não posso admitir mesmo, Sr. Presidente, que ainda se venha argumentar com a inoperancia da representação de classes, justificada como está, mais que justificada, a sua eficiência.

Pergunto á Assembléa: Não fôra o decreto do Governo Provisório instituindo a representação profissional, não estaria esta Camara, hoje, se resentindo da colaboração fecunda e brilhante de Leví Carneiro, infenso, como me parece ser, á política partidária? E S. Ex., sem dúvida, não apresentaria sua candidatura, como, estou certo, não apresentou, pretendendo uma cadeira para sua classe; como sabemos, sua eleição decorreu de uma atenção toda particular de seus dignos colegas da profissão.

Do mesmo modo, a Assembléa estaria privada do concurso valioso do Sr. Mário Ramos, do Sr. Pedro Rache e de tantos outros Deputados de classes, que, com brilhantismo, construindo, têm trazido á Constituinte e, por consequência, á Nação brasileira, o coeficiente ponderável do seu esforço intelectual, da sua boa vontade em bem servir ao Brasil.

E, Sr. Presidente, — por que não dizer? — a representação dos proletários, mais do que outra qualquer, sabe dizer o que senta, porque conhece de perto a questão magna que lhe interessa. Pode, portanto, falar a quem quer que seja daquilo que se precisa fazer em beneficio da classe desamparada.

Não compreendemos a opposição de uns, a fobia de outros, porquê, nas profissões liberais, não se pode alegar que os cidadãos sejam incapazes de trazer ás assembléas do país, com grande eficiência, a sua colaboração á feitura da nossa lei. A classe patronal, a dos funcionários públicos, de modo igualmente brilhante se tem destacado nesta Assembléa com a sua pequena representação, profficua, trabalhadora e que tantos beneficios trouxe áqueles que para aquí os enviaram. Posso e devo citar também a classe operária, para a qual mesmo se volte tão somente essa má vontade, porquê o proletário é sincero e algumas vezes inconveniente.

O SR. ACYR MEDEIROS — Inconveniente porquê diz verdades que contrariam os interêsses de ordem pessoal da política regionalista, que infelicita o Brasil.

O SR. VASCO DE TOLEDO — É preciso que assim seja; que o proletariado seja sincero, porquê são de tal maneira

adversos os seus princípios, que êle não tem outro caminho a seguir senão o da verdade. E essa a bem poucos agrada.

Mas, Sr. Presidente, as classes ou as profissões, — para satisfazer ao prezado amigo Sr. Abelardo Marinho — não aceitam, não querem, não admitem se lhes retire o direito de se fazerem representar diretamente nas assembléias nacionais, porquê exprimem a totalidade da população do país. Não compreendo que outros deputados políticos, eleitos por essas classes no sufrágio universal, se julguem com o direito absurdo de somente êles serem capazes de representar a Nação, quando aqueles que os elegeram, e que, como já disse, simbolizam a totalidade do povo brasileiro, também se julgam com o justo e indiscutível direito de ter delegação nas assembléias do país.

Estou bem certo que, na segunda discussão do projeto, ficará consignado o direito, claro e preciso, da representação das classes, porquê esta Assembléia, assim agindo, vai ao encontro da vontade da massa, da vontade das classes que, aqui representadas, têm cumprido o seu dever.

O SR. ACYR MEDEIROS — A representação não deve ser só na Assembléia Federal. É preciso que os proletários se façam representar nas assembléias estaduais e em todas aquelas que se vierem criar no país.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Penso como V. Ex., tanto assim que pluralizei. Referi-me a assembléias.

No capítulo da “Nacionalidade e da Cidadania”, apresentamos emenda ao art. 137, alínea c, pedindo que a mesma seja suprimida.

Diz o artigo: “Perde-se a nacionalidade:

.....
c) pelo cancelamento da naturalização, provando-se, em processo administrativo, que a atividade social ou política do naturalizado é nociva ao interesse nacional”.

Não sei, Sr. Presidente, até onde queira chegar a intenção que deu origem a essa alínea do artigo.

Entendo que, todo cidadão brasileiro, tem o direito precípuo e indiscutível, não só de pensar, como também de manifestar de público as suas idéias, quer pela imprensa, quer pela tribuna.

Assim sendo, ignoro qual essa atividade social ou política que possa vir a ser prejudicial aos interesses nacionais.

Hoje, sob o regime em que vivemos, têm-se como nocivo aos interesses nacionais os postulados e os princípios socialistas. Se fôramos, entretanto, fazer um plebiscito, chegaríamos á conclusão de que é justamente por êsses princípios e por êsses postulados, que anseia a maioria da nação brasileira.

O SR. ACYR MEDEIROS — Tais idéias contrariam a burguezia quando partem da massa proletária; mas quando partem da massa burgêsa ou, como se diz na gíria, da “massa tapeadôra”, não incomodam. A Ação Nacional Integralista move campanha formidável contra o Governo da República. Á frente de suas tropas vão os tambôres e as brigadas de choque que empastelam jornais; e não há providencia alguma no sentido de se restabelecerem os direitos feridos por essa gente. Por que? Porquê ela age dentro dos interesses do capitalismo, da burguezia.

O SR. JOÃO VITACA — Aliás, o Integralismo é a essência do capitalismo.

O SR. VASCO DE TOLEDO—Agradeço os apartes dos nobres Deputados, advertindo-lhes que iria chegar até lá, citando o fato como um argumento que poderia trazer a esta tribuna em defesa da nossa emenda.

Óra, Sr. Presidente, não podemos bem precisar o que será nocivo aos interesses nacionais daqui a um quinquênio, a um ou dois decênios.

Assim, entendo que não há razão de ser da alinea c, do art. 137, por isso que, como já disse, hoje o sistema que nos governa considera danosos aos interesses nacionais os princípios e postulados socialistas; mas, talvez esse mesmo regime não considere atentatórios aos interesses nacionais idéias outras, internacionais, para aqui transplantadas, como sejam as do fascio ou as do integralismo, que nada mais são do que um reforço disfarçado aos poderes constituídos no regime burguês, que domina atualmente o mundo.

Sendo assim, Sr. Presidente, entendo que devia desaparecer a letra c, do art. 137.

Diz o art. 138, no seu parágrafo 1º:

“Não podem ser alistados:

- a) os que não saibam lêr e escrever, como a legislação eleitoral exigir;
- b) as praças de pret das forças armadas e das polícias estaduais;”

Não sei porquê, também, vamos negar o direito de voto áquele brasileiro que tão eficientemente serve ao seu país; não sei por que vamos negar-lhe o direito de cidadania, deixando de tomar em consideração os relevantes serviços que presta á Nação não aludindo, mesmo, áquele grandioso que já dá com o coeficiente máximo de suas energias, proporcionando a grandeza material do país.

Quando a Nação precisa de um homem para sua defesa, não indaga se ele sabe lêr e escrever, ou se ainda persiste sob o guante terrível desse cancro miserável que corrói a nossa nacionalidade — o analfabetismo. Precisa ela de um homem para sua defesa e não vai buscá-lo em outras latitudes, mas dentro do próprio país. E vai buscar, exatamente, áquele com que pode contar para manter sua integridade. Se esse cidadão prontamente acorre ao chamamento de seu país; se esse homem dá ao seu povo, á sua terra, tudo quanto pode, por que negar-lhe o direito de cidadania?

É uma injustiça clamorosa, contra a qual eu brado, porquê sou aqui o porta voz da vontade desses homens, aqui represento o seu querer.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. se refere ás praças de pret?

O SR. VASCO DE TOLEDO—Aos analfabetos e, especialmente, ás praças de pret.

O SR. NERO MACEDO — Se vamos eleger pelo quociente da população, acho que o analfabeto deve votar. Mas é ponto de vista que já combatí, porquê o julgo errado.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Entendo que não se deve negar o direito de cidadania ás praças de pret.

O SR. ACYR MEDEIROS — Perfeitamente.

O SR. NERO MACEDO — A disciplina não poderia consentir nisso. Seria uma coisa horrível nas forças armadas, porque acabaria com a disciplina.

O SR. ACYR MEDEIROS — A disciplina também estão sujeitos os oficiais.

O SR. NERO MACEDO — Não há termo de comparação entre o oficial e o soldado.

O SR. ACYR MEDEIROS — Pelo contrário: o oficial pode, perfeitamente, ter ambições políticas, o que não acontece com o soldado.

O SR. NERO MACEDO — Se o soldado tiver também o direito de voto, passará a ter ambição política. Poderá até ser eleito Deputado.

O SR. VASCO DE TOLEDO — O nobre Deputado por Goiáz não ignora que, o novo sistema eleitoral do Brasil, com o voto secreto, garantiu a todo cidadão o direito da livre escolha e, por conseguinte, não tem ele contas a ajustar com quem quer que seja, não tem satisfações a dar aos superiores hierárquicos.

O SR. NERO MACEDO — Mas deve o cidadão procurar se alfabetizar para, depois, ser eleitor, ter o direito de escolha.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Se eu pleiteio para o analfabeto o direito de voto, com muito maior razão o faço para o soldado.

O SR. NERO MACEDO — A diferença entre o analfabeto e o soldado é grande.

O SR. VASCO DE TOLEDO — É um ponto de vista meu que não quero, á força de martelo, impôr aos Srs. Constituintes.

Sr. Presidente, considero uma injustiça, repito, não concedermos a êsses homens o direito de cidadania, porquê, de fato e de direito, ninguém poderá negar que eles são, verdadeiramente, cidadãos brasileiros.

O SR. ACYR MEDEIROS — Nesse caso, o nosso colega, Sr. Valdemar Reikdal, está com a razão, quando diz que não há justiça no Brasil.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Srs. Constituintes, os proletários do Brasil, nesta hora memorável da nossa vida política, dirigem um veemente e sincero apêlo á Assembléia Nacional Constituinte, para que ela desperte, medite e reconheça que os princípios incluídos pelos seus representantes nesta Casa, no projeto constitucional, devem por ela ser mantidos, porque são direitos que lhes assistem, e, por isso mesmo, eles não imploram, mas exigem.

Diz o art. 159:

“Na legislação, sôbre o trabalho, serão observados os seguintes preceitos, desde já em vigor, além de outras medidas que visem melhorar as condições do trabalhador:

a) igual salario para igual trabalho, sem distincão de sexo, idade ou estado civil.”

Nada mais justo, nada mais equitativo do que a igualdade de salário para igual coeficiente de produção, de trabalho.

“b) salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais de um trabalhador chefe de família.”

Essa parte, tão brilhantemente defendida na sessão de hontem por um dos meus ilustres colegas, o Deputado Mário Manhães, é uma das aspirações máximas do trabalhador nacional. Esta Assembléa não ignora o estado de miséria em que vive o trabalhador de Norte a Sul do país, por isso que, se o salário, em determinados Estados do Sul e do Centro, supera o salário do Norte, não obsta que a sua situação de miséria seja a mesma sendo, como é, o índice de vida no sul diferente do do norte. É essa a razão por que permanecem êsses trabalhadores na mesma situação de miséria.

“c) jornada de trabalho diário não excedente de oito horas”;

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, tem sido êsse o ponto mais debatido das aspirações proletárias. Ora, na Conferência de Versailles, o Brasil ali brilhantemente representado, como sempre se fez representar nas assembléas internacionais, assinou o pacto elaborado naquela Conferência, sem restrições quanto aos princípios que ali defenderam as nações civilizadas do globo, em beneficio da massa que trabalha, da massa explorada, como um verdadeiro paradoxo, pois paradoxal é tudo neste país, o Brasil vive e continua vivendo em verdadeira contradição com os princípios que aceitou, a que prestou o seu assentimento, a sua absoluta solidariedade.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Tomo a liberdade de lembrar ao nobre colega que, se os trabalhadores do Brasil desfrutam o regime das oito horas, é devido mais á força da sua organização do que a outro qualquer fator.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Se o orador me permite, acrescentarei que, diversas empresas adotam, espontaneamente, o regime das oito horas de trabalho. Dentre elas, posso destacar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que instituiu a medida desde 1905.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Folgo, imenso, em receber o aparte do nobre Deputado por São Paulo.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Sinto discordar do Deputado por São Paulo, porquanto estou informado de que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro ainda não adota o regime das oito horas.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Acredito que V. Ex. labora em equívoco.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Posso trazer provas de que na empresa aludida por V. Ex., o pessoal do tráfego trabalha até 20 horas por dia.

O SR. VASCO DE TOLEDO — É oportuno o aparte do ilustre Deputado Vergueiro César, por isso que, na própria Capital da República, a lei de oito horas não é cumprida, visto como o dispositivo, pela forma como está redigido, em absoluto satisfaz ás aspirações da massa trabalhadora, porque, evado de vícios, permite ao patronato o direito de exigir 10 horas de serviço áqueles que trabalhavam seis e oito horas.

Assim sendo — o termo é grosseiro, mas sou forçado a pronunciá-lo — a lei é uma grandiosíssima *blague*. Por isso, é que pleiteamos a inclusão, no Pacto Constitucional, da obrigatoriedade do regime de oito horas de trabalho.

Por que, Srs. Constituintes, negar-se êsse direito á massa trabalhadora? Por que negá-lo, quando estamos sentindo a necessidade de instituir-se o regime de seis horas para os bancários? Realmente, o trabalho exaustivo dos que lidam com

algargismos cansa sobremodo o espírito do homem, que precisa de repouso bastante para refazer as energias perdidas nas horas de atividade.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Nós, proletários, necessitamos de repouso, de instrução e de preparo, afim de podermos ingressar no Parlamento para defender o direito dos trabalhadores.

O SR. VASCO DE TOLEDO — De inteiro acôrdo com o presado colega.

Se temos sido tão complacentes, tão benévolos para esse grupo de elite da massa trabalhadora, por que negarmos o direito, tão humano, a essa avalanche de lutadores que crimosamente permanecem, como já disse, sob o guante terrível do analfabetismo?

Alguém já declarou, ingenuamente, desta tribuna, que o regime de oito horas, como o exigimos, é prejudicial ao trabalhador. Não vejo por que.

Com a adoção do salário mínimo e a instituição da lei de oito horas, não há prejuízo para o proletário. A demais nós, os que orientamos a massa trabalhadora, não queremos em absoluto, que ela, num sentimento mais que humano, no interesse de mais ganhar, sacrifique a sua saúde com excesso de tarefa.

Se assim pensamos e agimos, senhores, é porquê entendemos que o proletário também têm direito a se educar e ilustrar, e mais senhores, de conviver um pouco com sua família, da qual o afasta sempre o trabalho. Vem a propósito um fato verídico, ocorrido no Estado do Paraná, e que passo a relatar: modesto operário, pela natureza do trabalho que era forçado a exercer, para viver e não deixar morrer á fome numerosa prole, somente chegava em casa para dormir a adeantada hora da noite; certa vez, um dos seus filhos menores, garoto peralta, entra em casa e conta para sua mãe que havia urinado em cima de um homem na rua; a mãe zelosa ralha fortemente e pede os sinais característicos da vítima da diabrura da criança, e qual não foi a sua surpresa vendo que o filho havia urinado no próprio pai, que não conhecia, pois que êle saía para o trabalho pela madrugada e voltava quando sua família já repousava.

É eloquente Srs. esse exemplo. Lembremo-nos de que êsses homens são tão humanos quanto nós outros, com o mesmo direito de viver, de engrandecer a sociedade, enfim, de conviver com os seus filhos.

O SR. ACYR MEDEIROS — Os Deputados burgueses entendem que o regime de 8 horas de trabalho é prejudicial aos proletários. Se julgam um sacrifício, nós o aceitaremos, com prazer.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Perfeitamente. A nós não importa os cuidados dos Deputados burgueses, pois é oportuno reafirmar que sabemos o que queremos, por conseguinte, saberemos defender os nossos ideias.

Assim, sendo, não procede em absoluto a argumentação trazida a esta Assembléa.

O SR. MÁRIO RAMOS — O dia normal de oito horas e o salário mínimo para o trabalhador são duas conquistas pacíficas e aceitas pela totalidade dos homens do trabalho e do capital brasileiros.

O SR. ACYR MEDEIROS — Para todos os trabalhadores do Brasil.

O SR. MÁRIO RAMOS — Sim.

O SR. ACYR MEDEIROS — Aqui, porém, foi feita ressalva.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Folgo com o aparte do illustre deputado, Sr. Mário Ramos, discordando, porém, da ressalva que faz, sobre trabalho normal, pois, como eu referia no que toca ao trabalho que senão considera normal, a lei bem poderia precisar a maneira de somente serem consumidas oito horas pelo trabalhador.

O SR. MÁRIO RAMOS — Quando dizemos *dia normal* de 8 horas de trabalho, é para o caso, justamente, em que, por acôrdo entre o trabalhador e o empregador, as condições do trabalho permitam uma ou mais horas, nas quais a tarefa possa ser feita. Fóra do *dia normal*, só por acôrdo e mediante pagamento. Aliás, V. Ex. sabe que assim se procede, agora. Esse *dia normal* é que não pôde exceder de 8 horas, senão seria voltarmos atrás em uma conquista pacífica e digna de ser apoiada.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Compreende bem o ponto de vista, aliás pacífico, exposto por V. Ex., mas insisto em discordar da ressalva que procura fazer quanto ao horário de trabalho.

Quero acreditar que esta Assembléia convirá em que, se os trabalhadores pleiteam oito horas de trabalho, é porquê será de inteira necessidade e completa justiça que se lhes dê prazo para aplicação de sua atividade.

O SR. JOÃO VITÁÇA — Pleiteamos a jornada máxima de oito horas, o que quer dizer que podem ser estabelecidos horários menores.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Diz a letra “d” do artigo 159:

“Profibção do trabalho a menores de 16 anos e trabalho noturno e em indústrias insalubres a menores de 18 anos”.

Ora, aí temos outros princípios que, não há negar, se impõem sejam aproveitados no Brasil porquê, ou o País desperta e se interessa pela saúde e alfabetização de seus filhos, ou mais terrível será o caos em que se terá de debater em anos provindouros.

Mais adiante, lêmos na letra “e”:

“férias anuais remuneradas”.

Como logo se percebe, trata-se, aí, de uma conquista...

O SR. VALDEMAR REIDKDAL — Muito modesta.

O SR. VASCO DE TOLEDO — ... assaz modesta, como vem de lembrar o meu distinto colega, porém razoável, de vez que o homem luta durante os 365 dias do ano. E ninguém ignora que o trabalhador não dorme, não faz a sésta aos domingos e feriados, porquê tem a sua casinha para melhorar, pequenos reparos a fazer em sua mobilia, e aproveita êsses dias para o trabalho no lar. É bem justo, portanto, humano mesmo, que se lhes permita descansar 15 dias no ano, muito embora haja indivíduos inteiramente contrários a todas essas conquistas do direito humano, com as quais não de concordar, espontaneamente, e não, como hoje se verifica, — esporadicamente. Todos quantos prosperam, fazem a fortuna e a grandeza material com a colaboração do humilde trabalhador.

É natural, pois, que os patrões facultem o repouso ao seu auxiliar, pelo prazo de 15 dias.

Assim também, Sr. Presidente, justíssimos, os demais princípios que aqui defendemos, tais como assistência ao trabalhador enfermo e á gestante operária; o seguro obrigatório contra a velhice, doença, desemprego, riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade; direito de greve pacífica; indenização de um mês de ordenado ou salário por ano de serviço ao operário demitido sem processo por crime previsto em lei; contrato coletivo de trabalho; regulamentação de todas as profissões no seu exercício.

Evidentemente, não se pode afirmar que tudo isso seja um exagéro descabido.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Muitas dessas providências, consignadas no substitutivo, já estão contidas em leis vigentes. A lei de férias, por exemplo.

O SR. ACYR MEDEIROS — Mas não são executadas.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Discordo do aparte do digno representante paulista. Se insistimos para que tais princípios sejam inscritos na Constituição, é porquê, descrentes, como todos os brasileiros, sómente podemos esperar que algum dia se possa observar o que está inserto em nossa Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, afirmo a esta Assembléa que, o que mais me induziu a assinar com restrições o projeto que hoje se discute, foi o capítulo "Da família e educação". No meu modo de entender, êsse capítulo está eivado de gravíssimos erros, que são uma ignomia para o presente do Brasil e uma humilhação tremenda para a posteridade.

Não posso conceber, dentro dos escasos recursos intellectuais que possúo, (*não apoiados*) como, na elaboração de uma Constituição, em pleno caminhar do século XX, do chamado século da luz, se estabeleçam princípios iguais a êste: "A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado."

Parece-me, senhores, que isso foi de tal modo enfático incluído no projeto de Constituição, que, toda vez que leio esta palavra "indissolúvel" tenho a impressão de estar escrita com dois *n* e quatro *s*.

Srs. Constituintes, não sei sob quais princípios, eu deva apelar para os nobres colegas, tantos e tão vários são os que justificam minha maneira de pensar. A Assembléa, consignando, na Carta Magna do Brasil, êsse princípio absurdo da indissolubilidade do casamento, faculta, autoriza tão sómente ao Estado brasileiro organizar oficialmente a família ilegal.

O SR. BARRETO CAMPÊLO — Eu pensava que fosse o contrário, isto é, si se consignasse a dissolubilidade, oficialmente estaria constituída a família antenatural, e, portanto, ilegal.

O SR. ACYR MEDEIROS — Só existe legalidade sôbre a base natural do afeto.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Não sei porquê o nobre colega, Sr. Barreto Campêlo, quer qualificar de ilegal a família constituída em regime de dissolubilidade do casamento, de vez que só ao Estado é permitido legalizá-la. Se o Estado facultar a dissolubilidade do casamento, logicamente não é ilegal essa dissolução, como o não será a nova união que os cônjuges venham a contrair.

Foi por isso, Sr. Presidente, que apresentei a seguinte emenda:

“A família, constituída pelo casamento, está sob a proteção especial do Estado. A lei civil regulará os casos de anulação e dissolução do casamento. Será leigo o ensino nos estabelecimentos públicos.”

Antes de entrar nesta parte da laicidade do ensino, vou ler á Assembléia, para que fique integrada em meu discurso, Sr. Presidente, não o que eu pudesse dizer sobre o divórcio — questão tão debatida no Brasil e tão brilhantemente defendida por esse pioneiro das conquistas liberais que é o brilhante jornalista, Sr| Heitor Lima — porque não seria minha palavra desautorizada que viria transformar a opinião desta Casa, que eu tristemente revejo favorável á conservação de um conceito absurdo; antes de entrar nesta parte da laicidade do ensino, repito, quero falar em nome da ciência para contradizer as heresias que alguns cientistas têm dito, desta tribuna, a respeito do divórcio.

Quero falar em nome desse sábio que o Brasil possui, o Sr. Ernani Irajá, esse grande dissecador de almas e lèr, para que conste integralmente de meu discurso, esta pagina brilhante que nenhum homem de conhecimento e de cultura poderá contestar. Diz êle, á folhas 165 de sua obra, “sexualidade perfeita”.

“Imoral é o casamento indissolúvel embora a esterilidade, embora a não combinação sexual, o desamor que se implantou destruidor como uma herva daninha.

Imoral a aparência de “bem-viver” que dá, no teatro ou no clube, o casal que se inferna todos os dias, a alguns anos, sob uma falsa incompatibilidade de genios.

Imoral a separação designada pelo inexpressivo termo — desquite — e que permite á mulher e ao homem, desiludidos, apenas a mancebia, a masturbação ou a vida monastica, que é a mesma cousa.

Imoral a defesa do casamento indissolúvel, como vínculo inquebrantável.

Imoral a ignorancia ou a hipocrisia dos que querem fazer do amor um sentimento eterno, quando êle depende de tantos fatores que, muitas vezes, duram apenas momentos.

Imoral a defesa dos princípios erroneos que felizmente os povos iluminados de orientação progressista, começam a divulgar, após desfrutarem os benefícios das novas normas estabelecidas para o bem estar geral da humanidade.

O SR. BARRETO CAMPELO — Protesto contra essas injurias. É um enxurro indigno de ficar em nossos *Anais*.

O SR. VASCO DE TOLEDO — É uma opinião de V. Ex.

O SR. ACYR MEDEIROS — A opinião do orador deve ser acatada por aqueles que aquí vêm defender princípios religiosos contrários aos reais interesses da humanidade e,

quando emitem os seus conceitos são ouvidos com toda atenção. Se o nobre Deputado não quizer ouvir, pode retirar-se.

O SR. VASCO DE TOLEDO (*lé*):

“Não poderíamos prosseguir mais no assunto sem sair do espírito dêste livro, que é, antes de tudo, um breve apanhado de preceitos e idéias sôbre a hygiene sexual.

E devemos, por isso, pôr um ponto final á questão da moralidade dos costumes em voga e sancionados pela lei, que deveria ser revista agora que o País se debate na aurora de uma revolução radical que o redima.

Uma palavra no entanto ainda sôbre o desquite, o divórcio e o amor-livre.

O desquite é a oficialização do infortunio conjugal; é o estigma que assinala o inapto ou a desgraçada.

Não sugere, não admite nenhum remédio aos que dele se valem.

Era amigo intimo da prostituição, hoje parece que o Código Civil juntou-os na amigação.

Ou a deturpação das leis naturais ou a violação, a fraude, a miséria corruptora dos prostíbulos.

O desquite, legalizando um estado sem remédio jurídico, decreta a desesperança da restauração do lar, trombetaia a quatro ventos a ignominia infernal de um desmoronamento irreconstituível, da morte da família.

Se o casamento fosse sempre o ideal pressonhado não teríamos necessidade de divórcios ou desquites.

Justamente como remédio a êsse mundo de incompatibilidades que surgem na vida matrimonial, é que pensamos em justificar as reparações amparadas em estatutos regedores do interesse das partes e dos filhos.

Insurgem-se os padres, alguns católicos, e os ignorantes, contra a implantação do divórcio entre nós, repetindo as palavras ócas, chavonantes, uns dos outros.

Insurgem-se contra o remédio mais capaz de libertar os que sofrem unidos na vida martirizante dos laços indissolúveis.

Mas, e porquê não se permitir a duas criaturas aptas para o amor, para a constituição da família, em novo inicio de vida, a reconstituição de um novo lar?

Os países cultos do mundo, — que só em sete não existe o divórcio, — estão mostrando os maiores e seguidos exemplos de dissoluções conjugais de muitos infelizes que se reabilitaram, realizando a ventura desejada na união seguinte, onde os caracteres, os temperamentos. os instintos se puderam melhor entender ou mesmo suportar.

Não nos queiramos iludir com as notas bombásticas das cidades “bluff” da América do Norte, onde entidades vivendo em perenes representações, procuram

na substituição de amantes apetitosos, bater o "record" de divórcios-casamentos.

Pesemos toda a longuissima série de males do divórcio a vínculo, consequência lógica e aceitável das circunstancias.

Devemos toda a longuissima série de males que adveem frequentemente das lutas conjugais; a disparidade de regalias entre o homem e a mulher que se tenham desquitado. Aquele será sempre um divorciado porquê a prostituição, — não envolvendo a inversão sexual, — só atinge as mulheres.

Ninguém aponta como digno de lástima — "Um adúltero!" É ele sempre um "felizardo", "um sujeito de sorte com as mulheres".

E para as mulheres, o que lhes reservam?

A primeira afronta atirada ao rosto de seus filhos, mais tarde, será lembrar-lhes o nome de suas mães, adjetivado deshonrosamente.

Assassinatos, suicídios, crudelissimas separações de filhos, verdadeiros latrocínios em que sempre é a mulher a parte mais lesada, tais são as resultantes do desquite, deshumano, "imoral".

O divórcio poderá, quando tomado impensadamente, trazer arrependimentos pela facilidade com que se iriam constituir novas ligações legais. Apenas!

Mas devemos pensar, antes de tudo, na solução sedativa trazida por elle aos milhares de martires dos casamentos impensados, precipitados, infelizes sob vários aspectos, que poderão ter a sua redenção nos beijos de outras bocas, nas ardências de corações diferentes, sem o pejo da fraude, sem os óbices das deshonras e labéos".

Ora, senhores, aí está a palavra da ciência.

O SR. CARDOSO DE MELO — Não podemos admitir como última palavra da ciência a opinião do Sr. Hernani de Irajá, por muito que nos mereça; tanto mais quanto os seus livros todos resumam um commercialismo bárbaro. Pediria a V. Ex. que exhibisse á Assembléa a capa do próprio exemplar que leu.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Não considero, a-pesar-de não ser técnico, o livro do Sr. Hernani de Irajá do ponto de vista da crítica do nobre Deputado.

Quero apenas perguntar a Assembléa se são reais ou não as palavras dêsse escritor.

O SR. BARRETO CAMPELO — Não são reais; são caluniosas.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Permita a franqueza de dizê-lo: V. Ex. é suspeito ante os princípios retrógrados em que persiste, princípios que a Igreja Católica defende.

Sr. Presidente, com a instituição official, pelo Governo, da família illegal, com essa outorga da Assembléa na sua Carta Magna, é preciso que se faça alguma cousa em benefício dos filhos illegítimos, resultantes da indissolubilidade do matrimonio, porquanto a lei sómente irá garantir os filhos legitimos e é por isso que me permito, revivendo aquelles principios tão sabiamente trazidos a esta Assembléa pelo anteprojecto, em má hora posto de lado, apresentar a seguinte emenda:

"A protecção, quanto ao desenvolvimento fisico e espirital dos filhos illegítimos, não poderá ser diferente da instituida para os legitimos.

Parágrafo único. É facultada aos filhos ilegítimos a investigação da paternidade ou da maternidade..."

E este acréscimo aqui, que é meu:

"... que, quando provada e não contestada, passarão os mesmos a gozar de igual direito que os legítimos."

Se esta magna Assembléa, na sua douta sabedoria, aceitar esta emenda, muito terá feito em benefício dessa grande massa de ilegítimos que o Brasil passa a instituir.

Srs., mais aberrante ainda é o que se consigna no art. 171: "O ensino religioso será de frequência facultativa". Esse era um dos grandes defeitos do anteprojeto, que repito haver sido, em má hora, posto á margem. Nesse anteprojeto, se dizia: "O ensino religioso será facultativo"; mas, no substitutivo, o Estado institue oficialmente religiões, porquê preceitúa que a frequência será facultativa, o que vale dizer que o ensino religioso é obrigatório, embora não o seja a sua frequência. Isso, em pleno século XX!

O SR. ACYR MEDEIROS — É preciso salvar o clericalismo, que está periclitando.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Acompanhando com carinho a campanha brilhante do jornalista cujo nome já citei, e repito agora, Sr. Heitor Lima, trago, como um protesto para os Anais desta Assembléa, transcrevendo-o também como parte integrante do meu discurso, o artigo maravilhoso do Sr. Mário Pinto Serva, e transcrito por esse ilustre homem de letras, e que é um brado lançado á nação brasileira sôbre o que nos espera de futuro. É uma advertência, Sr. Presidente, que bem merecia ser ouvida por esta Casa. Não o leio para não roubar tempo ao de que disponho, mas o farei anexar ao meu discurso.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes: com grande pesar me tem chegado aos ouvidos o sussurro de que, o que consta do art. 190 do substitutivo em relação á defesa contra os efeitos das sêcas do Nordeste, não será conservado na Constituição que estamos elaborando.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que a sua hora está a terminar.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Muito obrigado pelo aviso de V. Ex.

Srs., como se compreende que esta Constituição, onde se vão consignar princípios aberrantes, conforme acabo de demonstrar, negue ao habitante do Nordeste a esperança de que, embora em dias futuros, possa êle desfrutar melhor sorte? Se tal se der, Srs. Constituintes, não sei de que tamanho será o vosso crime. Raça de cujo valor indômito talvez ainda não se haja apercebido o Brasil; raça de grande capacidade de produção, de resistência incomparável, o habitante do Nordeste, tem vivido ao léu, esquecido da Pátria, dos homens e, quiçá, de Deus, como já tive oportunidade de acentuar em outras ocasiões. Sempre forte, resistindo aos embates da vida, numa luta inglória contra a natureza...

O SR. CARLOS REIS — Como verdadeiro beduíno.

O SR. VASCO DE TOLEDO — ... como verdadeiro beduíno, conforme assinala o ilustre aparteante, vive transponto os reconditos dos sertões do Nordeste, sonhando, como esse mesmo beduíno, com o jamais alcançado oasis.

Agua! Agua, senhores! — têm dito todos os poetas — é a eterna miragem do deserto, e é o eterno pesadêlo do nordestino.

Negar aos nordestinos essa esperança, Srs. representantes da nação brasileira, é, fatal e criminosamente, excluir do concôrto da nacionalidade aqueles milhões de indivíduos que tantos benefícios já lhe trouxeram, essa raça maravilhosa que tanto ainda poderá dar ao nosso imenso e valoroso país.

Não creio, não admito, não posso conceber que os Srs. Deputados venham a praticar tão horroroso crime.

Desejaria lêr ligeiro trecho de uma conferência que realizei na minha terra, quando a Associação dos Empregados no Comércio de Pernambuco tomava a frente de um movimento empolgante, alí iniciado, para que se consignasse na Constituição Brasileira a defesa permanente contra os efeitos das sêcas; desejaria lê-lo, afim de que os nossos irmãos do sul, que têm a felicidade de nunca se haver defrontado com semelhante panorama, pudessem fazer ligeira idéia dêsse espetáculo, o que teria engrandecido a obra de Dante, se Dante o houvesse conhecido. Infelizmente, o adiantado da hora não o permite e, por isso, deixarei de reproduzir agora essa página terrífica do septentrião brasileiro, a qual, entretanto, será incorporada ao meu discurso.

Há duas emendas que vamos apresentar, suprimindo a primeira o parágrafo único do art. 4º, porquê, no meu fraco modo de entender, é um contrasenso jurídico; e a segunda, o celeberrimo art. 14 das Disposições Transitórias...

O SR. ACIR MEDEIROS — Muito bem.

O SR. CARLOS REIS — De inteiro acôrdo com V. Ex.

O SR. VASCO DE TOLEDO — ... artigo que aprova incondicionalmente os atos do Govêrno.

Esta Assemblêia conhece sobejamente minha maneira de pensar sôbre os atos do Govêrno Provisório, os quais não condeno *in totum*, porquê, diga-se a verdade, faça-se justiça, o Sr. Getúlio Vargas tem tido norma de ação francamente justificável; S. Ex. traçou plano de govêrno que bem poucos seguiriam no Brasil.

Mas, num momento, difficil, obedecendo a preceito antigo — *errare humanus est* — S. Ex...

O SR. CARLOS REIS — Não há estadista, por maior que seja, cujos atos possam ser julgados no escuro.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Apenas dois minutos, Sr. Presidente, para terminar.

S. Ex. — dizia eu — assinou o celeberrimo decreto do reajustamento, que — mais uma vez o afirmo da tribuna — num govêrno parlamentar acarretaria a quêda de um ministério e, num govêrno de homens civilizados, justificaria uma revolução.

Assim, não podendo concordar com a citada disposição do substitutivo, e reafirmando meu protesto, farei incluir em meu discurso a carta memorável dos brilhantes Deputados, Srs. João Vilasbôas e Leopoldo da Cunha Melo, dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda, na qual são abordados os pontos injustificáveis daquêle decreto, a qual dou o meu inteiro apôio. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mata Machado.

O Sr. Mata Machado lê o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, abandonada a construção nacional: povoar e agricultural, agricultural para povoar, e mergulhado o País na aventura inviável da construção urbano-industrial, todo o nosso esforço se converge para uma obra de ilusão e fantasia. A ela dedicamos, não só as forças econômicas, como o precioso cabedal de fortaleza, probidade, atividade, patriotismo e bondade que o Brasil culto representa. Nossa mentalidade, agindo confusamente no mundo do pensamento e na ordem educativa, legislativa, administrativa e governamental, tenta criar uma civilização artificial, pura obra de imitação, absolutamente contrária ao meio nacional, geradora de todas as nossas dificuldades e de todos os males que atormentam precocemente o povo brasileiro.

Sentindo os efeitos da obra daninha e os graves perigos que nos ameaçam, procuramos, com louvável afan, remédios aos males que nós mesmos vamos criando. Um dos que preconizamos como capaz de curar todos eles, é a alfabetização do povo. Esta ilusão nos vem da afirmação de Hugo, quando proclamou: “abrir escolas é fechar cadeias”, fórmula errada, que os fatos destruíram, levando um saciólogo, compatriota do poeta, a dizer, anos após: “a instrução primária fez o 2 de dezembro, a secundária fez a comuna, a superior fez a Prússia vencer”, indicando com esta a integral, isto é, a que prepara o indivíduo para a função que lhe está reservada. no meio social.

Não há, Sr. Presidente, maior verdade do que essa; como não há quadro mais doloroso que ver alegres crianças saindo das escolas primárias, onde ganham aspirações, criam necessidades e para satisfazê-las bebem apenas conhecimentos superficiais, que as condenam irremissivelmente ao parasitismo e á escravidão. Vemos assim que razão tinha o poeta, quando exclamou:

“À tarde, ao pôr do sol, eu fico muitas vezes
Só para ver sair as pequeninas rezes
Do matadouro escola”...

Compartilhando a angústia do bardo ilustre, repito, a mim mesmo, o que disse, há vinte anos, no Senado Mineiro: saber ler e escrever é bom quando aumenta a capacidade de trabalho, se cultiva a vaidade é melhor não saber. Alberto Tórres, o insigne sociólogo que deveria ser o nosso condutor na marcha tormentosa e confusa da nossa vida, afirmou-o, em forma lapidária, dizendo:

“O analfabetismo, ou o simples ensino, mais pernicioso que útil do alfabeto e das quatro operações, a carência dos primeiros elementos da saúde, da vida moral, do senso, da iniciativa e da ambição fazem do nosso povo uma imenso rebanho de corpos exangues e de almas desfalecidas.”

Esta dura verdade deveria mostrar-nos que, antes de multiplicar escolas, devemos reformar, não os programas, mas os métodos da instrução e organizar o trabalho, para que aquela, ainda no dizer de Tórres, “não dê apenas com o direito de pretender empregos públicos e cargos de eleição, um desprezo nauseoso pelo trabalho industrial e agrícola e

não leve os que, nas escolas primárias, foram iniciados nos encantos da vida urbana, a demandarem as cidades, onde se oprimem e se atropelam, numa desanimada concorrência por magros proventos profissionais, ou abarrotam os corredores das secretarias ou repartições, suplicando miseráveis empregos. A instrução só é um bem quando aprimora a atividade individual, cultiva as faculdades produtoras, honra, eleva e dignifica o trabalho. A nossa condenou-o a uma *captivitas diminutio* que tornou o Ministério da Agricultura, que deveria ser o construtor da nacionalidade, peça inútil no nosso aparelho administrativo. Em vão o Sr. Juarez Távora se esforça para dar-lhe a eficiência que esperávamos do Sr. Assis Brasil e que o velho republicano não nos pôde dar. Essa irremissível inutilidade é atestado gritante da nossa inconsciência e dos nossos erros que, entre outros males, criou a infância desvalida, de que, com grande erudição e carinhoso amor, falou, há poucos dias, D. Carlota Pereira de Queiroz, brilhante ornamento desta Casa.

Se estivéssemos trabalhando na grande obra construtora, não sobraria no Brasil uma só criança para simbolizar a infância desvalida; estariam todas felizes, porquê a terra se transformaria em campos de searas, de onde surgiriam alvas vivendas, rodeadas pelos rebanhos e alegradas pelos folgueiros dessas mesmas crianças, que formariam a raça forte do Brasil futuro.

Aquí o remédio á infância desvalida que criamos é esse único; não podemos ampará-la nas cidades porquê o país, despovoado e pobre, não nos dá recursos para a tarefa ingente.

As nações da Europa sofrem a infância desvalida por falta de terras e este mal, origem de todos os outros, é tão grande que as trás armadas, até os dentes, em ódio umas das outras. Nós aquí a criamos porquê, esquecida a nossa pátria, alindamos cidades para o gozo de poucos, para o martírio de muitos e para explorar turismo, indústria dos cançados e dos vencidos.

Sr. Presidente, impressionado com os nossos males e degenerescências, que não costumam atacar os organismos moços, o preclaro brasileiro e eminente professor que honra a Assembléa, como representante desta Capital, reduz os nossos problemas a um problema de educação. Concorde em absoluto; mas também aceito em absoluto o conceito de notável psicólogo que, falando sobre a França, afirmou:

“A educação é o único fator de evolução social de que o homem dispõe, e a experiência de diversos países mostra os resultados que ela pode produzir. É, pois, com um sentimento de profunda tristeza que vemos o único instrumento capaz de aperfeiçoar a nossa raça, elevando sua inteligência e sua moral, só servir para abaixar uma e perverter a outra.”

Base dessa educação francesa que copiamos, é o ensino universitário que o mesmo pensador condenou em palavras candentes:

“E, entretanto, ela permanece de pé, essa velha Universidade, destroço caduco de idades mortas, calceta da infância e da mocidade. Não sou dos que amam destruições; mas quando vejo todo o mal que ela tem feito e o comparo ao bem que teria podido fazer; quando penso nesses belos anos da mocidade inutilmente perdidos, em tantas inteligências extintas e caracteres aviltados para sempre, eu sorvo as maldições indignadas que o velho Catão lançava á rival de Roma, e repetirei de boa vontade com elle: “Delenda Carthago.”

Infelizmente, Sr. Presidente, não temos outra educação senão essa que o modelo francês nos oferece e tem por base a instrução universitária, na sua integral significação, compreensiva da instrução primária, secundária e superior; com ela a opinião do erudito mestre não passa de uma generosa ilusão. Com ela, em vez de encaminhar a solução dos nossos problemas, os criamos e agravamos. Sobre eles a educação só atuaria se nos desse a consciência da nacionalidade e o conhecimento das nossas realidades; se modificasse os usos e costumes; se mudasse a alma nacional; se nos desse o sentido da beleza e o amor á vida, na compreensão dos nossos deveres e no devotamento á grande obra construtora que nos cabe realizar, sob pena de negar o nosso destino. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

6

O Sr. Aarão Rebêlo — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, também venho prestar o meu depoimento no processo de elaboração constitucional do Brasil; e o faço com absoluta isenção de animo, sem o travo dos preconceitos, sem pretensões doutrinárias, sem arrufos doutorescos, nem o exhibitionismo das citações clássicas. A minha tarefa, nesta tribuna será a manifestação sincera de quem ama exageradamente o Brasil; de quem assiste contristado, sob o signo de maus vaticínios, a hora brasileira, o instante nacional.

Não sei para onde vamos, para onde o determinismo histórico conduz o Brasil.

Estamos, é certo, no último ciclo de uma civilização, madrugando para uma nova era social. Os sintomas no-lo demonstram: êste mal estar geral, a luta de classes, o desasocêgo mundial, o espectro da guerra a conspirar nos conciliábulos da Paz, a invasão de um sexo nas atribuições de outro — tudo indica, Srs., que caminhamos, embora sem rumo, para um novo clima social, para uma nova civilização.

E quís Deus, Srs., que fosse reservado á nossa geração o espetáculo atual: assistir as últimas agonias do século que morre e os primeiros vagidos da civilização que nasce. Estamos na encruzilhada da História, assistindo a luta da humanidade que se debate em defeza dos seus ideais de perfeição.

Sentimos, Sr. Presidente, que êsse mal abala e alúe profundamente a nossa nacionalidade. Não tergiveremos, pois, nesta encruzilhada da História, e sejamos capazes de conduzir o Brasil, rumo seguro, ao destino que lhe compete; conjuguemos todos os nossos esforços, aproveitemos todas as nossas reservas morais para conter as forças desagregantes do nosso século, que procuram inverter tudo, confundindo tudo, numa inconsciência alarmante.

Para curarmos mal tão generalizado, é mistér que cada qual permaneça no seu posto e guarde a esfera de atividade que lhe é própria.

Nessa luta contra fatores desconhecidos devemos, brasileiros, disciplinar nossas forças, reajustar o organismo nacional, colocando-se cada sêr humano na órbita de trabalho que lhe foi destinada.

O Sr. Vítor Russomano — V. Ex. dá licença para um aparte?

Como collocarmos sêres humanos dentro das funções biológicas, se a sociedade vai criando, na sua evolução, diferentes condições?

O SR. AARÃO REBELO — V. Ex. quer desviar-me do assunto.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Absolutamente.

O SR. AARÃO REBELO — Trago para esta tribuna um ponto de vista e dêle não me afasto.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Não é essa a minha intenção.

O SR. AARÃO REBELO — Não discutirei assunto estranho á minha tese.

O SR. PEDRO VERGARA — Mas V. Ex. não pode negar aos Deputados o direito de apartear.

O SR. AARÃO REBELO — Responderei quando atacar, a fundo e de frente, o assunto. Por ora, o nobre Deputado há de permitir-me que lhe diga: não se justifica a interrupção.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Quero explicar o meu aparte. Não tive, absolutamente, a intenção de desviar o orador de sua argumentação. O que eu disse foi o seguinte: não podemos pleitear para seres biológicos atuais as mesmas condições de há vinte séculos passados. São diferentes.

O SR. AARÃO REBELO — Meu colega, a Natureza não dá saltos; a natureza humana era, há séculos passados, a mesma de hoje.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Absolutamente; há a evolução das espécies.

O SR. AARÃO REBELO — A natureza humana vive dos mesmos sentimentos, se bem que com outros egoísmos, com outros apetites próprios da era vigente.

Dizia, quando fui interrompido, que cada ser humano deve colocar-se na esfera de trabalho que lhe é própria, sem desvio de aptidão, sem acumulações sem atropelo: cada sexo no setor de sua atividade — homens e mulheres, seguindo o curso invariável de suas inatas funções, cumprindo seus deveres na órbita que lhes é privativa, para a qual se sintam marcados pelo berço.

O SR. JOSÉ CARLOS — Inclusive o dever de votar.

O SR. AARÃO REBELO — V. Ex. terá a bondade de esperar pelo desenvolvimento de minha tese, pelo decorrer do meu discurso.

Desejo que, ao escrevermos nossa Carta Magna, ao definir e plasmarmos a nossa vida social e política, tenhamos presente no espírito a realidade brasileira, viva e ameaçadora, procurando conciliar as suas leis, ao invés de invertê-las ao sabor da novidade, para servir a interesses de grupos, de partidos, de classes, tão pouco de sexos.

A nossa obra deve ser brasileira...

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — E humana.

O SR. AARÃO REBELO — ... e humana, deve consultar a média das aspirações nacionais.

Com essas considerações, Sr. Presidente, entro, sem pânico e sem temores, no objeto de minha tese. Não falo como quem obedece, apenas, a sugestões do seu temperamento, ou atende a superstições e a fraqueza de seu meio. Cumpro determinações de quem observa o presente, pensa, e contempla o futuro.

O direito do voto outorgado á mulher nunca foi uma aspiração nacional...

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — É uma aspiração universal.

O SR. AARÃO REBELO — ... nem uma necessidade brasileira, mas, sim, produto dos apetites do momento (*não apoiados*), da inconsciência, do desperdício e da novidade: sua instituição marca o começo de uma fase anárquica (*não apoiados*).

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Seria uma novidade velha.

O SR. AARÃO REBELO — O voto feminino, acentuou-o com profunda tristeza...

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Nós também acentuamos com profunda tristeza a tése de V. Ex.

O SR. AARÃO REBELO — ... surge com as côres de uma desgraça nacional (*não apoiados*), invertendo a ordem natural das coisas e introduzindo a desordem no lar.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — É um absurdo essa afirmação.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O orador é solteiro e não tem prática das coisas do lar.

O SR. AARÃO REBELO — V. Ex. poderá apresentar a minha certidão de casamento?

O SR. CARLOS REIS — Os casados estão temendo os "re-gimentos internos" de seus lares... (*Risos*).

O SR. AARÃO REBELO — Sr. Presidente, quando apresentei a emenda que veda o voto extensivo á mulher, fi-lo acentuando, "alicerçar minha tése numa lei tão antiga como o tempo, tão universal quanto o espaço, e da qual já dizia o maior dos oradores e celebre jurisconsulto da velha Roma, o autor da "Arte Poética", lei que não está escrita, que não aprendemos nos livros, não ouvimos dos lábios dos mestres, mas bebemos do leite materno, do qual o nosso sêr é a mais perfeita expressão — a lei natural.

Em face da lei natural, a missão da mulher, nobre e elevada, é a de ser mãe, nome que alcãça o infinito do amor humano, tarefa altamente significativa de educar os filhos...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não há incompatibilidade entre as funções de mãe e de eleitora.

O SR. AARÃO REBELO — ... na forja das sãs virtudes cívicas e morais, fazendo-os sócios úteis e operosos da comunhão social.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Isso está bem para a velha Roma.

O SR. MORAIS ANDRADE — O nobre orador está citando Horácio ou Cícero?

O SR. AARÃO REBELO — Horácio.

O SR. MORAIS ANDRADE — Ao que me consta, Horácio não foi orador, Ter-se-ia dado um lapso da parte de V. Ex. Quando V. Ex. falou em grande orador, pensei que se tratasse de Cícero.

O SR. AARÃO REBELO — V. Ex. não tem razão. Horácio vive, na sua oratória, através dos tempos e hoje, a-pezar-da distancia dos anos, ainda estamos, ouvindo a sua palavra, como um evangelho e um ensinamento.

Prossigo: entregar á mulher função política é desviá-la de sua missão natural e específica, rasgar-lhe as en-

tranhas ao traumatismo dos choques políticos, ausentá-la do lar, matando-lhe seus nobres sentimentos maternos.

(*Pausa*).

Julgo oportuno declarar aos meus nobres colegas que não vim á tribuna para fazer graças, pilhérias; estou aqui cumprindo um dever, e dever sagrado, assim o considero.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — V. Ex. diz que a mulher nasceu para ser mãe; então podemos dizer que o homem nasceu para ser pai... (*Risos*).

O SR. AARÃO REBELO — O aparte de V. Ex. é “interessantíssimo”. Já mostrarei a desigualdade existente entre o homem e a mulher; mostrarei a diferença profunda que há entre os sexos.

O SR. ADROALDO COSTA — Na Grécia antiga as mulheres já eram admitidas a tomar parte nas assembléias políticas do país.

O SR. AARÃO REBELO — Grécia, meu distinto colega, passou por uma série interminável de legislações, cada qual revogando a anterior.

O SR. ADROALDO COSTA — Mas é que V. Ex. citou os romanos.

O SR. AARÃO REBELO — Não invoquei a legislação romana; fiz, apenas, citação de ordem, por assim dizer, literária. Dentro em pouco é que vou entrar, a fundo, no assunto, fundamentar a minha tése.

O SR. MORAIS ANDRADE — Desejaria lembrar a V. Ex. que, depois de Horácio, várias mulheres governaram Roma.

O SR. CARLOS REIS — Atualmente, uma está governando uma das prefeituras de meu Estado.

O SR. AARÃO REBELO — Não estou firmando a minha tése na legislação romana, mas, como disse, na lei natural; e defini, segundo Horácio, a lei natural.

O SR. MORAIS ANDRADE — Como é que V. Ex. explica, então, diante dessa lei natural, o matriarcado?

O SR. AARÃO REBELO — É uma lenda, côres da mitologia. (*Não apoiados*).

O SR. ADROALDO COSTA — Absolutamente!

O SR. AARÃO REBELO — Não quero afastar-me desta tése.

Em invocando a lei natural, acentuo: tudo aquilo que a natureza criou desigual, a sociedade não pôde igualar. As convenções humanas não têm força para rebelar-se contra a natureza; os indivíduos têm que plasmar suas instituições pelo modelo das leis naturais.

Isto posto, não digo que hajam desigualdades naturais de sexos...

O SR. CARLOS REIS — Pequenas diferenças...

O SR. AARÃO REBELO — ... porquê o termo desigualdade pode ferir muitos levitas do Alcorão — apenas, diferenças existem entre o homem e a mulher.

Em todo o decorrer da vida humana, na observação quotidiana dos fenômenos afetivos, fisiológicos, psicológicos, sociais e morais dos seres, vive a verdade de que nítidas diferenças distinguem o homem da mulher.

O SR. JOSÉ CARLOS — A igualdade política não acarreta a igualdade biológica.

O SR. AARÃO REBELO — São detalhes que observamos, ou mesmo sentimos, e que, muitas vezes, as palavras não chegam a definir.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — As diferenças entre os sexos não os afastam; aproximam-nos.

O SR. AARÃO REBELO — Hão de perdoar-me os meus distintos colegas, mas ainda não cheguei a esse ponto da questão.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — E já vai provocando esses debates... Imagine-se quando chegar lá!

O SR. AARÃO REBELO — Um olhar para a vida humana, para o desenvolver do indivíduo, indo buscá-lo no berço e o acompanhando até a sepultura, mostra-nos, em todas suas idades, diferenças pronunciadas entre o homem e a mulher.

Analisaí a vida da criança, e vêde, desde o despertar das primeiras volições, como os sexos nos indivíduos importam em diferenças: de sentimentos, de maneiras, de pensar, querer e agir, de afetos e emotividades — num e noutro sexo estes fenômenos se apresentam de modo e intensidade diversos, e tendem, cada vez mais, pronunciar-se no decorrer dos anos.

A mulher, pela sua aguda sensibilidade, pela sua emotividade, pelo seu amor exagerado, pela sua justificada vaidade, torna-se um ser diferente do homem, que as lutas da vida o fizeram bruto, e interesseiro.

Sr. Presidente, caracteres físicos e psíquicos distinguem o homem da mulher. Se não, vejamos.

Bem sei, entretanto, que o assunto não comporta novidades: todo êle já foi estudado e palmilhado por todos aqueles que se detiveram na sua apreciação.

Não há novidade — repito — simples fenômeno de observação que quotidianamente se passa na vida dos seres.

No mundo físico, traços próprios definem os sexos.

Ao lado da diversidade dos órgãos e suas respectivas funções, notamos na mulher, em relação ao homem, inferioridade de pesos, tamanhos e forças. Além disso, verificamos que, enquanto o desenvolvimento sexual da mulher se processa mais rapidamente, tem no entanto, existência mais curta. Em todos os países, a mulher atinge mais cedo a puberdade, mas, ao contrário, entra mais rapidamente no período de menopausa.

São, em síntese, os principais traços físicos que assinalam diferenças entre os sexos, cujos detalhes a premência do tempo que disponho não me permite apreciar, tanto mais quanto, Sr. Presidente, são fenômenos corriqueiros ao alcance de toda inteligência.

Passemos ao exame dos caracteres de ordem psíquica.

Também na esfera psíquica os fenômenos se processam nos sexos de modo e formas diversos, assinalando diferenças profundas entre o homem e a mulher.

Á simples e nua observação dos fatos de cada dia, mostra-nos particularidades de inteligência, de emoção e de vontade próprias de cada sexo.

Apreciemos em rápido paralelo, essas particularidades na vida feminina.

A inteligência da mulher, á saciedade demonstrada, em absoluto, pode nivelar-se com a do homem; incapaz de um vôo; mais alvo da arte de copiar, de imitar do que de crear, vive sem direção, acanhada, ululante e vazia.

O SR. MORAIS ANDRADE — Sob o ponto de vista artístico, V. Ex. tem, através da história, uma infinidade de desmentidos.

A afirmação de V. Ex. está em contradição com todos os cientistas que estudaram o assunto, quer do ponto de vista intelectual, quer do artístico, quer do moral. Todos negam semelhante inferioridade.

O SR. AARÃO REBELO — V. Ex. se adiantou, e até errou o caminho pelo qual devesse seguir. Não falei em superioridade ou inferioridade moral da mulher.

O SR. MORAIS ANDRADE — Falou, porém, na inferioridade intelectual.

O SR. AARÃO REBELO — Efetivamente, foi o que afirmei, ...

O SR. MORAIS ANDRADE — É falso o conceito.

O SR. AARÃO REBELO — A esse respeito cito o professor de Economia Política...

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. devia citar professores de psicologia e de sociologia e não de economia política.

O SR. AARÃO REBELO — Mas é um mestre, que estudou e devassou o assunto, ressaltando os prós e os contras.

A esse respeito, insisto, cito o professor de Economia Política da Universidade de Noruega, Dr. Wieth Knudsen, em sua obra, intitulada "Le Conflit des Sexes dans l'Evolution Social e la Question Sexuelle":

"A inteligência masculina é fundada sobre três elementos principais; sua faculdade fabulosa de percepção e seu espírito de observar todas as cousas da natureza que o envolve, enquanto que entre a mulher normal o talento de observação e de curiosidade de examinar, não vai além do marido e dos filhos."

VOZES — Oh! (*Protestos. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos.*)

O SR. AARÃO REBELO — Além disso, o homem possui um dom eminente de comparar todas essas observações e tirar conclusões surpreendentes. Ele descobre, ainda, a continuidade e o senso do mundo, cousas que a mulher se apresenta como acontecimentos surpreendentes." (pag. 35).

"Em suma, nós vemos, agora, que em todo homem, determinado nível intelectual corresponde, na mulher, um nível mais inferior ainda; que o gênio masculino — para começar pelo lado positivo da curva! — fóra de dúvida, em seu nível médio, é sempre consideravelmente superior ao da mulher."

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Um orador da coragem de V. Ex. merece ser ouvido com toda a atenção.

O SR. LEVI CARNEIRO — O orador é amigo do paradoxo obsoleto, S. Ex. está fazendo um paradoxo fora de moda.

O SR. ADROALDO COSTA — E, no entanto, foi eleito por Santa Catarina... (*Riso*).

O SR. AARÃO REBELO — "Aos homens de espírito pobre e limitado correspondem mulheres ainda mais miseravelmente dotadas." (pag. 37).

Seria interessante a citação de outros trechos do citado livro onde vêm claramente observadas e estudadas particularidades de inteligência da mulher, que, conclusivamente, provam a sua inferioridade intelectual em comparação a do homem.

Quanto á vontade feminina, Sr. Presidente, vive ela mergulhada em constante indecisão: foi criada para ser dirigida, para obedecer — flexível, facilmente amoldável a qualquer situação.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Não apoiado. Permita Vossa Ex. um aparte. Encontrei sempre, em toda a minha jornada revolucionária, muito mais energia e dedicação por parte da mulher, do que por parte dos homens.

O SR. AARÃO REBELO — São casos esporádicos.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Não apoiado. Na mulher, há um grande espírito de sacrifício e de abnegação.

O SR. AARÃO REBELO — Se V. Ex. fizer um exame clínico nas mulheres que se dão a essas aventuras, encontrará a causa dessa predisposição, que é, quasi sempre, permitam-me dizer, simples caso de histerismo. (*Não apoiados gerais*).

O SR. ALOFISIO FILHO — As mulheres são de uma energia, de uma abnegação, de um espírito de sacrifício pouco vulgar. V. Ex. encontrará na história de todas as revoluções mulheres dedicadas.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — O orador está cometendo duas ingratidões: uma para com Santa Catarina, outra para com Anita Garibaldi.

O SR. AARÃO REBELO — O nobre Deputado parece ignorar a verdadeira história de Anita Garibaldi. Essa história é muito diferente da que é geralmente conhecida.

(*Estabelece-se tumulto. Há vivos protestos. O Sr. Presidente, fazendo soar os tímpanos, reclama atenção*).

O SR. AARÃO REBELO — A vontade da mulher vive sem rumo, volúvel, instável; quando age, age sem reflexão, instada por móveis ocasionais, inspirada pela sua sensibilidade, pela sua emotividade.

O SR. MORAIS ANDRADE — Psicologicamente, é falso.

O SR. AARÃO REBELO — É inferior á do homem, pela qual se orienta e segue espontaneamente.

No que concerne á sua vida afetiva, notamos, af, a superioridade da mulher, ricamente dotada de um espírito emotivo, de sentimentos tão apurados, que tanto a distinguem e enobrecem. São tais atributos que nos convencem que á mulher não deva caber o labor rude, a vida ativa, e que outra dêva ser sua esfera de ação.

Prosseguindo no estudo da minha tese, entro, ainda que tímido e perfuntoriamente, na apreciação dos fenômenos que mais distinguem o homem da mulher e que, diretamente, se relacionam com a vida sexual.

Refiro-me aos fenômenos psíco-eróticos, domínios da propagação da especie humana, em os quais a mulher tem papel preponderante específico, a que vive sujeita pelo vínculo da maternidade.

“O homem — diz o prof. Wieth Knudsen, no já citado livro — não vive normalmente absorvido pelas preocupações sexuais, limitando-se essencialmente ao coito...”

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Não apoiado.

O SR. AARÃO REBELO — É uma citação que estou lendo.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Eu não posso fazer um discurso para contradizer essa citação. O aparte é o único meio de que disponho para mostrar a minha desaprovação.

O SR. AARÃO REBELO — "... mesmo os grandes eróticos, indivíduos muito sensuais, eles não ocupam senão uma mínima parte de sua vida e de suas forças na função dita sexual, consagrando o restante inteiramente ao trabalho e á luta sobre várias formas".

"Ao contrário, toda a vida da mulher, ao menos no período onde ela está na força de sua idade, é normalmente dominada pelos fenômenos sexuais; menstruação, a gravidez, amamentação e educação dos filhos".

Quer dizer, enquanto a mulher é forçada a permanecer no lar, preocupada com o problema da maternidade, o homem vive na luta quotidiana em busca dos meios de subsistência.

Todavia, não entro em detalhes destes fenômenos, não tanto pela irreverência do assunto, mas... porque, em sendo naturais, vivem ao alcance de toda inteligência: não constituem novidade para ninguém.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Esse assunto é científico. Não é irreverente, portanto.

O SR. AARÃO REBELO — Óra, depois de todas essas considerações, uma conclusão lógica aporta ao nosso espírito: se, diferenças existem entre os sexos; se, diversas são as suas funções naturais, diversas devem ser, por conseguinte, as suas funções sociais.

"O feminismo não quiz levar em conta a verdade científica em que se demonstrava a diferença fisiológica e intelectual entre o homem e a mulher e nem sentiu a grande utilidade social e muito menos a profunda e humana poesia desta diferença, sonhou com identidades matemáticas entre os dois sexos, que por fortuna são inverídicas, pois se o não fossem, a vida perderia todo o encanto, toda a alegria".

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex., que é bacharel em direito está falando como médico. No ponto de vista das diferenças que V. Ex. tem acentuado, não haverá divergências. Mas, diferenças também há entre os próprios homens. Gostaria que V. Ex. mostrasse que dessas diferenças se pode concluir, fundamentadamente, pela incapacidade política da mulher e, mais, mostrasse o resultado da experiência política dos povos mais adiantados do mundo, neste momento, e a consequência da própria eliminação da incapacidade civil da mulher que até a República Argentina já realizou e nós não sabemos decretar.

O SR. AARÃO REBELO — V. Ex. quer legislar para um grupo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não apoiado. Este é o ponto de vista verdadeiro.

O SR. AARÃO REBELO — Ponto de vista que viria satisfazer, segundo a afirmação do brilhante mestre Dr. Leví Carneiro, apenas a um grupo de mulheres (*não apoiados*).

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Foi uma das mais belas conquistas da Revolução, o direito das mulheres votarem.

(*Trocam-se numerosos apartes. O Sr. Prestidente reclama atenção.*)

O SR. AARÃO REBÊLO — “Além do mais, acusaram a ciência de uma culpa que lhe não cabe, filha exclusiva da imaginação e do espírito interpretativo dos feministas: a ciência não disse que a mulher é inferior ao homem... A ciência demonstrou tão somente que a mulher é diversa do homem (Prof. Signe’e citado pelo Dr. Jorge de Moraes, em “Feminino, maternidade e beleza”).

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O voto feminino é um imperativo da democracia no Brasil. Em plena vigência da Constituição de 91, tive ocasião de mostrar a perfeita constitucionalidade do voto feminino.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — E deu os melhores resultados no pleito de 3 de maio.

O SR. AARÃO REBÊLO — Devo dizer que pouca fé tenho na democracia.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Ah! Isso é outra coisa.

O SR. AARÃO REBÊLO — Não quero, entretanto, entrar neste assunto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex., então, não dá voto de espécie alguma a todos os homens.

O SR. AARÃO REBÊLO — Não creio nos resultados da democracia.

O SR. JOSÉ CARLOS — O orador é pelo Estado corporativo masculino?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — As diferenças entre os homens são maiores do que entre homens e mulheres.

O SR. AARÃO REBÊLO — Entre os homens, não há fronteiras possíveis que possam separar os capazes dos incapazes; não há meios para distinguir quem deva e quem não deva votar. Mas, entre mulher e homem, há os sexos que os distinguem...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. é freudiano...

O SR. AARÃO REBÊLO — V. Ex. que há pouco censurou frase minha, que se sentiu cheio de melindres, me chama agora de freudiano!

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Apenas quero dizer que V. Ex. está argumentando do ponto de vista francamente da diferença sexual.

O SR. AARÃO REBÊLO — Está aí a psicologia das multidões: dois pesos e duas medidas...

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Nós não somos multidão: Somos Assembléia.

O SR. AARÃO REBÊLO — As minhas palavras chocaram; as do Dr. Leví Carneiro, não!

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu apenas queria dizer — respeito — que V. Ex. está argumentando com a preocupação da diferença sexual.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — O orador dá licença para um aparte?

O SR. AARÃO REBÊLO — Com todo o prazer.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Aceito, para argumentar, todas as diferenças existentes.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Biológica.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Exatamente. E por isso á mulher deve ser concedido o direito de voto, para se estabelecer a média na sociedade.

O SR. AARÃO REBELO — Ao aparte de V. Ex. respondo com a observação de um ilustre professor que faz parte desta Assembléa: a mulher pode, mas não deve ter parte ativa na vida política.

Sr. Presidente, a função natural diversa deve, correlatamente, corresponder função social diversa para os sexos.

O SR. MORAIS ANDRADE — É imaginação de V. Ex.!

O SR. AARÃO REBELO — Do mesmo modo que é imaginação de V. Ex. admitir o voto feminino.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — A função que pertence a ambos os sexos não é função separativa, em absoluto. Há determinadas funções que podem ser exercidas por mulheres.

O SR. AARÃO REBELO — Dizia que a função natural diversa deve, correlatamente, corresponder função social diversa para os sexos, tanto mais que, em todos os tempos, foram respeitados êsses pendores naturais da mulher, conservando-a no lar, onde sempre viveu de acôrdo com sua constituição organica, sua organização sexual, sua formação psíquica, e que, infelizmente, superstições do século que passa tentam desviar e corromper.

No Brasil, mui especialmente, nós nos acostumamos a ver a nossa companheira no lar, onde sempre foi objeto do nosso culto e inspiradora dos nossos atos na luta pela vida.

Já Aristóteles tinha como concepção fundamental, a idéia da mulher alheia á vida ativa, vivendo no lar, sob o amparo immediato do homem.

Deixemos a mulher no lar, onde sempre esteve, e onde sua influência foi benéfica, na educação dos filhos, na preparação das gerações futuras.

"A vida não é um romance, nem uma peça de teatro onde a imaginação possa entregar-se ao livre devaneio, criando e desfazendo a seu bel-prazer situações complicadas que só muito excepcionalmente se encontram; a vida é feita de realidades, talvez banais, para certos modos de ver, mas que se impõem e ás quais, toda a sociedade no propósito de persistir, deve acomodar seus costumes e leis. Uma destas realidades é a família". (Roosevelt, citado por doutor Jorge Morais).

O SR. JOSÉ CARLOS — Tudo isso é certo; mas V. Ex. está vivendo em 1830...

O SR. AARÃO REBELO — Dentre em pouco citarei exemplos modernos, moderníssimos, da Alemanha, Itália e França.

A mulher nasceu para o lar, para ser mãe.

Por êsse aspecto, Sr. Presidente, firmado neste principio, minha emenda constitue a melhor defesa ao inestimável patrimônio moral da mulher, que uma instituição de caráter anárquico vem comprometer, desviando-a de sua diretriz natural, emudecendo todos os seus pendores ao choque da vida ativa, arrastando-a á rua da malidicência política, das paixões partidárias, onde se alteia o interesse mesquinho e subalterno da politicagem.

O SR. CARLOS REIS — Nas vicissitudes da vida política, a mulher se arrisca muito. A sua moral vai ficar, como a dos homens, ao léu dos comentários. Essa é a verdade.

O SR. AARÃO REBELO — A minha iniciativa procura evitar o golpe desferido contra a civilização brasileira que assenta sôbre a base da família.

Na defesa da minha tese observei, apenas, o panorama social brasileiro, a nossa mentalidade; considerei tão só a mulher patricia, excepcionalmente marcada de nobres atributos.

Assim... pergunto: quem desejará para suas mães, irmãs e esposas a licenciosidade que impera nos Estados Unidos, inspirada por uma civilização postiza? (*Vários não apoiados.*)

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — O exercício do voto não chega a tanto.

O SR. AARÃO REBELO — Com licença: não estou dizendo isto. No meu discurso, está tudo determinado. Falo sobre o que se denominou — feminismo.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Af, sim.

O SR. MORAIS ANDRADE — O orador está combatendo uma coisa que não existe.

O SR. AARÃO REBELO — Chegarei lá. Direi a V. Ex. que o voto extensivo á mulher é o primeiro passo para o feminismo. (*Não apoiados.*)

Detendo-me ainda no panorama social brasileiro, sou daqueles que pensam que, embora economicamente liberta que o fosse, a mulher patricia seria uma vontade dependente, absolutamente dependente dos seus sentimentos, — prendem-na á vida um vínculo natural, mais forte dentre todos: o vínculo sentimental que, como sua própria sombra, sempre a acompanha, nunca a desampara.

A mulher quando vence, vence pelo coração, sua bússula; nunca pelo cérebro. A mulher vive a vida do sentimento... por isso, sabe chorar, sabe comover-se...

A exceção disso encontra-se nas degeneradas, que esqueceram a honra, apodreceram o caráter no bátrato do vício.

A mulher sempre se deixou levar pelos seus afetos, pela sua sensibilidade, pelos seus sentimentos...

O SR. LINO MACHADO — Pelos seus sentimentos cívicos também.

O SR. AARÃO REBELO — Os sentimentos cívicos devem ser cultivados e cultuados no lar.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — E exercidos nas urnas. Não há mal nenhum.

O SR. AARÃO REBELO — Este sentimento cívico é muito mecanico e automático.

Para a mulher há finalidades cívicas mais importantes — educar e preparar o cidadão, estimulando-o, dando-lhe coragem e inculcando-lhe perseverança para vencer em benefício da coletividade de sua Pátria.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — V. Ex. não viu o exemplo de São Paulo, no último pleito?

O SR. AARÃO REBELO — Estamos ainda na primeira experiência. Ainda não se generalizou essa influência da mulher.

O SR. JOSÉ CARLOS — É a primeira vez e votaram admiravelmente bem, com a maior independência.

O SR. AARÃO REBELO — Agora que tanto se fala em educação — a não ser que se pretenda entendê-la como alfabetização — pergunto: por que se quer desviar a mulher dessa função primacial?

O SR. MORAIS ANDRADE — Quem quer desviar? Onde V. Ex. viu que o exercício do direito de voto impede a mãe de família de educar os filhos?

O SR. JOSÉ CARLOS — Pelo contrário, dará um exemplo de educação cívica aos filhos.

O SR. AARÃO REBÊLO — Ainda assim, no panorama brasileiro, com a sua educação afetiva, o voto da mulher será uma redundância.

O SR. MORAIS ANDRADE — Vamos aos exemplos que V. Ex. prometeu.

O SR. ADROALDO COSTA — Cite o orador os exemplos.

O SR. AARÃO REBÊLO — Dizia eu que a mulher sempre se deixou levar pelos seus afetos, pela sua sensibilidade, pelos seus sentimentos. Por essas razões, o voto feminino não terá expressão qualitativa em nosso sistema representativo...

O SR. MORAIS ANDRADE — Não apoiado.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — É um voto excelente, o da mulher.

O SR. AARÃO REBÊLO — ... méra e dispersa função quantitativa com o simples milagre de aumentar a massa amorfa dos votantes.

O SR. MORAIS ANDRADE — A presença da mulher nos comícios eleitorais só eleva e nobilita. Logo, o voto feminino tem expressão qualitativa.

O SR. AARÃO REBÊLO — Aqui está a resposta ao aparte de V. Ex. Abordo o panorama social brasileiro...

O SR. JOSÉ CARLOS — Está abordando mal.

O SR. AARÃO REBÊLO — Filha, segue o pensamento do pai. Esposa — orienta-se pela vontade do marido. Fora desses dois casos, segue as superstições do meio ambiente, ou, às vezes, as sugestões de um eleito, de um alguém, etc.

O SR. ALOÍSIO FILHO — O que se deve, no Brasil, é justamente acabar com isso e dar à mulher educação que lhe permita viver por si e realizar as finalidades da vida, sem se preocupar com o casamento. Com este preconceito é que devemos — repito — acabar no Brasil.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Hoje, esta é a preocupação dos pais.

O SR. AARÃO REBÊLO — Agora... pergunto eu, Sr. Presidente: que fim prático, imediato e defensável colimou a instituição do voto feminino? Em nome de que necessidade nacional foi erigida em lei o sufrágio extensivo à mulher? Em que princípio assenta esse "sui-generis" privilégio? Da liberdade ou do cativo da mulher às injunções de política que acorrenta as vontades às suas conveniências?

Afirmo que o voto feminino nasceu de um desejo de novidade (*Não apoiados*), sem consultar os nossos costumes, a formação histórica da nossa sociedade, a nossa índole, constituindo um atentado à organização da família, ao decoro da mulher: foi instituído para satisfazer aos caprichos doentios de certas damas que vivem esquecidas de suas finalidades naturais (*Não apoiados*.)

A par disso, o voto feminino virá complicar a vida, criando novas dificuldades, novos embaraços.

Exemplo de marcado relêvo, vem de surgir com a obrigação do serviço militar obrigatório àquelas que adquiram o direito de voto: medida de caráter alarmante que veria, sem

dúvida, comprometer seriamente duas instituições: a Família e o Exército, anarquizando-as definitivamente.

Entretanto, com o direito de voto, correlatamente, a mulher adquire a obrigação de prestar serviço militar... porquê "quem diz direito, diz obrigação".

Deus nos livre tamanha desgraça!

É tempo, Sr. Presidente, de recuarmos neste sentido, acompanhar o bom senso nacional, que exige a revogação do privilégio, que, em tão má hora, o Governo Provisório outorgou á mulher.

Imitemos a Alemanha que, depois de uma experiência desastrosa, vem de revogar a medida.

Ainda há dias, o Sr. Adolfo Hitler, em discurso dirigido aos seus apaniguados...

O SR. FRANCISCO MOURA — Apaniguados, diz V. Ex. muito bem.

O SR. AARÃO REBÊLO — Digo "apaniguados" no sentido literal da palavra; nada mais.

... entrou de frente e a fundo no assunto, lembrando os grandes males causados pelo "feminismo", dentre eles destacava a desorganização da sociedade, o aumento do número dos sem trabalho com a infiltração das mulheres nas atribuições dos homens; o relaxamento dos costumes e, até, aludiu á prostituição. E concluiu, dizendo que a salvação da Alemanha reside na preparação do cidadão nazista, começando pela educação doméstica confiada no lar á mulher.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Realmente, cumpre indicar á mulher o rumo do lar, do qual só deve sair para votar. Esse é o ideal. Não devemos, entretanto, cair no extremo oposto, como na Alemanha, onde a mulher estava substituindo o homem em tudo.

O SR. AARÃO REBÊLO — Não posso, por isso, furtar-me ao desejo de ler o discurso do Ministro Goebels sobre tão palpitante questão:

"Consideramos a família o terreno reservado á mulher. Nela a mulher é rainha soberana. Nasce daí o postulado de que á mulher deve caber o cuidado pela prole e pelas gerações futuras. Quanto mais concentrar-se cada sexo no círculo de sua missão natural, tanto mais força encontrará para cumprir com seus deveres.

Se de fato, pretendemos vedar á mulher certos setores da vida pública, não é porquê não precisamos dela, mas sim, porquê queremos restituir-lhe o verdadeiro papel de seu sexo."

O essencial parece-nos consistir em que se tenha a coragem suficiente para reconhecer que os setores de atividade de ambos os sexos mudaram por completo. A atividade da mulher requer outro terreno.

O papel mais nobre e mais elevado para a mulher sempre foi e ainda é, o de esposa e mãe. Seria imensa infelicidade para nós se quiséssemos distanciar dêste ponto de vista."

O SR. ALOÍSIO FILHO — De todos os argumentos em favor da capacidade plena da mulher V. Ex. não destruiu um só.

O SR. AARÃO REBÊLO — Modo de vêr de V. Ex.

Depois destes exemplos, alcunhe-me de atrasado, de retrógrado... fico muito bem com todos esses títulos de benevolência, porquê acima de argumentos de arranjo, tão batidos e poluídos, coloco a minha consciência, coloco o Brasil.

Atrasado e retrógrado, último abencerragem, fico com o pensamento da França, séde da cultura mundial, fico com a Itália de Mussolini, o maior estadista da atualidade, fico com a Alemanha de Hitler.

Quando apresentei, Sr. Presidente, a emenda por que ora me bato, longe de mim a idéia de angariar publicidade em torno do meu nome, como desairosamente insinuou certa dama cuja identidade está para ser feita.

Velha aspiração minha... abraçada desde o meu aprendizado acadêmico.

Ainda primeiranista de direito, quando da reforma constitucional de 26, escrevi contra o voto feminino um artigo, publicado no *Farol*, jornal que se edita em Itajai, minha terra natal.

Os anos correram, e mais no meu espírito se firmou a crença da aberração social que constitue o chamado "feminismo", cujo passo primeiro vive no direito de voto extensivo á mulher, daí, alongando-se para novas conquistas... para novos horizontes. Digo aberração porquê o feminismo é um produto da anarquia, fenomeno próprio de épocas de crise social, um desvio do senso coletivo.

A existência, Sr. Presidente, deste pseudo ideal assenta na suposta existência da igualdade de sexos e na imaginária necessidade da mulher provêr o seu sustento.

Simple e enganadora miragem, fruto do caos moral da hora que passa.

No Brasil não existe esta necessidade; e, quando haja, é um fenomeno passageiro, fácilmente resolvido com aquisição de um marido: o casamento resolve a equação.

O SR. ALOÍSIO FILHO — V. Ex. quer negar essa necessidade?

O SR. AARÃO REBELO — No Brasil não existe essa necessidade.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Como não existe? É verdade que alguns chefes de família a exageram; mas a necessidade existe.

O SR. AARÃO REBELO — Uma excepção, portanto, que não póde ter força de argumento.

Na generalidade, tais feministas procuram um emprógo, não que o necessitem, mas tão só inspiradas pelo espírito de novidade, de exhibicionismo — simplesmente, pelo prazer doentio de se dizerem independentes.

O SR. ALOÍSIO FILHO — V. Ex. não conhece as estatísticas. As mulheres casam em percentagem mínima. É preciso que tenham recursos para viver.

O SR. Presidente — Advirto o nobre orador de que está terminado o tempo de que dispõe.

O SR. AARÃO REBELO — No nosso país, não existe o feminismo contraído pela necessidade da mulher provêr suas necessidades — o que existe é uma mentalidade de fachada, caprichos de certas damas que não têm sujeição doméstica, produto de falsa ciência, meio asado para a mulher mostrar seu suposto preparo mental.

Nesta campanha inglória, elas se insurgem contra tudo, criminando de retrógrado todo aquele que contrarie seus pruridos libertários. A êsse respeito, transcrevo uma observação que li no "Jornal do Comércio".

"Com efeito, as propagandistas das reivindicações feministas — aliás sempre formuladas por uma reduzidíssima fração do sexo, a quasi totalidade dêle não tendo jamais

mostrado interesse por tais questões, — as discípulas de Miss. Pankurst adotaram a admirável tática de sempre apresentarem o feminismo como sinónimo de progresso, liberalismo, compreensão das necessidades modernas e quejandos equivalentes de inteligência e emancipação espiritual. Colocaram deste modo seus adversários na posição incômoda e até humilhante, de atrazados, reacionários, incapazes de sentir para onde vai o mundo.

Graças a essa requintada habilidade, arrolharam o grosso dos homens — que são naturalmente anti-feministas, exatamente, por gostarem tanto das mulheres”.

Em que se distile a ironia, vive, aí, uma verdade profunda, de consequências apreciáveis.

A campanha feminista, é certo, ás vezes, toma aspectos pitorescos, suas evangelizadoras arranjam e preparam tudo ao seu sabôr... tudo lhes serve de argumento.

Ainda há dias, Sr. Presidente, uma dessas “avis rara” — “coram populo” — safu com uma pilhéria que define a campanha feminista, e fotografou o estófo mental da arrebatada dama.

Nada menos: sustentou a inveterada feminista a existência do fenómeno da partenogénese para espécie humana.

Haverá no mundo quem acredite em semelhante despau-tério???

Alguem, porventura, já encontrou um indivíduo de origem partenogenica?

Nada mais ridículo.

Uma vez que, estamos num terreno propriamente de critica, desejo avançar numa afirmação profética pela qual se poderá inferir qual seja o ambiente irrespirável da política feminista do futuro: a campanha de intriga, de maledicência e de despeito.

Dois sintômas que observei há dias, dão idéia do que seja a experiência do voto feminino.

A primeira: a cabala, em pleno recinto desta Casa, que andaram fazendo certas damas, em benefício de alguns postulados feministas...

O SR. ALOÍSIO FILHO — Cabala que os homens também têm feito. Cabala que os sacerdotes têm feito neste recinto em favôr do ensino religioso.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Dessas damas uma, pelo menos, não é inteiramente estranha. É suplente de Deputado.

O SR. AARÃO REBELO — Outro “espêlho” desta anomalia, vive claro nas declarações feitas, ultimamente, pelas chamadas Instituições Femininas, com ameaças áqueles que não rezem pela sua cartilha — lá aparece o registro dos cidadãos de sua benemerência, e, por exclusão, os inscritos nas “listas negras”.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Ao contrário. V. Ex. será, até, objeto de curiosidade e de interesse.

O SR. AARÃO REBELO — Afirimo que ficarei mui grato, se estas damas de cigarro á boca e coração vazio me inserirem no índice de sua maldição. Eu ficarei com minha crença, eu ficarei com a verdade.

Deus me preserve servir a idéias divorciadas do meu sentir, por fraqueza, por ameaça ou irreverência.

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. está demonstrando que não é contra a igualdade política da mulher. V. Ex. é contra as mulheres.

O SR. AARÃO REBÊLO — Não quero ter a cumplicidade e o remorso de ter contribuído para falência da bela e sagrada instituição da família, base da sociedade brasileira, alicerce da nossa nacionalidade, onde a mulher exercita seus penhores patrióticos educando e preparando as gerações futuras; não quero contribuir para destruição do lar...

O SR. MORAIS ANDRADE — Nenhum de nós quer.

O SR. AARÃO REBÊLO — ... onde começa a pátria, onde se formam os heróis, os idealistas, os defensores do direito, os mártires da liberdade.

Emancipar politicamente a mulher significa escravizá-la ás paixões, corrompê-la aos vícios da politicagem.

Deixemos a mulher no lar onde sempre esteve, onde querem vê-la sempre, através da boa ou má fortuna, os altos e elevados interesses nacionais, os sentimentos genuinamente brasileiros.

O Sr. Presidente — Lembro, mais uma vez, ao nobre orador que está findo o tempo de que disponha.

O SR. AARÃO REBÊLO — Agradeço a V. Ex.

O SR. BIAS FORTES — O que vai salvar V. Ex. é esse "fim..." (*Risos.*)

O SR. AARÃO REBÊLO — Concluindo, Sr. Presidente, faço minhas as patrióticas palavras de Pedro Américo, em plena Constituinte de 91, onde o voto feminino foi longamente debatido e dignamente rejeitado.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Pela corrente positivista.

O SR. AARÃO REBÊLO — Ei-las:

"Deixo a outros a glória de arrastarem para o turbilhão das paixões políticas a parte serena e angélica do género humano. A observação dos fenômenos afetivos, fisiológicos, psicológicos, sociais e morais não me permite erigir em regra o que a história consigna como simples... ainda que insignes exceções. Pelo contrário, essa observação me persuade que a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. Demais, a mulher, não direi ideal e perfeita, mas simplesmente normal e típica, não é a que vai ao forum, nem á praça pública defender os direitos da coletividade, mas a que fica no lar doméstico, exercendo as virtudes femininas, base da tranquilidade da família, e, por consequência, da felicidade social." (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Aarão Rebêlo, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

7

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Gomes.

O Sr. Carlos Gomes — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: num país cujo território enche quasi um continente, cujo povo se vem alinhavando com a junção de tantos outros povos, onde, pois, as diversidades físicas e étnicas devem

ser acentuadas, nada mais se impunha do que a formação de um sólido espírito nacional. É uma ação educativa, uniforme, deveria ter sido a preocupação primeira dos nossos estadistas, a quem o problema da unidade nacional não podia ter passado despercebido.

Assim, o espírito nacional se foi formando ao léu de contingências ocasionais e ao gosto de iniciativas isoladas, como a incursão dos paulistas, que, novos bandeirantes, aqui e ali, com seus professores, fixaram o espírito da nacionalidade, tal qual os outros ampliaram o nosso território. E quando a unidade de justiça, unidade de processo, agitava os nossos homens públicos e constituía programas políticos, é de estranhar que a unidade da escola, a unidade da instrução não os preocupasse.

Antes de mais nada, senhores, o que nos cumpre fazer aqui, no momento em que reorganizamos a vida nacional, em que a aparelhamos para novos destinos, é, sobretudo, estabelecer as normas indispensáveis para a coordenação de esforços, no sentido da formação desse espírito nacional.

Quanto á educação, dois pontos essenciais, havemos de fixar na lei que estamos elaborando: 1º, a uniformidade da orientação e da ação educativas; 2º, os recursos para o ensino primário e o técnico.

Passarei, por isso, a examinar o projecto de Constituição na parte em que se refere á educação.

No seu artigo 7º, n. 7, diz o projecto que compete, privativamente á União, fixar o plano nacional da educação, em todos os seus ramos e graus e as condições de equiparação, dos institutos de ensino secundário e superior, e exercer sobre estes a fiscalização necessária.

Preliminarmente, desde que compete á União fixar o plano nacional de educação em todos os seus graus e ramos, parece que já está incluída nesta atribuição, também, a prerrogativa de estabelecer as condições de equiparação dos institutos de ensino secundário e superior, e de exercer sobre estes a necessária fiscalização.

Depois, a fiscalização dos estabelecimentos de ensino secundário e superior não pode ser competência privativa da União. Há Estados que têm seus colégios, seus ginásios, suas academias, que os mantêm e, naturalmente, devem ter também a atribuição de fiscalizá-los. Neste ponto, portanto, o artigo foi excessivo por um lado e impróprio por outro.

A seguir, no § 5º, o projeto foi demasiado complexo, e estabeleceu confusão entre as atribuições do poder estadual e federal, ao menos quanto ao ensino primário.

Em emendas que a bancada de Santa Catarina apresentou, estabelecemos as linhas divisórias da competência desses dois poderes. Fixam-se elas nos pontos que passo a indicar.

Cumpre-nos encarar primeiro, a educação primária, que pelas nossas emendas ficará entregue ao Estado. Este realiza o plano educacional estabelecido pela União, e para isso terá a coadjuvação dos municípios e da federação.

Quanto ao ensino secundário e técnico, quanto ao ensino superior, estabelecemos competência concorrente. Tanto a União como os Estados podem ter suas escolas, podem mantê-las, dentro, naturalmente, dos princípios gerais estatuidos pelas leis da União. Devo acentuar que a contribuição da União para o Estado, em beneficio da realização do plano educacional, não é uma novidade. Já hoje temos os

Estados do Sul, gozando de subvenções federais, que são entregues aos governos respectivos para que eles as apliquem na abertura de escolas, no pagamento de professores, e, emfim, na instrução.

Quanto á ação municipal, devo declarar que, por experiência própria, entendo que os municípios não estão em condições, não têm elementos técnicos para provêrem, para fiscalisarem suas instituições de ensino. Há municípios grandes que podem organizá-las. Tive, ocasião de verificar, em Santa Catarina, por exemplo, onde a instituição tem sido uma das preocupações maiores dos seus homens de governo, que poucos são os municípios que têm sua instrução organizada. No meu Município, o de Joinville, um dos mais importantes do Estado, só depois de 1931 é que se conseguiu organizar sua instrução, nomeando fiscal que pudesse realizar o plano estabelecido.

Os municípios pequenos, sobretudo, não podem, não estão em condições de realizar um plano educativo, porque lhes faltam todos os elementos técnicos e económicos para isso.

UM SR. DEPUTADO — Os Municípios podem colaborar com o Estado dentro de suas possibilidades financeiras.

O SR. CARLOS GOMES — Atribuímos ao Município uma colaboração com os poderes estaduais, mas tiramos-lhe a função propriamente educacional, porque um plano dessa ordem precisa ter execução uniforme e esta só pôde ser bem sucedida entregue a um único poder.

Dir-se-ia que dêste modo, diminuindo as atribuições municipais, ferimos o princípio da autonomia. Mas, Srs. Constituintes, êste princípio deve ceder, tem cedido, e está cedendo deante de preocupações superiores, principalmente deante da preocupação educacional, que deve ser nacional.

Ainda agora vemos os Estados estabelecerem os seus departamentos de assistência técnica aos Municípios, invadindo atribuições, que me pareciam próprias e inprorrogáveis. Há pouco, num brilhante discurso, o Sr. Deputado Macedo Soares, nesta Casa, defendeu essa invasão de atribuições, justamente para atingir á situação financeira dos Municípios, para que o Estado a controle, porque, evidentemente, um Estado, ou uma organização única, estará em melhores condições para serviços dessa ordem.

Portanto, aquilo que pretendemos para o Estado, em benefício de um problema nacional, embora tirando dos municípios, diante dessa orientação que vemos estabelecida depois da Revolução de 30, não é aberração alguma, nem fere os princípios, os melindres dos autonomistas.

A seguir, o projecto estabelece, em seu artigo 170, "que é livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal, mas os exames finais do ensino secundário e do superior serão prestados nos institutos officiais, ou reconhecidos pelo Governo Federal, na forma da lei e onde não houver instituto official".

Ora, Srs., antes de mais nada, poderíamos perguntar: que são exames finais? quais são êsses exames? serão os de fim de ano ou aquêles finais de cada matéria?

Ficando como está, teremos elementos para confusões futuras. Depois, esta obrigação dos exames serem prestados nos institutos officiais onde os hája seria inexecutível. No Rio de Janeiro, por exemplo, o Colégio Pedro II não daria

vencimento aos milhares de candidatos que apareceriam todos os anos, dos ginásios particulares.

Assim, vemos que esse artigo devia ser substituído, como o fizemos, desbastando-o dessas demasias.

O artigo 172 diz que o ensino primário é obrigatório.

Ora, o que é obrigatório não é propriamente o ensino; o que é obrigatório é a instrução, a frequência. Ensino é aquilo que se ministra ao aluno. Instrução é o que devia figurar; e, assim, emendamos para que, em vez de "ensino", se diga "instrução". "A instrução é obrigatória".

Passando a outra ordem de considerações, quero ferir um aspecto da nossa organização judiciária.

O projeto foi feliz, a meu ver, no plano de organização, conciliando as exigências da Federação com as conveniências da unidade da justiça. Com alguns retoques, como a supressão das palavras "mantidos pela União, mantidos pelos Estados", o que, aliás, já foi sugerido nesta Casa, para fixação definitiva daquela unidade e com supressão dos tribunais de circuito, que servirão mais para complicar a nossa vida judiciária, e aumentando-se, por outro lado, o número de ministros do Supremo. Poder-se-á dizer que este plano satisfaz a um ideal de justiça. Entendo, porém, que só o satisfaz para o nosso espírito de juristas e para os grandes interesses: quanto aos pequenos interesses no nosso país, não encontram a justiça que pretendem, porque só pleiteia quem têm recursos e não pode prescindir dos interesses em choque quem tem espírito de litigante ou quem tem caprichos.

Com relação aos pequenos interesses, ninguém se abalança a processo. E sentimos que há, no nosso país, uma função em busca de um órgão. Este órgão tem sido em toda parte, creio, os delegados de polícia, aos quais vão ter quasi sempre as pequenas questões. Vi ainda, outro dia, na minha terra, um homem de certa situação social indignado porque tinha uma casa e o inquilino não lhe pagava os alugueis; fôra ao delegado pedir um providência e o delegado lhe respondera que nada podia fazer porque se tratava de uma questão da alicada da justiça, que procurasse elle um advogado. E esbravejava: Foi preciso que se fizesse uma revolução para que se não pudesse mais ter justiça. Nem o delegado pode fazer nada! É um fato.

Quanto ás relações entre operários e patrões, já vimos que o Governo tomou a sua providência, criando os tribunais de conciliação e julgamento. Mas, os próprios operários têm interesses de outra ordem, aliás, como toda gente, interesses que escapam á ação desses tribunais.

O SR. MORAIS ANDRADE — Se V. Ex. me permite, nesse particular, eu lembraria que, quanto aos interesses propriamente forenses, propriamente jurídicos, os operários estão em melhores condições do que a classe média, porque se podem valer da assistência judiciária de que a classe média não se pode beneficiar.

O SR. CARLOS GOMES — V. Ex. ilustra a minha exposição.

Procurando atender a essa situação, o nosso projeto, como, aliás, já o anteprojecto, cria os juzes de paz...

O SR. MORAIS ANDRADE — Aliás os mantém.

O SR. CARLOS GOMES — ... que o Dr. Levi Carneiro, ainda ontem, classificou como uma instituição muito arraigada no espírito do nosso povo. Devo dizer que não parti-

cipo das simpatias que me pareceu ter visto nas expressões do ilustre mestre.

O SR. ARRUDA FALCÃO — É uma das aberrações do projeto; o juiz de paz não existe em parte alguma.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdão; em S. Paulo, existe.

O SR. CARLOS GOMES — Em Santa Catarina, também. E por isso que os conheço, não sou deles adepto.

O projeto quer lhe dar, embora reservando ao Estado o poder de fixar-lhe competência, atribuições judicantes, quando determina que de suas decisões haja sempre recurso para a autoridade superior.

Ora, Senhores, é exatamente a pequena justiça que o projeto parece ter querido provêr, mas ineficientemente.

Todos sabemos o que é o juiz de paz, sobretudo o eletivo: é um cidadão amigo da política, sem autoridade judiciária alguma.

O SR. ARRUDA FALCÃO — E, sobretudo, sem estímulo.

O SR. CARLOS GOMES — É um bom companheiro, mas sem tempo de cuidar das coisas da justiça. Sobretudo nos distritos onde o povo, com os mesmos sentimentos e as mesmas exigências que a gente da cidade, fica entregue a essa justiça do juiz de paz.

O SR. MORAIS ANDRADE — Mas pode-se fazer aquilo que fez o Estado de São Paulo. Ainda ultimamente, na organização judiciária, foi mantido o juiz de paz, com a função de preparar os processos; ficou, entretanto, sem a função judicante, que foi atribuída ao juiz de direito.

O SR. CARLOS GOMES — Caíriamos, talvez, na situação em que estávamos, quanto aos pequenos interesses.

O SR. MORAIS ANDRADE — Tem a vantagem de preparar o processo.

O SR. CARLOS GOMES — Mas processo é sempre coisa assustadora.

Tive a iniciativa, no meu Estado, da adoção de uma ação sumaríssima — que, aliás, não era novidade alguma; já existia, e existe ainda, em muitos Estados. Mas, tive a iniciativa dessa ação, que abrangia as questões de valor até 300\$000 e cuja decisão era proferida pelos juizes de paz.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está a findar o tempo de que dispunha.

O SR. CARLOS GOMES — Agradecido a V. Ex.

Em reforma recente, entretanto, a lei acabou com a função judicante dos juizes de paz, mesmo nas ações sumaríssimas, pelo receio de que não fossem homens capazes de julgar.

O SR. MORAIS ANDRADE — O princípio é esse.

O SR. CARLOS GOMES — Ora, os pequenos interesses requerem processos rápidos, de soluções de plano, verbais se possível, e as ações sumaríssimas, ainda sujeitas a tramites, a delongas, criam dificuldades, que é preciso desfazer. E, muitas vezes, os pequenos interesses, mantida a relatividade, são tão importantes quanto os grandes.

O SR. ARRUDA FALCÃO — E, não raro, mais importantes, porquê para muita gente, isso é tudo.

O SR. CARLOS GOMES — Não estou propondo; não proponho, porque isso não me parece proprio numa Constituição, mas acho que a criação, na nossa lei magna, do car-

go de pretores e sub-pretores, do ante-projecto de organização da justiça há pouco elaborado por eminentes magistrados e homens de direito, atenderia ás exigencias dessa pequena justiça.

Esses órgãos teriam a função de julgar verbalmente, de plano, as questões que lhes fossem presentes. Nem isso seria novidade. É o que os alemães denominam *amstgericht* — o juiz espalhado por todas as localidades, com a missão de julgar os pequenos casos, verbalmente, de plano, com a presteza com que nosso povo quer que o delegado de polícia julgue essas questões.

Não apresentei emenda quanto a este ponto. Quero apenas desbastar o caminho, tirar da frente os juizes de paz, para que, amanhã, não vejamos o caminho fechado para a criação destes juizes que, acho, é uma necessidade em nosso País.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. CARLOS GOMES — Sr. Presidente, em vista da contingência em que me vejo dou por terminada a minha oração...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Com grande pesar para os que estão ouvindo a V. Ex.

O SR. CARLOS GOMES — ... sacrificando uma parte do que tinha a dizer e agradecendo aos prezados colegas a gentileza de sua atenção. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Carlos Gomes, o Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente.

8

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Raul Sá.

O Sr. Raul Sá — Sr. Presidente, no rotativismo do livro de inscrições para o debate constitucional, o meu obscuro nome teve a glória de substituir o do eminente professor Miguel Couto.

A dureza do episódio e o imprevisto do contraste acordaram no meu espírito aquele lapidar conceito com que o aticismo de Lauro Muller, na Academia de Letras, em frase memorável, ao tomar posse da cadeira de Rio Branco, depois de o ter substituído também no Ministério das Relações Exteriores, agradecia aos imortais a sua sagração e assim se expressava: "Cabe-me pela segunda vez, Srs. acadêmicos, a gloriosa humilhação de o suceder sem o substituir"...

Guardadas as precisas proporções, também eu, Sr. Presidente, me sinto gloriosamente humilhado nesta tribuna, envolta agora em sombra espessa, quando nela deveria estar a figura solar de Miguel Couto, a iluminá-la.

O motivo que me traz á tribuna, Sr. Presidente, relaciona-se com o capítulo III do substitutivo, art. 151 — "Da Ordem Econômica e Social".

Como V. Ex. sabe, o assunto das minas gerais do Brasil, interessando vários Estados que possuem jazidas preciosas,

interessa, principalmente, ao Estado que tenho a honra de representar, porquê a sua riqueza patrimonial mais valiosa está fixada nas jazidas que ali se encontram na vastidão e profundidade de seu riquíssimo território.

Para melhor ordem de minha exposição, eu poderia prescindir de discutir o regime jurídico das minas. Não devo, entretanto, deixar o estudo dos seus métodos de exploração, porquê é princípio fundamental de toda a exposição pertinente á matéria e da mais palpitante importância para a economia de muitos Estados da Federação, que têm voltadas as suas preocupações para os tesouros do sub-solo.

Já, desta tribuna, vários oradores, tratando do assunto, versaram, com brilhantismo e técnica, os diversos processos adotados no Brasil e no Velho Mundo para a pesquisa e prospecção das minas e jazidas que enriquecem o país. No regime imperial, o processo usado, entre nós, foi o regaleano ou realengo, porquê a propriedade mineira pertencia á Corôa, e esta fazia dela objeto de dádivas generosas aos seus vassallos e validos, dispondo de tais propriedades como se fossem patrimônio pessoal do Rei, distribuindo-as sem o mais leve vínculo obrigacional por parte dos agraciados.

Sobre o regime da propriedade e consequente aproveitamento das riquezas do sub-solo, das minas em prospecção e jazidas em estado latente, ainda não pesquisadas sequer, há vários processos, sendo quatro os clássicos.

Começo pelo *res nullius*, que, pela significação latina, julga coisa sem dono as jazidas que devem ser aproveitadas por aqueles que as descobrirem, chamados pela técnica mineira — inventores, que as obtinham como coisa inventada por eles. A-pesar-de ser este processo amparado pela ilustre e notável autoridade de um dos mais competentes geólogos do Brasil, nosso eminente colega Sr. Deputado Furtado de Menezes, não me alisto entre os seus adeptos. Seria, no nosso país, a sua aplicação um retrocesso ineficiente; com a sua prática, criar-se-ia um estado de desorganização generalizada. A história acidentada da vida das minas no nosso país, assinalada por verdadeiros combates á beira dos rios diamantinos, entre invasores, prospectores, posseiros imemoriais, detentores materias das jazidas, é bem sabida de todos os que conhecem os dolorosos episódios e as páginas tristíssimas, de lutas sangrentas pela posse de tamanha fortuna. Respeito com viva admiração e objetivo doutrinário e técnico do ilustre professor geólogo Deputado Furtado de Menezes. Mas acho que não nos traria senão inconvenientes sociais, econômicos e políticos, a volta ao regime *res nullius*, propugnado pela indiscutível autoridade de S. Ex. Este sistema é combatido também pela competência sobre a matéria especializada, do Sr. Deputado Eulvaldo Lodi, nos seus preciosos trabalhos, relativos ao assunto. O *res nullius* nunca teve aplicação no nosso país, e não haverá ação coercitiva capaz de obrigar o detentor da mina, seu proprietário, a pesquisá-la e dá-la á prospecção. Seriam inevitáveis os desacórdos entre vários proprietários simultaneamente donos da jazida, todos invocando primazia do invento da superfície do sub-solo, e não lograria o poder público refrear as paixões e os interesses em choque. Este sistema tem um sabor desagradável de conquista á mão armada, que a nossa tradição jurídica e o nosso sentimento de ordem repelem. Há países que o adotam, mas países civi-

zados, cultos, onde esse regime apresenta-nos um perfeito acôrdo entre pesquisador, prospectador e proprietário, e mais parece uma sociedade por quotas na lavra das minas. Toma, assim, o aspecto jurídico de contrato comum, ao influxo de perfeita correspondência de direitos e interesses.

O SR. EUVALDO LODI — E não traria nenhuma vantagem para a exploração das minas, no nosso país, a aplicação desse regime.

O SR. RAUL SA — Muito grato ao aparte com que me honra e apoia o nobre Deputado.

Na Itália, antes do regime facista, havia nas suas várias províncias diversos processos de mineração e determinados sistemas para a pesquisa e prospecção das minas. Eram cerca de 15 os processos adotados, além dos clássicos que comecei a enumerar e que são: o *rés nulius*, o *dominal*, o *regaliano* e o de *acessão*.

Inaugurado o govêrno facista, na Itália, a lei de 29 de Julho de 1927, estabeleceu de modo absoluto o sistema dominial, concentrando nas mãos do Estado todo o poder preciso para o aproveitamento das riquezas minerais, e os processos científicos para a perfeita prospecção das jazidas.

É esse o processo reinante na Itália, e o indivíduo dele se serve pedindo ao Govêrno autorizações ou concessões que se tornam contratos regidos pelas leis e pelo direito comum.

O regime dominial é também adotado no Japão, no Congo belga, na Holanda e em alguns Cantões da Suíça.

Na Alemanha, o processo é interessante: dominial, não como expressão da soberania, porque as minas não pertencem á União. Lá, o regime é o dominial dos Estados, que são os proprietários das minas. Os Estados conservam, entretanto, um grande número de substancias, das quais não podem assenhorar-se os concessionários. Assim, todas as substancias que, direta ou indiretamente, concorrerem para a defesa econômica e militar da Nação, são retidas pelos Estados da Confederação germanica. Os minérios que não estão na lista do Estado é que ficam sob o domínio do concessionário. A lista do minérios de que os Estados se apossam é longa, podendo dizer-se que são todos os metais nobres e substancias valiosas.

A lei que vigora na Alemanha, ainda hoje, no regime republicano, é a prussiana, considerada, no assunto, verdadeiro padrão por todos os Estados.

Pela Constituição Alemã — art. 7º, § 16 — ao Reich cabe a legislação das minas, a-pesar-de estarem sob o domínio dos Estados da Confederação.

Como no nosso país, em várias outras nações, a legislação sobre as minas é da competência do govêrno central. Mas as leis dos Estados da Confederação germanica são tão perfeitas, que, até hoje, ainda não se fez necessária uma lei federal.

Nos Estados Unidos, Sr. Presidente, o regime é o da *acessão*, regime que, no Brasil, desde a Constituição de 91, rege o problema do direito mineiro e da exploração das minas e jazidas. Na América do Norte, há duas legislações: a federal, que dispõe das minas existentes em seu território e regula o seu aproveitamento; a estadual, que trata das que estão sob o domínio dos Estados.

Já tive ocasião de dizer, aparteando o eminente Sr. Euvaldo Lodi, uma das mais completas autoridades sobre geologia pura e geologia econômica...

O SR. EUVALDO LODI — Generosidade de V. Ex.

O SR. RAUL SÁ — ...que o regime da accessão, vigente desde a Constituição de 1891, deveria ser mantido no Brasil, por ser o único que tem a justificá-lo uma razão histórica, jurídica, capaz de servir e amparar os interesses dos Estados, dos municípios e dos particulares, garantindo os insofismáveis direitos dos proprietários da superfície e do sub-solo com 45 anos de posse incontestável.

Na França e suas colônias, a lei de Abril de 1810 criou o regime regaliano ou realengo, que deriva do poder soberano do Estado democrático ou do poder da Corôa.

Há uma quasi semelhança entre o dominial e o regaliano. A soberania do poder público cái globalmente sobre as riquezas com o domínio incontestável do Estado. Neste regime, é comum fazer-se a concessão por edital. O concessionário que tira a concorrência adquire direitos perpetuos e sucessórios que só caducam ou se revogam com a paralisação da prospeção das minas, de acôrdo com os prazos fixados no termo de concessão.

O sistema regaliano prescinde do descobridor, esquecendo o interesse de uma das partes, que em todos os contratos deve ser levado em conta, porquê, sem o vínculo jurídico da obrigação, o contrato entre o prospector da mina e o proprietário é impossível e inviável a indústria da mineração.

Preciso se faz, pois, o equilibrio dos interesses, para que a exploração seja compensadora e possa incentivar os contratantes e garantir ao Estado, que tem sobre ela a incidência dos impostos e, em certos países, a reserva para o poder público de todos minerais que, direta ou indiretamente, possam servir aos supremos interesses da defesa nacional.

O SR. EUVALDO LODI — No regime regaliano, depois de cada a concessão, desaparece a sua diferença, com o *res nullius*.

O SR. RAUL SÁ — São muito vizinhos e, aliás, em todos os regimes, com exceção do regime do *accessorium sequitur principale*, há uma como entrosagem de mecanismo, consequente ao objetivo comum a que se destinam. O regime de accessão, que domina na Inglaterra, é absoluto. O dono do sólo tem a propriedade do sub-sólo, sem a mínima restrição. Disse, aparteando o ilustre Deputado Euvaldo Lodi, que esse regime garante ao proprietário do sólo todos os direitos, na maior profundidade onde possa chegar a lei, que lhe assegure a propriedade da superfície.

Na Inglaterra, as minas pertencem á Corôa, confundindo-se, pelos objetivos, os regimes dominial e da accessão. Ali, a-pesar-do seu regime político, a lei de 1923 permitiu que a celebre Corte de Estando deferisse os requerimentos que pedissem, nos termos das leis, a exploração daquele metal.

Aquela lei tem, pois, o cunho de acentuado interesse coletivo.

O SR. VIEIRA MARQUES — Traz, porém, o inconveniente de dificultar a exploração das minas.

O SR. RAUL SÁ — Respondo a V. Ex. nessa parte, dizendo apenas o seguinte: Só há uma razão para a inex-

plorabilidade de todas as minas, principalmente as do Brasil — é a falta, sempre, dos vultosos capitais que essa indústria exige. A lei e os regimes clássicos da exploração não criam os impecilhos insuperáveis a que V. Ex. se refere: não há proprietário de minas ou jazidas inexploradas que rejeite uma proposta idônea e vantajosa para a prospecção de suas minas.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. acrescenta: essa e todas as grandes indústrias, que exigem capitais que o Brasil não pode fornecer.

O SR. RAUL SÁ — E, para precisar o meu argumento, que mostra a quasi incapacidade material de, nos países pobres, se desenvolver a indústria siderúrgica: a Itabira Iron, tendo preparado seu projeto de exploração dos minérios no Brasil, quando lançou a sua companhia e pediu subscritores para os capitais indispensáveis, exigiu, visando as instalações completas, a vultosa importância de 750 mil contos.

Vê o nobre Deputado Sr. Vieira Marques — refiro-me novamente ao aparte de S. Ex. — como é difícil a exploração de minas no nosso país.

O SR. EUVALDO LODI — É que, ás vezes, o regime de acessão pode permitir a não exploração das minas, mesmo havendo capitais. Basta que os proprietários não queiram ou não consintam nessa exploração.

O SR. RAUL SÁ — Respondo a V. Ex. repetindo o que já afirmei: a proposta do prospector sendo vantajosa e idônea, não poderá haver impedimento algum á prospecção, sobre modo conveniente ao proprietário, — o maior interessado no aproveitamento da jazida.

O SR. EUVALDO LODI — É uma sugestão.

O SR. RAUL SÁ — O regime de acessão, garantido pela lei, em quarenta e cinco anos de vida republicana no Brasil, tem servido a todos quantos fazem contratos com os proprietários de jazidas. V. Ex. mesmo, penso ter contrato com as jazidas minerais que explora.

O SR. EUVALDO LODI — A exploração de jazidas de minério de ferro, na zona em que temos indústrias, é vulgar. Os industriais não se preocupam com a extração do minério, que não tem valor intrínseco: é questão mais de mão de obra. A propriedade, devo dizer, em matéria de minérios de ferro, não é problema que interesse.

O SR. RAUL SÁ — A objeção levantada está respondida na própria limitação do artigo que garante a propriedade.

O SR. PEDRO ALEIXO — Exatamente. O artigo 26, quantos trata do direito de propriedade, declara expressamente: “dependendo das restrições impostas pelo interesse coletivo.”

O SR. RAUL SÁ — Perfeitamente. Em benefício do interesse público, da riqueza dos Estados e da economia da Nação.

O SR. EUVALDO LODI — Não tendo havido, porém, a definição dessas restrições, não houve garantias suficientes que animassem a exploração de minérios.

O SR. PEDRO ALEIXO — O princípio que vamos votar é o da limitação do direito de propriedade.

O SR. RAUL SÁ — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex. me esclarecesse, com precisão, de quanto tempo ainda disponho.

O SR. PRESIDENTE — Oito minutos.

O SR. RAUL SÁ — Lembro a V. Ex. que comecei meu discurso dez minutos após a hora que me fôra destinada. Devo ter, portanto, pelo menos, quinze minutos.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão.

O SR. RAUL SÁ — Sou obrigado, Sr. Presidente, a prescindir de tratar dos regimes de minas com maior amplitude para entrar, justamente, no ponto principal que me trouxe a esta tribuna, mau grado meu mas obedecendo determinação de minha bancada, que é defender as jazidas do Estado de Minas, maior reserva de sua economia.

Agora, Sr. Presidente, passo a examinar, apenas, o artigo 151 do substitutivo, que, segundo me parece, é da autoria do ilustre Deputado Sr. Euvaldo Lodi.

O SR. EUVALDO LODI — Refere-se V. Ex. ao art. 151 constante do projeto já aprovado em primeiro turno ?

O SR. RAUL SÁ — É justamente a êsse artigo que aludo.

O SR. EUVALDO LODI — Antes de V. Ex. julgar, devo dizer que no substitutivo que, como relator da Ordem Econômica e Social, apresentei á Comissão Constitucional, trazia êsse artigo uma redação diferente, e fui vencido, por uma redação conciliatória.

O SR. RAUL SÁ — Perdôe-me V. Ex.; mas o tempo urge e responderei, para orientá-lo: Capítulo III — “Da Ordem Econômica e Social. Art. 150: “A lei federal regulará o aproveitamento das minas...”

O SR. EUVALDO LODI — Não. Fui vencido nessa redação, que foi feita pela Comissão dos Três. Aliás, o meu substitutivo foi publicado. Vencido, colaborei com o vencedor.

O SR. RAUL SÁ — V. Ex. andou acertadamente não concordando com essa redação, porqué o artigo tem erros de técnica, erros que V. Ex., geólogo de valor e estudioso do Direito, não cometeria.

O SR. EUVALDO LODI — Justamente por isso apresentei emenda restabelecendo a minha primitiva redação.

O SR. RAUL SÁ — A disposição do art. 151 não tem caráter de principio constitucional. V. Ex. sabe que uma Constituição é um conjunto de normas, de princípios, de instituições, e êsse artigo, ao invés de definir o que devia, delega ao legislador ordinario a função constitucional, tal como aqui estamos fazendo, de votar princípios cardiais absolutos, da Constituição.

Com efeito, Sr. Presidente, estabelecendo as normas fundamentais do futuro direito das minas, das quedas d'água, das águas minerais e termais, o legislador constituinte não define, de um modo preciso, qual a sua attitude em face dos diferentes sistemas defendidos pela doutrina e adotadas pelas diversas legislações acerca do regime jurídico das minas, quedas d'água, águas minerais e termais. Delega ao legislador ordinário a incumbência da escolha, repito, delega, ao legislador ordinário a tarefa de elaborar um principio constitucional. É grave êrro de técnica, tão grave quanto seria, por exemplo, o de se deixar que a lei ordinária decidisse o regime a que devia ficar sujeita a propriedade da terra. Assim como o substitutivo declara que é garantido o direito de propriedade (art. 14, n. 26), releva igualmente declarar se as minas, as quedas d'água, as fontes de águas minero-

medicinais pertencem ao proprietário do solo ou ao Estado; se pertencem ao que as descobriu com a própria atividade ou se constituem *res communes*. Não é necessário encarecer que decisiva repercussão terá a aceitação de qualquer destes sistemas no maior ou menor desenvolvimento da indústria mineira, das usinas elétricas e das estancias hidro-mineiras ou termais.

Mas não é esta a única omissão que enfraquece o indiscutível mérito do substitutivo. Urge corrigir ainda outra. É a que se refere ao poder competente para dar concessões. O substitutivo confia ao legislador ordinário a disciplina dessa competência. É, entretanto, ocioso salientar que, em nosso Direito Constitucional, não há matéria que sobreleve, em importância, a questão das atribuições da União e dos Estados. É inconcebível qualquer organização jurídica constitucional entre nós antes de se ter resolvido esse problema central da nossa vida pública. O substitutivo conservou-se, porém, indiferente a tal problema, limitando-se a estabelecer que, mais tarde, a lei definirá qual o poder competente.

Essas duas lacunas, que enfraquecem o sistema do substitutivo, exigem que o texto em discussão seja emendado.

Vamos buscar bem longe a origem do regime da propriedade das minas no Brasil.

Segundo as Ords. Filipinas, as minas pertenciam á Corôa (L. 2, Tit. 28).

O domínio da Corôa foi reafirmado nos chamados regimentos de terras minerais (de 1603 e de 1618). O regimento de 1618, relativo ás minas do Brasil, estabelece, no preambulo, que é graça e mercê feita pelo rei aos vassallos o "lhes largar as minas de ouro e prata e mais metais, que estão descobertas, e as que adiante descobrirem no dito distrito, pagando, do que dela se tirar, o quinto".

O sistema realengo perdurou ainda no século XVIII e nos principios do século XIX, pois o célebre alvará de 13 de maio de 1703, entre cujos autores cumpre salientar José Bonifácio de Andrada e Silva, não o desprezou.

A Constituição do Império, no art. 179, n. 22, garantia o direito de propriedade em toda a plenitude. Este artigo deu lugar á controvérsia, sustentando uns que a teoria portugueza da propriedade régia das minas fôra conservada, e outros que essa teoria fôra derogada. De acôrdo com a excelente monografia do Dr. Sousa Bandeira a respeito da propriedade das minas, o mencionado artigo, assegurando a plenitude da propriedade, assegurava-a tal como existia; portanto, se a propriedade das minas pertencia á Corôa, pela Constituição, essa propriedade havia de se conservar na Corôa. O principio dominial vigorou durante o Império.

Na República, abandona-se o principio dominial pelo da accessão. Cumpre, entretanto, notar que, na primeira discussão do projecto de Constituição, em 1890, foi aprovada a emenda que os Deputados Antão de Faria e Muniz Freire apresentaram ao art. 63, nos seguintes termos:

"As minas e as terras devolutas são do domínio dos Estados, sem prejuizo dos direitos da União a toda a porção de território que precisar para a defesa das fronteiras, para fortificações, para construções e, em geral, para qualquer serviço público que dependa, direta ou exclusivamente, de sua autoridade."

Por Júlio de Castilhos, acompanhado da bancada do Rio Grande, foi, porém, proposta a seguinte redação do artigo 63:

“Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo á União sómente a porção de território que fôr indispensável para a defesa da fronteira, para fortificação, construção militar e estradas de ferro federais”.

Por iniciativa de José Higino, Amfilóbio e Francisco Veiga, foi proposto um aditamento ao art. 71, § 17, do projeto Constitucional, estabelecendo:

“As minas pertencem aos proprietários do sólo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração d'este ramo da indústria”.

Essa emenda transformou-se na segunda alínea do artigo 72, § 17, da Constituição.

Em summa, a Constituição de 1891, adotou os seguintes princípios:

- a) a União legisla apenas sôbre terras e minas de propriedade da União (art. 34 n. 29, emenda Valadão);
- b) os Estados têm a propriedade das minas situadas em seus territórios, de acôrdo com a emenda de Júlio de Castilhos (art. 64);
- c) o proprietário do sólo é proprietário da mina (artigo 72, § 17).

A reforma constitucional de 1926, a não ser quanto ao art. 34, n. 29, que foi suprimido, não alterou estes princípios. Acrescentou ao art. 72, § 17, mais uma alínea:

“As minas e jazidas minerais necessárias á segurança e defesa nacionais e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.”

De acôrdo com os princípios constitucionais acima indicados, foram elaborados vários projetos.

1º) Projeto do Dr. Antônio Olinto dos Santos Pires: n. 47, 1891, que dispunha, logo no início:

“Art. 1.º As minas pertencem ao proprietário do sólo, salvo as limitações estatuidas na presente lei.

Art. 2.º A mina é reputada um imóvel e constitue propriedade distinta da propriedade superficial”.

2º) Projeto do Dr. João Pandiá Calógeras, em 1899, onde se continham as seguintes disposições:

“Art. 2.º As minas pertencem ao proprietário do sólo, salvas as limitações estabelecidas nesta lei.”

“Art. 6.º Aos Estados compete regular, nos termos desta lei, o processo das concessões, pesquisas, aquisição e perda da propriedade, direitos e obrigações recíprocas do proprietário do sólo e do explorador, da policia da mineração, impostos e disposições gerais.”

3º) Projeto do Dr. Estevam Lobo, em 1902: declarava no art. 4º, que as minas eram propriedade do sólo, com as exceções estabelecidas na lei a bem da exploração da indústria mineira. Em seguida, nos arts. 5º a 9º enumerava as minas pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios e aos particulares.

4º) Novo projeto do Dr. A. Olinto dos Santos Pires, de 1902. Reconhecia ao proprietário do sólo a propriedade da mina, mas estabelecia normas para a constituição dessa propriedade, normas que se aplicavam também aos Estados. A constituição da propriedade mineira fazia-se mediante requerimento dirigido ao Governo Federal.

5º) Novo projeto do Dr. João Pandiá Calógeras, apresentado à Comissão Especial das Minas em 1905. Dispunha o seguinte:

“Art. 6.º As minas pertencem á União, aos Estados ou ao proprietário do sólo, com as limitações estabelecidas nesta lei.

Art. 7.º As minas pertencentes ao superficiário constituem uma propriedade imóvel distinta do sólo, alienável cada uma delas separadamente da outra.”

O projeto Calógeras deixava as minas particulares situadas nos Estados á fiscalização estadual. Não acompanhou, conseqüentemente, o projeto do Dr. Antônio Olinto, de 1902. Em todo o caso, atribuía á competência federal a elaboração das regras técnicas para a proteção do sólo.

O projeto Calógeras transformou-se, com pequenas alterações, na lei n. 2.933, de 6 de Janeiro de 1915.

A lei n. 2.933, foi seguida pela de n. 4.265, de 1921, cujo regulamento foi aprovado pelo decreto n. 15.211, também de 1921. Por esta última lei é que se regulou o direito mineiro até ao advento do governo revolucionário. Este, pelo decreto n. 20.799, de 1931, estabeleceu que só ao Governo Federal compete autorizar a pesquisa e a lavra das minas. Ainda recentemente, pelo decreto n. 23.936, de 27 de Fevereiro último, foram estabelecidas normas para tornar mais perfeita a execução do decreto n. 20.799, relativas a contratos de pesquisas e lavra, á entrega á União de minas cujos proprietários não hajam conseguido quem as lavre ou não concordem com as propostas feitas para a pesquisa.

A tendência do Governo é para subordinar á competência federal todas as questões sobre minas. Essa tendência parece que é o primeiro passo para a volta ao princípio domínial da propriedade das minas. As minas passariam á propriedade da União. É contra essas tendências que a bancada de Minas oferece emendas ao substitutivo da Comissão Constitucional ao anteprojeto de Constituição, art. 151.

Se a Constituição declara adotar a forma republicana federativa, não se pode admitir o restabelecimento do princípio domínial, para atribuir á União a propriedade das minas. O princípio domínial podia ser aceito — e foi — no Império, organização política unitária, mas não pode ser acolhido em um regime em que os Estados estão federados, têm autonomia.

Chamo bem a atenção da Casa para esse ponto.

O SR. EUVALDO LODI — Esse é o ponto fundamental; mas, em relação ás águas minerais e minero-medicinais, devo ponderar a V. Ex. que a lei Simões Lopes, em

vigor, define essas fontes, não como sendo minas. Assim, a dúvida desaparece.

O SR. RAUL SÁ — Perdão. Se estamos tratando de riqueza do sub-solo, V. Ex., que é, como acabei de salientar, engenheiro geólogo notável, há de ter verificado que ainda não entrei na parte do meu discurso relativa ás estancias hidro-balneo-terápicas — assunto a que tenho ligado especial atenção, em largo período de minha vida, e cuja exposição desejo fazer com algum rigor. O mesmo não direi quanto ás jazidas, o que seria mais da competência de V. Ex., especialista, que é, na matéria.

O SR. EUVALDO LODI — Só divergimos num ponto fundamental, que é o de definir o poder competente para dar as concessões.

O SR. RAUL SÁ — Precisamente! Nesse ponto é que os meus sentimentos de mineiro não me permitirão ceder.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que já se acha findo o prazo de que dispunha.

O SR. RAUL SÁ — Sr. Presidente, faltando apenas 25 minutos para o término regimental da sessão, peço a V. Ex. me permita dêles dispor.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não permite que cada Deputado fale por mais de meia hora, a não ser em virtude de desistência, em seu favor, feita por algum colega.

O SR. RAUL SÁ — Sr. Presidente, julgo ser o último orador da sessão de hoje, por não estarem presentes os demais colegas inscritos.

O SR. PRESIDENTE — O orador inscrito em seguida a V. Ex. é o Sr. Pinheiro Lima, que está presente. (*Pausa.*)

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, faltando menos de meia hora para terminar a sessão, peço a V. Ex. consultar a Casa sobre se concede a prorrogação por meia hora, afim de que o orador possa terminar as suas considerações, sem prejuizo para o colega inscrito imediatamente.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento concede a cada Sr. Deputado o prazo de meia hora, improrrogável. Nestas condições, já tendo o nobre orador excedido êsse prazo, só poderá continuar na tribuna se o Sr. Deputado Pinheiro Lima ceder a S. Ex. sua inscrição. Deve, pois, o Sr. Pinheiro Lima ser consultado a respeito.

O SR. RAUL SÁ — Sr. Presidente, confesso que é verdadeiramente torturante a minha situação de ter uma exposição a fazer á Assembléa sobre assunto importante, a qual não poderia ser concluida em menos de hora e meia, e ser obrigado a comprimí-la em meia hora apenas, com sacrificio da materia relevante, estritamente constitucional.

O SR. PRESIDENTE — O orador inscrito imediatamente após o nobre Deputado acaba de cientificar á Mesa que estaria disposto a ceder a vez a S. Ex., não o podendo fazer, entretanto, porquê com isso perderia a sua inscrição.

O SR. RAUL SÁ — Sr. Presidente, o orador que está inscrito a seguir tem o direito de falar pelo prazo de meia hora, e, no entanto, não poderá fazê-lo, porquê só faltam 25 minutos para o término da sessão. Acho que V. Ex., Sr. Presidente, poderia comprometer-se com o orador a dar-lhe, no final de outra sessão, ou da prorrogação desta, o tempo necessário para terminar as suas considerações.

O SR. SAMPAIO CORBEIA — O pedido do orador está dentro das praxes parlamentares.

O SR. PRESIDENTE — O que diz o Regimento que se acha em vigor é que cada orador dispõe de meia hora, improrrogável. Ora, V. Ex. já excedeu em cinco minutos esse prazo.

O SR. RAUL SÁ — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. sobre se, no caso do Sr. Pinheiro Lima não querer ocupar a tribuna nos minutos que faltam para terminar a sessão, perderei continuar com a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado que estiver inscrito terá de aceitar a palavra desde que o Presidente lha dê, a não ser que desista da inscrição.

O SR. RAUL SÁ — Neste caso, deixarei a tribuna e, se o Sr. Deputado Pinheiro Lima não quiser falar, pedirei a palavra pela ordem, para terminar as minhas considerações, na defesa mais calorosa das riquezas minerais dos Estados, protegidas pelo texto justo e insofismável da Constituição de 91. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

9

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pinheiro Lima.

O Sr. Pinheiro Lima lê o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, Srs. Constituintes, no substitutivo ao ante-projeto constitucional apresentado pela Comissão dos Vinte e Seis á apreciação desta Assembléa, aparece vitorioso o principio da representação profissional, figurando na parte relativa ao poder legislativo da República uma camara de representantes, composta de deputados eleitos pelo povo e de deputados das profissões.

Não é desinteressante assinalar, de comêço, as três etapas dessa vitória: vimos, primeiro, no trabalho original da Comissão Revisora dos Três, a simples inclusão, na projetada Camara de Representantes, dos deputados das profissões, tendo sido relegada para a lei ordinária o processo de sua eleição, bem como a fixação do número de representantes dessa categoria. Antes, porém, de chegar ao plenário, o substitutivo sofreu, como é sabido, vários acréscimos, mediante emendas apresentadas com quatorze assinaturas, não sujeitas á discussão. Uma delas mandou incorporar, ao Capítulo II, dois artigos e vários parágrafos, que estabelecem as normas gerais para a eleição dos deputados das profissões.

Finalmente, e após reiterada reclamação do nobre collega Sr. Euvaldo Lodi, o substitutivo ao anteprojecto constitucional aparece no “Diário da Assembléa Nacional Constituinte”, n. 55, dêste ano, com um acréscimo ao parágrafo único do art. 37...

O SR. FRANCISCO MOURA — Acréscimo, não; restabelecimento do que tinha sido omitido.

O SR. PINHEIRO DE LIMA — Perfeitamente. Apenas faço aqui o histórico das três etapas até chegar ao substitutivo.

...segundo o qual não será diminuído o total de representantes das profissões admitidos nesta Assembléa, tal qual havia ficado estabelecido quanto aos deputados do povo.

Essas vicissitudes por que passou a representação profissional até chegar a este plenário, incluída no projeto da nossa Carta Magna, diz bem alto, Sr. Presidente, dos tropeços que teve pelo caminho, após a derrota que havia sofrido na subcomissão que elaborou o anteprojeto constitucional.

O SR. EUVALDO LODI — Não apoiado. Justamente o que está hoje figurando no projeto, aprovado em primeiro turno, foi restabelecido pela Comissão Revisora dos Três.

O SR. PINHEIRO LIMA — Refiro-me á Subcomissão elaboradora do anteprojeto, que nos foi presente logo á abertura da Assembléa Constituinte.

Três opiniões insuspeitas

Tenho expedido desta tribuna, em princípios de Fevereiro passado, algumas considerações sobre o mesmo assunto, sinto-me na obrigação de retornar a éle, nesta oportunidade, em que a Assembléa está ás vésperas de resolver, em definitivo, esse delicado ponto. Obrigação indeclinável, porquanto, naquela ocasião, manifestando com sinceridade e com ardor minhas convicções democrático-liberais, entendí oferecer á apreciação da Constituinte um quadro geral, a traços largos, das atuais atividades sindicalistas em face da Democracia; apontando os seus pruridos, nos países europeus, de conquista do poder, pela força ou pela astúcia; assinalando a quasi inexistência, entre nós, de organização sindicalista e de luta de classes, que autorizassem, ao menos, qualquer movimento favorável á participação política direta no parlamento dos grupos profissionais...

O SR. FRANCISCO MOURA — V. Ex. nega a luta de classes no Brasil? As recentes greves em São Paulo provam justamente o contrário.

O SR. PINHEIRO LIMA — V. Ex. quer definir luta de classes por uma greve em São Paulo?

O SR. FRANCISCO MOURA — O nobre orador modificou seu pensamento. Disse, há pouco, que não havia luta de classes e, portanto, não se verificava o fenómeno sindicalista no Brasil. Ora, pergunto eu, os movimento grevistas de São Paulo não são resultantes dessa luta de classes?

O SR. PINHEIRO LIMA — V. Ex. quer justificar a tão ampla expressão "luta de classes" com duas ou três greves que se verifiquem no país?

O SR. ABELARDO MARINHO — Fora de dúvida, é uma manifestação.

O SR. PINHEIRO LIMA — ... e, por último, aconselhando o desenvolvimento dos conselhos técnicos de natureza consultiva, como órgãos necessários de assistência tanto aos legisladores, como ao Poder Executivo.

Este período final de nossos trabalhos constitucionais não é de molde a permitir esplanações de ordem doutrinária, a que me abalancei naquela outra oportunidade, com a singeleza de frase e de argumentação que caracterizam os que como eu, não sendo juristas, transmitem apenas dessa forma o que á boa razão lhes pareceu, pela leitura e reflexão dos mestres.

O SR. ABELARDO MARINHO — Quando V. Ex. pronunciou o seu discurso, estava já publicada a emenda apresen-

tada pelas bancadas revolucionárias, relativa á representação profissional. Essa emenda fôra acompanhada de uma longa justificação, na qual o nosso ponto de vista ficára perfeitamente explanado. Entretanto, o exaustivo discurso de V. Ex....

O SR. PINHEIRO LIMA — Enfadonho, poderia acrescentar V. Ex. (*Não apoiados.*)

O SR. ABELARDO MARINHO — ... foi, sem favor, brilhante, tão brilhante que nem mesmo os apartes sucessivos,...

O SR. PINHEIRO LIMA — Com que V. Ex. me honrou, o que, mais uma vez, agradeço.

O SR. ABELARDO MARINHO — ... proferidos por mim e por outros colegas de representação conseguiram ofuscá-lo. Mas V. Ex. foge, em absoluto, do assunto. Nós, da bancada revolucionária, nós que pugnamos por essa representação, fizemos tudo pela instituição do sufrágio profissionalista, e V. Ex. não criticou esse sufrágio.

O SR. PINHEIRO LIMA — Respondo a V. Ex. que esse é o tema do meu discurso de hoje. Aliás, peço a V. Ex. e aos meus ilustres colegas não esqueçam que disponho apenas de 30 minutos para transmitir a esta ilustre Assembléa algumas idéias, algumas apreciações.

Continuando, eu me permitirei nesta emergência, Sr. Presidente, — antes de proceder á análise dos arts. 38 e 39 do substitutivo — assinalar que não somos nós, os democrático-liberais, inensos por princípio á representação política das profissões nos parlamento, os únicos a apontar a inviabilidade de tal representação no Brasil.

O Sr. Felix Contreiras Rodrigues, ilustre sociólogo patrio, no seu livro "Novos Rumos Políticos e Sociais", está filiado á corrente dos que imaginam harmonizar a Democracia com o sufrágio corporativo, combinando a representação política com a representação profissional "em todo harmonioso, sem provocar abalos violentos", diz êle. Mas, o Sr. Contreiras Rodrigues, observador arguto e imparcial da realidade brasileira, adverte com sabedoria o seguinte: "... para que se dê a representação dos interesses sociais e economicos junto aos poderes políticos, é antes de tudo imprescindível que esses interesses se organizem; e, numa democracia, que se organizem *livremente*. Esta é a marcha, o ritmo necessário. Como representar-se o que não existe? — continua êle. "Muito se fala de representação de classes; mas, parece-nos que caberia melhor falar-se de organização de classes e profissões. No Brasil chegaram alguns políticos até a fundar o partido 3 de Outubro com essa finalidade; e o próprio governo ditatorial mostra-se orientado nesse sentido; entretanto, no momento de dar a Constituição ao país, o qual não poderá tardar, estaria a Constituinte em dificuldades para realizar essa aspiração". E depois de criticar desfavoravelmente os conselhos técnicos consultivos, diz o senhor Contreiras Rodrigues: "O que se pretende para os interesses sociais é a função política, afim de complicar a natureza da democracia com a criação de novos órgãos exigidos por novas funções; e não a méra assistência daqueles á ação política do governo. O que se pretende é aceitar e praticar a complexidade do corpo nacional, introduzindo no aparelho político novos elementos de vida".

Mas, acrescenta êle, — não basta proclamar tal exigência; é preciso que ela exista realmente, se prove a sua existên-

tância. Ora, enquanto se não organizem as classes, as profissões, toda preocupação de representá-las será um esforço irritado. Em uma nação, cuja estrutura é a entidade individual, cabe normalmente só política democrática; e, para transformar esta, dando-lhe novo estágio de evolução, cumpre transformar primeiro aquela”.

O eminente líder católico, Sr. Amoroso Lima, no seu livro “Política”, referindo-se á autoridade sindical e á sua hipertrofia típica no regime soviético, diz que entre nós a situação é exatamente a oposta ou quasi. “Pois, — declara — o movimento é muito recente e só agora é que está começando a organizar-se. Pode-se mesmo dizer que, em matéria associativa, ainda estamos na infancia. Não há realmente em nosso temperamento nacional, grande tendência á associação. Somos, ao contrário, inclinados á dispersão, ás atividades isoladas, ao individualismo, emfim.” E depois de criticar a lei de sindicalização do Sr. Lindolfo Color, conclue que estamos servilmente no caminho de passar da mais completa atrofia á mais perigosa e tiranica hipertrofia. Ou nada, ou tudo, como é tão frequente entre nós.”

Nos seus estudos constitucionais, enfeixados no livro “O poder moderador na república presidencial”, o ilustre e respeitável Sr. Borges de Medeiros abordou também — como todos sabem — a representação profissional, reconhecendo que é um problema ainda insolúvel, posto em equação no mundo inteiro. É verdade que, no projeto de constituição que apresentou, figura um Senado Corporativo, dependente da Câmara política; mas, ainda assim, S. Ex. só aconselha esse órgão para “quando o país estiver convenientemente preparado, com as suas classes e profissões organizadas dentro da lei e com personalidade jurídica de direito público”.

São opiniões autorizadas essas, Sr. Presidente, que atendem criteriosamente á conclusão de Prolot, no seu notável estudo crítico da solução veimeriana para a representação profissional: “L’experience montre quels sont les postulats requis a l’introduction de la representation professionnelle: maturité de l’opinion et surtout de l’organisation syndicale”.

São conceitos de valia, Sr. Presidente, que devem estar presentes aos Srs. Constituintes brasileiros, principalmente áqueles que, admitindo a evolução da democracia para uma fórmula de conciliação da representação organica com a representação popular, vêm aquella com simpatia — simpatia que parece mais ser curiosidade de experiência...

O sindicalismo, fator de saneamento eleitoral — Os “cabos” e os “coronéis”

Sr. Presidente, vou passar ao exame dos artigos do substitutivo referentes á representação profissional na Câmara dos Representantes, ou melhor — vou fazer rápidas considerações em torno dos dois discursos que o ilustre deputado das profissões liberais, Sr. Abelardo Marinho, aqui proferiu, em defesa desses dispositivos. Aproveu a S. Ex. nessas ocasiões deixar de lado a parte puramente doutrinária do assunto — que, aliás, S. Ex. poderia ter desenvolvido com grande brilho — para se ater, nas duas orações, unicamente ás consequências bemfazejas que antevê na sua prática em nosso país.

Ao justificar a emenda n. 1.168, que apresentou ao anteprojecto constitucional, S. Ex. confessou, ao final das considerações que fez: “... devemos dizer, com sinceridade,

que a nossa intenção primordial, ao preconizar essa forma de representação, foi promover o saneamento da mentalidade e dos costumes eleitorais vigentes." A necessidade dessa obra de saneamento e a sua possibilidade através dos sindicatos, constituíram o tema das orações do nobre deputado.

O SR. PEDRO ALEIXO — Aliás, êsse saneamento já foi obtido através do Código Eleitoral da República.

O SR. PINHEIRO LIMA — Registre-se o aparte.

O SR. ABELARDO MARINHO — Em muito pequena escala, porquê os vícios extrínsecos da eleição foram removidos, mas os intrínsecos, consequentes á subserviência do eleitor ao "cabo", não foram extirpados pelo Código Eleitoral.

O SR. PINHEIRO LIMA — E para desenvolver aquele tema, como o fez, S. Ex. por mais de uma vez, trouxe á baíla o interessante depoimento prestado a esta Assembléia pelo ilustre Deputado por Goiaz, Sr. Domingos Velasco, sobre as atividades dos "chefes políticos", dos "cabos eleitorais", dos "coroneis", que nos municípios mantêm rigidamente disciplinados seus corpos eleitorais, obedientes ás vozes de comando, em todas as oportunidades em que o povo é chamado a eleger seus representantes.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. está abordando a face secundária do problema. O que o Sr. Deputado Domingos Velasco e eu puzemos em foco foi a mentalidade eleitoral, que existe, no Brasil, há mais de século; e citamos, em nosso favor, o trabalho de Oliveira Viana. Agora, o "cabo eleitoral" ou "coronel" explora essa mentalidade.

O SR. PINHEIRO LIMA — Peço a V. Ex. aguarde o desenvolvimento dos meus comentários em tôrno de suas considerações, porquê, de outra forma, não será possível encaminhar o assunto.

Rebela-se S. Ex. contra êsses chefes — ou melhor, "chefetes" como diz a cada passo — e os aponta como símbolos de nosso grande atrazo político; mais do que isso, classifica-os como espécie nacional, "sui-generis", que devemos a todo custo eliminar.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. não encontra isso em nenhum de meus discursos.

O SR. PINHEIRO LIMA — Nada menos verdadeira que esta última asserção e positivamente injusta a anatema que levanta contra aqueles que nas cidades e vilas disseminadas por êste vastíssimo território alcançam, por qualidades pessoais e senso político mais apurados que outros, o papel de condutores das massas votantes.

O SR. ABELARDO MARINHO — Também não lancei êsse anatema.

O SR. PINHEIRO LIMA — O "cabo político" e o "coronel da antiga Guarda Nacional", não são, senão pelos nomes de gíria que lhes atribuímos, uma criação nossa. Porquê ela existe em todos os países, está enraizada em todos os povos, aparece nas democracias as mais adiantadas.

O SR. ABELARDO MARINHO — Também não disse que era criação nossa.

O SR. PINHEIRO LIMA — Não é possível nenhuma organização, notadamente as de caráter político, sem a existência de um chefe, de um condutor, de um responsável, seja perante os componentes do próprio agrupamento, seja pe-

rante outras organizações a que esteja solidarizado para defesa de interesses comuns.

Não sei porquê admitir-se como legítimo que um partido político tenha chefes, que as suas representações nos parlamentos tenham *leaders*, e, estes, por sua vez, tenham as suas atividades coordenadas por um *leader* da maioria ou da minoria — e negar-se, por imoral e por nefasto, que, nas células primárias de nossa organização política, os eleitores se agrupem em torno dos chamados “chefetes” ou “cabos eleitorais” e atendam aos conselhos, indicações e até determinações (pois da disciplina resultam rezoavelmente ordens e imperativos), que se tornem necessárias para o bem geral, ou mesmo em benefício do próprio grupo que eles encabeçam.

É verdade que, segundo repetidas declarações feitas a esta Assembléa, o que revolta ao nobre Deputado, nessa situação política dos municípios brasileiros, são os “favores pessoais” a trôco dos quais o cabo ou chefe firma seu prestígio. Mas, é bem de ver os “favores pessoais” a que o Sr. Deputado Abelardo Marinho se refere e quer que desapareçam, são aqueles contrários á moral e prejudiciais á coletividade, tais como a aplicação fraudulenta dos dinheiros públicos, o acobertamento de crimes, etc. Mas, esses casos são casos de polícia, e não será o sindicato ou associação que, por um golpe de magia, os exterminará.

O SR. ABELARDO MARINHO — Refiro-me a todos os favores pessoais. Não concebo que se faça favor pessoal de caráter privado e se cobre, em troca, votos.

O SR. PINHEIRO LIMA — Acredito mesmo que a repressão, por meios violentos, nos sertões incultos do país, de tais práticas, não terá grande eficiência enquanto a civilização aí não penetrar e a educação da nossa gente não se processar de forma sistemática.

Já o disse Alberto Tôrres: “A pureza do regime eleitoral resulta da existência do regime de opinião...”

“O regime de opinião depende de um certo grau de cultura e um grau maior de civismo.”

O SR. ALMEIDA CAMARGO — V. Ex. citando Alberto Tôrres arrisca-se a passar por “tenentista”...

O SR. PINHEIRO LIMA — É uma verdadeira utopia, fantasia, imaginar que só a simples formação, nesses lugares de populações incultas, de meia duzia de associações ou grupos profissionais, consiga desviar os votantes da prática viciosa de obtenção dos tais “favores pessoais” condenáveis. Pois que, quanto aos outros que não colidem com o interesse coletivo e não atentem contra a moral, não vemos em que possam com justeza colocar o chefe ou cabo na miseranda posição que lhes atribuiu o Sr. Deputado Abelardo Marinho.

O SR. ABELARDO MARINHO — É opinião respeitável a de V. Ex. que naturalmente vai ser, a seguir, demonstrada.

O SR. PINHEIRO LIMA — É desconhecer inteiramente a psicologia humana pretender que o eleitor — notadamente o eleitor rústico ou sertanejo — seja indiferente a sentimentos pessoais na sua atuação política. A psicologia dos votantes tem sido posta a nú, sem fantasias, por vários autores, e, entre nós, por Gilberto Amado, que, apreciando os vínculos políticos entre os eleitores e os candidatos, cita Hauriou quando diz que o assentimento do eleitor não é uma operação meramente intelectual. Ela é determinada, as mais das vezes, pelos sentimentos de confiança, de devotamento e de lealdade pessoal de homem a homem, por interesses que os franceses chamam de “patronage” e de “clientéle”.

O SR. ABELARDO MARINHO — Pode ser assim, mas não deve ser; está errado.

O SR. PINHEIRO LIMA — E o Sr. Gilberto Amado continua dizendo que “aos olhos dos políticos e escritores realistas, adeptos da democracia, não há lugar para o ideal da perfeição nêsse caso, como em nenhum regime; que a clientela eleitoral, formada por homens, será sempre imperfeita, conduzida por interesses, aqui superiores, ali inferiores, humanos sempre; e que os partidos, essas organizações de clientela eleitoral, são instrumentos indispensáveis, necessários, implícitos á natureza das instituições democráticas que sem êles não podem existir; inerentes ao poder do sufrágio que sem êles não se pôde exercer convenientemente.” E conclue o notável escritor patricio: “Assim serão em todos os regimes a se fundar, no futuro, como o foram sob todos os regimes do passado.”

O SR. ABELARDO MARINHO — Isso é profissia...

O SR. PINHEIRO LIMA — Profissia, não; é a realidade.

Sindicalização em massa

O nobre Deputado Sr. Abelardo Marinho acredita em que, a sindicalização do Brasil, consiga melhorar, senão mudar radicalmente, a mentalidade eleitoral da República.

O SR. ABELARDO MARINHO — Permita o nobre Deputado um aparte para tratar de coisa um pouco mais séria.

O SR. PINHEIRO LIMA — Parece que, até agora, só me referi a coisas sérias...

O SR. ABELARDO MARINHO — Não me refiro a V. Ex., e, sim a mim próprio. Imaginemos que se consiga sindicalizar, não a totalidade, mas a generalidade da massa trabalhadora e produtora do Brasil; que se estabeleça, como condição de reconhecimento de um sindicato que êle, dentro de determinado prazo, tenha criado uma escola primária. V. Ex. há de concordar que isso não é de difficil realização e será um grande passo para a alfabetização da nossa gente.

O SR. PEDRO ALEIXO — Então, não é o caso de se dar representação aos sindicatos, e sim maior expansão á educação pública.

O SR. ABELARDO MARINHO — Mas êsse será um dos meios.

O SR. PINHEIRO LIMA — Ao demais, S. Ex., o Sr. Abelardo Marinho tem fé em que essa sindicalização se processe rapidamente no país, depois de atribuido aos grupos profissionais, um papel político no parlamento. Sim, Sr. Presidente, o nobre Deputado tem fé na sindicalização brasileira processada normalmente, mas, ao que parece, a fé não é muita, a julgar pelo interesse que demonstrou em encaixar em nossa futura Carta Magna o dispositivo constante de sua emenda n. 1.169, apresentada ao anteprojeto do Itamarati.

Esta emenda estabelece, nada mais nada menos, que a sindicalização obrigatória, a sindicalização compulsória, a sindicalização em massa dos brasileiros. E está formulada nos seguintes termos: “Onde convier: Toda pessoa maior de 18 anos que exercer uma profissão legalmente reconhecida deverá pertencer a uma associação profissional. Parágrafo primeiro. A associação profissional será, em regra, municipal, e constituída de pessoas da mesma profissão. Parágrafo segundo. As associações profissionais de patrões, serão distintas das associações de empregados”.

O desenvolvimento das idéias dessa emenda apresentada, ao texto do anteprojeto constitucional, encontra-se no anteprojeto de lei de sindicalização que o nobre Deputado Abelardo Marinho apresentou ao Governo Provisório, em 15 de outubro de 1932, juntamente com outros prosélitos do sindicalismo forçado.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está finda a hora da Sessão.

O Sr. Abelardo Marinho (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consultar à Casa, sobre se consente na prorrogação da hora, afim de que o orador termine as suas brilhantes considerações.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento que acaba de ser formulado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Pinheiro Lima (*Continuando*) — Agradeço aos nobres Deputados a prorrogação com que acabam de distinguir-me.

Por esse anteprojeto, realmente, ninguém escapará á sindicalização. Ela se tornará compulsória, como se vê dos seus arts. 149 a 158. Assim é que, nas repartições ou serviços a cargo da União, Estados ou Municípios não serão admitidos empregados, operários ou trabalhadores de qualquer espécie, maiores de 18 anos, sem que provem devidamente estar filiados a um sindicato reconhecido.

Mas, não é só. O dispositivo mencionado aplicar-se-á ás empresas, companhias, sociedades ou firmas industriais ou comerciais, que sejam concessionárias de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, ou que tenham com os governos da União, dos Estados e dos Municípios quaisquer contratos de prestação de serviço, de fornecimento de utilidade ou de locação de coisas.

Para que ninguém fuja ao sindicato, através das malhas da lei, contém esta outras referências incisivas e severas: Reza o art. 151: "Não poderão ser reconhecidas de utilidade pública, sociedade ou instituições cujos elementos componentes, inclusive o pessoal a seu serviço, não preenchem as condições de sindicalização atrás prescritas."

E mais no art. 158: "São extensivos estes dispositivos ás sociedades, empresas ou companhias subvencionadas pelos governos federal, estaduais e municipais".

A caça aos sindicatos continua no art. 153: "Entre os requisitos exigidos para a obtenção do título de eleitor estará incluída a prova de pertencer o candidato a um sindicato organizado de acôrdo com a presente lei. Do título eleitoral respectivo constará o nome do sindicato a que pertence o eleitor".

A severidade das penas impostas aos que pretenderem fugir á sindicalização corresponde bem ao ardôr do nobre Deputado na defesa dos seus propósitos de impôr ao Brasil o Estado Sindical. Dispensando-me de enunciar por completo os textos do anteprojeto, direi apenas que, por eles, os empregados, operários ou trabalhadores que não entram para um sindicato serão suspensos até que o façam. As empresas, companhias, etc., que admitirem empregados,

operários ou trabalhadores em tais condições serão multadas.

A pena sobe de vulto no tocante aos profissionais não sindicalizados: se tal permanecerem durante dois anos seguintes, incorrerão na perda de seus direitos políticos!

Em nenhum país do mundo, ao que me conste, alguém se aventurou, até hoje, a propôr medidas de tal ordem, penalidades do quilate que venho de mencionar. Nem na Itália fascista, o cidadão, o indivíduo, é dessa forma reduzido pelo Estado a condição de inexistente político por se negar á participação no sindicato. Mas, Sr. Presidente, a sindicalização obrigatória, a sindicalização em massa, não vingou no seio da Comissão Constitucional, e, ao que sei, até agora, nesta fase dos nossos trabalhos legislativos, nenhuma emenda apareceu revivendo a idéia. Sem a sua inserção no texto constitucional, a reforma da mentalidade eleitoral, por meio dos sindicatos, perde o seu mais precioso instrumento.

O SR. ABELARDO MARINHO — Esse projeto foi apresentado ao Governo como base para a reforma da lei de sindicalização e não para figurar na Constituição.

O SR. PINHEIRO LIMA — V. Ex. não prestou bem atenção ás minhas idéias. Eu me referi á sua emenda, tratando do projeto de sindicalização, que V. Ex. muito recentemente havia apresentado.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. acaba de dizer que felizmente isso não figurou no substitutivo. Não era para figurar. O projeto foi apresentado ao Executivo.

O SR. PINHEIRO LIMA — Eu me referi á emenda da sindicalização obrigatória,...

O SR. ABELARDO MARINHO — Mas não há tal.

O SR. PINHEIRO LIMA — ... que compete todo cidadão de 18 anos a sindicalizar-se.

O SR. ABELARDO MARINHO — Não estabelece a obrigatoriedade. Cria uma série de condições...

A generosidade dos nossos corporativistas

Não se imagine, contudo, que este entusiasmo pelo voto sindical tenha levado o ilustre Deputado a repudiar o sufrágio popular.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. emprêga a palavra "sindical" no sentido de profissionalismo? Se não é, protesto.

O SR. PINHEIRO LIMA — S. Ex. disse, em um dos seus últimos discursos: "Nós não desejamos a abolição da representação popular". "... o que queremos é a representação popular ao lado da representação profissional".

Mas, perdõe-me S. Ex. que eu chame a atenção dos Srs. Constituintes para outras palavras suas, bem significativas, quanto á Democracia e ao sufrágio popular. Por essas palavras, S. Ex. sorri daquela, e não acredita nesta. — nem com o Código Eleitoral, nem com o voto secreto, nem com o systema proporcional.

O SR. ABELARDO MARINHO — Pela primeira vez, hoje V. Ex. interpretou com fidelidade meu pensamento...

O SR. PINHEIRO LIMA — São estas as palavras do nobre representante das profissões liberais:

“... é inegável que a nossa gente se deixa embalar com a miragem sedutora da democracia liberal”.

Mas, considerando — e bem a tempo o faz S. Ex. — que o sufrágio universal, mesmo fictício e falseado é uma tradição nacional, S. Ex. toma o cuidado de advertir imediatamente, colocando ao final da oração reticências bem significativas: “Convém não perder a noção da realidade brasileira e não abjurar a tradição do nosso generoso povo...” De forma que, para S. Ex., a manutenção do sufrágio universal é simples ato de condescendência para não ofender a tradição da nossa gente. É simples ato de generosidade permitir que no parlamento brasileiro, ao lado dos representantes das profissões, continuem os Deputados da representação popular — “teoricamente” eleitos, afirma S. Ex. pelas forças políticas, grupos, correntes em nenhuma das quais acredita o ilustre Deputado pelas profissões liberais.

Não será o caso, Sr. Presidente, de se perguntar por quanto tempo ainda os corporativistas do Brasil, se manterão nesta atitude de generosidade, perante a representação popular?

O SR. PEDRO RACHE — Representação popular é um modo de dizer.

O falseamento do sistema legislativo bi-cameral

O SR. PINHEIRO LIMA — Há outro ponto interessante a assinalar, Sr. Presidente. E diz respeito ao desequilíbrio, que resultará para a representação dos Estados, da introdução na Camara de Representantes de um número, mais ou menos elevado, de Deputados de profissões. É o próprio Sr. Deputado Abelardo Marinho quem o diz: “... a representação profissional assegurará a eleição de *Deputados pelo Brasil inteiro*, e colocará no parlamento elementos em condições de sobrepôr os interesses gerais do país ás aspirações excessivas, de caráter regional, por acaso alimentadas por bancada ou grupos de bancadas” (pag. 92 das emendas do Poder Legislativo). Ora, vitorioso como foi na Comissão Constitucional, o sistema bi-cameral, não se compreende, a não ser como enxerto de última hora, que a função representativa dos Estados, exercida através da Camara dos Representantes segundo o teor de suas populações, tenha sido perturbada pela adição a essa Camara de *Deputados eleitos pelo Brasil inteiro*. O principio que justifica o regime bi-cameral está evidentemente falseado.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. vai me permitir este aparte: V. Ex. citou parte do meu pensamento; não a em que mostrava o reverso da medalha, isto é, as bancadas políticas decidindo conflitos entre as bancadas de classe.

As normas gerais para a eleição dos Deputados das profissões

O SR. PINHEIRO LIMA — Quanto ás normas gerais, que o substitutivo estabelece, para o processo das eleições dos Deputados das profissões, e que constam dos arts. 38 e 39, é fácil verificar, Sr. Presidente, que são as mesmas que, de há muito, definem o sistema imaginado pelo ilustre Deputado Sr. Abelardo Marinho e, ainda, são as mesmas que serviram a este ilustre colega e mais aos Srs. Drs. José de Castro Nunes e Edgard Sanches para a feitura, em janeiro do ano passado,

a pedido do Governo Provisório, de um projeto de lei fixando as regras para a eleição dos representantes profissionais a esta Assembléia.

Esse trabalho foi submetido, pelo Sr. Ministro da Justiça á apreciação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que, em sessão de 17 de fevereiro de 1933, aprovou por unanimidade o parecer da comissão nomeada para o estudo em apreço, composta dos Ministros José de Miranda Valverde, relator, Eduardo Espínola e Carvalho Mourão.

Sabem todos, Sr. Presidente, que, baseado nêsse parecer, o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, manifestou-se contrário á representação profissional com voto deliberativo no parlamento, opinando, como melhor solução "indicada por mestres insignes e com seguros fundamentos por que as associação se organisem de forma a serem aproveitadas como órgãos consultivos do parlamento ou da administração pública". O esboço do projeto não foi aproveitado pelo Governo Provisório, que proferiu seguir um processo de eleição mais singêla.

Nêsse parecer, além de uma excelente esplanação doutrinária sôbre o assunto, encontra-se um minucioso estudo sôbre o esboço de projeto, quer em seu conjunto, quer em seus dispositivos principais, sendo que, em várias oportunidades e de um modo muito significativo, a Comissão comprou-o á legislação facista.

Permito-me chamar a atenção dos Srs. Constituintes para êsse esboço de projeto (que obedeceu, repito, as mesmas disposições fixadas nos arts. 38 e 39 do substitutivo), bem assim para o parecer que a respeito emitiu o Tribunal Superior Eleitoral, afim de que todos fiquem habilitados a julgar, desde logo, das dificuldades que o legislador da Assembléia ordinária vai ter na elaboração da lei eleitoral futura relativas ao Deputado das profissões. Mais ainda, Sr. Presidente: — apreciando o mecanismo proposto nas suas minúcias em face da nossa realidade, que é positivamente a inexistência ainda e por largo tempo afóra da organização sindical, verificarão os Srs. Constituintes que a representação profissional será — essa sim, mais do que dizem ser a representação popular — apenas "teoricamente" alcançada entre nós.

Representação profissional "versus" democracia.

Não finalizarei esta primeira parte das considerações, que estou oferecendo a esta ilustre Assembléia, sem assinalar, com satisfação, Sr. Presidente, que em abono da tese que aqui defendi da incompatibilidade da representação política dos grupos profissionais com a Democracia Liberal, manifestou-se há dias, desta mesma tribuna, o ilustre Deputado pelo Estado do Rio, Sr. Prado Kelly, em uma das mais notáveis orações pronunciadas nesta Assembléia.

Expondo com elevação e sinceridade as suas idéias constitucionais, fundadas na escola do direito objetivo de Léon Duguit, o Sr. Deputado Prado Kelly criticou severamente o substitutivo por ser o que êle chama da "vitória do espírito conservador". E como tal classificando o substitutivo, S. Ex. se espanta, e com justa razão, de que nêle figure a representação profissional. Porquê, — explica S. Ex. — a representação profissional "entra logo em conflito com a fina-

lidade política da Democracia liberal, com o princípio da soberania popular do art. 5º e com a regra enfática do artigo 4º, segundo o qual todos os poderes emanam do povo.”

O SR. ABELARDO MARINHO — A tese do Sr. Deputado Prado Kelly consistia em provar que o substitutivo não obedecia a um sistema, daí o invocar esse argumento para amparar a tese que sustentou. Aliás, o Sr. Prado Kelly é um entusiasta do sufrágio proporcionalista. Talvez V. Ex. não tenha interpretado bem o pensamento do Deputado pelo Estado do Rio — ou, então, não entendi o que li.

O SR. PINHEIRO LIMA — Se V. Ex. quisesse esperar alguns instantes, atentando para a apreciação que faço ao discurso do Sr. Prado Kelly, não precisaria dar esse aparte.

Por isso que eu pedirei licença ao nobre Deputado Sr. Prado Kelly para contrariá-lo na conclusão que S. Ex. tira de que a inclusão no substitutivo, da representação profissional, devia importar para a Comissão dos Vinte e Seis na obrigação de organizar a Carta Magna do país segundo a doutrina organica esposada por S. Ex. e só dentro da qual é admissível aquele princípio. A conclusão é evidentemente forçada, porquanto tendo sido na referida Comissão vitorioso o espírito conservador fundado na Constituição de 91, e, pois, a Democracia liberal — como S. Ex. bem frisou — o que está demais no substitutivo, o que ofende a sua essência jurídica, o que nele aparece como enxerto inviável, é precisamente a representação profissional, com voto deliberativo no parlamento. Esta, é que deve ser logicamente suprimida pelo plenário, e não a obra inteira construída pela Comissão Constitucional, porque é contra a boa razão destruir o todo porque nele se encontra um elemento estranho, facilmente removível, tanto mais quanto aparece mal colocada, em três pedaços, a Carta Constitucional que estamos elaborando.

O SR. ABELARDO MARINHO — O pensamento do Sr. Prado Kelly é outro. Nunca ele poderia apresentar razões que levassem à conclusão a que V. Ex. chegou.

O SR. PINHEIRO LIMA — Declarei, agora mesmo, que eu contrariava, unicamente, a conclusão de S. Ex.

O SR. ABELARDO MARINHO — Mas o Sr. Prado Kelly não chegou à conclusão que V. Ex. lhe atribue.

A liberdade sindical

O SR. PINHEIRO LIMA — Permito-me, Sr. Presidente, continuar nesta tribuna por mais alguns minutos, devido à generosidade da Assembléa...

O SR. PEDRO ALEIXO — Generosidade, não. Estamos ouvindo V. Ex. com muito prazer.

O SR. PINHEIRO LIMA — ... com o intuito de chamar a atenção da Assembléa para o dispositivo do art. 11 das Disposições Transitórias. Esse artigo figura no Substitutivo por efeito de uma das emendas assinadas por membros da Comissão Constitucional e aceitas sem discussão, e está redigido nos seguintes termos: “A lei de organização sindical assegurará a completa autonomia dos sindicatos relativamente a partidos e governos, e garantirá a *unidade sindical* e liberdade política de seus associados”.

O que, desde logo, chama a nossa atenção é a referência á "unidade sindical". A expressão é um tanto vaga, mas pode se referir á existência e reconhecimento do "sindicato único".

Ora, Sr. Presidente, todos quantos acompanham, mesmo de longe, a questão sindicalista entre nós, sabem da enorme celeuma que se levantou contra o decreto de sindicalização do Sr. Lindolfo Cólór, inda hoje em vigôr, prestes, contudo, a ser reformado, conforme notícia oficial recente. Os protestos se referem principalmente ao art. 9º, do decreto, em cujo bojo se alojou o "sindicato único".

Uma das nossas associações, que mais de perto tem estudado a questão, e que com mais ardor, inteligência e patriotismo tem propugnado a revogação da lei Lindolfo Cólór, é a Associação dos Empregados no Comércio, de S. Paulo, antiga e estimável agremiação de comerciários.

O SR. FRANCISCO MOURA — É uma associação mixta. Não consta apenas de empregadores.

O SR. PINHEIRO LIMA — Agradeço a correção de Vossa Excelência.

Dela safu um dos mais completos estudos sôbre a matéria, e dela ainda hoje parte o mais veemente protesto contra a unidade sindical, a que se refere o dispositivo do artigo 11, das Disposições Transitórias.

O SR. FRANCISCO MOURA — Basta ver o seguinte: êle se pronuncia contra o direito de grêve.

O SR. PINHEIRO LIMA — Em memorial, endereçado ao Sr. Ministro do Trabalho, assim desenvolveu a Associação de Empregados no Comércio, de São Paulo, a sua justa opposição ao sindicato único, imposto pelo decreto n. 19.770: "Ele é um monopólio tão execrável como o de qualquer produto ou indústria. É mais ainda: porqué é o monopólio do pensamento, da liberdade e do direito. É estranho, mesmo, que se queira impor a homens de um mesmo ofício o não poderem se agremiar senão numa única associação. O efeito que êsse monopólio produz é diametralmente oposto ao que parece ter sido visado pelo decreto n. 19.770. O sindicato único decêe rapidamente, em número e combatividade, reunindo apenas uma minoria extremada ou subserviente que, estribada no exclusivismo da lei, com o bafejo oficial, passará a agir em nome de uma imensa maioria que lhe é absolutamente infensa."

E depois de provar que na Itália fascista o sindicato único fez diminuir a sindicalização de ano para ano, mostra que não carecemos de sair de nossas fronteiras para encontrarmos exemplos de que a existência de mais de um sindicato de uma mesma profissão, numa mesma cidade, só tem sido benéfica á corporação interessada.

"Na Capital da República — diz ainda o citado memorial — existem duas entidades de auxiliares do comércio. Isto não lhes tem impedido de prosperar, a ponto de apresentar cada uma patrimônio moral e material que as recomendam á admiração do país inteiro. Não é ousado afirmar que é, precisamente, a porfia com que cada qual tem combatido em prol dos empregados do comércio, a sã rivalidade que entre ambas existe, que tem feito a grandeza das duas. Temos igualmente a lição de Porto Alegre. Existem ali duas

agregiações caixéirais. Ambas têm vivido, prosperado, possuindo, além disso, vultuosos e invejáveis patrimônios. Citamos apenas essas duas cidades, se bem que haja outras apresentando idêntico caso. Como acontece na concorrência comercial, industrial ou intelectual, a concorrência entre sindicatos só traz proventos para os que trabalham e concorrem para tornar cada vez maiores essas organizações”.

A forte oposição que, de toda parte, surgiu contra a lei de sindicalização do Sr. Lindolfo Collor, levou o Governo Provisório a mandar estudar a sua reforma, estudo que vem sendo feito desde o começo do ano transato, mas que ainda não teve seu termo final.

Em 9 de maio desse mesmo ano, foi publicado o anteprojecto de reforma do decreto n. 19.770, acompanhado de uma exposição de motivos oferecida pela sub-comissão, composta do nosso brilhante colega, o Deputado Valdemar Falcão e do Sr. Vicente de Paulo Galiez.

Reconhecendo a procedência dos protestos contra a lei draconiana, escreveram os citados relatores: “... dois pontos mereceram ainda uma especial reflexão: o da proibição da constituição de sindicatos católicos e o da exclusividade sindical em cada município. Manter essas restrições pareceu á Comissão sobremodo inconveniente, notadamente do ponto de vista brasileiro. Vivemos num país que tem por norma assegurar a todos a mesma liberdade e as mesmas garantias, e a manutenção daquelas injustificáveis restrições, pareceu-nos radicalmente contrária ás tradições liberais da nossa nacionalidade. Organizar as classes não quer dizer impor a ditadura sindical. Um exame mais demorado desse importante assunto imediatamente indicará que não será justo nem equitativo privar-se uma minoria importante de determinada profissão dos seus legítimos direitos sindicais, todas as vezes que a orientação da organização existente não se harmonizar com o modo de pensar do grande número de profissionais”.

Vem a propósito, ainda, Sr. Presidente, reproduzir um trecho do manifesto da “Federação Sindical Internacional”, que diz falar em nome de nove milhões de trabalhadores, com sede atualmente transferida de Berlim para Paris, a qual, no seu Congresso de Bruxelas, de 30 de julho a 3 de agosto de 1933, delineou o seu programa. Entre as diversas decisões tomadas, figuram estas relativas ao direito de associação: “Qualquer que seja o terreno no qual ela se desenvolve, a luta sustentada pela classe operária está condicionada á faculdade de desenvolver livremente a sua autoridade e o seu poder. A F. S. I. reclama, por consequência, a liberdade sindical completa para todos os operários, empregados e funcionários, assim como a liberdade de reunião e de imprensa. Ela exige, por outro lado, a revogação de todas as interdições lançadas contra a grêve e quaisquer outras medidas que lhe criem entraves. O respeito pela personalidade humana exige a abolição integral de todas as represálias e processos vexatórios análogos ao sistema de “listas negras”, que criam aos operários dificuldades em encontrar novos empregos ou lhes torna isso impossível.”

Retornando ao art. 1 das Disposições Transitórias do anteprojecto, cumpre frisar, Sr. Presidente, que esse artigo não cabe de forma alguma nessas disposições transitórias. Trata-se de um dispositivo de carácter permanente e definitivo, que deveria constar do capítulo da “Ordem Económica

e Social”, se não estivesse em choque com o art. 162 do substitutivo.

Diz esse art. 162: “É garantido a cada individuo e a todos que exerçam a mesma profissão a liberdade de união para a defesa das condições de trabalho e da vida economica e cultural”.

Observando que o artigo mencionado “garante a liberdade de união”, é razoável deduzir-se que “admite a pluralidade sindical”, ou em outras palavras, “a possibilidade da existência de diversas associações e indivíduos de uma mesma profissão, num mesmo município”. Todavia, parece conveniente que a redação do mencionado artigo seja revista, afim de evitar futuramente interpretação contrária ao espírito que o presidiu.

Quanto ao art. 11, das Disposições Transitórias, ou deve ser suprimido, pelas razões expostas, ou — desde que se julgue conveniente conservá-lo, não obstante o art. 162 já cuidar das associações profissionais — deve-se transferi-lo para a “Ordem Econômica e Social”, modificada, porém, a sua redação, para ficar plenamente garantida a pluralidade sindical de uma mesma profissão, num mesmo município

São estas, Sr. Presidente, as considerações que entendi oferecer á ilustre Assembléia Nacional Constituinte, que, espero, as receberá com benevolencia, perdooando a este seu participante a modéstia da contribuição. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. Pinheiro Lima, o Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Tomaz Lôbo, 1º Secretario.

O Sr. Presidente — Esgotada a prorrogação, vou levantar a Sessão, designando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projeto n. 1-A, de 1934 (Substitutivo Constitucional) 19ª Sessão.)

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 30 minutos.

112ª Sessão, em 5 de Abril de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente; Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, e Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente

1

As 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Tomaz Lôbo, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Álvaro Maia, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Freire de Andrade, José Borba, Leão Sampaio, Pontes Vieira, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Solano da Cunha, Mário Domingues, Augusto Cavalcanti, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Valente de Lima, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Manuel Novais, Negreiros Falcão, Godofredo Menezes, Henrique Dodsworth, Sampaio Correia, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, João Guimarães, Prado Kelly, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Buarque Nazareth, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, Martins Soares, Pedro Aleixo, Augusto de Lima, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Valdomiro Magalhães, Celso Machado, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, José Carlos, Barros Penteado, Almeida Camargo, José Ulpiano, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Alfredo Pacheco, Idálio Sardenberg, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Demétrio Xavier, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencort, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Gilbert Gabeira, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Guilherme Plaster, Eugénio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Ricardo Machado, Pedro Rache, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Teixeira Leite, Pinheiro Lima, Abelardo Marinho, Nogueira Penido (110).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 110 Srs Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º Secretário, servindo de 2º) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente, a qual é, sem retificações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomas Lôbo (1º *Secretário*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Representação:

Da Comissão do Monumento ao Marechal Deodoro da Fonseca, sobre a necessidade de uma disposição transitória, na Constituição, concedendo um auxílio para restituição de parte da verba do mesmo monumento, quantia que foi empregada em prêmios por adiantamento, por ordem do Governo. — A Comissão Constitucional.

Convite. — Da Comissão Pró-Monumento Marechal Deodoro afirmo de que esta Assembléa se faça representar na inauguração do monumento ao Marechal Deodoro da Fonseca.

— Inteirada.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Requeiro a V. Ex. se digne determinar seja lido no Expediente da Casa, conste da Ata e seja publicado no *Diário da Assembléa Nacional* o incluso telegramma, assinado pelo Dr. Coelho de Sousa, em que se retificam informações prestadas a um deputado e que ficaram, também, constando do *Diário*.

E. Deferimento.

Sala das Sessões, 5 de Abril de 1934. — *Pedro Vergara*.
Deputado Pedro Vergara — Assembléa Constituinte —

Rio.

Porto Alegre — Há um mês, sete membros instituto advogados aproveitando ausência maioria aprovou moção contra nome Daus constituição e favor divórcio, sendo decisão comunicada deputado Levi Carneiro. Contra essa resolução surgiram logo protestos. Ontem, em memorável sessão, após quatro horas violenta discussão foi aquela decisão anulada por vinte três votos contra dez. Cumpre acentuar nossa vitória deve se superior união advogados pertencentes todas correntes políticas Estado. Peço levar conhecimento Casa este fim desfazer efeito aquela comunicação. Cordiais abraços. — Coelho de Sousa.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. De acordo com o Regimento, vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Compareceram mais os Srs.:

Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Fernandes Távora, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tireli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Rodrigues Moreira, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, Figueiredo Rodrigues, Jeová Motta, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Irenéo Jofily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, Luiz Cedro, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, José Sá, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Izidro Vasconcellos, António Machado, Marques dos Reis, Prisco

Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgar Sanches, Leôncio Galvão, Homero Pires, Gileno Amado, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Lauro Santos, Jones Rocha, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Nilo Alvarenga, Raul Fernandes, César Tinoco, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Lemgruber Filho, Melo Franco, José Braz, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Odilon Braga, João Penido, Belmiro de Medeiros, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Rodrigues Alves, Moraes Andrade, Mário Whately, Vergueiro César, Cincinato Braga, Carlota Queirós, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Nerêu Ramos,, Adolfo Konder, Arão Rebelo, Mauricio Cardoso, Anes Dias, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Adroaldo da Costa, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Vasco de Toledo, Edwald Possolo, Mário Manhães, João Pinheiro, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Levi Carneiro, Moraes Paiva. (109).

Deixam de comparecer os Srs. :

Moura Carvalho, Agenor Monte, Veloso Borges, João Alberto, Lauro Passos, Pereira Carneiro, Oscar Weinschenck, Soares Filho, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, José Alkmim, Simão da Cunha, João Beraldo, Policarpo Viotti, Aleixo Paraguassú, Licurgo Leite, Teótonio Monteiro de Barros, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo,, Zoroastro Gouveia, Moraes Leme, Henrique Bayma, João Vilasboas, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Ferreira Neto, Armando Laydner, Milton Carvalho, Válder Gosling, Augusto Corsino, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Gastão de Brito, Roberto Simon- sen (35).

ORDEM DO DIA

2

Discussão do projecto n. 1-A de 1934 (Substitutivo Constitucional).

Continuação da discussão do projeto n. 1-A, de 1934. (Substitutivo Constitucional — 19ª Sessão.)

O Sr. Presidente — Entra em discussão o projeto.

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as

EMENDAS DE NS. 543 A 546

3

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Souto Filho, primeiro orador inscrito.

O Sr. Souto Filho — Sr. Presidente, venho também dizer algumas palavras sobre vários pontos do Substitutivo, que ora se debate em globo nesta casa.

Preliminarmente, devo assegurar aos meus pares que não sou, de todo, um descrente na obra constitucional.

Acredito que, com a aceitação de algumas emendas apresentadas e com a eliminação de alguns dispositivos inovadores, teremos uma Carta Política, que atenderá ás nossas necessidades políticas e á média das aspirações públicas.

Sempre me incluí entre os que entendiam que o Brasil poderia poupar, aos seus atuais diretores, o trabalho da feitura de uma nova Constituição, uma vez que, a que nos legaram os republicanos de 94, é uma das melhores do mundo e sempre constituiu o maior título de glória da civilização brasileira.

Merecia reparos de ordem técnica e algumas modificações aconselhadas pela experiência e pelos reclamos da evolução, o que se poderia fazer sem desfigurar a beleza da sua forma e sem quebrar o ritmo de sua harmonia.

Entre as inovações exaradas no projeto, destacam-se umas que, ao meu vêr, não consultam no momento, aos interesses do país, e outras, que atentam contra o espírito do regime democrático. Entre estas, figura a que permite a nomeação de prefeitos pelo poder executivo, desde que o Estado custeie serviços, garanta empréstimos ou construa ou administre certos estabelecimentos, em determinada comuna. Ou os municípios fogem dos favores dos Estados, o que é um mal, ou se despojam da sua autonomia, porquê nada condiz mais com essa franquia do que a escolha dos dirigentes locais.

O art. 119 do Substitutivo, repetindo o preceito do artigo 68 da Constituição de 94, garante a autonomia municipal em tudo que disser respeito ao seu peculiar interesse, com a vantagem de conceituar expressamente essa autonomia — na decretação das leis de sua particular organização, na eleição do prefeito e vereadores, na votação dos impostos, que lhes pertençam e na arrecadação e aplicação das suas rendas. Mas esta autonomia, tão bem definida pelo artigo, é logo conspurcada pelo seu § 2º, que assim preceitua: "O prefeito poderá ser de nomeação do governo do Estado, no município da capital, bem como naqueles onde o Estado custeie serviços municipais, garanta empréstimos ou construa ou administre estabelecimentos hidro-minerais."

Com este "poderá", o cidadão dos municípios há de ficar ás tontas nas vésperas de uma eleição, sem saber, ao certo, se o governo tem ou não candidato a nomear, porquê, pela redação do parágrafo, a nomeação é facultativa.

E não é só isso. A autonomia municipal ficará exposta ao maior desvirtuamento, podendo mesmo desaparecer praticamente do quadro das conquistas democráticas. Bastará que o governador, figura que, em geral, encarna um partido ou um grupo que o apoia, resolva custear, á última hora, qualquer serviço de natureza municipal em uma localidade, onde a oposição seja uma expressão de maioria, para tornar em frangalhos essa falsa autonomia, pelo direito, com que fica, de nomear o prefeito do município de má fé beneficiado, inutilizando, assim, o poder dos sufrágios dos seus adversários.

Durante mais de 30 anos, Sr. Presidente, se clamou contra os atentados á autonomia dos municípios, assegurada pela Constituição Federal.

As capitais dos Estados, como centros mais cultos e populosos, constituíram, nos primeiros anos da república, uma

barreira ao arbítrio governamental na escolha dos prefeitos. O povo tinha sempre o seu candidato preferido e o pleito, despertando o interesse de todas as classes e estimulando sentimentos cívicos, marcava uma hora de democracia nas grandes cidades do Brasil.

Isto durou pouco. Sob o falso pretexto de que a administração do município das capitais devia estar sempre de acôrdo com a estadual, reformaram as Constituições locais no sentido de entregar á livre escolha dos governadores, a nomeação dos prefeitos, sofrendo, assim, uma *capitis diminutio* o mais idôneo eleitorado do Brasil, o qual ficou privado de eleger o seu governante municipal, enquanto aos cidadãos dos mais incultos e longínquos recantos do país, era conservada tal prerrogativa cívica.

Hoje, que a própria Capital Federal pretende escolher o chefe do seu govêrno, por meio do voto direto, aspiração virtualmente vitoriosa ante uma emenda já subscrita pela maioria dos membros desta Assembléa, não é razoavel que subsista restrição ás outras capitais do país.

Impõe-se, pois, a supressão do § 2º que, mantido, anularia o artigo que restabelece e fortifica a autonomia em apêço, privando, de vez, as Assembléas estaduais do direito, a que abusivamente se permitiriam, de ditar leis aos municípios com evidente menosprezo ás franquias locais, características do próprio regime federativo.

Assim, entendo que todos os prefeitos, sem exceção de um só, devem ser recolhidos pela vontade dos seus municipes expressa na soberania dos seus sufrágios.

Entre as inovações contrárias aos interesses do país, estão as que figuram nos capítulos V e VI do Título III —: Conselho Nacional e Conselhos Técnicos.

O Conselho Nacional, af, é um quarto poder e mais forte do que os outros; não só pela órbita da competencia, que lhe traçaram, como pelos privilégios que lhe deram. É um órgão destinado a viver em perene conflito com os outros poderes, perturbando-lhes a ação e entrvando a marcha dos negócios públicos.

Ninguém, se iluda com o êxito de sua vida, que será negativa e desarmonica. Pela soma de atribuições que lhe conferiram, vê-lo-emos, dentro de pouco tempo, superpondo-se aos outros órgãos do poder público.

É uma revivecência do Império, mas na monarquia êsse Conselho tinha menor esfera de ação, que não ia além de dar conselhos ao govêrno nos graves negócios da Nação, pelos quais eram responsáveis criminalmente, desde que os desse de má fé, opostos ás leis e ao interesse do Estado.

O Conselho do império era simplesmente consultivo e o que agora se propõe intervém, *ex-officio*, em todo o mecanismo administrativo e isento de quaisquer responsabilidades.

Se o projeto Constitucional adota o sistema bi-cameral, restaurando o Senado com o nome de Camara dos Estados, nivelando, como era natural, o poder politico dos Estados da União, não mais se compreende a criação desse Conselho, que seria, então, aceitável, não com a organização absorvente, que o caracteriza, mas com outra missão, principalmente a de representar a igualdade destes Estados no concerto federativo.

Quanto aos Conselhos Técnicos, os nossos ministérios já estão cheios de técnicos de todo genero, espécie e qualidade. Um curioso ensaio de tecnocracia...

Admitindo-se, porém a eficiência de tais Conselhos, o momento não permite a criação de órgãos, que irão onerar, anualmente, o orçamento federal em mais de um milhar de contos. Seria obra de impatriotismo.

O Brasil, todos o sabem, atravessa a quadra mais aguda e sombria de sua história financeira. O Tesouro está em agonias.

Nestes últimos anos cresceram os seus encargos e diminuíram os seus créditos, apesar de vários impostos aumentados em mais de 50 0/0.

O quadro é desolador e de ruínas de alto a baixo, diz, com toda a sua autoridade e insuspeição, o "Correio da Manhã", e apelar ainda para novos tributos não é mais esfolar o contribuinte — é moer e enterrar-lhe os ossos.

Há quatro anos que se desequilibraram os orçamentos e acúmulo dos *deficits* continuados, e, cada vez mais alarmantes, criaram uma situação de tristeza e de desalento para todos que trabalham e produzem.

O SR. CARLOS REIS — V. Ex. não acha que vêm desequilibrados há mais de quatro anos?

O SR. SOUTO FILHO — É verdade. Não estamos, entretanto, falando sobre o passado, mas sobre o presente. Aliás, o passado não está em causa e sim o futuro do Brasil.

O exercício transato, teve um *deficit* que excedeu a somma dos dois anteriores, montando a mais de um milhão de contos de réis e o que acaba de findar, ainda não apurado, deve também acusar um *deficit*, não muito distante daquele outro.

Praticamente sem cambio e sem crédito, ainda ás turras com o caso dos "congelados" e ás voltas com os ajustes de moratória para as dívidas estaduais e municipais, o governo federal tem, sobretudo, diante de si o espectro do 3º *fundão*, apavorante pelo vulto das cifras e pela situação premente em que se encontra a nossa economia.

O orçamento deste ano já traz no seu bojo um *deficit* confessado de duas centenas de milhares de contos apesar dos cortes de última hora, que levaram um Ministro a declarar á imprensa que o governo ia deixar as suas obras, as mais imprescindíveis, em andaimes, paralisando todos os serviços iniciados no Brasil e reduzindo a sua pasta, — a da Viação e Obras Públicas —, á simples função de administrador de coisas existentes.

Ora, Srs. Congressistas, um país que se estorce em tais aperturas não se pode dar ao luxo de criar corporações custosas e de êxito pelo menos, problemático.

E á Constituinte não ficaria bem agravar a nossa desgraçada situação financeira.

Estou, neste ponto, de pleno acôrdo com as emendas apresentadas pelo eminente Deputado Sr. Sampaio Correia.

No Capítulo 1º do Título VI há dois pontos, que também merecem o reparo da Assembléa.

Aí se preceitua — na letra e, do § 1º do art. 138 — que não se pode alistar como eleitores os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Há inúmeros brasileiros privados destes direitos *ex-vi* de decretos do Governo Provisório, os quais ainda não foram revogados.

E como um artigo das "Disposições Transitórias" aprova todos os atos deste governo, a conclusão é que vamos re-

ingressar no regime constitucional, permanecendo com seus direitos políticos cassados, compatriotas dos mais eminentes, entre os quais estão, não só os que apoiaram o movimento constitucionalista do glorioso São Paulo, como os que em Outubro de 30, exerciam os mais elevados cargos no governo da União e dos Estados.

Sem processo, em que se lhes apurassem as responsabilidades, sem condenação, sem imputação de outro crime, além do de encarnarem num regime legal, a autoridade constituída, não é admissível que continuem, depois de promulgada a Constituição, espoliados do direito da cidadania.

No confronto dos dois artigos, subsiste evidentemente a interdição, mas acredito que, neste particular, não exprimam elles nem o pensamento do governo, nem os sentimentos da Assembléa.

Um simples descuido da Comissão, que também se distraiu quando redigiu o art. 141, tornando inelegíveis, nos Estados — os Secretários, chefes de policia, comandantes de forças, os parentes dos governadores e interventores —, mas se esquecendo dos próprios interventores.

Se entre os inelegíveis, em todo o território da União, figuram, em primeiro lugar, o Presidente da República e os governadores, porquê, no território dos Estados, não se enumeram, entre os inelegíveis, os seus governadores ou interventores? Falta de unidade no critério.

Ou a exclusão é levada á conta de uma omissão involuntária, ou então, a perspectiva que se acentua é a de que os atuais interventores pretendem se eleger pelas Assembléas, que vão eleger.

Destruiu-se a ordem legal no Brasil porquê o Sr. Washington Luiz pretendeu substituir-se no governo, por um candidato de sua exclusiva escolha pessoal.

V. Ex., Sr. Presidente, que era um natural candidato á presidência da República, foi o primeiro a revoltar-se contra a influencia do chefe do governo na eleição do seu sucessor.

Convencido de que o presidente deposto não capitulava das suas preferências em favor do candidato mineiro, suggeriu ao Rio Grande a candidatura de um riograndense com o apoio de Minas, e da attitude de V. Ex. adveiu a candidatura do Sr. Getúlio Vargas e desta a Aliança Liberal, de que eclodiu, afinal, a Revolução de 30, empenhada na correção dos abusos e na regeneração das práticas politicas.

Se o substitutivo excluiu propositadamente os interventores da inelegibilidade governamental, violou o maior postulado da Aliança Liberal, e dá o direito á opinião pública de lhe perguntar pelo principio politico, que gerou a revolução vitoriosa, derramando o sangue dos valentes e dissolvendo os poderes constituídos.

E esse principio — o do estabelecimento definitivo da não intervenção do presidente na escolha do sucessor — foi proclamado e defendido por V. Ex. como única aspiração de Minas, naquele momento.

E hoje, os próprios governantes renegando o principio gerador da reação salutar, pleiteam, sem olhar para atraz, não a candidatura dos seus preferidos, mas a continuação dos seus próprios governos, o que é mais grave e por isso mesmo mais provocador de um novo gesto de V. Ex., que, se já não tem a autoridade de presidente de Minas, tem, entretanto, a de presidente da Assembléa Constituinte.

Se não fosse uma irreverência e ao mesmo tempo um paradoxo, o Deputado, a esse respeito, daria a palavra ao presidente.

Na cáuda do Substitutivo ao anteprojeto Constitucional há um dispositivo, que escandalizou a opinião pública, revoltando a imprensa e indignando o senso jurídico do país pelo absurdo que ela encerra. É o que aprova, de plano, os atos do Governo Provisório e os dos seus interventores e delegados, excluída qualquer apreciação dos mesmos e dos seus efeitos. Inclino-me a acreditar que tal monstruosidade seja antes obra de maus amigos do que inspiração do Chefe do Governo Provisório, que, certamente, não há de querer chegar á presidência legal do Brasil com a aprovação forçada da sua gestão financeira e carregando, ás costas, o pesado surrão de atos iníquos e violentos, praticados por seus delegados, ainda no crepitar das paixões tumultuárias de Outubro de 30.

Quando já estamos a dois passos da ordem legal, que deveria ser o advento da reconciliação da familia brasileira no esquecimento dos agravos e no reparo ás injustiças, não se compreende que a nova "Carta Política" traga, no seu texto, tão alarmante e dura disposição, que bem representa o *vae victis!* da sentença implacável do impiedoso Breno.

A primeira constituição do Império estabeleceu a garantia dos direitos adquiridos e a Republicana, vedando aos Estados e á União prescrever leis retroativas, preservou, *ipso facto*, todos os direitos de ordem patrimonial. O próprio Substitutivo em discussão, rompendo com o silêncio do anteprojeto, mantém o respeito a estes direitos, que são também expressamente reconhecidos pelo nosso Código Civil. O golpe revolucionário de 15 de Novembro trouxe a mudança do regime político, mas os republicanos de então não se desmandaram nos atentados de vingança e na violação dos bens jurídicos dos seus adversários vencidos. Por isso mesmo, fácil lhes foi a tarefa da constitucionalização do país, num ambiente de confraternização geral, onde o magnanimo Deodoro, iluminado pelo génio de Rui, não apoiou as perseguições, não prendeu, não desterrou, não humilhou Civil. O golpe revolucionário de 15 de Novembro trouxe a

O SR. SOUTO FILHO — Todas as vítimas de agora esperavam ansiosamente pela nova Constituição, supondo que, á sua sombra, pudessem pleitear o reparo de direitos conculcados numa hora de furor facioso; mas a Constituição *in fieri*, ao invés de ampará-las, aprova de plano todos os atos contra ellas praticados e, ainda mais, proibe que elas levem ao Pretório as razões do seu direito ou a palavra do seu protesto.

Nunca se viu maior iniquidade do que a dêsse dispositivo monstrengo, aberrante de tudo: da moral, do direito, da tradição e, sobretudo, das prédicas liberais, que anteciparam o advento de Outubro de 30.

A revolução, na opinião unanime dos seus arautos, não se fez para extinguir direitos, mas para restabelecer o Império da Lei.

Quando o chefe do Governo Provisório recebia o poder das mãos da célebre junta dos generais, dizia, no momento, talvez o mais marcante da sua vida pública: "Só pelas armas seria possível arrancar a mascara da legalidade com que se rotulavam os maiores atentados á lei e á justiça.

O SR. HUMBERTO MOURA — Não havia outro processo.

O SR. SOUTO FILHO — Não há muito tempo, quando o honrado Sr. Getúlio Vargas, recebendo as comissões legislativas, ouviu um brilhante jurista, o Dr. Eduardo Espínola, abordar a questão dos direitos adquiridos, longe de emudecer, respondeu que, embora poder ditatorial, procurava sempre governar legalmente, restringindo a sua própria ação discricionária, “para melhor manter todas as leis e assegurar todos os direitos”.

Ora, quem assim sempre falou e com as responsabilidades decorrentes da sua alta magistratura, não poderá ter sido inspirador, nem tampouco será copartícipe, na aprovação de preceito tão contrário ás suas afirmativas e tão chocante com os princípios, que praticou no govêrno do seu Estado e postulou na propaganda da sua candidatura á presidência da República.

De quem é, então, a infeliz idéia, que tamanha repulsa despertou ?

O “Comité dos três”, composto de homens respeitáveis, com tradições a zelar, ainda não cometeu, por qualquer dos seus membros, o desprimor de esposar á face dos seus pares e da nação o incrível conteúdo do art. 114, das “Disposições Transitórias”.

O SR. GASPAS SALDANHA — Desterrou; pois, não. Silveira Martins foi desterrado. Ouro Preto foi desterrado...

O SR. SOUTO FILHO — Só nos primeiros momentos. E ante uma mudança de regime...

O SR. GASPAS SALDANHA — Mas, V. Ex. disse que não desterrou. A família imperial foi exilada...

Govêrno mais liberal e magnanimo do que o atual, em toda a nossa história, só o de Pedro II.

O SR. HUMBERTO MOURA — Nem o de Pedro II.

O SR. SOUTO FILHO — Na opinião de VV. EEx. Mas eu, uma das vítimas desse Govêrno, não posso pensar do mesmo modo.

O SR. GASPAS SALDANHA — V. Ex. me permitirá os apartes que dei, como uma retificação histórica.

O SR. SOUTO FILHO — Apartes que recebi com o maior prazer.

Esta trindade, representada por três ex-consultores gerais da República, juristas ligados ao Govêrno Provisório na decretação das leis de emergência, não cometeria a deslealdade de procurar isentar da aprovação judicial atos que foram tocados pelo conselho da sua experiência e pela colaboração do seu saber.

Porventura, o nobre relator parcial das Disposições Transitórias? Este também, eu o asseguro, não foi o redator do inominável dispositivo, nem o defenderá em plenário. Dir-se-á que o substitutivo está assinado pela Comissão dos 26, mas este fato não significa geral apoio, uma vez que quasi todas as assinaturas se acompanham de restrições dos seus donos, muitas já concretizadas no decurso dessa discussão singular, que a última reforma regimental imprimiu aos trabalhos constituintes.

Assim, ainda não se conhece o pai do “monstrum” recém-nascido, que nos apareceu enroladinho na última folha do substitutivo, e aí está, causando arrepios de horror á sensibilidade jurídica e humana de todas as sãs consciências.

Mas já apareceu um padrinho, o ilustre Sr. Juarez Távora, Ministro da Agricultura e ex-delegado do Govêrno Provisó-

rio na região do Norte, onde, sob seus conselhos e inspirações, alguns interventores primaram no desrespeito aos mais sagrados direitos, desde a demissão sumária de juizes e desembargadores, encanecidos no serviço da justiça, até o confisco dos bens imóveis dos adversários vencidos.

O nobre titular da Agricultura rematou aqui um dos seus brilhantes discursos, com um apêlo á Assembléia, para que esta não permita que os atos do Governo Provisório e dos seus delegados sejam examinados e julgados pelo poder judiciário. Pena que S. Ex. pusesse a fluência de sua palavra e a vivacidade da sua inteligência ao serviço de tão ingrato objetivo, que, vencedor, indicaria deplorável retrocesso na nossa cultura e na dignidade das práticas políticas.

Receioso do seu humano prestígio, invocou, como hom católico prático, o nome de Deus em refôrço ao seu pedido, talvez sem se lembrar que estávamos ás portas da semana, que lembra aos homens o sacrificio de Jesus por amor a êles e que sua invocação envolvia, assim, um pecado, por isso mesmo que a doutrina de Cristo não permite o apêlo, por um crente, do nome de Deus, no sentido de ofender os direitos e bens do seu próximo.

O SR. GASPASALDANHA — Seria inédito que uma revolução prestasse contas. Não há exemplo de revolução alguma, no mundo inteiro, que o tivesse feito.

O SR. SOUTOFILHO — Não digo prestação de contas absoluta, mas relativa, pelo menos, no que diz respeito aos direitos da magistratura e outros desnecessariamente sacrificados.

O SR. GASPASALDANHA — Os atos revolucionários são fatos consumados.

O SR. SOUTOFILHO — Quanto aos exclusivamente políticos, compreende-se, mas não quanto aos atentatórios dos direitos patrimoniais, assegurados pela doutrina dos direitos adquiridos.

O SR. GASPASALDANHA — Não há direitos adquiridos. Uma revolução desconhece direitos adquiridos, é o revolvimento de situações sedimentadas, para construção de uma nova era.

O SR. SOUTOFILHO — Mas não há necessidade de se ferir o direito adquirido, que assenta numa conquista da civilização. A Revolução não foi feita para atentar contra direitos e, sim, conforme se apregou, para restabelecer o respeito ás leis.

O SR. CARLOSREIS — Sobretudo não devemos delegar atribuições que são nossas a outros.

O SR. SOUTOFILHO — V. Ex. tem repetido isso inúmeras vezes.

O SR. CARLOSREIS — Exatamente; não devemos delegar atribuições, para as quais fomos convocados.

O SR. SOUTOFILHO — Disse nesta tribuna o honrado Sr. Juarez Távora:

“Mas, pelo amor de Deus e pelo amor do Brasil, não se deixe aos tribunais, sem nenhum desrespeito ou diminuição á sua autoridade, o direito de apreciar, depois desta Assembléia, os atos do governo discricionário, porque todos os recursos do Tesouro, até

a quarta geração, não bastarão para resarcir os prejuízos que, estou certo, em 90 % dos cargos foram causados pela defesa legítima do patrimônio coletivo.

Pode ser iníquo, mas, em nome desta maioria de 90 % contra 10 %, a Assembléa que esvurme até onde quiser os atos do governo e aqui estarei para prestar contas dos meus atos e ir para a cadeia gostosamente. Mas que não se deixe a quem quer que seja, depois desta Assembléa, o direito de julgar os atos da atual administração.”

Não precisaríamos ir á quarta geração, nem á outra menos remota, para resarcir os prejuízos causados, porquanto, se 90 % o foram em legítima defesa do patrimônio público, fácil será ao poder discricionário mandar á Assembléa as provas das lesões ao erário, no tocante aos contratos rescindidos, e neste caso, os representantes do Povo, sejam quais forem as suas origens, não hesitarão em aprovar os atos assim praticados, porquê os interésses do país não poderão ficar aquém dos interésses do indivíduo.

Se, porém, não vêm, até nós, essas provas para um julgamento sereno, sejam elas remetidas, oportunamente, ao judiciário, poder reparador, que certamente achará justos os atos praticados em defesa desse falado patrimônio e injustos (os 10 %) os que feriram os direitos de uns em benefício pessoal de outros, *verbi gratia*, a tomada sumária de cargos vitalícios ou indemissíveis de cidadãos sem deslises funcionais, para os entregar a correligionários como galardão aos seus serviços políticos.

Atos desta ordem, longe de defenderem o patrimônio coletivo, apenas violam direitos secularmente consagrados na legislação brasileira.

Apesar do nobre Ministro “não ser muito forte em leis”, conforme modestamente declarou, quando defendia a reforma ou extinção da Escola de Agricultura e Veterinária, e aconselhava ás vítimas dessa reforma, professores vitalícios e inamovíveis, a procurarem o recurso dos tribunais, devia, entretanto, ser um grande reconhecido á instituição dos direitos adquiridos, porquê os revolucionários de 22 e 24 tiveram, na sua doutrina, a melhor afirmação do seu patrimônio, contando o tempo em que estiveram afastados dos seus póstos e percebendo os soldos pertinentes á quadra da interdição.

Depois da Revolução veio o decreto de anistia aos insurretos daqueles anos, “mas com a declaração de que não teriam direito aos vencimentos atrasados”, que somavam milhares de contos. Era a defesa do erário na lua de mel do noivado da Revolução com todos os escrúpulos da moral.

Entretanto, pouco tempo depois, o governo, premido pelas forças do direito adquirido, recua, transige, cede e manda pagar todos os vencimentos a todos os anistiados entre os quais, se não me engano, figurava o capitão Juarez do Nascimento Fernandes Távora. E ninguém protestou em nome dos interésses coletivos, só agora tão intrepidamente defendidos.

Contrasta, pois, o honrado Ministro nas suas atitudes. Ontem, tolerava, e nisto não o censura, que o Tesouro pagasse aos insurretos anistiados, os vencimentos correspon-

dentos ao tempo em que estiveram afastados das fileiras do Exército; hoje, pede pelo "amor de Deus" que a Constituinte não consinta que o Poder Judiciário repare as injustiças infligidas, não a rebeldes, mas a simples adversários políticos e até a pessoas alheias às competições partidárias.

E contrasta mais, quando, num discurso anterior, aponta as portas do pretório às vítimas da sua reforma, e num outro, no penúltimo, pede o fechamento destas mesmas portas a todos aqueles que nelas baterem.

Faz-nos lembrar o conto oriental, que se resume na condenação de um chinês a permanecer na prisão, até que o seu rabicho, cortado *ex-vi* de uma sentença judicial, atingisse às dimensões anteriores. Sucedeu, porém, que a prisão em que meteram o condenado ostentava uma taboleta, onde se lia que todos os reclusos eram obrigados a raspar a cabeça de oito em oito dias.

A situação dos professores aconselhados é a mesma do chinês que, sem apêlo e sem agravo, perdeu o rabicho e a liberdade...

O Sr. Juarez Távora, confessando nobremente injustiças cometidas, acha que o encargo da reparação não deve caber aos tribunais comuns e sim á própria Assembléa, "dentro das suas atribuições explícitas e na plenitude da sua soberania", mas não lhe ministrou o meio prático de distinguir os atos moralizadores dos atos injustos, de forma que todos ficarão atados no mesmo feixe para receber uma única decisão e de plano, já lavrada na rigidez do art. 14, a menos que uma nova inspiração não venha arredar ou modificar tal iniciativa, que macularia, para sempre, a Constituinte de 34.

Difícil não será encontrar-se uma fórmula conciliadora, porque nada mais fácil do que conciliar o direito com a moral.

Uma "Carta Política", que principia invocando o nome de Deus e termina tomando o patrimônio das suas criaturas, é um instrumento sacrílego, insincero, que deprecia os seus autores e não faz jús ao aprêço e ao respeito públicos.

Não terá longa duração. Mas ainda é tempo de se mudar de rumo.

E a diretriz, que se impõe aos cuidados da Assembléa, é evitar êsse e outros erros, visando a ressurreição do bom senso, a fraternidade dos brasileiros e o cumprimento de postulados esquecidos. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

4

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Delfim Moreira.

O Sr. Delfim Moreira lê o seguinte discurso: — "Sr. Presidente. Srs. Constituintes, ao vir pela primeira vez a esta tribuna para tratar do magno assunto que aqui nos reúne, não tenho em mira a satisfação de uma vaidade. Bem sei que as minhas palavras não podem trazer luz aos debates, (*Não apoiados*) mas podeis ficar certos de que elas são proferidas com o intuito sincero de colaborar, na medida de minhas forças, para a organização do estatuto básico que há de reger os nossos destinos.

Cumpria-me talvez ceder o restrito tempo que me cabe pelo regimento aos colegas de bancada, mais ilustrados e competentes, desde que me falham atributos para ocupar esta

tribuna, que deve caber de preferência ao talento e á illustração.

Não me furto, porém, ao dever de externar a minha opinião, expressando com clareza e desassombro nos *Anais* desta Casa a responsabilidade que me cabe como mandatário do Povo, na árdua e nobre tarefa que nos foi destinada, de dotar o País de uma Constituição que assegure a ordem e garantia um progresso duradouro, que se adapte á indole dos brasileiros, que os encaminhe para a consecução de sua vitalidade própria, deixando á sociedade e ao individuo bastante liberdade para preencher a missão do Estado.

É com satisfação e entusiasmo patriótico que eu vejo, quasi chegados ao fim da nossa jornada, a sensatez e a sinceridade com que todos os Srs. Constituintes procuram vencer as últimas barreiras regimentais para que o Brasil se projete dentro em breve na legalidade definitiva, por que tanto anseia, discutindo e completando um projeto que honra a cultura, a intelligencia e os sentimentos cívicos de seus esclarecidos elaboradores.

Embora não concilie todas as divergências, não sorria a todas as escolas e não satisfaça a todos os interesses partidários aqui defendidos, o projeto da Comissão Constitucional consulta á média das necessidades nacionais, afastando-se da desordem das paixões, dos arroubos extremistas e do radicalismo das instituições revolucionárias.

V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, que representa uma das mais altas expressões intellectuais desta Casa, já fez justiça ao resultado do patriótico e decidido esforço da Comissão Constitucional, quando declarou a um matutino desta Capital que o projeto "tal como foi aprovado em primeira discussão, já satisfazia bem aos reclamos de qualquer nação civilizada. Contém elle as idéias mais avançadas e que no momento podem ser adotadas pelo nosso país sem profundas transformações na sua vida. Não fica a dever nada a nenhuma das Constituições que foram ultimamente elaboradas no mundo. Os retoques que sofrerá agora, em segunda discussão, farão com que fique mais completo, podendo ser apresentado, afinal, como uma obra digna da nossa cultura."

Os louvores aqui consignados ao projeto em debate e aos seus organizadores, não excluem a ousadia de apresentar considerações várias que justifiquem a emenda que eu proporei nesta oportunidade, certo da benevolência e da atenção dos distintos colegas.

Na primeira fase de nossos trabalhos, ofereci ao art. 108 do Anteprojeto uma emenda relativa ao casamento civil, pela qual excluía das disposições desse artigo a gratuidade do seu processo.

Esse modesto trabalho mereceu a honrosa aprovação de vários Deputados da bancada mineira, que o subscreveram e a boa vontade e acolhida de muitos outros colegas, dentre os quais peço venia para destacar, pelo interesse que demonstrou e pelo ardor com que o defendeu junto da Commissão dos 26, o illustre *leader* de S. Paulo, cujo nome declino com sincera admiração o Sr. Deputado Alcantara Machado.

Naquella ocasião, assim justifiquei a minha emenda: "a gratuidade do processo do casamento viria desorganizar completamente os meios pelos quais se mantêm os escritvães de paz e registro civil do interior do país, e que têm, nos emolumentos cobrados pelo preparo dos documentos necessários ao casamento — a sua maior fonte de renda. Mesmo assim são elles tão módicos que podem perfeitamente ser satisfeitos por aqueles que se dispõem aos encargos e responsabilidades

que decorrem da constituição da família. Sem a sua maior fonte de renda, a única que realmente lhes garante a subsistência, os escrivães, já tão sobrecarregados com os serviços gratuitos do Recrutamento Militar e do fornecimento de certidões para o Alistamento Eleitoral, não teriam o estímulo necessário para o cumprimento de seus deveres, com prejuízos incalculáveis para as garantias dos atos da vida civil, existentes em seus arquivos e confiados á sua guarda”.

A repercussão que êsse desprezencioso concurso á elaboração constitucional teve no interior do país, de onde vieram centenas de cartas e telegramas de apóio e estímulo á atitude por mim assumida, vem demonstrar o interêsse da sacrificada classe dos Officiais do Registo Civil pela causa que abraçei com tanto ardor e justiça.

A Comissão Constitucional, reconhecendo em parte a procedência dos argumentos que tive a honra de apresentar, modificou a redação do art. 108 e estabeleceu a gratuidade apenas da celebração e do registo do casamento.

Base da família, que está sob a proteção do Estado, não há dúvida que o casamento seria facilitado e incrementado pela sua absoluta gratuidade, mas esta é inadmissível e incompreensível quando vem acarretar, sem recompensa alguma, a ruína de milhares de brasileiros, chefes de numerosas famílias, e que, no exercício de suas funções públicas, são denodados e heroicos defensores da ordem civil.

Sem privilégios e subvenções dos poderes públicos, que lhes não garante uma situação digna, os escrivães de paz terão que fechar as portas de seus cartórios se, por ventura, a gratuidade de todos os atos do casamento ficar expressamente estabelecida na futura Constituição.

Em Minas Gerais, como em quasi todos os Estados da federação, os cartórios se mantêm quasi que exclusivamente pela renda auferida pela cobrança dos emolumentos correspondentes aos documentos necessários ao casamento, cujo número diminue sensivelmente, colocando-os durante meses em sérias dificuldades financeiras.

São os officiais obrigados, sem embargo de seus diminutos rendimentos, a uma série imensa de serviços gratuitos, que absorvem horas e horas de seus afazeres diários.

Entre êsses serviços, quero destacar os seguintes:

a) organização de listas de convocação de reservistas, escrituração e secretariado das Juntas do Alistamento Militar (art. 62 do decreto federal n. 15.934, de 22 de Janeiro de 1923);

b) certidões para fins eleitorais (Código Eleitoral, artigo trinta, parágrafo segundo);

c) certidões de idade de menores de 14 a 18 anos, candidatos ao trabalho nas fábricas e oficinas (art. 2º do decreto federal n. 22.042, de 3 de Novembro de 1932);

d) certidões de idade para a matrícula no curso primário das escolas e grupos escolares (art. 6º, do decreto do Estado de Minas Gerais, n. 10.133, de 17 de Novembro de 1931);

e) certidões de nascimento e óbito para os indivíduos reconhecidamente indigentes;

f) informações obrigatórias aos departamentos de estatística federais, estaduais e municipais;

g) relação semanal dos óbitos verificados para efeito de fiscalização do Estado aos prazos para abertura da sucessão hereditária.

Acumulam ainda todas essas funções com as de escrivão da polícia, cargo este dotado em Minas somente com a verba irrisória de 50\$000 para "expediente".

Além dessa série considerável de serviços gratuitos, são obrigados a manter em seus cartórios uma escrituração cara e trabalhosa, que o decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928 (reforma dos Registos Públicos) aumentou grandemente, tornando o tempo materialmente curto para o desempenho de tantas funções.

Pelo que acabo de expor documentadamente aos senhores Constituintes, verifica-se que em Minas Gerais, e — quiçá em todo o Brasil — são eles os funcionários que menos percebem em proporção aos serviços a que estão obrigados e á responsabilidade que lhes é acometida.

Já que são tão esquecidos dos poderes públicos, não devemos condená-los á extrema penúria, retirando-lhes os únicos meios com os quais se mantêm, a menos que se resolva estabelecer na Constituição uma subvenção justa e proporcional aos serviços gratuitos que praticam, conforme alvitrou o nosso talentoso colega Deputado Pontes Vieira.

Não cessam, porém, aí as apreensões desses desprotegidos servidores da causa pública.

Do parágrafo único do art. 168 do projeto, que reconhece como válida a celebração do casamento pelo Ministro de qualquer confissão religiosa, não se infere que a habilitação se processe obrigatoriamente em cartório. A redação ambígua dêsse dispositivo vai criar a possibilidade da concorrência dos ministros religiosos aos oficiais do registro civil.

Determinando que "o processo de habilitação obedecerá ao disposto na lei civil", não quer dizer que seja feito pela autoridade civil.

A lei ordinária que regular futuramente o assunto poderá estabelecer mais tarde que êsse processo feito pela autoridade religiosa, também seja válido, continuando assim, em suspenso, a sentença de morte, aos cartórios de registro civil, se a Constituinte não esclarecer a redação do referido parágrafo.

Não me alongarei mais em outras considerações de defesa á digna classe dos escrivães de paz por que o tempo é restrito para os assuntos que me trazem á tribuna.

Só direi que o devotamento á causa pública, a exação no cumprimento de seus deveres, os benefícios inumeráveis que êsses denodados servidores prestam ao Brasil, merecem neste momento a consideração da Constituinte, a cujo patriotismo e espírito de justiça êles confiam a sua causa e as suas melhores esperanças.

Continuarei, Sr. Presidente, a comentar o art. 168 do projeto.

Antes, porém, devo esclarecer a esta Assembléa que os conceitos que irei expender não encerram qualquer hostilidade ás aspirações mínimas da Igreja. Não representarão êles senão uma humilde contribuição para o melhor exame de uma matéria de tal importancia e que tantos e tão acalorados debates tem provocado, exclusivamente sob o ponto de vista jurídico.

A emenda que eu levarei dentro em pouco ao conhecimento da Casa reconhece a validade do casamento religioso, embora determine outras condições essenciais.

Pertenço, além disso, a um partido político, cujo programa admite as aspirações da Igreja, que visam atenuar e corrigir em parte a disputa entre as obrigações da lei e a dignidade espiritual da maioria dos brasileiros.

No interior do país, o sacramento do matrimônio é em muitos lares o único vínculo moral que protege a família. A sociedade civil já o encontrou em nossos costumes tradicionais, formado pelo desenvolvimento das famílias e fundado na virtude privada.

Para corrigir essa situação de fato, o legislador deve exigir, porém, certas condições essenciais, sem deixar margem para futuros atritos, cujas consequências ninguém poderá prever. Cumpre-nos evitar os precalços de uma questão religiosa, com o seu cortejo interminável de dissabores.

O nobre e talentoso Deputado pelo Rio Grande do Sul e meu distinto amigo Adroaldo Costa, em memorável discurso proferido na Sessão de 31 de Janeiro, deixou a questão colocada em seus devidos termos. Afirmou aquele colega, com a autoridade que nós todos lhe reconhecemos, que "O Episcopado Brasileiro, com o eminente Cardeal D. Leme á frente, disse, repetiu e não se cansa de proclamar que se não pleiteia a união da Igreja com o Estado, mas tão somente a inclusão na futura Constituição Brasileira *de alguns textos bem explícitos*, para que a interpretação da jurisprudência, amanhã, encontre mais facilitada a sua tarefa.

O brilhante orador dos pampas esclareceu ainda: "Fique pois, de uma vez por todas, proclamado aqui, alto e bom som, que os católicos não querem, nem vêm, perante a terceira Constituinte nacional, pleitear a união da Igreja com o Estado e repito essa afirmação para que não mais possam de boa fé, os nossos contraditores atribuir-nos semelhante inverdade."

Devemos, pois, incluir na Constituição, de acôrdo com as aspirações tão bem interpretadas por aquele deputado, textos explícitos, claros, precisos, para que não haja probabilidades de confusas situações entre o poder civil e o poder temporal.

Se a organização constitucional quer dar valor jurídico ao casamento religioso, precisa expressar-se de modo a evitar as intromissões mútuas nas funções que devem caber ao Estado e á Igreja.

Esta pleiteia (e o dispositivo do art. 168 não esclarece) que o processado do casamento seja realizado perante os seus representantes. É o que se depreende do seguinte tópico do programa da Liga Eleitoral Católica:

"Reconhecendo oficialmente o casamento religioso, único que existe em regiões inteiras do Brasil, e que é aceito pela consciência católica brasileira em sua unanimidade, tão intransigente neste ponto que só considera a família como fundada depois que êle se realizou, — tornando obrigatório *soamente* o registro civil do casamento religioso, terão os novos Constituintes atendido a um dos reclamos mais veementes da opinião pública nacional."

Se o preparo dos documentos necessários ao casamento competir á Igreja, sujeitar-se-á ela, sem quebra de sua incontestável autoridade, ao controle de seus arquivos pelo Estado?

Resta saber se os interesses peculiares da Igreja, regulados por uma legislação diferente, de princípios rígidos e seculares, admitem a ação fiscalizadora do Estado para evi-

tar erros e reprimir abusos que se cometeram contra a instituição da família.

Se, por outro lado, a justiça anular um casamento, cuja habilitação se processou em cartório, mas cuja celebração se fez pelo padre, sob um dos fundamentos que a lei determinar, poder-se-á separar o ato civil do ato religioso? Como conciliar os interesses da justiça com as obrigações e vínculos morais do sacramento, se a celebração é, no caso, um ato indivisível, que só pode ser anulado pelo poder eclesiástico?

Ou a decisão judicial teria ampla execução, invadindo a órbita de ação da Igreja, ou esta levantará impedimentos irremovíveis á execução da lei.

Como solucionar-se o caso?

Se quisermos resolver pela anulação apenas da inscrição no Registo Civil, teremos o absurdo jurídico: o acessório sobrepor-se ao principal, pois, não passa a inscrição de um requisito obrigatório de um ato perfeito e acabado como é o da celebração.

Se optarmos pela nulidade de todo o ato, teremos que nos haver com os princípios severos e quasi inconciliáveis do Direito Canónico.

Para uma solução satisfatória, seremos forçados a concluir pela separação do elemento ético-natural, ético-religioso — do elemento propriamente civil ou jurídico do casamento, em dois atos diversos, como está estabelecido na actual legislação e em nossos costumes.

Se, ainda, o maior argumento favorável á gratuidade do casamento é proporcioná-la ás pessoas reconhecidamente pobres, como impedir que a Igreja onere o ato da celebração?

Como punir um padre que se tornou relapso no cumprimento da lei civil, sem desorganizar a jerarquia da Igreja, que nesse ponto está acima das liberações, da competência e da jurisdição das assembléias políticas?

Pelo que vimos, Sr. Presidente, situações jurídicas se oferecem quando queremos pospor a qualidade de crente á de cidadão. Sacrificarmos uma á outra seria a máxima injustiça, até mesmo em face da lei civil, que garante a liberdade de culto.

Para quem costuma encarar as questões de direito, no que elas têm de mais elevado e de mais belo, há um fenómeno que sempre acontece: a prática descobre a regra a seguir-se e a teoria não tem mais que depurá-la, sublimá-la e dar-lhe forma jurídica.

Pode ser, Sr. Presidente, que a prática nos ensine o caminho certo, de acôrdo com a equidade e com a justiça social e nos estabeleça uma regra superior que resolva todos os casos por mim apontados como subsídio á nossa organização constitucional.

São estes os meus melhores votos e a minha mais ardente aspiração.

Há ainda um ponto a considerar nos comentários que venho fazendo em tôrno do art. 168 do projeto.

O art. 146 assegura privativamente aos brasileiros o exercício de funções públicas e de profissões ditas liberais.

Como conciliar esse dispositivo expresso com a faculdade que o parágrafo único do art. 168 confere aos ministros de qualquer confissão religiosa — de celebrar casamentos com todos os seus efeitos civis e jurídicos?

É uma função pública que se dá a esses ministros, conforme muito bem acentuou, em conferência inserida nos anais

desta Assembléa, o notável advogado e jurista Dr. Filadelfo Azevedo, e, por isso mesmo deve ser proibida aos estrangeiros.

Enunciando o principio da nacionalidade para o exercicio de funções públicas, o projeto deve ser coerente e ir até as últimas consequências.

Desejando corrigir essa incoerência do projeto, formulei a seguinte emenda: (Lê).

Art. 168 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 168 — O casamento será civil, gratuita a sua celebração e respectivo registro.

§ 1.º O casamento poderá ser validamente celebrado pelo ministro de qualquer confissão religiosa, registrado no juízo competente, sendo condições essenciais para esse registro: nacionalidade brasileira, idoneidade pessoal e conformidade do rito respectivo com a ordem pública e os bons costumes.

§ 2.º Em todos os casos a celebração do casamento só se dará mediante certidão de habilitação passada pelo official do Registro Civil do distrito de residência de um dos contraentes, sendo obrigatoria a sua inscrição no prazo e sob as penas que a lei determinar.

Assim modificado o art. 168, penso que chegaremos a satisfazer os justos reclamos da consciência católica brasileira e ás injunções peculiares á nossa organização estatal.

Passarei agora, Sr. Presidente, a discutir um assunto que tem levantado forte celeuma no seio da Assembléa e na opinião pública de todo o Brasil.

Trata-se do art. 14 das Disposições Transitórias.

Antes de externar a minha opinião sobre a necessidade de aprovar-se ou não os atos do *Governo Provisório*, é indispensavel que me reporte ás seguintes verdades, ensinadas por um emerito jurista pátrio: "São necessárias grandes qualidades de caráter para dotar de um sistema de governo um grande país dividido entre interesses diversos. O talento não basta; a inteligência e a habilidade sós não podem abraçar uma tal obra. Os homens chamados a trabalhar nela devem ser completos sob o ponto de vista moral.

Não se trata somente de imaginar planos, criar títulos, distribuir jurisdições e poderes. Trata-se de aproximar, de ajustar entre si interesses contrários, e conciliar pretensões opostas. Cumpre saber reconhecer e aceitar como necessários grandes expedientes; é mister muitas vezes, sacrificar pontos de predileção ou de interêsse particular, ao grande fim de dar a maior felicidade possível ao maior número possível. Segue-se que, para chegar com sucesso ao resultado desejado, esta vasta empreza exige um profundo sentimento de justiça, um grande espírito de condescendência, uma alta dose de magnanimidade e de patriotismo; ela, exige, enfim, esta saúde intelectual, por assim dizer, que exclue o fanatismo e a intolerancia tanto quanto o servilismo egoista dos interesses e da opinião".

Imbuído desses ensinamentos, impellido por esses elevados intuitos, é que venho declarar á Assembléa Nacional Constituinte, com o desassombro com que tenho procurado caracterizar todos os atos de minha vida pública que não darei o meu voto de aprovação ao art. 14 das Disposições Transitórias, tal qual éle se acha redigido.

Tenho o dever de colocar-me neste posto de honra, a que fui elevado pelo bravo e heróico povo montanhês, como defensor das idéias pelas quais sempre propugnei e em

virtude das quais V. Ex. desfraldou no Brasil a bandeira da Aliança Liberal.

O SR. BIAS FORTES — Aí V. Ex. está de acôrdo com o Governo Provisório, que nos convocou para examinar os atos de sua gestão.

O SR. DELFIM MOREIRA FILHO — Idéias que, nos momentos mais graves e agitados da política nacional, os arautos da Revolução de Outubro pregavam ao povo, traduzindo a necessidade de combater os desmandos a que descêramos no antigo regime.

O respeito á lei e ao direito e ás liberdades públicas foram os argumentos mais impressionantes com que conseguimos levar o povo ás armas, alcançando o triunfo do maior movimento revolucionário da história pátria, que o honrado e ilustre Chefe do Governo Provisório, quando lhe eram entregues os destinos do país, justificou com estas palavras: “Só pelas armas seria possível arrancar a mascara da legalidade com que se rotulavam os maiores atentados á lei e á justiça”.

Na mensagem dirigida a esta Assembléia, o Sr. Chefe do Governo Provisório declara textualmente “que o Governo instituído pela Revolução, apesar de instaurado pela força, baniu da sua atuação a prepotência e o arbítrio”.

Não duvido da sinceridade dessas afirmações, preferidas por quem já tem revelado qualidades de caráter e inteligência no descortino com que conduz os interesses nacionais.

Um governo que se instalou sob êsses princípios não póde temer que a justiça se pronuncie sôbre os seus atos.

Seria doloroso, como muito bem acentuou um dos mais vibrantes vespertino desta Capital — “O Globo”, em magistral artigo de fundo, que “a Constituinte, vedando a apreciação dêsses atos, fosse eleger ao Sr. Getúlio Vargas em nome da soberania popular, quando a priva de indagar que se fizeram das leis e dos direitos que o Governo Provisório jurou manter antes mesmo de existir”.

Tomando esta atitude, serei coerente com o programa de meu partido que propõe “fazer efetiva a responsabilidade do Presidente da República e de seus Ministros” e ficarei tranquilo com a minha consciência, que nunca soube capitular ante os interesses e ás conveniências das paixões políticas em questões de direito e justiça.

Como uma homenagem ao Sr. Chefe do Governo Provisório não excluirei com o meu voto os seus atos da apreciação dos tribunais de justiça porque não o quero condenar perante a opinião pública, e estou certo de que, como candidato á primeira presidência constitucional do país, não consentirá, sem dúvida, que o desmoralizem perante a história com a consagração de dispositivos tão absurdos e humilhantes.

Estas considerações justificam a seguinte emenda, que vou mandar á Mesa: (Lê)

“Disposições Transitórias

Substituam-se o art. 14 e o seu parágrafo pelo seguinte:

Art. 14 — Ficam aprovados os atos políticos do Governo Provisório, Interventores federais nos Estados e mais

delegados do mesmo Governo, sem excluir os de natureza estritamente administrativas da apreciação dos tribunais de justiça.

Parágrafo único. Os recursos aos tribunais de justiça não serão decididos contrariamente aos interesses públicos e prescreverão em 90 dias, contados da data da presente Constituição”.

Se fôr possível, Sr. Presidente, voltarei a esta tribuna para manifestar-me sobre outros pontos do projeto constitucional.

Por hoje, restrinjo-me a estas desprezenciosas considerações, formuladas com o desejo sincero de colaborar nesta obra em que estamos empenhados de dar ao Brasil os benefícios e a grandeza a que tem direito. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

5

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as emendas de ns. 547 e 548.

6

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sebastião de Oliveira.

O Sr. Sebastião de Oliveira lê o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, Srs. Constituintes: esta tribuna já tem sido ocupada por tão notáveis membros desta Assembléa — notáveis pelo saber e pela inteligência — que não posso deixar de sentir-me constrangido, como simples operário, de prender agora a atenção dos Srs. Deputados, para a defesa das idéias consubstanciadas nas emendas que tive a honra de submeter ao exame dos meus ilustres pares.

Constrangido — porquê as razões que vou aduzir na sustentação destas emendas, vão ser ditas sem os floreios de retórica parlamentar com que os oradores o fazem, mas tão sómente com a rude simplicidade e sinceridade de um trabalhador, que, habituado ao serviço braçal, se viu um dia elevado, pela confiança de seus companheiros, á posição, sem dúvida muito honrosa, de legislador do País — e legislador da Carta Magna da Nação Brasileira.

Há quem combata a representação profissional, justamente pelo argumento de serem misturados no mesmo recinto, homens de grande cultura e homens sem illustração, como eu sou (*Não apoiados*). Mas esquecem-se esses oppositores, que em todas as assembléas do mundo existem homens de grande talento e cultura, e homens de mediocre instrução. Porquê, entre os que exercem profissões liberais, podem haver incultos que se misturem com os cultos — e sómente os incultos do meio operário não se poderão misturar com os ilustrados representantes das mais elevadas classes? Vê-se, pois, que o ataque á representação de classes não é porquê se arreceiem da incultura, mas pela superstição, que ainda existe, de que o operário é um criado, é um laçao, que se não pode nivelar com os senhores.

Felizmente, Sr. Presidente, devo registrar desta tribuna, um fato auspicioso: a acolhida cavalheiresca que os representantes de classe tiveram por parte de todos os demais Srs. Deputados — o que prova que SS. Excs. bem

compreenderam que em uma democracia não podem prevalecer tão odiosas distinções.

Comecei a minha vida como operário — e operário sou até hoje. Recebi deficiente instrução, apenas suprida pelo meu esforço e pela minha curiosidade de tudo ler e procurar aprender. Mas tenho consciência de que, mesmo faltando-me os dotes que possuem tantos Deputados com assento nesta Assembléa, acredito todavia, tenho trabalhado, tenho produzido obra eficiente na defesa dos que para aquí me mandaram. Se todos os Deputados fossem oradores; se todos os Deputados entendessem imprescindível o uso diário da tribuna, longe de ser isso um bem, seria um mal; e é por esta razão que se explica e justifica a existência, dentro das Assembléas políticas, de homens que, embora não possuidores de alta cultura, tenham o bom senso, o critério e o patriotismo necessário para produzirem trabalho digno de sua elevada missão.

Aliás, minha missão aquí não é discutir as grandes questões jurídicas, os grandes temas constitucionais.

Minha missão aquí é muito simples e muito fácil: defender as aspirações da minha classe, sempre sofredora e que viu no advento da Revolução a possibilidade de sair do cativo para um regimen de liberdade, de relativa igualdade, de leis benéficas e protetoras do obreiro, do operário, daquelle que sacrifica a saúde e a vida, não apenas para comer, mas também e principalmente para o progresso da Pátria.

Disse, Sr. Presidente, que minha tarefa de Deputado é simples e fácil. Simples — porquê tudo quanto queremos é claro, é sincero, é legal, é justo. Fácil — porquê dizer a verdade é sempre mais fácil do que mentir.

Se, porém, é facil dizer a verdade do que nós trabalhadores queremos — é difficil alcançar, muitas vezes, a benevolência dos Srs. Deputados para essas medidas reivindicadoras.

E, assim, a dificuldade de nós outros, classistas, nesta Casa, está na maneira de agir, e na tática de ação, para não melindrarmos suscetibilidades, para que as nossas palavras não sejam compreendidas como de agressão.

Aí é que encontramos a principal dificuldade como representantes dos empregados, para poder vencer nesta Assembléa, tão numerosa e tão seleta.

Quis, entretanto, a nossa boa sorte e a Providência que nos conduzissemos com tal linha de serenidade e correção, que houvéssemos conseguido da honrada Comissão dos 26 parecer favorável para as nossas emendas principais, as de meus companheiros e aquelas que tive a satisfação de elaborar e apresentar nesta Casa. Venceu a representação de classe, num esforço conjunto dos 40 representantes classistas, em ação harmônica, que muito concorreu para que cedessem as últimas resistências da maior parte dos que se haviam manifestado contrários á medida.

Venceu a emenda 631, que institue o exame pre-nupcial, embora modificados os termos da mesma numa outra, que surgiu depois da nossa e que visou o mesmo fim. Não estou dizendo isto pelo desejo de acentuar a prioridade da idéa, porquê seria uma vaidade quasi infantil. O essencial era que a idéa fosse triunfante. E foi. Pouco importa o autor. Só posso, portanto, felicitar o autor da emenda substitutiva.

da nossa, por ter ao mesmo ocorrido idêntica lembrança e por haver conseguido a aprovação da redação que deu á sua emenda.

Venceu a idéia de ser regulado o "Salário mínimo", sem o qual é uma verdadeira burla a lei de oito horas de trabalho. No momento presente, a lei de oito horas, ou não é cumprida, ou, aqueles que a cumprem, diminuem os salários como represália á vitória dessa conquista dos trabalhadores.

Devemos, pois, nos rejubilar com esse passo dado á frente no caminho das nossas justas aspirações.

Venceu, finalmente, a minha emenda sobre a regulamentação de todas as profissões, no seu exercício, que consta da alínea k do parágrafo único do art. 159 do substitutivo (projeto n. 1-A, de 1934).

A emenda vitoriosa, que regulamenta as profissões, atende a uma necessidade importante e imperiosa para o nosso progresso, sendo bem comparável a outras medidas sugeridas no decurso dos trabalhos de elaboração da Constituição da República, como entre elas a regulamentação do ensino público e particular.

Devemos ensinar a lér e escrever, como também a trabalhar, e se o trabalho é necessário, necessária é a sua regulamentação, de modo a que ele não fique sujeito aos caprichos e aos interesses dos seus exploradores.

Não é justo que, exercendo um individuo a sua atividade numa determinada profissão, que demanda prática e habilitação, se veja, *ex-abrupto*, substituído por um iniciado, por um novato, que, ao envés de se iniciar como aprendiz, venha retirar o pão áquele que mourejava naquela profissão há muitos anos, absolutamente seguro de tê-la certa, pelo seu esforço, pela sua dedicação, pelo severo cumprimento de seus deveres.

Vou citar um exemplo concreto. Eu sou trabalhador em trapiches de café. Ganhavamos o pão honradamente, num trabalho árduo, penosíssimo. Certo dia, um grupo de individuos sem prática do serviço de carga e descarga foi aos patrões e se ofereceu para fazer o trabalho pela metade do que nos era pago.

A ganancia dos patrões aceitou a proposta e fomos aliçados do serviço.

Foi quando deliberámos agir revolucionariamente, depondo os usurpadores e voltando aos nossos postos.

De que modo? Primeiro, impedindo a continuação do trabalho feito pelos aventureiros; depois, conseguida a paralisação, retomando as nossas occupaões. Tudo correu com relativa calma; mas poderia ter essa atitude de defesa do pão, degenerado em um conflito sangrento. Eis por que se torna imprescindível regulamentar as profissões. A Ordem dos Advogados não criou o monopólio dos bachareis, para o officio da advocacia?

A Saúde Pública não prende e processa o falso médico?

A Polícia não prende os curandeiros?

Por que? Porqué se presume que quem estudou direito saiba mais que um rábula; porqué se presume que um médico entenda mais da arte de curar, que um leigo em medicina. E como se pode permitir que aquele que nunca fez um serviço, de um dia para outro se arvore em conhecedor dessa espécie de trabalho?

Se há perigo em alguém se entregar a um falso médico, ou a sua causa a um falso advogado, perigo igual há também em entregar certos trabalhos materiais a quem não os saiba fazer, podendo dêsse fato resultar desastres de toda natureza.

Mas não é só no campo das profissões liberais que se dá o monopólio dos profissionais. Não. Pode ser *chauffeur* quem não tenha feito o necessário exame? O motorneiro assume as funções sem um período de aprendizado?

Logo, Sr. Presidente, é indispensável regulamentar as profissões.

V. Ex. estará dizendo intimamente que eu estou me cansando para arrombar uma porta que já está aberta; e isto porquê a minha emenda já foi aceita. Sim; foi aceita. Mas ainda temos outras discussões, nas quais, nós, modestos deputados trabalhistas, continuaremos defendendo intransigentemente os nossos direitos. Daí a necessidade de dar os argumentos mais fortes em favor da única emenda contra a qual pode surgir impugnação posterior. Não me demorarei no exame das outras, por considerá-las menos susceptíveis de oposição. E como a regulamentação das profissões é princípio básico para a classe que aqui represento, princípio que considero vital para os trabalhadores em trapiche e café, como o é para os estivadores e outras classes semelhantes, quis acentuar, desta tribuna, o interesse especial que a medida merece do mais desautorizado (*não apoiados*) dos legisladores constituintes, que ora ocupa a atenção de Vossas Excelências.

Há pouco foi criado nesta Capital, sôbre os melhores auspícios, o Instituto de Amparo Social, por iniciativa do Interventor, Dr. Pedro Ernesto, do Presidente da Côrte de Apelação, o ilustre Magistrado Elviro Carrilho, e do Sr. Chefe de Polícia, Cap. Filinto Muller.

Esta organização se propõe a resolver, de uma maneira definitiva, o problema de amparo social, para o bom êxito da qual têm dado o melhor dos seus esforços o Deputado Valdemar Mota e o Juiz Dr. Milton Barcelos.

A nossa Capital, que se diz centro internacional de Turismo, faz-nos lembrar o Pateo dos Milagres, tão grande é a quantidade de mendigos e estropiados que se estendem pelas principais artérias, em exhibições impudicas de suas chagas e misérias. É por isso, Sr. Presidente, que após a minha modesta assinatura nalgumas emendas ao Art. 156, que irão em breve ser apresentadas pelo nobre Deputado Valdemar Mota, o incansável paladino dos que sofrem,

Sr. Presidente, no desempenho do mandato que me foi confiado, como Deputado trabalhista que sou, na medida de minhas forças tenho procurado examinar as questões gerais, acompanhando aquelas que digam respeito propriamente ao lado político da Carta constitucional, entregues principalmente ás altas capacidades dos legisladores desta magna Assembléia, com o justo anseio de quem deseja para o Brasil uma Constituição moldada nas necessidades e conquistas mais adiantadas que devam caber ao povo.

Esse o meu maior anseio, Srs. Deputados, interessado pela discussão constitucional, em sua boa organização, porquê não há dúvida que da boa máquina política depende, em grande parte, a possibilidade das conquistas sociais. Quanto maior fôr o autoritarismo do Poder Executivo, na execução da Carta Magna, tanto menor a probabilidade de vitória dos trabalhadores. Assim, Sr. Presidente, o que eu desejo, o que todos os trabalhadores devem desejar, é que esta Assembléia

acerte, escolhendo o regimen de molas mais flexiveis: um regimen em que tudo se resolva sem abalos prolongados; um regimen em que o povo seja ouvido, se faça sentir, não seja um bando de méros espectadores e pagadores de impostos; um regimen de debate, de estudo das questões nacionais, de trabalho, de intelligência, de liberdade e de grandeza do País. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Sebastião de Oliveira, o Sr. Antonio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente.

7

Vem á Mesa, é apoiada e enviada á Comissão missão Constitucional as emendas de Ns. 547 a 548.

8

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Leme. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Correia de Oliveira.

O Sr. Correia de Oliveira — Sr. Presidente, a atuação que tenho tido nesta Casa dá aos meus ouvintes, por certo, a impressão que trago á tribuna o desejo de tratar das reivindicações religiosas, aqui suscitadas. No entanto, outro assunto de alta relevância, e que se deve resolver no terreno da mais pura técnica jurídica, me força a dividir meu tempo entre dois temas, dos quais o primeiro será a constitucionalidade da apelação "ex-officio" das sentenças declaratórias da nulidade de casamento, e o segundo uma impugnação á proibição do voto aos religiosos, acompanhada de um exame sucinto da situação dos religiosos membros de ordens religiosas no substitutivo da comissão dos 26.

O anteprojeto do Governo Provisório continha um artigo tornando obrigatória a apelação "ex-officio" com efeito suspensivo, para as sentenças declaratórias de nulidade de casamento. Esse preceito, altamente moralizador, e que produziria os melhores efeitos sobre a unidade da família brasileira, foi abolido pela Comissão dos 26, no estudo que empreendeu, prejudicando com isso gravemente os verdadeiros interesses, quer da honestidade e da probidade da Justiça nacional quer da unidade de família.

Não posso compreender quais tenham sido os móveis da Comissão dos 26 ao estabelecer a supressão de que trato; só a posso atribuir ou a considerações versando sobre os inconvenientes da apelação "ex-officio" como remédio processual, ou então sobre a inconstitucionalidade da medida pleiteada. No entanto, em que pese á autoridade dos doutos juriscôn-sultos que fazem parte da Comissão dos 26, eu me vejo na contingência de deles discordar, procurando demonstrar, por um lado, que no terreno processual a apelação "ex-officio" é um remédio perfeitamente cabível e absolutamente consentâneo com os interesses das partes em litigio e do Estado; e, por outro lado, pretendendo demonstrar também que é perfeitamente constitucional, dentro da acepção moderna que se dá á palavra "constitucionalidade".

Abstenho-me, no entanto, de provar a existência do mal que o Governo Provisório tinha em vista remediar, quando incluiu no anteprojeto que nos remeteu, a obrigatoriedade da apelação "ex-officio". Efetivamente está isso no consenso de todos. As anulações de casamentos feitas entre nós têm obedecido muitas vezes a motivos inconfessáveis; têm sido realizadas de modo absolutamente irregular, acarretando como consequência a introdução virtual do divórcio a vínculo, exatamente para uso daqueles que, pelas somas avultadas de dinheiro de que podem dispôr, têm em suas mãos a faculdade de anular os seus casamentos por meio da peita e do suborno. E particularmente grave se apresenta a irregularidade que quero coibir, por ser justamente nas classes mais elevadas da sociedade, naquelas que, pelos seus meios de vida, pela sua cultura, pela sua posição, dão exemplo a todo o corpo social, por ser justamente nelas que se manifesta a gangrena, o germen de dissolução da família brasileira.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Felizmente, casos muito raros.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Muito raros, em alguns Estados. Infelizmente, e os meus colegas podem confirmar o fato, vão se tornando cada vez menos raras essas anulações em algumas das unidades da Federação.

O SR. PINHEIRO LIMA — Realmente, tenho observado que o mal se vai tornando ameaçador, pela rápida multiplicação dos casos de anulação irregular.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Também eu me tenho impressionado com isto. V. Ex. tem razão. Tais casos, já numerosos, tendem a multiplicar-se pronunciadamente.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. está constatando fatos verídicos, ainda que raros, e cumpre legislar para que se não multipliquem.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, levanta-se habitualmente, a este propósito, objeção que pretende desfazer em minha argumentação.

Alega-se que estabelecer a obrigatoriedade de apelação "ex-officio" para as sentenças declaratórias de nulidade de casamento é, implicitamente, proclamar a falência da Magistratura brasileira, seria incidir em desprimor para com a Magistratura de primeira instância. No entanto, não posso aceitar esse argumento, porque me parece que a honradez insuspeita e incontroversa da grande, da imensa maioria dos nossos juizes de primeira instância, só poderá encontrar motivos de júbilo diante de medidas legislativas que tenham por efeito coibir abusos de alguns de seus colegas que desmereçam da confiança com que, ao lhes conferir a Magistratura, os honrou a nação brasileira.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Há o seguinte: a apelação "ex-officio", em todas as sentenças anulatórias de casamento, foi medida adotada inicialmente no Estado do Rio, em vista de certos fatos muito nossos conhecidos, ocorridos em determinadas comarcas, próximas da capital; mas é de acrescentar — e para isso dou a informação a V. Ex. — que tais apelações "ex-officio" não têm dado resultado, porque, normalmente, o Tribunal da Relação confirma as sentenças anulatórias de casamento, simplesmente porque houve conluio, na primeira instância, entre as partes.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — O meu nobre colega, com seu aparte esclarecedor, vem confirmar o que acabo de sustentar, isto é, que são, realmente, numerosos esses casos de

anulação de casamentos e que a apelação "ex-officio" é a melhor providência de que nos devemos socorrer para evitar o mal.

Na elaboração das leis que virão depois do Pacto Constitucional será, no entanto, necessário prevêr outros meios de fraude, como os que o colega denuncia, que não estão na alçada de uma Constituição, porque a pequena relevancia de suas minúcias não cabe dentro da gravidade, da austeridade de um pacto fundamental. Mas o legislador futuro não deverá parar na etapa constitucional do caminho que desejo apontar; deve ir muito além, descendo a minúcias muito criteriosas afim de coibir de vez o abuso.

Interpreto, portanto, o aparte do illustre colega, como uma confirmação das minhas palavras.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Interrompi V. Ex., não dei para esclarecer, mas apenas para citar casos que corroboram as afirmações do digno colega.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, como dizia o Sr. Deputado Ferreira de Sousa, o Governo Provisório já teve ocasião de legislar a respeito dos abusos que agora nos preocupam, estabelecendo a obrigatoriedade da apelação "ex-officio", e o Ministro Osvaldo Aranha — nós o podemos constatar no livro do Sr. Mendonça de Azevedo, "Elaborando a Constituição" — quando teve de apresentar a parte do projeto referente á familia, na comissão elaboradora do anteprojecto governmental, com a sua autoridade de antigo titular da pasta da Justiça, sugeriu a medida que ora defendo, justificando-a com os termos mais energicos, e verberando, de modo o mais categorico, isso que chamava "os maiores escandalos verificados, no Brasil ultimamente". (Muito bem.)

Parece-me que posso passar á segunda parte das minhas considerações, uma vez que está pacifico entre os meus dignos colegas que o mal é da maior gravidade, e que merece remédio legislativo.

Argumentou-se contra a conveniência da apelação "ex-officio", como meio processual.

O SR. ARRUDA FALCÃO — É de toda a conveniência, porque há vários casos em que o interesse em litigio justifica a revisão da sentença pelo Tribunal Superior.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Exatamente. Como dizia, tem sido afiançado que os tribunais de segunda instancia, já sobrecarregados por processo de toda a ordem, só muito lentamente poderão decidir as apelações "ex-officio", encaminhadas ao seu conhecimento, e que as apelações tornam muito lentos os processos de anulação de casamentos, com grave prejuizo para as partes. A esta objecção, eu respondo que, se entre o prejuizo para as partes e o gravissimo prejuizo para os interesses da sociedade, houvesse de se estabelecer um conflito, eu estaria inteiramente ao lado dos interesses coletivos, contra os interesses individuais.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Com V. Ex. está a maioria da opinião nacional. (Muito bem).

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Muito obrigado a V. Ex.

Devo ponderar no entanto a VV. EEx. que, parece-me, esse argumento absolutamente não procede porque elle descobre apenas um mal de que talvez devamos tratar nesta Constituição, ou que será afeto á sabedoria dos Constituintes

estaduais, quando se ocuparem do assunto. O mal é exatamente o acúmulo de tarefas com que se vêm assoberbadas as segundas instancias das justiças estaduais, acúmulo esse que redundará forçosamente em prejuizos para a Justiça. Entretanto, não é porquê o aparelhamento da Justiça dos Estados seja insufficiente para dar vasão a todas as suas necessidades, que se deverá pôr em risco a estabilidade do vínculo conjugal; não há de ser por esse motivo que haveremos de permitir que o subórno se introduza no seio da nossa Magistratura, e que a mancebia tome ares de legalidade, pretendendo hobrear com famílias legítimas, em situação de igualdade na consideração social.

Não é, portanto, argumento que se possa apresentar, maximé num momento como este em que temos em nossas mãos os destinos do país, com a possibilidade de alterar ou reformar todos os pontos de sua legislação.

Tem-se se argumentado, também, a respeito de custas; não sei se esse ponto merece que me alongue muito. É preciso, entretanto, ponderar que, ainda aí, seria mais vantajoso prescindir das custas decorrentes das apelações *ex-officio*, do que cobrar essas custas altas, caras como as que atualmente se cobram, para evitar graves inconvenientes para a família que, do contrário, ficará com a sua estabilidade prejudicada.

Afirma-se, também, que nos processos de anulação de casamento intervem, forçosamente, um curador para defender os interesses superiores do Estado, de sorte que a apelação *ex-officio* se torna desnecessária.

Penso que esse argumento também não merece exame detido.

Os fatos que acabam de ser tão claramente comprovados pelos meus eminentes colegas, mostram, eloquentemente, que a intervenção dos curadores têm sido inoperante e por isso é indispensável recorrer a medida processual de outra natureza.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A intervenção dos curadores não é nem operante nem inoperante; depende, simplesmente, do modo de vêr do juiz que nomeia o curador. Há juizes, por exemplo no Distrito Federal, que só nomeiam curadores ao vínculo advogados reconhecidamente inimigos do divórcio, de sorte que elles sabem, de antemão, que esses advogados vão naturalmente defender o vínculo; mas, quando o juiz se acumplicia com as partes para nomear curadores ao vínculo, que com elas também se combinam, não há eficiência do curador nem do próprio juiz.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Por esse motivo, dizia eu que os curadores são inoperantes, pois que sua ação falha exatamente naqueles casos em que deveriam funcionar com mais severidade e com conhecimento mais austero de seus deveres, isto é, quando devem servir de fiscais á inconciência de um juiz venal.

Quanto á constitucionalidade da medida, devo notar, *in limine*, que o eminente jurisconsulto João Mangabeira, na comissão elaboradora do anteprojeto constitucional, do Governo Provisório, quando o Sr. Ministro Osvaldo Aranha pretendeu introduzir no projeto da Constituição alguns dispositivos relativos á indissolubilidade do vínculo conjugal, alegou não ser esta matéria constitucional. O Sr. Ministro Osvaldo Aranha — e essas informações podem ser lidas no livro "Elaborando a Constituição", que todos os Srs. Depu-

tados têm em mãos — fez sentir ao Sr. João Mangabeira que, uma vez que o casamento era posto sob a proteção do Estado, em nada repugnava que se procurasse assegurar a indissolubilidade do vínculo conjugal, por meio de preceito constitucional.

O Sr. João Mangabeira, então, num gesto de alta compreensão de seus deveres, como representante do pensamento brasileiro, declarou que, pessoalmente favorável ao divórcio, no entanto, dentro da comissão ou, se fosse Deputado, dentro da Constituinte, votaria contra o divórcio, por estar certo de que representaria medida altamente antipática, para a maioria da população brasileira, motivo pelo qual, conciente de seus deveres, aceitava os argumentos do senhor Ministro Osvaldo Aranha e dava seu voto para que a afirmação da indissolubilidade do vínculo conjugal constasse da Carta Constitucional.

Quando se tratou da medida que ora me preocupa, nem o Sr. João Mangabeira levantou o menor protesto. Adversário, no entanto, da indissolubilidade do vínculo, já era para ele medida mansa e pacífica a constitucionalidade da apelação *ex-officio*, das sentenças anulatórias do casamento.

Seria muito de desejar que essa largueza de vistas fôsse extensiva a todos os Deputados. Infelizmente, porém, por uma circunstância ou por outra, talvez porque não quisesse ver, com clareza, a unanimidade que há, no Brasil, contra o divórcio, alguns de nossos constituintes entenderam que essa medida seria inconstitucional, que seria inconveniente talvez, e, por isso, suprimiram-na no substitutivo.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Foi um erro. Não atenderam a que estamos elaborando uma Constituição em sentido lato isto é, não limitada á organização do Estado, mas estendendo-se á organização social.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Há uma especie de fetichismo pelas fórmulas feitas. A matéria constitucional é abstratamente declarada inconstitucional, quando deveriam compreender que numa constituição pode figurar tudo que convenha aos altos interesses do país considerar como medida de caráter permanente.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Os apartes dos nobres colegas muito me satisfazem e de certa maneira vão antecipando a demonstração da matéria de que me ocupo, e que, já agora, julgo não ser tão necessária.

Um dos mais eminentes membros desta Casa, o senhor Carlos Maximiliano, sustenta, e é um dos paladinos desse pensamento, a velha doutrina da constitucionalidade, que se admite apenas em casos restritos, atendendo exclusivamente á natureza especial da matéria que se quer incluir na Constituição.

O Sr. Homéro Pires, entretanto, em memorável discurso pronunciado desta tribuna, provou, cabalmente, que a constitucionalidade de uma matéria não depende hoje em dia da natureza do assunto, mas apenas da sua relevancia. Para este efeito, citou uma série de disposições legislativas, adotadas em outros países, que pretendo reproduzir.

Dizia o Sr. Carlos Maximiliano, por exemplo:

"A hierarquia, como todo mundo sabe, mas é preciso no momento aludir a ela, consiste em colocar em primeiro lugar um código supremo. Com essa série de necessidades, a que de passagem me referi, com essas exigências da civi-

lização contemporânea, por mais concisa, por mais resumida, por mais perfeita sob o aspecto técnico que ela seja, já não pôde ser tão breve, tão curta quanto as leis anteriores congeneres." Mesmo elle já admite alguma elasticidade no seu conceito inflexível.

"Em todo caso, porém, forma a cúpula de todo o sistema; é apenas o arcabouço da legislação nacional. Corporifica o pensamento do povo nãquele momento"...

Se quiséssemos corporificar, agora, o pensamento do povo brasileiro...

"... e atende de maneira global as suas mais prementes necessidades. Depois, vêm as leis organicas, também já não alteráveis tão facilmente, um pouco mais desenvolvidas, mas expondo os princípios cardeais para a justiça, para as forças armadas, para a hygiene, para a educação. Em seguida, as leis ordinárias."

Vimos como esta Casa, na votação que fez em primeiro turno rejeitou, radicalmente, essa orientação, admitindo, no substitutivo, medidas referentes ás forças armadas, á justiça, á educação e, até, á família, aceitando ainda como assunto constitucional a indissolubilidade do vínculo conjugal, que S. Ex. pretendia não fosse constitucional, e mantendo como constitucional um artigo que trata da proteção ao patrimônio artístico do país.

Outra tendência, a do professor Homero Pires, foi muito brilhantemente expressa. Quero reproduzir algumas das palavras do seu discurso.

Dizia S. Ex. depois de defender o sentido lato da noção de constitucionalidade, aceito pelas modernas constituições:

"Nesse sentido que é constitucional e o que não é constitucional? Dificil se torna a resposta... Precisamos compreender a Constituição como a soma de todos os interesses familiares, econômicos, industriais, científicos, morais e jurídicos da nação brasileira."

E o eminente professor mostra, a seguir, que o único critério é o da relevancia da matéria sob qualquer dos aspectos acima enumerados.

Aristóteles, citado pelo famoso constitucionalista anticatólico Jimenez de Assua (Comentários da Constituição Espanhola,) define a Constituição.

"A ordem estabelecida no Estado, com referência ás diferentes magistraturas e ao seu funcionamento, determina a soberania do Estado e o objeto de cada associação política."

Jimenez de Assua mostra, muito bem, como, com a evolução do espirito jurídico, a parte dogmática — e insistô nesta palavra que é empregada por um escritor anticlerical, — introduzida pela Revolução Francesa nas constituições políticas, já lhes alargou o conceito.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Perfeitamente.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Mais tarde, lentamente se verificou que a vida de um povo não podia depender apenas de uma carta constitucional, tratando de problemas rigorosamente políticos e jurídicos, pois que o desenvolvimento das ciências sociais demonstrou cabalmente que as questões políticas estão intimamente ligadas ás de ordem social, cuja solução condicionam de maneira muito importante.

Chegando a ciência jurídica a essa conclusão, não foi mais possível fechar as cartas constitucionais ás soluções de

problemas de natureza social. E temos Carlos Maximiliano contrariando a orientação do eminente jurista, quasi todas as cartas promulgadas na Europa depois da guerra, e algumas até anteriores, repudiando formalmente qualquer diferenciação sobre a constitucionalidade por força da natureza do assunto, para aceitar como critério apenas a sua relevancia.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex. pôde citar a propria França, onde a Constituição é muito resumida. Hoje, uma das grandes campanhas no sentido de reformá-la visa alargar o seu campo de ação, estendendo-o a outros problemas.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

Vem muito ao caso citar alguns exemplos. A Grécia *verbi gratia*, — a Grécia ortodoxa — não pensem que é arroxo de católicos — declara inalterável o texto das Sagradas Escrituras e proíbe edições não autorizadas pela igreja ortodoxa autocefala.

A Suíssa atribue á União a incumbência de legislar sobre caça e pesca, com a particular recomendação de conservar a caça maior e defender as aves úteis á agricultura e selvicultura, e ordena que as reses destinadas a serem sacrificadas se insensibilizem previamente.

A Alemanha coloca as paisagens, em sua Constituição, sob a proteção do Estado.

O SR. MÁRIO RAMOS — Não pôde haver maior detalhe.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — A Holanda traz numerosas disposições, na sua Constituição, referentes ás águas. O México tem legislação particular, de natureza constitucional, sobre o petróleo e os carbonatos de hidrogénio. Os Estados Unidos, cujo modelo procuramos seguir em matéria constitucional, incluíram na sua Constituição a lei seca. A Espanha admitiu como matéria constitucional o divórcio a vínculo. É exatamente para justificar este exemplo que argumenta Jimenez de Assua dizendo ser perfeitamente constitucional o preceito do divórcio a vínculo, uma vez que tal matéria é relevante para o interesse do Estado...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Aliás, a constituição espanhola o consagrou.

O SR. BARRETO CAMPELO — Em sentido contrário ao nosso.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Mas a matéria jurídica é a mesma.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — ... mostrando a que ponto na realidade o pensamento jurídico moderno quebrou os moldes de aço dentro dos quais o Sr. Maximiliano queria comprimir nossos trabalhos constitucionais, admitindo-se hoje toda a sorte de assuntos como matéria para uma constituição.

Na nossa Constituição de 91, as liberdades individuais tiveram a maior proteção e desenvolvimento. Se os Constituintes de 91 não fugiram diante no expediente de incluir na Carta Constitucional medida eminentemente processual, como o *habeas-corpus*, por reputá-lo imprescindível para a defesa das liberdades individuais, por que motivo não havemos de acompanhar a marcha dos espíritos e a evolução da ciência jurídica? por que motivo não havemos de incluir na Constituição as apelações *ex-officio*, para as sentenças anu-

latórias do casamento, uma vez que este também passa a ser matéria constitucional e é colocado sob a proteção especial do Estado?

Parece que foi suficientemente demonstrada a inanidade do argumento que se opõe a essa medida, altamente salutar e moralizadora.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. permite uma parte?

Quero apenas dizer que não será só pela relevância da matéria, mas pela sua própria natureza, que a Constituição legislará, pois cumpre ao Estado regular a existência das instituições e entre todas, portanto, da família.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Aliás, a família é instituto de direito público. O aparte de V. Ex. vem esclarecer minha tese.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Basta que nos dispamos do tabú das definições.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — É exatamente este o mal.

Houve alguém, em São Paulo, o Dr. Plínio Barreto, que comparou á antiga Arca da Aliança, na qual não se podia tocar sem ser fulminado. Infelizmente, estou me expondo a ser excomungado da ciência jurídica, por parte de alguns dogmatistas, inimigos contraditórios de outros dogmas, que aceito. Mas eu faço mesmo questão de parecer hereje na sua igreja, exatamente como eles o fazem quanto á minha.

Creio, Sr. Presidente, que não será mais necessário que me extenda a respeito dessa matéria, que encontrou tão boa aceitação. Uma vez estabelecido que o único critério para a constitucionalidade de qualquer assunto é sua relevancia, apenas necessário lembrar que também é relevante esta medida, que vem enfrentar exatamente dois perigos mortais, debelando germes de corrupção, que se instituíram em partes absolutamente vitais, da organização do país, como sejam a estabilidade do vínculo conjugal e a honestidade da magistratura.

Posso, portanto, passar á parte segunda das minhas considerações, que versa sobre matéria inteiramente outra.

Quero ainda aqui impugnar o trabalho da Comissão Constitucional, *data venia*, ferindo agora a parte referente á proibição de voto aos religiosos, e a situação em que os coloca no seu substitutivo.

Cumpra-me, entretanto, afirmar, preliminarmente, que não é investindo contra a primeira Constituinte Republicana, que pretendo estabelecer a minha argumentação, pois que, na própria Constituinte de 91, espíritos do valor e da insuspeição, do ponto de vista antireligioso e democrático, de Júlio de Castilhos, Conselheiro Saraiva, Anfilóquio, de toda a bancada riograndense, de Amaro Cavalcante, Demétrio Ribeiro, Meira Vasconcelos, Zama, Barbosa Lima, João Barbalho...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Os maiores constitucionallistas.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Muniz Freire, Tosta, Alcindo Guanabara, Serzedelo e, principalmente, o apostolado positivista, em famoso memorial enviado á Constituinte de 91, insistiram para que fosse reconhecido aos religiosos o direito de voto.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O que é de lamentar é que a Comissão Constitucional tenha retrogradado, em matéria de preconceitos antireligiosos, a ponto de restabelecer a proibição de votarem os religiosos regulares.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — A comissão, que chamarei de super-Comissão...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Super-Comissão também já a chamei eu.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — ... por causa das atribuições ilimitadas, foi contra os desejos do apostolado positivista, no entanto, bem suspeito a nós, católicos.

O Sr. Lauro Sodré fez em 1891 uma argumentação que mostrara bem o que chamarei a acidez do espírito antireligioso, quando se levanta contra o direito de voto dos sacerdotes regulares.

Os argumentos expostos pelo eminente brasileiro, e que ainda hoje refletem a mentalidade dos que são contrários ao voto dos religiosos, são os seguintes:

Em primeiro lugar, os religiosos fazem renúncia da autonomia de suas consciências; em segundo, são espontaneamente da sociedade; em terceiro, se furtam, pelo egoísmo social, ao onus do matrimônio; em quarto, se votarem confundirão os poderes espiritual e temporal; em quinto, o clero estava agindo antirepublicanamente e os republicanos não se podiam entregar a seus inimigos.

Argumentava-se que o clero estava agindo contra as instituições republicanas. É textual a parte que vou reproduzir: dizia-se que os republicanos seriam tolos se se entregassem de mãos atadas a seus adversários.

Esses argumentos fazem pensar.

Em primeiro lugar, é preciso se afirmar, de uma vez por todas — e que esta noção fique definitivamente na convicção geral — que o religioso não tem voto de obediência em matéria relativa a política. O voto de obediência, de acordo com a fórmula dentro da qual foi emitido, abrange apenas a regra da instituição a que o religioso se vai filiar.

Assim, se o religioso se filia, por exemplo, á benemérita Companhia de Santo Inácio, que tem por missão o apostolado habitualmente exercido através do ensino secundário, não é obrigado a aceitar imposições de seus superiores, ainda que feitas em nome da santa obediência, quando essas imposições são de natureza a forçá-lo, por exemplo, a trabalhar em hospitais, pois que o trabalho hospitalar não está nas finalidades visadas por Santo Inácio, quando fundou a Companhia de Jesus. Vemos, pois, que é totalmente contrária á realidade a afirmação do Sr. Carlos Maximiliano, nos seus comentários á Constituição, pg. 679, quando diz que "os regulares fazem voto de obediência passiva em todos os assuntos".

A liberdade do religioso em assuntos alheios á Ordem existe e foi, recentemente, objeto de luminosa sentença de um tribunal eclesiástico na Espanha, relativamente — se me não engano — a um frade agostiniano, que se declarava isento de qualquer obediência á ordem que lhe fôra dada para seguir como missionário em África, alegando que a finalidade agostiniana não era essa. Pois bem: o tribunal deu ganho de causa ao frade e ficou mais uma vez vence-

dora a doutrina, pacífica, aliás, entre todos os canonistas, que o voto de obediência só atua dentro da finalidade da ordem religiosa.

Ora, VV. EExs., por mais que procurem, não encontrarão instituição religiosa que tenha por finalidade o exercício do direito de voto.

Nessas condições, o religioso, tanto quanto qualquer um de nós, é absolutamente livre para votar nas eleições.

O SR. COSTA FERNANDES — É tão bom patrióta quanto qualquer um outro.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Melhor patrióta, muitas vezes.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A Constituição nem reconhecia as relações emergentes entre os religiosos e a comunidade de que fazem parte. No entanto, deu-lhes o efeito de desnacionalizar — vamos dizer assim. Pelo dispositivo do projeto, homens da alta mentalidade de Leonel de Franca não poderiam votar, em face de qualquer analfabeto.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Mais ainda: O padre José de Anchieta, que a Constituição acaba de homenagear, não poderia ser eleitor, do mesmo modo que Nóbrega e tantos homens que formaram, com o seu suor, e, muitas vezes, o seu sangue, a nossa nacionalidade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Citei o padre Leonel de Franca como a maior celebração do Brasil atual.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. não esqueça o exemplo de Feijó.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Feijó não era frade.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Mas era padre.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Quanto ao segundo argumento, de que os religiosos se segregam espontaneamente da convivência social, devo dizer que o religioso não é o anacoreta que se retira do meio social; mais do que qualquer de nós é social, porque se coloca debaixo da influência de uma sociedade particular, atuando através dela na sociedade geral de modo altamente meritório e benéfico.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Os religiosos da ordem de São Felipe Neri, em Pernambuco, foram todos *leader* da independência do Brasil. Aquêles heróis de nossa independência eram religiosos professos. As manifestações anti-cléricais, minha abjeção é a seguinte: não é permitido, absolutamente, sem clamorosa injustiça, que os brasileiros sejam anti-cléricais, porque os padres têm estado com o povo e com a pátria, sempre na vanguarda, em todos os acontecimentos notáveis da nossa história. Aos opositores peço que deduzam, desde a colônia até agora, a contribuição do padre, na cultura, no progresso, na formação e, em suma, no evolver geral do Brasil e nos declarem, lealmente, o que é que ficará?

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Ser anti-clérical é ser anti-brasileiro.

Há outro argumento interessante a que, apenas pelo valor histórico, desejaria responder. e é o de que se serviu Lauro Sodré, quando dizia que o cléro se estava levantando como verdadeiro exercíto e anti-republicano.

Não seria demais que recordasse nesta circunstância uma afirmação do Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, quando no Império, ocupando elle o cargo de Ministro, alguém o interpelou no Parlamento a respeito das providências tomadas pelo Governo contra a propaganda republicana que se desenvolvia de Norte a Sul do país. O Conselheiro respondeu que não havia medidas a tomar, uma vez que a propaganda se fazia sem infração da ordem material e que, no momento em que a nação optasse pela fórma republicana, o governo estaria de acôrdo em que a Republica fosse implantada no Brasil.

Essa a attitude do Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, na qualidade de Ministro de Império.

Veja V. Ex. Sr. Presidente, ao que muitas vezes a paixão conduz a consciéncia dos liberais, que chegam a ser mais autoritários do que os monarchistas, privando do direito de voto religiosos eminentes, de incontestável valor, que seriam elementos de grande utilidade, para levantar o nível do nosso eleitorado, apenas com a preocupação de que elles pudessem se insurgir contra a fórma republicana, o que a história está a demonstrar que é falso. Há ainda outro argumento, este também endossado por Lauro Sodré, em virtude do qual o religioso seria privado do direito de voto, atendendo-se a que o seu celibato é uma deserção vergonhosa com relação aos encargos de matrimónio.

Se este foi um dos motivos determinantes da iniqua cassação do direito de voto aos religiosos, foram incoerentes os constituintes de 91, não tendo a coragem de levar este principio ás suas ultimas consequências.

Porqué não retiraram elles o direito de voto aos homens que se conservam alheios ao vínculo conjugal, não para se recolher á austeridade de um claustro, mas para dissipar a sua vida nas orgias e nos deboches em que só tem a perder o individuo e a sociedade?

Ne entanto Sr. Presidente, não só o principio foi applicado de modo injusto, ferindo na sua severidade os religiosos, e poupando os libertinos; além disto, elle é errado em sua raiz, e não pode resistir a uma análise séria.

Quem, de boa fé, ousará afirmar que é o egoismo e o horror aos encargos de família, que arranca padres e irmãs de caridade á suavidade do lar, para conduzi-los aos leprosários, aos hospitais de tuberculosos, expondo-os ao contágio das mais tremendas enfermidades?

Quem poderá afirmar com sã consciéncia que um religioso missionário no Araguaya ou por exemplo um jesuíta que consagre toda a sua existência a educação e instrução da juventude, é menos útil á sociedade do que um médico ou um advogado?

Tenho absoluta certeza de que não fala em mim a paixão religiosa que porventura me abrace, em consequéncia do amor ilimitado que voto á Igreja Católica. Não quero trazer o meu depoimento, sobre este assunto, pois que, além de ser eu falho em autoridade, sou suspeito aos olhos de alguns de meus colegas, em consequéncia das crenças religiosas que nunca me fartei de proclamar.

Quero aduzir, a guiza de depoimento, a opinião dos nossos maiores expoentes intellectuais sobre a benemeréncia da acção das ordens religiosas. E desejoso de não afastar as minhas considerações do terreno das famosas realidades brasileiras, é sobre a acção das ordens religiosas no Brasil, que quero arrolar testemunhas do valor de um Eu-

clides da Cunha, de um Capistrano, de um Nabuco, sem falar em Eduardo Prado e Brasília Machado, imortais pela contribuição que trouxeram a este respeito, com o lustre de seu talento, ás comemorações anchetanas de seu tempo.

Diz Euclides da Cunha: "a solicitude calculada dos jesuítas" (bem vedes qual a insuspeição do autor que cito, na virulência deste ataque injusto á benemérita Companhia de Jesús) ou a rara abnegação dos capuchinhos ou dos franciscanos incorporavam as tribus á nossa vida nacional e, quando no alvorecer de século XVIII, os paulistas irromperam em Pambú e na Jacobina, deram, de vista surpresa, nas paróquias que allí já centralizavam cabildas."

Segundo Capistrano, "os sobrehumanos trabalhos desses insignes heróis (os Jesuítas) enchem de tal modo as páginas da nossa história colonial, que é atrevimento escrever-se a História do Brasil antes de estar escrita a história dos Jesuítas". (Capítulos da História Colonial.)

Nabuco assevera que "é de todo duvidoso que existisse a unidade brasileira sem a unidade da Companhia de Jesús; a probabilidade é que não haveria Brasil se, em vida de Loiola, Portugal não tivesse sido feito província da Companhia".

E, em outro trecho, acrescenta com sua indiscutível autoridade de diplomata: "Se não fosse a Companhia, acreditais que o Brasil seria o grande bloco de continente que vai das Guianas do Amazonas ás missões do Paraná? Acreditais que esse território não se teria pelo menos dividido em três ou quatro imensos fragmentos, um huguenote, outro holandês e apenas o quarto brasileiro?"

Saint Hilaire, no seu livro sobre "São Paulo nos tempos coloniais", entre muitas considerações elogiosas aos Jesuítas, disse: "esses homens corajosos (os Jesuítas) dedicaram-se sem reserva á felicidade dos índios;.... Os Jesuítas faziam todos os esforços para reerguer os colónos portugueses á dignidade de homens e reconduzi-los aos seus deveres de cristãos, por tanto tempo olvidados; opunham-se ás suas injustiças, lutavam corajosamente em prol da liberdade dos índios e separaram da comunhão dos fieis os opressores desses infelizes..." E Saint Hilaire continua a se estender longamente em frases encomiásticas, que a angústia do tempo me impede de reproduzir.

Rocha Pita, na sua História da América Portuguesa, diz que são os Jesuítas "varões verdadeiramente apostólicos, dignos das muitas possessões que têm nesta região, cujas rendas dispendem religiosas e piamente no culto das suas igrejas, na sustentação dos religiosos, e de infinitos pobres a quem socorrem com o quotidiano alimento, e outras tão precisas como liberaes esmolas".

Joan Teran, que o insigne Tristão de Ataíde em um de seus magistrais "Estudos" cognomina de Capistrano Argentino, no seu "El Nascimento de la América Espanola", diz que "quem realmente catequizou foram os frades ignorados... A Companhia de Jesús deu os maiores exemplares. Não há inimigos nem preconceitos que consigam obscurecer esta verdade, sem contar que se lhes devem o maior exemplo de disciplina no fim do século XVI e começo do seguinte". Não foi só no Brasil, portanto, mas em toda a América Latina que os religiosos, especialmente os Jesuítas, derramaram os tesouros de sua ação cristianizadora e civilizadora.

Compreendem-se, pois, os motivos que levaram Sabatier, o famoso discípulo de Comte, a afirmar ao Geral da Companhia de Jesus, ao se despedir d'êle, depois do célebre encontro que tiveram "quando as tempestades políticas do futuro manifestarem toda a intensidade da crise moderna, achareis os jovens positivistas prontos a se fazer matar por vós, como vós estais prontos a vos fazer matar por Deus". (*Revue Occidentale*. Julho, 1886, in Eduardo Prado, *Polémicas*.)

Por estes motivos, o Primeiro Congresso da História Nacional do Rio de Janeiro, reunido em 1914, depois de uma série de "consideranda" que são a maior consagração nacional com que a História poderia ter celebrado os Jesuitas, resolveu "consignar na ata de sua última sessão plena, um voto de contentamento pela recordação desse ato de justiça (referia-se o Congresso ao restabelecimento e reabilitação da Companhia de Jesus, pelo decreto do Sumo Pontífice Pio VII, cujo centenário então transcorria) que solene e juridicamente restituiu ao seu primeiro ser a illustre Sociedade a quem deve o Brasil tão denodados e eficazes obreiros de sua grandeza e civilização."

E, fazendo éco a tais sentimentos, o primeiro Congresso Internacional da América, que se levou a efeito no Rio de Janeiro, quando do centenário de nossa Independência, aprovou um voto de reconhecimento "aos denodados evangelizadores cristãos que, do Canadá até a Patagônia, a preço de suores e de sangue, devassando o território, e fundando cidades, educaram os colónos, amansaram os bárbaros e difundiram por toda a parte os gérmenes da cultura intellectual, no desempenho de uma extraordinária missão humanitária, civil e política, sem esquecerem jamais a preocupação científica, mercê da qual se tornaram eles próprios, com extremo labor, fundadores da geografia, da história e da etnografia americana".

Estes os homens, Sr. Presidente, a que Lauro Sodré queria negar o direito de voto, vendo nêles apenas elementos sociais negativos, que, impulsionados por um egoísmo ilimitado, se segregavam do convívio social, furtando-se ás preocupações ás vezes ásperas, mas cheias de tão suave consólo, dos encargos familiares.

A estes egoistas, a história imparcial glorifica hoje como heróis e como mártires, enquanto nossa gratidão unânime aclama neles os fundadores da nacionalidade.

E de lastimar que a paixão sectária e anticlerical da nossa despótica comissão dos três não tenha rompido com estes preconceitos que, em Lauro Sodré, se explicavam sem se justificar, pela ebulição anti-católica que succedeu á queda do trono.

Mas a iniquidade não parou af. Cassando aos religiosos o direito de voto, ainda se estabeleceu uma penalidade para aqueles que, alegando crença filosófica ou religiosa, se furtarem aos onus impostos pelo serviço da República.

Ressalta aos olhos de qualquer observador imparcial a injustiça que há, na cassação do direito de voto, e na simultanea imposição do serviço militar. Pois não são correlatos o direito e a obrigação? Como negar o direito e ao mesmo tempo impor tiranicamente a obrigação?

Por que razão se fere com pena política humilhante aqueles que, por motivos respeitáveis como os de crença filosófica ou religiosa, se furtam ao serviço militar, sem que a Constituição cogite de punir com pena idêntica ou

mais grave aqueles que, pelo mero comodismo e pelo pouco patriotismo que os domina, desertam do serviço, sem provar, provando frequentemente, graças ao subórno, moléstia de que não sofrem?

E nem se diga que a êstes se applica pena criminal, enquanto que aos outros se applica pena somente polfítica. Preliminarmente, não sei qual das duas é a mais infamante. Ademais, o fato é que, enquanto a Constituição de 91 e o substitutivo já aprovado cominam pena polfítica aos religiosos, sem proibir por isto que a lei ordinária venha fulminá-los eventualmente com pena criminal, os desertores vulgares, por força da própria Constituição, só por meio de pena criminal podem ser punidos.

Mas eu trairia meu mandato Sr. Presidente, se eu, pleiteasse para os religiosos e os sacerdotes em geral a isenção do serviço militar, pois que eu contrariaria o desejo veemente de todo o Clero brasileiro, de que lhe seja facultado, não o dever, mas aquilo que reconhecem como direito precioso, que é a participação dos deveres que lhes incumbem como a brasileiros patriotas entre os que mais o sejam.

O que eu pleiteio juntamente com todos os Deputados Católicos desta Casa, é que lhes seja permitido prestar seu serviço militar em condições compatíveis com a sua vocação.

Depois de se ter levantado nesta Casa a voz cheia de competência e sinceridade do General Cristóvão Barcelos, demonstrando cabalmente a vantagem da assistência religiosa aos quartéis, não será necessário insistir longamente neste ponto.

Se os sacerdotes, na eventualidade de uma guerra, serão inevitavelmente chamados a prestar sua assistência espiritual muito mais preciosa sob o próprio ponto de vista bélico do que o seu concurso armado, por que motivo não permitir que sua aprendizagem nas fileiras seja feita, tendo desde já, em vista sua especialização futura no combate? Não é a especialização das funções o princípio tailoriano, que preside á orientação de todas as organizações modernas?

Que prejuízo sofrerá a liberdade de pensamento, se a assistência espiritual ás forças armadas se facultar a fies de todos os credos, sem coação para os que não se incluem em alguma igreja? Porventura não é êste o exemplo que nos dão Nações das mais modernas e civilizadas?

Por outro lado, que direito tem o Estado de forçar o cidadão a abandonar as suas occupaões normais, para encerrá-lo por dois anos em quartéis, e lhe exigir eventualmente o sacrificio da própria vida sem lhe facultar os socorros espirituais, tão necessários para o crente quanto o oxigênio que respira?

Que diríamos nós de um Estado que recusasse aos seus soldados o alimento material, exigindo dêle, no entanto, os mais árduos trabalhos?

Por ventura materializou-se tanto o homem, que lhe baste o pão do corpo, deixando a mingua o espírito?

Muito mal ajuíza de seus cidadãos um Estado que assim pensa.

No entanto, assim tem pensado a República Brasileira, e ainda assim pensam alguns de meus colegas, felizmente pouco numerosos.

Encerrando minhas considerações, e voltando ao voto dos religiosos, eis o que um outro escritor, êste também muito insuspeito a nós católicos, o Sr. Humberto de Campos,

em artigo publicado no *O Jornal* de 19 de Setembro de 1931: “a recusa do direito de voto aos membros da comunidade religiosa, sob pretêxto de que elles se acham sujeitos a um voto de obediência, constitue, assim, uma anomalia, ou melhor um anacronismo. Representa, mesmo, um ato de hipocrisia involuntária.

Exclusão da União Soviética, e de uma outra democracia secundária, nenhuma outra nação reorganizada depois da guerra inclue o voto religioso como estigma condenatório do cidadão”.

Realmente, percorrei as constituições Alemã, Austríaca, Bávara, de Dantzig, dos Estados Unidos, da Espanha, da Estónia, da Itália, da Irlanda, da Lithuania, de Portugal, da Polónia, da Prússia, da Tcheco-Slováquia, da Turquia, e nada encontrareis, que lembre a estranha proibição da Constituição Brasileira de 1891.

V. Ex. Sr. Presidente, já me advertiu que o meu tempo já está esgotado. Tenho de deixar a tribuna e não posso dar maior desenvolvimento ás minhas considerações.

O SR. COSTA FERNANDES — Com tristeza para todos nós. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Tenho a certeza, entretanto, de que a Assembléa Constituinte, ao enfrentar o estudo da matéria, acompanhará a orientação verdadeiramente brasileira, a orientação verdadeiramente sadia de não negar o direito de voto aos religiosos, como não o nega, por exemplo, aos maçons, que, do mesmo modo, proferem voto de obediência, e de equiparar a assistência espiritual prestada ás forças armadas ao serviço militar comum. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

9

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as emendas de ns. 549 a 572.

10

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Honorato.

O Sr. José Honorato — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: em um dos momentos mais agudos de nossa vida republicana, quando poucas eram as esperanças de regeneração política, o nosso Presidente, revelando perfeita compreensão dos anseios coletivos e das necessidades do País — sentimentos que foram sempre, através dos lances mais decisivos da história política do País, apanágio dos seus maiores, — concitava os homens do Poder a que fizessem a Revolução antes que o povo a fizesse. Era, então, o homem de governo, que, abrindo exceção entre os homens do Poder, lançava, em frase memorável, os alicerces da grande obra de reconstrução nacional que, tempos mais tarde, se incumbiria de realizar a Revolução de Outubro.

Vivíamos, á época, dias de insegurança, sem garantias expressas, as liberdades públicas asfixiadas, a administração contaminada pelo descalábrego político, a manifestação popular pelas urnas desrespeitada e comprometida, o País gasto e descrente dos seus próprios destinos, arrastado aos extremos da trampolinagem sem nome de uma política de personalismo.

A frente do glorioso Estado de Minas Gerais, S. Ex., passando da pregação á realização, rompendo as velhas praxes, decretando o voto secreto, dando ao ensino impulso sem par, restabelecendo a prática das prerrogativas democráticas, obedecia tanto ao seu espírito eminentemente liberal, quanto á visão perfeita do nosso panorama político-social. Se aos exemplos que partiam, então, do Palácio da Liberdade, foram indifferentes os governos, esses exemplos, entretanto, foram a última e necessária demão para despertar e sacudir a consciência coletiva, trabalhada, há anos, já pela campanha civilista, já pela reação republicana, já pelas bravas e temerárias arrancadas dos revolucionários de 22 e 24, conduzindo-a para a grande hora de suas reivindicações.

Chegado agora o momento de se concretizarem, ãa mais solene das leis e mediante delegação expressa do povo, as aspirações da nacionalidade, das quais é fiadora a jornada de outubro, constatemos, principalmente, Sr. Presidente, com o maior júbilo patriótico, que a Revolução brasileira não falhou nos seus fundamentos nem mentiu ás suas promessas. As críticas que nesse sentido têm sido formuladas, as restrições que se tem oposto quanto ao valor da Carta Política que aquí dentro se elabora, não procedem. É preciso, sobretudo, que se leve em conta a falta de uma opinião pública organizada, ausência de partidos nacionais constituídos, a análise e observação do ambiente, para, depois, poder-se avaliar a estensão da obra que dentro dêle se vai plasmar. E perguntaremos, então: por que reivindicações mais clamava o povo brasileiro? Dá-nos resposta o Sr. Assiz Brasil, no seu conceito memorável e que reflete, de fato, o clamor que se erguia em todos os quadrantes da nossa terra: "Representação e Justiça". Pois, representação e justiça, Sr. Presidente, a futura Constituinte Brasileira vai garantir plenamente.

Para a representação, af está em 1º lugar, o nosso Código Eleitoral, modelo de sabedoria política e de fé republicana. A sua conquista, atestado da lealdade do Governo Provisório, os compromissos assumidos com a Nação, bastaria, por si só, para afirmar, como fôrça renovadora, o movimento de outubro.

Quanto á Justiça, entre os moldes em que foi organizado na primeira República o Poder Judiciário e o que a seu respeito está consubstanciado no substitutivo ora submetido ao nosso exame, há radical diferença, acrescida de manifestas e irretorquíveis vantagens. Se a independência das Côrtes Judiciárias deverá ser um postulado indiscutível, como aconselhava Hamilton a preocupação de se dar autonomia ampla ao judiciário é, no substitutivo, de uma clareza meridiana, atestando flagrantemente a lealdade com que vem sendo conduzidos os nossos trabalhos.

Volvamos, principalmente, as nossas vistas para a Justiça Estadual, vítima maior entre as vítimas do regime passado. Dela dizia Rui Barbosa:

"Entregue ao arbítrio dos poderes locais, a magistratura baixou moral e profissionalmente de nível. Profissionalmente, porquê os magistrados estaduais não têm horizonte. As suas funções mal retribuídas, a sua carreira confinada, a sua estabilidade precária, excluem, em geral, do seu quadro as melhores capacidades. Moralmente, porquê, abandonada aos interesses de província, ás suas revoluções, ás intolerancias

dos seus partidos, a magistratura local tem de acabar resignada ao papel de instrumento político e vegetar nessa condição desmoralizadora”.

Embora tenham havido exceções, esta verdade foi sobejamente comprovada na primeira República, a-pesar-das garantias de vitaliciedade e irredutibilidade dos vencimentos dos Juizes. No entanto, não somente as suas nomeações deponham quasi sempre exclusivamente do Executivo, como este dispunha de meios para avassalar o Judiciário, bastando, para isso, que contasse com a boa vontade do Legislativo Estadual. Uma lei de aumento ou diminuição de número de juizes dos Tribunais, era o bastante. O exemplo verificado em Goiaz é típico. Quando, no auge da luta movida pelo Executivo d'aquelle Estado ao Superior Tribunal, resolveu apelar este para o recurso extremo da Intervenção Federal, o governo, em represália, aumentou, de cinco para nove o número dos seus juizes e, no dia immediato ao da posse dos recém-nomeados, aquella Corte, que havia formulado o pedido por quatro quintos dos seus membros, dele desistia graças aos nove votos.

Procurando aparar, de futuro, idénticas e desabusadas intromissões, foi que tivemos oportunidade de apresentar e a fortuna de vê-la incluída no substitutivo constitucional, emenda determinando que o número de juizes dos Tribunais de Relação só poderá ser aumentado e diminuído por lei ordinária, mediante proposta dos mesmos Tribunais.

Outra providência de indiscutível vantagem é a que estabelece o concurso para o provimento nos primeiros graus da magistratura. Esse meio pôde nem sempre garantir o aproveitamento do melhor candidato. Entretanto, não há outro mais honesto ou de maior alcance para seleção d'aquelles que se propõem ao exercício de funções públicas. Os verdadeiramente incompetentes, raramente se submetem a essas provas de capacidade. Garantindo a moralidade do concurso, ou melhor, resguardando-o tanto quanto possível, da eiva de personalismo, determinando, por exemplo, que elle seja feito, sempre, em tais casos, perante os Tribunais de Relação, conforme emenda ainda por nós apresentada e aceita pela Comissão dos 26, isso dá-lhe caráter de franca viabilidade de eficiência.

Uma outra, ainda, e de não menor interêsse, é que dispõe sobre a promoção dos juizes segundo o critério da antiguidade. Assim, quando os Tribunais de Relação, por três quartos de seus membros, no mínimo, entenderem que o juiz mais antigo não deva ser promovido, indicação, obedecendo ao critério da antiguidade, o que deva ser aproveitado, sendo aposentados os que não forem julgados merecedores de promoção. Esta uma medida que se impunha, pois pelo anteprojeto, os Tribunais, deixando de indicar o juiz mais antigo, eram obrigados a fazer a indicação do immediato, surgida automaticamente, ainda que este último padecesse dos mesmos motivos que impediram a promoção do primeiro. Teríamos uma exceção aberta ao principio da antiguidade e que, em vez de remediar, viria agravar, em muitos casos, a situação.

Não há dúvida, Sr. Presidente, que a organização do Capitulo que trata do Poder Judiciário, obedeceu a um alto critério social, que não é licito deixar de encarecer. Se, procurando demonstrar as vantagens nelle introduzidas e as liberdades que lhe vai assegurar a nova Carta Política, abor-

damos, e de leve as emendas que apresentamos, longe de querermos atrair para elas a exclusividade d'esses benefícios, tivemos em mira, apenas, expôr e defender o contingente de uma colaboração humilde em matéria de tamanha magnitude. Ainda nesse pensamento, queremos opôr aqui as restrições, que entendemos necessárias, no que elle se refere ás accumulações remuneradas e á supressão da justiça federal em primeira instancia, delegando á justiça estadual as suas attribuições. Todos sabemos qual foi a origem das accumulações remuneradas no Brasil, que Barbalho descreve tão bem. Péssimos serão os frutos da exceção aberta pelo parágrafo primeiro de artigo 91, que permite a accumulção de cargos do magistério e técnicos. Nem siquer houve no substitutivo a cautela de se limitá-la a dois cargos. Veríamos amanhã — dados os precedentes existentês em nossa história administrativa — um individuo exercendo três ou mais funções públicas em detrimento de outros tão ou mais habilitados. Outra fonte de abusos resultará da admissão de accumulações nos cargos técnicos. A expressão *cargos técnicos* presta-se admiravelmente a receber elasticidade infinita, ao sabor das conveniências políticas do momento. O cargo será técnico desde que haja interesse em se beneficiar com mais de um emprêgo o seu titular. Entretanto, admitidas as accumulações remuneradas não podemos compreender a redação do artigo 97 do Capitulo. Declarando que os cargos judiciários são incompativies com qualquer outra função de caráter público, salvo magistério *superior*, não atendeu elle ás nossas realidades. Se o principio moral que cohonesta a accumulção remunerada, nesse caso, é o da impossibilidade de se encontrarem pessoas habilitadas para o exercicio das funções sem a necessidade das accumulções, esse mesmo critério deverá prevalecer para o magistério secundário e mesmo primário. Quem conhece a precariedade dos elementos com que conta a administração, no interior do país, para satisfazer as exigências do mais relevante e patriótico dos nossos problemas — a educação — percebe, de início, o alcance da medida. Em uma longínqua localidade do sertão, onde, muitas vezes, a instrução perece á falta de pessoa idônea que a ministre, porquê se vedar que o juiz do termo, por exemplo, desempenhe ali a função altamente civilizadora de professor? Assim, a restrição além de injusta, é contrária aos interesses do ensino. Impô-la será pretender legislar desatendendo ás condições mais variadas e diversas do nosso território.

A idéia de se suprimir a justiça federal em primeira instancia, delegando á justiça estadual as suas attribuições, não deixa de demonstrar certa incoherência. O sistema mixto do substitutivo, é, não há negar, um passo dado rumo á unidade da Justiça.

Unificada, esta será federal e não estadual. Porquê, pois, a inovação de se arrabatar da Justiça Federal a competência para processos que pertencem, de há muito, á sua alçada? Dêstes, muitos há que dizem de perto com os mais respeitáveis interesses da Nação, quer sob o ponto de vista político, quer econômico, tais como os crimes de moeda falsa e os crimes políticos. Porquê a União há de se privar, nêstes casos, de seus juizes, quando é o próprio substitutivo quem como que reconhece a conveniência de serem êsses processos levados ao conhecimento da Justiça Federal, tanto que o recurso será, não para os Tribunais de Relação, mas

para os federais de Circuito? E não seria o caso de se lembrar, aqui, a advertência de Hamilton, quando se referia à parcialidade natural dos juizes estaduais em favor das pretensões dos governos respectivos? E os onus que tal sistema acarretará ao Estado, obrigando-o a elevar, as vezes, o número de seus juizes ou aumentar o número de serventuários da Justiça?

Outra emenda, que apresentaremos ainda hoje, diz respeito ás decisões proferidas contra os membros do Poder Judiciário nos processos por crime de responsabilidade, assegurando o direito de recurso, com efeito suspensivo, para a Côrte Suprema. Dado que a competência, nesses processos, seja do legislativo estadual para processar os membros do Tribunal, a medida se torna de indiscutível necessidade. Se nos quisermos valer das lições do passado aí está a constituição dos antigos Congressos, cujos membros, padeciam, muitas vezes, de absoluta ignorancia na matéria e ressentiam-se, ainda, de completa falta de autoridade para missão de tamanha responsabilidade, dados os escusos processos eleitorais então vigorantes.

Estas restrições não querem dizer, Sr. Presidente, que entre a organização do Poder Judiciário na primeira República e a que é preconizada no substitutivo da Comissão dos 26, não sejam manifestas as garantias de independência desse Poder. Pode-se divergir do sistema indicado; mas não é justo que se desconheçam as inúmeras providências assentadas, tendentes todas a concorrer para a independência do Judiciário e sua maior eficiência. Improcedem as críticas daqueles que não reconhecem o grande passo que se vai dar nessa matéria. Improcedem, igualmente, a daqueles que, analisando a missão desse órgão da soberania nacional, no ambiente de incertezas e interrogações que vive a atual geração, descreem de sua eficiência. Para longe o conceito de Gasset quando a êle se referindo, exclamava enfaticamente: "... instituciones muertas". Ao contrário: é na serenidade da Justiça que encontrarão os países o baluarte de resistência ao caos que procura avassalar o mundo. E é na justiça, ainda, que o Brasil, confiante, encontrará a mais segura garantia para conservar, melhorando, o seu patrimônio moral e económico. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

11

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Raul Sá.

O Sr. Raul Sá — Sr. Presidente, posso continuar. hoje, o discurso iniciado ontem, sobre o — Capítulo III — "Da Ordem Económica e Social", art. 151 do substitutivo, que dá forma ao direito mineiro em nosso país.

Começava eu a crítica do aludido Artigo 151, quando o Regimento, pela palavra de V. Ex., me afastou da tribuna, por se ter esgotado o tempo de que dispunha para o debate constitucional.

Sr. Presidente, não é só o Estado de Minas que deve ter direta e atenta interferência na redação do Art. 151 da Constituição. Várias unidades da Federação possuem, como o Estado de Minas, importantes jazidas de preciosos minérios. Nelas encontramos o ferro, o crômo, o manganês, o antimônio, o cobre, o níquel, o estanho, o alumínio, o chum-

bo e outros utilíssimos metais, que constituem a base da indústria siderúrgica e formam a mais forte coluna em que assenta a defesa econômica e militar do País. Nossas jazidas de manganês devem merecer especial carinho de parte do Poder Público, básicas que são da indústria siderúrgica. Baía, Mato Grosso e Minas possuem ricos depósitos destes minérios, do melhor teor. Esses Estados, não dispondo de grandes fornos para o beneficiamento, exportam o minério em estado natural. O cobre, que tem largo emprego na indústria metalúrgica, em geral e especialmente no fabrico de material bélico, é encontrado nos Estados do Ceará, Baía, Rio Grande do Sul e outros, sendo de acentuar, que no Estado sulino, há uma jazida em prospecção e com seguras probabilidades de largo consumo, por ter aquele metal uma grande aplicação em varias industrias. No Estado da Paraíba encontram-se valiosas ocorrências de cobre. Minas Gerais tem preciosas jazidas de garnierita, minério de níquel, metal bem considerado pelos metalurgistas, já havendo auspiciosa exploração e as mais seguras esperanças de prospecção economica. Assim, Sr. Presidente, os Estados mineiros devem conjugar todos os seus esforços, num movimento sinergico de defesa, a mais justa, e que, por isso mesmo, deve ser a mais vigorosa, na proteção imprescindível de seu valioso patrimônio econômico, protegido, há perto de meio século, sob o sistema jurídico da "accessão",

São Paulo e o Rio Grande do Sul não se acham colocados na situação do Estado de Minas Gerais, em face do dispositivo constitucional que examino. São Paulo é uma imensa forja de progresso, de cultura, de trabalho técnico organizado, servido por uma rede de comunicação que bem reflète a grandeza de sua vida social, econômica e política. Possui um parque industrial que honra a seu Povo e a sua administração; suas terras são de incomparável uberdade, colocadas numa zona física e climática que lhe dá todas as possibilidades agrícolas e pecuárias. Seu lençol de terreno vegetal é humoso, é inexaurível.

Estado que era mono-cultor, com a crise por que passou o café, o mais belo florão da sua economia, da sua riqueza; que foi fator primacial do progresso e da riqueza da Nação e...

O SR. TEIXEIRA LEITE — E da sua organização.

O SR. RAUL SÁ — ... e da sua organização, econômica-administrativa, teve de se dedicar á policultura, e, em dois anos, apresenta, nos quadros da sua exportação, maravilhosa conquista de um trabalho racionalizado, rasgando suas terras e fecundando-as de algodão, de cana, de arroz, e outros cereais, refazendo-se gloriosamente do hiato de sua produção, fortalecendo os seus orçamentos, enriquecendo o seu povo e o seu tesouro, para o bem-estar desse grande povo e para sua merecida grandeza.

Só com o algodão, S. Paulo pode abastecer todo o mercado do Brasil e, ainda, exportar. As usinas de assucar e de alcool têm sido fatores de intensa produção e de considerável riqueza para a terra bandeirante; assim com a seda, a lã e outros tantos elementos da sua economia.

O Rio Grande do Sul, por sua vez, tem realidades completas em matéria de indústria e agricultura; possui frigoríficos maravilhosos, as xarqueadas, as serras cobertas de vastas pastagens, onde é fácil a criação de rebanhos sele-

cionados, que também povoam a beleza fecunda de suas coxilhas. O Rio Grande, armado de uma agricultura racionalizada, que se estende por toda a zona quasi serrana, pode-se dizer que é o celeiro da metade do Brasil. As suas fábricas de banha, de conservas, de laticínios e outros produtos de sua completa organização industrial, representam notável fator de progresso daquele Estado, de sua invejável grandeza.

Ainda ultimamente, Sr. Presidente, houve uma exposição em Bagé, na qual se mostrou ter a metalúrgia ascendido a uma grande perfeição no Rio Grande do Sul. Nessa feira, foram expostos tantos produtos metalúrgicos, de tão perfeito acabamento, que constituíram surpresa para a própria administração pública riograndense.

Em Minas Gerais, Sr. Presidente, são poucas as realidades, grandes as aspirações... Minas tem um solo sáfaro, maninho, ingrato. Sua riqueza são aquelas montanhas de ferro e ouro, de manganês, de níquel, de pedrarias e, sobretudo, suas fontes minerais, que o Estado tem de defender. Não temos senão manchas de terrenos destinados á agricultura; êsses oasis encontram-se no sul de Minas, na linha limítrofe de S. Paulo e na zona da mata, ás margens do Rio Doce.

O SR. GABRIEL PASSOS — Que precisa ainda ser saneada.

O SR. RAUL SÁ — O nosso *hinterland* ainda está dependendo de vias de comunicação e saneamento, para que o homem, máximo fator económico, se possa fixar no trabalho diuturno, em condições hígidas e capazes de produzir e viver...

Minas tem que apelar para os tesouros que a natureza lhe deu, para as suas jazidas prometedoras, para as reservas que estão no seu sub-solo, afim de poder arcar com a responsabilidade de Estado autónomo. Sendo precárias as suas possibilidades agrológicas e pecuárias, o nosso património económico está fixado nas possibilidades da mineração.

O SR. GABRIEL PASSOS — E lutar contra o sólo e contra vários impecilios ao seu progresso.

O SR. RAUL SÁ — Lutar contra vários fatores físicos e sociais, como muito bem lembra o nobre colega; lutar pela nossa autarquia contra a natureza pouco generosa na produção, porquê o Estado de Minas não tem a veleidade de exportar. Só deseja que suas terras fragilimas, pela sua formação mineral, produzam o indispensável á vida modesta de seu Povo.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não há solo pobre onde exista o braço e o capital para organizar o trabalho. São Paulo pôde contar com a eficiência de seus filhos e teve a esclarecida orientação de se prover de capitais. Produtos com origem em outras regiões lá chegam e surpreendem, como se deu com o algodão do Nordeste, que, de melhor qualidade, é produzido mais abundantemente no sólo paulista. É que no Nordeste falta a orientação esclarecida no sentido de facilitar o capital para o trabalho. Esse miligre tem faltado a Minas.

O SR. GABRIEL PASSOS — O capital não vem apenas com boas palavras.

O SR. RAUL SÁ — Sr. Presidente, não estou nesta tribuna defendendo os interesses minerais de minha terra só-

mente; faço-o, também irmanando a Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Baía, Goiás, Mato Grosso, Ceará, Paraíba, Santa Catarina, Estados possuidores de valiosas jazidas que representam realidades econômicas e esperanças possibilidades de riqueza.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Se quisessemos falar da falta de organização em Minas, acusa-la-íamos de ainda não estar fabricando ferro.

O SR. BIAS FORTES — Teriam de lançar a acusação sobre o Governo Federal, principalmente neste momento.

O SR. RAUL SÁ — No meu discurso de ontem, respondendo ao nobre Deputado Sr. Arruda Falcão, que me deu a honra de me ouvir e apartear, tive de me referir ao caso da Itabira Iron, e o que disse também responde também ao seu novo aparte. Não há mineração praticável sem vultosíssimos capitais.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Vou dar meu último aparte a V. Ex. Se me fosse dado lançar a Minas uma acusação, está visto que amistosa e fraternalmente, eu increparia os mineiros de se assemelharem aos mortistas, que, galgando posições favoráveis, fazem política, ao invés de se aplicarem de preferência á conquista de melhoramentos materiais, como fazem os paulistas.

O SR. RAUL SÁ — Por isso é que as idéias dos membros da bancada mineira, idéias que ainda não estão concretizadas em emendas, as quais serão apresentadas oportunamente, são no sentido de garantir a propriedade do subsolo ao proprietário do solo. É o velho princípio do *accessorium sequitur principale* que nos conjuga a todos os montanhesees na defesa do nosso inviolável patrimônio, alicerce da nossa fortuna, força de nossas mais caras esperanças.

Perdi alguns instantes, ontem, na minha oração, a discutir os regimes jurídicos das minas. Não nos aproveita a discussão de suas vantagens ou defeitos. Eles existem aplicados, uns e outros, em todos os Países do mundo, com suas falhas peculiares. Nós ficamos bem com a Constituição de 1891 e com a tradição invariável do nosso Direito e de 45 anos de posse mansa e pacífica do subsolo ao proprietário da superfície, seguindo o velho princípio do Direito, já tantas vezes por mim citado, nas minhas modestíssimas considerações.

Sr. Presidente, a angústia do tempo, em contraste com a vastidão do assunto, me faz resumir, quasi ao sacrificio, o que tenho a dizer sobre o Capítulo III — “Da Ordem Econômica e Social”, art. 151, do substitutivo. As considerações de ordem doutrinária, de aspecto puramente constitucional, fi-las rapidamente, mas penso ter focalizado no espírito jurídico da Assembléa as falhas do referido artigo e seus números, que não apresentam o caráter de princípios constitucionais, derivando, o encargo de os definir, ao legislador ordinário, com grave erro de técnica.

Como o Art. 151 se refere ás minas e demais riquezas do subsolo, julgo de meu dever discutir, mesmo perfunctivamente, a questão das estancias hidro-termo-balneoterápicas, que constituem patrimônio comum da humanidade sofredora, que na sua incontestável ação medicamentosa val buscar, em sagrada ansia, a saúde e a vida...

Sr. Presidente, na emenda que a bancada mineira, pelo mais desautorizado de seus membros (*Não apotados gerais*),

vai sugerir e entregar ao patriotismo da Assembléia, tendo em consideração o papel importantíssimo e humano das fontes minerais, nós desejamos que a União — como fazem os governos da Europa — auxilie diretamente a organização material e técnica desses aparelhamentos indispensáveis aos interesses vitais da coletividade!

Como tenho vivido largo período de minha vida entregue aos trabalhos técnicos, materiais e administrativos das estancias hidro-balneoterápicas de Minas, e, em viagem que fiz á Europa tive a preocupação de estudá-las na Alemanha, na Tcheco-Slováquia e na França, posso dizer a V. Ex. que as fontes minero-medicinais dos Estados de Minas, São Paulo e Mato Grosso, além do seu principal valor, que é o terapêutico, social e humano, representam valioso elemento de riqueza econômica, muito mais importante do que todas as minas que debaixo do nosso solo possam existir.

As estações de águas medicinais do Brasil já recebem, por ano, 40 mil veranistas, mesmo sem o aparelhamento necessário ao fim a que se destinam, por deficiência dos orçamentos estaduais, que não podem arcar com as grandes obras de que precisam as nossas hidrópolis. Entretanto, elas já concorrem, com cálculo de previsão optimista, só de verba indireta, com cerca de 40 mil contos para os Estados, importância essa que entra para a riqueza pública dos mesmos, para a sua economia, fora as taxas, as obrigações de contratos, quando pertencem ao Poder Público e são arrendadas a empresas particulares.

Minas Gerais, se dispusesse das possibilidades necessárias e imprescindíveis ao aparelhamento de suas estancias teria nelas a rubrica mais importante dos seus orçamentos e a maior riqueza do seu património.

O SR. BIAS FORTES — E teria tornado extensivo o aproveitamento delas á gente pobre do Estado.

O SR. RAUL SÁ — Perfeitamento. V. Ex. me sugere um argumento importantíssimo. Na Europa a cura hidroterápica está indiretamente protegida em favor do interesse social, havendo taxas de cura reduzidíssima aos menos favorecidos e ás corporações, instituições, funcionalismo, etc.

As Repúblicas do Prata, que já mandam ás nossas estancias os seus enfermos, os seus turistas, desviando-os do Velho Mundo, canalizam, com isso, para o Brasil, grande soma de ouro, tão necessário aos países da América do Sul. Se as condições de transporte fossem outras, mais favoráveis, ao encaminhamento da corrente de turismo sul-americano para as nossas estancias, só os nossos vizinhos bastariam para alimentar todas as cidades brasileiras de cura.

Vou citar, como padrão, a estancia modelar, que visitei, com o propósito de lá colher informações e detalhes para sugerir ao Governo de Minas aparelhamento mais perfeito das nossas.

Carlsbad recebeu, em 1921, o número fabuloso de 350.000 visitantes. As demais estancias da Tcheco-Slováquia, que são Marienbad, Franzusbad e Mattoni, recebem cerca de 50.000 pessoas. Digamos, portanto, que são 400.000 pessoas, que canalizam para a pequena República da Europa Central cerca de quatrocentos mil contos, na nossa moeda, fixada em um conto de réis a quantia dispendida *per capita* no período da cura, concorrendo ainda para o aumento das rendas os transportes, os impostos de consumo, cobrados di-

retamente pela municipalidade e arrecadados por intermédios dos hotéis, taxa de cura, impostos sobre casinos, etc.

Quais são as minas de cobre, zinco, chumbo, níquel e ouro, em exploração no nosso país, que produzem metade dessa importância? As minas do Morro Velho, penso, Sr. Presidente, não darão aos seus acionistas 5 % de dividendos.

Quanto aos impostos, as nossas estancias correm para o Tesouro estadual, além da taxa de arrendamento, com o imposto de exportação, cabendo á União o imposto de consumo, 31 réis por meia garrafa. Estes tributos e as obrigações contratuais, dão ao Estado de Minas mais do dobro do que todas as suas minas em prospecção.

A França, Sr. Presidente, tem as suas 30 fontes de Vichy aparelhadas pelos processos mais rigorosos da hidrologia médica. Essas águas, como todas as que enriquecem o patrimônio da Nação, obedecem, á lei de 14 de Julho de 1856, que deu á Faculdade de Medicina de Paris a competência técnica e científica para examinar a composição química, julgar de sua ação terapêutica e, assim, permitir o seu uso público como agente de cura, sem o menor prejuízo á Saúde Pública. A França recebe nas estancias, que são numerosas, e nas fontes isoladas entregues á cura, que se contam por centenas, milhares de turistas de todo o mundo. Esse País tem, ainda, a mais vultosa rubrica de seus orçamentos nas suas estancias minero-medicinais. Há sempre em território francês um milhão de estrangeiros. São dados estatísticos.

Assim, faço um apêlo á Assembléia no sentido de que a emenda que a bancada vai apresentar em beneficio das estancias de saúde, mereça o apôio de todos os Estados do Brasil, pelos seus representantes nesta Casa. Pela emenda, a União, colaborando material e tecnicamente com os Estados, concorrerá patrioticamente para a criação de uma grande fonte de renda para o país, colocando ao alcance dos que sofrem os meios precisos á defesa da saúde e da vida humana.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Trata-se de um grande interesse nacional.

O SR. RAUL SÁ — Muito grato pelo aparte com que V. Ex. prestigia, com a sua imensa autoridade, as desvaliosas considerações que estou fazendo.

Visitando, Sr. Presidente, o balneário de Carlsbad, nêlo encontrei todo um aparelhamento, tão perfeito como o de Vichy, para o tratamento hidroterápico.

Nessa estancia, nós encontramos a crenoterapia servida por todos os recursos da ciência e da hidrologia moderna. Encontra-se ali a sala Zander, com 65 aparelhos de ginástica médica. Um dos motivos por que essa estancia recebe tão elevado número de veranistas e enfermos é que ella possui a maior joia que o calor geotérmico podia enviar das profundezas da terra á superficie, em beneficio dos sofrimentos da humanidade.

Principalmente os males decorrentes dos fenômenos de metabolismo, tem nas aguas sulfatadas da Boêmia o mais seguro dos agentes terapêuticos. A glicosuria fornece as estancias da Tcheco-Slovaquia cerca de 40 % de seus frequentadores. Os demais são portadores de enfermidades do aparelho hepático e renal.

É simplesmente maravilhoso o solo da Boêmia. Num espaço de 400 metros quadrados, nós encontramos 17 fontes que conferem á hidrologia médica todas as possibilidades. A temperatura dessas fontes varia de 73°, a fonte Sprudel, e 8° graus, quasi gelada, a Eisenquele!

Em matéria de organização administrativa da cidade, encontrei tal carinho do Poder Público, quer do Estado da Boêmia, quer da República da Tchecoslováquia, um aparelhamento tão completo, que as próprias minas dispõem de corpo médico. Dirão VV. EEx. — corpo médico para os doentes. Não; para as águas!

O rigor científico com que elas são tratadas é de tal natureza, que há petrógrafos, químicos, hidrologistas, radiologistas que, semanalmente, examinam as fontes, o líquido precioso que delas jorra.

Examinam os técnicos a sua densidade, a sua temperatura, a presença do gás carbônico e o seu potencial, pois é esse gás que traz em dissolução os princípios fixos das águas; examinam se todas as suas possibilidades curativas estão equilibradas, para vêr se algum acidente não perturbou o regime a que elas obedecem e, sobretudo, se estão íntegras as suas virtudes medicamentosas.

De uma feita, o Sr. Kemp, notável médico hidrologista e radiologista alemão, que chefiava nessa ocasião o corpo médico de Carlsbad, examinando uma das principais fontes, aquela que é empregada para a cura da glicosuria, encontrou-a substancialmente modificada em todas as suas características. Procurou o Diretor da Cura, chamando para o fato a sua atenção. Começaram, então, as pesquisas geológicas para vêr o motivo daquela modificação extranha, numa fonte em uso desde o ano de 1358!

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre Deputado que dispõe apenas de dois minutos para terminar o seu discurso.

O SR. RAUL SÁ — Vou concluir, já, as minhas considerações, Sr. Presidente.

Depois de várias pesquisas, de um trabalho permanente, diuturno, para salvar aquele patrimônio, que representava uma das principais fontes da localidade, o Sr. Kemp foi abrindo o círculo das suas indagações científicas, até chegar a uma distancia de 12 quilômetros, e lá encontrou, em exploração, uma mina de carvão de pedra.

Diante da mina de carvão em prospecção, começaram as indagações científicas e pesquisas técnicas, que mais pareciam um diagnóstico clínico do que uma perquirição hidrológica. Verificara o sábio que a estratificação das rochas era a mesma em toda a bacia de onde emergiam as fontes, e onde existia a mina. Notou que dos condutos da rocha desprendia-se forte corrente de gás carbônico. Como o gás da fonte havia desaparecido e com ele vários elementos da composição íntima do líquido, firmou a sua conclusão: era preciso obstruir a mina de maneira estanque; feito isto, horas depois, a fonte Marktbrunnen, festejada pelos diabéticos, voltava ao seu estado normal, em sua integridade primitiva, com a mesma vasão, temperatura e densidade. O gás carbônico preferiu a lei do menor esforço: evaporou-se pela mina onde não havia o peso da coluna líquida da fonte a vencer.

A angustia do tempo não me permite que eu trate do assunto das minas, das quedas d'agua e das aguas hydro-termo-medicinaes do meu Estado e do Brasil como pretendia.

Assim, sejam as minhas últimas palavras de agradecimento sincero aos nobres Deputados que com tanta fidalguia me ouviram.

O Sr. SIMÕES LOPES — Com muito prazer.

O Sr. PEDRO ALEIXO — Com muito interesse.

O SR. RAUL SÁ — Vou concluir, Sr. Presidente, reiterando o pedido que fiz á Assembléa em favor da emenda da bancada mineira na defesa dos altos interesses economicos dos Estados mineiros do Brasil. Quanto ás nossas estancias hidrobalneoterápicas, eu penso ser dever precípua da União ampará-las, pelas suas humanitárias finalidades e pelo papel social que ellas podem desempenhar, encaminhando para o nosso país os turistas sul-americanos, que, ignorando as nossas possibilidades crenoterápicas, procuram as aguas do velho mundo, quando o valor terapéutico das nossas fontes está firmado pela opinião da ciência e pelas análises mais perfectas. Com o aparelhamento que a hydrologia médica exige e com uma larga propaganda junto ao corpo médico da América do Sul, as nossas fontes de saúde seriam procuradas pelos nossos vizinhos, que começam a conhecer os nossos balneários e as nossas fontes, a-pesar-da deficiência das installações, dos meios de transportes e, sobretudo, da falta do conforto preciso ao tratamento hydroterápico.

Faço desta tribuna, Sr. Presidente, um apêlo ao joven e illustre Interventor de meu Estado e ao seu digno Secretário da Agricultura, Sr. Israel Pinheiro, em favor dêsse vultoso patrimônio econômico de Minas, não só em beneficio material do Estado, mas, principalmente, pelo papel social e humanitário que as estancias representam na vida da Nação.

Sr. Presidente, o art. 150, que chamarei a legenda do Cap. III do Substitutivo, invoca a justiça para que, conforme os seus eternos princípios e as necessidades da vida humana, seja organizada a ordem econômica. Com os meus aplausos a êsse alto pensamento, faço votos, os mais ardentes, para que os nossos esforços, votando a Constituição, supremo anseio do país, sejam as coordenadas da justiça e da liberdade pelos interesses coletivos, pela estabilidade do regime republicano e pela glória do Brasil. — (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

EMENDA

Art... A legislação federal regulará... o aproveitamento das minas e demais riquezas ainda inexploradas do subsólo, que dependerá, nos casos determinados, de licença, ou concessão, do poder competente.

§ 1º — A licença, ou concessão, será conferida exclusivamente a brasileiros e a empresas organizadas no Brasil, ressalvada ao proprietário respectivo, preferencia ou co-participação nos resultados.

§ 2º — A lei regulará a nacionalisação progressiva das minas e quedas de agua julgadas basicas ou essenciaes á defesa econômica ou militar da Nação.

§ 3º — O aproveitamento das águas públicas e da energia hidráulica dependerá de licença, ou concessão, do poder

público que sobre as mesmas tiver jurisdição, observadas as normas gerais da lei federal.

§ 4º — As minas e demais riquezas do subsólo, bem como as quedas de agua, constituem propriedades distintas, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art... A União auxiliará os Estados, tendo em vista os interesses da coletividade e, notadamente, os da saúde pública, para o aparelhamento técnico e material das estancias minero-medicinaes e termas.

Justificação

As emendas acima oferecidas inspiraram-se nas três poderosas razões seguintes: o respeito á propriedade individual, o respeito á autonomia dos Estados e a necessidade de se exercêr uma policia das minas que proteja os interesses nacionaes.

O respeito á própria propriedade individual exige a adoção do principio da acção, segundo o qual o proprietário faz seus productos oriundos do subsolo. Além de serem esses principios consequencia necessária do direito de propriedade, impõe-se pela conveniencia económica, pela utilidade social, pois servem de estímulo á iniciativa privada (A. Bario, *La Riforma delle legislazione minerarie*, 1828, pág. 13 e segs.)

Acollendo o sistema também chamado do direito territorial, as emendas não deixaram á mercê do arbitrio individual a exploração das riquezas do subsolo ou o aproveitamento das fontes da energia hidráulica, mas admitiram que o proprietario do sólo decaísse da propriedade sobre as riquezas accessorias, transferindo-se para o patrimonio do Estado. De certo modo, portanto, as emendas também consagram o principio da dominialidade.

A autonomia dos Estados não podia tolerar que o regime mineiro e o das aguas lhes fossem arrebatados. Para os Estados tem a maior relevancia económica a distribuição de concessões para o aproveitamento das riquezas existentes em seu territorio.

As emendas concilham, entretanto, o respeito devido á autonomia estadual com os reclamos do interesse nacional, estabelecendo, á semelhança da Constituição Alemã, art. 7, nº 16, que a legislação mineira e a das aguas minerais, termas ou que gerarem energia hidráulica serão federais. Evita-se, assim, que as riquezas do país fiquem sujeitas a diversos regimes, que não as defendam convenientemente. Além disso, a exemplo ainda do direito alemão, restringiu-se a disponibilidade das minas, quando colidisse com os interesses da defesa nacional.

Durante o discurso do Sr. Raul Sá, o Sr. Crisóstovão Barcelos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

12

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leandro Maciel.

O Sr. Leandro Maciel — Sr. Presidente, venho tomar o tempo da Assembléa privando os nobres colegas, durante

os trinta minutos regimentais, de ouvir os oradores que têm, com encantamento, prendido a nossa atenção nesses torneios brilhantemente movimentados de cultura e eloquência.

O meu discurso, despretençioso mas sincero, visa a justificação de uma emenda sobre a representação proporcional dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre.

O anteprojeto da Constituição no seu artigo 22, parágrafo 1º diz:

O número de Deputados será proporcional á população de cada Estado não podendo todavia nenhum eleger mais de 20 e menos de 4 representantes. O quociente será calculado dividindo-se por 20 o número de habitantes do Estado mais populoso.

Ora, como vêm os nobres constituintes, o anteprojeto visava limitar o máximo e o mínimo da representação para que não continuassem as influências desproporcionais das grandes bancadas.

O objetivo louvável, patriótico dos eminentes elaboradores do anteprojeto buscava um "previdente equilíbrio", justo e previdente, na representação política, já que as promissoras esperanças da redivisão territorial duram, só, o tempo da lua de mel da Nova República, apesar de saber-se que é "condição indispensável para que uma Federação consiga os seus fins, que não haja grande desigualdade de forças entre os diversos Estados; que não haja um Estado tão superior aos outros que possa dominar as deliberações comuns".

Os exemplos da Espanha, da França e de Portugal, aceitando a redivisão territorial em face dos abalos "profundos em suas instituições", não despertam o Brasil sempre desavisado. A redivisão foi um sonho que passou acalentado na doçura do idealismo de poucos brasileiros que desejaram harmonizar os nossos interesses com um equilíbrio de forças, neutralizando, desse modo, as tendências perigosas á integridade da Pátria.

Com a desproporcionalidade territorial, de riqueza e de progresso, só haveria uma válvula de compensação dentro da Federação que seria o número de representantes nas assembleias políticas. E isso, agora, receberíamos como uma concessão dos grandes para os pequenos Estados.

Já na malsinada República Velha e na Nova República dos mesmos processos políticos, os Estados de grandes bancadas comandavam e comandam a política do país com alheamento, sempre, das de pequenas bancadas, resolvendo entre elles os assuntos que interessam a todos. Cresce de valia aos olhos da minoria que domina o Estado satélite que nada reclama.

Essa desigualdade desperta o regionalismo, ás vezes o ciúme e o ódio porquê se esgota a paciência daqueles que só merecem ser lembrados na hora incerta das competições político-partidárias.

Somos todos iguais no empenho, no ardor com que trabalhamos pela grandeza da Pátria. As nossas reservas de civismo não se medem nem se disciplinam a regras de proporção. Na hora do sacrificio nos confundimos nos limites da nossa bravura. E porquê, então, não nos entendemos cordealmente afinando o sentimento da nossa solidariedade, com alguma renúncia das mais fortes, num trabalho leal em prol do Brasil indeviso "mais belo e mais útil"?

Foi animado desse espirito de comunhão, Srs. Constituintes, que aceitei com viva simpatia o parágrafo 1º do artigo 22 do anteprojecto, calcando uma emenda onde mantinha os limites da representação, alvifrando, tão somente, a vantagem do número de Deputados ser determinado em funções do eleitorado e não da população.

A minha sugestão nasceu diante da oscilação do quociente eleitoral de 11.623 votos em um Estado até 923 noutro, verificada no pleite de três de Maio, o que significa dizer: eleição fácil para uns e difficil para muitos. E mais que isso: as minorias eleitorais nos Estados que não alcançarem o máximo de representação e onde os quocientes eleitorais foram elevados, não ingressarão nas assembléias. É o disfarçado cultivo das unanimidades tão preconizado na politica passada e bravamente combatido pelos caravaneiros da Alliança Liberal.

Sem alterar as linhas do anteprojecto, no parágrafo a que me venho referindo, organizei um substitutivo nos seguintes termos:

“O número de Deputados será proporcional ao número de eleitores de cada Estado, não podendo todavia nenhum eleger mais de 20 e menos de 4 representantes.

O quociente será calculado dividando-se por 4.000 o número de eleitores dos Estados.

A douta Comissão dos 26, no exame das inúmeras emendas que apresentámos, não podia, estou certo, ajustar todo o conglomerado das nossas sugestões á peça harmonica, coe-rente, sábia, que é o substitutivo ao anteprojecto da Constituição. É daí cair no rol volumoso das emendas rejeitadas a pobrezinha que vem sendo agora lembrada...

A emenda foi rejeitada, porque o critério adotado fóra o da representação proporcional ao número de habitantes. É respeitavel o ponto de vista dos responsáveis pelo valioso documento, só e extranhavel é a mobilidade desse ponto de vista, a curta distancia.

Senão vejamos: Para determinar o número de membros da Camara dos Representantes diz o artigo 37 do substitutivo:

“O número de representantes será fixado por lei e os do povo em proporção que não excederá de um por 150.000 até o máximo de 20, e, deste acima de um por 250.000 habitantes.

Mas, para determinar o número de representantes no Colégio Especial, para eleição do Presidente da República, diz o art. 68 do mesmo substitutivo, no seu parágrafo 3º:

“Será eleito um representante por mil eleitores em cada uma das circumstancias acima referidas, exigindo-se desse representante as condições de elegibilidade e ficando sujeitos aos casos de incompatibilidade eleitoral, estatuidas para os membros da Camara dos Representantes.

A orientação não é segura e é inconsequente. Não é segura, porque ora joga com o número de eleitores, ora com o de habitantes num caprichoso artificio de impressionante dubiedade.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Pois, não.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Parece que o espírito da emenda foi exatamente restringir as grandes bancadas, — portanto, de acôrdo com o pensamento de V. Ex.

O SR. LEANDRO MACIEL — O anteprojeto, e não a emenda, era que determinava não fosse o número de Deputados por Estados superior a 20 nem inferior a 4.

Se descessemos aos algarismos V. Ex. verificaria que não é exata a sua alegação. O Estado de V. Ex., por exemplo, que conta 22 representantes, passaria a ter 36.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Achamo-nos num estado de fato. O espírito da emenda foi exatamente restringir as grandes bancadas; porquê, se fossemos atender, exclusivamente, á representação proporcional, não devia haver limites. No entanto, o substitutivo declara: depois de 20, a proporção não será de 1 por 150, mas de 1 por 250 mil. Restringe, portanto, repito, as grandes bancadas.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Na prática, não restringe, porquê as grandes bancadas poderão ser até majoradas, mesmo dentro dêsse critério. Não haverá bancada de mais de 20 que não seja desde logo aumentada.

O SR. LEANDRO MACIEL — É inconsequente a orientação, dizia eu, porquê na Camara dos Representantes a Baía, por exemplo, ficará com 26 Deputados e o quociente eleitoral de 2.681 votos; Pernambuco elevaria a sua bancada para 20 ficando com o quociente eleitoral de 2.696, enquanto o Espírito Santo ficará com 5 Deputados e um quociente eleitoral de 4.025 votos. Em outros Estados, outras diferenças apreciáveis. Isso quanto á Camara dos Representantes. No Colégio Especial para a eleição do Presidente da República é mais chocante a desproporção. De 1.466.700 eleitores do Brasil, 841.612 são de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

O SR. BIAS FORTES — Até hoje nenhum mal fizeram á República, como poderei demonstrar. Os pequenos Estados têm vivido, como os grandes, gozando das mesmas vantagens e regalias.

O SR. LEANDRO MACIEL — Não estou negando isso. Chamo a atenção dos nobres colegas para o seguinte: os três Estados ficariam com mais de metade, ou 57 1/2%.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Pergunto a V. Ex.: por que os brasileiros, nascidos em S. Paulo, não se hão de representar tão igualmente quanto os demais?

O SR. LEANDRO MACIEL — São tão brasileiros quanto nós outros, pois concorreremos todos, igualmente, para a grandeza do Brasil.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Parece que não é isso que desejam, porquanto pretendem cercear a representação dos brasileiros nascidos em S. Paulo.

O SR. LEANDRO MACIEL — Chamo a atenção dos Srs. Constituintes para o seguinte: os três Estados ficariam com mais da metade, 57 %, do Colégio Especial. É demais. É positivamente gritante essa desproporcionalidade que mais acentua o desequilíbrio dentro da Federação e aviva, desperta, o

regionalismo que os líricos combatem mas a política alimenta.

Mato-Grosso, por exemplo, terá oito representantes no Colégio Especial, Minas Gerais 311, Piauí 10, Rio Grande do Sul 231, Rio Grande do Norte 18, S. Paulo 299. E assim por diante. Com tais esclarecimentos que submeto á Comissão dos 26, lavro desta tribuna o meu protesto pela situação humilhante em que ficam os pequenos Estados, se prevalecer, nesta parte, o ponto de vista do substitutivo que discutimos.

O SR. BIAS FORTES — V. Ex. está sendo injusto. Não há Estado algum que fique em situação humilhante.

O SR. LEANDRO MACIEL — Injusto não. Sincero na defesa dos pequenos Estados.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O nobre orador pode até registrar uma observação interessante que há pouco fazia o nosso colega Sr. Pires Gaioso: o substitutivo estabelece que haverá um Deputado por 150 mil habitantes e que, depois de 20, a proporção será de um por 250 mil. Significa isso que as grandes bancadas ficarão desde logo aumentadas; mas o mesmo substitutivo determina que o número de Deputado passará a 300. Quer dizer que os pequenos Estados nunca mais subirão, porque será atingido, já e já, o número de 300.

O SR. LEANDRO MACIEL — Perfeitamente. O aparte do nobre colega robustece a minha argumentação. E, como dizia, lavro o meu protesto, protesto tanto mais veemente quanto sei que a remodelação do quadro político brasileiro, perdeu a oportunidade do advento da Revolução.

Rondam o céu da Pátria nuvens carregadas induzindo êsses turbilhonamentos, essas inquietudes nocivas á nossa atividade construtora, dividindo energias que se deveriam somar no esforço maior pelo Brasil mais forte, próspero, feliz!

A hora atual está todo o Povo brasileiro voltado para a Assembléa Nacional Constituinte. Tudo está a depender da nossa obra!... Não criemos barreiras regionalistas se quisermos trabalhar pelo bem do Brasil!...

Façamos da política o traço de união e não a linha de demarcação entre os grandes e pequenos Estados!

Façamos, Senhores Constituintes, da política um fator da Unidade Nacional!

Sr. Presidente, os minutos que me sobram aproveitarei numa análise, embora rápida, de alguns pontos do substitutivo.

Quanto á autonomia municipal, diz o art. 127:

“É assegurada a autonomia dos Municípios em tudo o que disser respeito ao seu peculiar interêsse.”

No § 2º, entretanto, diz:

“O Prefeito poderá ser de nomeação do Governo do Estado no Município da capital, bem como naquelles onde o Estado custeie serviços municipais, garanta empréstimos públicos ou construa ou administre estabelecimentos hidro-minerais.”

É, Sr. Presidente, uma autonomia com restrições. É um alcapão da política armado contra a autonomia municipal. Os governos que não contarem com maioria nos municípios, não criarão estâncias hidro-minerais, mas, com certeza — a experiência indúz essa conclusão — aparecerão os empréstimos municipais custeados pelo Estado, ou os serviços públicos por ele administrados. O Governo, sabendo da sua derrota num pleito, criará um desses serviços, nomeando, á revelia do povo, dos habitantes do município, o seu administrador.

O SR. LINO MACHADO — Essa disposição vem dar mão forte ao Estado contra o Município.

O SR. LEANDRO MACIEL — Em vista disso, Sr. Presidente, apresentei emenda suprimindo o § 2º e dando, portanto, integral autonomia aos municípios.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — V. Ex. fez muito bem, porquê dar autonomia ao Estado e recusá-la ao município, é ferir ainda mais fundo o regime.

O SR. BIAS FORTES — Veja V. Ex. o representante de um Estado pequeno conseguir a solidariedade de um membro de bancada de um grande Estado.

O SR. LEANDRO MACIEL — Até que afinal conseguimos ter o mesmo ponto de vista.

O SR. BIAS FORTES — No assunto, sou “leaderado” por V. Ex.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — O nobre orador vai ao ponto de achar que o Estado não pode administrar um serviço municipal, um serviço técnico como o da higiene, por exemplo ?

O SR. LEANDRO MACIEL — O Estado deve fiscalizar esses serviços. Não pode, porém, nomear o intendente municipal, porquê, fazendo-o, terá a máquina administrativa montada á revelia de uma consulta, pelas urnas ao povo.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — O Estado pode controlar os serviços municipais, no sentido geral.

O SR. LEANDRO MACIEL — No município onde o Governo suspeitar de uma derrota, criará um serviço custeado pelo Estado, ou mandará que seja contraído um empréstimo com garantia do Estado. Esta é que é a verdade.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — É a porta da politização.

O SR. LINO MACHADO — Esse dispositivo vai favorecer a formação das oligarquias estaduais.

O SR. LEANDRO MACIEL — Passemos, agora, á parte referente ás sêcas. Diz o substitutivo:

“A defesa contra os efeitos das sêcas do Nordeste obedecerá a um plano sistemático e será permanente.”

Os efeitos das sêcas nós já sentimos em diferentes Estados do Norte, do Piauí á Baía. A redação do art. 190 do substitutivo fala em “defesa contra os efeitos das sêcas do Nordeste”.

O SR. BARRETO CAMPELO — É claro que se trata do Nordeste brasileiro.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Permita o orador um aparte. As autoridades mais eminentes no assunto têm dito qual a

zona mais assolada pelas secas no Nordeste, declarando que vai desde a Baía ao Piauí, incluindo também um pedaço de Goiás. E, se V. Ex. permite que conclua meu pensamento, direi que as obras do Nordeste, em 1931 e 1932, compreenderam até a Baía.

O SR. LEANDRO MACIEL — Para mim isso é uma novidade, porquanto só agora é que se tem verificado, por parte do Governo da República,...

O SR. BARRETO CAMPELO — É novidade patriótica.

O SR. LEANDRO MACIEL — ... o extenderem-se esses serviços até os Estados da Baía e Sergipe. Sómente em 1931 e 1932 isso se verificou, como disse o meu nobre colega, Sr. Irenêo Joffily, e eu com prazer confirmo.

Ora, se esses Estados nunca foram atendidos,...

O SR. BARRETO CAMPELO — Se-lo-ão daqui por diante.

O SR. LEANDRO MACIEL — ... por que, em vez de falar em defesa contra os efeitos das secas do Nordeste, não falamos em "Estados do Norte assolados pelas secas"? É a mesma coisa. É questão apenas de redação.

A falta de um plano sistemático nas obras contra as secas, ou por outra, em todas as obras públicas no Brasil tem trazido uma série enorme de despesas, um desperdício acentuado de dinheiro de pouca eficiência. O exemplo que assistimos no Nordeste, depois que deixou o governo o benemérito Sr. Epitácio Pessoa, com a suspensão dos serviços começados, deve nos servir de advertência. Por isso julgo de grande acerto a inclusão no substitutivo da obrigatoriedade de um plano sistemático, de um serviço permanente, de combate aos efeitos das secas.

Assistimos estradas começadas e abandonadas no Nordeste; portos bem iniciados e abandonados; maquinismos os mais caros, entregues á ação do tempo, da mesma forma que dispendioso material flutuante de dragagem...

Tudo isso desapareceu pela falta de continuidade da administração que sucedeu ao Sr. Epitácio Pessoa.

Ficou o Nordeste á mercê da boa vontade dos governantes.

O artigo 190, portanto, vem prevenir casos como este.

Na parte Norte do Brasil, flagelada pelas secas, a meu ver dois problemas distintos se apresentam: o da falta de água de beber e o da seca propriamente dita.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Talvez neste ponto V. Ex. não esteja bem informado. Não temos, realmente, falta de agua para beber; isso acontece transitoriamente porquê não dispomos de reservatórios com capacidade suficiente. Agora mesmo, no Ceará, tivemos uma chuva de duzentos e quarenta e tantos milímetros.

O SR. LEANDRO MACIEL — Refiro-me á situação do momento.

O problema da seca, combatido pela grande açudagem, pela criação de grandes lagos artificiais, destas sonhadas bafas de Guanabara no Nordeste brasileiro...

O SR. IRENÊU JOFFILY — E bem realizáveis.

O SR. LEANDRO MACIEL — Infelizmente não realizadas.

...atende somente a regiões onde a natureza foi dádiosa, onde se encontram as grandes bacias, capazes de acumular grandes volumes d'água.

O SR. IRENÊU JOFFILY — Tem razão neste ponto. Sou filho da zona mais flagelada da Paraíba, onde não existem grandes bacias de irrigação. E, no entanto, é necessária a açudagem para esse ponto.

O SR. LEANDRO MACIEL — Encarando o problema das secas apenas pelo aspecto da grande açudagem, vamos deixar sem uma providência imediata regiões ás quais a natureza não dotou de bacias de grandes capacidades.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Tem V. Ex. plena razão neste particular. Em 1930, tive ocasião de pronunciar uma conferência favorável á pequena e média açudagem no Ceará, porque essa atende ao problema popular, ao problema da água de beber.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A grande açudagem é mais um problema econômico.

O SR. LEANDRO MACIEL — Por isso é que o plano sistemático tem sua razão: resolver o problema de todos e não de alguns, porque se leva a grande açudagem onde existirem grandes bacias e a pequena e média para as bacias menores.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Este é que é o problema propriamente vital.

O SR. IRENÊU JOFFILY — O problema é relativo. Tem que ser resolvido de acôrdo com as possibilidades de cada região.

O SR. LEANDRO MACIEL — O que devemos fazer no Nordeste brasileiro, que se despovôa de ano a ano, é fixar o nordestino á terra, é fixar o sertanejo ao seu sertão.

O SR. BARRETO CAMPELO — Não é exato que o Nordeste se despovôa.

O SR. LEANDRO MACIEL — Não é exato?! Tenha paciência! Conheço perfeitamente o Nordeste; tenho-o percorrido em todas as direções.

O SR. BARRETO CAMPELO — Já verifiquei as estatísticas.

O SR. LEANDRO MACIEL — A população diminue; cresce é nas estatísticas de boa vontade.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Neste ponto, estou, pesadamente, em desacôrdo com V. Ex. Posso dizer que, em 30 anos, a população duplicou.

O SR. LEANDRO MACIEL — O sertanejo brasileiro começa a vida todo o ano. Quando lhe toca o flagelo das secas, êle é obrigado a fazer longas caminhadas, em busca do litoral ou das terras do Sul, onde a água é abundante e boa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quer dizer: perde o esforço de seu trabalho.

O SR. LEANDRO MACIEL — De que servem as grandes barragens, com grandes faixas de terra a jusante, para irrigação, o corretivo, da semi-aridez do Nordeste, quando o nativo já abandonou seu lar?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sabe V. Ex. que já houve plano para retirar todos os habitantes do Nordeste. É a idéia mais calamitosa que possa ter surgido no Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É até infantil, porque vai de encontro a todas as leis.

O SR. LEANDRO MACIEL — Precisamos acudir ao sertanejo quanto antes, dando-lhe água para beber; assim êle nunca abandonará sua terra.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Nunca!

O SR. LEANDRO MACIEL — Só quando seu *barreiro*, cavado com suas próprias mãos, está reduzido a lama é que

deixa, saudoso, a terra onde nasceu; e, logo que as nuvens se formam na direção do seu rincão, retorna o sertanejo, que deixou na estrada longa de seu caminho cruzeiros tóscas, marcando os entes queridos que não resistiram ao esforço da viagem tão prolongada, ao sítio abandonado, resignado, para começar de novo a vida.

O sertanejo precisa, já e já, ser fixado á sua terra. O probléma é urgente, a solução é immediata e direta.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É o maior probléma brasileiro.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — E sabe V. Ex. por que o nordestino volta? É porquê, como dizia o cronista do descobrimento, a terra é dadivosa e boa. A questão é ter água; nada mais.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Neste particular, merece destaque a ação do Governo Provisório.

O SR. LEANDRO MACIEL — Sr. Presidente, obedecendo á advertência de V. Ex. de que me está esgotado o tempo, interrompo as considerações que vinha fazendo, chamando a atenção dos meus nobres colegas para o art. 190 do Substitutivo, pedindo-lhes apoio a esta medida de salvação, pois com as obras contra as secas, sem plano sistemático e sem continuidade de ação, não teremos resolvido o grande probléma nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

13

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Reis.

O Sr. Carlos Reis — Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

Diversas foram as emendas apresentadas ao anteprojeto constitucional, pelo Partido Republicano do Maranhão, ao qual tenho a honra de pertencer.

Não me permitiriam as aperturas do tempo, de que disponho eu, as analisasse, uma por uma, desta tribuna. Irei até onde puder, fazendo galopar a frase por sobre a encurtada distancia do prazo regimental. Aliás, o fator tempo já foi motivo do discurso com que estreei nesta Casa, logo ao início das nossas sessões. Verifiquei, depois, que esse impressionante fator se tornou a *delenda Cartago* de toda esta Assembléa.

Quem, primeiramente, aqui defrontou o problema foi o nosso culto e conceituado colega, Sr. Leitão da Cunha, que, decalcando o seu raciocínio em dados estatísticos da maior valia, demonstrou que os prazos regimentais poderiam levar os trabalhos, que nos estavam confiados, a intermináveis delongas.

O SR. ALOYSIO FILHO — Mas, a Assembléa não ouviu a ponderação do Deputado Sr. Leitão da Cunha.

O SR. CARLOS REIS — Vou mostrar a V. Ex., que, posteriormente, os conselhos do Deputado Leitão da Cunha foram aceitos pela Assembléa.

Referi-me, então, aos cálculos de probabilidades feitos pelo douto e respeitável colega, cálculos que, por impressionantes, deveriam levar esta Assembléa a traçar as suas linhas mestras, dentro das normas consentâneas á organização do nosso Estatuto Magno, de sorte que não se descambasse para a eternização da dialética inútil e, tão pouco, fôssemos obrigados a discutir e votar uma Constituição de afogadilho, tumultuariamente, uma Constituição em que se deveriam refletir a limpidez e a clareza do estilo.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — V. Ex. fala em afogadilho para homens que estão aqui discutindo o substitutivo a cinco meses. Que dirá V. Ex., dentro de uma semana, quando chegar outro substitutivo?

O SR. CARLOS REIS — Perdão. Não estou dizendo que se age de afogadilho. Faitei naquela ocasião, declarando que nem devíamos ter delongas intermináveis, nem discutir tumultuariamente. Esse raciocínio impediu V. Ex., honrando-me muito com o seu aparte, eu o concluísse. Aliás, V. Ex. verá que estamos de acôrdo.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — V. Ex. está comigo; há de verificar que afogadilho vamos ver daqui há dias.

O SR. CARLOS REIS — Não podemos, repito, procrastinar, nem votar tumultuariamente uma Constituição em que, como disse, se devem refletir a limpidez e a clareza do estilo e a previsão das nossas condições existenciais, sob todos os aspectos, e que deverá, também, representar o expoente marcante do nosso momento cultural.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Permita V. Ex. mais um aparte. De fato, não devemos discutir com açodamento; mas temos, para debater o substitutivo, no máximo, oito sessões. V. Ex. sabe do número enorme de emendas apresentadas que serão submetidas á Comissão, não sei se dos 26 ou outra de 5 ou 7 membros. Agora, o peor, o mais grave é que, se não votarmos dentro das 30 sessões a Constituição, teremos, como Constituição provisória, ou o substitutivo já votado, ou, segundo se murmura, aqui dentro e lá por fora, outro substitutivo que virá.

O SR. CARLOS REIS — V. Ex. vai vêr que chegarei ao seu pensamento.

Aqui não podemos nem devemos discutir com boatos, mas sim com os fatos.

O fator tempo, como disse, era a causa preponderante para a árdua e honrosa missão que nos está confiada.

Afirmava eu, naquela ocasião, que o País inteiro, em supremo anseio, aspirava pelo instante definitivo da sua reconstitucionalização. (*Muito bem.*)

Mas, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, já esta Assembléa, na sua soberania, por forma que entendeu e deliberou, modificou esse prazo. Irreverente seria eu se, nesta altura, viesse me insurgir contra semelhante orientação, que aqui já se consagrou com a teoria dos fatos consumados, de que falava Ruy Barbosa.

Embora grande e profunda seja a minha admiração pelos ilustres membros da Comissão dos 26, índice robusto das mais destacadas mentalidades desta Assembléa, permito-me a liberdade de traçar ligeiros reparos a algumas das emendas por mim justificadas.

O meu primeiro impulso é de congratulações com os organizadores do substitutivo constitucional, pois que, em vez da intervenção nos Estados, estabelecida no artigo 12 do anteprojeto, chegando-se até a permitir a suspensão das suas autonomias por parte da União, preferiu-se ali adotar o critério da não intervenção como regra geral e o da intervenção apenas em casos excepcionais.

O artigo 12, contra o qual me insurji, demonstrando, na justificativa que tive a honra de apresentar á Assembléa, que éle traria consequências as mais arriscadas, além da desigualdade em que ficariam os Estados que sofressem a intervenção em face dos outros que estivessem em pleno gozo de sua

autonomia, o artigo 12, repito, foi sabiamente modificado.

A suspensão da autonomia dos Estados afetaria á sua própria existência; mas veiu o § 2º, do actual artigo 12, e ressaltou:

“A intervenção, para assegurar a observancia dos preceitos constitucionais mencionados no artigo 123 e a execução das leis federais, só terá lugar depois que a Córte Suprema, tomando conhecimento da lei que a determinar, e por provocação do Procurador Geral da República, lhe declarar a constitucionalidade.”

E, ainda, no § 4º:

“A intervenção não suspende as leis do Estado, que continuarão a ser observadas, salvo as que a motivarem, nem destitue as autoridades locais legítimas, podendo, entretanto, afastá-las, se visar coibir seus excessos.”

Como complemento, diz o § 5º:

“Compete privativamente á Córte Suprema requisitar a intervenção, para garantir o livre exercício do poder judiciário local, e á mesma Córte ou ao Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, conforme o caso, na hipotese do n. 7. O Tribunal designará o interventor, ou o juiz, que promova, ou fiscalize, a execução da ordem ou decisão.”

Agora, na letra b do § 6º:

“Intervir nos casos dos ns. 1 e 2, e para assegurar a execução das leis federais, assim como, por solicitação dos poderes legislativo ou executivo locais, nos termos do n. 4, sujeitando, sempre o seu ato á aprovação immediata da Assembléa Nacional.”

Srs. Constituintes, por êsses dispositivos, os Estados ficaram cercados de maiores e melhores garantias. Não mais teremos intervenções por motivos fúteis, de simples lutas de politicalha. Ficamos assim, nós, provincianos, filhos dêsses Estados, ao abrigo das fáceis intervenções; livres, mesmo, de alguns crimes que, sob o pálio do art. 6º da Constituição de 91, foram praticados em nosso País.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Crimes que revoltaram a consciência nacional, fazendo deflagrar a Revolução.

O SR. CARLOS REIS — Não mais teremos intervenções por simples troca de nomes ou lapso de pontuação telegráfica... (*Muito bem*).

Sr. Presidente, outra emenda que eu, e meus companheiros da maioria da bancada maranhense, offerecemos — e eu a defendi desta tribuna — foi a que dizia respeito á protecção e ao desenvolvimento do intellectualismo, no Brasil. Procuramos, nela, amparar o nosso patrimônio literário, artístico e científico.

Encontrei, no substitutivo, disposições asseguradoras dos direitos dos autores de obras literárias, artísticas e científicas, de real destaque.

Desta tribuna, o illustre representante mineiro, Sr. Deputado Pedro Aleixo, jurista de incontestável valor e elegante orador parlamentar...

O SR. PEDRO ALEIXO — Muita bondade de V. Ex., que agradeço.

O SR. CARLOS REIS — ... apresentou emenda aditiva á uma já oferecida ao substitutivo, e que também justificou desta tribuna.

A emenda dêsse nobre colega, que me dá a honra de sua atenção, neste momento, acrescentava esta expressão: "as obras de mérito, quando forem de utilidade e conveniência á coletividade".

Compreendo, perfeitamente, o intuito do ilustrado representante de Minas. S. Ex. quiz distinguir os inventos notáveis dos pequenos engenhos. Mas, para as pequenas invenções, já existem as patentes respectivas.

O SR. PEDRO ALEIXO — O que eu desejava é que ficasse fixado, como regra para a concessão dêsses premios, não o interesse do inventor, mas, sim, a conveniência que a invenção apresentasse para a coletividade.

O SR. CARLOS REIS — O pensamento do digno colega completa a idéia que tive sobre o assunto. E, ainda mais, tendo eu dito, na minha emenda "obra de elevado mérito ou de magnitude espiritual geralmente reconhecida", estaria subentendido que aí só se compreenderia a obra que fosse de utilidade ou de conveniência á coletividade, como declarei em aparte ao substancioso discurso que, desta tribuna, S. Ex. proferiu.

Aliás, o meu pensamento foi inteiramente corroborado e a minha opinião aqui também sustentada e defendida por esse fogoso dialéta e emérito professor de filosofia, Sr. Edgard Sanches, quando demonstrou que os inventores raramente, ou quasi nunca, auferem lucros próprios das obras que oferecem ao mundo.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — É a sorte de quasi todos os intellectuais, de todos os criadores.

O SR. CARLOS REIS — Eu mesmo citei aqui, quando proferi o meu discurso, justificando essa emenda, casos de diversos génios e homens notáveis, havendo até aludido ao nosso genial conterraneo, Santos Dumont, que, se não fosse rico, teria deixado de resolver o problema do *mais pesado que o ar*, o extraordinário problema da dirigibilidade aérea.

Mas, Srs., a-pesar-de encontrar consignadas tais disposições no substitutivo, depara-se-me também outra em que se determina que nenhum imposto gravará diretamente a profissão do escritor, jornalista ou professor, salvo o de renda.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o imposto de renda, que incide sobre todas as profissões, já deixou de pesar sobre os vencimentos dos magistrados, dos funcionários públicos, civis e militares, sobre as remunerações de empregados particulares ou de quaisquer profissões, como subsídios, aposentadorias, jubilações, reformas, pensões, ajudas de custo, representação e gratificações *pro-labore*.

Por que não excluir, também, o escritor, o professor e o jornalista? Que rendas possuem, neste país, escritores que, quando muito, concorrem com seus trabalhos mentais para o enriquecimento das empresas editoras? E aos editores pouco interessa lançar o escritor neófito: o seu interesse está exclusivamente no successo de livraria. O mesmo ocorre em relação aos professores, que occupam cargos técnicos e não estão sujeitos ao decreto das accumulações remuneradas, como invariavelmente têm decidido juizes e tribunais de nossa terra.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E como, aliás, já dispõe a legislação do Governo Provisório.

O SR. CARLOS REIS — E está consignado no parágrafo 1º do art. 91 do próprio substitutivo.

O SR. LINO MACHADO — V. Ex. permite um aparte? Já há emenda nesse sentido, excluindo dessa proibição os cargos técnicos do magistério. A emenda aliás, é da nossa bancada, a que V. Ex. dá grande brilho.

O SR. CARLOS REIS — O aparte do nobre Deputado Sr. Lino Machado, meu leal, inteligente e destemeroso companheiro de idéias, vem em apoio da argumentação que estou desenvolvendo em defesa do magistério.

Os jornalistas, Srs. Constituintes, pela própria insuficiência de suas rendas, estão naturalmente isentos desse imposto.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Imposto de renda sobre jornalistas é cousa inteiramente inócua, porque não há jornalista que o possa pagar.

O SR. CARLOS REIS — Era justamente o que eu acabava de dizer: por insuficiência de rendas, estão os jornalistas naturalmente isentos do imposto.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Só podem pagar imposto de renda os jornalistas-diretores de empresas. O profissional, o que faz verdadeiramente o jornal, este ficará sempre fóra do imposto.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Há, porém, pessoas que, embora ricas, são profissionais da imprensa.

O SR. CARLOS REIS — A profissão é que fica isenta do imposto, mas a fortuna, empregada em qualquer empreza, estará sempre gravada. O jornalista não vai guardar intatos os seus capitais. Se empregar seus recursos nessas empresas, ficarão sujeitos ao imposto de renda.

Refiro-me, portanto, — repito — exclusivamente ao profissional: ao redator, reporter, operário, etc.

O SR. MORAIS ANDRADE — Se bem entendi, V. Ex. não exclue da tributação as empresas, mesmo jornalísticas.

O SR. CARLOS REIS — Não, meu ilustrado colega representante de S. Paulo, Sr. Moraes Andrade, excluo, apenas, a profissão, tanto assim que, no substitutivo, há outra disposição estabelecendo que o govêrno providenciará sobre o trabalho dos redatores, dos operários dos jornais, etc.

Ora, êsse dispositivo, como está redigido, é deficiente e incompleto.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Tenho emenda nesse sentido, onde faço, exatamente, a declaração de que é deficiente.

O SR. CARLOS REIS — O que a Constituição deverá regular é a fixação das horas de trabalho dos redatores, reporteres, operários, e não sobre o trabalho. Qual é o trabalho do jornalista? Redigir o jornal: escrever artigos, crônicas, notas de reportagem, dar "furos" e evitar "barrigas" — como se diz na gíria jornalística (*Riso*).

Batí-me desta tribuna, justamente, pela fixação das horas de trabalho e disse até, nessa ocasião, que o jornalista, que pugna pela redução das horas de serviço para os outros operários, para o trabalhador rural, esquece de pleitear a diminuição das horas de atividade para o reporter, para o operário da pena, enfim, que labuta doze, quatorze, dezesseis horas.

O SR. ALOYSIO FILHO — A profissão de jornalista não é

mais do que o esquecimento de si próprio, em benefício da coletividade.

O SR. CARLOS REIS — Perfeitamente; porquê, para reivindicar os direitos alheios e das outras classes, o jornalista se olvida de si próprio. É muito fácil, meu illustre colega pela Baía, Sr. Deputado Aloysio Filho, pedir para os outros, mas é ás vezes, difficil pedir para si próprio.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É prova de devotamento e desprendimento notáveis.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre orador sabe melhor que ninguém o que é a vida do jornalista no nordeste.

O SR. CARLOS REIS — Perfeitamente; como V. Ex. também o sabe, meu talentoso colega potiguar.

Nessa ocasião, eu dizia que aqui, e agora repito — há representantes de taifeiros, de estivadores, de "garçons", de engenheiros, de advogados, de médicos e de todas as outras classes, exceto uma — a dos jornalistas.

O SR. ASCANIO TUBINO — Classe esta que V. Ex. representa brilhantemente.

O SR. CARLOS REIS — Muito agradecido á bondade de V. Ex., Sr. Deputado Ascanio Tubino que, como nobre e generoso representante dos pampas, me empresta suas virtudes mentais.

Os jornalistas, que aqui têm assento, são, geralmente, delegados de partidos. É o Sr. Fanfa Ribas, do Rio Grande do Sul; é o Sr. José Eduardo Macedo Soares, do Estado do Rio; é o Sr. Kerginaldo Cavalcanti, do Rio Grande do Norte; é o Sr. José de Sá, de Pernambuco; é o Sr. Paulo Filho, da Baía e tantos outros.

O SR. PONTES VIEIRA — E o Sr. Carlos Reis, do Maranhão.

O SR. CARLOS REIS — Obrigado. Sou dos mais humildes; mas, nesta Casa, como o meu brilhante colega pelo Ceará, Sr. Deputado Pontes Vieira, estou também representando um partido.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Com uma diferença: V. Ex. representa com brilhantismo o partido e o jornalismo de sua terra.

O SR. CARLOS REIS — Bondade de V. Ex., meu illustro colega pelo R. Grande do Norte.

Embora honradíssimo, Sr. Presidente, com os apartes dos meus illustres colegas, apartes, alás, que já fizeram voar todos os papéis com as minhas poucas notas... de "aide-memoire" vou, como disse, correr sôbre o tempo, para concluir o meu inóquo e inexpressivo discurso. (*Não apoiados.*)

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Gostaríamos que o tempo não fosse tão implacável com V. Ex.

O SR. CARLOS REIS — Já mostrei como esse fator tempo é preponderantíssimo sôbre os nossos trabalhos, maximé nesta fase.

Sr. Presidente e Srs. Constituintes: si até aqui fiz, apenas, ligeiros reparos ao substitutivo, passo agora, por um sentimento que é todo meu, a ferir, de frente, um dispositivo que não podia nem devia estar ali consignado.

Refiro-me á parte final do art. 9º, que dispõe sôbre a — "repressão á criminalidade sertaneja organizada". É uma verdadeira injúria lançada sôbre nós, e corrompe os nossos foros de povo civilizado!

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Essa expressão é, sobretudo, de uma pobreza técnica flagrante.

O SR. CARLOS REIS — A propósito, já se pronunciou, desta tribuna, o ilustre Deputado baiano, Sr. Francisco Rocha, lançando veemente protesto.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. tem absoluta razão: foi uma *gafe*.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E um notável erro de técnica.

O SR. CARLOS REIS — Os nossos sentimentos de brasilidade repelem aquela expressão, não admitem seja ela consignada em nossa carta fundamental.

Senhores: se temos bandoleiros, se existem por toda parte os *Lampeões*, os *Antônios Silvinos*, e as polícias têm sido impotentes para combatê-los, na América do Norte também existem os "gangsters" e não me consta que na Constituição norte-americana esteja incluída qualquer medida de repressão ao banditismo, ali organizado com êsse caráter.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Houve uma emenda, de fato, assinada pelas bancadas dos Estados nordestinos, no sentido de ser dada ao Governo federal autorização para chamar a si o combate ao crime organizado no interior — o que é outra cousa.

O SR. CARLOS REIS — Mas, como em minha terra, felizmente, há quem saiba redigir, penso que se deveria ter dito: repressão ao crime em toda e qualquer parte do território brasileiro. (*Apoiados.*)

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Foi apresentada emenda nesse nestido.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — "A língua não ajudou", e a Comissão chamou — *criminalidade sertaneja organizada*.

O SR. BIAS FORTES — Era medida repressiva aos *Lampeões*.

O SR. CARLOS REIS — Pois bem, então por isso, uma Constituição em que se quer justamente invocar o nome de Deus, vai constitucionalizar "Lampeão"? Em tal importaria o adotar-se êsse dispositivo. Bem sei que existem emendas nesse sentido, e antes de qualquer emenda — o brilhante voto em separado do eminente Sr. Sampaio Correia, defendendo o sentimento nacional.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não posso crer que a bancada do meu Estado, onde existem três sertanejos — os Srs. Lino Machado, Rodrigues Moreira e Costa Fernandes — além de muitos outros que fazem parte desta Assembléa, fosse subscrever uma Constituição em que estivessem em jogo os seus sentimentos.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Tanto mais quanto V. Ex. sabe que o que temos é criminalidade endêmica, e não organizada, porque esta só existe nas capitais, onde se assassina e se rouba á sombra da lei.

O SR. CARLOS REIS — Perfeitamente, nas mais adiantadas capitais e outras cidades do mundo.

Não creio, Sr. Presidente, que os meus colegas subscrevessem uma Constituição nessas condições, porque nessa hora eles teriam, sem dúvida, a visão voltada para aquelas plagas, e na retina teriam a imagem das cachoeiras rumorosas, dos rios que são verdadeiras sendas de prata, das florestas adustas, dos campos sem fim, onde parece se vão entrelaçar, num amplexo contínuo, a terra e o infinito, lá, nas faixas plúmbeas do horizonte, lá, nas regiões longínquas e majestosas do nosso país, onde se forma a alma dos sertanejos. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa a emenda n. 573.

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, faltam apenas dez minutos para o final da Sessão, e o Regimento me concede meia hora para falar. Penso que só devo ter a palavra quando puder contar, dentro do prazo da sessão, com a meia hora regimental.

O SR. PRESIDENTE — A sessão poderá ser prorrogada.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas, a prorrogação deverá depender de proposta á Assembléia, e a praxe estabelecida pela Mesa tem sido de levantar a sessão quando o tempo que faltar não fôr suficiente para que um orador possa ocupar a tribuna durante a meia hora regimental. Foi o que se verificou há dias, quando, num final de sessão, a palavra foi concedida ao Sr. Deputado Barreto Campelo.

O SR. PRESIDENTE — A praxe até aqui seguida pela Mesa, quando o tempo para terminar a sessão seja inferior á meia hora de que dispõe o orador que vai ocupar a tribuna sobre matéria constitucional, tem sido de prorrogar-se a sessão por dez ou quinze minutos, o necessário, enfim, para que o Deputado complete o prazo regimental. É o que se tem feito, e, nessas condições, não podia levantar a sessão, tendo de dar a palavra, como dei, ao Sr. Deputado Ferreira de Sousa.

O Sr. Barreto Campelo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Barreto Campelo.

O Sr. Barreto Campelo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, cumpre-me declarar que, há dias, devendo eu ocupar a tribuna e faltando menos de meia hora para o término da sessão, a Mesa deliberou suspender os trabalhos naquele momento.

O Sr. Presidente — Devo informar ao nobre Deputado que naquela ocasião a situação era especial. A sessão tinha sido prorrogada até ás 20 horas; de maneira que, havendo fadiga geral, V. Ex. deixou de falar, para ocupar a tribuna no dia seguinte. Em todos os outros casos, porém, a praxe seguida tem sido a que acabo de indicar.

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o dia em que estava inscrito para falar em último lugar, o nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Barreto Campelo, permita V. Ex. que eu o afirme, não foi aquele em que a sessão durou até ás 8 horas da noite.

No único dia em que a sessão passou das 18 horas, eu não estive presente á Assembléia. Compareci, entretanto, á sessão em que, achando-se o Sr. Barreto Campelo na bancada dos Deputados de seu Estado, declarou ao Presidente

o mesmo que neste momento acabou de declarar a V. Ex. o nobre representante do Rio Grande do Norte.

O Sr. Deputado Barreto Campelo sustentou — e foi atendido pelo Presidente de então, que, devo confessá-lo, não sei se era V. Ex. — sustentou, com boa lógica, que, sendo o prazo da sessão das 14 ás 18 horas, e só podendo continuar o orador que estivesse na tribuna, ao término da hora, em virtude de prorrogação pedida por um dos Deputados, de acôrdo com a Casa e se *quorum* houvesse, mesmo porquê a prorrogação não pode partir, *esponte própria*, da Mesa, subordinada, que é, ao pedido de um Deputado — sustentou o Sr. Barreto Campelo que, tendo meia hora para falar, prazo êsse prefixado no Regimento, não poderia S. Ex., dêsde que a sessão não fosse prorrogada, terminar as suas considerações.

Vé V. Ex., Sr. Presidente, que é razoável o apêlo que ora se faz, e que estou certo V. Ex. resolverá liberalmente; porquê, depois da reforma regimental, se cada Deputado tem meia hora para discutir assunto de relevancia como o é a matéria constitucional, não é possível que, deixando um orador a tribuna no decorrer dos últimos trinta minutos da hora da sessão, o imediato inscrito a ocupe no tempo restante...

O SR. PRESIDENTE — O tempo de que V. Ex. dispunha para formular a questão de ordem está esgotado.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Parece, Sr. Presidente, que, com a terminaçã do meu prazo regimental, termina também o tempo da sessão. E V. Ex., por certo, há de ser liberal, há de resolver a questão de acôrdo com as ponderações que no momento faço, as quais são as de todos os colegas aqui presentes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A solução que havia dado estava inteiramente de acôrdo com a praxe; nem parece que a Mesa tenha o pensamento de criar qualquer situação desagradável aos Srs. Deputados, forçando-os a falar...

O SR. ACÚRCIO TORRES — Fazemos justiça a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — ...em hora adiantada da Sessão. Dada a reforma do Regimento, o Deputado só pode falar meia hora. E é necessário que a Mesa faça observar êste prazo, para que, dentro das trinta sessões, possa usar da palavra o maior número dos Srs. Deputados inscritos.

Pelo cálculo feito, é de esperar que algum não tenha oportunidade de falar e a Mesa tem interesse em respeitar essa questão de prazo, justamente para que, se alguns forem prejudicados, êstes sejam em menor número possível.

Vencido, porém, como está o prazo da sessão, pelas questões de ordem levantadas, aliás perfeitamente regimentais, não posso manter a palavra ao Sr. Deputado Ferreira de Sousa. Assim, vou levantar a Sessão, marcando outra para amanhã, á hora regimental, com a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projeto n. 1-A, de 1934.
(Substitutivo Constitucional — 20ª Sessão.)

Levanta-se a Sessão ás 18 horas.

113ª Sessão, em 6 de Abril de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente

1

A's 14 horas, comparecem os senhores:

Antônio Carlos, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Mário Caiado, Mário Chermont, Joaquim Magalhães, Costa Fernandes, Godofredo Viana, Valdemar Falcão, José Borba, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Agamenon Magalhães, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, Simões Barbosa, Valente de Lima, Leandro Maciel, Rodrigues Dória, J. J. Seabra, Prisco Paraiso, Magalhães Neto, Artur Neiva, Leôncio Galvão, Homero Pires, Gileno Amado, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Arnóld Silva, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Sampaio Correia, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Prado Kelly, Fernando Magalhães, Fábio Sodré, Soares Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, Martins Soares, Pedro Aleixo, Augusto de Lima, Augusto Viégas, Mata Machado, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Valdomiro Magalhães, Celso Machado, Carneiro de Rezende, José Carlos, Barros Penteado, Almeida Camargo, Hipólito do Rêgo, José Ulpiano, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, José Honorato, Alfredo Pacheco, Lacerda Pinto, Neréu Ramos, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Carlos Maximiliano, Anes Dias, João Simplicio, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Fança Ribas, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Gilbert Gabeira, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Mário Ramos, Rocha Faria, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Pinheiro Lima, Abelardo Marinho (108).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 108 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente, a qual é, sem retificações, aprovada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio.

Do Sr. Presidente da Comissão Constitucional, de 6 do corrente, nos seguintes termos.

“Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver a Comissão dos 26 deliberado, ontem, imprimir novo rito processual aos seus trabalhos, afim de que os pareceres sôbre as emendas ao projeto de Constituição possam ficar concluidos dentro do curto prazo fixado pela Assembléa. Dentre os vários sistemas examinados, foi julgado preferível o seguinte: 1º) a matéria do projeto é dividida em oito partes, e o estudo das emendas relativas a cada uma delas é confiado a três membros da Comissão, que devem emitir parecer, sôbre as referidas emendas, dentro do prazo regimental; 2º) no caso de chegarem a conclusões divergentes os pareceres sôbre materias conexas de duas das oito partes do projeto, o relator geral reunirá as sub-comissões respectivas e porá termo á discordancia; 3º) nenhum dos pareceres parciais será discutido, nem votado pela Comissão; baixarão, todos, ao plenário, assinados pelos seus autores, para o exame e a votação finais; 4º) cabe ao presidente da Comissão dividir o projeto, pela forma estabelecida, e nomear as sub-comissões de três membros.

Por ser o parecer global substituído por oito parciais, embora coerentes em seu conjunto, julguei de bom aviso levar o fato ao conhecimento da Assembléa, afim de que esta resolva, sôbre a deliberação dos 26, como em sua sabedoria julgar mais acertado.

Reitero a V. Ex. e á ilustre Assembléa Nacional Constituinte os protestos da mais elevada consideração.

Sala das Comissões, 6 de Abril de 1934. — *Carlos Maximiliano*, presidente da Comissão dos 26.”

— A Comissão de Polícia.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

2

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, fui surpreendido, hoje, pela leitura dos jornais, com a notícia fui surpreendido, hoje, á leitura dos jornais, com a notícia do que se havia resolvido ontem na Comissão Constitucional dos 26.

Parece-me que a solução adotada infringe dispositivo expresso do Regimento da Assembléa. A Comissão dos 26, realmente escolhida para dar parecer sôbre o anteprojeto, as emendas, enfim, sôbre todas as questões constitucionais, não se podia subdividir, fragmentar em várias comissões, exponlaneamente, sem audiência da Assembléa Nacional.

Há duas questões, Sr. Presidente, a encerrar na análise da resolução de ontem da Comissão: em primeiro lugar, a habilidade da solução proposta; e, em segundo, a competência da Comissão para tomá-la.

O Sr. Deputado Raul Fernandes, teve ensejo de expôr á Comissão todas as razões de alta relevancia contra a medida adotada. Ela, realmente, bipartiu, fragmentou todo o trabalho da Comissão; por ela, se tornará impossível um trabalho de conjunto, uma obra de unidade, como é perfeitamente indispensável na tarefa cometida á Comissão.

Com effeito, Sr. Presidente, achava-se a Comissão em grave impasse: ela própria reconhecia a dificuldade da tarefa que lhe fôra afeta, dificuldade decorrente, não do próprio trabalho, não da capacidade de seus membros, mas, sobretudo, da fórma pela qual se constituiu, excessivamente numerosa: na verdade, uma pequena assembléa. E tanto reconheceu essa verdade que resolveu fragmentar-se em pequenas comissões, de modo a que o trabalho de cada qual fosse eficiente.

Mostrou o Sr. Relator Geral, Deputado Raul Fernandes, como esse trabalho bipartido haveria, fatalmente, de redundar inefficiente e, sobretudo, levaria a Assembléa á situação difficilima no instante das votações. Mais ainda: por esse trabalho, ter-se-ia, praticamente, eliminado o Relator Geral, figura, não apenas da Comissão, mas da Assembléa, figura imprescindível, pela necessidade de uma unidade no trabalho da Assembléa e no trabalho da Comissão. O Relator Geral, não só contribue com sua autoridade pessoal em todos os debates da Comissão, influindo diretamente sobre êles, mas é, principalmente, o órgão da unidade da Comissão, o órgão da unidade da Assembléa.

Ora, se a Comissão se biparte, se os pareceres vêm fragmentados de cada uma de suas Comissões para o plenário, evidentemente a função do Relator Geral desaparece, não existe mais.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Êsses relatórios parciais não podem vir diretamente para o plenário; tem de sofrer exame por parte da Comissão dos 26.

O SR. FABIO SODRÉ — O que está nos jornais é que os relatórios parciais virão diretamente a plenário.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Isso não é possível.

O SR. FABIO SODRÉ — Se voltarem, entretanto, á Comissão, teremos, novamente, a mesma situação: uma Comissão, excessivamente numerosa, de 26 membros, irá discutir os pareceres parciais; teremos dois estágios, evidentemente graves; a demora será maior; não haverá solução para o impasse proposto.

Nessas condições, partindo do pressuposto de que a própria Comissão, composta dos melhores nomes desta Casa, dos homens de maior responsabilidade, porquanto, quasi todos "leaders" de bancada, êles próprios reconhecem a dificuldade de uma Comissão de 26 membros funcionar efficientemente, tenho o prazer de enviar a V. Ex., Sr. Presidente, um projeto de resolução reformando, nêsse ponto de vista, a ordem dos trabalhos da Assembléa.

É uma nova modificação, que me parece de alta relevancia, e que peço venia para apresentar nêste momento.

Desde que não tivemos discussão plêna, desde que a orientação não decorreu da discussão dos capítulos ou títulos do projeto, parece-me precário entrarmos em votação sem esclarecimento bastante, preciso, sobre o que se vai votar.

Assim, caberia ao Relator Geral, com sua autoridade, prazo maior para que pudesse, em último lugar, dar real-

mente sua impressão pessoal, não só sobre a matéria que se vai votar, como sobre a relação dela com os demais pareceres votados ou por votar. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa um projeto de resolução do Sr. Fábio Sodré. (1).

3

O Sr. Carlos Maximiliano — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Maximiliano (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o movimento que o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro denuncia como desobediência da Comissão dos 26 ás deliberações da Assembléa traduz, exatamente, o contrário: o alto e nobre propósito de obedecer áquilo que a mesma Assembléa determinou.

Ela resolveu, em sua sabedoria, que a Comissão dos 26 deveria dar seu parecer no prazo exíguo de mais cinco dias.

Verificámos que, com o processo habitualmente seguido, não seria possível, nesse prazo, atender á ordem soberana da Assembléa. Não dividimos a Comissão, dividimos a tarefa — o que é elementar: a divisão do trabalho — para chegar a resultados mais práticos, mais eficientes e mais rápidos.

Também não é verdade que a Comissão anulasse o Relator Geral. Justamente o contrário: na proposta aprovada, foi posta em relêvo a necessidade da interferência dêsse brilhante espírito que é o embaixador Sr. Raul Fernandes.

O SR. FÁBIO SODRÉ — V. Ex. permite um aparte?

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Pois, não.

O SR. FÁBIO SODRÉ — É apenas um aparte esclarecedor. Declarei, no começo de minha ligeira exposição, haver lido nos jornais e em notícias dos trabalhos da Comissão que esta havia resolvido dividir-se em sub-comités e que os pareceres dos mesmos sub-comités viriam diretamente a plenário. Parti dêsse pressuposto, ao fazer minha exposição.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Foi deliberado pela Comissão que o Relator Geral fosse elemento coordenador dêsses pareceres parciais, verificasse as possíveis divergências entre êles e, no caso de matéria conexa de dois pareceres, convocasse as duas comissões respectivas e resolvesse, então, a dúvida existente.

Na previsão, porém, de que causasse certo espanto o fato de ser um parecer, dado por três membros, mandado a plenário sob a responsabilidade da Comissão, em sua íntegra, eu, cautelosamente — pois sei, pela minha experiência parlamentar, em que País vivo — enviei a V. Ex., Sr. Presidente, que acaba de a fazer lér no expediente, a comunicação de nossa deliberação, afim de que a Assembléa, em sua sabedoria, procedesse como achasse mais acertado.

Compreendo que não podia mandar á Assembléa proposta em nome da Comissão dos 26, sem primeiro submetê-la a discussão no seio da Comissão e obter o apóio de sua maioria. Aprovada que foi, trouxe-a ao conhecimento da

(1) V. Ordem do dia.

Mesa e a Assembléa resolverá como julgar mais conveniente. Em todo caso, repito, foi o nosso movimento de obediência á Assembléa, longe de o ser de indisciplina ou de revolta.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vão ser presentes á Comissão de Polícia a comunicação do Presidente da Comissão dos 26 e o projeto que acaba de ser apresentado pelo nobre representante do Estado do Rio.

Antes de passar á Ordem do Dia, comunico á Casa que a Mesa recebeu um convite para a inauguração da estátua do Marechal Deodoro. Nomeio os Srs. Deputados Cristóvão Barcelos, Simões Lopes e Cunha Vasconcelos para, em comissão, representarem esta Assembléa na aludida solemnidade.

Vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. :

Pacheco de Oliveira, Cunha Melo, Alvaro Maia, Alfredo da Mata, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Magalhães de Almeida, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Silva Leal, Martins Veras, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mario Domingues, Alde Sampaio, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Izidro Vasconcelos, Sampaio, Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Augusto Leite, Deodato Maia, Marques dos Reis, Clemente Mariani, Medeiros Neto, Edgar Sanches, Alfredo Mascarenhas, Manoel Novais, Negreiros Falcão, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Nilo Alvarenga, Raul Fernandes, César Tinoco, Acúrcio Torres, Gwyer de Azevedo, Cardoso de Melo, Buarque Nazareth, José Braz, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Delphim Moreira, Odilon Braga, João Penido, Belmiro de Medeiros, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Jacques Montandon, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Rodrigues Alves, Morais Andrade, Mário Whatelly, Vergueiro César, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Villasboas, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Idálio Sardemberg, Adolpho Konder, Simões Lopes, Mauricio Cardoso, Pedro Vergara, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Vasco de Toledo Martins e Silva, Augusto Corsino, João Pinheiro, Pacheco e Silva, Oliveira Passos, Morais Paiva, Nogueira Penido (94).

Deixam de comparecer os Srs. :

Luiz Tirelli, Abel Chermont, Lino Machado, Rodrigues Moreira, Carlos Reis, Adolfo Soares, Jeová Mota, Veloso Borges, João Alberto, José Sá, Arlindo Leoni, Atila Amaral, Paulo Filho, Lauro Passos, Lauro Santos, Pereira Carneiro, João Guimarães, Alípio Costalat, Oscar Weinschenk, José Eduardo, Lemgruber Filho, Melo Franco, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, José Alkmim, Simão da Cunha, João Beraldo, Policarpo Viotti, Aleixo Paraguassú, Licurgo Leite, Teotônio Monteros de Barros, Guaraci Silveira, Zoroastro Gouveia,

Abreu Sodré, Moraes Leme, Henrique Bayma, Antônio Jorge, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Gaspar Saldanha, Francisco, Moura, Armando Laydner, Mário Maranhães, Válder Gosling, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Gastão de Brito, Davi Meinicke, Levi Carneiro (52).

4

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 202 Srs. Deputados.

Vai-se proceder á votação da matéria que se acha sobre a mesa.

É lido, apoiado, considerado objeto de deliberação e enviado á Comissão de Polícia, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N. 6 — 1934

Dispõe sobre a nomeação de uma comissão para dar parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto de Constituição, e dá outras providências

(Polícia 21, de 934)

A Assembléa Nacional Constituinte resolve:

Art. 1.º Afim de dar parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto de Constituição e elaborar a redação final do mesmo projeto, nomeará o Presidente da Assembléa uma comissão de sete membros.

Parágrafo único. Reunida a Comissão, escolherá ela um Presidente e um Relator Geral.

Art. 2.º Por ocasião da votação do projeto de Constituição e de cada emenda poderá ocupar a tribuna um dos membros da Comissão e o primeiro signatário da emenda, pelo espaço de tempo de 10 minutos cada qual, cabendo ao Relator geral o dôbro desse prazo sempre que o julgar necessário.

Sala das Sessões, 6 de Abril de 1934. — *Fabio Sodré.*

O Sr. Presidente — Passa-se á matéria constante da Ordem do dia.

5

Continuação da discussão de projeto n. 1-A, de 1934. (Substitutivo Constitucional — 20ª Sessão.)

O Sr. Presidente — Entra em discussão o projeto.

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional, as

EMENDAS DE NRS. 574 A 598

6

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ferreira de Sousa, primeiro orador inscrito para a sessão de hoje.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Domingos Velasco.

O Sr. Domingos Velasco — Sr. Presidente, na feitura de nossa Constituição, o método mais conveniente seria o de consubstanciar nela, apenas, os princípios fundamentais que caracterizassem o regime a adotar e, como corolário, desenvolver, em tantas leis constitucionais quantas fossem necessárias, aquelas diretivas gerais. Não foi, porém, esse o critério obedecido. Preferiu-se enxertar, no próprio corpo da Constituição, as minúcias que melhor ficariam nas suas leis complementares.

De qualquer forma, é necessário, entretanto, que a Constituição tenha a elasticidade suficiente, para que os governos, premidos pelas circunstâncias, não sejam obrigados a desrespeitá-la. Porquê a verdade observada em todo o mundo civilizado é que as constituições perderam aquele caráter de rigidez. No período de transformações radicais que estamos vivendo, os problemas exigem dos governos soluções rápidas e prontas, dentro dos quadros constitucionais, quando possível, ou fóra deles, quando as constituições não correspondam às exigências do meio.

Neste momento, importa menos saber qual a melhor forma de governo, se presidencial ou parlamentar. O principal é dizer se a Constituição aparelha o Governo do Brasil para resolver as questões econômicas, de modo a garantir ao povo os meios de sua própria subsistência, assegurando-lhe um padrão de vida razoável. A solução desse problema é a preocupação mais veemente dos Estados contemporâneos e supera a própria importância das formas de governo. Para resolvê-la, o absolutismo russo evoluiu para a ditadura proletária; o parlamentarismo, no regime unitário da Itália, chegou à ditadura fascista; o parlamentarismo, no regime federal da Alemanha, atingiu a ditadura nazista; o presidencialismo norte-americano investiu de plenos poderes o Presidente Roosevelt; a França e a Inglaterra adotaram governos de concentração nacional. Estamos, portanto, num período delicado, em que, provada a falência do individualismo, os povos tateiam as soluções, examinam os alvitreiros, experimentam novos processos de governo, presos ainda aos formidáveis interesses gerados pela economia individualista, mas solicitados sempre pela força incoercível dos fatos econômicos. O regime político e os institutos jurídicos correspondem sempre a uma determinada estrutura econômica. Modificada esta, impõe-se, como consequência, a renovação daqueles, para que se amoldem à nova situação. A meu ver, o mundo atravessa justamente esse ponto crítico. O surto econômico está impondo outras formas jurídicas e outro regime político. Os que existem são anacrônicos; não correspondem às exigências da estrutura econômica, hodierna. Nesse período de transição, é que somos chamados a dar ao Brasil sua Carta Constitucional. É preciso que, antes de tudo compreendamos o momento atual, buscando suas causas e remontando às suas origens.

No estudo da evolução dos problemas sociais, não é possível deixar de ressaltar a influência de uma força que atua constantemente na economia dos povos. É, como diz Lo-

bria, “o esforço conciente, embora contrariado, dos homens para saírem das condições sociais em que se acham” (La conception materialiste) ou, como ainda mais completamente define George Valois, a tendência do homem “a transformar seu esforço muscular em esforço intelectual, por uma combinação de movimentos ou pela adição de uma força auxiliar a seu braço — força animal ou força mecânica — isto é, pela captação e coordenação de forças estranhas a ele mesmo, afim de economizar a fadiga e aumentar suas satisfações” (Un nouvel age de l'humanité). É dessa preocupação constante que nasce o aperfeiçoamento dos meios da produção, da circulação e do consumo das utilidades, modificando a economia e o regime jurídico e político correspondente.

O surto formidável que tiveram todos os ramos da produção, no século passado, com a mecanização do trabalho, criou problemas novos. O Código Napoleônico que instituiu a liberdade de trabalho e de comércio, abolindo as últimas e fracas resistências do corporativismo medieval, no art. 1.134 estabelecia que os contratos individuais tinham força de lei para quem os fazia. Assim, perante a lei, eram iguais patrões e empregados. Eles, frente a frente, estipulavam o serviço a prestar e o salário respectivo, sem a tutela das corporações. O contrato era lei. Bem cedo, porém, viram os proletários como era ilusória essa liberdade de trabalho que lhes dera a Revolução Francesa. Porquê, isolados e fracos perante os patrões, tinham de submeter-se a qualquer salário e a todas as condições que lhes fossem impostas. Sentiram necessidade de unir-se para a defesa de seus interesses. Mas isso era crime previsto pelos arts. 414, 415 e 416 do Código Penal francês, como ato atentatório á liberdade e á declaração dos Direito do Homem. Mas “os fatos transcendem as leis”. Realmente, o desenvolvimento da indústria forçou a aglomeração das fábricas e usinas em determinadas zonas. afim de se aproveitarem melhor as condições geográficas e geológicas ou as facilidades de transporte. Em consequência, fez-se também a concentração das massas proletárias, nas mesmas regiões ou cidades em que funcionavam as fábricas e usinas. O que o Código proibia, fez-se pela fatalidade do desenvolvimento industrial. A convivência daquelas massas trouxe a troca de idéias, a associação de interesses e o nascimento dessa arma formidável que é a grêve, por meio da qual se obtiveram todas as conquistas proletárias: redução de horas de trabalho, salários mínimos, liberdade de reunião — o sindicato.

A necessidade de atender ás reivindicações proletárias, sem diminuir os próprios lucros, exigir dos patrões a racionalização dos processos de produção. Daí a estandarização das utilidades, a produção em massa, que se conseguiu pelo aperfeiçoamento da técnica visando a contínua mecanização do trabalho.

Sr. Presidente, num relance de olhos sobre o panorama econômico destes últimos cem anos, vê-se que os fatos se encadeiam da seguinte forma:

Do ponto de vista industrial:

- 1º) rápido desenvolvimento das pequenas indústrias;
- 2º) aglomeração das fábricas para o melhor aproveitamento das condições geográficas e dos meios de transporte;

3º) racionalização dos processos de produção com o desenvolvimento da técnica;

4º) produção em massa.

Do ponto de vista dos capitais:

1º) acumulação rápida de lucros;

2º) concentração das empresas;

3º) formação de *trust* e cartéis;

4º) concentração do poder económico.

Do ponto de vista do trabalho:

1º) sujeição absoluta do operário ao patrão;

2º) emprêgo da greve como arma para conquista do direito de associação e outras reivindicações proletárias;

3º) sindicalização;

4º) contrato coletivo de trabalho.

Chegamos assim, Sr. Presidente, á existência de três fatos: produção em massa; concentração do poder económico e contrato coletivo do trabalho.

“A concentração do poder económico — diz muito bem André Fourgeand — significa simplesmente o fim do regime da livre concorrência”. Porquê, num determinado ramo de indústria, vence aquele que é mais poderoso para absorver, comprar ou aniquilar o concorrente. E depois disso, êle fixa, como entende, o preço da utilidade.

O contrato coletivo do trabalho é, por sua vez, a extinção também da livre concorrência no mercado da mão de obra, porque as condições de trabalho e de salário são fixadas pelas entidades sindicais.

Destruida a livre concorrência, não há como confessar que o individualismo económico pericita e com êle as formas jurídicas e políticas do liberalismo.

Lucien Romier, no seu último trabalho publicado em meados de 1933, “Si le capitalisme disparissait”, estuda as causas da crise económica mundial. Para o autor do “Qui sera le Maitre, Europe ou Amerique?”, há que distinguir o capitalismo de antes do de após guerra. E mais ainda, é preciso diferenciar o processo de emprêgo de capitais na Europa e na América.

Antes da guerra, o capital empregado na Europa era cauteloso, visando lucros pequenos, mas certos. Dinheiro de gente parcimoniosa que só deseja fazer negócios seguros. O capital era individual ou de família e quem dêle dispunha tinha a responsabilidade pessoal no seu emprêgo. Transferido para a América, em forma de ações de companhias ou de títulos de empréstimos, o capital sofria a influência do novo meio. Diante da pobreza ambiente, os lucros eram fabulosos e rápidos; mas, em comparação, os riscos também maiores. Isso ainda era agravado com a irresponsabilidade pessoal dos tomadores de empréstimos ou dos dirigentes das empresas anónimas. Faziam-se negócios sem cuidado, dando ás vezes resultados surpreendentes, outras vezes, péssimos. Atravessando o Atlantico, o capital perdia em cautela o que ganhava em aventura.

Deflagrada a guerra e paralizado o parque industrial da Europa, multiplicaram-se, extraordinariamente, as indústrias americanas. O Novo Continente teve de suprir suas próprias necessidades e fornecer aos países em belligerancia.

Terminada a conflagração, a Europa quis retomar os seus antigos mercados, mas os achou produzindo também. Em vez de consumidores encontrou concorrentes. Dessa con-

corrência veio a necessidade da concentração anônima dos capitais — o *neo-capitalismo* — que fez nascer a produção em massa, a estandarização dos produtos.

Mas é evidente que a produção em massa exigia um consumo em massa. O novo capitalismo resolveu a problema da produção, mas se esqueceu de organizar o consumo. Para que este aumentasse em proporção ao que se produzia, era mister que se barateasse a utilidade, que se melhorassem suas qualidades e que fosse também progressiva a capacidade aquisitiva dos consumidores.

Nada disso se deu. Os preços de venda das mercadorias aos consumidores, em 1921 até 1929, no período da grande produção, eram 30%, mais elevados do que os vigorantes em 1913. Isto porquê ao custo da produção se juntaram as despesas de propaganda e distribuição, calculadas em 50%. A estandarização nivelava a qualidade dos produtos. A capacidade aquisitiva da massa diminuía com a dispensa dos operários, nos países industriais, e com a queda de preços dos produtos agrícolas nos demais países.

Acentuou-se o fenômeno da superprodução e o equilíbrio rompeu com a famosa crise de 1929.

Sr. Presidente: Na procura de soluções para os nossos problemas, devemos evitar, conforme aconselha Durkheim, os preconceitos, os prejuízos, as prenoções. "Cumpre-nos agir como o físico ou o químico, que penetram num campo ignorado, não pressupondo as surpresas que os aguardam".

Somos um grande País que reúne em seu território todos os graus de civilização. Uma vasta região ainda é habitada pelos selvícolas que vivem da caça e da pesca. Podemos dizer que esses Brasileiros ainda estão na idade da pedra polida, da prehistoria universal. Outras regiões são ocupadas por populações que vivem do pastoreio. Mais adiante, temos zonas onde se mesclam a indústria pastoril e a agricultura ainda no seu processo rudimentar. No litoral, vamos encontrar a agricultura mecanizada, e, aqui e acolá, uma vida industrial, mais ou menos protegida pelas tarifas aduaneiras. É claro, Sr. Presidente, que a tão diversas formas de atividade, hão de corresponder regimens econômicos dispares e, consequentemente, relações sociais e costumes políticos diferentes. Onde predomina o *monjolo* como o mais adiantado aproveitamento da força hidráulica, o padrão de vida ha de ser, forçosamente, diverso daquela região em que as fábricas, com os seus maquinismos aperfeiçoados, criaram outras possibilidades. O regime político daquela região é, nem poderia deixar de ser, o feudal. Tudo depende do senhor da terra que é a única fonte de riqueza explorada. Sua vontade é incontrastável e a ele se subordina a boa ou má fortuna do homem público. Na região industrial, o predomínio é exercido, nem podia deixar de ser, pelos capitalistas que financiam aquelas empresas. Os políticos daí representarão, indubitavelmente esses interesses, porquê deles é que promanam todos os recursos econômicos e, em consequência, todo prestígio eleitoral.

As leis do País trairão certamente a origem de seus elaboradores.

Espalhada por esse território, viva uma população miseravel e desamparada, que espera tudo dos governos. Por sua vez, estes nada podem fazer porquê os poucos recursos de que dispõem, são esbanjados desordenadamente. E é para esse País que temos de fazer uma Constituição. É claro que

ninguém pensará em resolver os problemas econômicos mediante textos constitucionais. Mas, é preciso que nossa Constituição arme o governo do País com poderes suficientes que lhe permitam enfrentar as questões e solucioná-las. Porquê, se a Constituição não lhe der esses poderes, os governos terão de desprezeitá-la e de exorbitar de suas funções, premiados pelos fatos.

Foi nesse sentido que apresentei uma emenda que, infelizmente, não foi aproveitada pela Comissão dos 26 e na qual eu propunha que se desse á União competência para estabelecer um plano racional, de modo que a produção fosse dirigida e o consumo organizado com o objetivo de assegurar um desenvolvimento ordenado da economia nacional.

Folgo em verificar, Sr. Presidente, que o Sr. Oliveira Castro em discurso pronunciado desta tribuna, teve os seguintes conceitos:

“Sirvo-me, Sr. Presidente todavia desta oportunidade para manifestar que me alisto entre os que aceitam a “economia controlada” como a forma de gestão que melhor se adata á prudente, mas necessária intervenção do Estado na esfera das atividades econômicas, afim de coordená-las, traçando-lhes os rumos de uma racionalização compatível com os legítimos interesses da coletividade e fixando-lhes os limites, dentro os quais, será permitida a ação individualista de cada uma se expandir num regime de livre concorrência”.

Não é outra, Srs. Constituintes, a função que os Estados contemporaneos vão assumindo em todo o Universo.

O Brasil que não luta com as dificuldades dos países industrializados, deve, por isso mesmo, aproveitar os exemplos que estes lhe oferecem e encaminhar seus problemas de modo que nunca atinjamos ás graves situações para onde nos leva nossa incuria malsinada. O Estado brasileiro deve estar preparado para intervir não apenas na regulamentação do trabalho rural e urbano cobindo a exploração do homem pelo homem mas também nas próprias condições do emprego do capital, afim de evitar que um grupo mais forte esmague, com o abuso de sue poder econômico, outro mais fraco, prejudicando unicamente aos consumidores. Por outro lado, Sr. Presidente, o desenvolvimento de nossa produção tem sido feito desordenadamente, trazendo esse desequilíbrio formidável entre as Unidades da Federação, que, há poucos dias, foi salientado pelo Sr. Deputado José Carlos de Macedo Soares. A agricultura e a pecuária, na maior parte dos Estados, mantêm-se nos mesmos processos, rotineiros da Colônia. A rede ródio e ferroviária se entende, sem nenhum plano racional, mas ao sabôr das conveniências políticas regionais. O consumo, mesmo nos centros populosos, está sujeito ás especulações quasi sempre extensivas dos intermediários. Nós vamos vivendo sem orientação, sem norte, entregues a esse fatalismo dos povos que não querem ser fortes.

É tempo de encararmos essas questões com mais cuidado, antes que se agravem e exijam soluções drásticas. Julgo, por isso mesmo, que á União deveria caber, depois de um estudo acurado dos nossos problemas, traçar um plano suficientemente elástico para atender ás peculiaridades de cada região, e que oriente, racionalmente, as atividades nacionais.

A ação de nossos governos, por menos perfeito que seja esse plano, produzirá sempre melhor resultado do que se persistir nessa desordem, nessa descontinuidade que a tem caracterizado.

Era isso, Sr. Presidente, que eu desejava dizer a V. Ex. e á Assembléa. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

8

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Ulpiano.

O Sr. José Ulpiano — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, na primeira fase dos trabalhos desta augusta Assembléa, tive ocasião de apresentar algumas emendas pedindo a supressão de 23 artigos do anteprojeto de Constituição.

Não precisei, porém, vir á tribuna para a sua defesa oral, porquê as justificações escritas eram, então, obrigatórias.

As minhas emendas ao anteprojeto de Constituição foram, na sua maior parte, aceitas ou adotadas pela Comissão dos 26 e estou certo de que algumas das rejeitadas por essa Comissão teriam sido aprovadas se ela tivesse de deliberar só por si, o que não ocorreu, porquê teve de atender á média das opiniões da Casa.

Agora, na segunda fase de nossos trabalhos, ofereci oito emendas, pedindo também a supressão de oito artigos do projeto substitutivo elaborado pela Comissão, e que tomaram os números 103 a 110, publicadas no "Diário da Assembléa" de 21 de março do corrente ano.

Tal como procedi, por ocasião do offercimento de emendas ao anteprojeto, apresentei por escrito a justificação das aludidas emendas, e não pensava fazer a sua defesa oral, não só por aquella razão, como porquê versavam, exclusivamente, matéria de Direito Civil.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Ninguém mais autorizado do que V. Ex. para tratar do assunto, pois é notável mestre de Direito Civil e professor de muitos representantes desta Assembléa.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Muito agradecido a V. Ex. Exatamente por ser assunto de Direito Civil e a justificação escrita calar mais do que a discussão oral foi que firmei o propósito de não vir fazer defesa oral das emendas. Mas, eis que surgiu a emenda número 217, subscrita por 133 Srs. Deputados, alterando o Código Civil, em matéria de Direito Privado — isto é, no que concerne aos Contratos de Arrendamento.

Ví-me então obrigado a vir á tribuna, ao menos protestar contra as tendências da maioria desta Assembléa para revogar o Código Civil, que levou tantos anos a ser elaborado.

Poderia limitar-me apenas a mostrar que a matéria da emenda n. 217 não envolve assunto constitucional — é matéria de puro Direito Civil. É este, entretanto, um terreno que já foi aventado, há pouco, pelo nosso colega, Deputado pelo Rio Grande do Norte, Sr. Ferreira de Sousa; e se eu me empenhasse em refutar a sua doutrina, perderia meu tempo somente nesta preliminar. Em tais condições, fico

com a minha doutrina; não é possível que matéria de Direito Privado seja encaixada na Constituição.

Permito-me, porém, chamar a atenção de meus nobres colegas para uma anomalia, posta de parte a questão da constitucionalidade ou não da matéria. Aqui estamos discutindo o projeto substitutivo e formulando emendas; não estamos debatendo as emendas oferecidas, ou cogitando das que venham a ser apresentadas ao projeto. Assim, verifica-se a seguinte anomalia: a emenda n. 217, subscrita por 133 Deputados não será discutida; ainda que tenha parecer contrário da Comissão Constitucional, será aprovada, porque conta a seu favor esse número elevado de assinaturas.

Essa emenda, porém, é aplicável, apenas, a casos isolados ou, digamos, a poucos casos.

Ora, não é prudente colocar-se numa Constituição artigo acrescentando ou modificando o Direito Civil, simplesmente para atender a poucos casos, por isso que a justificação escrita, relativamente a esse acréscimo que se pretende fazer, declara que o motivo principal é corrigir um *costume local, próprio ao Rio de Janeiro*, isto é, as chamadas e conhecidas "luvas". Mas, se é, assim, um hábito só do Rio de Janeiro, não é motivo para que se modifique na Constituição, o Direito Civil, mesmo porque a capital do país não é o Brasil.

Em S. Paulo, que é o maior centro populoso, depois do Rio de Janeiro, não há esse hábito; pelo contrário, os que se querem garantir com um novo contrato de arrendamento estipulam, desde logo, uma cláusula de preferência. A preferência, portanto, que a referida emenda n. 217 quer estabelecer, constitui, pelo Código Civil, simples matéria de cláusula contratual comumente aceita. É assunto previsível entre as partes.

Vejamos o texto da emenda em questão:

"Será regulado por lei ordinária o direito de preferência que assiste ao locatário, para renovação dos arrendamentos de imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais".

Evidentemente, a emenda não conseguirá o seu fim, porque o ex-arrendatário terá a preferência, *mas de tanto por tanto*, de modo que o proprietário dirá: tanto de aluguel e tanto de luvas. E, assim, a situação permanecerá a mesma. Teremos, apenas, a tristeza de ver a Constituição revogar o Direito Civil, nessa parte, com o defeito de favorecer, como já frisei, um *costume local*.

É triste e é doloroso; mas, subscrita, como declarei, por 133 Srs. Deputados, é certo que a emenda será aprovada, seja qual for a sua sorte no seio da Comissão Constitucional.

Nestas condições, Sr. Presidente, pareceria inútil tratar eu das outras emendas que apresentei, pedindo a supressão de mais de oito artigos do substitutivo.

Aproveito, todavia, a ocasião para ocupar-me de algumas das oito emendas de minha autoria, de vez que se relacionam com casos que se verificam no Brasil inteiro.

Uma, a de n. 104, é a em que peço a supressão do artigo 153 do substitutivo, que diz: "quem quer que ocupe 50 hectares de terreno, ficará dono, passados cinco anos".

Não é possível, Sr. Presidente, que a elaboração constitucional vá ao ponto de modificar o Direito Privado, uma

de suas questões mais importantes, revogando-se os artigos 161 a 179 do Código Civil, que dispõem sobre matéria de prescrição.

Faculta o referido Código, pelo art. 550, que o ocupante de terras pelo espaço de 30 anos, requeira a sua propriedade; e, no substitutivo, o prazo é reduzido para 5 anos.

Isto, certamente, dará motivo a que sejam sancionadas usurpações, mas não direitos legítimos.

É frequentíssimo no interior do Estado de São Paulo — e, mesmo, aqui, o nobre representante de Pernambuco, senhor Luiz Cedro, já frisou a circunstancia como existente também no seu Estado — é frequentíssimo, repito, os donos de terras distribuírem diversos tratos a estas ou aquelas pessoas, sem exigência de documentos. Geralmente se trata de analfabetos. Pois bem: o dispositivo do projeto virá assim facilitar a essas pessoas, passados alguns anos, transformarem sua precariedade em direito de propriedade!

No Estado de São Paulo, a mesma coisa se verifica. É hábito antiquíssimo os senhores de grandes terras, de grandes fazendas, darem aos agregados que saibam trabalhar e tenha família trechos de terras, por dez ou vinte anos, ou mesmo pela vida toda, a título precário. Evidentemente, ao fim de algum tempo, com o dispositivo a que me refiro, essas pessoas se transformarão em proprietários.

A própria cidade de São Paulo possui terras devolutas; o seu patrimônio territorial consta de vários alqueires, e comumente se dá o caso de um ocupante levar a cartório o amigo ou companheiro e passar-lhe uma escritura de posse, que, depois, é transferida a terceiros. O interessado faz uma pequena cultura, constrói uma casa de pau a pique, e fica a espera de reclamação do Patrimônio Municipal, alegando que, se a Prefeitura reclamar, será indenizado pelas benfeitorias.

O Código Civil, em matéria de benfeitorias, nos artigos 516 e 517, protege as benfeitorias necessárias, de forma que o usurpante local, que beneficia o terreno, não tem prejuízo e pode, até, tirar lucros, porque sabemos que a avaliação das benfeitorias entre particulares e o poder público é sempre favorável áqueles.

Nestas condições, o art. 153, virá sancionar a usurpação dessas terras.

Não há Estado algum do Brasil que desconheça os "grileiros". Em São Paulo, então, a sua abundancia é fora de comum. No interior do meu Estado, elles campeiam livremente. Não é exagero avaliar as terras devolutas de São Paulo em mais de cem mil contos, de sorte que os "grileiros", protegidos pelo art. 153, virão beneficiar-se enormemente, transformando a sua usurpação, o seu assalto, em direito de propriedade.

Por isso, propôs a supressão do art. 153.

O SR. CARLOS GOMES — Parece que o art. 153 se refere a extensões não maiores de 50 hectares, e visa apenas atender a uma finalidade social.

O SR. JOSÉ UPLIANO — Os "grileiros" podem dispor de dois hectares no Norte, no Sul e no Centro.

O SR. CARLOS GOMES — Aliás, tenho uma emenda em sentido mais livre, estabelecendo que o direito será garantido apenas áquele que tiver habitação construída no terreno. É para favorecer á gente que tenha cultura.

O SR. JOSÉ ULPIANO — O projeto dá o direito de, pela simples ocupação do terreno por cinco anos, transformar-se a sua posse em direito de propriedade.

O SR. MORAIS ANDRADE — Aliás, a intromissão de “grileiros” dentro de uma propriedade vai desvalorizá-la grandemente.

O SR. JOSÉ ULPIANO — O “grileiro” pode ocupar, no começo, extensão pequena, digamos, dois alqueires e ir, pouco a pouco, alargando-a.

O SR. CARLOS GOMES — Foi por isso que, na emenda que apresentei quis estabelecer a condição do indivíduo ter a morada na terra por ele ocupada.

O SR. JOSÉ ULPIANO — O projeto diz que a simples ocupação por cinco anos dará direito á propriedade. Não estabelece a necessidade da cultura.

O SR. CARLOS GOMES — Para isso, existe fiscalização

O SR. MORAIS ANDRADE — Quem conhecer a imensidade das terras devolutas no interior do país compreenderá perfeitamente que não é possível a fiscalização permanente exigida pelo Substitutivo Constitucional.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Foi o que afirmei. É evidente que no interior não pode haver a fiscalização que o projeto de Constituição exige. Só em S. Paulo, conforme declarei, o valor dos terrenos devolutos vai a mais de cem mil contos.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Minha emenda visa justamente, corrigir as demasias do artigo do projeto.

O SR. JOSÉ ULPIANO — V. Ex. concorda, então, comigo em que o artigo é defeituoso e precisa ser modificado.

O SR. MORAIS ANDRADE — O dispositivo constitucionaliza o “grileiro”...

O SR. JOSÉ ULPIANO — Pedi também a supressão do art. 156 do Substitutivo, em que se declara que é impenhorável o prédio rústico de pequeno valor. Já temos no Código Civil, arts. 70 e seguintes, o “bem de família”, que não atende ao valor do prédio. Grande, ou pequeno, pode ser transformado em “bem de família”. O Substitutivo, porém, no seu art. 156, refere-se a “casa de pequeno valor”. Modificou, por conseguinte, a situação para peor.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — O Substitutivo diz que, quando o devedor possuir outros bens, esse mesmo prédio poderá ser penhorado. A conclusão que daí se tira é a de que a disposição visa favorecer os desprotegidos, porque, se o indivíduo possuir outros bens, mesmo de valor insignificante, poderá designá-los para afastar a penhora de sua residência.

O SR. JOSÉ ULPIANO — De qualquer forma, modifica o art. 70 do Código Civil, que se refere a prédios de qualquer valor: O Substitutivo, no art. 156, entretanto estende a impenhorabilidade aos prédios rústicos de pequeno valor. Nós todos, porém, que conhecemos mais ou menos a agricultura, sabemos perfeitamente que declarar impenhorável a propriedade rústica de pequeno valor importa cortar ao lavrador o crédito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Esta observação já tive ensejo de fazer em emenda ao anteprojeto do Itamarati, a qual, todavia, não logrou aceitação.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Mas, ainda há uma circunstância prática. O “bem de família”, entre nós, é uma cópia da instituição americana do “homestead”, que, no Estado de São Paulo, é completamente desusado. Um ou outro que lá constituiu o “bem de família”, tem se arrependido amargamente disso...

O SR. CARLOS GOMES — O mesmo posso dizer a V. Ex., em relação ao meu Estado,

O SR. JOSÉ ULPIANO — ... porquê a residência não pode ser mudada e frequentemente a pessoa não pode aí morar, ou, por circunstâncias financeiras, é obrigada a viver em apenas parte do prédio, sublocando-o. Eu compreenderia uma emenda atacando a inalienabilidade, que é verdadeira praga no Brasil.

O SR. BARRETO CAMPELO — V. Ex. perdõe, mas o instituto da impenhorabilidade é uma fortíssima proteção ao pequeno proprietário, no Brasil.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Não contesto que, em alguns lugares, lhe seja favorável.

O SR. BARRETO CAMPELO — Em alguns lugares, não, em toda parte. O pequeno proprietário está sempre ao sabor da cobiça do visinho, grande proprietário, que lhe faz empréstimos, facilita o crédito, que sabe não serão satisfeitos, porquê, afinal, o caso se resolverá pela anexação da pequena propriedade.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Que vai fazer o pequeno lavrador sem crédito?

O SR. BARRETO CAMPELO — V. Ex. criticaria bem esse artigo se tornasse também inalienável a pequena propriedade. Essa crítica, sim, seria procedente.

O SR. ADROALDO COSTA — Parece que o curial seria entender o instituto do “bem de família” ao proprietário rural, pois o Código Civil, no art. 70, só o permite para prédio urbano.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Não me interessa pela fórmula de garantir o proprietário ou habitante de uma terra de pequeno valor.

O que impugno é collocar-se na Constituição dispositivo modificando, alterando ponto de direito privado, de direito civil.

O SR. ANTÔNIO GOVELO — V. Ex. vem ferir o instituto do crédito.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Há pouco, o nobre Deputado Sr. Ferreira de Sousa, representante do Rio Grande do Norte, no começo de seu brilhante discurso, pronunciado em primeiro lugar aqui, tratou da questão da constitucionalidade. Não tenho tempo para abordar o assunto; mas S. Ex. não precisava aludir a esse ponto para sustentar a sua tése, que ninguém contesta. A obra contra as secas no Nordeste, é necessária e reclamada por 10 milhões de brasilei-

ros, é matéria constitucional, constituionalíssima. São havia, portanto, necessidade de encará-la sob êsse aspecto.

O SR. ADROALDO COSTA — Mas houve quem discutísse a constitucionalidade da matéria. Por isso S. Ex. teve necessidade de rebater.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Entendo que a argumentação desenvolvida pelo digno representante do Rio Grande do Norte, de que é matéria constitucional tudo quanto a Assembléia quizer, não procede.

A matéria de direito privado, de direito civil foi longamente discutida no Senado e na Camara dos Deputados, ao passo que estamos discutindo o projecto, e agora vem a emenda n. 217, alterando a lei civil. E' contra êsse fato que venho protestar. E' difficil argumentar contra a maioria da Assembléia; seria remar contra a maré. Julgo-me, entretanto, obrigado a vir aqui ao menos, lavrar um protesto. Parece-me que a Assembléia Constituinte não deverá votar artigos modificando o Código Civil, modificando o direito privado.

Aquí estamos tratando apenas de matéria constitucional, da organização dos poderes e assuntos anexos a estes, e não de direito privado. Se, porventura, estivéssemos cogitando agora do direito privado, daqui não sairíamos tão cedo; pelo menos êste ano não sairíamos daqui, porquê somente eu, com certeza, teria dezenas e dezenas de emendas a apresentar. Se fossemos tratar, um de direito civil, outro de direito commercial, e ainda outro de direito industrial, ficaríamos ainda muito tempo a discutir.

No anteprojeto pedi a supressão de toda a matéria tocante, por exemplo, á legislação do trabalho, assunto move-digo. E a prova estamos tendo com os decretos sobre trabalho organizados pela Revolução. As leis nesse sentido são prejudiciais ao trabalho, prejudicando mais o trabalhador.

A Comissão dos Vinte e Seis não aceitou, porém, a minha emenda supressiva, naturalmente porquê a média das opiniões aquí é contrária. E o meu nobre e distinto colega por São Paulo, Sr. Antônio Covelo, num brilhante discurso, sustentando a necessidade de legislar a respeito, aludiu a essa minha emenda, declarando que a mesma não procedia, porquê eu não devera desconhecer a necessidade de legislar sobre o trabalho coletivo.

Não contestei nem contesto a necessidade de legislar sobre o trabalho, muito menos trabalho coletivo. A única coisa que pedi foi a supressão dos artigos do anteprojeto que legislavam sobre o trabalho, o qual deveria ficar para a legislação ordinária.

O SR. ANTÔNIO COVELO — A razão primordial da minha contestação foi considerar o contrato coletivo de trabalho como fonte do direito constitucional. Nessas condições, era matéria anexa á organização constitucional, a que estamos procedendo. Tal era o meu ponto de vista.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Isso não modifica a natureza do contrato coletivo do trabalho. E por aí chegaríamos até á questão social.

O SR. ANTÔNIO COVELO — Não discuti a questão do trabalho. Referi-me ao trabalho apenas como fonte de direito constitucional, e, assim, matéria anexa á elaboração da Carta Constitucional.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Eu me conformo, porquê a maioria, aqui, sustenta a necessidade da legislação do trabalho.

O meu nobre colega fez um discurso brilhante...

O SR. ANTÔNIO COVELO — Bondade de V. Ex.

O SR. JOSÉ ULPIANO — ... mas não me convenceu. Entretanto, não tenho tempo de aduzir argumentação no sentido de provar que as nossas leis atuais são exclusivamente perturbadoras, anarquizadoras.

O SR. ANTÔNIO COVELO — Peço licença para discordar de V. Ex.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Nesse sentido, teria uma porção de argumentos ilustrativos, a começar pela lei da Caixa dos Ferroviários, contra a qual todos estão reclamando. Mas é matéria sôbre que já me dei por vencido.

Como dizia, apresentei emenda pedindo apenas a supressão daquelas disposições revogando artigos do Código Civil ou referentes a direito civil, enfim, matéria exclusivamente de direito privado.

Ainda há pouco, um nosso brilhante colega de Pernambuco falou na apresentação de uma emenda sôbre colonias correccionais. Tive ocasião de dizer que, se fosse legislador ordinário, eu votaria a favor dessa sugestão, mas lhe negaria o meu voto, por se tratar de matéria de Direito Criminal. Sou lógico.

O SR. BARRETO CAMPELO — Com toda a vênia, discordo de V. Ex. De Direito Privado ou de Direito Público, contanto que uma questão seja emergente, vital, deve constar da Constituição de um país.

O SR. JOSÉ ULPIANO — E' a argumentação já produzida aqui pelo nosso ilustre colega Sr. Ferreira de Sousa. É matéria doutrinária, de que agora não tenho tempo de tratar. Estou abordando perfunctoriamente algumas emendas para aproveitar a ocasião.

Vim aqui exclusivamente para protestar contra a tendência da maioria desta Assembléa, que quer revogar o Código Civil. E isto levado pela apresentação da emenda n. 217, assinada por 133 Srs. Deputados.

Não tenho elementos para me opor á maioria da Casa. A única coisa que posso fazer é protestar. É o que estou fazendo, manifestando-me igualmente contra algumas reformas que pretendem levar a efeito até por um golpe de força, como é o caso da aludida emenda, que, com tal número de subscritores, passará sem discussão.

O SR. CÉSAR TINOCO — O número aí vale pouco. Subscrevi a emenda e, no entanto, estou de pleno acôrdo com V. Ex. O que não se pode é deixar de consignar dispositivos que amparem o patrimônio e o trabalho do pobre. Voto, pois, contra a emenda, por uma questão de consciência.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Muito agradecido a V. Ex., e fico satisfeito em verificar que, ao menos, o meu protesto serviu para ganhar um voto...

Há outras emendas aí apresentadas modificando o Código Civil. Está nesse caso a disposição relativa ao exame pre-nupcial, matéria difícil, controvertida e na qual entra, até, a Medicina Legal.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Matéria insolúvel no Brasil.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Insolúvel no Brasil, como bem acentua V. Ex.

Pedi também a exclusão desse dispositivo, porque vem modificar o Código Civil em diversos artigos.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Impossibilitaria apenas o casamento dos pobres.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Viria impedir o casamento dos pobres e o casamento dos enfermos, o casamento *in-extremis*. Há, entretanto, motivos superiores de ordem pública que favorecem o casamento *in-extremis*. Ora, o exame pre-nupcial, com a apresentação de atestados de sanidade física e mental, impossibilitaria o casamento. Mas, por que colocar numa Constituição matéria de puro Direito Civil?

É sabido que um médico ilustre, nosso patricio, proclamou que o Brasil era um vasto hospital. Se assim é, como cercear ou embaraçar o casamento? O que vamos é exclusivamente favorecer a mancebia e impedir o casamento do pobre.

O SR. ADROALDO COSTA — É para atender ao idealismo da eugenia, no Brasil.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Não estamos ainda em condições. Se, porém, é preciso atender a esse ponto, deixemo-lo para lei ordinária; não o coloquemos na Constituição.

O SR. CÉSAR TINOCO — É o caso do ensino obrigatório: toda escola que se abre, no Brasil, excede logo a capacidade de matrícula, de modo que se obriga o pai a mandar o filho para escola que não existe.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Começemos pela educação sanitária do povo.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Essa disposição do art. 169 vem alterar o Código Civil, excedendo a nossa alçada, e alterar sem discussão.

Estamos tratando de matéria administrativa, política, constitucional; não temos tempo de examinar a matéria de direito privado. É possível que haja lei procurando favorecer a eugenia, em matéria de casamento e outros assuntos.

Vi, há pouco, emenda subscripta talvez pela maioria da Casa, tratando da defesa sanitária.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. JOSÉ ULPIANO — Vou terminar.

É, por conseguinte, plausível. O que não compreendo, entretanto, é que se estabeleça disposição alterando o Código Civil.

Façamos a defesa sanitária no Brasil; embaraçar, porém, a união dos sexos não é para os nossos dias.

Assim, minha missão principal era vir protestar aqui contra a tendência da Assembléia para modificar o Direito Civil, não apenas defender minha emenda, porque já o fiz por escrito. Mas a emenda n. 217 me despertou tal revolta que me obrigou a lavrar meu protesto; passará — porque tem a seu favor a maioria da Casa — mas vai de volta com meu protesto. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quero também dizer alguma coisa sobre o projeto de Constituição que se encontra em debate.

Não tenho, porém, a pretensão de trazer ao conhecimento do plenário qualquer novidade; não tenho porquê, depois de tantas e tão eloquentes discussões nesta Casa, em que toda a matéria foi abundantemente ventilada, seria presunção extraordinária de minha parte trazer qualquer subsídio que sirva de novidade, de forma nova á carta bacular que faremos para nosso País.

Mas, Sr. Presidente, e Srs. Constituintes, se outras razões me não desculpassem nesta maneira de expressar, teria presente o conceito de La Bruyère, talvez um tanto ou quanto melancólico, mas que é de realidade palpitante — ao menos para mim.

Chegamos demasiadamente tarde — dizia elle, no frontespício de uma de suas obras — porquê há mais de sete mil anos que há homens, e que pensam.

Assim, se, depois das idéias que tenho ouvido nesta Casa em tôrno do debate das téses constitucionais, tivesse, porventura, o intuito de apresentar uma novidade, certamente, Senhores Constituintes, seria isso coisa tão risível que a tanto não me abalançaria.

Mas, mesmo assim, no cumprimento, no desempenho de um dever, declaro á Assembléia que me julguei na obrigação de trazer despretençioso subsídio meu, pálido embôra, para que sirva ao menos de ligeira meditação por parte dos distintos colegas.

O substitutivo em discussão, Sr. Presidente, começa, lógo no seu Art. 1º, com uma fórmula que julgo fóra de todo o cabimento. Declara que a união entre os Estados do Brasil será “perpétua e indissolúvel”.

A perpétualidade e indissolubilidade não pertencem ás gerações de agora, e, sim, ás do futuro. Devo mais, Sr. Presidente, dizer a V. Ex. que essa fórmula já foi combatida na Primeira Constituinte; mereceu a condenação do apostolado positivista, e não mais deve prevalecer hoje em dia, mesmo porquê uma das razões que teve então o Governo Provisório para que ela vingasse no recinto da Assembléia Nacional foi a de que existiam veleidades separatistas.

Quarenta e tantos anos passados, pergunto se tais veleidades já desapareceram, se foi, porventura, essa disposição constitucional que impediu, em algum cérebro transviado, a germinação da idéia separatista, ou se, pelo contrário, o sentimento profundo, que todos temos no coração, de uma intensa, de uma legítima, de uma verdadeira brasilidade. Por que, então, vamos consignar na nossa lei básica um dispositivo dessa natureza? Que eficiência tem elle? Que significação moral — que lhe nego — pode ter para as gerações que virão?

Relativamente á matéria, apresentarei uma emenda, mandando que se redija o Art. 1º de forma mais simples, mais sóbria, e, portanto, mais compatível com os nossos próprios sentimentos, para que se exclua essa fórmula, que nada exprime e não tem a menor razão de ser.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a alguns dos notáveis constituintes de 1891 pareceu essa frase sem efeito prático, "um compromisso absolutamente impróprio, e cuja eficácia vinha de logo desmentida pelas revoluções" (Const. Fed. Bras. — Comentários, pág. 101 — João Barbalho).

De fato, essa preciosidade do Art. 1º da Constituição que vamos pôr em vigor, também mereceu acerba crítica do nosso eminente colega, Sr. Carlos Maximiliano, nos "Comentários à Constituição Brasileira".

Ninguém mais do que eu, senhores Constituintes, é partidário da unidade nacional, porquê ela, para mim, é gritante em todos os recantos da nossa pátria: é gritante nos pampas, é gritante no Amazonas, é gritante no nordeste, é gritante no coração de todos nós. E porquê ela é assim expressiva e magnífica, não precisamos, absolutamente, tê-la como resultante de um texto constitucional, que mais parece uma imposição!

Além disso, Sr. Presidente, a unidade brasileira também é uma consequência das nossas realidades econômicas, porquê, se voltarmos os olhos aos pampas, lá vemos a pecuária; se passarmos os olhos a São Paulo, lá vemos o seu café e o seu parque industrial que precisa de consumidores nos demais Estados. Se olharmos para o Nordeste, vemos a possibilidade imensa do ouro branco, do algodão, e, se os nossos olhos se elevarem até a Amazônia, lá está, sofrendo as consequências dos nossos erros passados, a *hevea* nativa, a borracha, abandonada, constituindo hoje a miséria daquelas populações longinhas que floresceram outrora extraordinariamente. Ninguém suponha que qualquer ramo da economia nacional seja perdurável; todos eles são móveis num país que tem a sua exportação assente na monocultura. Ninguém pode mudar de produção de um momento para o outro. Senhores Constituintes, a lição dos dias que hoje passam, é lição de tal modo significativa, que ensina que todos os povos, premidos por determinismo de ordem econômica superior, procuram bastar-se a si mesmos. Ainda há pouco, tive ocasião de ouvir o discurso proferido pelo nobre Deputado Sr. Domingos Velasco, que defendeu a planificação da nossa economia e esta planificação tinha realmente razão de ser, sob alguns aspectos, porquê, Sr. Presidente, a concorrência desbragada nos empobrecerá. É preciso ainda considerar que o problema brasileiro não é tão somente um problema de produção; também é um problema comercial, porquê nós não precisamos somente de produção; carecemos, e muito mais, de poder vender. Ora, não quero focalizar nenhum Estado porquê todos são irmãos, todos me merecem da mesma forma. Amo a grandeza de todas as unidades da minha pátria. Mas devo dizer, desta tribuna, á Assembléia inteira, que a unidade é, antes de tudo, formada por vínculos de natureza econômica, vínculos esses que, se desaparecerem, tornarão inúteis, inócuas todas as fórmulas constitucionais para impedir a desagregação da unidade pátria.

Ponderemos, portanto, sôbre a nossa realidade; ponderemos sôbre ela e chegaremos á conclusão de que a união se impõe, porquê a Providência fez o Brasil, de tal sorte distribuído, que é um verdadeiro laço que une, que constriuge, que cerca e enlaça todas as grandes porções pátrias do Norte e do Sul. Precisamos de estar unidos, porquê São Paulo precisa que estejamos unidos — São Paulo, que dá ao nosso País o maior dreno de ouro para o seu tesouro, precisa, também, de defender-se, intransigentemente, contra a concorrência dos

outros povos produtores; precisa defender-se, não por ser um problema simplesmente seu, mas de interesse da coletividade brasileira. A nenhum dos Srs. Constituintes é desconhecido o que tem sido o Brasil econômico. Nos tempos da colonização tínhamos a cana de açúcar, depois veio o café e, incipientemente, a borracha, no Amazonas. E a tudo isso o que succedeu ?

Cuba desbancou a cana de açúcar nacional; a borracha é dominada pelos seringais industrializados das Índias holandesas e inglesas e o café encontra, em toda parte, toda a sorte de obstáculos, inclusive das nações que para aqui mandam seus naturais, os quais, em nosso país, têm uma verdadeira pátria, e gozam de todos os direitos privados e mesmo dos direitos políticos, sob pequenas restrições.

Que succede, neste momento, ao nosso café ? É considerado como artigo de luxo, e os impostos que sobre ele incidem, que sobre ele recaem, servem, até mesmo, para que as nações estimulem nas suas colônias a sua plantação.

Quero mostrar e demonstrar, Sr. Presidente, que o Brasil precisa, de fato, estar unido, precisa de fato estar de pé, defendendo pela união, inquebrantável em laços indissolúveis, enquanto perdurarem essas determinantes de ordem econômica.

Quando, por aí, se fala que em São Paulo existe sentimento separatista, os que assim ali pensam são realmente apenas exceção, que não pode absolutamente tornar responsável o pensamento valoroso daquele grande Povo trabalhador.

Sr. Presidente, e Srs. Constituintes, não é só sob esse aspecto que é preciso encarar a situação de São Paulo nos mercados do mundo. Temos na América, seja do Norte, seja Central, seja do Sul, concorrentes formidáveis do café; temos a Colômbia, que já conseguiu, quantitativamente, atingir a média do café produzido no Brasil, e não só isto, como ainda obtém, nos mercados consumidores, melhor preço, devido à melhor qualidade.

Sabemos, além disso, que na América Central se produz abundante café de excelente qualidade; no México e na Venezuela a produção é também em grande escala; e sabemos ainda — o que deve ser uma advertência para o Governo da República — que a Itália e a França procuram libertar-se das compras de café, desenvolvendo a sua plantação nas respectivas colônias.

Tenho, Sr. Presidente, absoluta razão de dizer desta tribuna, portanto, que não precisamos de ter no texto constitucional a obrigação da indissolubilidade, porque essa indissolubilidade é, sobretudo, um laço econômico, transformando-se concorrentemente e consequentemente em laço político, que há de ser muito mais perdurável do que simples palavras inexpressivas de um texto constitucional.

Sr. Presidente, reconheço que sou um temperamento arrebatado, não sei por que, mas talvez porque nasci na cáida e ardente região do Nordeste brasileiro; talvez porque nos beijos de minha mãe tenha o sol deixado a flabela de ouro da sua ardência; talvez por que dentro de minhas veias, a sua hóstia abrazada injetou as energias de uma terra sofredora.

E é por isto, Sr. Presidente, que sendo Deputado dessa parte do meu País, não poderei chegar a esta tribuna sem

que faça um apêlo cívico a todos os Constituintes, para que dêem o seu voto de *consciência á obra de redenção do Nordeste Brasileiro.*

Não se argumente que a matéria não é constitucional. Sinto, neste ponto de vista, discordar do nobre orador illustre representante de São Paulo, que me antecedeu nesta tribuna. É mister fazer as devidas restrições. Dizia êle que a *matéria era de fato constitucional; negava, porém, que, dentro da Constituição, pudessem coexistir matérias outras que se contivessem dentro do Direito puramente privado.*

Não compreendo que o Direito Privado possa, dentro de uma Assembléa como esta, sobrepor-se ás disposições que legislaremos com finalidade constitucional.

Estou convencido que o Direito Privado pode converter-se em Direito Constitucional, desde que assim convenha á coletividade pelo seu órgão de maior representação, que é a Assembléa Nacional Constituinte.

Mas, Sr. Presidente, deixando á margem o assunto, quero dizer a V. Ex. que muitos dos Srs. Constituintes laboram num equívoco quando supõem que no Nordeste Brasileiro não existe o derramento de chuvas suficientes para a sua produção. O que lá ocorre é um fato diferente; o que lá ocorre — e que justamente não foi focalizado de modo suficiente nesta tribuna pelos demais oradores — é um *excesso d'água que se perde.*

É verdade que temos dois, três ou quatro anos, em que a chuva não cai; mas, isto sucede raramente. Quando lá chove, a água escachoa, borbulha e impetuosa, em arrancadas como cabrito bravo ou um touro furioso, vai, finalmente, sumir nas entranhas da terra ou na profundidade dos mares.

É essa água que é preciso captar; é essa água que precisamos transformar em energia criadora. É para isto que vimos pedir aos Srs. Constituintes que conservem dentro da Carta Constitucional, o dispositivo que assegura a continuidade administrativa das obras contra a séca, de forma que o Nordeste possa, dentro de um período relativamente curto, num futuro não remoto, integrar-se, como unidade econômica, dentro da federação.

Tenho ouvido dizer, Sr. Presidente, que somos um peso morto na federação brasileira. Não o somos de fato; mas, se fossemos, pergunto de quem a culpa? Não seria certamente nossa porque não tivemos jámais em nossas mãos o direito de decidir dos destinos da Nação Brasileira. Culpa caberá áqueles que nos abandonaram na encruzilhada tardigrada dos nossos destinos, quando *deveriam regar os roseirais de uma esperança em nossos corações emurhecidos pelos sofrimentos e agonias torturantes.* Sim, porque temos sido, em todo o nosso calvário, *sufredores que constroem para o Brasil, sufredores que edificam para esta Pátria.* Do teatro dantesco das sécas partimos para a Amazônias, e de lá clamamos ao Brasil: *escreve com o nosso sangue, na tua carta geográfica, o Acre.* E assim o fizemos, para nossa glória e para grandeza do País que nos deu o berço.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, perdõem-me Vossas Excias. porém na ocasião em que falo das dores e das amarguras de minha terra, sinto como que o ardor de uma corcel bravia. Há alguma coisa de impetuoso, um desespero que me arrebatá, como se experimentasse, através de mim o tumulto das gerações esmagadas de sofrimento e os brados de revolta dos que dali partiram a rumos ignorados.

Apelo, portanto, para os Srs. Constituintes, afim de que nos dêem todo o seu apóio, contribuindo, assim, para que retribuamos á União aquilo que ela nos tem dado. Retribuamos com juros dobrados, retribuamos, como poderemos retribuir, porquê o nordeste possui terras que, como dizem os técnicos, poderiam ser exportadas como humus. Segun do afirmei num aparte ao nosso colega Ferreira de Sousa, temos quatro milhões de hectares de terras irrigáveis que poderão dar a melhor malvacea do mundo, — como o célebre algodão da minha terra, o Rio Grande do Norte, tipo Seridó.

Sr. Presidente, a situação desse algodão é de fato excepcional para os mercados do mundo. É excepcional porquê se o paulista, o bandeirante, sempre avido de emoções, a catar na terra esmeraldas magnificas, quer fazer verdadeiras algodoais em São Paulo; se o Egito pode produzir a bom preço pelo seu padrão de vida insignificante, matéria prima, que dá tecido de excepcional finura, o nordeste possui o termo médio em superior algodão, com vantagem de aceitação para o consumo universal. Esse tipo é nosso e difficilmente será obtido noutra parte, a não ser com enorme dispendio, que não compensará ao lavrador.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes: Vejo que não posso tratar de todos os assuntos que anotei para discorrer desta tribuna. Meia hora ainda foi uma dadiwa dos deuses, para que pudéssemos abrolhar essa fauna e flora constitucionais, onde vicejam desde os polipos ás espécies superiores, com eloquência e com elegancia.

Não poderei, Sr. Presidente, esmerilhar os diversos assuntos que me trouxeram á tribuna. Vou, porém, joeira-los, de sorte que alguns poucos sirvam de tese á minha discussão.

Passando de uma questão de natureza económica a um assunto antípoda, de natureza política, devo confessar á Assembléia que sou simpático ao presidencialismo. Devo declarar que ainda não me pude capacitar, a-pesar-das preleções eloquentes e brilhantes do nosso distinto colega, senhor Agamenon Magalhães, das vantagens do parlamentarismo.

Em suas linhas gerais, o nosso projeto de Constituição parece adotar o presidencialismo. Entretanto, aqui e acolá, faz concessões de tendência parlamentar. Por exemplo: O Presidente da República, como se sabe, fará a nomeação dos ministros, o que indica que o regime a ser adotado se sintetiza no presidencialismo. Em outro dispositivo, porém, admite-se que os ministros tenham de comparecer á Assembléia Nacional, a pedido desta, afim de prestar informações.

Confesso, sinceramente, perante meus dignos pares, que ainda não pude perceber a utilidade desse dispositivo, nem verificar que daí advenha qualquer melhora para o Brasil. Neste ponto, ficaria com a Constituição de 91.

O Sr. ALOÍSIO FILHO — V. Ex. permite um aparte? Esse dispositivo vem instituir no Brasil o regime da responsabilidade, de que éle tanto precisa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nessa tese da responsabilidade parlamentar, permita-me V. Ex. que o diga, não encontro qualquer vantagem.

O Sr. ALOÍSIO FILHO — A responsabilidade decorre da obrigação que têm os ministros de prestar informações e esclarecimentos á Assembléia. Devo declarar, entretanto, que sou francamente parlamentarista; vou além da prática que obriga o comparecimento dos ministros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não sinto, não vislumbro qualquer vantagem na presença de um ministro de Estado, nesta tribuna, para, obrigatoriamente, dar conta de seus atos á Assembléia Nacional. Não verifiquei, de fato, essa vantagem em qualquer parte onde se haja praticado o regime parlamentar.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que, no Brasil, na monarchia, tivemos — pode-se dizer — uma variante do parlamentarismo inglês, ou por outra, direi melhor do parlamentarismo francês.

A responsabilidade, entretanto, não existia efetivamente, porquê o parlamentarismo que então tivemos — no dizer do Sr. Carlos Maximiliano, autoridade doutra que honra esta Casa — era apenas uma sombra do trono.

Pondero ainda o seguinte: a presença de um ministro de Estado nesta tribuna, não terá, absolutamente, o alcance que se lhe quer dar. Seria preferível, como era até então de nosso direito, pela própria lei constitucional de 91, dirigissemos os nossos pedidos, os nossos requerimentos, por intermédio do Sr. Presidente da República, aos Srs. ministros, afim de que êsses nos dessem as informações necessárias, para que delas tirássemos as conclusões precisas.

Que succede, realmente, quando aquí, comparece um ministro, afim de ocupar a tribuna? Simplesmente que perde uma parte de seu precioso tempo, para nos dizer aquilo que nos poderia mandar através de informações escritas.

Não creio na responsabilidade dos ministros no parlamentarismo, e não creio porquê ainda não vi essa responsabilidade existir, de fato, em parte alguma. Não creio, portanto, que o parlamentarismo possa realizar essas conquistas edênicas, pelas quais se batem alguns dos mais brilhantes e percuientes membros desta Casa. E não creio porquê as nossas condições, sejam ênicas, sejam morais ou inteletuais, repelem o exotismo do sistema parlamentar, que não é, para nós, um regime de responsabilidade, mas será sobretudo e antes de tudo, um regime de cambalachos, um regime de oligarquia, um regime de opressão da opinião, um regime, enfim, de inverdade.

O SR. ALOISIO FILHO — Justamente o contrário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Eu poderia demonstrar a V. Ex., com o exemplo da própria França, assegurando, consequentemente, que o presidencialismo, pelas nossas condições particulares, é ainda o sistema que mais nos convém. Diz o meu nobre colega que é justamente o contrário; mas, se eu quisesse mostrar o que tem sido o parlamentarismo naquêlê País, diria ser um regime que permite seja esbanjadas, durante 15 anos, as economias do povo francês, tal como aconteceu recentemente com o caso Stavisky, o dos *bonus* da Bayonne, sem que as constantes interpelações tenham conseguido fazer luz a respeito, em bem da justiça.

O SR. ALOISIO FILHO — O regime parlamentar na França tem permitido que êsse País possua permanentemente os maiores estadistas do mundo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex traz um argumento que prova e não prova, porquê seria preciso que demonstrasse, primeiramente, que o presidencialismo também não permite que apareçam os estadistas em qualquer país. Temos o exemplo da América do Norte.

O SR. ABELARDO MARINHO — De onde desapareceram todos eles.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não é verdade; V. Ex. está laborando em erro. Póds o meu ilustre colega dizer que no Brasil não existem estadistas. Sim: poderia chegar até aí. Não poderá, entretanto, afirmar que, se eles existissem, não teriam podido ocupar postos de maior destaque na vida pública e chegar até no recinto das Camaras.

O SR. BIAS FORTES — O Brasil tem tido tantos estadistas quantos os que têm ocupado o Governo... quando estão no governo...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sim; mas não queira V. Ex. confundir-me.

Refiro-me ao nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Ardua Falcão.

O SR. BIAS FORTES — Não faço qualquer alusão a V. Ex.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sabe V. Ex. que esses estadistas são os das situações dominantes, e eu estou aqui procurando sustentar uma *tése de acôrdo com os meus pontos de vista*. Penso que V. Ex. devia ter por ela, pelo menos, o respeito e a consideração que sempre tenho pelas suas idéias.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que faltam apenas dois minutos para terminar o prazo de que dispunha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É lamentável, Sr. Presidente, mas satisfaço-me com esse encurtamento de prazo.

Sr. Presidente, vou terminar, mas não quero fazê-lo sem ferir um aspecto político de atualidade. Sabe V. Ex., que, não só por declaração que fiz inserir nos Anais desta Assembléa, como também, pelo voto espontaneo neste recinto, me manifestei contrariamente a aprovação global do substitutivo ora em discussão.

Sabe V. Ex. que tive então oportunidade de declarar que, nas Disposições Transitórias, estava em desacôrdo com o parágrafo único do artigo 4º, na parte que autoriza o futuro Presidente da República a expedir decretos com força de lei.

Sabe V. Ex. a forma pela qual me pronunciei quando, mais adiante, sustentei que se não podiam aprovar os atos do Governo Provisório sem o exame detido da matéria.

Agora, entretanto, Sr. Presidente, quero acrescentar a esses meus pontos de vista, outro, que reputo de grande moralidade política. Refiro-me ao parágrafo segundo do artigo primeiro das "Disposições Transitórias", o qual declara que, para a eleição do Presidente da República, não haverá incompatibilidades.

Sr. Presidente: declaro a esta Assembléa que julgo o eminente Senhor Getúlio Vargas com as qualidades políticas necessárias para dirigir o nosso País constitucionalmente. Creio, até, que S. Ex. seria muito melhor Presidente constitucional do que Ditador.

Falando desta sorte, objetivo, porém, apenas salientiar minha insuspeição na matéria. Adianto, mesmo, que, se por ventura vingar essa disposição constitucional, não terei nente homem público. Por uma questão de moralidade política entendo, porém, Sr. Presidente, que seria salutar aos

nossos destinos, sobretudo ao bom nome da Revolução, que essa incompatibilidade fosse criada, quer para S. Ex., quer para os Intervenores dos Estados: *(Muito bem.)*

Fica V. Ex. sabendo, Sr. Presidente, como sabendo ficam os senhores constituintes, das minhas ressalvas em derredor dêsse dispositivo, que se pretende converter em matéria constitucional.

Sempre fui, por princípio, contrário ás reeleições. Lembro-me de que, na justificação escrita pelo talento polimorfo do distinto colega, Sr. Medeiros Neto, insistiu-se em dizer que o cargo de Presidente da República fôra mantido no novo estado de coisas. Abundava S. Ex. em argumentos, para que isto ficasse bem gravado em nossa massa cinzenta, em nossa mais elementar compreensão.

Ora, Sr. Presidente, contrário por princípio ás reeleições, entendo que, já tendo sido Presidente da República por quasi quatro anos o Sr. Getúlio Vargas, e possuindo êle como satélites, a dependência de vinte e tantos senhores intervenores, seria medida de conveniência geral que não fossem permitidas quaisquer reeleições, porquê, Senhores Constituintes, seria isto a perpetuação do que aí está e que não convém procrastinar nos destinos da República.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo de que dispunha o nobre orador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, pois terminei onde desejava. Agradeço aos meus nobres colegas a atenção que me dispensaram e, se não expus a matéria como era do meu plano, se fiquei muito aquém do que pretendia, que era falar, sobretudo, da imprensa, nem por isso deixei de, nas minhas últimas palavras, dar um desafoço á minha consciência. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

10

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rodrigues Dória.

O Sr. Rodrigues Dória — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ao subir estes degraus, veio-me ao pensamento a história de um Doge de Veneza, a qual se encontra na Introdução do livro de moléstias mentais do Professor Ball. Esse Doge, forçado a vir á presença de Luiz XIV, para prestar-lhe homenagens, fôra perguntado pelo grande rei sobre que mais admirava na suntuosa Corte de França. O Doge respondeu: "O que mais me admira é achar-me aqui."

Se me perguntasse, V. Ex., Sr. Presidente, ou qualquer dos meus nobres colegas, o que mais admiro neste suntuoso salão, responderia: "Achar-me nesta tribuna, fazendo das fraquezas fôrça e procurando dominar a vertigem que ordinariamente advém aos fracos nas alturas." *(Não apoiados gerais.)*

O SR. ALOYSIO FILHO — V. Ex. é um brilhante parlamentar, experimentado na tribuna.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Quando o anteprojeto de Constituição foi posto em primeiro turno, e esteve sobre a Mesa para receber emendas, conservei-me silencioso, escutando, ouvindo, aprendendo e “assuntando”. Isso porque não me julgo no caso de discutir questões de alto valor constitucional, próprias para aqueles que estudam o Direito.

O nobre representante da Baía, que me honrou com o seu aparte, sabe perfeitamente que sou médico. Lembro-me, pois, agora, de um discurso do Professor Bacelli, ao orar no banquete de um Congresso Médico, internacional que, há muitos anos, se reuniu em Roma. Começou ele o discurso, dizendo: “Latinus sum, latinum loquor”.

Direi eu: “Medicus sum, ut medicus loquor”. Sou médico e só posso falar como médico. Tudo quanto eu disser, todas as minhas palavras, naturalmente, têm o aspecto de doença, a côr da iterícia, pelo menos. (*Não apoiados*).

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — Tem o aspecto da cura, o aspecto da saúde.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Assim, Sr. Presidente, como referia, conservei-me calado, esperando que o projeto de Constituição viesse à 2ª discussão, para ver se podia dizer alguma coisa, ou apresentar qualquer emenda que me parecesse razoável.

Veio, porém, a célebre indicação que agitou a Câmara e que promoveu a reforma ou o enquistamento do Regimento, de maneira que a cada Deputado ficou somente o prazo de meia hora para falar.

Não é que eu tenha muito a dizer nem que eu preencha a meia hora; mas, para um homem nervoso, para um homem excitável, este cerceamento de tempo produz atropélo e atrapalhão nas idéias, mesmo quando estas são em pequeno número.

Assim, Sr. Presidente, posto o projeto constitucional em 2ª discussão, apressei-me em inscrever-me para fazer pequenas observações, que considero, ainda, doentias, talvez, produto da embriandade de velho. Só pude conseguir o número 183, e uma das razões por que me surpreende estar agora na tribuna é que eu devia falar depois de muitos dias, e neste momento aqui me encontro por um bambúrrio; ignoro por que me coube a vez de usar da palavra neste instante. Houve uma vaga na turma de hoje, e me foi dada a substituição.

Sr. Presidente, a premência de tempo perturba de modo tal as idéias que não sei bem por onde deva começar as minhas considerações.

Pensei em desistir de minha inscrição assim como o quis fazer um ilustre colega de Minas, declarando, no seu discurso, que não o faria principalmente por uma atenção aos eleitores, porque os eleitores querem Deputados que falem, se bem que S. Ex. tivesse justificado que muitas vezes o Deputado que não fala pode também prestar bons serviços pelos seus votos, pareceres, etc. Mas S. Ex. esqueceu-se de que os eleitores adversários sempre falam mal do Deputado que fala e do Deputado que não fala, desde que não seja seu correligionário.

Assim, Sr. Presidente, esta questão de satisfação ao eleitorado não se acomoda muito comigo, porque sou represen-

tante de um Estado pequenino; não sou moço, sou conhecido por todo o eleitorado, de modo que, quanto a mim, tenho a certeza de que os eleitores que sufragaram o meu nome bem sabiam que não sou falador.

Antes de entrar em matéria propriamente constitucional, desejava fazer algumas considerações de ordem geral, por exemplo, sobre parlamentarismo e presidencialismo.

Pelo que tenho ouvido nesta Casa, parece-me bem que nenhum dos partidos conseguiu mais um adepto. Quem entrou aqui parlamentarista sae parlamentarista; quem veiu presidencialista volta presidencialista.

O SR. PEDRO VERGARA — É uma observação muito exata de V. Ex.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Diz-se que o presidencialismo é máu, que deu máus resultados entre nós nos quarenta anos da República Velha. E é bom nos Estados Unidos.

O parlamentarismo, dizem, foi máu na monarquia. Não é tanto; é preciso fazer justiça. A monarquia nos deixou alguma cousa boa que não devemos obscurecer.

Mas se o parlamentarismo não foi bom na monarquia, no Brasil, é ótimo na Inglaterra e bom na França.

Daf se conclue que ambos os sistemas são bons. Compete-nos aproveitar o que há de melhor em cada um deles, formando um sistema mixto, a que se pode chamar sistema brasileiro — o sistema das médias. (*Risos.*)

O SR. ALOYSIO FILHO — E' um sistema bem brasileiro: o das médias.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Do parlamentarismo poder-se-ia tirar aquilo que fosse capaz de impedir a hipertrofia do poder executivo, e do presidencialismo alguma cousa que contivesse o abuso dos parlamentos.

Tenho as minhas simpatias pelo parlamentarismo; sou mais inclinado a êle do que ao presidencialismo. O que é preciso, porém, é atender a um fator muito importante, que tem sido ligeiramente estudado pelos executores da lei.

Li, há tempos, que um filantropo das prisões, John Howard...

O SR. ALOYSIO FILHO — E' o grande paladino da reforma penitenciária.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — ... depois de percorrer grande número de presídios, na França, na Inglaterra, nos Estados Unidos, em toda a parte, com o fim de promover modificações, não só favoráveis ao bem estar do preso, como á sua reforma, foi a uma prisão, se não me engano, da Bélgica. Ficou admirado da disciplina e da ordem reinantes, e ao saír pediu o regulamento do presídio ouvindo, com surpresa, o empregado declarar que o estabelecimento não tinha regulamento. Era o diretor que, com longos anos de tirocínio, chegara áquella organização perfeita que dava ao visitante a melhor das impressões colhidas.

Dizem que os maiores artistas do violino, são capazes de repetir peças difíceis, no seu instrumento, depois de quebrarem sucessivamente cada uma das cordas. E se eu quisesse trazer outro fato para uma comparação, poderia lembrar o conto indiano de um monarca que, percorrendo seu país, encontrou um pastor azafamado, de um lado para outro, com o rebanho magro, ruim. Ficou penalizado. Adiante, se

lhe deparou outro pastor á sombra de uma árvore, tocando a sua gaita, com o rebanho gordo, muito numeroso.

O monarca perguntou ao último pastor qual o segredo de que se utilizava para conseguir rebanho tão gordo, quando o outro tinha uma fadiga enorme e o seu rebanho estava tão magro.

E o pastor respondeu: o meu segredo são os meus cães, que escolho dos melhores e tomam conta das ovelhas, não deixando que elas desgarrrem, e, assim, ando tranquilo.

Por isso, penso que precisamos atentar bem para esse elemento raça. Aliás, não sei se será acertado empregar o termo "raça", porquê, descendendo de três raças ainda em caldeamento, parece-me que só teremos unidade de índole e de intuítos, depois de muitos anos, quando o caldeamento estiver feito.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Se não constituímos uma raça, constituímos, pelo menos, um povo.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — O Dr. Renato Kehl, já tantas vezes citado nesta Casa, e que é, incontestavelmente, uma das nossas maiores autoridades na matéria, acha que só daqui a duzentos anos, ou mais, teremos qualquer coisa nossa a esse respeito.

Só uma educação literária, social e política, vigorosa, poderá combater os defeitos da raça.

O ambiente, o clima, a índole, a educação do povo, têm alto valor neste assunto e desses fatores depende a realização mais breve do caldeamento da nossa raça.

Infelizmente, não posso me demorar muito tratando desses dois pontos, e passarei adiante.

Encontrei, na parte geral da organização federal, alguns artigos cuja redacção, embora já figurasse na antiga Constituição, não me parece justa. O artigo primeiro, por exemplo, reza:

"A Nação Brasileira mantém, como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre."

Ora, Senhores, perpétuo é aquilo que se não acaba. Como podemos, numa lei fundamental, que deve ser escrita em linguagem simples, clara, correta e precisa, dizer que a união dos Estados é coisa perpétua? Pois se não podemos afirmar que seja perpétuo o próprio Globo em que repousam os Estados, sujeito, como está, ás transformações cósmicas, imprevisíveis, como vamos fazer afirmação de tal natureza na Carta Política? Assim, a meu ver, essa questão de perpetuidade não deve figurar na Constituição e da mesma forma, a da indissolubilidade.

Compreende-se que estas expressões indicam o desejo que todos temos de que não suceda a dissolução ou separação dos Estados da União; não é, porém razão bastante para que se encarte semelhante dispositivo na Constituição.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Os Imperadores do Brasil tinham o título de "Defensores Perpétuos", e no entanto...

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Um deles foi embora no "Alagóas". (Riso).

O Sr. João Perneta ofereceu um anteprojeto de Constituição, publicado no *Diário Oficial*, e, se não fosse o sectarismo que éle introduziu no artigo 1º, estaria bem redigido e serviria perfeitamente a seus fins.

O art. 1º do projeto Sr. João Perneta diz:

“A Nação Brasileira mantém, como forma de governo, sob o regime ditatorial, a república federativa, constituída pela união livre dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre”.

Creio que por ser positivista adotou o regime ditatorial.

Parece-me, portanto, que substituída a palavra “ditatorial” pela — “representativa”, esta redacção é boa, satisfaz a todos os fins e não tem essa superfluidade, que nada adianta, de ser perpétua e indissolúvel.

Sei que na América do Norte, cujas instituições copiamos, antes, na Confederação, havia essa indissolubilidade dos Estados. Quando, entretanto, se proclamou a República, foi abolida essa fórmula da Constituição. O Sr. Tomas Cooley, no seu pequenino volume, onde me inspiro alguma vez, “Princípios Gerais da Lei Constitucional”, diz que a expressão foi muito bem suprimida.

Assim é que, na Parte Geral da Constituição americana, se lê que os Estados se juntam “para uma união mais perfeita.” É a fórmula usada para substituir “indissolúvel e perpétua”.

Apresentarei emenda nêsse sentido, retirando os dois termos.

Em seguida, diz o art. 2º: “O território nacional, indivisível e inalienável, é o compreendido nos limites estabelecidos por força de posse imemorial, leis, tratados, convenções, laudos de arbitramentos e regras de direito internacional”.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está a concluir o que dispunha.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Dêsse modo, Sr. Presidente, tudo o que eu tinha a dizer, fica para os congelados... Vou, porém, resumir ainda mais o que eu puder dizer.

O substitutivo declara que o território nacional é indivisível. Por que? Não é éle divisível em Estados? Estes Estados não se podem dividir ainda?

Compreende-se que o legislador quer dizer que o território do Brasil não pode ser cortado em pedaços para que façam parte de outras nações, como se deu quando do Tratado de Petrópolis, em que certas partes de Mato Grosso foram cedidas á Bolívia, com o protesto dos representantes matrogrossenses.

Seria, então, melhor dizer: “O território nacional é irreduzível”, isto é, não pode ser reduzido no tamanho.

Mais adiante, leio: “São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os poderes legislativo, executivo e judiciário, harmônicos e independentes entre si”.

Não compreendo bem isso. Não posso saber como as partes de um todo, sejam independentes.

Compara-se com justeza o Estado a um organismo animal, como o nosso, dotado das grandes funções da respira-

ção, da circulação, da função nervosa, os quais são harmônicas no funcionamento, mas não podem viver uma sem a outra. Essas grandes funções, assim como os poderes da soberania, são interdependentes.

O SR. PEDRO VERGARA — Perfeitamente. Esse é o verdadeiro ponto de vista.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Tanto é inter-dependência que as resoluções do Poder Legislativo estão sujeitas à sanção do Presidente da República, as leis que aquêle poder vota podem ser julgadas inconstitucionais pelo Judiciário e, como tais, anuladas.

O SR. PEDRO VERGARA — Isso pertence ao programa do Partido Republicano Liberal do Rio Grande do Sul.

O SR. MORAIS ANDRADE — Peço permissão para dizer o seguinte: na técnica constitucional esse conceito significa apenas a independência de cada um dos órgãos da soberania, na sua função precípua, exclusivamente, não podendo haver exorbitância dessa função.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Ignoro que seja esta a técnica do Direito Constitucional, mas não me conformo; a lei deve ser redigida de tal forma que todos a compreendam. Julgo, portanto, que mais acertado seria desprezar a expressão "independentes e harmônicos", mesmo porque a própria harmonia entre os indivíduos, entre dois séres, implica, até certo ponto, dependência um do outro: ou um cede, ou os dois brigam...

Desejava, Sr. Presidente, tratar da parte relativa á Educação. V. Ex. já me advertiu, entretanto, de que o meu tempo está esgotado. Mas, tenho observado na Constituição que estamos elaborando, até, como declarou um nobre colega, artigos de regulamento. Nela há de tudo. É uma espécie de Alcorão, onde há tudo de que o islamista precisa. Não são necessários mais os livros: pode-se incendiar a biblioteca de Alexandria! (*Risos.*)

Vejo, aqui, o ensino primário para os adultos e os cegos, abrangendo o ensino profissional. Acho, entretanto, fora do propósito esta questão do ensino obrigatório para os adultos e cegos em uma Carta Política.

O SR. ARRUDA FALCÃO — É uma conquista universal.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Não é conquista. O professor de cegos é um professor especial que não podemos ter pelo interior do país.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. permite...

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Perdão, só disponho de cinco minutos.

O professor comum não sabe ensinar cegos, até porque é preciso um alfabeto especial: os olhos dos cegos estão nos dedos.

Dis o Substitutivo:

"Art. 173. O plano nacional de educação somente poderá ser modificado de seis em seis anos."

Acho este período muito curto. Compreendo que a disposição visa evitar se façam tantas reformas de ensino, antes que se possam verificar as vantagens de uma remodelação.

Da República para cá, já se realizaram sete reformas de ensino; cada ministro faz uma.

O outro dispositivo é o seguinte:

“Art. 174. É vedada a dispensa de provas escolares de habilitação determinadas em leis ou regulamentos especiais.”

Sr. Presidente, é admirável que, num país como este, se haja de incluir na Constituição o dever que ao Governo cabe de cumprir a lei! (*Muito bem.*) Desde menino, ouço dizer que no Brasil só falta uma lei: a que obrigue a cumprir as outras. É o que está aqui: o dispositivo obriga o Governo a não mandar fazer exames por média. Os estudantes do curso de Direito, que se formaram o ano passado, nunca fizeram exame!

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo regimental.

O SR. RODRIGUES DÓRIA — Sr. Presidente, estava ainda no começo do discurso. (*Riso.*)

Como disse há pouco, o resto da matéria de que pretendia tratar ficará para os “congelados”. Apresentarei, porém, emendas e nelas justificarei o que tinha a dizer.

Sr. Presidente, quis trazer para este edifício um pouco de material. Compete aos meus ilustres colegas examinar se o material é de qualidade ou se não deve entrar na construção do edifício.

Estimo que desta Assembléa saia uma Constituição que nos dê tranquilidade, liberdade, bem estar e justiça, sem a qual o país não poderá ser respeitado, pois, um país sem justiça é um país de assalto, é um país de desespero, é um país de latrocínio. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

11

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as

EMENDAS DE NS. 599 A 603

12

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente, assim nesta hora melancólica, quasi ao cair da noite, quando as bancadas se encontram mudas e vazias é cômodo, tranquilo e agradável disretear com amigos, todos de grande representação individual, compensando á farta a reduzida representação numérica. O assunto toma importancia maior, mais íntima. O orador que me precedeu explicou a sua presença na tribuna por motivos idênticos e semelhantes áqueles que aqui me trouxeram. E' também, a necessidade de dar uma satisfação ao eleitorado, que a esta Casa me mandou, a razão que me traz á tribuna, pôsto que, como toda a gente, tivesse igualmente passado longas vigílias a cogitar de assuntos constitucionais, néles me enfronhando — mal ou bem pouco importa, mas o suficiente para poder dar o meu recado, sem grande desgosto para os que me ouvirem e sem grande deslustre para mim.

Quando a reforma regimental última, de triste e dolorosa memória, apareceu aqui, cerceando os oradores da Assembléia, em benefício da pressa constitucional, pressa tão grande que atropelou definitivamente, num impecilho que ninguém pode transpôr, os nossos trabalhos, levando quasi á dissolução a Comissão dos Vinte e Seis, por seu admirável altruismo; quando, Sr. Presidente, tive a fortuna de votar contra o golpe de força desencadeado neste recinto, reduzindo-nos á acrobacia de expôr em trinta minutos de lição oral a matéria fartamente estudada em casa — preví o seguimento amortecido e sem entusiasmo dos debates, pois que a discussão se tornaria impraticável e desinteressante pela exiguidade do tempo.

Tentei assim duas experiências interessantes. A primeira pode parecer — e alguém já duvidou — excessiva coragem: li, vagarosamente, todo o projeto substitutivo. Gastei com a leitura duas horas e meia; davam-me, entretanto, trinta minutos para discuti-lo...

Achei que não havia força de concisão, nem trabalho genial bastante, para poder tomar a si essa tarefa ingente de discutir, em trinta minutos, aquilo que eu levára a ler duas horas e meia.

Chegando, porém, ao lema que mais me impressiona por isso que sou habitante do Distrito Federal e nêle nasci — indivíduo sem Pátria, por conseguinte... (*Riso*) — quis saber quais eram as competências da União. Encontrei uma enumeração, entre artigo, parágrafos e numerosos, de 36 proposições e dividindo essas 36 proposições pelos trinta minutos, conclui que, para falar sobre o art. 7º do projeto de Constituição, teria de dispor menos de um minuto por enunciado.

Não há síntese, não há absolutamente inteligência, capaz de comprimir no máximo a palavra, que aceite tarefa dessa ordem.

Comecei, então, a abandonar os recantos mais perigosos, tais os da doutrina constitucional pura, e procurei me abrigar em teses nas quais o hábito e o costume me poderiam, talvez, favorecer oportunidade de dizer alguma coisa de aceitável.

Tive ensejo de apresentar e de depositar na Mesa da Assembléia uma série de emendas, relativas ao ensino e á educação, cabendo toda a matéria em cinco ou seis artigos, abrangendo êsses cinco ou seis artigos noções novas, aceitáveis ou não, pouco importa, mas a Comissão, ou o seu relator, entendeu que a minha contribuição nada tinha de valioso. E eu quasi estaria hoje a fazer, aqui, a cração funebre das minhas idéias...

O SR. BIAS FORTES — Console-se V. Ex. com o resto da Camara. (*Risos*.)

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — ... se, porventura não me viesse o auxilio dos menores, nesse apropriado e magnífico tratado de aliança defensiva e ofensiva, que as pequenas potências estaduais fizeram nesta Casa; se não me fosse o apóio dado generosamente por êsses bravos companheiros, eu não teria, talvez, o gosto de vér as minhas idéias em plenário aceitas ou repelidas.

Ora, Sr. Presidente, pensando bem na orientação dada ao debate da Constituição, cheguei a uma primeira conclusão, que entristece profundamente. Posso dizer — e somos aqui poucos, em boa harmonia, reunidos sob a inspiração da hora, hora quasi crepuscular — que não estamos muito bem cotados na opinião pública. (*Risos*.) Por que motivo? A quem cabe a culpa? Certo, nós temos vindo, desde o primeiro dia, de capitulação em capitulação!

Quando récorde o momento admirável da instalação desta Assembléa, a emoção que se traduzia em todas as feições, e cuidado e o apuro no traje, para dar, naturalmente, a essa sessão a magnitude de que ella precisava; quando revejo o respeito que cercou o discurso com que o meu prezado amigo Sr. Deputado Raul Fernandes deu a nota solene e consagradora, quando tudo isso me prova pela lembrança, e vejo hoje, entre muitas singeelas a indumentária fácil a que a canícula nos obriga, compreendo bem, entre o primeiro dia e o de hoje, que os tempos mudaram e que ou a desilusão ou a displicência, ou o cansaço, justificáveis, aliás, ao cabo de cinco meses de trabalho parlamentar ou constitucional quasi improficuo, aquí armaram tendas.

Sinto bem, Sr. Presidente, tendo necessidade de lér, cuidadosamente o projeto constitucional submetido a meu voto singular — tão singular que talvez não seja dado, sinto bem, a impressão de que para todos os gostos, para todos os credos, para todos os desejos, para todas as necessidades, encontramos dentro da Constituição, motivos que podem ser aplaudidos pelos que querem e pelos que não querem, pelos que sabem e pelos que não sabem, pelos que desejam e pelos que não desejam.

Tudo, na complexidade desses duzentos e dois artigos fôra destinado á discussão em meia hora. Quem quizer estudar a decima parte da matéria constitucional, isto é, vinte artigos, só poderá falar sôbre cada artigo um minuto e meio. Isso, para discutir e para tratar da decima parte do assunto constitucional!

Por uma coincidência interessante, o *Jornal do Comércio*, de hoje, falando na soberania nacional, aquí malsinada tão interessantemente pela matemática do Sr. Pedro Rache, mostrou quanto os senhores Constituintes estão longe do bom trabalho, por isso que não há um debate amplo, uma discussão acalorada, por isso que não se defrontam opiniões e contraditas, e, naturalmente, nêsse debate, feito em outros moldes que não os dessas lições marcadas préviamente para o prazo de meia hora, sistema magnifico de externato secundário, haveria ótima ocasião de se garantir ou, pelo menos, de se tentar eficiente trabalho constitucional, de acôrdo com os eminentes constitucionalistas dessa Casa.

Grande razão tinha Lincoln quando dizia que é possível enganar todo mundo em meio tempo, enganar meio mundo no tempo todo, mas não era possível enganar todo mundo por todo tempo.

Foi o que nos aconteceu. Chegamos, ao ponto em que não é mais possível enganar a ninguém. E, quando, ontem, a Comissão dos Vinte e Seis, dado o que transbordou e o que appareceu nos jornais, resolveu, pela voz autorizada do Sr. Leví Carneiro, quasi decretar o seu sossôbro, quando essa voz autorizada se desligou completamente das atribuições que lhe foram cometidas, quando o Sr. Raul Fernandes auxiliou e amparou o apinião do seu illustre colega, e quando, finalmente, foi preciso distribuir as oito patrulhas constitucionais que vão por em ordem, fazer a policia nos diferentes capitulos do substitutivo presente á Mesa...

O SR. BARRETO CAMPELO — Presumo que o patrolhamento, em alguns casos, seja feito a sábre.

O SR. BIAS FORTES — Enquanto o sábre estiver só no substitutivo, ainda bem.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Boa nova trás o eminente colega, representante de Pernambuco, com o seu aparte. Receio muito do momento. Precisamos muito de razão e de força. Não podemos ter razão sem força, nem força sem razão. Mas, na hora em que não temos razão nem força, o aparte de S. Ex. é, pelo menos, consolador, porque promete remédio eficaz.

O SR. BARRETO CAMPELO — Perdão, não é nesse sentido.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Vê-se como, seguindo as regiões mais longínquas do País, a idéia que se esboça no centro já chega a essa pátria do leão coroado, com responsabilidades, por conseguinte, na alta política nacional e, principalmente, na política de libertação do País.

Não era dos mais aferrados e dos mais convencidos da doutrina democrática o nosso nunca esquecido, a-pesar-de remoto Aristoteles, que dizia ser a democracia um estado, em que a multidão chegava á tirania guiada simplesmente pelos declamadores. Isso na época aurea das democracias antigas, capazes de dar, até, a figura quasi paradoxal do bom tirano, tão bom que um deles, porisso que foi liberal, deu nome a um século.

Transportando, porém, para este ponto, ou para este momento, e procurando encontrar o espírito democrático na Constituição, poder-se-á reconhecer a inspiração democrática, como também se poderá reconhecer, em vários e determinados pontos uma orientação diversa, dando-nos, assim, a idéia de uma manipulação variável, numa distribuição de serviços, qual a que se faz nos serões familiares, quando se estende a meada de lã e cada qual trata de fazer os primeiros pontos na confecção do trabalho de aproveitamento. Podemos encontrar dentro do projeto constitucional tudo, mas não achamos suficientemente definido o principio da unidade da Pátria.

O SR. BARRETO CAMPELO — Muito bem.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não encontramos essa unidade, basta aludir a duas modernas concepções que o reputo perigosas. Talvez tenha eu sido dos primeiros a sem capacidade e indevidamente (*não apoiados*), se levantar contra a regra federativa no Brasil. Quando, porém, vejo que a doutrina atualizada, pretende admitir a federação dos Estados dentro da União, e a centralização dos municípios dentro dos Estados...

O SR. BARRETO CAMPELO — Incoerência lastimável.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Mas que existe.

... vejo que a minha doutrina, a minha escola solitária começa a recolher alguns fieis, capazes de, oportunamente, também compreender que, acima de todos os interesses, de todas as doutrinas, de todas as idéias, de todos os partidos, devemos pensar, antes de todos e de tudo, no Brasil. (*Apoiados*.)

Ora, creio que presto uma homenagem á magestade desta Assembléa, quando lhe disser que a minha impressão é a de estar diante de uma Assembléa quasi que de nações. Assembléa de nações, sim. Não há senão uma grande homenagem no meu pensamento. Quando, entretanto, penso que na Alemanha, uma confederação, com países de limites tradicionais, como pequenas nações, com sua representação

diplomática; quando compreendo que uma redivisão territorial e uma união completa se fazem diante das maiores necessidades nacionais, compraz-me não descrever que, embora a revolução tivesse perdido a verdadeira oportunidade, a redivisão territorial do Brasil e sua unidade completa, possam ser um dia uma grande conquista.

Infelizmente, Sr. Presidente, quando relemos Michelet a dizer, perguntado sobre qual a primeira coisa política a que se deve atender, e respondendo: a educação. E a segunda — a educação; e a terceira? a educação, — e não sei si se lhe perguntassem mais, continuaria a responder a mesma coisa — indago de que nos serve discutir presidencialismo ou parlamentarismo, justiça única ou justiça dupe, unidade ou não processual; que nos importa estabelecer limites entre os Estados, para que tudo isso, se todas essas leis, todos esses princípios, codificados dentro do trabalho constitucional, aí estão, justamente, para serem aplicados ou observados, ou exercidos pelos homens?

Mas onde estão os homens? Se geograficamente o Brasil se divide em uns tantos Estados e outros tantos territórios, o Brasil total, intelectual e politicamente, está dividido — em Brasil desconhecido, o Brasil abandonado, o Brasil empobrecido e Brasil irrequieto.

Esta Constituição se destina, porventura, ao Brasil desconhecido? Não, felizmente para os desconhecidos.

Ampara, acaso, o Brasil desconhecido? Tampouco.

Porventura ela socorre o Brasil, empobrecido? Não.

Por que? Porquê nos esquecemos da lição do passado; esquecemo-nos que a Nação foi feita numa marcha para o oeste e que devemos obedecer a essa mesma marcha, para conseguir a integração do país. Devemos estabelecer a verdadeira centralização, a centralização topográfica pelo menos.

Perguntarei ainda se ela acomoda ou se ela atende a esse Brasil irrequieto, onde se encontram, numa forja laboriosa, doutrinas compassivas ou não, idéias que podem ser causticantes e outras que podem ser balsâmicas, mas onde não há a preocupação verdadeira, exclusiva, sincera, leal, patriótica de organizar o indivíduo. Daí a decepção quando se abre o capítulo da educação, no projeto constitucional!

Se, porventura, tivesse prestígio, eu pediria que se cancelasse todo o dispositivo educacional porquê era melhor que a Constituição não tocasse uma só linha nesse assunto caso permitisse divulgar-se como pensamento decisivo e apurado de uma ilustre Assembléa, na época impar que atravessamos, conceitos que sobre o problema da educação foram traçados, sem assentamento, sem base, sem conhecimento do assunto.

Ora, esse projeto fere fundo a unidade cultural do país. Quando se pensa que se pode dar, como já se tem dado, aos municípios, no Brasil, a capacidade, a autoridade para distribuir certidões de exame de ensino secundário, sobre o futuro que nos espera, pois que, voltando aos anos primeiros da República, ressalta do trabalho deturpado de Benjamin Constant o maior mal que a República poderia ter sofrido.

Estas idéias talvez razoáveis, foram falsificadas e destruídas na prática, favorecendo a generalização licenciosa, a permissão demasiada por toda a parte a indústria dos institutos de instrução secundária. O momento será próprio

para se dar um golpe decisivo na calamidade. Eu não conto nem espero que a Nação possa haver desta Assembléa uma iniciativa no sentido de unificar o ensino primário, secundário, profissional, e superior no Brasil, a unidade cultural desde a base até á cúpola. É o serviço que as instituições universitárias, como se compreende presentemente, podem prestar.

Nós sabemos que um dos momentos mais notáveis da história do passado, onde a campanha pela palavra, pela ação, pelo exemplo se tornou mais vibrante, e mais eloquente, foi o da jornada abolicionista. O 13 de maio foi um delírio!

Um dos artistas dos que mais contribuíram para a vitória da idéa libertadora e que nessa ocasião ilustrava um jornal de grande aceitação, — Angelo, Agostini, — num dos dias que seguiram ao 13 de maio, desenhou na capa do seu jornal um preto enfarpelado de novo, com roupa que lhe não pertencia, tirando uma bota para fóra do pé e dizendo: “Liberdade é bom, mas pé no chão é melhor”.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que faltam apenas cinco minutos para findar o tempo de que V. Ex. dispõe.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Ex., Sr. Presidente, me interrompe precisamente no momento em que eu fazia a apologia da liberdade...

O SR. PRESIDENTE — Não sou eu que interrompo o nobre Deputado: é o Regimento, votado pela Assembléa.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Eu compensarei, Sr. Presidente, o pequeno constrangimento criado pela minha resposta a V. Ex., dizendo que se tivéssemos conhecimento das coisas que se passam no Brasil, principalmente, das coisas remotas, saberíamos que mais ou menos no mês de maio, se me não engano, de 1891, cinco ou seis meses antes de 5 de dezembro, data em que desapareceu o Imperador Pedro II, êle, alquebrado pelo exílio, pelo sofrimento, pela saudade e pela ingratidão, escreveu a sua serena fé de officio, na qual há esse trecho, que eu desejaria ver inscrito em todos os folhetos constitucionais e que seria um sumário para êsses outros projetos constitucionais que apontam no horizonte desta Assembléa, propostos êsses projetos a substituir o pobre filho espúrio, sem pai nem mãe — o substitutivo, que a Comissão de Polícia, de que V. Ex. é digno presidente, nos obrigou a votar aqui de afogadilho e debaixo do guante. Talvez fosse possível recomendar êsse conceito de Pedro II: “Sempre me preocupou a idéa de ver o Brasil sem ignorancia, sem princípios falsos, sem vícios e sem distancias”.

Eis aí um magnífico programa constitucional.

O alto prestígio de V. Ex., Sr. Presidente, a influência que V. Ex. tem sobre os desta Casa, empregados — e eu reconheço que V. Ex. talvez pégue a contragosto — não para nos acabrunhar — com um Regimento, muito mais ameaçador do que um regimento de artilharia, garantem que V. Ex. não nos assustará em breve com outro Regimento, provocador de receios e de murmurações. Assim sendo, a futura e nova comissão poderá sobre a fé de officio de Pedro II escrever a nossa futura Constituição. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Fernando Magalhães o Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

13

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bias Fortes.

O Sr. Bias Fortes (*Palmas*) — Sr. Presidente, começarei afirmando á Assembléja Nacional Constituintes que não me tenho dedicado, na minha vida, ao estudo de assuntos constitucionais, de modo que peço a todos os colegas benevolência para as meditações e observações pessoais, que resolvi fazer em torno do substitutivo da Comissão dos 26.

Sendo, como V. Ex. bem o sabe, Sr. Presidente, profundamente político, vou, desde logo, abordar as questões que diretamente interessam á vida política do país.

Assim sendo, Sr. Presidente, examinarei de preferencia os dispositivos consubstanciados no projeto, que importam em autolimitação ao exercício das pessoas, que venham a passar pelo governo.

As instituições republicanas vistas através dos seus resultados, nos quarenta anos de existência da chamada — República Velha — demonstram a parcialidade e a prepotência dos homens de governo, ora subalternizando o Congresso, ora desrespeitando e descumprindo os preceitos legislativos.

Não são, Sr. Presidente, simples afirmações as que acabo de fazer, e para demonstrá-las, basta que se relembre que, na elaboração da Constituição de 1891, o Governo Provisório ofereceu, para base de estudo, um projeto, cristalizando nos seus textos disposições referentes á inelegibilidade, de modo a torná-las duradouras.

A ilustrada Comissão dos 21, condenou a codificação da matéria, por não ser assunto constitucional, e apresentou uma emenda substitutiva atribuindo ao legislador ordinário a faculdade de legislar sobre o caso.

Não foi dado, porém, Sr. Presidente, aos Constituintes de 91 supór que, só 20 anos depois de promulgada a Constituição, fosse regulamentado o dispositivo.

E, realmente para acentuar-se que, só em 11 de Julho de 1911, fosse expedido o Decreto n. 2.419, estabelecendo os casos de inelegibilidade para os vários cargos eletivos da República.

Para condenarmos, Sr. Presidente, a atitude dos constituintes de 91, relegando para a legislação ordinária tão importante matéria, basta que se saliente que, no ano seguinte, em uma disposição de cauda orçamentária, foi modificado um dos dispositivos da lei moralizadora, para permitir que fossem reeleitos deputados e senadores, mesmo no caso de terem parentes no exercício da presidência de Estados.

Para guardar inteira fidelidade na exposição do que passou na Velha República, devo enumerar os novos golpes que foram praticados contra a lei 2.419.

Foi ainda, Sr. Presidente, sob o influxo incoercível da bajulação e do servilismo, que se votou a lei n. 3.208 que,

regulando o processo eleitoral, deu ensejo a que fossem reduzidos os prazos de inelegibilidade, na defeza mútua de interesses políticos de corrilhos, que a obra da Revolução deve combater.

O SR. ACURCIO TÔRRES — Permite um aparte? V. Ex. acha que é esta a política que a Revolução está combatendo?

O SR. BIAS FORTES — Pelo menos, prezado colega, o movimento de 30 foi feito para combater a desnaturação do regime, e é nesse propósito que me acho na tribuna.

O SR. AMARAL PEIXOTO — E o orador é um revolucionário.

O SR. BIAS FORTES — Feita assim, Sr. Presidente, uma ligeira síntese demonstrando que os casos de inelegibilidade, na experiência do passado, eram regulados á medida das necessidades dos cambalachos e ao sabor dos appetes políticos, devo congratular-me com a Comissão dos 26 por haver a mesma compreendido a matéria no art. 141 do substitutivo.

Sr. Presidente, o histórico que venho de fazer, prova exuberantemente a oportunidade de se incluir no nosso código político os casos de inelegibilidade e de incompatibilidade, porquê, só assim, defenderemos a obra da Revolução, que não pôde ficar á mercê da precariedade das leis ordinárias — revogáveis ao sabor da tirania dos homens do governo.

Depois do admirável surto de senso político da Comissão dos 26, redigindo o art. 141 do substitutivo, determinando a esfera e a amplitude da inelegibilidade, dentro do território nacional, dentro dos Estados e dentro dos Municípios, surpreendeu-me profundamente não haver ela tornado incapazes, para o exercicio das primeiras investidas, nos governos dos Estados, os atuais interventores, que se achiam no exercicio dos cargos.

O SR. ACURCIO TÔRRES — E até a inelegibilidade, lembra pela emenda Vilasboas, do próprio Chefe do Governo Provisório.

O SR. BIAS FORTES — Chegarei lá, e terei oportunidade de demonstrar a V. Ex., estar ela prevista no substitutivo.

É uma clamorosa injustiça, que se vem fazendo á Comissão dos 26, afirmar-se não ter ela incluído a inelegibilidade do Chefe do Governo Provisório.

Do exame em conjunto dos artigos que tratam da matéria, chega-se á exegese que conclue pela inelegibilidade do honrado Sr. Getúlio Vargas.

Sr. Presidente, retomando o fio das minhas considerações tenho a declarar que a Assembléa Nacional Constituinte, tendo em vista a escassez dos prazos e o acúmulo da matéria, faz justiça á Comissão dos 26, desculpando-a pelo fato de não haver incluído os atuais interventores dentre os cidadãos inelegíveis.

De antemão, ninguém põe em dúvida que o patriotismo e a sinceridade da Comissão dos 26 constituem o penhor seguro de que, só por involuntária falta, deixou de constar do substitutivo a incapacidade eleitoral dos interventores.

Mas, Sr. Presidente, a certeza de que falo em nome das tradições da nossa terra, do programa do nosso partido, dos compromissos que assumimos com o Brasil e, finalmente, para corrigir o lamentável equívoco da comissão, eu me animei a formular uma emenda extinguindo tão odiosa exceção.

Fôra ocioso, Sr. Presidente, relembrar a V. Ex. que mesmo na malsinada República Velha, tão repudiada pelos legisladores atuais...

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — E até por alguns que a serviram com todo o entusiasmo.

O SR. BIAS FORTES — ... o Congresso Constituinte Mineiro, que era composto de grandes figuras, consubstanciando o sentimento e as aspirações do seu povo, estabeleceu, de modo imperativo, no texto da Constituição, a proibição da reeleição do Chefe do Governo do Estado.

A minha atitude, em observância aos princípios morais, em bem da grandeza do sistema político que adotamos, não representa senão a altivez do povo de Minas Gerais, encarnada nas tradições republicanas e democráticas, já inscritas em textos de lei positiva. (*Muito bem.*)

Tratarei agora, Sr. Presidente, de um outro artigo do substitutivo que, a meu ver, necessita ser modificado: refiro-me ao § 5º do artigo 68.

Diz o referido parágrafo: "São inelegíveis, para o cargo de Presidente da República: a) os parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do presidente que estiver em exercício, na época da eleição ou que não houver deixado o exercício da Presidência, pelo menos um ano antes da eleição; b) os ministros, os governadores de Estado, os chefes dos Estados Maiores do Exército e da Armada e os comandantes de Regiões Militares, titulares dos mesmos cargos ainda que licenciados, um ano antes da eleição; c) os substitutos eventuais do Presidente da República que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, dentro de seis meses imediatamente anteriores á eleição.

Do exame das letras constantes deste parágrafo, vem a talho a judiciosa consideração de se perguntar por que não foram incluídos na inelegibilidade, para o cargo do Presidente, todos os cidadãos constantes do número 1 do artigo 141?

Por que não se incluir o Prefeito do Distrito Federal, os Governadores dos Territórios, os membros do Poder Judiciário, inclusive os da Justiça Eleitoral e Militar?

Para que, Sr. Presidente, o projeto fique com os seus dispositivos harmônicos em matéria de inelegibilidade, em todo o território da República, formulei a emenda que vou oferecer á consideração da Casa. Substitua-se a letra b do parágrafo 5º do art. 68 pelo seguinte: "Os Ministros, Governadores de Estados e de Territórios, Prefeito do Distrito Federal, Chefes do Ministério Público, membros do Poder Judiciário, inclusive das Justiças Eleitoral e Militar, os membros do Tribunal de Contas, os Chefes e sub-Chefes do Estado Maior do Exército e da Armada e os Comandantes das Regiões Militares, ainda que licenciados, um ano antes da eleição."

Somos chegados, enfim, Sr. Presidente, ao momento do exame da inelegibilidade do atual Chefe do Governo Provisório, pedra de toque que tanto tem agitado a Assembléa Nacional.

Estou persuadido, Sr. Presidente, de que em face do artigo 68 do substitutivo, o honrado Sr. Getúlio Vargas é inelegível.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — E mesmo a Comissão seria incapaz de não tomar medida tão moralizadora.

O SR. BIAS FORTES — O aparte, do ilustre representante do Estado do Rio, é uma justa e merecida homenagem à Comissão dos 26, cujas virtudes tantas vezes tem sido proclamadas neste recinto. Se, pois, Sr. Presidente, a inelegibilidade do Chefe do Governo Provisório, não está *expressamente escrita*, com todas as letras, nos artigos que tratam da matéria, tal incapacidade está implicitamente estabelecida no espírito do artigo 68 do substitutivo.

O artigo, a que acabo de me referir, assim dispõe :

“O Presidente governará por um quadriênio, e não poderá ser reeleito senão quatro anos depois de cessar a sua função presidencial, qualquer que tenha sido a duração desta.” Se o artigo citado não diz taxativamente — o Chefe do Governo Provisório, inclui, entretanto, o cidadão que exercer as funções de Presidente da República.

Haverá alguém, no seio desta Assembléia, que, de boa fé, conteste que o Sr. Getúlio Vargas exerceu, e está exercendo, as funções que cabem ao Presidente da República?

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Está exercendo mais do que isto.

O SR. BIAS FORTES — Está exercendo mais do que isto, bem como diz o meu colega, cujo nome declino com simpatia, Sr. Acúrcio Tôrres.

A letra da lei, Sr. Presidente, por si só nada vale, sem que se examinem o espírito e a finalidade que o texto teve em vista. A natureza do regime político mantido pelo decreto, que instituiu o Governo Provisório, é de carácter presidencial.

O artigo 68, tendo tido em vista a moralidade das instituições, objetivo primaricial da Revolução, impede que o cidadão que esteja exercendo o Poder Executivo possa ser eleito, qualquer que tenha sido a duração do seu exercício no governo.

Porventura não está em exercício do Poder Executivo o Sr. Chefe do Governo Provisório? O que se inscreveu no artigo do substitutivo é o que já existia no artigo 43 da Constituição de 94, apenas com aspecto mais amplo, porqué o atual impede a eleição do presidente, qualquer que tenha sido o tempo da duração do exercício.

O pensamento, escrito pela Comissão dos 26 e cristalizado no artigo 68, é que nenhum cidadão que esteja no exercício do Poder Executivo, ou que o tenha exercido no período anterior, possa ser eleito para o exercício seguinte.

É a meu ver, Sr. Presidente, no ponto de vista jurídico, fantasia enganadora supor-se que, com tão claros dispositivos, se possa eleger o honrado Sr. Getúlio Vargas Presidente da República.

Nem se diga que, sendo de direito estrito, como é sabido, a matéria de inelegibilidade, por importar em perda de restrições de direitos, não procedem os argumentos que estou apresentando, porqué no substitutivo não se abriu exceção expressa para o atual Chefe do Governo, e se tal se desse, convenhamos, Srs. Constituintes, que seria o retorno á vida política do Brasil, anterior a 30.

Um outro ponto, Sr. Presidente, que causou uma certa impressão de pânico dentro e fora desta Assembléa, é o constante do parágrafo 2º do art. 1º das disposições transitórias, por se supor que haviam sido conspurcados os princípios morais pregados pela Revolução, com a possibilidade da abertura, na lei, de uma exceção, sempre odiosa especialmente no regime representativo, para a elegibilidade do Chefe do Governo.

Felizmente, porém, este monstruoso atentado não se verificou; senão vejamos: diz o artigo 1º — “Promulgada, esta Constituição, a Assembléa Nacional Constituinte elegerá, no dia imediato, o Presidente da República para o primeiro quadriênio constitucional; — § 2.º Para esta eleição não haverá incompatibilidades”.

Ora, Sr. Presidente, como se vê, a ilustrada Comissão o que quis, com este dispositivo, foi suprimir a incompatibilidade para a primeira eleição do Presidente, tanto que incluiu a matéria no Capítulo das disposições transitórias.

A-pesar-de haver confessado a minha ignorancia, em assuntos constitucionais, tenho o dever de entrar no exame d'este dispositivo, para tranquilizar a Assembléa e a Nação, de que seria deslize e erro imperdoável, o se considerar *incompatibilidade* e *inelegibilidade* uma e mesma cousa.

As tradições da Comissão Constitucional, Sr. Presidente, no seio desta Casa, os nomes dos juristas que a compõem, são o penhor seguro, de que o projeto está redigido com propriedade de linguagem e que a palavra incompatibilidade empregada no texto do parágrafo, não o foi para significar *inelegibilidade*.

A incompatibilidade, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, no direito eleitoral, no parlamentar e no constitucional, pressupõe a coexistência de funções ao mesmo tempo.

A inelegibilidade, como é do conhecimento da Assembléa, é pessoal, vicia a eleição anulando os votos dados ao candidato, e o impede de desempenhar o mandato para o qual foi eleito.

Inelegibilidade é a existência de todas as condições necessárias para que um cidadão possa ser eleito e a simultanea existência de condições impeditivas da sua eleição.

A incompatibilidade pressupõe o exercício de dois mandatos, a coexistência de duas funções, e tanto isto é verdade, que ao se ler o projeto, verifica-se que a Comissão dos 26 empregou sempre, com muita propriedade, as expressões — *incompatibilidade* e *inelegibilidade*.

É assim que, Sr. Presidente, no art. 97, referindo-se aos cargos judiciários, empregou a expressão incompatibilidade, para explicar que elles não podem ser exercidos com qualquer outra função de carácter público.

Enquanto que, referindo-se o parágrafo 5º do art. 68, usou da expressão inelegíveis para apontar os cidadãos visivelmente impedidos de serem eleitos Presidentes.

Parece-me, Sr. Presidente, que a Comissão, estabelecendo a exceção do parágrafo 2º do art. 1º, teve em vista regular a situação criada pelo parágrafo único do art. 4º das mesmas disposições transitórias, que assim está redigido: “Até á instalação da Assembléa Nacional o Presidente da República ficará autorizado a expedir decretos com força de lei”.

Ora, Sr. Presidente, a eleição do Presidente da República pressupõe a promulgação da Constituição, a não ser que se queira aplicar o regimento reformado, e a promulgação desta tem como inevitável a coexistência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Se assim é, por força da própria Constituição, o Presidente eleito estaria incompatibilizado para exercer as funções legislativas, que lhes são atribuídas pelo parágrafo único do art. 4º.

Eis aí, a meu ver, a razão do dispositivo.

Não me anima, Sr. Presidente, nesta argumentação senão o propósito de justificar o acerto com que agiram os organizadores do substitutivo, desincompatibilizando o Presidente que deve ser eleito pela Assembléa.

Os que descreem dos homens, dos propósitos da Revolução, devem estar desapontados diante da evidência dos fatos por não se confirmar o que se propalava, de boca em boca, ser o Sr. Getúlio Vargas candidato ao cargo de Presidente. Felizmente, Sr. Presidente, para a tranquilidade da Assembléa Nacional Constituinte, e, especialmente para a de V. Ex., que foi o animador da Aliança Liberal, a sombra da qual batalhamos denodadamente para a adaptação do regime á uma república de realidade e responsabilidade, — felizmente, repito, para V. Ex., para o nosso Partido e para a gente de Minas Gerais, tão ciosa das suas convicções democráticas, o Sr. Ministro da Justiça, que é o Chefe da pasta política do Governo Provisório, já declarou que S. Ex. o Sr. Getúlio Vargas, não é candidato á Presidência da República. Desanuviou, assim, o Sr. Antunes Maciel, os apreensivos horizontes desta Casa, facultando á Assembléa procurar, no meio dos revolucionários, aquele que, concretizando de perto as aspirações, os sentimentos, o programa da revolução possa, no quadriênio que vai começar, prosseguir na obra grandiosa que deu início o eminente Dr. Getúlio Vargas.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Mas, o ilustre *leader* desta Casa, já declarou que a eleição do Sr. Getúlio Vargas, é cousa pacífica.

O SR. BIAS FORTES — É opinião pessoal de S. Ex. Prefiro ficar com a do Sr. Ministro da Justiça, que é efetivamente quem pode falar em nome do Chefe do Governo.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — As coisas tomam rumo tal que, entre as duas opiniões, não sei com qual delas deva ficar.

O SR. BIAS FORTES — Efetivamente, quem acompanha a vida pública do Sr. Chefe do Governo Provisório, a sua ação moderadora, e sabe das afirmações feitas na sua plataforma na Esplanada do Castelo, nos seus discursos políticos, não lhe faz a injúria de supor que S. Ex. consinta na sua candidatura; ao contrário, tem a certeza de que o chefe civil da Revolução, como guarda de todos os nossos ideais e postulados quererá, por certo, nesta hora de exemplificação para o Brasil, dar uma demonstração da sinceridade de propósitos com que fez a campanha, que terminou vitoriosa pelas armas.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — É o que a Nação toda espera de S. Ex.

O SR. BIAS FORTES — Sr. Presidente, um outro assunto constitucional, que me tem preocupado, e diz de perto aos interesses de Minas, é o referente á representação proporcional á população de cada Estado, como base para a constituição do Poder Legislativo. Para se firmar, senhor Presidente, o regime federativo, que é um dos pontos cardeais do projeto, e que não tem sofrido maior contestação nesta Assembléa, tem de prevalecer o critério da proporcionalidade para a composição da Camara dos Representantes, adotando-se como solução a igualdade de representação para o Senado ou Camara dos Estados. Excusado é dizer que, espíritos de *élite*, dignos do meu apreço, da minha estima e consideração, com tristeza para mim, têm verberado, desta tribuna, as grandes bancadas no seio do Poder Legislativo, procurando, por meio de emendas, reduzir a representação dos Estados populosos.

É, Srs. Constituintes, uma das mais clamorosas injustiças, o que se projeta fazer, sob o pretexto de que os malefícios da República passada se deve a atuação parlamentar das grandes bancadas.

Realmente, Sr. Presidente, os fatos falam eloquentemente em favor da minha asserção.

Se direitos foram sacrificados e conspurcados, pelo antigo Congresso, a responsabilidade deve ser dividida entre as grandes e as pequenas bancadas. É assim que, sem o propósito de ofender individualidades que serviram no passado, eu quero lembrar episódios interessantes da vida política do Congresso, nos quais os Deputados e Senadores de pequenas bancadas, tomaram parte saliente. Não foi, Sr. Presidente, o Sr. Juvenal Lamartine, Deputado pelo Rio Grande do Norte, quem relatou o projeto de intervenção no Estado do Rio? Será crível que se tenha esquecido que a depuração do Sr. Irineu Machado foi relatada pelo Sr. Pereira Lôbo, utilizando-se de um processo aritmético que ficou famoso!

Existem entre nós, Sr. Presidente, colegas que só agora vieram ao parlamento Federal; sou, por isso mesmo, forçado, abusando da atenção dos meus pares, a demonstrar a atuação que Minas Gerais tem tido na política do País.

Em todas as épocas, desde o início da República, o meu Estado, Sr. Presidente, vem afirmando por atos que não tem objetivos de hegemonia, na política federal. Seria preciso muita parcialidade para se negar que, da política de Minas, surgiu o primeiro brado contra a intervenção do Presidente da República na sua própria sucessão, e consequentemente o Estado que reagindo procurou modificar o processo que vinha sendo seguido.

No quadriênio do ilustre e eminente brasileiro, Conselheiro Rodrigues Alves, quando se falou que era seu pensamento fazer o Dr. Bernardino de Campos, seu sucessor, Minas levantou o seu brado de protesto contra essa candidatura, não porque o candidato não estivesse á altura da investitura, mas, pelo inconveniente de ser êle candidato, segundo se dizia, do então Presidente da República.

A serenidade, o patriotismo e o amor ao Brasil do grande cidadão que dirigia os destinos do país, aconselharam-no a transigir, e coube a Minas, pela primeira vez, dar um Presidente da República, o Sr. Afonso Pena, de inesquecível memória para o meu Estado.

A atuação da política mineira, Sr. Presidente, não ficou aí. Posteriormente, quando o conselheiro Afonso Pena, pen-

sou em fazer candidato á sua successão o seu Ministro da Fazenda, Sr. David Campista, mineiro de coração, digno por todos os títulos de ocupar aquele posto, a voz de Minas, coerente com o seu passado, falando em nome do seu povo, pré-gou contra essa candidatura, evidenciando a uniformidade de suas convicções. Apareceu, então, Sr. Presidente, o nome do Marechal Hermes da Fonseca.

Exprimo rigorosa homenagem á verdade salientando que, coube ainda a Minas, praticando a democracia, vetar, com coragem e com bravura só própria dos homens que habitam as montanhas, a candidatura do General Pinheiro Machado, que era, naquela época, o homem do Brasil e o chefe da maior organização política nacional, o Partido Republicano Conservador.

Surgiu, então, o nome do eminente brasileiro, Sr. Venceslau Braz.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou, em tése, de inteiro acôrdo com V. Ex. O orador sabe, porém, que, quando se deu a intervenção no Rio Grande do Norte, estava no Governo da República um eminente mineiro.

V. Ex. não ignora como se fazia a política naquele tempo, e se nós, dos pequenos Estados da Federação, não reclamamos, neste ou naquele sentido, é porquê, na realidade, nada significávamos na República.

O SR. BIAS FORTES — V. Ex. não era político dêsse tempo, mas o certo é que os representantes do Estado de V. Ex. se solidarizavam com o poder central.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Por quê não se solidarizam hoje? É porquê existem representantes, como eu, que protestam e expõem suas opiniões com independência.

O SR. BIAS FORTES — V. Ex. há de concordar comigo que, no Brasil, conseguimos transformação de tal ordem, a Revolução foi tão benéfica ao país que hoje temos, sustentando a campanha contra a eleição do Sr. Getúlio Vargas, muitos daqueles que apoiavam o Dr. Júlio Prestes, por haverem verificado que a verdade democrática estava ao lado dos propugnadores da Aliança Liberal.

A Revolução teve a grande vantagem de trazer ao espírito, ao sentimento da nacionalidade, o interêsse do Brasil, acima dos interêsses individuais e regionais. (*Muito bem*).

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex., naturalmente, vai contar agora, seguindo a ordem cronológica, a maneira com que se procedeu á successão do Sr. Venceslau Braz.

O SR. BIAS FORTES — A successão do Sr. Venceslau Braz, saiba meu presado colega, que não teve iniciativa propriamente pessoal de nenhum político, foi uma successão porquê o nome que espontaneamente surgiu para substituí-lo na curul presidencial, era o de uma dessas figuras de tirocínio administrativo incontestável, de estima pública excepcional, um dêsses vultos mais notáveis em nossa vida pública — o Sr. Conselheiro Rodrigues Alves. (*Muito bem*).

Saiba ainda o nobre Deputado, Sr. Abelardo Marinho, cujo nome declino com a devida vênua, que ainda foi Minas Gerais que, com o poder na mão, na figura do illustre mineiro, Sr. Delfim Moreira, de saudosa memória para todos nós...

O SR. DELFIM MOREIRA — Agradecido a V. Ex. pela honrosa referência.

O SR. BIAS FORTES — ... ainda foi Minas Gerais que transmitiu, á pequenina Paraíba, a presidência da República, na figura eminente do Sr. Epitacio Pessoa. (*Muito bem.*)

O SR. CHRISTIANO MACHADO — É de notar que, nessa ocasião, a presidência da República fôra oferecida a Minas Gerais.

O SR. BIAS FORTES — Um Estado, Sr. Presidente, que age desta maneira, não tem preocupação regionalista no seio da política federal e deve, por isso mesmo, merecer o apreço, o respeito, a estima e a consideração de todos os brasileiros.

O SR. BARRETO CAMPELO — Deve merecer, não; merece tudo.

O SR. BIAS FORTES — O que é certo, no entanto, o que se verifica, o que se observa em todas as emendas que têm sido oferecidas, é a tendência para reduzir a representação de Minas e de S. Paulo, no seio da Federação.

Deve lembrar-se V. Ex., Sr. Presidente, de que coube ainda ao glorioso Estado de S. Paulo, que é uma das grandes unidades da República, aliar-se á Baía e sustentar, brilhante e galhardamente, contra todos os demais Estados, a candidatura do inolvidável evangelizador da liberdade, o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa. (*Apoiados.*)

Por conseguinte, Senhores, Minas e S. Paulo, que contribuem profunda e vastamente para o erário público, cujas populações são maiores do que as dos outros Estados, não podem deixar, numa democracia, sob pena de se praticar uma injustiça e uma iniquidade, de ter no seio desta Assembléa os representantes a que tem direito, proporcionalmente aos seus habitantes.

O SR. CHRISTIANO MACHADO — É uma fatalidade política.

O SR. BARRETO CAMPELO — É inegável. Mas não se deve ir ao ponto de evitar que as pequenas bancadas cresçam.

O SR. BIAS FORTES — Tenho na alma, profundamente arraigado, o sentimento da unidade nacional, porquê acima de tudo sou brasileiro. Sou capaz de todos os sacrificios numa peleja, para manter integras as fronteiras de nossa pátria.

Devo advertir, aos meus ilustres companheiros da Assembléa Nacional, que medidas dessa natureza podem despertar no sentimento do povo o estímulo do separatismo, porquê, aos olhos da gente de Minas Gerais, o que se depara é que existe, ou a surdina ou a descoberto, uma campanha decisiva contra as suas aspirações, contra os seus direitos, contra as suas pretensões. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. BARRETO CAMPELO — Ninguém pensou nisso. O que é preciso é que, desaparecendo o Senado, faça-se o equilibrio da representação nacional, afim de que dois Estados, apenas, não abafem a voz do Brasil.

O SR. BIAS FORTES — Devemos ter em mira, acima de tudo, fazer a unidade de todos os Estados, sem fronteiras, sem melindres, irmanados do mesmo sentimento para a grandeza do Brasil. (*Muito bem.*)

O SR. CÉSAR TINOCO — V. Ex. acusa os que defendem a representação igualitária de uma injustiça que ninguém praticou contra Minas ou S. Paulo. São pontos de vista que,

na ausência do Senado, hão de ser defendidos dentro desta Casa.

O SR. BIAS FORTES — V. Ex. sustenta uma tese que, nós, dos grandes Estados, não impugnamos, ao contrário, propugnamos pelo restabelecimento do Senado por não compreendermos que, numa democracia, se deixe de fazer o equilíbrio político de todas as unidades da Federação. Votem connosco VV. EEx. das pequenas bancadas, e o Senado será uma realidade na República Nova e com êle satisfeito o equilíbrio no seio da Federação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Darei o meu voto nesse sentido, se para o Senado também estabelecermos o voto proporcional. Caso contrário não o darei.

O SR. BIAS FORTES — Outra medida, Sr. Presidente, que também não merece o meu apóio, os meus aplausos e estou convencido de que também não merecerá da parte do Chefe do Governo e dos Ministros que o servem, porquê em vez dela dignificar o poder só pode diminuir os homens que o exercem é a constante do art. 14 das “Disposições Transitórias”.

Nós, Sr. Presidente, que somos sinceramente amigos do Chefe do Governo Provisório, que constituímos a maioria desta Assembléia, que estamos preocupados em dar, nesta hora, que marca o início das reivindicações que prometemos ao povo brasileiros sob a afirmação da nossa lealdade e, acima de tudo, de propósitos patrióticos, não podemos reverter á República Velha, aprovando no escuro atos que não examinamos e nem mesmo conhecemos. (*Muito bem*). E é tanto mais grave em se considerando que o dispositivo abrange a aprovação dos atos dos Interventores e dos seus Delegados.

Se, Sr. Presidente, na República Velha, o Congresso desceu a ponto de não ser respeitado na opinião pública, isso aconteceu porquê êle abdicou das suas funções, porquê se entregou ao Poder Executivo, porquê finalmente, se humilhou diante dos Governos, preocupado com as reeleições e esquecido dos interesses do Brasil.

O SR. ALOYSIO FILHO — Era o mal do sistema.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não era do sistema, o mal era da falta de partidos.

O SR. BIAS FORTES — Temos, Sr. Presidente, o dever de atender a que, na aprovação dessas medidas, não vai apenas o sacrifício de direitos individuais, mas também o da gestão dos negócios financeiros do povo de que o Congresso não podia abrir mão.

Não sabemos, Sr. Presidente, qual a situação financeira do Brasil. Ignoramos de que natureza foram os gastos feitos pela ditadura, e se êsses gastos foram realizados na defesa da unidade da pátria, em combate a levantes e revoltas.

Precisamos examinar detidamente, para salvarmos as responsabilidades do Governo e enaltecermos, se possível, os propósitos patrióticos que o levaram a gerir bem o erário público.

Não podemos, entretanto, sem falharmos aos nossos des-

finos, aprovar no escuro, com as nossas responsabilidades, os atos praticados em todo o território nacional porquê isto, tolerem os Srs. Constituintes a minha franqueza, nos desmoralizaria perante a opinião do país.

O SR. DELFIM MOREIRA — Ou a glória, ou a ignominia resultará dêsse exame.

O Sr. Presidente — Dentro de cinco minutos, está finda a hora da sessão.

O SR. BIAS FORTES — Agradeço a gentileza da advertência de V. Ex. e, restringindo as minhas considerações, direi que, não sendo constitucionalista, considero profundamente alarmante o dispositivo do art. 14.

Por êle, Sr. Presidente, se convertido em lei, como disposição constitucional, ficarão, como leis organicas da Constituição, os atos e decretos expedidos pelo Chefe do Governo.

Aprovar o artigo, tal qual está redigido, sem maior exame, é impedir-se que o Congresso Ordinário reveja de futuro a legislação feita pela ditadura, prejudicando-se, talvez, o interêsse coletivo.

Assim sendo, os Tribunais, consultados sôbre decretos expedidos pelo Governo Provisório, aprovados no texto da Carta Magna, provavelmente decidirão que os mesmos fazem parte integrante da Constituição.

Assim sendo, Sr. Presidente, ficaremos impedidos de rever, suprimir, revogar disposições, muitas vezes convenientes na hora em que foram decretadas pela ditadura, mas obsoletas no momento em que delas tivermos de tomar conhecimento.

Chamo a atenção, portanto, dos Srs. Constituintes, para o assunto. Relembro, Srs. Constituintes, que temos uma função a cumprir: — a de realizar, acima de tudo, os compromissos que assumimos quando tivemos de combater o Presidente Washington Luis, no Governo da República.

O mêdo que tenho, Sr. Presidente, é de que, dominados pela vaidade dos postos, seduzidos pela situação que estamos desfrutando, esqueçamos o passado e permitamos que os reacionários de ontem, apanhem na rua a bandeira de reivindicações que desfraldamos em 30 e caminhem fortes contra nós, apoiados pela opinião do Brasil, que já está, senão retrocedermos, descontente conosco, porquê tem verificado que da nossa atuação, no seio desta Casa, ainda não resultou beneficio algum para o país.

A Constituinte, Sr. Presidente, desde que se instalou, vem, divorciada do sentimento público por vários motivos, culminando no fato de haver ela permitido a intervenção de elementos estranhos que, comprometendo a sua soberania, chegaram ao cúmulo de querer eleger Presidente sem Constituição.

Devemos, Sr. Presidente, ter em vista que a nossa situação em 30, quando se fez a Revolução vitoriosa, era bem guém que, disposto a lutar, agite o país, êsse alguém terá melhor do que a que atravessamos agora e, se houver aldecisivamente vitória certa. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as

EMENDAS DE NS. 604 e 605

O Sr. Presidente — Esgotada a hora, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projeto n. 1-A, de 1934.
(Substitutivo Constitucional — 21ª Sessão.)

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 10 minutos.

114ª Sessão, em 7 de Abril de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente; Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, e Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente

1

Às 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Christóvão Barcelos, Thomaz Lôbo, Fernandes Távora; Waldemar Mota, Alvaro Maia, Luiz Tirelli, Mário Chermont, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolpho Soares, Godofredo Viana, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Waldemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Irenéo Joffily, Barreto Campelo, Souto Filho, Mário Domingues, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Valente de Lima, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Rodrigues Dória, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Medeiros Neto, Artur Neiva, Francisco Rocha, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Prado Kelly, Alípio Constallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Buarque Nazareth, Augusto de Lima, Augusto Viégas, Mata Machado, Vieira Marques, Odilon Braga, Clemente Medrado, Raul Sá, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Lycurgo Leite, Celso Machado, Carneiro de Rezende, Hipólito do Rêgo, José Ulpiano, Lacerda Werneck, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Villasboas, Alfredo Pacheco, Simões Lopes, Nereu Ramos, Anes Dias, Vitor Rus-somano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuanc de Moura, Alberto Diniz, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Waldemar Reikdal, Martins e Silva, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitáca, Alberto Surek, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Ricardo Machado, Pedro Rache, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho. (110).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 110 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente, a qual é, sem retificações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte Expediente:

REQUERIMENTO

Requeiro sejam transcritos nos *Anais* os inclusos trabalhos constitucionais da lavra do ilustre juiz Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha, publicados no "Jornal do Comércio".

Sala das Sessões, 7 de Abril de 1934. — *Acurcio Torres.*

2

Lido, vai a imprimir o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N. 6 A — 1934

Parecer da Comissão de Polícia

Na mesma Sessão, da Assembléa Nacional Constituinte, foram apresentadas duas proposições visando alterar a marcha final do Projeto de Constituição — uma, do Presidente da Comissão Constitucional, o Sr. Carlos Maximiliano e outra, do representante do Estado do Rio, Sr. Fábio Sodré.

Tomando conhecimento de ambos os documentos, a Comissão de Polícia propõe, como substitutivo, o seguinte projeto de resolução, que acredita atender aos nobres intuitos dos seus ilustres autores:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo único. Substituem-se os arts. 37 e 41, do Regimento Interno da Assembléa Nacional, pelos seguintes:

Art. 37. Encerrada a discussão do projeto, será éste, com as emendas, enviado á Comissão Constitucional para interpor parecer dentro do prazo de cinco dias. Nesta fase, a Comissão deliberará, por intermédio de sub-comissões nomeadas pelo seu Presidente, que lhes indicará a matéria a estudar; e, os pareceres que forem emitidos por essas sub-comissões, baixarão logo ao plenário da Assembléa assinados pelos seus autores, para a votação em último turno.

Art. 41. O Presidente da Assembléa Nacional nomeará, quando julgar necessário, uma comissão especial composta de três membros, para, no prazo de cinco dias, proceder á redação final, corrigindo as contradições, incoerências e incongruências.

Parágrafo único. A redação final será submetida á aprovação da Assembléa no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário das Sessões*. Durante três Sessões, no máximo, poderão ser apresentadas, com fundamentação escrita, ou verbal, emendas de redação. Para a fundamentação ver-

bal, de uma ou mais emendas, cada Deputado terá o prazo máximo de cinco minutos, cabendo a um dos membros da Comissão de Redação responder opinando sobre tais emendas e tendo, um dos respectivos relatores parciais, o direito de intervir no debate para dar explicações. O prazo para as intervenções dos relatores parciais e dos membros da Comissão de Redação não poderá exceder de um quarto de hora.

Sala da Comissão de Polícia, 7 de Abril de 1934. — *Antonio Carlos*, Presidente. — *Tomaz Lôbo*, 1.º Secretário. — *Fernandes Távora*, 2.º Secretário. — *Clementino Lisboa*, 3.º Secretário. — *Waldemar Motta*, 4.º Secretário.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PARECER

Projeto de Resolução n. 6, de 1934

A Assembléa Nacional Constituinte resolve:

Art. 1.º Afim de dar parecer sobre as emendas oferecidas ao Projecto de Constituição e elaborar a redação final do mesmo projeto, nomeará o Presidente da Assembléa uma comissão de sete membros.

Parágrafo único. Reunida a Comissão, escolherá ela um Presidente e um Relator Geral.

Art. 2.º Por ocasião da votação do Projecto de Constituição e de cada emenda poderá ocupar a tribuna um dos membros da Comissão, e o primeiro signatário da emenda, pelo espaço de tempo de 10 minutos cada qual, cabendo ao relator geral o dobro desse prazo sempre que o julgar necessário.

Sala das Sessões, 6 de Abril de 1934. — *Fabio Sodré*.

Exmo Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver a Comissão dos 26 deliberado, ontem, imprimir novo rito processual aos seus trabalhos, afim de que os pareceres sobre as emendas ao Projecto de Constituição possam ficar concluídos dentro do curto prazo fixado pela Assembléa. Dentre os vários sistemas examinados, foi julgado preferível o seguinte: 1) a matéria do projeto é dividida em oito partes, e o estudo das emendas relativas a cada uma delas é confiado a três membros da Comissão, que devem emitir parecer, sobre as referidas emendas, dentro do prazo regimental; 2) no caso de chegarem a conclusões divergentes os pareceres sobre matérias conexas de duas das oito partes do projeto, o Relator Geral reunirá as sub-comissões respectivas e porá termo á discordancia; 3) nenhum dos pareceres parciais será discutido, nem votado pela Comissão; baixarão, todos, ao plenário, assinados pelos seus autores, para o exame e a votação finais; 4) cabe ao Presidente da Comissão dividir o projeto pela forma estabelecida e nomear as sub-comissões de três membros.

Por ser o parecer global substituído por oito parciais, embora coerentes em seu conjunto, julguei de bom aviso levar o fato ao conhecimento da Assembléa, afim de que esta resolva, sobre a deliberação dos 26, como em sua sabedoria julgar mais acertado. Reitero a V. Ex. e á ilustre Assembléa Nacional Constituinte, os protestos da mais elevada consideração.

Sala das Comissões, 6 de Abril de 1934. — *Carlos Maximiliano*, Presidente da Comissão dos 26.

O Sr. Presidente — Acaba de pedir a palavra o Sr. Ministro da Agricultura. Nos termos da Regimento, S. Ex. tem preferência sobre os outros oradores, pelo que vou dar-lhe a palavra.

3

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, cumpro um dever penoso de consciência, renunciando o cargo que tenho ocupado na Comissão Constitucional, como representante da bancada das profissões liberais.

O SR. PINHEIRO CHAGAS — O que é profundamente lamentável. (*Apoiados.*)

O SR. LEVI CARNEIRO — Cumulado de atenções e de gentilezas pelos digníssimos membros dessa Comissão, tendo servido nela com devotamento, vejo-me, no entanto, forçado, agora, a deixá-la, por uma convicção profundamente arraigada:

A previsão fácil, que formulei desde a primeira hora, confirmada pelo desenrolar de nossos trabalhos, e a experiência que estes me proporcionaram, levaram-me á certeza de que se precisaria tornar a Comissão menos numerosa e melhor articulada. Agora, na fase a que chegamos, tendo-se de considerar, de novo, milhares de emendas, e rever o projeto nas questões fundamentais e nos detalhes do texto, essa necessidade se faz sentir mais fortemente. Por outro lado, é notório que a maioria da Assembléa, num alto pensamento patriótico e benemérito, já organizou uma verdadeira comissão extra-regimental, que coordena os seus pontos de vista e revê o projeto. Pareceu-me, pois, que deveríamos sugerir a reforma do Regimento para legitimar a situação criada, para coordenar a Comissão Constitucional com a maioria da Assembléa, que é quem tem de votar a Constituição. Eleita pela Assembléa uma nova Comissão, de 5 ou 7 membros, ganharia esta uma autoridade, que sinto faltar á Comissão atual, e sem a qual se lhe agrava a incapacidade técnica. Assim, não poderá ela orientar as votações, que teremos de realizar em breve. Sem orientação, segura e autorizada, as votações podem levar á elaboração de uma lei incalculavelmente defeituosa, maximé tendo de realizar-se no estreitíssimo prazo regimental.

A colenda Comissão não aceitou o meu alvitre, a-pesar de apoiado por alguns de seus membros mais eminentes, como os Srs. Raul Fernandes e Sampaio Correia. Creio, porém, que reconheceu, até certo ponto, as dificuldades e a delicadeza da situação, que realcei, pois resolveu que o exame do projeto e das emendas se faça separadamente, em oito partes distintas, pelas pequenas subcomissões em que se desmembrou. Assim, a meu ver, a egrégia Comissão agravou ainda mais a situação. Não se dissolveu, não abdicou. Receio, no entanto, que tenha feito peor que isso — fragmentando-se. Porquê desistiu do exame de conjunto, da revisão do projeto em debate. Receio que andemos para trás na elaboração constitucional, comprometendo — quando de-

veríamos acentuar e aprimorar — a unidade do projeto. A Assembléa vai receber da Comissão Constitucional apenas oito fragmentos de Constituição, em cada um dos quais se refletirá a orientação de menós de uma oitava parte dos membros da mesma colenda Comissão. É — perdôem dizê-lo — a meus olhos, o mais grave de todos os desacertos que temos cometido na orientação de nossos trabalhos — num momento que já não os comporta. Agravamos os erros iniciais, que eu mesmo procurei evitar, e a que, todavia, me submeti, vindo a sofrer a responsabilidade de faltas que só dêles resultaram. Respeito, profunda e sinceramente, a deliberação adotada. Tão funda, porém, tão sincera, e invencível em mim, é a divergência em que com ela me encontro, tamanho o temor, que me assalta, sôbre as suas consequências, que me sinto impossibilitado, de todo em todo, de continuar a fazer parte da egrégia Comissão.

Assim considerando, talvez erroneamente, a situação, peço perdão a V. Ex., e a cada um dos meus amigos da Comissão Constitucional, pela minha insistência, e rogo a V. Ex. se digne provêr á minha substituição. Devo dizer, desde logo, que, na minha pequenina bancada de três membros, os meus dois outros ilustres companheiros não se acordam, apenas por motivo de divergências doutrinárias, na escolha de qualquer dêles. Quanto a mim, sei que um ou outro me substituiria vantajosamente e a um ou outro daria meu voto. Não se formando, porém, maioria, creio que, pelo Regimento, cabe a V. Ex. fazer a designação necessária.

Desejo, antes de concluir, afirmar que continuarei empenhado em colaborar, com todas as minhas energias, na obra constitucional, cumprindo o meu dever, como todos aqui têm sabido cumprí-lo, e como agora mesmo procuro fazê-lo, ainda que com o maior dos sacrifícios. (*Muito bem; muito bem.*)

4

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Juarez Távora, Ministro da Agricultura.

O Sr. Ministro Juarez Távora — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, julgo do meu dever, antes de prosseguir nas considerações que vinha fazendo, nesta Casa, sôbre os aspectos gerais do Substitutivo da Comissão dos 26, esclarecer, em hora com algum constrangimento, dois pontos que têm sido, nestes últimos dias, controvertidos pela imprensa do País — um referente a palavras minhas proferidas neste recinto, e o outro ligado a atitudes, também minhas, assumidas fora desta Assembléa.

Trata a primeira controvérsia do que aqui teria eu afirmado relativamente ao artigo n. 14 das Disposições Transitórias do Substitutivo. Diz-se que aqui pleiteei a impunidade para os agentes do poder discricionário.

Não me alongarei, Sr. Presidente, no explicar a carência de fundamento dessa controvérsia.

Não podia, não seria capaz, sem negar o meu passado, de suplicar, membro que sou do governo discricionário, que se aprovassem, em globo, sem se discutirem, os seus atos, sobretudo quando posso asseverar — embora não tendo sido o autor do dispositivo, como alguém, aí por fora, maliciosamente me atribuiu — que o subscreveria na parte que manda

tornar insusceptíveis de apreciação judiciária os atos do Governo, examinados e aprovados por esta Assembléa, na sua soberania. Ratificando, assim, Sr. Presidente, os conceitos aqui emitidos, ou, melhor, reproduzindo-os mais claramente, quero reafirmar perante esta Casa, que a Constituinte cometera um crime contra o patrimônio nacional, se permitisse que, depois de discutir e aprovar os atos do poder discricionário, pudessem as pretensas vítimas da correição de muitos atos que se não recomendam nem pela sua lisura, nem pela consulta aos interesses coletivos, recorrer ao Judiciário.

O SR. MINUANO DE MOURA — Mas o que se pretende da Assembléa não é a discussão, é a aprovação desses atos.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Respondo ao nobre Deputado que não sou, não quero ser, nem posso ser responsável pelas atitudes que entenda tomar, na sua soberania, esta Assembléa. Mas sou responsável, e aceito integralmente essa responsabilidade, pelos conceitos que aqui emito em cumprimento do meu dever de consciência. E, ciente e conciente dessa responsabilidade, pugno para que o Judiciário não volte a apreciar os atos já examinados e aprovados por esta Assembléa. Mas, por isso mesmo, julgo que é também dever de consciência e de dignidade do Governo pedir que ela não os aprove em globo, de cambulhada, sem o necessário exame, porquê isso revelaria, da parte d'ele, ou a presunção da infalibilidade, ou a confissão da própria incapacidade.

O SR. MINUANO DE MOURA — O que deve haver é a discussão ampla dos atos praticados pelo Governo.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Ninguém deve aprovar ou reprovar sem examinar e discutir.

O SR. MINUANO DE MOURA — V. Ex. dá licença para mais um aparte? O que se pretende da Assembléa é a aprovação sem discussão. Submetem-se os atos do poder discricionário á aprovação desta Casa, mas não se venha pedir, pelo amor de Deus, que ela os aprove sem os examinar, sem os discutir.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Sr. Presidente, se, com o seu último aparte, o nobre Deputado visa restabelecer, no espírito dos desprevenidos a significação errada que alguns maliciosos pretenderam emprestar ás minhas palavras, S. Ex. faz muito mal, porquê estou aqui a dizer lisamente, claramente, que o que pedi, e agora torno a pleitear, foi que se declarem insusceptíveis de apreciação judiciária, depois de examinados, julgados e aprovados por esta Assembléa, os atos do poder discricionário. Mas, em complemento, espero que a Assembléa não se deterá diante de insinuações ou ameaças de quem quer que seja e examinará rigorosamente esses atos, um a um, se assim entender, porquê, sómente ella e não o Judiciário, pode apreciá-los com justeza, tomando em consideração o ambiente especial em que foram praticados para corrigir um amontoado monstruoso de pseudos direitos adquiridos contra os mais sagrados interesses da coletividade nacional.

O SR. DEMÉTRIO XAVIER — Contra os quais a Revolução se levantou.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — Explicado assim, Sr. Presidente, esse desagradável incidente, peço licença para passar adiante.

O SR. CRISTIANO MACHADO—Desagradável incidente, não: incidente que realça a cristalina alvura da consciência de V. Ex., como revolucionário e homem público brasileiro do momento atual.

O SR. MINUANO DE MOURA — E que pede a discussão livre dos atos do Governo.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Um a um, se assim entender a Assembléa. na sua soberania.

O SR. MINUANO DE MOURA — Não é a Assembléa: é o Povo brasileiro.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Seria o mesmo, porque ela deve ser considerada sua legítima representante.

O SR. MINUANO DE MOURA—Não o é no momento, porque foi coarçada a sua soberania neste recinto. (*Diversos não apoiados.*)

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Sr. Presidente, a outra controvérsia prende-se á reunião que se teria verificado em minha residência, há alguns dias, e a cujo respeito alguns espíritos propositadamente devotados á confusão e á intriga, procuraram emprestar ares de diminuição a esta Casa, divulgando que naquele conclave entre quatro ou cinco Ministros, se teria cogitado da organização de um substitutivo ao projeto elaborado pela Comissão dos 26, para, por portas travessas, ou escancaradamente, impô-lo á aprovação desta Assembléa.

O SR. ALOFISIO FILHO—Aliás, em matéria de insinuação, a Assembléa nada mais estranha.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Sr. Presidente, não indago do mérito do nobre Deputado; apenas quero dizer, com muita autoridade, que não insinuo: digo o que penso...

O SR. MINUANO DE MOURA.— Autoridade não maior que a minha, porque, neste recinto, sou uma parte da soberania.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — ... clara, meridiana e desassombadamente, no cumprimento de dever que não é só de consciência, que é também de patriotismo.

O SR. MEDEIROS NETO — E da alta consciência cívica de V. Ex.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Muito agradeço o aparte que me acaba de dar o honrado *leader* da maioria, que seria, nesta Casa, o homem mais justamente melindrado, se não passasse de uma exploração, como muitas outras que se andam soprando, por aí a fóra, a afirmativa de que nós, Ministros do Governo Provisório, queremos impingir á Constituinte um substitutivo elaborado por gente estranha a ela, e fóra do seu recinto.

O SR. MEDEIROS NETO — Esta declaração de V. Ex. é uma grande homenagem á autoridade da Assembléa.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — E merecida.

O SR. MEDEIROS NETO — Nem eu seria mais o *leader* da maioria se esta versão da rua fosse verdadeira.

O SR. ALOFISIO FILHO — Esta declaração de V. Ex. deve ser ouvida pela Assembléa com a maior atenção.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Sr. Presidente, para que a Assembléa possa bem se capacitar d: sem razão dos boatos que ferverham sôbre o caso, apresso-me em esclarecer que, em nossas reuniões particulares, não temos tratado senão de melhor colaborar neste recinto, trazendo cada um

á consideração da Constituinte o fruto de sua experiência, mas de maneira coordenada, medida e equilibrada, para que os próprios Ministros do Governo discricionário não viessem aqui, falando sobre o mesmo assunto, dizer cada um coisa diferente, o que seria a última negação de nossa capacidade para organizar.

O SR. MEDEIROS NETO — Usando menos de um direito de que cumprindo a obrigação — hoje a todos os brasileiros imposta — de colaborar nesta obra.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Inclusive a imprensa, que vive censurada, sem poder falar sobre a obra de elaboração constitucional.

O SR. MEDEIROS NETO — Não apoiado! Nenhum jornal se queixou ainda de não poder criticar a obra constitucional.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Prosseguindo, agora, Sr. Presidente, na apreciação de conjunto que venho fazendo sobre o Substitutivo da Comissão dos 26, vou referir-me, hoje, inicialmente, ao capítulo “Da ordem econômica e social” e, se tiver tempo, em seguida, ao capítulo da ordem propriamente econômico-financeira.

Do ponto de vista econômico-social, sinto-me á vontade para confessar, de público, que o Substitutivo consagra uma série de princípios e dispositivos dignos do apoio de todos os brasileiros sinceros e adiantados. Nessas condições, Sr. Presidente, o plenário não deverá senão confirmar, talvez com pequenas modificações, as linhas gerais traçadas no Substitutivo pela Comissão dos 26.

Efetivamente, ressalta de todo o texto desse capítulo a preocupação de estabelecer e de garantir o equilíbrio necessário entre as aspirações do trabalho e os interesses do capital.

O Substitutivo consagrou, como doutrina constitucional, a legislação social adotada até agora pelo Governo Provisório. E, além disso, como daqui por diante, todas as atividades profissionais do País podem representar-se diretamente no seio da Assembléa Nacional, podendo, assim, acompanharem, *pari passu*, a elaboração das leis — garantido está, de maneira legal e eficiente, a faculdade dos agentes dessas atividades criarem, para si, novos direitos. E foi além: permitiu ou consagrou como constitucional a criação das juntas de arbitramento e conciliação, que, embora ainda fracas para fazerem respeitar, integralmente, por suas decisões, os direitos proletários, poderão ser perfeita e facilmente corrigidas, uma vez que a lei ordinária, ou mesmo, a Constituição, lhes dê outro feitiço fazendo-as, por exemplo, presidir pelos juizes federais nos Estados.

Frisado, Sr. Presidente, que a nova Constituição consagra, no seu texto, o direito de as classes que trabalham integrarem, na legislação, por um meio regular, constante e eficiente, as suas aspirações legítimas; sabido que a Constituição assegura, por outro lado, a essas classes o direito de terem tribunais que fiscalizem a execução destas conquistas, não é lógico, não me parece razoável — e eu não o poderia defender, sem violentar a minha consciência, o meu senso de equidade — que se lhes dê, ainda, um instrumento excepcional, que tem sido consagrado, apenas, á aquisição, pelas próprias mãos, de novos direitos — o direito de greve — porque, então iríamos dar a essas classes, pouco importa que de empregadores ou de empregados, uma re-

galia, que não assiste aos cidadãos em geral dentro do Brasil — a de conquistarem direitos, pela lei, na Assembléa, e, ainda, diretamente, usando o direito de greve.

Nestas condições, penso que deveria prevalecer aqui uma sugestão do nobre Deputado pelo Ceará, Sr. Valdemar Falcão, mandando que, se ficar consignada na Constituição a representação profissional dentro da Assembléa — como instrumento capaz de garantir uma adequada legislação social, e a justiça do trabalho, capaz de garantir, na prática, a execução dos direitos dela emanados, reste ainda, aos que trabalham e sofrem — e que têm alguma razão de descreverem da eficiência de todas as medidas protetoras dos governos — o direito á resistência legal, não para criar novos direitos, mas para restaurar os que tenham sido desrespeitados, segundo decisão da justiça do trabalho.

Reafirmo, Sr. Presidente, com bastante satisfação, que, do ponto de vista estritamente social, o Substitutivo da Comissão dos 26 merece ser apoiado e ratificado, não apenas pelo plenário da Assembléa Constituinte, mas também por todos os brasileiros concientes, razoáveis e adiantados.

Encarando-o, agora, sob outro aspecto — o econômico-social — ainda me parece digno de louvores o trabalho da Comissão dos 26. Aí está firmado, como princípio fundamental, a superposição dos interésses coletivos aos interésses individuais. A propriedade é respeitada, mas o seu exercício não pode ser levado além dos interésses da própria sociedade. De sorte que é ela, na realidade, antes de tudo, uma função social.

Outros pontos do Capítulo, Sr. Presidente, apenas bosquejam — e é bom que assim o façam — a questão da economia dirigida e a do nacionalismo econômico, porque, nestes assuntos, é conveniente que sondemos, apalpemos bem o terreno, pois muitas incertezas, muitas encruzilhadas difíceis se hão de abrir a cada novo passo. Assim, melhor é que avancemos aí devagar, para podermos conquistar com segurança cada palmo do terreno avançado. (*Muito bem.*)

Feita essa apreciação sumária sôbre a ordem econômico-social, consagrada no Substitutivo da Comissão dos 26, passo a referir-me á ordem econômico-financeira.

E, iniciando esta apreciação, permito-me repetir o mote que já é sedição, de que, sem sólida economia, não é possível boa finança. Repito, êsse mote, Sr. Presidente, porque os chamados "lugares comuns", tão maisinados hoje, traduzem, na maioria das vezes, a sabedoria irrefragável da experiência e traduzem fatos que, de tão praticados, acabam se transformando em aforismos gravados na consciência de todos, e que, só as revoluções radicais modificam, ás vezes, mas não os destróem de todo. É que êles, traduzindo verdades, dentro da relatividade humana, se adaptam a cada nova contingência do ambiente social e econômico, normando, per assim dizer, as novas fórmulas reclamadas para solução das crises que aí se processam periodicamente.

O nosso aspecto real, Sr. Presidente, do ponto de vista econômico-financeiro, se não desesperador, é pelo menos gravíssimo, porque de há muito estrebucham, sem encontrar saída, dentro de um círculo vicioso, quasi que intransponível, de uma economia literalmente exáusta em que vibra quotidianamente novas sangrias, uma finança desequilibrada e

anárquica e que, incapaz de, em retribuição desses sacrificios redobrados, injetar sangue novo no organismo económico do País, acabará, pela repetição de tais processos, a conduzi-lo á letargia quasi cadavérica dos inanimados.

O SR. MINUANO DE MOURA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Pois não.

O SR. MINUANO DE MOURA — Portanto, não gravíssimo, nem desesperador, porém, muito mais do que isso.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Não peque, Sr. Presidente, o pobre orador por excesso e fique apenas na expressão do valor médio desse fenómeno.

O SR. MINUANO DE MOURA — V. Ex. falou em cadáver, em gravíssimo e em desesperador. Entretanto, cadáver é mais do que tudo isso.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Mas, Sr. Presidente, não vejo por que assim conclua o nobre aparteante. Afirmei que lá chegaríamos, se, na nossa inconsciência, continuássemos a tirar sangue de um organismo já depauperado para satisfazer necessidades prescindíveis; se continuássemos nessa obra de inconsciência, a pedir para a finança mais do que a economia pode dar, e sem fazer com que esses recursos financeiros revertam direta ou indiretamente como estimulante da restauração económica.

O SR. MINUANO DE MOURA — Não se está a pedir; está-se arrancando.

O SR. GASPASALDANHA — O Governo está pondo ordem na desordem financeira da velha República, estimulando e amparando a economia.

(Trocam-se outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Ministro da Agricultura.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Sr. Presidente, lendo há dias quadros estatísticos nesta Casa, tive oportunidade de afirmar que o fisco já arrancava da nossa enfraquecida economia, cerca de 36 % de toda a renda nacional, excluída apenas a produção mineral, que ainda é insignificante, isto é, mais de um terço dessa renda.

Mostrei ainda que essa proporção de fisco, quanto ao global, das nossas vendas internas e internacionais, alcançou a 52 % em 1932, isto é, ultrapassou á metade do valor global do nosso comércio interno e internacional.

Não é preciso dizer mais, Sr. Presidente, para mostrar que os nossos financistas não têm compreendido bem o estado de depauperamento incrível a que chegou o organismo económico nacional. Evidentemente não cabe aos financistas da Revolução a culpa desse descalabro, pois que se encontraram diante da realidade inelutável de prover, sem socorro do crédito externo, os meios indispensáveis ao funcionamento normal dos órgãos políticos e administrativos do País, sem cujo acionamento nem há ordem, nem progresso. Como afirmei, o que existe é, rigorosamente, o dilema: um país que não tem economia e, por isso, carece de boa finança; e dispondo de precários recursos financeiros, se tem dispensado de injetar qualquer dose de sangue novo no seu organismo económico.

Infelizmente, Srs. Constituintes, a República Nova, seguindo, nesse particular, os passos da República Velha, tem

insistido no mesmo erro de destruir as magríssimas disponibilidades de seu orçamento pelas várias rubricas da administração, sem obedecer a quaisquer princípios de lógica e de equidade, destinando as parcelas maiores para serviços não reprodutivos e reservando ao fomento da produção, à educação e à saúde pública — bases fundamentais da riqueza e bem estar do Povo — parcelas que, somadas, não alcançam 15 % do orçamento global de despesa dos Municípios, dos Estados e da União (*Muito bem.*)

Impõem-se, assim, diante de uma tal situação, não o derrotismo, os apedrejamentos abissínios, as maldições inconsequentes, mas o esforço legal, sincero, devotado, o esforço, antes de tudo, patriótico, capaz de libertar-nos de vez do horizonte estreito e desalentador a que nos temos condenado — jungidos á rotina, desencorajados de romper com os preconceitos regionais, com as injunções facciosas ou pessoais, para superpôr a tudo isso os supremos, os sagrados interesses nacionais.

O SR. MINUANO DE MOURA — Dou ao orador os aplausos do Rio Grande do Sul.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — O momento impõe, Sr. Presidente, que todos tenham a coragem de resistir ás solicitações particularistas e possuam o devotamento necessário para, esquecendo máguas e ressentimentos recíprocos, carregar juntos as pedras em que se há de assentar o embasamento da reconstrução nacional. (*Muito bem.*)

Dentro desta ordem de idéias, Sr. Presidente, venho sugerir, com a franqueza das minhas possibilidades, mas com experiência que sem modéstia reputo apreciável, se abra um desvio qualquer nessas linhas de circuito fechado, donde não temos tido coragem de sair, afim de que possamos iniciar a peregrinação por novos caminhos que, embora angustos e difíceis aos primeiros passos, se hão de transformar, aos poucos, com força de perseverança e sinceridade, em verdadeiras estradas reais, por onde até os atrezados e os cépticos não terão, depois, receio de também prosseguir.

Neste capítulo, Sr. Presidente, o Ministro da Agricultura oferece a esta Casa, ou, melhor, por intermédio dela oferece ao Brasil uma porta de salvação na exploração racional e patriótica, dos seus recursos minerais (*Muito bem*), já que, atrofiada pelo atrazo técnico e escorchada pelos impostos extorsivos, a nossa produção agrícola e pecuária já não é, talvez, instrumento adequado para permitir esse próximo reerguimento econômico.

Sr. Presidente, sinto-me lamentavelmente cansado e receio que, entrando neste instante, a examinar a questão das minas e das quedas d'água, não com a paixão comum dos homens, que já aprendi a recalcar no meu íntimo, mas com a paixão patriótica, venha despertar apartes e a não saber depois, respondê-los com a conveniente calma. Por isso, Senhor Presidente, pelo licença, não só a V. Ex. como a esta Assembléia, para deixar este capítulo, que é candente, e vai ser discutido aquí com calor — e também, estou certo, patrioticamente — para uma outra oportunidade.

Prossigo, deixando por ora, de parte esse fator novo em nossa economia, passando á apreciação do problema financeiro em si mesmo, dentro de nossas atuais realidades econômicas.

Parece-me que já não bastam as forças presentes de nossa economia para suprir o *quantum* financeiro indispen-

sável á satisfação das mais reduzidas necessidades da administração pública, nem mesmo quanto aos seus ramos fundamentais: — o do fomento da produção, o do desenvolvimento da instrução, do lançamento, ao menos do lançamento, do grande problema do saneamento nacional. Estou, porém, convencido, de que, mesmo contentando-nos com a insignificancia orçamentária de cêrca de três milhões de contos, para atender a todas as necessidades administrativas da União, dos Estados e dos Municípios, se esta Assembléia na sua sabedoria entender de encaminhar a solução que o Governo discricionário não quis, não poude ou não soube empreender; se esta Assembléia dispuser-se a racionalizar a applicação dèsses recursos financeiros, distribuindo-os sabiamente entre os serviços de natureza reprodutiva, que lhe poderiam mais tarde pagar em trespobro o sacrificio suportado; se esta Assembléia quizer fazer corajosamente, antes de tudo, como deve e como póde, uma discriminação criteriosa, de funções administrativas, entre cada uma das três entidades em que se divide a Federação — Municípios, Estados e União — de maneira a impedir que, ás vezes, as três, inconscientemente, dispersem, desbaratem recursos, em repetições inuteis de serviços, forçando, ao contrário, cada uma delas á realização de sua tarefa, meridianamente traçada dentro da Constituição; se a Assembléia assim proceder, estou certo, Sr. Presidente, de que, com estas migalhas, embora, poderemos realizar milagres.

O Japão era mais pobre do que nós; só tinha em seu favor a pequenez do seu território e o fato de sua população ser condensada. Realizou, entretanto, em menos de meio século, com os seus próprios recursos, a maior transformação econômica e social que o mundo moderno tem podido apreciar.

O problema propriamente financeiro do País pede, senhor Presidente, que se faça, antes de tudo, uma triplíce racionalização: — racionalização quanto á incidência de suas taxas, racionalização quanto nos órgãos encarregados de arrecadá-las, racionalização quanto á sua discriminação entre as três esferas administrativas, estadual, municipal e federal.

A racionalização quanto á incidência dos tributos, não será obtida, Sr. Presidente, senão separando, previamente, a questão da competência tributária, do problema da discriminação de rendas, isto é, acabando com o preconceito de que a entidade competente para decretar tributos, deve obrigatoriamente monopolizar sua receita e applicação. Basear a discriminação de rendas no critério inflexível da competência tributária, importa, num país de diversificação territorial, demográfica e econômica como o nosso, em salvar, algumas vezes, a poucos, arrastando, na maioria dos casos, grande número á asfixia financeira. Conseguida a libertação dèsse preconceito, deveríamos marchar para uma arrecadação mais racional dos nossos tributos, substituindo a ordem triplíce de molossos do fisco — que só não abocanham a alma do contribuinte, porquê essa é imaterial — tanto quanto possível por um sistema unificado.

O SR. BARRETO CAMPELO — É exato. O triplíce aparelho fiscal consome grande parte da arrecadação. Ao menos no meu Estado, gasta 30 % da receita. Já fiz este cálculo.

O SR. MINISTRO JUAREZ TÁVORA — O fisco, Sr. Presidente, agravado na sua iniquidade pelo principio legal de que a multa, além de ser um castigo para o contribuinte. é preciso que ainda seja um prêmio para o fiscal, deforma o

carater dos que a cobram (*Muito bem*), induzindo os mais ambiciosos, ao invés de instruir e orientar os contribuintes, a confundir e armar ciladas, para tirar, para extorquir as últimas migalhas do trabalho honrado dos pobres colaboradores da nossa economia. (*Muito bem.*)

O SR. COSTA FERNANDES — É uma incontestável verdade.

O SR. FREIRE DE ANDRADE — É uma triste verdade.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Tenhamos, pois, Sr. Presidente, na nossa presumida sabedoria, ao menos consciência que nos dá coragem para enfrentar essa monstruosidade: suprimamos, de vez, o regime das três coletorias, em cada Município, e o dos exércitos esfaimados de fiscais, de cuja fúria ninguém escapa. Tenhamos, Sr. Presidente, coragem! Coragem, já pouco comum neste País de sentimentos límos e camaradagem, para demitir os que já não funcionam rigorosamente necessários ao desempenho de uma função pública. Exoneremos todos os inúteis e salvemos, com o sacrifício dessas poucas dezenas ou centenas de dispensados, alguns milhões de brasileiros que se estorcem no desespero.

Penso, Sr. Presidente, que a Constituinte pode e deve aproveitar esta oportunidade para investir a União, os Estados ou os Municípios, pouco importa qual deles, nessa função, quasi privativa, de arrecadar todos os impostos, determinando, depois, por um critério racional e prático, e não empírico e iníquo como o atual, uma discriminação de rendas, baseada, antes de tudo, na competência funcional do Município, do Estado e da União, isto é, proporcional aos respectivos encargos administrativos.

O SR. BARRETO CAMPELO — V. Ex. tem toda a razão. Plano simples seria estabelecer um só arrecadador, partilhando-se o montante dos impostos na seguinte proporção: 50 % para a União, 25 % para o Estado e 25 % para o Município. Assim se pouparia enorme dispêndio, obtendo-se os melhores resultados. Seria um aparelho simples e barato.

O Sr. Presidente — Lembro ao Sr. Ministro que está findo o tempo de que dispunha.

O Sr. Luiz Sucupira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero prorrogação, por mais meia hora, do prazo concedido ao Sr. Ministro, afim de que S. Ex. possa concluir seu discurso.

O Sr. Presidente — A Assembléa acaba de ouvir o requerimento do Deputado pelo Ceará, para que se prorrogue por mais meia hora o tempo do Sr. Ministro. O requerimento é regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Ministro da Agricultura.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Sr. Presidente, em retribuição á gentileza com que tão generosamente acabam de me distinguir nesta Casa, só poderia prometer uma coisa: não esgotar o tempo que ela se roubou a si mesma (*Não apoiados*) afim de permitir que eu encerre minhas pobres considerações. (*Não apoiados.*)

Dizia, Sr. Presidente, que é obra imprescindível e patriótica, reduzir as despesas desnecessárias, para que se possam atender, em troca, os serviços inadiáveis; que se tenha a coragem de sacrificar alguns, para salvar a todos; que se tenham a coragem e o espírito público necessários para su-

portar as pedras do presente, mesmo sem a certeza do reconhecimento do futuro; que se cumpra, enfim, com energia e decisão, o dever supremo de ressalvar, contra tudo e contra todos, as aspirações e os interesses legítimos da coletividade.

Por isso, pedí e peço á Assembléa estude o meio de reduzir a um só o aparelhamento fiscal no interior do País ressalvada talvez a necessidade de manter distintas as atuais repartições federais e estaduais incumbidas da arrecadação dos impostos de importação e de exportação.

Penso, Sr. Presidente, que, libertada a competência tributária da obrigatoriedade de corresponder, em renda, ás necessidades financeiras da entidade tribuante; racionalizado o aparelhamento de arrecadação dessas rendas, que a Constituinte cumpra o resto do seu dever, examinando a possibilidade de discriminar racional e matematicamente a competência administrativa de cada uma das esferas entre as quais se divide o poder público, no Brasil: a municipal, a estadual e a federal. E, tendo em consideração os recursos também indispensáveis ao cumprimento de cada uma dessas atribuições, distribúa, por uma simples operação de cálculo, o global dos recursos arrecadados — não em ligação com a competência tributária — mas em proporção com as necessidades inadiáveis dos serviços afetos a cada um destes círculos da administração pública.

Sei, Sr. Presidente, que muito custa a gente despregar-se, desinteressar-se, e até ser forçado a combater os preconceitos que, menos por uma imposição lógica de raciocínio, do que por uma espécie de infiltração da rotina, nós, ás vezes, amalgamamos em nossos espíritos, como verdadeiras carapaças, tornando-nos como que insensíveis ás mutações e realidades do meio em que vivemos e nos agitamos.

É preciso, Sr. Presidente, repito, uma coragem quasi sobrehumana para romper com esses preconceitos, principalmente quando se vive num meio artificial como o da nossa Pátria, em que a literatura estrangeira parece ter empachado os espíritos mais eruditos com uma porção de teorias, certas como sistemas, como esquemas políticos, mas que não devem ser inflexíveis, impenetráveis ás realidades do meio onde hãjam de ser applicadas; e, infelizmente, esses espíritos cultos, quanto mais se aprofundam nas teorias e esquemas do classicismo político, mais se esquecem ou desinteressam das nossas realidades.

É, entretanto, imprecindível que, todos que têm consciência, nesta Casa — e eu falo assim porqué são poucos, talvez, os que não têm a exornar-lhe a inteligência uma cultura sólida e brilhante — voltem-se a cada passo, para aquilo que eu sei ser hoje tratado como uma chacota — esta desgraçada realidade nacional, (*Apoiados*) que tantas vezes tem sido devassada aos olhos de quantos trabalhã nesta Casa, mas que os pretenciosos não querem enxergar, porqué teriam, talvez, de pôr abaixo, pedra a pedra, o edificio suntuoso da sua cultura, inteiramente alheia á realidade, e, por isso mesmo, inútil ás necessidades do seu País e de seu Povo. (*Muito bem.*)

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Somente o socialismo poderá dar solução ás necessidades e ás realidades brasileiras.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — É um modo de ver do illustre Deputado socialista por São Paulo, e que eu respeito.

É preciso, Senhores, baixar-se a cada instante, ao "terro á terra" da vida sobretudo se os homens a quem cumpre fa-

zê-lo estão nos mais altos degraus do fastígio político, porque, aí, as suas inconseqüências, as suas presunções e vaidades não se limitam á inoperancia das abstrações inofensivas; podem despenhar-se, como um pesadêlo, sobre a alma do Povo já tão amargurado pela pobreza e pelo descaso dos governos. E esse Povo não mandou aqui representantes, para sonharem ou repetirem os sonhos de outros povos, em discursos bonitos e sonoros, mas para lhe organizarem uma Constituição moldada no quadro vivo das suas realidades e necessidades. Inspirem-se nelas os Srs. Constituintes mais do que na teoria dos livros estrangeiros, e estou certo de que realizarão, conscienciosamente, uma obra digna do verdadeiro tesouro de possibilidades com que nos aquinhoou a natureza.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Essa missão está reservada ao proletariado nacional.

O SR. MINISTRO JUAREZ TAVORA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

5

O Sr. Cristóvão Barcelos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Pela ordem*) — Comunico a V. Ex., Sr. Presidente, que a comissão composta dos Srs. Simões Lopes, Cunha Vasconcelos e do orador, e nomeada para representar a Assembléa Nacional na inauguração do monumento funerário ao Marechal Deodoro da Fonseca, desempenhou a sua incumbência..

Comparecem mais os Srs. :

Pacheco de Oliveira, Clementino Lisboa, Mário Caiado, Cunha Melo, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Rodrigues Moreira, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Figueiredo Rodrigues, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Agamemnon Magalhães, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Arnaldo Bastos, José Sá, Osório Borba, Humberto Moura, Góes Monteiro, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Deodato Maia, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Paulo Filho, Arnold Silva, Carlos Lindenberg, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Raul Fernandes, César Tinoco, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Soares Filho, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Delfim Moreira, João Penido, Campos do Amaral, Jaques Montandon, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Zoroastro Gouveia, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Cardoso de Melo Neto, José Honorato, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idalio Sardenberg, Adolfo Konder, Arão Re-

bêlo, Carlos Gomes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, João Simplicio, Demétrio Xavier, Raul Bittencourt, Acir Medeiros, Francisco Moura, Edwald Possolo, Mário Manhães, João Pinheiro, Euvaldo Lodi, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Moraes Paiva, Nogueira Penido (103).

Deixam de comparecer os Srs.:

Moura Carvalho, Jeová Mota, Veloso Borges, João Alberto, Solano da Cunha, Augusto Leite, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Godofredo Menezes, Láuro Santos, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Oscar Weinschenk, Cardoso de Melo, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, José Alkmim, Simão da Cunha, Policarpo Viotti, Aleixo Paraguassú, Bueno Brandão, Barros Penteado, Guaraci Silveira, Abreu Sodré, Antônio Covelo, Moraes Leme, Henrique Bayma, Domingos Velasco, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Cunha Vasconcellos, Armando Laydner, Milton Carvalho, Walter Gosling, Augusto Corsino, Horacio Lafer, Alexandre Siciliano, Gastão de Brito, Oliveira Passos, Davi Meinicke (42).

O Sr. Presidente — De acôrdo com o Regimento, vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparece o Sr. Ministro Osvaldo Aranha.

ORDEM DO DIA

6

Continuação da discussão do projeto n. 1 A, de 1934. (Substitutivo Constitucional — 21ª Sessão.)

O Sr. Presidente — Entra em discussão o Projeto.

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as emendas de ns. 606 a 666.

7

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Tirelli.

O Sr. Luiz Tirelli — Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

Ainda uma vez, abusando da muita gentileza dos ilustres colegas, venho ocupar esta tribuna com o propósito único de cooperar, na medida das minhas possibilidades, para a realização das finalidades que temos, e com a esperança de fazer o melhor possível.

Assim é que, tendo apresentado ao Ante-projeto uma emenda que tomou o número 22, sôbre a “nacionalização da cabotagem”, tive o grande contentamento de vê-la considerada pela Comissão dos 26, que a amparou; teve ainda uma emenda idêntica o nosso ilustre colega e meu prezado amigo Dr. Teixeira Leite, que a defendeu brilhantemente da tribuna, bem como sendo um assunto de interêsse altamente nacional, e uma causa patriótica; muitos outros colegas, na tribuna e em apartes, eloquentemente se manifestaram.

No entanto, é forçoso confessar que a forma usada no Substitutivo não satisfaz aos marítimos e muito menos as necessidades nacionais.

O artigo 7º, que estabeleceu o que compete privativamente á União, diz, no seu n. 10, letra H — “Navegação de cabotagem, praticagem de pôrto, harras e rios, assegurada a exclusividade da primeira aos navios nacionais, e, quanto á segunda, preferência a cidadãos brasileiros”.

Ora, Srs. Constituintes, dizer que compete á União legislar sobre a navegação de cabotagem, não é precisamente garantir a nacionalização da cabotagem, nem mesmo dizendo-se simplesmente que fica a essa navegação garantida a exclusividade de navios nacionais.

São nacionais, atualmente, navios cujos comandantes são naturalizados e com guarnição tendo grande número de estrangeiros.

Um qualquer navio registrado em uma das nossas capitâneas, mesmo que o seu comandante e grande parte de sua guarnição seja de naturalizados e estrangeiros, é nacional, mas o que é verdade é que isto fere fundamentalmente os nossos direitos, não está enquadrado nos limites precisos á defesa nacional e poderá, assim, em dado momento, ser altamente prejudicial á nossa integridade.

Consultando as nossas necessidades econômicas e a integridade de todo nosso extenso litoral, o que é realmente preciso é nacionalizar a cabotagem, fazendo-a, exclusivamente, por navios antes nacionalizados, isto é, aquêles cujos armadores ou proprietários, comandante e officialidade, e, no mínimo, 2/3 partes de suas guarnições, sejam de brasileiros natos.

Assim têm legislado quasi todas as nações e penso que somente a Bélgica, a Argentina e o Brasil ainda não têm legislação clara sobre este assunto. Conquanto a primeira é quasi nula a sua marinha mercante, e a segunda, que só agora está vendo aumentada sua frota, está cogitando dessa legislação.

Na grande república norte-americana, essa legislação é tão rígida para sua defesa que há pouco foi sancionado um ato mandando que nenhuma carga dos produtos de exportação seja feita por navio não nacional. O mesmo acontece na Alemanha.

Estamos, senhores, muito longe ainda de uma situação idêntica, quando, no entretanto, ella se impõe imediata para salvaguardar o nosso ouro, que escôa assombradamente, levado pelos companheiros estrangeiros.

Pensando, senhores, poder reparar essa falta, eu, com o apoio de toda bancada do Amazonas e alguns outros colegas, tendo o meu illustre colega de bancada, Dr. Cunha Melo, solicitado ser uma das restrições que fez quando assinou o parecer, apresentei ao Substitutivo uma nova emenda, que tomou o n. 7 e que passo a lér:

“N. 7

Titulo I — Da organização federal.

Letra H do n. 10 do art. 7º.

Redija-se:

Navegação de cabotagem para cargas e passageiros, praticagem de portos, harras e rios, assegurada á primeira a exclusividade dos navios nacionais, isto é, aquêles cujos armadores, proprietários, comandantes e officialidade, e, pelo

menos, duas terças partes de suas guarnições sejam de brasileiros natos; quanto á segunda, ser exercida somente por brasileiros natos.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1934. — *Luiz Tirelli*. — *Cunha Melo*. Previ a alteração da redação numa das minhas restrições ao Substitutivo. — *Alfredo da Matta*. — *Joaquim Magalhães*. — *Arruda Falcão*. — *Cunha Vasconcelos*. — *Alberto Diniz*. — *Amaral Peixoto Junior*. — *Lemgruber Filho*. — *Arão Rebello*. — *Ruy Santiago*. — *Domingos Vellasco*. — *Godofredo Menezes*. — *Leandro Maciel*. — *Humberto Moura*.”

Quanto á segunda parte da emenda, isto é, com relação á praticagem, não se pode compreender que seja ela feita por outros senão brasileiros natos, não é crível que seja entregue a navegação dos nossos rios, por exemplo, a do Amazonas, confinando o Brasil com várias outras Repúblicas, a estrangeiros, o que a-pesar-de todos os protestos de paz, poderá nos trazer graves e irreparáveis consequências futuras.

Apresentei ainda ao Substitutivo uma nova emenda, que tomou o n. 8, relativamente á bandeira nacional, e que passo a lér:

“Emenda n. 8

Capítulo I — Da organização federal.

Art. 6° — Parágrafo único.

Redija-se:

Não poderá ser modificada a bandeira nacional, podendo por lei ordinária ser criado um pavilhão comercial.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1934. — *Luiz Tirelli*. — *Cunha Mello*. A emenda resume uma das minhas restrições ao Substitutivo da Comissão Constitucional. — *Alfredo da Matta*. — *Abel Chermont*. — *Mário Chermont*. — *Edmar da Silva Carvalho*. — *Joaquim Magalhães*. — *Martins e Silva*. Subscrevo a primeira parte, pois entendo que não precisamos de pavilhão comercial. — *Arruda Falcão*. — *Alberto Diniz*. — *Amaral Peixoto Junior*. — *Lemgruber Filho*. — *Ruy Santiago*. — *Domingos Vellasco*. — *Guilherme Plaster*. — *Vasco de Toledo*. — *João Pinheiro*. — *Godofredo Menezes*.”

A Bandeira Nacional do Brasil independente constitue o símbolo da nossa nacionalidade e foi criada em 18 de Julho de 1822, por decreto de D. Pedro I, referendado por José Bonifácio. Sofreu apenas, com o advento do regimen político actual, a substituição das armas do Império pelo emblema republicano.

Segundo alguns historiadores, depois de proferir o brado de “Independência ou Morte” e ordenar — “Laços fóra!” — arrencando do chapéu o tópe português, D. Pedro exclamou na colina do Ipiranga: — “Doravante teremos um laço verde e amarelo — serão as côres nacionais.”

Ainda outros afirmam que no espetáculo de gala realizado na Opera de São Paulo, no dia 7 de Setembro de 1822, “expectadores”, senhoras e cavalheiros, traziam esses laços.

Corre ainda a lenda que, na manhã da proclamação da Independência, D. Pedro trazia na lapéla “uma flôr côr de ouro, um ramo verde”, dádiva de uma senhora paulista, formosíssima, a quem se attribue a conversão do Príncipe á causa nacional.

Diz, em uma brilhante conferência feita na Liga da Defesa Nacional, o grande vulto que é o Dr. Francisco Pereira

Lessa, que “o verde foi escolhido por ser a côr da Casa de Bragança e o amarelo por ser a da Casa de Lorena, á qual pertencia a Archiduqueza Leopoldina, primeira esposa de D. Pedro I.”

A fórmula vitoriosa do nosso pavilhão foi creada pela alta concepção de Teixeira Mendes, desenhada por Decio Villares, mostrada e estudada ainda em desenho pelo astromomo Manoel Pereira Reis e, por proposta do Gôverno Provisório, aprovada e decretada em 19 de Novembro de 1889.

Por que então, senhores, modificar essa bandeira que há muitos anos tremula nos mastros dos nossos quartéis e nos lópes dos nossos navios?

Nossa linda bandeira reflete o espetáculo sideral do dia glorioso do advento da República.

É um dever mantê-la. É um dever manter essa tradição porquê ela importa no apreço e na consideração que devemos ao sublime dia que foi 15 de Novembro de 1889.

Para essas emendas eu faço o mais veemente apêlo aos illustres Srs. Constituintes, certo de que o espírito patriótico de VV. EEx. os levará á verificação da imperiosa necessidade destas, para grandeza, garantia e segurança do nosso amado Brasil.

Relativamente á questão social, é oportuno o momento para trazer ao conhecimento desta Assembléja uma prova do momento atual com o fim único de orientar os Srs. Constituintes, mesmo fazendo-o mal, porém, para mostrar como os trabalhistas têm razão quando fazem questão que as leis sejam claras e precisas. Faço-o ainda como uma explicação que darão os marítimos aos Povo pelos legítimos representantes.

O SR. GILBERT GABEIRA — Eu queria colaborar com V. Ex., afim de provar que são alguns Interventores que infringem as leis. Haja vista o que está acontecendo no Espírito Santo com a grêve dos estivadores. O próprio Interventor mandou a Policia, os detentos e os marinheiros substituírem os meus companheiros no serviço de carregamento, demonstrando assim que tem profundo desconhecimento das leis sociais, e mesmo o desejo de a transformar em questão do Policia, que o Gôverno Provisório nos outorgou. Acredito mesmo que o Interventor haja tido essa atitude por ser um revolucionário de última hora, logo, com idéias do passado...

O SR. LUIZ TIRELLI — O aparte com que V. Ex. está me honrando apenas antecipa o que a seguir vou declarar.

Eu ouvi, senhores, no início dos trabalhos desta Casa, o nosso illustre colega, o nobre Deputado Sr. Mário Ramos, numa oração brilhante e com extraordinária eloquência, salientar de uma das tribunas desta Casa a árdua tarefa do Ministerio do Trabalho na confecção das leis trabalhistas.

Era realmente isso uma verdade. Mas é também verdade incopteste que essas leis não têm plena execução em todo Brasil, a-pesar-dos esforços e da boa vontade do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas.

E o que é também irrefutável é que essas leis vão sendo interpretadas e modificadas á vontade de capitalistas poderosos ou, ainda, em favor de individuos inteiramente alheios aos interesses das classes e que visam somente colocações e emprégos rendosos.

Devo, Srs. Constituintes, como legítimo representante do Povo, dizer-vos o porquê da atitude assumida pelos marítimos nestas últimas 48 horas.

O Instituto dos Marítimos é a “Caixa de Pensões e Aposentadorias” deles, só deles e só por eles deve ser administrada.

Surpreendidos, em 28 de Fevereiro último, por uma nota inserta num matutino desta Capital, na qual se afirmava categoricamente que ia ser feita a reforma da chamada “lei dos marítimos”, posteriormente outros matutinos forneciam detalhes sobre o assunto, adiantando que dita reforma visava o “Conselho Administrativo” do Instituto dos Marítimos.

Todos os decretos elaborados sob os auspícios e a sábia orientação do benemérito Chefe do Governo Provisório foram estudados e discutidos por comissões mixtas de representantes de empregados e empregadores.

O decreto n. 22.872, que instituiu e organizou aquele Instituto, que é dos marítimos e somente deles, foi o único que não teve a sua colaboração direta, isto é, dos únicos interessados no caso.

A Federação dos Marítimos pensava, realmente, pleitear junto ao Exmo. Sr. Chefe do Governo algumas modificações nessa lei, que infelizmente não estava amparando todos aqueles que se empregam na marinha mercante nacional.

Ao Presidente da Federação foi informado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho que a reforma realmente visava alterar o Conselho Administrativo, *legalmente eleito, por outro, não eleito, mas nomeado por decreto.*

Por que, senhores, essa exceção odiosa para o Instituto dos Marítimos? Esse Instituto é uma caixa única para todos os marítimos do Brasil em número superior a 200.000.

É oportuna, senhores, esta declaração, quando, no momento, de acordo com as instruções dadas pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, o Ministro do Trabalho deve estar recebendo a Comissão.

Quando, porém, S. Ex. teve conhecimento de que a deveria receber hoje, ás duas horas, já estava publicada notícia com as declarações de S. Ex. de que essa greve, esse movimento era feito por um número insignificante, sem representação e sem finalidade e que não tinham razão os seus empreendedores.

S. Ex. fez a seguinte declaração:

“A greve é ainda parcial, e não se generalizará certamente porquê nasceu de uma atitude precipitada, diz-nos S. Ex. Os marítimos não devem nem podem estar descontentes com o ato do Governo Provisório que modificou a administração do Instituto Marítimo, porquanto a modificação, em vez de prejudicar, beneficia evidentemente a classe e a instituição. O “caso” dos marítimos, portanto, não chega propriamente a ser um caso; é apenas um mal entendido. Trata-se, em linhas gerais, do seguinte: Tendo verificado as deficiências do sistema administrativo do Instituto dos Marítimos, que demonstrou ser precário e impraticável, o Governo estudou maduramente o problema e deliberou dar-lhe uma solução mais consentânea com as realidades práticas da instituição. E no sentido de assegurar a eficiência da sua administração, o Governo baixou um decreto modificando a sua organização, mas sem atingir, em absoluto, a estrutura do Instituto, que é, afinal, o que interessa à classe.”

Se esta modificação beneficia, evidentemente, á classe, porqué S. Ex. só agora compreendeu que, tendo no conselho dos marítimos seis empregados e seis empregadores, eles eram prejudiciais e fez uma reforma em que collocou dois empregados e dois empregadores, dois representantes do Governo que nunca sobre isso tiveram entendimento, não foram consultados nem ouvidos pelo presidente da Caixa, inteiramente alheios aos marítimos?

Foi ainda oportuna a declaração que estou fazendo á Assembléa relativamente ao que foi dito pelo presidente da Caixa do Instituto.

Só os ferroviários, com um número de contribuintes muito inferior, 164.492, possuem 43 caixas, e os empregados em força, luz, água, esgôto, telefône, telégrafos e radiotelegrafia possuem 88 caixas.

No Estado de São Paulo o número de caixas se eleva a 37; o Distrito Federal tem 15; Minas Gerais, 12, e o Rio Grande do Sul também 12. E todas essas caixas são administradas pelos próprios interessados, eleitos por seus companheiros, e nenhuma dellas tem, sequer, presidente nomeado por decreto e extranho ao meio.

As alegações de que êsse Conselho é por demais numeroso e é preciso redução nas despesas de administração, para redução dêsse Conselho, não procedem porqué, considerando o grande numero de associados que reúne o Instituto e se fossem feitas caixas por empresas com séde na Capital da República, elas teriam suas respectivas juntas administrativas com um número muito superior aos membros do Conselho atual.

S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, em exposição de motivos, ao apresentar ao Sr. Chefe do Governo Provisório o decreto n. 20.465, de Outubro de 1931, acentuou a modificação introduzida no decreto que substituiu a presidência das caixas, exercida pelo "inspetor geral ou outro empregado mais graduado das estradas de ferro", por um presidente eleito por maioria de votos dos membros da junta administrativa, assim se expressa:

"Não seria necessário pôr em destaque a conquista democrática liberal que significa a redação do art. 46 do Projeto em comparação com a de n. 44 do regulamento vigente."

Como, agora, S. Ex. se esquece dessas suas expressões e quer usar para o Instituto dos Marítimos "pesos e medidas" diferentes?

Os marítimos querem somente os seus direitos realmente amparados e, reivindicando-os, não visam absolutamente indivíduos, os seus casos não são pessoais.

Os marítimos fizeram êsse protesto depois que verificaram que S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho não queria ouvi-los, pois que tendo solicitado a S. Ex., por telegramma, uma audiência especial, essa foi marcada para as 16 horas do dia 5, quando o decreto já havia sido sancionado, e, ainda, com uma comissão de oito representantes de sindicatos, o presidente da Federação esperou até as 18 horas e... "a comissão não foi recebida".

Mas, senhores, como trabalhista e como brasileiro, eu tenho prazer em confessar:

"Salva-se ainda alguma cousa!!!"

Promovido por mim o entendimento entre os representantes das classes e o Exmo. Sr. Chefe do Governo, foi por S. Ex., com urgência além da nossa expectativa, marcado dia e hora e recebida uma comissão.

Não podiam os marítimos acreditar que o Sr. Presidente, Dr. Getúlio Vargas, que conquistou justamente das classes marítimas o título de "Protetor Perpétuo", de *motu proprio* e sem uma razão plausível, sancionasse um ato que visa somente prejudicar os componentes dessas classes.

S. Ex. declarou-se surpreso pelas informações que o Presidente da Federação lhe prestou.

S. Ex. foi ainda informado que a paralização completa dos serviços marítimos, com absoluta manutenção da ordem pública, que as bandeiras em funeral hasteadas em todos os sindicatos que têm também os seus escudos cobertos de crepe, era somente um protesto veemente contra a atitude do Sr. Ministro do Trabalho, que não inspirou mais confiança a essas classes.

Declaro á Assembléia que S. Ex. o Dr. Getúlio Vargas me afirmou e a uma comissão de oito representantes dos sindicatos marítimos, ter sido mal informado e de que de nada tomara conhecimento. E mais: apresentado a S. Ex. um dos dois marítimos que foram nomeados para aquele Conselho, quando declarei não ter o mesmo aceito a solidariedade da classe. S. Ex., surpreso, achou que tal declaração deveria ter sido feita antes. Extranhou também quando o nomeado afirmou que só tivera conhecimento da nomeação depois de lavrada esta, pois S. Ex. estava na suposição de que os referidos delegados haviam sido eleitos por seus companheiros.

O SR. MINUANO DE MOURA — V. Ex. permite um aparte?

O Chefe do Governo Provisório agiu, então, com completa ignorancia do assunto? Não creio que lavrasse decreto sem saber de que se tratava.

O SR. LUIZ TIRELLI — Não estava na completa ignorancia; estava mal informado.

O SR. AMARAL PEIXOTO — O Governo assina os atos á vista das informações prestadas.

O SR. LUIZ TIRELLI — O Chefe do Governo Provisório fez notar á Comissão que estava surpreendido com os esclarecimentos que lhe acabavam de ser prestados.

Os marítimos ficaram satisfeitos porque S. Ex. ordenou logo, ao Sr. Chefe de Policia, soltasse alguns elementos que haviam sido detidos unicamente porque espalhavam manifestos que a Federação dos Marítimos mandara distribuir, aconselhando a suspensão dos serviços. Além disso, S. Ex. mandou chamar o Sr. Ministro do Trabalho ao telephone e lhe ordenou que recebesse a Comissão dos Marítimos ás duas horas, o que o Ministro não se havia dignado de fazer até aquele dia, e solucionasse o caso, de acôrdo com os interesses gerais e com o que fosse de justiça.

Se os marítimos cessaram o movimento foi de acôrdo com a promessa do Chefe do Governo Provisório; estão, no entanto, na defesa dos seus direitos, prontos para qualquer eventualidade, aguardando somente as ordens e instruções do poder competente. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Luiz Tirelli, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1.º Vice-Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Vilasboas.

O Sr. João Vilasboas (*Pela ordem*) pede e obtém permissão para falar da bancada.

O Sr. João Vilasboas — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, no exíguo prazo a que foi reduzido, pela última reforma regimental, o tempo reservado aos Deputados para discutirem o projeto constitucional, não me é permitido, como era do meu desejo e julgo do meu dever, um estudo pormenorizado da matéria em discussão.

Assim, Sr. Presidente, farei apenas ligeiras ponderações sobre os pontos que considero mais palpitantes, sobre os quais terei oportunidade de oferecer emendas, para conhecimento, discussão e deliberação desta Assembléa.

Desde logo, devo declarar que sou partidário da Constituição sintética.

Julgo que o pacto fundamental brasileiro deveria conter apenas as normas gerais da organização política, não descendo a minúcia, e sim consubstanciando todos áqueles pontos básicos de organização que não podem e não devem ser reformados, constantemente, pelo legislativo ordinário. Entretanto, Sr. Presidente, temos diante de nós um Projeto de Constituição que, ao mesmo tempo que se alonga em detalhes, incluindo entre os seus dispositivos matéria reservada ao Código Civil, ás leis de organização judiciária, ás leis de processo e, até, puramente regulamentar...

O SR. HUGO NAPOLEÃO — É, realmente, um defeito de técnica.

O SR. JOÃO VILASBOAS — ... falha em certos pontos, deixando, por exemplo, a organização dos conselhos técnicos, as penalidades a que ficam sujeitos os Ministros de Estado, de determinar o número dos representantes de classes, que comete ao Legislativo ordinário.

Mesmo no artigo 6º, quando dispõe sobre a bandeira, o hino e o escudo nacionais, abre o parágrafo único, em que deixa ao Legislativo ordinário a atribuição de reformar a nossa bandeira e, até, a de criar um pavilhão comercial. Não encontro, Sr. Presidente, justificativa alguma para que seja mantido, dentro da nossa Constituição o referido parágrafo.

Nêste momento, em que a febre de reforma empolga o Brasil, e em que se cogita de mudar o nome da Camara dos Deputados, do Senado, do Supremo Tribunal para outros mais modernos e mais sonoros, nem nesta oportunidade tratou-se de modificar a nossa bandeira. Vinda, tal como está, do advento da República, deverá ser mantida a sua fôrma atual, porquê, como símbolo da Nacionalidade brasileira, ela já fez conhecida a nossa Pátria no concerto universal das Nações.

O SR. FREIRE DE ANDRADE — A bandeira de um país não pôde nem deve ser modificada frequentemente.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não deve ficar sujeita a mudanças constantes, fazendo que, de um momento para outro, o nosso pavilhão não designe, não dê a conhecer, perante o estrangeiro, o nosso País.

Estudando o artigo 12, na parte referente á intervenção nos Estados, encontro, no seu § 3º, a autorização para que a

União intervenha nos Estados simplesmente porquê estes atrazem o pagamento, por três mezes, dos vencimentos dos membros do Poder Judiciário ou do subsidio dos membros do Poder Legislativo.

Penso, Sr. Presidente, abrir-se aqui uma exceção perigosa e, ao mesmo tempo, criar-se um privilégio que não deve ficar contido dentro de nossa Magna Carta.

Por que o atrazo de pagamento somente dos vencimentos dos membros do Poder Judiciário ou dos subsidios dos membros do Poder Legislativo estadual poderá determinar a intervenção, com fundamento no artigo 12, n. 4, da Constituição, quando este dispositivo a autoriza para garantir o livre exercício de todos os poderes políticos, incluindo aí o executivo?

Por que considerar embaraçado o livre exercício do Poder Judiciário pelo atrazo de três mezes no pagamento dos seus membros quando, isto é fato frequente em virtude de desequilíbrio financeiro transitório de unidades da Federação?

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Neste caso, um máu governo deixará de pagar os professores e outros servidores do Estado, mantendo em dia apenas os magistrados, só para não ter intervenção. E', realmente, grave injustiça que faz o Substitutivo aos servidores dos Estados, os quais, aliás, merecem todas as garantias.

O SR. JOÃO VILASBOAS — A medida constitue privilégio odioso, aberto em beneficio dessas dois poderes, que já têm outras garantias.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Acho que é excesso de garantias.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — O que inspira a providência é a necessidade de assegurar plenamente a independência do Judiciário. Não é possível a um juiz, que não recebe seus vencimentos em dia, ter independência para julgar.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não receber vencimentos em dia, naturalmente, representa transtorno para a vida de qualquer funcionário, pertença êle ao Poder Executivo, ao Legislativo ou ao Judiciário.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Como disse há pouco, um máu governo, afim de evitar a intervenção, deixará de pagar todos os funcionários, com exceção dos juizes.

O SR. MINUANO DE MOURA — O Substitutivo alude justamente aos Poderes Judiciário e Legislativo, por serem os que estão sujeitos a sofrer coação, perseguição ou desconfiança.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Compreendo perfeitamente o aparte de V. Ex., mas há a reciproca da suspensão do pagamento de vencimentos de funcionários pertencentes ao Poder Executivo, apenas para se cumprir esse preceito constitucional e evitar a intervenção.

Ofereci, Sr. Presidente, á consideração da Assembléia uma emenda ao artigo 68 do projeto, na parte referente á eleição do Presidente da República. Minha emenda é no sentido de que essa eleição se faça pelo sufrágio direto, porquanto penso que o chefe supremo da Nação, como os chefes dos executivos estaduais e municipais, devem emanar da manifestação direta da vontade popular.

Há no projeto um artigo curioso, Sr. Presidente. É o de n. 83 que se refere á organização dos conselhos técnicos.

Diz esse artigo:

"A lei ordinária regulará a constituição e o funcionamento dos Conselhos Técnicos e dos Conselhos Gerais".

"Parágrafo único. Os Conselhos Técnicos serão constituídos, em metade, de elementos representativos das reais atividades do País e de notória competência."

Acho um tanto nebulosa essa redação. Não alcanço o seu sentido. Julgo muitíssimo vaga essa expressão: "elementos representativos das reais atividades do País e de notória competência".

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Menos vaga do que o "notável saber" para os Ministros do Supremo Tribunal.

O SR. JOÃO VILASBOAS — De acôrdo com V. Ex.

Isso é quanto á metade do Conselho Técnico. A outra metade, que fica reservada á lei ordinária determinar a sua escolha, será, portanto, de elementos não representativos das atividades reais do País, e sem notória competência... E' o que se deduz dêsse parágrafo único do artigo 83.

O capítulo que me merece especial atenção, como advogado militante que sou, é o que diz respeito á organização do Poder Judiciário.

Sou francamente partidário da unidade da Justiça. Venho de um Estado onde a Justiça é péssimamente organizada; onde ela não garante os interesses individuais que lhe são submetidos. Isso, quer na magistratura inferior, quer no Superior Tribunal do Estado, ressalvados certos juizes e desembargadores, verdadeiros sacerdotes da Justiça, mas que, entretanto, constituem ali número muitíssimo reduzido. Aos demais, falece a necessária competência, como a indispensável idoneidade moral para o exercício da judicatura. No entanto, os juizes federais que lá serviram foram sempre, como o é o atual, dignos, honestos e, sobretudo, independentes das influências governamentais.

O projeto, no art. 122 alinea d), manda que a investidura, nos graus superiores da magistratura, se faça metade por antiguidade, e metade por merecimento.

Apresentei, quando da primeira fase da discussão do Projeto Constitucional, emenda propondo que se suprimisse a promoção por merecimento. E isso porquê sem nenhuma lei de organização judiciária dos Estados vem estabelecido o critério para a apreciação dêsse merecimento do juiz, nem poderia vir, porquê o critério de merecimento é muito vago.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. se refere ao Substitutivo?

O SR. JOÃO VILASBOAS — Perfeitamente.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. tem razão. No meu projeto, havia um dispositivo fazendo organizar a lista de merecimento pelo próprio Tribunal, pelos advogados e pelos tribunais inferiores. Esse dispositivo foi suprimido; não figura no Substitutivo.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Sou partidário da promoção exclusivamente por antiguidade, mas antiguidade absoluta, atribuindo-se êsse direito áquele que atingiu o número

um da lista, ao qual deve ficar assegurado o acesso, automaticamente, ao Tribunal, logo que se verificou a abertura da vaga.

O SR. ALFREDO PACHECO — A prevalecer apenas o critério da antiguidade, não haverá estímulo para os juizes no exercício da magistratura.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não pode haver êsse estímulo em virtude da ausência, nas leis de organização judiciária, de um critério pelo qual se avalie o merecimento. Este fica entregue, única e exclusivamente, aos sentimentos de amizade dos membros dos tribunais.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. tem razão, pelo sistema do Substitutivo; mas não teria, se fosse adotada a minha indicação.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Estou criticando o Substitutivo.

Ainda mais perigosa é a doutrina estabelecida no parágrafo primeiro dêsse artigo, pelo qual até a antiguidade do juiz fica sujeita ao critério do tribunal, podendo este, por três quartos de seus membros, impugnar a nomeação do juiz mais antigo, do segundo, do terceiro, dos outros todos que se lhe seguirem na ordem de antiguidade, para indicar aquele que fôr seu protegido, o preferido das suas simpatias.

É isto o que se acha estabelecido no parágrafo primeiro do artigo. Visando corrigir êsse dispositivo, altamente perigoso para a moralidade da organização dos tribunais, apresento emenda supressiva dêsse parágrafo primeiro do citado artigo 122.

O SR. LEVI CARNEIRO — Há certa incoerência da parte do nobre Deputado. S. Ex. reconhece os perigos do regime da nomeação por merecimento. Ora, muitos dos atuais juizes foram nomeados pela livre escolha dos governadores, e mal escolhidos.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Quando examinarmos os atos do Governo Provisório e dos seus delegados, poderemos cancelar essas nomeações mal feitas.

O SR. LEVI CARNEIRO — Essas nomeações não são do período revolucionário, mas de épocas anteriores. E V. Ex. vai garantir a êsses juizes uma carreira triunfal, até o cimo da magistratura, pelo critério da antiguidade. No entanto, êles foram nomeados pelo errôneo critério inicial das preferências dos governadores.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não posso revolver os atos do passado, nem os pretendo corrigir.

Não há incoerência de minha parte. Desejo, tão somente, estabelecer um critério positivo, em virtude do qual, daqui por diante, as promoções para os tribunais se façam exclusivamente por antiguidade, excluído o merecimento. Este não se pode aferir por um critério legal. Não há uma bitola pela qual se julgue da capacidade e do mérito dos juizes. O que se tem observado é que os tribunais promovem aqueles de sua preferência pessoal. Os que servem em comarcas distantes, e não têm relações dentro das capitais, no seio dos Tribunais classificadores, nunca são promovidos por merecimento e só conseguem o acesso pela absoluta antiguidade.

Ainda mesmo que se observasse um critério, de se avaliar o merecimento pelas sentenças dos juizes inferiores confirmadas na segunda instancia, ainda assim dar-se-iam injustiças clamorosas.

Há comarcas de pequeno movimento, de onde os recursos que sobem á instancia superior são em número reduzido, e, no entanto, contam juizes competentes, de real valor intelectual. Estes, porém, não são promovidos, porque o tribunal não lhes conhece os trabalhos, nem com elles mantém relações, e os pretere em beneficio de outros, que, em comarcas de maior afluência de serviço, têm mais frequentemente seus julgados apreciados pelo Tribunal. Acresce ainda que nem sempre o acerto, a justiça está com o acórdão que reforma uma sentença.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Se há carreira em que não deva ser a promoção feita exclusivamente por antiguidade, é a da justiça, tanto mais que são os tribunais superiores aqueles para os quais se recorre ou se apela em face dos erros dos juizes singulares.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O critério da antiguidade é muito perigoso.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — O juiz de real merecimento é conhecido de todos.

O SR. JOÃO VILASBOAS — No artigo 142, que trata das garantias dos direitos individuais, encontro, Sr. Presidente, os dispositivos consignados nas alíneas 9ª e 10ª, que envolvem grande perigo para a segurança pessoal. Vemos aí a autorização das prisões sem causa, podendo a Polícia deter, conservar, privado da liberdade durante 24 horas, sem motivo algum, qualquer cidadão, para depois submeter seu ato á decisão do juiz local competente. Esse juiz tem ainda 72 horas para se pronunciar sobre aquela coação e relaxá-la ou não.

Nesse tocante, a fórmula da Constituição de 91 era perfeita. Não se deve coarctar a liberdade de qualquer cidadão, sem causa determinada, — sem ser na flagrancia do delicto, em virtude de pronúncia ou em consequência de prisão preventiva.

Também, nesse sentido, ofereço um substitutivo ao Anteprojecto.

No art. 143 há este dispositivo de importancia capital para a defesa nacional:

“Sempre que se tornar necessário, nas expedições militares, hospitais, penitenciárias, ou outros estabelecimentos officiais, será permitida a assistência religiosa, sem coação ou constrangimento nem onus para os cofres públicos.”

A este dispositivo, propús, em tempo, emenda supressiva, que foi rejeitada pela Comissão dos 26. Diante disso, ofereço-lhe agora um substitutivo abrindo-lhe um parágrafo para consentir a assistência religiosa nas expedições militares, apenas por sacerdotes brasileiros natos e que não tenham voto de obediência. Como é sabido, os sacerdotes congregados com voto de obediência, são verdadeiros automatados; não pensam, não resolvem, não deliberam, senão em obediência ás determinações de seus superiores hierárquicos. Nessas condições, o sacerdote, embora brasileiro, perde o próprio sentimento de patriotismo, por força dessa obediência.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — V. Ex. permite um aparte? Não é, no entanto, o que tem mostrado a experiência. Sabemos que os religiosos têm dado as provas do mais acendrado patriotismo.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não conheço a experiência nesse tocante; nem sei da existência de sacerdote congregado, com voto de obediência, tendo outro pensamento que não seja o recebido de seus superiores.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — A observação de V. Ex. não procede; essa obediência não se observa em matéria alheia á religião.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Pode ser ordenado ao sacerdote o exercício de espionagem no seio das tropas brasileiras.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Não apoiado; o sacerdote não é obrigado a cumprir ordens hierárquicas contrárias á sua consciência.

O SR. JOÃO VILASBOAS — O sacerdote com voto de obediência abdica de todo pensamento.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Pediria ao nobre Dep'tado que deixasse consignada uma afirmação...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — É aquêle que está adstrito a um programa de partido?

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não tem juramento...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Tem compromissos, imperativos morais muito sérios.

O SR. JOÃO VILASBOAS — ... mas apenas o dever de lealdade. Este, porém, não pode ir ao extremo de trair a Pátria.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É sabido que o Estado não reconhece esse voto, essa relação que se estabelece entre o padre e a sua congregação. Como pode o Estado, que não sanciona esse voto, esse compromisso, calcar nêle a aplicação de um direito?

O SR. JOÃO VILASBOAS — Sr. Presidente, ao mesmo tempo que se permite ao sacerdote estrangeiro acompanhar as expedições militares, na alínea d do art. 146, nega-se ao estrangeiro o direito de se reunir, sem armas, para uma simples manifestação, para qualquer demonstração de simpatia... País que incrementa a imigração, que precisa do estrangeiro para a construção do seu progresso e da sua grandeza, o Brasil não comporta tão estreito nacionalismo.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está a findar o tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Sr. Presidente, eu devia continuar na análise do Projeto de Constituição, mas quero terminar, referindo-me á emenda que apresentei sobre a inelegibilidade do Chefe do Governo Provisório, e dos interventores nos Estados, para os cargos de Presidente da República e de Presidentes dos Estados.

Se fosse homem que se arrependesse daquilo que faz, se essa emenda não representasse a minha sincera convicção patriótica, eu teria me arrependido de a haver apresentado, não porquê voltasse atrás em meus princípios, mas pelos aborrecimentos e dissabôres que me têm causado as interpretações diversas dadas ás minhas palavras, quer as da justificação que a acompanha, quer aquelas que tenho

proferido, sobre ela, em entrevistas concedidas á imprensa desta capital.

Ainda hoje, Sr. Presidente, li nos jornais do dia, telegrama de S. Paulo, em que o nobre colega, representante da bancada paulista, Sr. Abreu Sodré, faz referências desabonadoras a mim, no tocante aos motivos que me teriam levado á apresentação dessa emenda, referências que, absolutamente, não mereço. S. Ex. divisa, na minha emenda, propósitos ocultos: vê o prazer de lisongear Ministros de Estado, porquê nela não inclui a inelegibilidade dos Ministros do Governo Provisório. Efetivamente, Sr. Presidente, não inclui naquela emenda a inelegibilidade dos Ministros, membros do Poder Judiciário, chefes das forças armadas, etc.

Já tive ocasião de explicar a razão por que assim procedi, porquê apenas me referi ao Chefe do Governo Provisório e aos Interventores nos Estados.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Os chefes dos poderes executivos; os chefes discricionários.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Se o nobre Deputado, Sr. Abreu Sodré, tivesse lido a entrevista que concedi ao *Diário da Noite*, no dia 2 do mês passado, naturalmente não me faria a injustiça daquelas afirmativas, tão pouco lisongeiras. Peço permissão para lêr essa parte da referida entrevista.

O representante dêsse jornal ponderou-me:

“Não consta, entretanto, da sua emenda a inelegibilidade dos Ministros.”

Respondi-lhe:

“Pela simples razão de que estes estão enquadrados no art. 141 do Projeto de Constituição, ora em debate. Ministros e Secretários de governos de Estados são cargos do regime constitucional, que a ditadura conservou. A eles, portanto, como aos membros da magistratura, chefes das forças armadas, etc., se applicam as restrições daquele artigo.”

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. se esqueceu, entretanto, de que, no Substitutivo, há uma exclusão expressa a todas as inelegibilidades mantidas pelo Projeto de Constituição, no tocante á eleição do primeiro Presidente da República.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não me esqueci; tanto que, sobre o assunto, apresentei emenda suprimindo o parágrafo 2º do artigo 1º das “Disposições Transitórias”, justamente para tornar ineligibleis todos os detentores de governos, ministros, magistrados, etc.

O SR. MORAIS ANDRADE — Neste caso, a inelegibilidade dos interventores já está também no Substitutivo.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não; o Substitutivo da Comissão dos Vinte e Seis diz: “interventores nomeados de acôrdo com o artigo 12”, o que quer dizer, interventores do período constitucional.

O SR. MORAIS ANDRADE — Interventor no período constitucional não pode ser outro senão o previsto nesse artigo 12.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Quero responder ao nobre Deputado de São Paulo, Sr. Abreu Sodré, que lamento não estar presente neste momento, declarando que jamais procurei aproximar-me do poder ou do Chefe do Governo Provisório; jamais tentei subir as escadas do Catete; não fiz aliança com interventores; não mantenho relações com estes, nem com nenhum dos atuais ministros, não os frequento, jamais penetrei nos seus gabinetes, nem com eles almocêi.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Porquê não pôde.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não posso, porquê a isso me impede a minha dignidade.

O SR. ALCANTARA MACHADO — E não há crime algum nisso. Nós, de S. Paulo, só damos conta dos nossos atos a nossos mandantes.

O SR. JOÃO VILASBOAS — As atitudes dos homens públicos estão sujeitas á critica de todo mundo.

Jamais — repito — penetrei em qualquer gabinete de Ministros; dêles não sou partidário; não me aproximei, nem tenho relações pessoais com qualquer interventor; não tenho interesse algum em escalar o poder por tal meio, nem sou aquí representante de interventores.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Nem nós; fomos eleitos antes da designação do atual interventor de São Paulo.

(*Trocam-se veementes apertes, estabelecendo-se tumulto. Soam demoradamente os tímpanos.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado João Vilasboas.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Eram, Sr. Presidente, as considerações que julguei do meu dever aduzir, contestando as declarações do Sr. Deputado Abreu Sodré. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

9

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Anes Dias.

O Sr. Anes Dias — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, venho, hoje, a esta tribuna com o intuito de fundamentar algumas emendas que apresentei ao art. 166 do Substitutivo Constitucional. Essas emendas, que tiveram a honra da assinatura de alguns Constituintes que delas tomaram conhecimento, visam um dos problemas mais sérios do momento, problemas que têm relêvo verdadeiramente nacional. Venho, por isso, pedir aos Srs. Constituintes o seu apôio no sentido de se dotar o Brasil de um aparelhamento capaz de dominar os maiores flagelos que o afligem.

As emendas que apresentei, são as seguintes: (Lê) (1).

Há cinco meses que, esferçadamente, os representantes da Nação procuram dotar o Brasil de uma Constituição que esteja á altura de nossa civilização e reflita os anseios do nosso Povo.

É um regime de vida, é um conjunto de deveres e direitos que vamos prescrever á Nação Brasileira; nessas condições, não devemos esquecer de postular sobre o direito á vida e á saúde, direito coletivo que impõe aos governos um dever correlato, o de assegurar ás populações as medidas indispensáveis para diminuir a mortalidade, combater a doença e robustecer a saúde.

(1) As emendas estão no volume respectivo.

O verbo de Miguel Pereira despertou a consciência nacional e medidas de toda ordem vão sendo tomadas no sentido de sanear o Brasil, mas se tem a impressão de que tais esforços ainda não correspondem á grandeza do flagêlo e ás possibilidades de ação, nesse sentido.

Doenças evitáveis, elas podem ser dominadas quer nos surtos epidêmicos, quer no seu alastramento endêmico.

De quanto podem as medidas de defesa sanitária, quando orientadas superiormente, são testemunho as memoráveis campanhas contra a febre amarela, capitaneadas por Osvaldo Cruz em 1904 e por Clementino Fraga em 1928.

Esta última epidemia foi dominada em menos de dois anos, quando o grande higienista Marchoux, computara em cinco anos o prazo necessário para a sua debelação.

As medidas atualmente existentes, porquê necessárias, devido a existência do mal na Costa Africana, são suficientes para afastar do Brasil êsse perigo constante.

Quanto ás grandes endemias que ainda dizem as populações do interior, se faz mistér que, quanto antes, sejam adotadas medidas radicais sob uma orientação esclarecida e prestigiosa, que traçaria um largo programa de ação visando todo o País.

De fato, por toda a parte, de Norte a Sul, existe a lepra, a mais terrível de todas as endemias, porquê não respeita idades, nem climas, nem raças.

É justo assinalar o que já S. Paulo tem feito no sentido de combater a apavorante doença. Neste momento já cerca de 5.000 doentes se acham recolhidos ás suas leprosas; no Paraná, no Pará e em alguns outros Estados também a solução do problema está em andamento, embora de modo incompleto.

Não preciso pintar-vos o quadro dantesco dessa endemia cruel que, qual mancha de óleo, vai avançando implacável quando não se tomam, oportunamente, as medidas salvadoras.

Estados existem onde, há 20 anos, os leprosos eram raros e hoje já são computados em milhares.

Tem-se como certo que existem mais de trinta mil leprosos no Brasil todo; isto significa que, no próprio momento em que me ouvis, se contam por milhares os focos de irradiação dessa doença maldita. Não se precisa ser profeta para afirmar que dentro de poucos anos essa endemia se tornará a maior calamidade nacional.

Nada explica que se cruzem os braços ante tão grave ameaça, pois a lição da história é categórica na afirmação de que essa doença é vencida seguramente em todos os países que encaram de frente o problema.

O SR. ASCANIO TUBINO — A criação de um conselho de higiene e assistência pública, autônomo administrativa e financeiramente, virá servir de complemento ás medidas com tanto patriotismo e tanta autoridade propugnadas por V. Ex. (*Muito bem.*)

O SR. ANES DIAS — Sem dúvida.

Não bastam, porém, os esforços isolados, por mais proveitosos que sejam. É absolutamente necessário que essa campanha seja sistematicamente conduzida, por toda a parte, em obediência a um vasto programa organizado por especialistas de valor.

É necessário que haja uma direção capaz de orientar e coordenar todos os recursos existentes, pois uma ação conjunta, coordenada, sistemática, poderá jugular o flagelo, cuja extensão cresce todos dias.

Esta Assembléia poderá conquistar a benemerência inscrevendo na Constituição o imperativo dessa campanha patriótica.

O impaludismo, a malária é outra foice a ceifar milhares de vidas, outra causa da degeneração racial, outro fator da incapacidade e da miséria das populações do nosso *hinterland*.

É essa doença que vêm tornando malditos os mais ricos trechos da terra brasileira.

Como a ancilostomíase, a malária é a doença das terras férteis, é aí que ela vai, aos poucos, matando uns e tornando outros inválidos, até o extermínio da população. Milhares de vidas se perdem nos surtos anuais da malária. Os que escapam da morte vegetam desanimados, siderados pelo mal crônico, incapazes de produzir, presa fácil de outras doenças, entes inúteis, espectros que escalonam a via dolorosa por onde a malária se alastra.

Noutros países também existiram essas zonas malditas, que a ciência moderna saneou e transformou em território fértil e acolhedor.

Ainda agora o grande Mussolini acaba de resolver, geralmente, o problema que desde a antiga Roma angustiava a Itália.

As famosas lagoas Pontinas, com os seus pantanais, vinham há milênios, dizimando as povoações de uma vasta região, sempre renovadas, sempre devastadas.

A drenagem, a cultura, o aterramento, de todo esse território, onde trabalharam milhares de tratores e todos os desempregados da península, permitiram transformar essas campos de desolação em uma zona fértil e risonha, onde vilas, cidades, granjas, indústrias, culturas, como de um sonho, surgem todos os dias a atestar a larga visão de um governo capaz de compreender que da solução do problema da Saúde Pública pode resultar a salvação econômica de uma região ou de um povo.

Na malária, a solução pode ser simplificada graças a nova orientação que lhe deu a ciência brasileira, pelos trabalhos de Carlos Chagas e Oswaldo Cruz.

A malária é sobretudo uma doença de contágio domiciliar, que se pode combater com meios simples e eficazes.

Imagine o que será o Brasil quando se abrir a cultura e a todas as atividades humanas a grandeza impar da bacia amazônica!

É o problema da Amazônia é acima de tudo um problema sanitário.

Vêde o vale de São Francisco que os bandeirantes trilharam nas suas jornadas imortais; ele, como já foi dito, é o traço de união a ligar o Sul e o Norte da pátria.

A malária aí faz a sua contínua ronda da morte.

Vêde o aspecto desolador da baixada fluminense, outrora tão próspera e feliz. Foi o impaludismo que semeou o desespero e a morte.

A doença de Chagas e a opilação vão corroendo as populações rurais, degenerando os indivíduos, infelicitando e esterilizando os lares dos nossos camponeses ou sertanejos. Percebo que o pouco tempo que me é dado, está a findar.

Essas palavras nem de leve pretendem traduzir a inarrável, a imensa desgraça que cobre de sombras o futuro da nossa Pátria.

Se lançarmos o nosso olhar para o Norte, vemos a rija ténpera do Nordeste heroico a lutar contra a fatalidade que o oprime; mas, felizmente, o governo central correu a tomar parte da luta e os resultados mais felizes já vão aparecendo e salvando aquella feracíssima terra.

Se quanto a essa calamidade, periódica e localizada, os poderes públicos chegaram a compreender a extensão de seu dever, como não enfrentar a luta contra as grandes endemias, que constituem uma desgraça permanente, que se estende a todo o País?

Senhores, é preciso que todos os representantes do Povo brasileiro encarem este assunto tendo em vista, acima de quaisquer outros, os grandes interesses da pátria comum.

Só um serviço especialmente organizado, sob a direção central, especializada, dotada de todo o aparelhamento, de todos os recursos técnicos, e de uma autoridade indiscutível poderá abordar e resolver esse problema que é, sem dúvida, o maior de todos no momento atual.

Não é só um sentimento de piedade que deve inspirar a nossa ação, mas interesses de ordem social e a própria economia nacional estão a reclamar providências enérgicas e urgentes.

O SR. FREIRE DE ANDRADE — É função do Estado.

O SR. ANES DIAS — Não nos deve, como até agora, de-ter o receio de propor as despesas necessárias a realização dessa campanha vital, pois, parafraseando Daudet, diremos que as quantias empregadas com tal objetivo representam dinheiro posto a juros de cem a mil por cento.

São milhares de mortes a evitar, milhões de doentes a reintegrar na atividade; é a salvação e o aproveitamento agrícola das melhores terras do Brasil.

E essas populações votadas ao extermínio, lançam de todos os recantos do Brasil um apêlo vibrante e desesperado aos nossos sentimentos de solidariedade humana. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Anes Dias, o Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente.

10

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ricardo Machado.

O Sr. Ricardo Machado — Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Já tive oportunidade de ocupar esta tribuna, para procurar elucidar o difficil problema da tributação.

Mais tarde, apreciando as diversas emendas apresentadas ao Ante-projeto, pude verificar que se condenava o imposto de exportação pelo fato, de tal tributo, encarecer o preço da mercadoria, tornando difficil, assim, o comércio do excedente de nossa produção.

Finalmente verifiquei que, quando se quis dar corretivo a esse mal, recorreu-se á substituição desse imposto por um

outro; e foi elegido, como mais apropriado, o de vendas mercantis.

Verifiquei mais que o Substitutivo, que ao ante-projecto, a Comissão elaborou, na letra *c* do art. 15, estabelece a competência do Estado para legislar sobre "*as vendas, mesmo em consignação, efetuadas por produtores, industriais e commerciantes, sem discriminação quanto á natureza, ou procedência dos productos*".

Sobre esse dispositivo desejo trazer a vossa apreciação algumas objecções que julgo cabíveis.

A minha discordancia, ao disposto nesse artigo, é motivada:

Primeiro. Porque o mal do imposto condemnado, o de exportação, consistindo no encarecimento do preço da mercadoria, e sendo esta objeto de venda, já antes de ser exportada, terá pago o *imposto de venda*, e portanto já se achará gravado o seu preço, na occasião da exportação — o que se condenara, e o que se tinha em vista evitar.

Como vemos o imposto substitutivo não remove o mal, que se pretendeu acabar; a substituição não atingiu o fim a que se propoz; o meio empregado é inefficiente.

Segundo. Porque o imposto de exportação só incidia sobre a parte exportável da produção; e o imposto de vendas onera toda a produção exportada, ou não, incluídas, portanto, até as vendas directas ao consumidor.

No primeiro caso se tributava a sobra, o excedente; pelo novo molde se caracteriza o castigo á produção.

E como o imposto de exportação era cobrado no ato de exportar, restava ao interessado obter do poder público a isenção do tributo, para aquellas mercadorias, que só não pagando direitos, poderiam ser vendidas para fora.

Mas, sob a nova modalidade de tributação, em que desde a mão do produtor, já se processa efectivamente o pagamento do imposto de venda, fica fechada aquella válvula de segurança, que era a *isenção*.

E pela natureza do tributo, sua incidência, se fará por tal forma, que nem será possível pleitear restituição de imposto pago pela mercadoria porque não será o produtor quem a vá submeter a exportação, e sim o 1.º, 2.º ou 3.º comprador.

Quando, um dos illustres membros desta Assembléa, fazia a proposta da substituição, procurou elucidar o assunto em longo relatório publicado na imprensa, e dizia que o imposto de vendas mercantis era pago alhures em repetidas vezes, que a taxação se processara; e que propunha fosse considerado em duas vezes o pagamento na nossa legislação fiscal.

No entanto, o Substitutivo da Comissão não desceu a essa questão essencial, de limitar o número máximo de vezes, em que o mesmo imposto de vendas possa incidir sobre o mesmo objeto.

Terceiro. Ainda porque o imposto novo não faculta mais, ao Estado, a arma maleável e útil, de que este usava, com tanta propriedade, quando lançava ou não, o imposto de exportação, tendo em vista a *natureza* da mercadoria.

Assim é que, a matéria prima X, de elevado valor pela colocação fácil nos mercados, era tributada com 7 % *ad valorem*, no ato da exportação, com o fim de impedi-la; porém depois de beneficiada, isto é, de ter dado de ganhar o sustento a grande número de trabalhadores, e de ter movimentado outras indústrias, a essa ligadas, se lhe impunha tributação de saída, minorada até 1/3 % a 7 % *ad valorem*; o que era

leve onus, atento o alto valor da mercadoria; mas que produzia uma arrecadação considerável para o fisco.

Quarto. Também porquê o produtor foi agora equiparado ao comerciante, para os efeitos do imposto de vendas, o que caracteriza a *criação do tributo de produção, diretamente afixado á fonte original da riqueza*; o que é iníquo.

E, se fica o produtor equiparado ao comerciante para efeitos fiscaes, certamente irá êle ser obrigado a ter escrita mercantil.

O SR. GASPAS SALDANHA — Essa arrecadação é impraticável no Brasil.

O SR. RICARDO MACHADO — Ora, a pequena e a média propriedade não dão a renda capaz de fazer face ás obrigações de escrituração mercantil e impostos de vendas mercantis.

Quinto. Porque o imposto de vendas, em virtude de sua natureza, não será de iguais efeitos em todo o território nacional.

Senão vejamos:

Uma região, em que cada produtor produza em abundancia um artigo de grande valor, — açúcar, café, carne frigorificada, por exemplo, fazendo a substituição do imposto de exportação, pelo de vendas mercantis, nada mais terá feito do que mudar o nome do imposto, porquê o grande produtor poderá exportar diretamente, sem intermediários, a sua produção, e pagará uma só vez o imposto de vendas.

Mas, uma região de muito variadas produções, de propriedades subdivididas, de pequenos proprietários rurais, enfim: um pequeno produtor (e é nele que reside a base da riqueza nacional), o colono, será forçado a vender a sua produção a um primeiro intermediário, e este a um 2º; e finalmente, o grande exportador, que será o 3º ou 4º intermediário, terá adquirido a mercadoria já gravada com diversos pagamentos do imposto de vendas, tornando difícil ou impossível a exportação.

E' manifesta a desigualdade que o dispositivo cria entre a região capitalista, grande produtora de artigo de grande valor, e a região produtora em larga escala, de grande variedade de artigos de menor valor, mas por intermedio do pequeno produtor.

No artigo 15, o Substitutivo estabelece a capacidade dos Estados para lançarem os impostos de transmissão de propriedade, territorial, vendas, consumo de gasolina e sêlo, tendo, portanto, retirado dos Estados o imposto de exportação, por gradativa extinção, o de consumo, que deu á União, e o de indústrias e profissões, que cedeu aos Municípios.

Isto traduzido, em números, significa que a arrecadação dos Estados, tomando por base a de 1932, será:

Imposto	Agora	Depois
Exportação	358.000:000\$	
Indústrias e profissões. . .	82.700:000\$	
Transferências de propriedade.	88.000:000\$	88.000:000\$
Consumo.	62.500:000\$	
Territorial.	50.000:000\$	50.000:000\$
Sêlo.	33.000:000\$	33.000:000\$
Outros impostos.	79.000:000\$	79.000:000\$
Vendas	—	?
Gazolina.	—	?

Verifica-se, pois, que haverá uma diferença, para menos, na receita dos Estados, de 500 mil contos, redondos.

De onde se conclue que as vendas mercantis e a gasolina deverão produzir 500 mil contos, afim de substituirem os impostos de exportação, consumo, e indústrias e profissões, de que os Estados foram privados pela nova distribuição, de fontes de rendas.

Pergunto, e muito a propósito: poderá o contribuinte responder ao novo apelo, no valor de 150 mil contos, que é a diferença final? É de duvidar, com fundadas razões.

Sob um outro ponto de vista, convém ainda lembrar que, quando appareceu a indicação de ser, o imposto sobre a gasolina, destacado do imposto de consumo atribuido á União, a ser dado ao Municipio, apresentou-se, como justificativa, a explicação de que a gasolina faria a boa estrada, e convinha ao Municipio curar disso.

Mas, ao fator da boa estrada, deve-se criar impedimentos? Será o imposto um estímulo para o consumo? Pois se fór preciso que se gaste muita gasolina para se ter boa estrada, como carregar de onus a gasolina? Se o consumo de gasolina é que faz a boa estrada, então deve ser premiado.

Há ainda outra questão séria a ser considerada na distribuição das rendas, que estabelece o Substitutivo:

No artigo 16 está firmado que: É proibida a dupla tributação. No art. 18 se dá aos Municípios a exclusividade de competência no decretar impostos sobre renda imobiliária.

Mas, recaindo sobre o campo o imposto estadual de área, *ad valorem*, sob o nome de imposto territorial, e criando-se o imposto municipal sobre a renda imobiliária, fica o campo, de fato, duas vezes gravado.

Mas, em que dados económicos se firmará o legislador constituinte para admitir a possibilidade de criar obrigações tão pesadas, sobre a propriedade rural?

Aniquilado pelos 150 mil contos que lhe terão que pedir os Estados, ainda terá o esgotado contribuinte a seiva para outra sucção fiscal?

É público e notório, que a economia do homem do campo, tem estado em más condições, e que os bens ruraes acham-se gravados de penhor, — congelados — nos estabelecimentos bancários.

A depreciação dos produtos agro-pecuários, que se vem acentuando de longa data, não tem permitido, sequer, o pagamento em dia, do imposto territorial; e os Estados se têm visto na contingencia de prorrogarem, longamente, os prazos de arrecadação.

Ora, se há real e efetiva difficuldade, de parte do contribuinte, para pagar um imposto *a fortiori*, haverá maior difficuldade em pagar dois impostos, sobre o mesmo objeto.

Que espirito é o que ditou o artigo 16? Foi o de acabar com o *onus duplicado*, com a coisa essencial: pagar duas vezes; ou foi o de formalistica: variação dos nomes do tributo lançado sobre o objeto?

Adotado tal processo, viria a desvalorização dos campos, pelo abandono das populações que, empobrecidas, e peor que isso, *desanimadas*, emigrariam para as cidades, ocasionando maior mal estar social.

Se a lavoura e se a pecuaria se encontram em estado de *depreciação económico-financeira*, a ponto do Governo Provisório julgar necessário ir em seu socorro, com medidas estremadas, como a do reajustamento, como é então que nós vamos elevar mais a tributação sobre os campos?

Se até hoje os Municípios cobram imposto sobre os gados, que pastam nos campos, e é, mesmo, essa, a maior renda que teem os Municípios pastoris, dora em diante em virtude do disposto nas letras a e c, do art. 18, irão cobrar o imposto sobre o gado e sobre o campo.

Mas o campo já paga o imposto territorial ao Estado e, portanto, ficará duas vezes tributado.

Ora, se admitirmos o critério de considerar diferença entre a bi-tributação e a bi-denominação do tributo é bem provável que dentro do artigo 19, ainda, o Estado encontre meios próprios de lançar *novas* denominações ou novos impostos sobre as indústrias rurais.

Ora, Srs. Constituintes, diante do quadro que há pouco vos apresentei, onde se insereve, com algarismos, o regime deficitário em que trabalha o homem rural, que, traduzindo seu desespero, vem declarar em congresso da classe:

“É doloroso confessarmos que chegamos a este extremo. Um fazendeiro, que possui 10 quadras de campo povoado, não se poderá manter com o seu rendimento... e, em seguida, cita como fatores preponderantes desse estado da defesa econômica “os elevadíssimos fretes e os pesados e multiplos impostos a expoliar o fazendeiro”.

Diante disso, dizia: não devemos aumentar a aflição ao aflito.

Finalmente, devo salientar que o artigo 19 reparte, entre a União e o Estado, as arrecadações provenientes de outros impostos, possíveis, e não discriminados nos artigos 14, 15 e 18.

Não me parece, nem justo, nem equitativo, que o Município tenha sido excluído da partilha dos remanescentes da capacidade do contribuinte.

Na hipótese prevista, deverá o Estado, da soma líquida da arrecadação, entregar 25 % à União e 25 % ao Município onde se tiver dado a arrecadação.

Sr. Presidente: Talvez V. Ex. tenha sido, em outros tempos, testemunha do que se haja proposto a substituição de um imposto por outro, e que, após prolongadas discussões, tenha resultado a permanência do imposto que devêra ter sido substituído, e a adoção do imposto que se criava a título de substitutivo.

Até hoje são vigorantes, ambos.

Talvez V. Ex. confirme que isto já se tenha dado na feitura da lei de meios em nosso País.

Os contribuintes brasileiros, hoje exaustos pelos multiplos impostos; os contribuintes brasileiros, já sem capacidade equitativa, não poderão suportar que o imposto substitutivo de vendas coexista com o imposto de exportação, que se qualifiquem de imposto de povos de civilização primitiva.

Se por esse motivo lhe deram substituto, é necessário que lhe dêem baixa da lista tributária, ou se o mantivermos, então, que seu substituto não coexista com ele.

Ao terminar a minha contribuição ao estudo do problema tributário, a qual é colocada no pensamento do produtor e do contribuinte, permita-se-me recordar que, em congressos da classe rural, já se disse com clareza que “os indivíduos como as nações, que não busquem o equilíbrio orçamentário pelo critério de subordinar a despesa á receita,

não poderão julgar-se seguros, e bem mal andarão uns e outros, que esperem a boa solução só do aumento das rendas”.

Já desta tribuna insisti nesse pensamento, pagina 288, “Diário da Assembléa Nacional”, de 23 de janeiro.

E, portanto, com animo prazenteiro que, estudando a tributação, assinalo que o ato necessário do Governo Provisório, cortando na despesa pública, para o exercício que começa, é promissor de melhores dias.

Farei agora algumas breves considerações a respeito do capítulo “Da ordem econômica e social”.

No Substitutivo da Comissão o art. 150 está assim redigido: “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça, e as necessidades da vida nacional, visando proporcionar a todos uma existência digna do homem. Dentro desses limites é garantida a liberdade econômica.”

Como vemos a garantia é limitada por dois fatores: um sabido e conhecido “os princípios de justiça”, e o outro incerto e superveniente “as necessidades da vida nacional”.

Em relação ao primeiro limite, não há que explicar; mas, quanto ao segundo, me pareceu conveniente que algumas elucidações devam constar dos *Anais* desta Casa.

No texto do dispositivo está estabelecida a relação entre a liberdade econômica e as necessidades da vida nacional.

Não apreendi, porém, a intenção que presidiu a estrutura do texto: se ampliar a liberdade econômica, ou se cercá-la, quando oscilem, para mais as necessidades referidas.

Sem dúvida que, sejam quais forem as necessidades nacionais, terão elas que ser atendidas, quer a lei disponha a respeito, quer seja omissa. — *Necessitas caret lege*.

Mas, a dificuldade, da organização da ordem social, estará justamente na precisão do conceito, de quais ocorrências futuras, deve ter em vista, o organizador, e de que prevenção tomar contra elas, ao traçar o plano de organização da ordem.

E certamente não será atendendo apenas ás necessidades nacionais que o problema terá que ser encarado, pois que a vida de uma nação sofre influências muito intensas, provindas da vida econômica de outros povos; influências de tal extensão, que fazem com que seja inconteste, e correto, o conceito de que a economia tem o caráter de internacionalidade.

Desta sorte, devemos ter presente, que a preceituada organização da ordem econômica, sob as limitações previstas poderá seguir a nossa tradicional orientação de liberalismo econômico, ou propender para os domínios da “economia dirigida”.

Não seria indiferente a alternativa.

Mantenho firme a esperança, e a convicção, de que saberemos continuar na estrada lisa do liberalismo econômico, e inclino-me a crer que seja esse o sentido do texto do Substitutivo.

Desta firmeza eu me possuo, quando, reflectindo sobre a formação de nosso País, em busca de apóio no elemento histórico, compreendo que os interesses de um território vasto, quasi sem fim, e levemente povoado, e sem estradas, e sem capital, e sem técnica, não podem ser movidos, senão pela iniciativa particular, que é uma força viva, constante, que está por toda parte, no centro, no norte, no sul, força construtiva, que fez o Brasil.

Por sem dúvida que o regime económico, baseado na iniciativa individual, não dispensa, não exclúe, a intervenção do Estado; mas intervenção sob a forma de assistência devida; não de direcção essencial e formal.

A primeira é a fórmula compatível com as democracias, assenta nos princípios liberais, poderia ter nominado o século que passou, tanto nêle floresceu, permitindo as maiores realizações da humanidade.

A civilização dêsse século teve por base a prática dos princípios liberais; e os países, onde éles primeiro se firmaram, e onde mais se excederam, foram os que tomaram a dianteira na cultura.

A segunda é pratica, só possível de generalizar-se nos regimes discricionários; e por pouco tentada em larga escala, em um país, e, de maneira mitigada, em alguns outros; todos, porém, sob contingência de maior ou menor libramento do regime democrático.

É a modalidade dita economia dirigida, a que se chama já "economia mal dirigida".

As flutuações da opinião das massas, próprias das democracias, são incompatíveis com a adoção da rigidez da economia dirigida, que se caracteriza pela preexistência de uma resolução de conjunto, que exige continuidade de direcção. E a sistematização, sendo sua alma, o plano de economia dirigida não comporta a pluralidade de tendências, de opiniões, de divergências pessoais, que, nas democracias, os detentores da direcção dos negócios públicos imprimem, em sua passagem, efêmera, pelo poder.

Não nos socorreremos de exemplos de fóra, para registro das repetidas reformas em matéria de direcção de serviços públicos, basta nos recordar por alto o que se tem passado em nosso meio, a respeito do ensino, desde 92 a 31.

Homens de mérito ligaram seus nomes a essas reformas; mas anotamos que elas se sucederam com breves intervalos.

É a fisionomia do meio atual.

Na direcção da Agricultura, de 909 a 933, os nomes illustres de seis ministros lembram modificações trazidas á orientação dos respectivos serviços.

Acertadas que sejam, ou que o não fossem, essas reformas indicam o estado de flutuação, de incerteza em que se tem encontrado a organização dos grandes serviços públicos.

Outro exemplo típico apontam-nos as marchas e conttramarchas, havidas na assistência aos flagelados do Nordeste. Ainda outro nos dá a observação dos surtos de entusiasmo e os hiatos de esquecimentos da imigração e colonização oficialmente efetuadas.

Com tais precedentes, que são característicos da nossa cultura ainda em estado retardado em sua evolução, em que a indecisão do ensinar e do aprender e do executar se verifica por toda parte, não nos pode parecer cabível outra organização económica, que não seja a orientada pelo salutar espírito liberal.

No art. 156, o Substitutivo procura garantir de penhora a casa de pequeno valor onde mora com a família o devedor, assim como o prédio rural de pequeno valor, quando proporcione a subsistência ao devedor e sua família, ressaltando o caso de garantia da construção da casa ou de compra do imóvel.

Quer isto dizer que a garantia foram logo opostas duas exceções; o que significa que a própria Comissão já vira, nessa disposição, defeitos ou falhas, que procurou corrigir.

E muita razão teve; porém foi incompleta a emenda, e não atingiu a um dos maiores defeitos do disposto nesse artigo 156, que é extinguir êle a iniciativa do crédito em co-operação, tendo por base a garantia da pequena propriedade rural.

Como bem mostrou desta tribuna, o illustre Constituinte Sr. Dr. Teixeira Leite, uma tal medida viria opor-se á organização das caixas tipo Reifaisen, já em boa hora tão desenvolvidas no Rio Grande do Sul, e em via de organização em outros Estados, ao Norte.

Não se pode compreender que, em uma época em que o crédito é difficil, e o dinbeiro caro, se iniba o detentor de uma pequena propriedade rural — não cultivada — inaproveitada, portanto, de recorrer a êsse meio tão necessário, quanto útil — de tomar emprestado sob garantia de sua terra — para o fim de torná-la aproveitada, utilizada, produtiva.

Não se compreende a tutela sôbre o que tem pouco, — a quem se impede de ter mais; que viva pobre e que se conforme; é o que se lhe impõe, com a proibição do art. 156.

Ao outro, ao que tenha muita terra e muitas casas, ao detentor da propriedade de grande valor, respeita-se a liberdade de gravar de hipotéca a totalidade de seus bens, em busca de mais capitais para mais desenvolver suas atividades, quando ao primeiro se tira o meio de crescer, de prosperar.

Que princípio é o que autoriza êsse desrespeito á liberdade do cidadão, de usar, como lhe convier, do pouco que tenha?

Há um mal entendido nesse dispositivo.

Que o cidadão possa inscrever, como isento de qualquer responsabilidade futura, um bem que na hora esteja livre, compreende-se; mas que se lhe inutilize a fonte única, de onde possa vir a melhorar a vida, isso não se entende.

Aquelas 23 caixas rurais que, no Rio Grande do Sul, se foram formando sob os auspícios da lei, e por força da iniciativa particular, e que de ano para ano mais crescem e se fortalecem e multiplicam-se, e se propagam além das fronteiras do Estado; aqueles 66 mil contos de réis, que valem as terras dos pequenos proprietários, que em número de 5.600 inscreveram-se, como sócios, nas 23 caixas sistema Reifaisen; aqueles 15 mil contos de réis, que as 23 caixas, já emprestaram aos pequenos agricultores, são uma lição prática, reveladora da capacidade de desenvolvimento de uma região, que tem a faculdade de, por si mesma, resolver, em seu meio, um dos problemas mais sérios da atualidade.

O SR. TEIXEIRA LEITE — V. Ex. tem toda a razão. O exemplo dado pelas caixas rurais do Rio Grande do Sul é um estímulo para todo o Brasil, em matéria de crédito agrícola á pequena propriedade. Se o art. 156 fôr aprovado, tal como está no Substitutivo, desaparecerá integralmente essa possibilidade de crédito.

O SR. RICARDO MACHADO — Ao invés de infringir a lei criada pela experiência e energia do povo, deve o legislador registá-la, adotá-la, e adaptá-la ás necessidades presentes de todo o País.

No art. 159 do Substitutivo há uma série de preceitos que a lei ordinária terá que levar em conta, quando curar das condições que deverão presidir a regulamentação das atividades.

Destaco, para referência, dois problemas aí encerrados; e ambos de solução necessária. A um é mais fácil atender, a outro é menos fácil. O 1º diz com a retribuição das atividades do individuo, e já se pode considerá-lo bem posto, na letra *a*, quando manda que a igual trabalho siga igual salário, sem distinção de sexo, idade ou estado civil.

Mas, o 2º problema, o de atender o salário mínimo, á condição de chefe de família, não me parece que esteja bem estabelecido nos termos da letra *b*, pois que a qualidade de chefe de família, não traduz a natureza do trabalho, que é individual, e não familiar, coletivo.

Ha dois termos médios, ou de comparação; duas medidas. Não vejo, com clareza, como se podem harmonizar as estipulações da letra "a" *sem distinção* de sexo, idade ou estado civil, com a letra "b" *chefe de família*.

Respeitados os dois preceitos, o salário mínimo de um solteiro deve ser adotado segundo as necessidades do chefe de família, pois que a trabalhos iguais cabem salários iguais.

Ficaria estabelecido, em lei, o regima da desigualdade, pois que o mínimo para um chefe de família não corresponderá ao necessário para o solteiro, sem família.

Parece-me que a condição "família" deverá ser atendida por outra forma; já na preferência dada ao chefe, e demais membros, no trabalho, já por meio de caixas societárias especiais, já de assistência geral, ou meios outros que não se entrecchoquem como os de letras *a* e *b* do artigo 159.

Aprovando de um modo geral as boas normas reveladas nesse art. 159, julgo, no entanto, que há aí uma omissão que convém corrigir. Refiro-me ao disposto na letra *c* do referido artigo, que estatue a "jornada de trabalho não excedente de oito horas".

Falta aí a referência ao trabalho exercido em condições especiais, como a de menor salubridade do meio e outras.

Realmente não se pode deixar de ter em vista que a capacidade de trabalho deve estar condicionada á salubridade do meio.

A rigidez de uma disposição geral marcando número idéntico de horas de trabalho para quaisquer condições em que êle se exerça, não atende aos preceitos de defesa sanitária, nem as condições ou qualidades do trabalho, como trabalho continuo ou intermitente; de centro urbano ou rural, de vigilancia e outros.

Ulteriormente, na lei ordinária que regular o trabalho todas estas variantes terão que ser atendidas; e a simplicidade do estatuido na letra *c* dificultará o legislador futuro. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Ricardo Machado o Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Hugo Napoleão — Sr. Presidente, embora descreia da influência que possa ter a discussão do Substitutivo, na sua votação, em virtude do método adotado para os nossos trabalhos, isto é, separação entre discussão e votação, aqui estou para cumprir o dever que cabe a cada um de nós, de contribuir com o esforço que lhe fôr possível, na elaboração da futura Constituição do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, não será demais que, sob o imperativo desse dever, eu peça aos nobres colegas a benevolência de me ouvirem durante o curto espaço de tempo que o Regimento me concede.

O SR. ASCANIO TUBINO — Teremos o máximo prazer em ouvir a V. Ex.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Como sempre.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Muito agradecido aos nobres colegas.

Desejo, Sr. Presidente, iniciar meu ligeiro e desprezencioso discurso referindo-me ás emendas por mim apresentadas ao Ante-projeto constitucional. Três foram elas: uma, referente a limites inter-estaduais; outra, sobre discriminação de rendas, e a terceira, alusiva á composição do Poder Legislativo.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Essa questão de discriminação de rendas fia muito fino.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — As duas primeiras foram em parte atendidas pela Comissão dos 26. Já porquê foi desatendida, já porquê pelo seu objeto reputo-a de suma importancia, ocupar-me-ei apenas da terceira.

Sr. Presidente, cada vez mais me convenco da verdade, por mim enunciada no meu discurso de 29 de Novembro do ano passado, de que uma Constituição deve refletir, antes de tudo, as aspirações do povo, cujo governo vai regular, embora para tanto o misticismo das fórmulas jurídicas e o dogmatismo das teorias tenham de ceder o passo á realidade social reclamada.

Nesse pressuposto foi que estabeleci, na minha aludida emenda, o seguinte:

“o número de Deputados será de oito para os Estados cuja população não ultrapassar um milhão de habitantes, de 12 para os que tiverem mais de um e menos de dois milhões de habitantes, de 16 para aquêles que tiverem mais de dois milhões de habitantes”.

Seria, porventura, Sr. Presidente, ferido, aí o princípio democrático da representação proporcional? Como é sabido, duas são as teorias a respeito dessa proporcionalidade: uma, que a faz repousar no eleitorado;...

O SR. ASCANIO TUBINO — É a verdadeira.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — ... outra, na população. Qualquer delas reconhece a necessidade da limitação de representação — limitação de mínimo e limitação de máximo de representantes. A limitação de mínimo, sem observancia de população ou de eleitorado, atende, na federação, ás prerrogativas dos Estados membros. A limitação de máximo, entre outros motivos, repousa na necessidade de evitar a inconveniência das assembléias numerosas. Já na Constituição de 91 a limitação de mínimo foi observada, e o Substitutivo ora

em discussão consagrou as duas limitações. Ora, tanto não é absoluto o princípio dessa proporcionalidade, que o nosso projeto o restringiu. Mas, Sr. Presidente, quando assim não fôsse, deveríamos nós, em observância a uma teoria do direito público constitucional, desprezar o fenômeno real que envolve o assunto no Brasil? Para mim, Senhores, não há maior questão a solucionar no Brasil do que a que diz respeito á representação política dos Estados no Poder Legislativo. Posta de lado a origem primária, determinante da chocante desigualdade dos Estados brasileiros, isto é, nossa errônea e prejudicialíssima divisão territorial, a desigualdade de representação política dos Estados no Poder Legislativo tem sido e continuará a ser o motivo principal do desequilíbrio federativo em que temos vivido. Efetivamente: os destinos da Nação têm andado até hoje ao sabor dos caprichos ou dos interesses dos grandes Estados.

O SR. HIPÓLITO DO RÊGO — Da maioria da população do Brasil.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Da representação dos grandes Estados.

O SR. AUGUSTO VIÉGAS — A população representa-se na Camara dos Representantes.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Iniciei o meu discurso mostrando que não desconheço a teoria da proporcionalidade de representação repousando, ora no eleitorado, ora na população; mas afirmei também que, acima da teoria jurídica do Direito Constitucional, temos um problema a resolver. Pergunto aos meus colegas: é verdade, ou não, que os destinos do Brasil têm sido orientados exclusivamente pelas bancadas de dois ou tres Estados?

O SR. HIPÓLITO DO RÊGO — Representando a maioria da população.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Não sei se representará a maioria da população. Se, porém, há intransigência nêsse particular, melhor é que se façam desaparecer os outros Estados como unidades federativas.

O SR. AUGUSTO VIÉGAS — Cada qual se representa na proporção de suas forças.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Mas essa própria teoria admite uma limitação.

O SR. AUGUSTO VIÉGAS — Estabelecendo nêste caso a desigualdade entre os brasileiros, que todos pagam os mesmos impostos, têm os mesmos onus e devem gozar dos mesmos direitos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Mas, neste caso, V. Ex. prova exatamente, Deputado que é de uma grande bancada, que não quer absolutamente despojá-lo das prerrogativas de que goza.

O SR. AUGUSTO VIÉGAS — Não é prerrogativa. É questão de proporcionalidade, de justiça, porquê a representação dos Estados é outra — a da Camara dos Estados, do Senado, que deve ser igual.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Ninguém ignora que tudo, tudo no Brasil — tributos, impostos, transportes, toda sorte de serviços públicos — têm sido criados ou estabelecidos pelos Estados grandes, ou para os Estados grandes, ou visando os Estados grandes. O abandono do Nordeste é o que há de mais palpável como consequência chocante dessa orientação. Foi por isso que, sem desprezar de todo o princípio da proporcionalidade, eu ofereci a emenda apontada. Com

ela, em tempo não muito remoto, teríamos conseguido o necessário equilíbrio. E, enquanto não se atingisse, difícil seria, pelo sistema proposto, o predomínio exclusivo dos grandes Estados nas deliberações legislativas. Demais a mais, dada a necessidade de solucionar-se o problema, outra emenda não poderia ser proposta, por isso que o sistema do Ante-projeto constitucional se encaminhava ou se encaminhou para a unicameralidade.

Mas ainda assim, respeitei, em parte, este direito á proporcionalidade de que falou o nobre Deputado e dividi os Estados, em três grupos, para que pudéssemos atingir, mais cedo, a igualdade de representação tornando efetivo o equilíbrio federativo do Brasil.

O SR. DELFIM MOREIRA — Poderíamos ter a igualdade política, se tivéssemos uma igualdade relativa na divisão territorial do Brasil.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Já falei nisso, meu caro colega. O erro inicial, já o disse desta tribuna, foi a errônea e prejudicialíssima divisão territorial do Brasil.

O SR. DELFIM MOREIRA — Estou de acôrdo com V. Ex., nesse ponto.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Daí a desigualdade e o desequilíbrio da Federação, que precisamos corrigir, e a corrigenda só se poderá fazer estabelecendo a igualdade política de representação.

O SR. ARRUDA FALCÃO — A causa de tudo é a falta de senso prático dos representantes dos outros Estados. A correção tem que ser buscada dêsse lado — senso prático. Os representantes dos grandes Estados têm tido a compreensão dos interesses materiais; e os têm defendido; nós outros nos preocupamos com política.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Quero fazer um reparo á declaração do nobre colega. Parece-me que V. Ex., com o aparte com que me honrou, quer dizer que eu me tenho preocupado com assuntos políticos.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. está apreciando os atos alheios, do passado, e não os atuais, os de V. Ex.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Não é só isso. Acho que a igualdade política trazendo o equilíbrio entre nós fará desaparecer todos os outros inconvenientes que venho apontando.

UM SR. DEPUTADO — Seria a redivisão territorial.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Ai de nós se tocarmos num palmo de qualquer Estado da Federação...

A ocasião deveria ter sido aproveitada pelo Govêrno Provisório para fazer uma redivisão.

O SR. HIPÓLITO DO RÊGO — Mas, afinal, a representação no Congresso Nacional é do Povo brasileiro; a proporção deve assentar no montante da população.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — O nobre Deputado está repetindo aquilo que já teve ocasião de dizer.

Sr. Presidente, o aparte do meu nobre colega, Sr. Arruda Falcão, declarando que os Estados pequenos só tratavam de política, desperta-me dizer á douta Assembléia que, estabelecendo a minha referida emenda, não tive em mente como representante de um Estado pequeno, melhorar a sua situação, mas única e simplesmente, a felicidade do Brasil. *(Muito bem.)*

O SR. ARRUDA FALCÃO — Nós reconhecemos, com toda a satisfação e justiça, que V. Ex. procede com esta orientação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Nesse particular sou radical; porquê o mal é grande; só serve o grande remédio. Sem atingirmos á absoluta igualdade política dos Estados, não teremos equilibrio federativo, não acabaremos com as dissenções, os ciumes, as emulações, não teremos progresso equilibrado, não faremos vida fraternal, não teremos paz.

Assim pensando, Sr. Presidente, e tendo em vista a orientação do Ante-projeto no sentido de uma só camara, não podia senão, apresentar a emenda que apresentei.

Sinto que os grandes Estados não se conformarão com a medida e vejo, por outro lado, que o Substitutivo admite, para certos fins, a dualidade de camaras. Observo, ainda, que há tendências entre os Srs. Constituintes para maior elasticidade das atribuições da Camara dos Estados.

Por tudo isso, Sr. Presidente, sem transigência com a minha convicção, mas sem ilusões a respeito do seu acolhimento por parte da Assembléa, incorporei-me ao lado daqueles que propugnam, agora, pelo estabelecimento de um Conselho Federal, em substituição da segunda Camara, nas atribuições do qual, os direitos, as necessidades e os problemas dos pequenos Estados não ficarão á discrição do bom ou do mau humor dos representantes dos grandes Estados na Camara dos Representantes.

O SR. AUGUSTO VIEGAS — V. Ex. não acha razoável que os grandes Estados não apoiem a igualdade da representação?

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Não acho, sinto, apreendo apenas a vontade, aliás muito clara, dos apartes de V. Ex. Sentindo que os grandes Estados não concordarão com essa medida e vendo, por outro lado, no seio da Assembléa, o aparecimento de opiniões de outros grupos, tendentes a uma elasticidade da segunda Camara, que seria substituída, por um conselho federal, a eles me aliei.

O SR. ARRUDA FALCÃO — A grande medida política seria suprimir Camara e Senado e instituir só um conselho nacional, com dois representantes por Estado e com as funções traçadas para o Conselho Federal. Aí, haveria igualdade dos Estados e se dispensariam muitas bôlhas supérfluas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — As minhas idéias democráticas são inteiramente contrárias ás de V. Ex. Não sou tão radical. Radical sou, Sr. Presidente, quanto ao grande mal do disequilibrio federativo para o qual não haverá senão um remédio: a igualdade de representação.

Mas, dizia eu, na projetada organização dêsse Conselho Federal, lhe serão atribuídas funções que cercarão o arbítrio dos grandes Estados porquê, composto do mesmo número de representantes para cada Estado, terá êle funções importantísimas e especialmente aquelas que se referem aos interesses peculiares dos Estados, ás suas necessidades, ás suas aspirações.

E, se lograrem aprovação as emendas que neste sentido serão apresentadas, ficará competindo ao Conselho Federal, onde os Estados têm representação igual, o seguinte:

Art. D — Compete ao Conselho Federal:

I — Colaborar com a Assembléa Nacional, de acôrdo

com os artigos..., na legislação referente aos seguintes assuntos:

- a) intervenção nos Estados;
- b) estado de sítio;
- c) sistema eleitoral de representação;
- d) sistema tributário e tarifas;
- e) mobilização, declaração de guerra, celebração da paz e passagem de forças estrangeiras pelo território nacional;
- f) tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- g) comércio internacional e interestadual;
- h) navegação de cabotagem e nos rios e lagos do domínio da União;
- i) vias de comunicação interestadual;
- j) sistema monetário, de pesos e medidas, e regime de bancos de emissões;
- k) socorros aos Estados;
- l) sobre as matérias em que os Estados têm competência legislativa, subsidiária ou complementar, nos termos do art. 7º, 10 (pr. art. 45);

II — Resolver, com a colaboração do Conselho de Organização competente, as questões técnicas relativas aos problemas nacionais;

III — Examinar, em face das respectivas leis, os regulamentos baixados pelo Poder Executivo, suspendendo a execução dos dispositivos ilegais;

IV — Emitir pareceres sobre consultas do Poder Executivo ou do Legislativo;

V — Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, emanados do Poder Executivo, quando hajam sido declarados inconstitucionais ou ilegais, pelo órgão judiciário competente;

VI — Organizar o seu Regimento e Secretaria, propondo á Assembléa Nacional a criação e supressão de empregos e os vencimentos respectivos.

VII — Exercer as atribuições conferidas no art. 50, parágrafo 4º, 188 § 7º e 71, em relação ao voto, ao estado de sítio, á licença do Presidente da República, e *ad referendum* da Assembléa Nacional, quando esta não estiver funcionando, a do art. 30, § 1º.

Art. E — O Conselho funcionará permanentemente.

Parágrafo único. Os seus membros residirão na Capital da República, e só poderão ausentar-se com licença do Conselho.

Art. F — As deliberações do Conselho Federal serão tomadas por maioria de votos, presente a minoria de seus membros, salvo as de que tratam os arts. C, letra b, e D, ns. I e II, para os quais são exigidos os votos de dois terços dos membros do mesmo Conselho.

Com esse órgão teremos evitado, na futura Constituição, a superfetação inútil e procrastinadora de uma segunda câmara legislativa, possibilitando a cooperação dos pequenos Estados naquilo que diz respeito ao seu real interesse e diminuindo, assim, os efeitos do desequilíbrio federativo.

Sr. Presidente, passo a outra ordem de considerações.

Muitos seriam os aspectos do Substitutivo a examinarmos; mas, a exiguidade do tempo obriga á síntese e á restrição dos assuntos.

Na impossibilidade de um estudo detalhado e mesmo ordenado do Substitutivo, em que me fosse possível acentuar as restrições que a êle faço, notadamente com referência ás disposições que envolvem matéria de direito civil, passo a

examinar dois ou três pontos que julgo passíveis de reforma.

Um deles diz respeito á cidadania.

O artigo 69, números 2 e 3, da Constituição de 91, declara cidadãos brasileiros:

“Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, *se estabelecerem domicílio na República*; e “os filhos de pai brasileiro que estiver noutro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se”.

O Substitutivo, no seu artigo 36, letra b, dispõe:

“São brasileiros os filhos de brasileiro, ou brasileira nascidos no estrangeiro, estando seus pais a serviço do Brasil, e, fóra deste caso, se, ao atingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira”.

Há neste texto, uma inovação feliz, qual a de se equiparar, para todos os efeitos, o pai á mãe, quando o texto de 91 os diferenciava injusta e inconvenientemente.

Mas, em compensação introduziu-se nele outra modificação que, além de chocar o sentimento nacionalista, não consulta as exigências do nosso meio e se acha em desacôrdo com a realidade brasileira.

A Constituição de 91 reconhecia a cidadania dos nascidos de pais brasileiros no estrangeiro, *desde que estabelecessem domicílio no Brasil*, ao passo que o projeto exige a *opção após a maioridade*.

Compreende-se esta última solução em países de emigração, cujos filhos se ausentam por largo espaço de tempo, muitas vezes, até, sem animo de voltar. Não é este, porém, o caso entre nós. Raro é o brasileiro que se retira, verdadeiramente, do Brasil, ou que dele se aparta demoradamente, a não ser em serviço do País.

Nossas ausências são de vilegiatura, ou de estudos ou de negócios, todas elas de pouca duração.

Si tivéssemos estatísticas dos nascimentos no estrangeiro de filhos de brasileiros, verificaríamos que a quasi totalidade desses nascimentos ocorre durante taes ausências fugazes e breves.

Veja-se, portanto, qual a situação criada a esses filhos de brasileiros pela disposição inovadora do projeto.

Voltam os pais á sua Pátria.

Pela Constituição de 91, tornavam-se os filhos, *ipso facto*, brasileiros, como se no Brasil fossem nascidos.

Mas, pelo Substitutivo, terão de esperar pela maioridade, para gozarem da cidadania.

Até lá serão *sem pátria*, ou forçados a se considerar estrangeiros, dentro da sua verdadeira pátria, para quem não poderão apelar, e a quem não poderão servir.

Se — como ensina o mestre Carlos Maximiliano —

“O primeiro dever do legislador para com o recém-nascido é, tendo em vista o seu interesse presumido, a vontade que, verosimilmente seria a sua se o infante estivesse em estado de a fazer conhecer, designar-lhe uma nacionalidade.”

Como havemos de deixar de presumir que a vontade de pais e filhos, nos casos de tais nascimentos do estrangeiro, é a de ficarem os filhos com a mesma cidadania dos pais, cuja ausência é, de regra, um simples passeio?

Se alguma alteração se devesse fazer, neste particular, no preceito de 91, preferível seria a que facilitasse e apres-

sasse a cidadania, como, por exemplo, a que a fizesse decorrer de *registro nos consulados* em vez de exigir o *estabelecimento de domicílio*), em vez de a limitar e retardar, como fez o projecto.

Como, porém, tal modificação preferível poderia acarretar o inconveniente dos conflitos de nacionalidade (inconveniente, aliás, que nenhum sistema pode eliminar), melhor será que fiquemos com o sistema até hoje vigente, que fala ao coração brasileiro e atende ás necessidades do Brasil.

Outro artigo, que me parece dever ser modificado, é o de n. 14, das Disposições Transitórias, referente á aprovação dos atos do Governo Provisório.

Como aprovar, sem exame, os atos do Governo Provisório?

Como julgar sem conhecimento de causa?

Em primeiro lugar, esse artigo contraria os dispositivos do decreto que convocou a Assembléa Nacional Constituinte.

Sob o aspecto político partidário, se constituiria num desserviço ao Governo Provisório, que cõscio de haver cumprido os deveres que a Revolução lhe impôs, não pode desejar, nem precisa de um "bill" de indenidade para os seus atos. E', sobretudo, absurdo porquê, aprovando esses atos e subtraíndo-os do exame do Poder Judiciário, poderá, como a pena de morte no direito penal, acarretar injustiças irreparáveis.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Permita V. Ex. um aparte. O nobre *leader* da Assembléa já declarou que esse exame dos atos do Governo Provisório, seria em fase posterior, depois que houvesse Constituição, e, portanto, sanções jurídicas para as omissões ou erros cometidos pelos funcionários, enfim, atos passíveis de penalidade.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Não tinha ouvido essa declaração.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — O nobre *leader* fez essa declaração, aparteando-me, quando eu falava daquela tribuna. V. Ex. deveria mandar destacar esse art. 14, para que fosse o dispositivo cumprido exatamente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Como o tempo de que iria dispor era muito restrito, não trouxe emendas organizadas a respeito. Em momento oportuno, apresentarei as que julgo convenientes aos meus pontos de vista.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que me foram possível fazer em tórno do Substitutivo, na conclusão das quais não me quero furtar ao prazer de salientar os ingentes esforços da douta Comissão dos 26, no sentido de dotar o Brasil daquilo que éle mais necessita neste momento — uma Constituição. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Faltam apenas 10 minutos para findar a hora da Sessão, que só poderá continuar se algum Sr. Deputado pedir prorrogação. (*Pausa.*)

Como não foi feito pedido nesse sentido, vou levantar a Sessão, designando para a segunda-feira a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto n. 1-A, de 1934. (*Substitutivo Constitucional, 22ª Sessão.*)

Levanta-se a Sessão ás 17 horas e 50 minutos.

115ª Sessão, em 9 de Abril de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente; Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, e Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente

1

A's 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolpho Soares, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Kerginaldo Cavalcanti, Odon Bezerra, Irenéo Joffily, Pereira Lira, Barreto Campelo, Agamenon Magalhães, Souto Filho, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, Simões Barbosa, Izidro Vasconcelos, Rodrigues Dória, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Arnold Silva, Sampaio Correia, Henrique Dodsworth, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Prado Kelly, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Lemgruber Filho, Bias Fortes, José Braz, Martins Soares, Pedro Aleixo, Augusto de Lima, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, João Beraldo, Furtado de Menezes, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Valdomiro Magalhães, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Alcantara Machado, José Carlos, Mário Whately, Vergueiro César, Hipólito do Rêgo, José Ulpiano, Lacerda Werneck, Cardoso de Melo Neto, José Honorato, Alfredo Pacheco, Carlos Gomes, Fania Ribas, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Gilbert Gabeira, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Armando Laydner, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Ricardo Machado, Pedro Rache, Mário Ramos, Levi Carneiro. (110.)

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 110 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da Ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem retificação a fazer sobre a Ata que acaba de ser lida queira mandá-la por escrito, á Mesa, nos termos do Regimento.

Vêm á Mesa as seguintes

RETIFICAÇÕES

Requeiro sejam retificados os apartes que dei ao Sr. Vilasboas, em seu discurso de sábado, apartes que não foram apanhados pela taquigrafia. Quando aquele Deputado afirmou que não frequentava Ministérios, nem almoçava com Ministros, declarei: "Nem eu, porquê não quero. V. Ex. porquê não pode." O outro aparte foi este: "O fato não constitue nenhuma indignidade. V. Ex. não tem autoridade para constituir-se em curador da bancada paulista. Só aos nossos mandantes devemos contas da maneira por que dessempehamos o mandato." (1)

Sala das Sessões, 9 de Abril de 1934. — *Alcantara Machado*.

Sr. Presidente, não ouvi, em a nossa última sessão, devido ao tom de voz com que pronunciava o seu discurso o Sr. Deputado João Vilasboas, as suas palavras, que sou forçado a reproduzir para opôr-lhes enérgica repulsa. Disse S. Ex.:

"Venho de um Estado onde a Justiça é pessimamente organizada; onde ela não garante os interesses individuais que lhe são submetidos. Isso, quer na magistratura inferior, quer no Superior Tribunal do Estado, ressalvados certos juizes e desembargadores, verdadeiros sacerdotes da Justiça, mas que, entretanto, constituem ali número muitíssimo reduzido. Aos demais falece a necessária competência, como a indispensável idoneidade moral para o exercício da judicatura. No entanto, os juizes federais que lá serviram foram sempre, como o é o atual, dignos, honestos e, sobretudo, independentes das influências governamentais."

Já não bastava, Sr. Presidente, a Mato Grosso, a injustiça e a má propaganda gratuita dos que o não conhecem e fazem dêle o peor conceito, que a nós, legítimos representantes do seu povo, cumpre destruir, esclarecendo a opinião brasileira.

Para agravar alheios juizes sobre o nosso Estado, ainda teríamos de ouvir, ditada pela precipitação ou pela paixão dum seu representante, que nesse particular não há de exprimir nem o pensamento dos seus correligionários, a afirmação de que não temos justiça e á maioria dos nossos juizes e desembargadores falece "a necessária competência, como a indispensável idoneidade para o exercício da judicatura".

Pode a nossa magistratura, como a de qualquer outro Estado da Federação, ou mesmo a da capital do país, ter falhas. Pode possuir membros menos ilustrados, ou aos

(1) Rectificado.

quais falte este ou aquele requisito que lhes aprimorariam o valor.

Nunca, porém, seria lícito a um representante de Mato Grosso, como o fez o Sr. Vilasboas, atirar pecha tão aviltante quão injusta contra a magistratura do Estado, pois dizer que escapa desse conceito apenas "número muitíssimo reduzido" de juizes é de, fato, generalizar pela exceção o insulto á justiça!

E se S. Ex. faz da absoluta maioria dos magistrados de Mato Grosso o juizo desabonador que expendeu desta tribuna, magistratura composta de promotores, juizes e desembargadores muitos dos quais escolhidos e nomeados pelos governos passados, e com o apóio de S. Ex., não parece que o Sr. Deputado Vilasboas anseie, ou pelo menos deseje, a melhoria do nosso poder judiciário, porquê, Sr. Presidente, nesse mesmo discurso prégou S. Ex. que se abandone, para o acesso na magistratura, o critério do merecimento e se adote tão só o da antiguidade.

De modo que, Sr. Presidente, julgando sem competência e sem idoneidade moral a maioria dos atuais magistrados do meu Estado quer, no entanto, S. Ex., assegurar-lhes o acesso fatal e automático pelo critério cego e falaz da antiguidade.

Não precisava, para mostrar-se favorável á unidade da Justiça, descer áquele desprimoroso argumento envilecedor da magistratura matogrossense!

Não carecia, tampouco, para exaltar a magistratura federal, afim de que ressaltasse do paralelo a suposta inferioridade da magistratura estadual, dizer como disse:

"No entanto, os juizes federais que lá serviram foram sempre, como o é o atual, dignos, honestos e sobretudo, independentes das influências governamentais."

Desejo poder fazer meu o conceito de S. Ex. sobre todos os juizes federais que tem servido em Mato Grosso.

No entanto, não apenas eles têm sido sempre dignos, honestos e independentes das influências governamentais.

A magistratura estadual honra-se por igual, desse atributo e se a maledicência, a injúria e a calúnia procuram, não raro, atingir a toga dos magistrados estaduais, por que poupariam a dos juizes federais?

A memória de S. Ex., que declara que os "Juizes Federais sempre foram independentes das influências governamentais", não deve ter esquecido da rumorosa campanha de imprensa que, no Estado e na Capital da República, se fez, alguns anos atrás, contra certo Juiz Federal, acusado exatamente de recebê-las do partido a que pertencia o Sr. Deputado João Vilasboas.

Não endosso essas apaixonadas afirmações.

Desejo apenas evidenciar que a acusações dessa natureza estão expostas, indistintamente, quer a magistratura federal, quer a estadual. Não precisava, pois, o Sr. Deputado João Vilasboas, para realçar a primeira, deprimir a segunda.

Nem a própria Justiça Federal carece, por sua vez, se tornar beneficiária do conceito difamatório que o Sr. Deputado João Vilasboas emitiu desta tribuna contra a magistratura do Estado de Mato Grosso! — *Generoso Ponce.*

Em seguida, é aprovada a Ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º *Secretário*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

2

Representação:

Do Sr. Canrobert de Lima Costa, Coronel da reserva de 1ª classe do Exército, engenheiro militar, enviando sugestões ao projeto de Constituição.

— Á Comissão Constitucional.

Telegramas:

De Vacaria — Rio Grande do Sul — Dos representantes de várias classes sociais, da Loja Maçônica de Belo Jardim — Pernambuco — contra as emendas religiosas.

— Á Comissão Constitucional.

3

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

Havendo o Sr. Deputado Levi Carneiro renunciado o lugar que occupava na Comissão dos 26, e, á vista da comunicação que recebi do grupo de profissões liberais que S. Ex. representava, declaro que, atendendo á disposição regimental que afeta ao Presidente a faculdade de nomear os substitutos dos membros da mesma Comissão, nomeio para substituir o Sr. Levi Carneiro o Sr. Abelardo Marinho.

Ao mesmo tempo, convoco a Assembléia para uma sessão extraordinária, ás 20 horas de hoje, sendo Ordem do dia da mesma a discussão e votação do projeto de modificação do Regimento.

4

O Sr. Minuano de Moura — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Minuano de Moura (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quando ingressei nesta Casa, minha primeira e exclusiva preocupação foi inscrever-me para os debates da materia constitucional.

Advertiram-me, porém, de que, possivelmente, não chegaria a ter oportunidade de falar. Ora, Sr. Presidente, estamos ao término dos nossos trabalhos e, para que tal possibilidade realmente se dêsse, seria apenas sufficiente que os Srs. Ministros de Estado resolvessem comparecer á Assembléia para usar de suas prerrogativas.

A questão de ordem que pretendo levantar, devo dizê-lo antes de tudo, não é motivada pela vaidade de falar neste recinto, mas pela obrigação de falar, porque se faz myster que o País e esta Casa ouçam a palavra do Partido Libertador do Rio Grande do Sul. Não tenho veleidades de ne-

nhuma outra ordem, porquê, Sr. Presidente, a mim mesmo já tracei um programa. Se este Regimento dracôniano, que será uma nódoa na história parlamentar do País (*Muito bem*), não me permitir usar da palavra, irei relembrar a campanha da Aliança Liberal, não com tanto brilho, mas com igual desassombro, dirigindo-me á Nação das escadarias do Palácio Tiradentes.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, a questão de ordem que trago ao seio da Assembléia se resume, simplesmente, no seguinte: que não seja computado, de fórma alguma, no tempo de nossas sessões, todo aquê que fôr utilizado pelos Srs. Ministros de Estado. Isto porquê, de outro modo, chegaríamos a esta conclusão: a Ditadura, o Poder Executivo, poderia vir, usando de tais prerrogativas, fazer, dentro mesmo da Assembléia, o trabalho necessário para obstar que os Constituintes se manifestassem.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Seria a obstrução dos Ministros aos Deputados.

O SR. MINUANO DE MOURA — Seria a obstrução governamental, como muito bem acentúa o nobre representante de Mato Grosso, á obra da soberania nacional, que hoje só reside, pura e absolutamente, nesta Assembléia.

Submeto, pois, Sr. Presidente, á consideração da Casa o alvitre, que farei chegar á Mesa por escrito, para que se reforme o Regimento de modo a não ser computada nos nossos trabalhos a hora destinada aos Srs. Ministros de Estado. Estes têm, regimentalmente, maiores prerrogativas do que as nossas. Cada Ministro pode ocupar a hora de tres Deputados, pois goza do direito de falar durante hora e meia, enquanto os Srs. Constituintes apenas dispõem de meia hora.

Não é esta, Sr. Presidente, uma preocupação de excluir de nosso recinto a palavra esclarecida dos colaboradores da Ditadura; antes, pelo contrário, eu, novato e calouro nesta Casa....

O SR. ALOÍSIO FILHO — Mas com muito brilho e auto-ridade.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Ex. poderia dirigir-se ao Sr. Presidente da Assembléia, para que S. Ex., por si mesmo interpretasse o Regimento, independente de reforma.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Mesmo porquê a Mesa está acostumada a interpretar o Regimento com liberalidade.

O SR. CUNHA MELO — E o Sr. Presidente da Casa foi sempre um liberal.

O SR. MINUANO DE MOURA — E acredito que continuará a ser liberal e que o será se, como representante do grande Estado das montanhas, caso haja dúvidas no seu espírito, ficar, neste momento, com a soberania do País, com os autênticos representantes de todos os nossos Estados, aquí reunidos. (*Muito bem.*)

Essa palavra que quero sempre ouvir. Não desejo, de modo algum, fechar as portas, como disse, aos auxiliares da Ditadura. Novo e calouro nesta Casa, só tive por emquanto a ventura de ouvir a palavra brilhante, franca, sincera e patriótica do ilustre Ministro Juarez Távora. Espero e desejo que todos os outros sigam essa trilha.

E é por isso, Sr. Presidente, para consorciar a voz dos Ministros com a voz da Nação, com a palavra do País, que levanto esta questão de ordem, aguardando que ela seja de-

cidida na conformidade do que aquí sustento. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Para solução do caso que acaba de ser sugerido, mesmo na forma interpretativa, abre-se excelente oportunidade á Assembléa, visto como já foi marcada a Ordem do dia para a sessão da noite, que é, precisamente, a discussão e votação do projeto modificando o Regimento.

5

Acha-se sôbre a Mesa, e vou submeter a votos, o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte:

Solicitamos de V. Ex. que submeta á apreciação dos Srs. Deputados, que seja incluído na Ata um voto de pesar pela morte dos dignos trabalhadores da Central do Brasil e dos Correios, verificada no recente desastre do noturno mineiro.

Outra justificação não precisa, porquanto estes companheiros morreram em consequência do dever cumprido, e esta Assembléa que tem se curvado reverente a grandes vultos nacionais, nada mais justo que também o faça ante os humildes obreiros que trabalham pela grandeza da Pátria.

Sala das Sessões, 9 de Abril de 1934. — *Gilbert Gabeira*. — *Martins e Silva*. — *Edmar da Silva Carvalho*. — *João Vítaca*. — *Francisco de Menezes*. — *Mario Manhães*. — *Armando Laydner*. — *Eugenio Monteiro de Barros*. — *Policarpo Viotti*.

Aprovado.

6

REQUERIMENTO

Requeiro sejam publicados no *Diário da Assembléa*, como elementos subsidiários á elaboração da Lei Constitucional, os pareceres dos Deputados Porto Sobrinho e Carneiro de Rezende, (18 e 11 de Novembro de 1912), e a réplica do Doutor Alfredo Valadão, autor do projeto de Código das Aguas, então submetido ao exame da Comissão Especial nomeada a 21 de Setembro de 1912, da qual faziam parte aqueles Deputados.

Sala das Sessões, 9 de Abril de 1934. — *Furtado de Menezes*. (1)

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa*.)

Comparecem mais os Srs.:

Alvaro Maia, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Agenor Monte, Pires Gaioso, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Silva

(1) V. Documentos Parlamentares.

Leal, Martins Veras, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Herectiano Zenaide, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mario Domingues, Arnaldo Bastos, José Sá, Alde Sampaio, Osorio Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, António Machado, Leandro Maciel, Deodato Maia, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Leôncio Galvão, Manuel Novais, Gileno Amado, Francisco Rocha, Paulo Filho, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Jones Rocha, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Soares Filho, Buarque Nazareth, Melo Franco, Gabriel Passos, João Penido, Cristiano Machado, Belmiro de Medeiros, Bueno Brandão, Teotônio Monteiro de Barros, Rodrigues Alves, Moraes Andrade Almeida Camargo, Zoroastro Gouveia, Cincinnati Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Henrique Bayma, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasbôas, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, António Jorge, Idálio Sardenberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, João Simplicio, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Ferreira Neto, Vasco de Toledo, Alberto Surek, Edwald Possolo, Mário Manhães, Milton Carvalho, Augusto Corsino, João Pinheiro, Euvaldo Lodi, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Pinheiro Lima, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido. (109.)

Deixam de comparecer os Srs.:

Moura Carvalho, Veloso Borges, João Alberto, Augusto Leite, Atila Amaral, Homéro Pires, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Pereira Carneiro, Nilo de Alvaronga, João Guimarães, Cardoso de Melo, Ribeiro Junqueira, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, Negrão de Lima, José Alkmim, Simão da Cunha, Aleixo Paraguassú, Plínio Correia de Oliveira, Barros Penteado, Guaraci Silveira, António Covello, Moraes Leme, Domingos Velasco, Simões Lopes, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Guilherme Plaster, Válder Gosling, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Gastão de Brito, Davi Meinicke. (35.)

ORDEM DO DIA

7

Continuação da discussão do ante-projeto de Constituição 1-A, de 1934 (22ª Sessão).

O Sr. Presidente — Entra em discussão o projeto.

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as

EMENDAS NS. 667 A 674.

8

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Valdemar Falcão, primeiro orador inscripto.

O Sr. Valdemar Falcão — Sr. Presidente, Relator, na Comissão Constitucional, juntamente com o meu prezado colega Deputado Generoso Ponce, da matéria do anteprojeto relativa ao Poder Executivo, na parte referente ao Presidente da República, ás suas atribuições e á sua responsabilidade, corre-me o dever de expor a este plenário, sumariamente, as razões que militam em defesa dos pontos de vista por nós espostos no relatório e no substitutivo que tivemos ensejo de oferecer á Comissão Constitucional. Esse substitutivo logrou a fortuna de merecer quasi integral apóio, quasi total aceitação por parte do douto *comité* revisor, que o manteve em suas linhas essenciaes, embora alterando-o na sua fórma e em alguns pontos menos importantes.

Recordo-me, Sr. Presidente, de que, desde o início dos nossos trabalhos constitucionais se processou nesta Assembléa um inquérito muito proveitoso em tórno da Carta Constitucional de 1891 e da possível adaptação dessa carta ás necessidades novas do Brasil.

Era muito lógico que, em se tratando de uma reforma política, se quisesse mergulhar um pouco no passado para nêle poder colher a lição indispensável de que precisávamos para o futuro.

E, enão, Sr. Presidente, no seio desta Assembléa, logo se esboçou um certo número de correntes demonstrativas da attitude mental com que os Srs. Constituintes encaravam a obra constitucional de 24 de fevereiro de 91. Criou-se, mesmo, um térmo que eu me permito repetir aqui, sem qualquer intuito pejorativo: o *saudosismo* com relação á constituição de 24 de fevereiro. Como era lógico, esse saudosismo tinha gradações mais ou menos intensas; havia como que uma progressão nesse saudosismo. E, se encontrávamos elementos brilhantes desta Casa que afinavam pelo diapasão da mais extrema admiração, do maior culto á carta de 24 de fevereiro, outros, porém, condicionavam essa admiração, neutralizavam-na, mercê de considerações outras, e assim faziam uma proveitosa crítica, um luminoso estudo que muito útil haveria de ser aos que, como eu, teriam de, com suas poucas luzes, (*não apoiados*), elaborar o substitutivo referente a uma das partes mais interessantes da futura Constituição.

Quero até acentuar, Sr. Presidente, que era bem notável a corrente dos que manifestavam admiração integral em face da Constituição da primeira República. Colegas nossos havia, dos mais eminentes, que preferiam quasi nem tocar na carta de 91 e a examinavam até com timidez, para mantê-la talvez na sua totalidade, com pequeninos retoques, afim de que, assim, não ficasse interrompida a tradição política brasileira. O nosso venerando colega, Sr. Deputado Cunha Vasconcelos, era uma das expressões inteligentes dessa corrente, e todos recordamos a unção quasi religiosa com que S. Ex. se referia á velha Carta de 24 de Fevereiro.

Enquanto isso, o preclaro presidente da Comissão Constitucional, o eminente Sr. Carlos Maximiliano, no seu notável discurso pronunciado desta tribuna em 27 de novembro do ano passado, consubstanciava a corrente que eu chamaria a da *admiração condicionada*, respeito áquela Constituição. S. Ex. insurgia-se contra os que acoimavam de cópia a obra dos constituintes de 91 e brilhantemente mostrava que essa cópia propriamente não existia, pois, na época em que foi feita a referida Constituição, o mundo tinha uma fei-

ção bem diferente da que apresenta atualmente. E assim, áquella Constituição haveria de ressentir-se do ambiente mental, direi mesmo, do meio social em cujo seio veio a medrar. Era, porém, — acentuava S. Ex. — uma carta profundamente individualista e nessa sua tendência, ella se penetrava mesmo das características do mundo de então. Mas S. Ex., muito lucidamente, disse: Procuremos retificar essa carta; façamo-la á altura das necessidades contemporaneas e — acrescentava — em harmonia com a bondade tradicional, com a intelligência larga, dáqueles que, para a felicidade nossa, estão presentemente á frente dos nossos destinos.

Como se vê, o preclaro Presidente da Comissão Constitucional, além de ser tolerante em relação ao pacto de 24 de fevereiro, foi até extremamente gentil para com os que têm no momento, em nossa Pátria, as responsabilidades do Poder.

Outro brilhante colega, cujo nome cito, aqui, com a maior simpatia e admiração — o Sr. Deputado Leví Carneiro — foi um pouco mais entusiasta na sua admiração pela lei magna de 1891. Num de seus notáveis discursos pronunciados nesta Casa, S. Ex. disse que a Constituição referida não era assim tão individualista; pelo contrário, tinha até certos aspectos que demonstravam uma visão bem diversa. Individualista, — afirmava o nobre Constituinte — era o Código de Napoleão. E S. Ex. demonstrou muito bem como esse individualismo, a que alludia o Sr. Deputado Carlos Maximiliano, não era real. E o Sr. Leví Carneiro, corajosamente, declarou que se não sentiria diminuído em copiar a Constituição de 91, modificando-a, apenas, em alguns pontos, atualizando-a — e aí até se serviu de um aparte do illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Alcantara Machado — atualizando-a, afim de que ella pudesse melhor servir aos interesses do Brasil.

Outra corrente, não menos interessante, ainda se formava. Era aquella que eu chamaria do *aprêço raciocinado* em tórno da velha Constituição de 24 de fevereiro. Esboçou-a admiravelmente o nosso illustre colega, Deputado Odilon Braga, num dos seus discursos aqui proferidos. S. Ex. achava que aquella Constituição era perfeita, mas que, infelizmente, o Poder Executivo, sobretudo os Presidentes da República, haviam desvirtuado os seus intuitos, o seu mecanismo. Bordou considerações muito vibrantes a respeito daquilo que denominou a *política dos governadores* e quis mesmo exumar um velho capítulo da história republicana, trazendo á análise desta Casa o que foi, por exemplo, o Governo Campos Sales. Mostrou que esse grande patriota, esse notável estadista a que o Brasil deve, sem nenhum favor, o reerguimento de suas finanças naquella atormentada fase da República, foi, na verdade, o artifice máximo da política dos governadores, e, assim, conciente ou inconcientemente, o maior fator desse desvirtuamento do bom funcionamento da Carta de 24 de fevereiro. O poder desabusado de nomear — dizia S. Ex. — era a arma principal dessa deturpação do regime. Acentuava ainda que o voto foi extinto, anulado, sacrificado e que, se quisessemos restaurar a democracia no Brasil, o essencial da nossa tarefa seria reerguer o voto á altura de um princípio, á altura de uma realidade, fazer d'elle uma coisa concreta, efetiva, eficiente, reimplantando, assim, verdadeiramente, o sistema republicano em nossa pátria.

Entretanto, uma das críticas mais radicais que surgiram nesta Casa, em tórno da forma de governo adotada a 15 de novembro de 1889, e consolidada através da Carta Política de que venho de falar, foi precisamente a do talentoso representante de Pernambuco, o nobre Deputado Sr. Agamenon Magalhães. O mal, afirmava S. Ex., vinha do regime; havíamos adotado um sistema governamental totalmente defeituoso, tínhamos morto no Brasil o regime de opinião, tínhamos asfixiado, nos seus aparelhamentos rudimentares, aquilo que deveria ser a democracia. Por isso, bradava S. Ex., era mistér trazer para a nossa pátria o parlamentarismo; era preciso reerguer, aqui, as colunas, as vigas mestras do sistema de governo que predominou durante o segundo Império. Só desta forma — frisava ainda S. Ex. — teríamos satisfeito as aspirações legítimas da Revolução de 1930.

Foi, Sr. Presidente, o mais saudosista de todos os apreciadores da obra de 1891. Mais saudosista, digo bem, porque no sentido vertical o seu sentimento de saudade teve a maior profundidade, penetrou muito mais fundamente, foi embeber-se nas próprias instituições do segundo Império e trouxe para aqui a admiração, o sentimento de afinidade, de filiação mental a uma forma de governo, que, naquela época poderia ter feito a felicidade do Brasil mas que possuía os mais acentuados defeitos. Ainda assim, porém, nesse seu saudosismo intenso, o nobre Deputado Sr. Agamenon Magalhães, talvez pelo fulgor do seu talento, teve a fortuna de conquistar, aqui, os mais brilhantes adeptos.

O nosso douto colega, Sr. Deputado Pedro Rache, por exemplo, com a ironia esfuziante com que alegra, vez por outra, este recinto, foi um dos que se filiaram á doutrina parlamentarista, com o sacrifício, quiçá, de suas doutrinas mecanicas da soberania. E o nosso não menos ilustrado colega, Sr. Deputado Zoroastro Gouveia, esqueceu, por momentos, o seu néo-marxismo, mostrando a sua simpatia, o seu entusiasmo mesmo, pela forma parlamentarista, defendida com tanto brilho, pelo Deputado Agamenon de Magalhães.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Cheguei quando V. Ex. concluía a síntese do seu pensamento. V. Ex. incidiu num grave erro histórico, filiando o sistema parlamentar ao Império brasileiro. É, positivamente, não conhecer a história parlamentar do mundo. V. Ex. tem de filiar o regime parlamentar ás instituições inglesas.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O nobre Deputado, senhor Agamenon Magalhães, que com tanta energia dirige, neste recinto, a Guerra de Tróia do parlamentarismo, acaba de me atribuir um erro histórico que fui beber, precisamente, num de seus discursos. S. Ex., falando sobre as vantagens do regime parlamentarista, quis citar, como exemplo eloquente para o nosso meio, a história do segundo Império.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Citei uma das experiências.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — E até disse que esse sistema...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Daí a V. Ex. restringir a adoção do regime parlamentar ao Brasil, a distancia é enorme.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... tinha feito, no Brasil, o milagre de que falava Alberdi, isto é, o milagre da unidade e da consolidação nacional. Se S. Ex. quisesse dizer que o regime parlamentar tinha consistido, tão somente, no sistema de governo do segundo Império, teria afirmado uma heresia histórica. Mas, nem S. Ex. com o brilho de seu talento, nem eu com minhas poucas luzes, (*não apoiados*), seríamos capazes de afirmar tal coisa.

Se o nobre colega fosse menos impetuoso nas suas arremetidas parlamentaristas, haveria de ver que nesse erro eu não incidiria, até porquê vou examinar o seu parlamentarismo, justamente, á luz do próprio precedente inglês.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex., então, ratifica a parte do seu discurso, em que se refere á origem do parlamentarismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O problema não pode ser dado, absolutamente, como decorrente do sistema parlamentar que tivemos e, sim, atribuído, com muito mais certeza, á própria Monarquia.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Agradeço o aparte de VV. EEx. e, oportunamente, mostrarei as razões em que me fundamento para insistir no meu ponto de vista.

Sr. Presidente, diante dessas e de outras críticas forjadas em tôrno do sistema constitucional em vigor até a revolução de 30, deveríamos nós, os relatores do capítulo relativo ao Poder Executivo, nos deter na contemplação do passado, mesmo porquê a atitude mental dos "saudosistas" era perfeitamente justa. Ninguém pode consagrar-se á tarefa de uma reforma política, sem mergulhar fundamentamente no passado. A atitude do reformador constitucional há de ter alguma coisa daquela velha divindade romana — o Deus Janus — que tinha uma face voltada para as sombras do passado e a outra mergulhada nas claridades esplêndidas do futuro.

Bryce já dizia que "todo o sistema suscetível de ganhar a obediência e o respeito dos homens deve ter raízes profundas no passado". E acrescentava: "Tanto mais uma instituição se desenvolve lentamente, tanto mais probabilidade tem ela de durar mais tempo."

Essa contemplação do passado, Sr. Presidente, deve, porém, ser feita á luz da justiça histórica, abstraindo, o mais possível dos homens, isto é, evitando o mais possível criticar as suas personalidades, mesmo porquê esses homens têm muito pouca culpa, não raro, das atitudes que assumiram nos momentos históricos em que atuaram. Eles são, tantas vezes, uma resultante dos fatores, das causas que criaram as situações difíceis, as situações defeituosas que se estão a assinalar. Comumente, os seus erros não decorrem de sua maldade, mas dos elementos, das causas que influíram para os acontecimentos em que eles foram *magna pars*.

Esse critério, Sr. Presidente, que julgo indispensável numa hora de reconstrução política, foi o que nós quisemos adotar ao apreciarmos as críticas feitas em tôrno do regime passado. E dentro desse critério, quisemos enquadrar o problema brasileiro dentro do que nós chamámos o panorama americano.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Está, assim, explicada a razão do pendor intelectual de V. Ex., para o presidencialismo, que é o passadismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Há uma advertência a fazer: o parlamentarismo é mais velho que o presidencialismo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Dentro do panorama americano, vimos passar e repassar o painel político do Brasil, porquê, Sr. Presidente, cada vez me convenço mais de que o fenômeno político, a evolução política dos povos, participa intensamente do fator histórico. Não pode ser uma criação arbitrária das teorias e, tampouco, um figurino mais ou menos elegante que se pretenda atribuir a uma determinada nação.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Estou de acôrdo com V. Ex. nesse ponto: é na influência das culturas. Mas V. Ex. há de convir que a sua formação mental está toda ela dentro de sua cultura — a presidencialista.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Foi o próprio Sr. Agamenon Magalhães quem justificou esse critério, quando disse num de seus discursos que o presidencialismo no Brasil, quiçá na América, era uma fatalidade continental. Ora, Sr. Presidente, por que não deveremos estudar essa fatalidade continental, a que se referiu, com tanta elegancia, o Deputado Agamenon de Magalhães? Vamos estudá-la, pois.

A América tinha um passado bem diverso daquele que caracterizava...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Não disse que era uma fatalidade continental, o que afirmei foi que o presidencialismo, por uma lei de imitação, por uma lei sociológica, tinha partido dos Estados Unidos e se infiltrado em toda a América. Daí a uma fatalidade continental, a distancia é muito grande.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — No Brasil, entretanto — disse o Sr. Deputado Agamenon Magalhães — “não foi uma ironia da história, mas uma fatalidade continental”. A expressão, como vêem, do ilustre aparteante, é textual.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Fatalidade nesse sentido, V. Ex. está lendo uma frase isolada; veja, porém, quais são as premissas.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Disse S. Ex., quando quis justificar as emendas contra o presidencialismo:

“Dentro dessa fatalidade continental, nós teríamos que girar para estudar-lhe as causas e apontar-lhe a razão de ser...”

Ora, Sr. Presidente, a América, com a sua formação histórica, com o seu passado racial, bem diversos dos da Europa, não poderia ter — era natural — uma organização política idêntica á que tinha a Europa, através das suas principais nações. Aquí, os fenômenos se passaram diversamente. Enquanto, na Europa, houve como que um aprendizado secular de liberdade, uma longa luta que, se projetou através dos tempos, entre a realeza e a feudalidade, entre a feudalidade e as classes populares, entre o absolutismo e a classe média, no Brasil e na América os fatos políticos se passaram quasi fulminantemente, e nós mergulhámos na fase da independência, depois de termos tido alguns séculos de tormentas sociais que outra coisa não foram as lutas entre os colônios e o elemento indígena, as instituições

opressivas que a colonização luso-espanhola criou nesta parte do mundo, para alicerçar, para cimentar o poderio das suas metrópoles.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Como V. Ex. explica a exceção do Brasil, — o Brasil império?

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Essa luta, essa tormenta secular criaram aspectos diversos, em função das características raciais, das qualidades psicológicas dos povos americanos...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. diz que foram as nossas condições étnicas, as nossas condições de colonização; vou além, vou citar outro fato. Bolívar, incontestavelmente, um dos maiores gênios políticos da América, demonstrou, no Congresso da Venezuela, que era um erro copiar as instituições americanas, e nêle não devíamos incidir; achava que a organização das repúblicas sul-americanas devia ser diferente; que o Presidente da República devia ser vitalício, do contrário não seria mantida a paz nem a consolidação da independência. A observação de Bolívar foi eloquentemente documentada, em toda a história da América, pelas ditaduras que a dominaram. Destrúa V. Ex. êsses fatos históricos.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Vou destruir o argumento de V. Ex. com as próprias palavras de Bolívar.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. não destruirá meu argumento, porquê não se destróem fatos políticos.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Não se impaciente o nobre colega.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Se a América do Sul tivesse seguido os conselhos de Bolívar, não teria tido as ditaduras que a ensanguentaram. O Brasil foi a exceção luminosa. Por que? Devido, exatamente, ao regime aqui implantado, que foi o parlamentarismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O orador poderia justificar êsse fato pelos conflitos entre o meio e a raça.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Pediria, apenas, ao meu nobre colega, Sr. Agamenon de Magalhães, não fizesse em torno de meu discurso uma experiência de parlamentarismo, porquê vou chegar, precisamente, ao ponto que S. Ex. focaliza.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Não creio que o horror de V. Ex. pelo parlamentarismo atinja á dialética e ao raciocínio.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Estou rogando a Vossa Ex. que aguarde a parte de minha oração, onde vou tratar de Bolívar, e, então, responderei a V. Ex. sobre êsse ponto.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. está invocando minhas palavras. Hei de acompanhá-lo no raciocínio, porquê a História não se inventa.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Dizia eu que, á luz da história americana, não podemos ser parlamentaristas. E quero, para justificar a minha afirmativa, acentuar que, dentro do ambiente americano, as diferenças raciais, as características diferenciais dos costumes, da índole, do passado político, fizeram que alguns povos tivessem uma feição distinta em relação a outros povos dêste mesmo continente.

Ninguém comparará, por exemplo, o povo norte-americano, de origem anglo-saxônia, com os demais povos da América Latina.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Entretanto, estes povos copiaram instituições do povo anglo-saxão, dos norte-americanos.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Os anglo-saxões se diversificam dos latino-americanos: são os calmos puritanos que se vieram implantar na parte norte do continente...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. está comparando mal; está filiando a formação do Brasil á formação norte-americana.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... e que tinham mentalidade bem diversa dos seus coirmãos da América, enquanto que os povos que se submeteram á dominação espanhola, caldeados por elementos raciais outros, possuíam um temperamento, uma feição mental toda outra. Eram mais incóntidos, mais arrebatados nas suas investidas políticas e, por isso mesmo, participavam dos contragolpes que essas suas investidas, essas suas arremetidas lhes haviam de criar.

A sua organização política, Sr. Presidente, participaria, pois, de características que não seriam as dos descendentes dos anglo-saxões, ou seja dos norte-americanos. Daí essa profunda diferença existente entre a história política da Norte-América, dos Estados Unidos precisamente, e a história política das outras partes da América Latina.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Aceito o argumento. Se são diversos os aspectos que V. Ex. acaba de acentuar, o presidencialismo não podia produzir, na América do Sul, os mesmos resultados que na América do Norte. V. Ex. está condenando a própria tese.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O Sr. Deputado Agamenon Magalhães, querendo ilustrar a sua tese com os precedentes históricos — e, nessa parte, estou agindo como S. Ex. — trouxe para aqui o exemplo do Chile, e declarou que este país havia adotado o parlamentarismo e vivia muito bem no parlamentarismo, quando entendeu de abrir uma inflexão rude de mais em sua organização política perfilhando o presidencialismo. E, então, S. Ex. concluía: vieram daí as lutas sangrentas, as revoluções, as deposições, e nunca mais o Chile conseguiu estabilizar-se politicamente.

Ora, S. Ex. procurou exemplo infeliz.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. é que está deturpando a história do Chile.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Nesse caso, V. Ex. há de admitir que afirme ter sido V. Ex. quem a deturpou.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Vou demonstrá-lo em duas palavras. O Chile foi, também, exceção na América do Sul, enquanto adotou o sistema parlamentar, depois, veio Artur Alessandri, reformista, socialista, que pleiteava a forma autoritária de governo. Não governou um ano; os militares mandaram-no passear e continuaram a governar, com a Constituição presidencialista que elle fez.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O Sr. Deputado Agamenon Magalhães vem de repetir, neste instante, os mes-

mos argumentos que emitiu aqui, em um dos seus primeiros brilhantes discursos em defesa do parlamentarismo.

O Chile, Senhores, constituiria exemplo interessante em prol da tese parlamentarista; foi, porém, um exemplo infeliz — repito, que S. Ex. para aqui trouxe.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Por que? Citemos os fatos.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Vou mostrar. Quando esteve no poder o Presidente Balmaceda, o Chile experimentava uma das suas crises políticas mais agudas. Pensou-se que o parlamentarismo, aplicado rigorosamente, viesse remediar essa diátese. Que se viu? O Presidente da República, no Chile, ficou jungido ao Congresso.

Nesse estado de constrangimento, surgiu no Chile um período de agitações contínuas. Houve, depois, ali, as coligações vacilantes, os conchavos, para usar de expressão menos parlamentar, conchavos entre oposições e governos, as equipolências de grupos partidários, e nessa instabilidade profundamente crítica, o Chile viveu uma das fases mais infelizes de sua história, talvez aquela em que mais sacrificadas foram as liberdades públicas e os interesses de seu progresso.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Essa critica deve V. Ex. fazê-la sob sua responsabilidade individual, e não da história.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — De 1896 a 1901, houve 25 gabinetes ministeriais; e, feita a conta, de 1896 a 1901, resta uma duração média de três meses para cada um!

Pode-se fazer a felicidade de um povo com um tal regime político? Podem-se resolver os problemas capitais de uma nação com semelhante vacilação de governo? Pois foi isso que o Sr. Agamenon de Magalhães trouxe para aqui!

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. está fazendo a crítica do parlamentarismo no Chile; não está negando o parlamentarismo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — S. Ex. diz que estou fazendo a crítica do parlamentarismo sómente no Chile. Vou fazer a crítica do parlamentarismo noutros países da América do Sul, para atender aos desejos de S. Ex., e mostrar como o Uruguai...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Então, largue o Chile!

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... com a sua Constituição de 18 de maio de 1830, e o Haiti com a sua reforma constitucional pouco depois dessa época, criaram um executivo parlamentar. O Presidente era eleito pela Camara — parlamentarismo até um pouco mais rigoroso do que o do meu douto colega.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — O meu não é rigoroso; é parlamentarismo, apenas.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Pois bem, a-pesar disso, houve, nesses países, perturbações tremendas. Deram-se nessa época as documentações mais vivas das agitações intestinas, em que têm sido tão férteis as Repúblicas americanas.

Como vê, pois, o meu ilustre colega, o parlamentarismo não teve, sequer, a fortuna de tranquilizar o ambiente político da América.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — No Brasil, teve essa fortuna. V. Ex. não pode negá-lo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Permita o nobre orador: a causa do fracasso foram as condições étnicas que S. Ex. invocou, aliás, com fulgor, no início do seu discurso.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Agradeço o aparte de V. Ex.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Vá V. Ex. á origem, que é essa.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Continuando, Sr. Presidente, a demonstração da minha tese, quero trazer outros exemplos, já que S. Ex. não quer sómente o do Chile, e provavelmente não aceitará os do Uruguai e do Haiti. Quero citar o da Venezuela, país da América do Sul que adotou também o regime parlamentar.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Queira V. Ex. trazer exemplos de países governáveis e não de ingorvenáveis.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Uma simples advertência do Congresso era bastante, ali, para se considerar vaga uma pasta ministerial. Era o cúmulo do parlamentarismo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. vai buscar o exemplo de Haiti? Espero do talento e da cultura de V. Ex. outro raciocínio.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Estou trazendo o exemplo da Venezuela, porquê imaginava que V. Ex. não gostasse do de Haiti. Cito a Venezuela como um dos casos mais interessantes, pois teve, no breve período de setenta anos, 104 revoluções.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Se V. Ex. procurar o mesmo num país presidencialista muito nosso conhecido, talvez encontre essa porcentagem...

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Encontro estatísticas de revoluções como as encontro também nos países parlamentarista da Europa, mas não tão avantajadas. 104 revoluções em 70 anos!

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — A Venezuela é uma ditadura presidencialista, e sempre foi assim dirigida.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O parlamentarismo foi na Venezuela uma sementeira de ditaduras. O nobre Deputado, que certamente conhece bem a história da América, há de permitir que eu relembre o que foi o domínio de Gusman Blanco, que na Venezuela governou 30 anos, á sombra do parlamentarismo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. só citará quanto a ditadura a Venezuela.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Á sombra do parlamentarismo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Não apoiado. Á sombra do presidencialismo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Logo, o parlamentarismo de V. Ex. chega a determinar ditaduras presidenciais. E ainda é o melhor regime!

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Para defender o presidencialismo, V. Ex. está emprestando ás ditaduras da Venezuela o parlamentarismo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Se a Constituição da Venezuela era parlamentarista, se o regime que lá vigorava era o parlamentarismo e se era êle que permitia tão admirável florescência de ditaduras, como não hei de citar o exemplo desse país? A Venezuela teve ainda, depois de Gusman Blanco, com seu *pequeno* domínio de 30 anos, o General Palácio, que, por se ter querido alongar mais ou menos tanto quanto o seu antecessor, foi “mandado passear” como disse o Sr. Agamenon de Magalhães ainda há pouco, em relação ao Presidente Alessandri, do Chile; foi mandado passear, vindo em seguida o General Crespo, que foi substituído pelo General Andrade.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Tenha V. Ex. a bondade de responder: o General Gomez quanto tempo governou, no regime presidencialista, a Venezuela?

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O general Andrade, na república parlamentar da Venezuela, era tão desabusado que fez prender dois membros da Córte Federal. Depois, veio o General Hernandes, substituído pelo General Castro, que fez encarcerar o Presidente da Suprema Córte.

A Venezuela, Sr. Presidente, ainda é hoje, parece, prêsa de outro general.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Qual é o regime?

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Era parlamentarista. Permita V. Ex que eu acentue: o regime parlamentarista tem sido — e era esta a minha tese — na América, a maior sementeira de ditaduras. (*Não apoiados*).

E a Venezuela deu até uma floração curiosa de generais ditadores.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Desejava saber se o meu nobre colega é contra a ditadura.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Responderei depois á curiosidade de V. Ex.

A explicação desse fenômeno está no próprio passado americano. Bolivar, com sua visão genial — chego justamente ao ponto que V. Ex. quer — tinha a intuição dessa verdade: a exageração da autoridade era uma contingência do próprio temperamento americano. Foi o que dissemos, eu e o meu ilustre colega Sr. Generoso Ponce, em nosso relatório.

Tanto era uma contingência do temperamento americano, e tanto Bolivar, o grande libertador, sabia disso, que escreveu na mensagem célebre, elaborada quando se achava em glorioso ostracismo, desiludido do mundo, dos homens e das aventuras guerreiras, esta página que guardei para o ilustre Deputado.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Conheço-a. É contra o presidencialismo de V. Ex. Póde lê-la.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Traçava êle a forma de governo que achava necessária para áquela parte da América...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Vamos ouvir.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... que êle queria organizada politicamente, para melhor atingir a uma finali-

dade de prosperidade e de grandeza — a parte que ia do istmo do Panamá até a Guatemala.

Obeservava êle: “Su gobierno podrá imitar al inglés, con la diferencia de que en lugar de un rey habrá un poder ejecutivo electivo, cuando más vitalício, y jamás hereditario si se quiere república: una camara ó senado legislativo hereditario, que en las tempestades políticas se interponga entre las olas populares y los rayos del gobierno, y un cuerpo legislativo de libre elecion, sin otras restricciones que las de la Camara Baja de Inglaterra. Esta constitucion participaria de todas formas, y yo deseo que no participe de todos los vicios”.

E V. Ex. dizia, há pouco, que Bolivar era contrário ao modelo inglês...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Não; Bolivar queria que o Presidente fosse vitalício e ainda indicasse o Vice-Presidente.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Ora, Sr. Presidente, o depoimento de Bolivar era interessante, e tanto mais sincero, quanto, naquele instante, êle acentuava amar mais a liberdade da América do que a sua própria glória, desejar a América livre e grandiosa acima de tudo, embora com sacrificio de sua personalidade, porquê se despojava voluntariamente de todas as dignidades políticas.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Qual era a conclusão? Queria a ditadura.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — A conclusão — respondo com prazer a V. Ex. — é que Bolivar mesmo mostrava que, na América, só poderiam medrar os regimes de autoridade, de governo presidencialista, e não os de governo parlamentarista.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Preconisava a ditadura, que se exerceu em toda a América espanhola.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Êle conhecia, muito bem, aquele meio social, e, por isso mesmo, traçava as bases de um regime presidencial até vitalício. Imaginava que, só assim, a América poderia ter progresso, estabilidade política, e assim atingir á grandeza dos seus destinos.

Mas, Sr. Presidente, se percorrermos o exemplo de vários outros povos americanos, verificaremos sempre essa tendência para o Poder Executivo concentrado nas mãos de um titular único.

Que vamos ver na Argentina, durante uma parte considerável de sua história? As presidências de Mitre, Celman e Pellegrini, cada uma delas resumindo na pessoa desses presidentes uma fase notável da história desse grande povo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Ditadura.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Presidencialismo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Ditadura presidencialista.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Se fôrmos ao México, veremos êsse país progredir, e consolidar-se, dentro do regime de reelegibilidade indefinida do presidente Porfirio Diaz.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Se V. Ex. quer, com estes exemplos, plasmar um regime para o Brasil, com os meus aplausos não o fará.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Se quisermos ir para os Estados Unidos, veremos as fases, quiçá, mais brilhantes da história norte-americana com as presidências de Jefferson, de Tyler, de Polk, de Lincoln, de Hayes, de Theodor Roosevelt, de William Taft, de Franklin Roosevelt, para falar afinal no nome dêsse grande ditador, se assim me posso exprimir, que ora enfeixa em suas mãos os destinos governamentais dos Estados Unidos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não é grande ditador, tanto que ainda agora teve um ato desaprovado pelo Congresso.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Quero ser completo justamente para satisfazer o nobre Deputado por Pernambuco. Se trouxesse um exemplo apenas, S. Ex. me acusaria de fazer história fragmentária; quero, porém, fazer história totalitária. Trouxe o claro-escuro, através dos exemplos das grandes e pequenas repúblicas para que, assim, não fique sem resposta nenhuma das objeções de S. Ex.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Aliás, V. Ex. está coerente: quer o presidencialismo para justificar a ditadura.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O orador põe em pé de igualdade os Estados Unidos e as nações sul americanas, para o efeito de julgá-las progredindo debaixo de ditaduras?

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Quero trazer a esta Assembléa a certeza de que o regime presidencial, na América, é a única condição possível de sua solidez socio-política, de seu progresso, de sua organização racional de governo. Parece que, com o próprio exemplo americano, acabo de demonstrar isso. Trouxe a demonstração de que, no passado americano, os regimes de governo se exalçam, se enaltecem, se glorificam á sombra do presidencialismo, e os exemplos de tirania, de agitações, de revoluções vêm como que ilustrar a tese do presidencialismo, mesmo porquê as revoluções — e V. Ex. há de concordar comigo — em muitos aspectos, são salutares meios de reacção e de reforma que tonificam, saneiam, rejuvenescem o ambiente das nações.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Não revoluções permanentes, como das nações sul americanas.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Revoluções permanentes houve principalmente nos países que adotaram o parlamentarismo. Se V. Ex. quisesse fazer uma estatística minuciosa sôbre as revoluções na América, teria de dar o primeiro lugar ás repúblicas parlamentares, que, mais ou menos defeituosamente, quiseram ensaiar esse sistema de governo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Quero que V. Ex. não esqueça...

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Quero continuar esta argumentação.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — ... na sua peregrinação histórica, o Brasil.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Chegarei lá. Estou ainda na América porquê desejo, principalmente, enquadrar o Brasil no panorama americano.

O nobre Deputado Agamenon de Magalhães invocou como uma das necessidades contemporaneas as questões económicas, os fenómenos económicos, e quis, á sombra dessa argumentação, basear sua defesa do parlamentarismo. Pois

são as próprias questões econômicas, são as vertiginosas exigências deste século de agitações sociais...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Que justificam as ditaduras...

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... que bradam pela conveniência de se repudiar o parlamentarismo.

Trago aqui para V. Ex. o testemunho insuspeito do grande pensador espanhol Ortega y Gasset, que, recentemente, quando do debate da Constituição, disse perante as Côrtes Constituintes Espanholas:

"Durante el siglo XIX, el Parlamento lo fué todo; aquellos hombres sentían fruición por los debates de la Cámara, por su pompa y ritual; la vida éra entonces menos urgente y aspera, y no se avergonzaban de confundir el deber nervioso y ágil de la política con la delicia de presenciar hora tras hora cómo de las bocas de los oradores salían las volutas rotundamente sonoras de los párrafos grandilocuentes; párrafos grandilocuentes, dicho sea entre parentesis, que éram mucho más fáciles de hacer que los vuestros ahora, cortos, muy cortos, pero a los cuales se exige que lleva cada uno dentro encerradas, como en una jaula, alguna idea que brinque prisionera".

Eis aí, Sr. Presidente, um depoimento interessante de um homem que colaborou para fazer-se em sua pátria um governo mais ou menos parlamentarista, de acôrdo com as tendências, com as afinidades do nobre colega, Sr. Deputado Agamenon de Magalhães.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. precisa não esquecer o seguinte: Ortega y Gasset, em primeiro lugar, — V. Ex. conhece bem a formação mental desse autor, — é um homem que tem horror ás massas; em segundo lugar tem horror ás ditaduras. Na própria constituinte espanhola pronunciou notável discurso, combatendo o plebiscito dizendo que, quando se falava em plebiscito, ouvia o ruído das sandálias de César.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Ortega y Gasset é testemunho mais que insuspeito em relação ao parlamentarismo. Com o horror que tinha ás ditaduras, devia fazer o preconcício integral do regime parlamentar e não essa crítica sutil, algo perversa, em forma mirífica, do culto á eloquência parlamentar, que é uma das características mais interessantes dos adéptos desse regime.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — E sabe V. Ex. por quê? Ortega y Gasset, é um aristocrata.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O parlamentarismo sonhado pelo Sr. Agamenon de Magalhães tal qual o enfeixou em suas emendas, era, e é um anacronismo. S. Ex. trouxe para aquí, nessas suas sugestões, uma forma de parlamentarismo que nem é mais ajustável ás necessidades contemporaneas dos próprios países parlamentaristas.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. é partidario de Mirkine, da racionalização.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — S. Ex. fez suas emendas e nelas deixou fixar um curioso parlamentarismo, esquecendo aquilo que se chama hoje a forma de democracia direta e que os próprios parlamentaristas alemães, na Constituição de Weimar, tiveram a preocupação de encaixar.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. quer plebiscito e referendo no Brasil? V. Ex. é de uma candidez infinita.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — V. Ex., tão amante do respeito á vontade do povo, através do parlamentarismo, esqueceu o referendun popular, esqueceu o plebiscito e foi — permita-me V. Ex. a franqueza — profundamente anacrônico, trazendo para aqui, como disse, uma forma caduca de parlamentarismo, que nem era mais — repito — a fórmula adotada pelos países mais inteligentemente organizados.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Parece-me que V. Ex. é um copista. Quería que eu fosse buscar o plebiscito na Alemanha para adotá-lo no Brasil!...

O SR. VALDEMAR FALCÃO — V. Ex. é que quis ser apenas um copista de velhas constituições, podendo ser copista de novas.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. é que está demonstrando um grande sabor pelas cópias. Pois, se V. Ex. quer até que eu copie o referendo e o plebiscito!

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Podendo ter deixado o seu parlamentarismo ajustado á feição mais moderna, trouxe um parlamentarismo vetusto, que não se pode enquadrar dentro do ambiente contemporaneo, por ser um anacronismo político.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Cabe a V. Ex. propor uma fórmula mais moderna.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O orador foi chamado a discutir as condições do parlamentarismo no 2º Império...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Mas, fugiu a isso.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Porquê não lhe convinha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O orador teria subsídios para provar que não existiu parlamentarismo no 2º Império, porquê a autoridade do Imperador se sobrepunha a toda a Camara e o parlamentarismo era apenas um disfarce.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Por amor ao método, estou seguindo argumentos referentes ás constituições modernas. O nobre Deputado, Sr. Agamenon de Magalhães, esqueceu, quando trouxe para aqui as suas emendas, que, na própria Alemanha, já há uma corrente muito possante, muito forte em prol da reforma, da abolição do seu original parlamentarismo.

Na Alemanha já se pensa, há tempos, intensamente na necessidade de abolir, de pronto, o art. 54 da Constituição de Weimar, á sombra da qual se cimentou esse tipo de governo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Vem V. Ex. com Hitler. Permita que eu alongue meu aparte. V. Ex. diz que não adotei o plebiscito nem o referendun porquê não os copiei de outras Constituições. Se V. Ex. tivesse lido a minha emenda, veria que eu subordinei a dissolução do Congresso á consulta eleitoral e até estabelecendo um dispositivo que não é encontrado em qualquer outra Constituição, segundo o qual, desde que após a dissolução fosse eleita uma maioria contra o governo, cessava o mandato do Presidente da República. Nesse particular, é uma inovação. V. Ex. leu, por cima, a minha emenda, não a analisou.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — A impressão que tenho é de que V. Ex. é que leu pouco a sua emenda, porque, nela, o que se vê é a dissolução subordinada ao Conselho Federal e não á massa eleitoral.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Perdão; fui um dos signatários da emenda e peço a V. Ex. que a leia, porque do contrário, também poderá ser dito que não sei o que assinei.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Leia o orador a parte relativa á dissolução.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — V. Ex. condiciona a dissolução á autorização do Conselho Federal.

Diz a emenda:

“O Presidente da República só poderá dissolver a Assembléa Nacional se o Conselho Federal o autorizar, por deliberação de 3/4 da totalidade de seus membros, procedendo-se, então, á nova eleição, 60 dias depois...”

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Queira o orador prosseguir.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — E, mais adiante: “Se a nova Camara, por dois terços dos seus votos, se manifestar contra o programa de governo, estará automaticamente revogado a mandato do Presidente da República que será substituído pelo Presidente do Conselho Federal até que, dentro de trinta dias, a Assembléa Nacional eleja o substituto definitivo”.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. não acha útil a inovação. Entretanto, é muito mais interessante do que o *referendum* e o plebiscito que V. Ex. me aconselhava copiar da Constituição Alemã.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — É a mais curiosa das emendas parlamentaristas, pois...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Só agora V. Ex. a leu.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... ao invés de subordinar a dissolução diretamente ao *referendum* popular, á massa eleitoral, como seria muito mais razoável,...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — O que faz a Alemanha.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — A própria Inglaterra,

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. está enganado. Na Inglaterra, não, porque o Rei não pode ter mandato revogado.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — A própria Inglaterra consulta as urnas eleitorais, o que nada mais é senão o apêlo ao *referendum* popular.

Admiro-me, até, que V. Ex. desconheça o exemplo clássico do parlamentarismo, que é o da Inglaterra, parlamentarismo autêntico, como chamou Barthelemy, e venha dizer que a consulta ás urnas, como meio de homologar a dissolução, só existe na Alemanha.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Como meio de revogar o mandato do Presidente, V. Ex. está deturpando.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Aliás, é essa uma das razões que diferenciam profundamente o parlamentarismo inglês do francês.

Sr. Presidente, o tempo se esgota. Não posso por isso, alongar-me. Creio que já mostrei que o parlamentarismo do nobre colega não é muito contemporaneo, é mesmo passadista...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Atende, perfeitamente, ás necessidades contemporaneas.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... refúge aos imperativos da hora histórica que estamos vivendo, de renovações, de energias, de ação pronta e eficaz por parte dos estadistas.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não queremos um regime de irresponsabilidades.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — O orador está fazendo a apologia da Ditadura.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — S. Ex. poderia ter contemplado o quadro dos vários países, que, na actualidade, renunciavam, tácita ou ostensivamente, ao parlamentarismo, para entregar-se ás mãos, nem sempre muito amáveis, de ditadores, ou de chefes de Estado investidos de poderes ditatoriais.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex. está confundindo. É uma fase de transição. O nobre orador não há de querer para o Brasil esse regime mais ou menos ditatorial, que algumas nações europeias foram obrigadas a aceitar.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — V. Ex. está se adiantando demais no meu raciocínio. Estou trazendo, em abono da minha tése, um sintoma, que V. Ex. poderia classificar de alarmante, mas que é real, de todos os dias, e que tem a sua demonstração até mesmo nos países parlamentaristas.

Na própria França, ainda há pouco agitada pelas desordens mais lamentáveis, em que o Parlamento foi teatro de cenas ridículas, na própria França, que é que se sente? A necessidade de um homem forte. E quando não se encontram homens fortes, vai se buscar, na força incomparável da bondade, a fonte dessa energia inextinguível que reside no coração; e está agora mesmo sintetizada na pessoa admirável de Doumergue, no Gastonnet dos franceses. (*Trocam-se apartes*).

Não é a ditadura da violência, mas a da persuasão, ditadura esta que fez a felicidade dos gregos nos áureos tempos de Péricles. É a ditadura sempre; mas nunca o regime de instabilidade dos gabinetes, o regime das composições fictícias, transitórias, fugazes, que traz ao povo uma ilusão de liberdade e uma realidade de desordem.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Regime aceito pelos países mais prósperos da Europa.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — O orador está fazendo uma luminosa profissão de fé em favor da ditadura ou dos governos de força.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Sou presidencialista. Para ser ditatorial, na América, eu precisaria, preliminarmente, ser parlamentarista... para chegar á demagogia e depois, ás ditaduras sangrentas que lhes servem de antídoto.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex. talvez tenha razão. No Brasil, foi o parlamentarismo do Império que nos deu a ditadura republicana.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Qual o regime que adotamos no Brasil na Carta Constitucional de 91? Foi o regime presidencialista norte-americano. (*Trocam-se inúmeros apartes.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Está com a palavra o senhor Valdemar Falcão.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Agradeço aos nobres Deputados a vivacidade dos seus apartes. Sinto não poder responder a todos eles, porquê a hora é inexorável e tenho de ir ao fim da minha tese. Aliás, os apartes dos nobres deputados estão apenas pontilhando de luz a minha argumentação, com a colaboração que SS. EExs. estão trazendo á defesa de minha tese presidencialista.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A tese de V. Ex. é a ditatorial.

O SR. PONTES VIEIRA — Teremos de evoluir do presidencialismo pregado pelo orador para o parlamentarismo doutrinado pelo Sr. Agamenon Magalhães. A virtude está no meio. Teremos no Brasil o parlamentarismo quando se formarem correntes de opinião.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pela evolução iremos também para o marxismo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — A evolução, ao contrário do que supõem os nobres colegas, está se fazendo num sentido bem diferente e aqui é que cabe o exemplo norte-americano.

A concepção do presidencialismo norte-americano tem uma feição inteligente e se orienta, precisamente, no sentido da predominancia dos técnicos no governo. E' um dos aspectos mais eloquentes do regime presidencial na hora presente. Esse domínio dos técnicos é a garantia maior que o sistema presidencial tem para vigorar como tipo de governo e para ter eficiência e atingir a sua finalidade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A tecnocracia é uma espécie de panacéia para todos os males.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Sabia que V. Ex. iria acabar na tecnocracia...

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Essa tecnocracia a que V. Ex. se refere com um ar meio pejorativo, está até prevista nas suas emendas parlamentaristas.

S. Ex. quer até que dentro da Camara e junto dos gabinetes ministeriais haja uma pequena diretoria de serviços, simulacros de conselhos técnicos, em que se ajuste a tecnocracia com o seu parlamentarismo; de maneira que, neste caso, estou mesmo de acôrdo com V. Ex.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Uma coisa é a organização de serviços e outra a tecnocracia que V. Ex. quer estabelecer no Brasil.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Devo assinalar agora que a concepção do presidencialismo norte-americano tem como uma de suas traduções mais eloquentes, mais sintéticas, mais concisas o livro de Hayes — *Principles and problems of Government*, em que êle resume o presidencialismo de sua pátria nesse esquema característico: em sentido vertical — a opinião pública, o eleitorado, a Constituição; em sentido horizontal — o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Nesse esquema resume êle o funcionamento do regime presidencial. Nisso estava sintetizado o famoso aparelhamento dos freios e contra-pesos que, infelizmente, no Brasil, dentro da Constituição de 91...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Não deu resultado no Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não daria, em função de qualquer outra Carta.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ...não deu resultados apreciáveis, como era de esperar, segundo acentuou, num de seus brilhantes discursos, o preclaro Deputado por Minas Gerais, Sr. Odilon Braga.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Aliás, êsses sistemas de freios só se explica esquematicamente...

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O presidencialismo norte-americano, compenetrado da necessidade maior da democracia, que é a competência, evoluiu, como dizia, há pouco, o Deputado Agamenon Magalhães, evoluiu para a tecnocracia, e foi nessa tecnocracia que êle foi buscar a fonte melhor de sua vitalidade.

Não é caso muito recente. Já Willoughby, em um de seus livros mais notáveis, acentuava que no regime de governo dos Estados Unidos havia a organização das comissões, a organização dos conselhos; enúmerava muito bem todos êsses conselhos, citava vários deles e até justificava sua necessidade. Eram êles criados, justamente, porquê, tendo o Poder Executivo, na democracia presidencial, atribuições até certo ponto discricionárias — e eu me sirvo de uma expressão muito contemporânea — em relação a determinados aspectos da administração, como fossem os serviços que exigiam uma regulamentação constante, uma mutação permanente de providências, uma utilidade maior — precisava o Governo cercar-se da colaboração dos técnicos, e ter, por isso mesmo, seus pontos de vista inspirados nas lições dêsses técnicos, para melhor orientar suas diretrizes governamentais.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — O maior triunfo do recurso aos técnicos que registra o mundo, depois da guerra, foi o de Poincaré, na valorização do franco, dentro do regime parlamentar.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — V. Ex. trouxe o exemplo de Poincaré que é, talvez, dos mais flagrantes em matéria de deturpação do parlamentarismo.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Não apoiado.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — V. Ex. sabe que, no governo de Poincaré, houve uma verdadeira ditadura financeira, no bom sentido, e, se não fosse essa ditadura, criada á sombra do regime parlamentar que, como mostrei, é a sementeira de ditaduras, Poincaré não teria resolvido as dificuldades tremendas por que passava a França, naquela época. Assim, o exemplo de V. Ex. prova contra sua tese.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — No regime parlamentarista, explica-se a autorização dos plenos poderes; no presidencialista, não.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O regime presidencial, Sr. Presidente, calca-se, com os seus plenos poderes, sobre um princípio — respondo assim a S. Ex. — que foi esquecido infelizmente, ou cuidado imperfeitamente, na Carta Constitucional de 1891. Refiro-me ao princípio da responsabilidade. Era e é êsse o problema maior da república presidencial.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — É uma tangente. V. Ex. não respondeu ao aparte.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — V. Ex. há de vêr como vou ao encontro da sua argumentação. Foi êsse o ponto nevrálgico que foi desatendido lamentavelmente pela Carta de 24 de fevereiro...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E que continua lamentavelmente desatendido pelo projeto de V. Ex. na Comissão.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Criando, se me não engano, no seu art. 53, a responsabilidade do Presidente, não deixou meios para torná-la efetiva, esqueceu os aparelhamentos indispensáveis á sua perfeita eficiência relegados que foram para a legislação ordinária, e, por isso mesmo, fez dêsse ponto da Constituição, uma parte mais ou menos poética, meramente teórica.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Como meramente poético e meramente teórico é o que está no substitutivo.

O SR. CARLOS REIS — Tornando irresponsáveis os Ministros; êsse foi o mal.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O regime de plenos poderes, a que alude o Sr. Deputado Agamenon de Magalhães, exige também a plenitude da responsabilidade para que assim fiquem atendidas as necessidades máximas de uma nação. Não se pode nem se deve entender um homem investido de poderes plenos, sem que tenha, em compensação, uma responsabilidade rigorosa, integral, pelo emprêgo desses poderes.

Pensando, Sr. Presidente, nessa objeção de S. Ex. é que o meu nobre colega Deputado Generoso Poñce e eu, ao elaborarmos o substitutivo que mereceu quasi o integral apóio do Comité Revisor nos empenhámos em aparelhar essa organização da responsabilidade, de todas as molas, de todos os detalhes, de todos os elementos capazes de garantir a eficiência dessa responsabilidade, a sua concretização perfectiva e cabal.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Vou mostrar que o esforço de V. Ex. foi inutil. Diz o substitutivo. É vedado a qualquer dos poderes... delegar suas atribuições a outro poder. Logo, não é possível o sistema de plenos poderes.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Só é permitido que um poder tome atribuições de outro.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O nobre Deputado Agamenon Magalhães, nos seus apartes, e em sua defesa neste recinto, em relação ao parlamentarismo, confundiu muitas vezes a noção da responsabilidade em matéria governamental. S. Ex. adota a responsabilidade política, como o único imperativo salutar para resolver o problema governamental das nações.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Nem há outro.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — S. Ex. é um supersticioso da responsabilidade política.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E V. Ex. é um supersticioso da responsabilidade criminal.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Mas V. Ex. esquece que, nos países presidencialistas ou não, essa responsabilidade, por si só, não resolve o intrincado segredo da felicidade coletiva, porquê, com a simples queda dos gabinetes, não se apagam as manchas governamentais, os delitos e os crimes funcionais. Na própria França, depois da queda rumorosa do gabinete ministerial, devido ao caso do estelionato de Stavisky, se instituíram comissões parlamentares para

apurar responsabilidades penais e se procurou galvanizar esses homens, que caíram fulminados pela crise a que me referi, para fazê-los responder perante os tribunais pelos delitos, pelas irregularidades, pelas malversações praticadas no governo.

Ora, Sr. Presidente, no regime presidencial, essa responsabilidade dever-se-á fazer com muito mais facilidade.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Diga V. Ex. quais são as penas dos crimes de responsabilidade? É a perda do cargo.

O SR. CARLOS REIS — O governo francês obteve duas moções de confiança e no entanto caiu. Foi o gabinete Dauladier.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — E o exemplo da Alemanha é eloquente de mais. A Alemanha, a braços com a dificuldade desse problema da responsabilidade, chegou até, na frase de Gordon, a cometer uma incoerência: ao mesmo tempo que dava ao Presidente a responsabilidade política, de que acaba de falar o Deputado Agamenon Magalhães, pois admitia até, pelo plebiscito, a perda do cargo, estabelecia o seu julgamento pela Alta Corte, afim de apurar as suas possíveis malversações. O Presidente estava, assim, jungido, de um lado, pela responsabilidade política, através da consulta por meio da democracia direta e, de outro lado, pelo julgamento inflexível da Alta Corte, através de uma responsabilidade jurídico-penal.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Afinal, V. Ex. está de acôrdo comigo: no processo de responsabilidade, a pena é a perda do cargo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Dizia eu, Sr. Presidente: Premido pela dificuldade de integrar neste sistema constitucional o principio da responsabilidade e de dar-lhe uma feição real e um funcionamento perfeito e organico, tivemos nós, os relatores do capítulo "Do Poder Executivo", de criar, liminarmente, uma junta especial de investigação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mais ou menos lírica.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... que, em face da denuncia arguida contra o Presidente da República, apurasse a verdade da mesma, os fundamentos, os elementos da acusação e trouxesse á Camara dos Representantes, devidamente catalogada, devidamente organizada, a prova a ser apreciada por essa Camara.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Essa Junta é organizada de modo tão interessante que se tem a impressão de que Vossa Ex. e seu companheiro já foram poetas.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Admira que os parlamentaristas desta Casa procurem criticar essa Junta Especial de Investigação, quando propugnam o regime de opinião; e a denuncia articulada contra o Presidente da República, depois de passar pelo crivo dessa Junta Especial de Investigação depois de trazer a homologação ou, por outra, o parecer sereno de três magistrados, informando á Camara dos Representantes sobre o valor probante da denuncia, vai á Camara dos Representantes e se deixa a esta a grave contingência de se diminuir perante a coletividade, perante a opinião pública, se rejeitar, gratuitamente, essa denuncia ao simples influxo das paixões facciosas.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas essa mesma Camara nunca se importou em diminuir nos reconhecimentos de poderes facciosos.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Se numa fórmula assim arquitetada, em que se estimula e se cultua a opinião pública, a responsabilidade pode ser muito mais eficazmente focalizada, não deixa de ser estranho que os adeptos do *regime de opinião* se insurjam contra uma instituição que conduz necessariamente a uma agitação maior, a um mais seguro acatamento do pensamento popular, a uma colaboração técnica mais serena e verdadeira na análise, no exame da denúncia, que, antes da criação dessa junta, só poderia ser apreciada, mais ou menos apaixonadamente, pelas maiorias facciosas da Camara dos Representantes.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Há, aí, uma confusão em matéria de responsabilidade. A responsabilidade que queremos é a política; não sómente aquela decorrente de fatos criminais já consumados, porém a responsabilidade pela orientação da política geral do país. Esta, sim, é a grande responsabilidade do parlamentarismo.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Já tivemos a responsabilidade política e, conforme já acentuei nela absolutamente não acredito. Nunca a vimos, realmente, apurada.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Os presidencialistas propugnam responsabilidade mais completa do que essa, muito mais eficiente, pois pode acarretar consequências mais sérias.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas o parlamentarismo também prevê essas consequências mais sérias, visto como, em casos de malversações, pode-se ir até á responsabilidade criminal.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Mas, Sr. Presidente, essa fórmula que esboçámos e que mereceu, para honra nossa, o beneplácito do douto "Comité" Revisor. Formado por juristas de alta envergadura, essa fórmula sofreu críticas, não só dos parlamentaristas da Assembléia — e ainda, agora mesmo, as estou ouvindo — como de outros juristas, de outros eminentes espíritos.

Um deles, no Club dos Advogados, chegou a dizer, algo imbuído da superstição do poder, que era preciso *tratar melhor o Presidente*, como se éste se sentisse diminuído, caso tivesse seus atos apreciados por uma Côte intangível de magistrados, os quais, por certo, só seriam inspirados pelo amor ao justo, pelos princípios inflexíveis da lei, e que, no exercício dessas funções, iriam apenas depor perante a Camara dos Representantes sôbre a procedência, sôbre a "plausibilidade" dessa denúncia; como muito bem se expressou o illustre Deputado, Sr. Raul Fernandes, quando modificando a redação do nosso substitutivo, S. Ex. trocou a expressão "apurar a denúncia", que tínhamos adotado, por esta outra: "apreciar a plausibilidade da imputação".

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Aí é que está a questão: a plausibilidade julgada pela Camara.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Ainda assim, um dos mais cultos espíritos desta Casa, o Sr. Antônio Covello, viu no termo "plausibilidade" a possibilidade de ser aplaudida a denúncia...

O SR. PEDRO VERGARA — Ésse o verdadeiro sentido do vocábulo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — S. Ex. trancou-se em um sentido muito rigoroso, a respeito da expressão “plausibilidade” e, por uma emenda de sua autoria, S. Ex. buscou eliminar esse dispositivo constitucional.

Mas, Sr. Presidente, surgindo, possivelmente, uma denúncia meramente ociosa contra o Presidente da República, e não podendo a Junta de Acusação pronunciar-se a respeito da mesma, como poderia ela manifestar-se no sentido da rejeição, *in limine*, dessa denúncia? Naturalmente apreciando o caráter ocioso da denúncia, isso que o Sr. Deputado Raul Fernandes disse ser a “plausibilidade da imputação”.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Isso é literatura.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Mas não é literatura parlamentar.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — É perfumaria...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É lirismo...

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Outro ponto, Sr. Presidente, que não pode deixar de merecer o mais detido exame dos relatores, na parte referente ao Poder Executivo, é o da criação do Tribunal Especial.

O anteprojeto governamental consignava uma fórmula para julgamento do Presidente da República, criando o Tribunal Especial, composto de nove juizes: três do Supremo Tribunal Federal; três da Assembléa Nacional e três do Conselho Supremo, escolhidos por eleição, um mês antes do início do quadriênio presidencial.

Ora, Sr. Presidente, quando o Chefe de Estado subisse ao poder, tinha, já, conhecimento perfeito de quais seriam os juizes que deveriam tomar parte no seu possível julgamento durante o respectivo período governamental.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Esses juizes seriam os homens de maior prestígio na República.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Pênsámos, então, que esses homens pudessem vir a ser uma espécie de tutores do poder e resolvemos substituir essa fórmula, de modo que esses juizes fossem escolhidos por sorteio, somente poucos dias após a aceitação, pela Camara dos Representantes, da denúncia contra o Presidente da República.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. permite um aparte?

O SR. VALDEMAR FALCÃO — E a minha literatura está, nesta parte, perfeitamente certa, de acôrdo, aliás, com a outra literatura, a de V. Ex.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. confesse sinceramente á Constituinte: acredita no êxito dêsse processo de responsabilidade? Abra a alma!

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Se eu não tivesse a sinceridade para afirmar isso, sem qualquer receio de contestação, não estaria aqui defendendo semelhante idéia.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo de que disponha.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Pediria a V. Ex., senhor Presidente, cinco minutos para concluir, mesmo porquê o relógio á frente da tribuna diz que V. Ex. foi rigoroso de mais na contagem do meu tempo. Comecei a falar, precisamente, ás 14.30 horas.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Esse relógio é presidencialista... Comprime o tempo... (*Risos.*)

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Quero concluir, Sr. Presidente. Preocupados sempre em aparelhar o regime constitucional...

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Essa justiça ninguém negará a V. Ex., que procurou, até, aperfeiçoar os freios.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... criámos um dispositivo que dissesse respeito á obrigação da Camara dos Representantes de recorrer, *ex-officio*, para o Tribunal Especial, quando resolvesse, em sua alta deliberação, não decretar a acusação contra o Presidente da República.

Pareceu-nos que isso era mais uma clareira democrática que se abria para que um regime de responsabilidades ficasse perfeitamente assegurado, e deveríamos assim ter satisfeito a todos os defensores dos princípios parlamentaristas Casa.

Ainda mais, Sr. Presidente, procurando conseguir que esse regime presidencial tivesse a sua base no voto consciente, até propugnámos uma forma de eleição indireta que, não sendo parlamentarista como a que estava no anteprojeto, — porque não posso compreender no sistema presidencial a eleição do Chefe do Governo pelo Poder Legislativo — fosse uma modalidade disfarçada de eleição direta, uma forma de conciliação.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — V. Ex. está coerentíssimo.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Agradecido ao nobre colega.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Vê V. Ex. como sou crítico imparcial, como faço justiça?

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Trouxemos, então, senhor Presidente, uma sugestão de eleição indireta, que, entretanto, não mereceu aceitação integral por parte do "Comité" Revisor, de sorte que ficou um sistema truncado, que apenas consultava parcialmente a nossa proposição.

Por isso, permiti-me trazer uma emenda, que vou apresentar, dentro em pouco, á Mesa.

Já os homens do Império, ao tempo do debate sobre a reforma eleitoral de 1875, tinham essa visão quando, por intermédio de Nabuco de Araújo, autor do manifesto do Partido Liberal, propugnavam a eleição direta unicamente para as cidades e a indireta para os campos, porque temiam a inconsciência dos campônios, mais ou menos escravizados ao mando dos potentados, mais ou menos ingénuos na sua compreensão dos fenômenos políticos e, por isso, muito mais trabalháveis no sentido da inconsciência do voto.

Inspirado, Sr. Presidente, nesse exemplo, quis dar aos municípios o voto direto, elegendo o colégio eleitoral especial do município, e nas outras esferas instituiu o voto indireto, porque acho que só o eleitor municipal, conhecendo bem os homens do seu meio, pode votar com segura consciência diretamente nos eleitores especiais, que, depois, nas hierarquias sucessivas do aparelhamento que ideei e constantes da emenda que vou apresentar, votariam nas outras entidades que haverão de escolher o Presidente da República.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — O povo não votava.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O povo votaria conscientemente, e o seu voto representaria muito mais a verdade, muito menos o sacrifício da sua independência.

O SR. ALDE SAMPAIO — Esses que vão eleger não poderão ser conselheiros do voto do próprio povo?

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Infelizmente, a hora inexorável não me permite argumentar no sentido de mostrar a procedência dessa minha fórmula. Talvez outro ensejo se me ofereça ainda nesta Casa, de defender esse ponto de vista, e, então, terei o prazer de evidenciar a sinceridade patriótica da minha idéia.

Sr. Presidente, devo concluir esta minha desinteressante oração. (*Não apoiados.*) Lamentavelmente, não pude analisar, como queria, o exemplo do Império trazido á baila nesta Casa, pelo nobre Deputado Sr. Agamenon de Magalhães. Mas, esse exemplo do Império vale como demonstração ineludível da inconveniência do regime parlamentar.

Os grandes problemas do Império foram, em grande parte, sacrificados justamente por essa máquina parlamentarista, que fez com que a testemunha magna de toda essa comédia política — digo “comédia” sem intuito pejorativo, — o venerando, o excelso Imperador D. Pedro II, ao caminhar para o exílio, tivesse aquela frase amarga ainda há poucos dias repetida desta tribuna pelo Sr. Deputado Abelardo Marinho: “Vivi cincoenta anos a carregar maus governos”.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — A frase é amarga, mas não é verdadeira.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Que regime era esse, Sr. Presidente, a respeito do qual um homem do patriotismo, da responsabilidade moral, da magnitude mental da quele soberano, dizia ter passado cincoenta anos a ver a ineficiência dos seus esforços, a incapacidade prática das suas determinações, no sentido de tornar feliz a sua pátria?

Que regime era esse, Sr. Presidente, que, fugindo á realidade brasileira e á realidade continental, assim desvirtuava aquele imperativo supremo das aspirações políticas, que é, Sr. Presidente, o de consultar a evolução dos povos, as suas qualidades psicológicas, para fazer verdadeiramente a sua felicidade? É que, não nos iludamos, as formas de Governo não são produtos geniais de alguns cérebros iluminados, mas, sim, as resultantes da lenta elaboração do passado, do trabalho meditado e conciente da alma coletiva das nacionalidades. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

9

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as seguintes

EMENDAS DE NS. 675 A 719.

10

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Celso Machado.

O Sr. Celso Machado — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ao ocupar pela vez primeira esta tribuna, seja-me permitido, antes de entrar na matéria em debate, volver, por um momento, meu pensamento para o nobre povo de Minas Gerais, a cuja honrosa confiança sou sinceramente reconhecido pela investidura que generosamente me outorgou como seu humilde mandatário nesta magna Assembléia — que é a mais alta expressão da soberania nacional.

E ao fazê-lo, anima-me a esperança de ser digno da representação depositada sobre meus hombros, porquê, para isto, será bastante a boa vontade de que me acho possuído, — convicto de que pautarei minha conduta, inspirando-me tão somente naquella alto sentimento de brasilidade, característico da gente mineira, e cujas tradições de civismo e fervoroso amor á Pátria constituem um dos terços marcantes do grande povo montanhês.

Os mineiros aqui estamos para dar nosso modesto curso á obra de reconstitucionalização do país, certos de que se todo os membros da Assembléa estão, como tudo parece dizer que sim, empenhados sinceramente em dotar o Brasil de uma Carta Política á altura de nossa civilização, não há que duvidar que dentro em pouco os brasileiros terão uma Constituição que honrará as nossas tradições de cultura e de inteligência, de conformidade com os progressos do Direito Público moderno.

Evidentemente, a constituição não agradará, por certo, a todos que anciosamente a esperam. Nem tal seria possível, sabido que é da contingência humana nada ser perfeito. Seria mesmo milagre — e nesta época isto é tão raro, confecionar uma obra sem defeitos que pudesse, ao chegar a seu termo final, receber louvores de gregos e troianos, de socialistas, conservadores, outubristas, comunistas, fascistas e integralistas, enfim de reformistas das mais variadas tendências que por aí pululam com idéias ás vezes tão extravagantes que tocam ás raias do absurdo, mas nas quais julgam êles estar a salvação do Brasil...

Se tanto não se pode fazer, isto é, um trabalho que contente a todos, procurar-se-á realizar uma obra que não sendo expressão de idéias avançadas, seja porém, um termo médio entre as inclinações conservadoras e modernistas, equilibrando-se destarte os vários pendores dos que se batem pela efetivação de seus credos políticos.

E assim a Assembléa Nacional dará desempenho ao afanoso encargo que a nação lhe conferiu num dos momentos mais tormentosos da vida nacional.

Aliás, o projeto constitucional elaborado pela douta Comissão dos 26 merece aplausos, embora dele divirjamos em alguns pontos, aplausos que também são merecidos a todos que apresentando emendas e sugestões revelaram boa vontade e desejo de auxiliar a confecção do importante projeto e substitutivo.

Avultado, como foi, o número de emendas, revelou isto o interêsses dos Srs. Deputados pelo projeto constitucional — o que é sinal seguro do esforço de cada um e, em geral, de todos os constituintes. O projeto e o substitutivo contêm medidas sábias que estavam sendo, desde muito, reclamadas pelo interêsse coletivo.

Aprovadas que sejam elas, benéficos serão os resultados que advirão para o país, que está acompanhando, tomado do mais vivido interêsse, os trabalhos da Assembléa Nacional.

Pena é que tão complexos assuntos não pudessem ser discutidos numa atmosfera da maior serenidade e com tempo bastante para melhor esclarecimento da Casa. Mas a urgência que o país tem de ser dotado de uma constituição, que será garantia da ordem e da estabilidade sociais, impeliu a Assembléa a apressar seus trabalhos, resolução que veiu ao encontro das aspirações nacionais, pois que o povo sente a necessidade de ser encerrada, quanto antes, esta fase de transição, afim de que, estabelecidos o sossego dos espíritos e a firmeza das relações jurídicas, entre a Nação

num período de amplas realizações materiais, assegurados todos os direitos e todos os postulados republicanos e democráticos, colhendo, então, o Brasil as vantagens de ter uma Constituição adaptada ás peculiaridades do país para a qual foi feita.

Sr. Presidente: Conquanto o projeto constitucional seja depositário de alta sabedoria política, eu me permito a liberdade de apresentar, nesta altura dos nossos trabalhos, uma emenda que considero justa, e cuja aprovação se impõe.

A emenda é a seguinte: Acrescente-se ao art. 88, depois do n. 9: Aos servidores da União, que contarem mais de 20 anos de serviço efetivo, será contado, tão somente para o efeito de aposentadoria, o tempo de serviço público estadual ou municipal; contando-se, outrossim, para os funcionários públicos estaduais ou municipais, em identicas condições, o tempo de serviço público federal.

Sr. Presidente: O tempo de serviço público é sempre o mesmo, quer seja federal, estadual ou municipal. Todo éle é prestado ao Brasil.

O SR. LINO MACHADO — Muito bem. Todos trabalham pelo Brasil.

O SR. CÉLSO MACHADO — Assim sendo, não se comprehende que o funcionário que tenha começado a carreira pública nos Estados ou Municípios, e, mais tarde, entrado para os serviços da União, veja-se, no fim da vida, inválido e impedido de aposentar-se por uma distinção de serviços públicos no mesmo país.

O SR. NERO MACEDO — Era uma injustiça, que precisava ser reparada.

O SR. CÉLSO MACHADO — Agradeço o aparte.

Igualmente o mesmo acontecendo nos Estados e Municípios. Com isso, além da manifesta injustiça ao servidor, que fica em situação de inferioridade ante seus companheiros, ressentem-se de muito o serviço público, com um funcionário já imprestavel e que, por um principio draconiano de exceção, é impedido de aposentar-se.

A emenda visa com isso corrigir uma anomalia, determinando, por um preceito que traduz o sentimento brasileiro, perfeita igualdade de situação entre todos os funcionários. Nem se diga que o assunto é de competencia do Estatuto do Funcionalismo, porquanto, em se tratando de uma questão de direito substantivo, parece-nos que o principio básico para sua determinação só pode ser estabelecido inicialmente na Constituição, sendo depois regularizado pelo Estatuto.

A medida que tenho a honra de sugerir ao exame da Assembléia é daquelas que dispensam justificação, porque será, naturalmente, amparada por todos os espiritos justos que comprehendem o seu alcance.

Sou, Sr. Presidente, favoravel aos dispositivos que asseguram os direitos do funcionalismo público, porque considero de justiça, dar plenas garantias de estabilidade aos dignos servidores do Estado.

Não deve prevalecer mais o regime de intranquilidade em que têm vivido os funcionários públicos, cujos direitos são comumente menosprezados pelos governos. Atentados os mais revoltantes se cometem contra respeitáveis direitos da honrada classe.

Longos anos de pesados labôres de nada valem quando um potentado qualquer resolve perseguir o funcionário. Sem ter para quem apelar, o pobre servidor do Estado suporta resignadamente o seu calvário, e quasi sempre, depois das maiores afrontas, é posto sumariamente na rua!

Quanto ás promoções, os funcionários públicos são vítimas de tremendas preterições, lesados pela intromissão de protegidos que se agarram aos poderosos na falta de direito que lhes assista.

E assim vemos se praticarem verdadeiras iniquidades, que são causa da insegurança e do desassossêgo em que se acha o funcionalismo.

A lei, pois, deve ser rigorosa no sentido de impedir a prática abusiva das preterições por ocasião de promoções nas repartições públicas.

Será salutar a criação da Comissão Disciplinar e de Promoções, preenchendo-se as vagas com promoções por antiguidade e por merecimento, alternadamente, comissão aquela que deverá ser constituída, pelo menos, por metade, mediante sufrágio entre os funcionários.

Destarte, evitar-se-á a continuação de tantos abusos que ferem direitos adquiridos, relegando, como sempre acontece, o funcionário para uma condição humilhante, quando a êles cabe, pela importancia de suas atribuições, posição de relevo nos meios officiais e sociais.

Prestigiar a honrada classe do funcionalismo é dever precípua dos governos bem intencionados, que têm nela uma eficaz colaboradora para execução de seus atos.

Constituintes de 1934, devemos empregar nossos esforços para que os servidores do Estado gozem do máximo apreço, mantidas suas prerrogativas e asseguradas as conquistas que vão ser agora obtidas.

Pudesse prevalacer meu ponto de vista com referência ao funcionalismo, e eu não teria dúvida em diminuir para cinco anos o tempo estabelecido no art. 87, e em virtude do qual o funcionário so depois de dez anos de efetivo exercicio torna-se mais garantido, sendo preciso, para sua destituição, sentença judicial ou processo administrativo.

Tal prazo poderia bem ser fixado em cinco anos, tempo bastante sufficiente para se aquilatar da dignidade com que o serventuário público exerce suas funções. E desde então, isto é, completados os cinco anos, o funcionário sentir-se-á tranquilo, porquê sua permanencia no cargo lhe é assegurada pelo bom desempenho que dêr, não ficando sujeito a pequeninos caprichos e pendores de chefes nem sempre justiceiros.

Eis, nesta rápida síntese, o que penso sôbre a desamparada classe dos funcionários públicos, os quais, tanto na União, como nos Estados e Municípios, em regra geral padecem dos mesmos males, vítimas de prepotencias, de injustiças e de preterições.

Resguardá-los, neste momento, de todos êsses atentados aos seus direitos, é o que nos compete fazer, a nós que devemos legislar tendo sempre presente no espírito os males que a República Velha legou á República Nova, — para que possamos corrigi-los, emendá-los para melhor, e atender aos reclamos da opinião pública que vigilante e atentamente nos fiscaliza.

Dou meu apoio ao dispositivo declarando que a lei isentará de penhora a casa de pequeno valôr em que resida o

devedor, com sua família, assim como os predios rurais também de pequeno valôr, quando proporcionem a subsistência do devedor e sua família.

Esse preceito é dos mais benéficos contidos no projeto Constitucional. Acostumados como temos vivido inteiramente desinteressados dos sofrimentos alheios, sem procurar diminuir a miséria que se alastra vertiginosamente por toda a parte, nem um olhar de piedade os governos desciam sobre a grande legião dos desgraçados de toda espécie. Era preciso, portanto, que nesta oportunidade alguma coisa se fizesse pelos desfavorecidos da fortuna, dando-lhes direitos que ao menos os garantam em seu lar contra a ganancia nunca satisfeita de argentários, sem alma e sem coração. Medidas como essa hão de ter o aplauso entusiástico da Assembléa.

Declaro-me desfavorável ao serviço militar obrigatório para as mulheres.

Considero mesmo essa exigência, que se tenta incluir na Constituição, um absurdo que deve ter a desaprovação de todos os Srs. Deputados.

Os que se batem por essa medida não oferecem argumentos convincentes, e, ao contrário, fracos são estes.

A principal razão apresentada pelos defensores da esta-pafúrdia emenda é que, gozando as mulheres de direitos e vantagens que lhe asseguram a qualidade de eleitoras, devem elas ter também onus, que seria então o de prestar serviço militar.

Essa asserção não nos convence, porquê as mulheres poderão ser obrigadas a outros deveres que a lei estabelecer, os quais, porém, seriam de espécie diferente, e nunca a imposição do serviço militar que destôa das condições inherentes á natureza feminina.

Podem as mulheres auxiliar eficazmente as forças armadas, tanto no tempo de paz como no de guerra.

Para isso não lhes falta patriotismo, certo é que elas em dedicação, zelo e boa vontade são inexcedíveis. Várias funções podem elas desempenhar junto ás forças armadas, quer nos hospitais, como enfermeiras, ou na organização de serviços internos, quer em postos de responsabilidades ou substituindo os homens que marcharem para os campos de batalha. Enfim, numerosas funções existem que poderão com acêrto ser ocupadas pelas mulheres.

Seria, porém, deshumano obrigá-las a meterem-se em farda e entrar em luta feroz e sanguinolenta, quando outros deveres — e mais nobres, têm elas a desempenhar no lar.

O direito conferido á mulher de votar e ser votada para cargos públicos não é correlato ao de prestar serviço militar. Nunca, aliás, se estabeleceu essa relação entre uma e outra qualidade. Poderão impor ás mulheres o serviço militar, mas não se afirme que a isto são compelidas pelo fato de serem eleitoras. Nem a todas as vantagens que a lei nos confere corresponde um onus. E o direito de voto ás mulheres, não vale, tanto assim que por sua causa, venham elas a ser forçadas a encargos dos mais afanosos e dos mais graves, como são os de natureza militar. Ademais, as consequências que adviriam com esse dever imposto ao sexo frágil seriam desastrosas, de tal maneira que não se pode bem avaliar até onde chegariam seus efeitos.

Imprudente, portanto, é a emenda em apreço.

A mulher cabem as mais relevantes atribuições na formação do lar e no seio da família e da sociedade. Afastá-la

do lugar onde é insubstituível para confundí-la na caserna e nas trincheiras com legiões de soldados, seria afrontoso á dignidade feminina e escárneo aos seus mais puros sentimentos de recato e de pundonor.

Mantenhamos na Constituição as franquias já outorgadas ás mulheres para que elas com sua influência sempre benéfica nos ajudem na áspera jornada da vida pública, mas desaprovemos sua inclusão no serviço militar, senão pelos motivos expostos ao menos como preito de nosso respeito ás suas virtudes e á sua alta missão na sociedade.

Sr. Presidente: É com o mais fervoroso júbilo que darei meu voto aos dispositivos referentes á melhoria de condições do trabalhador. Os preceitos visando a atender aos justos reclamos dos humildes obreiros da grandeza nacional merecem calorosos louvores, só devendo lamentar que há mais tempo não existisse em nossa legislação um conjunto de medidas assecuratórias de direitos aos trabalhadores de ambos os sexos.

Salário mínimo que satisfaça conforme as condições de cada região as necessidades normais do trabalhador chefe de família; jornada de trabalho não excedente de oito horas; proibição do trabalho a menores de 16 anos; férias anuais remuneradas; assistência ao trabalhador enfermo, bem como á gestante operária; seguro obrigatório contra a velhice, doença, desemprego, riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade, além de outras medidas de proteção ao operário, — constituem um harmonioso conjunto de preceitos os mais benéficos, os quais, uma vez em vigor, como se espera para breve, proporcionarão dias mais tranquilos e uma existência menos tormentosa para a grande e sofredora classe dos trabalhadores.

Esta Assembléa não negará, de certo, sua aprovação ás medidas citadas, que já figuram no substitutivo. E assim deliberando, dará eficiente testemunho de seu espírito humanitário e esclarecido, que sabe avaliar e sentir as necessidades e as agruras por que passa a infindável massa dos que labutam penosamente para o sustento e o ganha-pão de cada dia.

Outra disposição salutar a que darei, com agrado, meu apóio e o meu voto é a contida no art. 163 do substitutivo, mandando que a lei organica de imprensa estabeleça regras especiais relativas ao trabalho dos redatores, operários e mais empregados, os quais terão garantias de estabilidade, férias e aposentadorias.

O SR. CARLOS REIS — Está incompleta essa redação, porque o trabalho do redator é escrever artigos, crônicas, etc., para o jornal. Deve ser "relativas á fixação das horas de trabalho". No último discurso que fiz, ponderei isso.

O SR. GELSO MACHADO — Ao elaborar a lei devemos examinar todos êsses casos. Podendo-se também dar garantias aos redatores, é lógico que a medida será melhor.

Tal dispositivo vem amparar a digna classe da imprensa, cujos serviços são dos mais afanosos e da maior responsabilidade.

Aos que mourejam nessa espinhosa e ingrata profissão cabe alta missão de orientação do povo, em virtude de que são obrigados a cada momento a divergir dos governos e dos potentados, ora criticando erros e atitudes impatrióticas, ora condenando processos repelidos pela moral. Auscultando a opinião pública, o jornalista serve a coletividade,

de cujas aspirações se torna ardente defensor, o que, porém, lhe traz a odiosidade dos poderosos. Mistér se faz, pois, que a lei estabeleça garantias para todos os trabalhadores de imprensa, quaisquer que sejam as funções por elles exercidas.

O SR. CARLOS REIS — Muito bem. De inteiro acôrdo com V. Ex. A tese, que é brilhante, tenho sempre dado o meu apóio.

O SR. CELSO MACHADO — Muito me honram a apreciação e a solidariedade do nobre colega.

Outro ponto sôbre o qual desejo manifestar minha desvaliosa opinião é quanto ao sistema para eleição do Presidente da República.

Discordo, Sr. Presidente, do substitutivo, em cujo artigo 68, § 1º, § 2º e § 3º, se estabelece a forma da eleição presidencial.

Julgo infeliz a eleição indireta do supremo magistrado da Nação.

O SR. LINO MACHADO — É o único meio de se representarem todos os Estados: o da eleição indireta.

O SR. CELSO MACHADO — Mas o povo não será devidamente ouvido, como se deseja.

O SR. LINO MACHADO — Como os Estados se representarão ?

O SR. CELSO MACHADO — O voto universal é o que mais se adapta a uma democracia como a que se pratica no Brasil.

O SR. LINO MACHADO — As agitações do passado mostram que de nada nos servio a eleição direta.

O SR. CELSO MACHADO — Os argumentos brilhantemente expendidos pelos apologistas dêsse sistema não me convenceram de suas vantagens. Ao contrário, cada vez mais me persuado de que o povo deve; por muitos motivos, ser convocado para escolher o chefe da nação.

A eleição indireta seria uma usurpação do direito que assiste ao povo de designar qual o cidadão mais digno e mais apto para o govérno central. Acresce que êsse sistema seria uma afirmação da incapacidade dos brasileiros para escolher o seu supremo mandatário.

República é sinónimo de soberania do povo e esta só poderá manifestar-se, tornando-se uma realidade, pela eleição direta, que dará maior prestígio moral e autoridade para o Presidente governar o país.

O cidadão numa democracia tem o direito de tomar parte ativa na escolha de seus supremo dirigente. Negar-lhe essa única oportunidade que se lhe apresenta é condená-lo ao afastamento e ao desinterêsse peios negócios públicos.

Brilhante publicista escreveu "que privar a Nação de escolher o seu presidente é privar essa Nação de todos os seus poderes, é transformá-la em testemunha inerte e bestificada da comédia política, de que rapidamente ella se enojaria, para se levantar outra vez em massa, a reivindicar o mais sagrado e inalienável de todos os seus direitos, que é exatamente êsse de escolher o Poder Executivo, diretamente, o Poder Executivo que é a base de todos, que é o poder onímodo, onipresente, onipotente, chave da abobada de toda a nossa estrutura constitucional", acrescentando que "abolir o sufrágio universal é abolir a democracia, é abolir o govérno do povo, pelo povo, para o povo."

O sistema preconizado no substitutivo para a eleição presidencial ser feita por um colégio eleitoral especial não

se harmonisa com os princípios democráticos. Não se argumente contra o voto direto afirmando-se que somos um país de analfabetos, cujo eleitorado não está em condições de escolher o Presidente da República.

O SR. CARLOS REIS — Sou pela eleição indireta, mas contra esse colégio de que trata o substitutivo.

O SR. PEDRO ALEIXO — Nos Estados Unidos, as eleições de senadores eram feitas pelo sufrágio indireto; em virtude, exatamente da evolução natural para o sufrágio direto, os próprios senadores, hoje são eleitos diretamente pelo povo. De modo que o exemplo norte-americano, apontado como sendo de eleição indireta, vem mostrar que o caminho natural é o do sufrágio universal.

O SR. CELSO MACHADO — O aparte do nobre Deputado esclarece o meu ponto de vista e traz mais um argumento em favor do sufrágio direto.

O SR. BIAS FORTES — O interesse é este: suprimir o voto a uma série de cidadãos que concorrem para o erário público e que têm o direito de fiscalizar a aplicação do seu "cobre".

O SR. CARLOS REIS — Esses cidadãos votam em seus representantes.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha para falar.

O SR. CELSO MACHADO — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me conceda mais cinco minutos, de vez que, devido aos apartes, não pude concluir meu discurso.

Sem base é esse raciocínio de que tanto se servem os defensores de outros sistemas, porque se os eleitores têm competência para escolher vereadores, Deputados estaduais e federais e Senadores, não de ter capacidade também para fazer a escolha do Chefe da Nação. Em matéria eleitoral não deve haver restrição ao direito que tem o cidadão-eleitor de tomar parte em todos os pleitos.

A restrição aí seria odiosa, insurgindo-se contra ela os mais puros princípios republicanos.

Inúmeros e relevantes argumentos poderiam ser aduzidos em favor da eleição direta. Mas o tempo é curto para explanações dessa natureza, principalmente neste momento em que vejo decorrer celeremente o prazo de tão poucos minutos que nos concede o Regimento.

Mas não importa. Quero apenas acentuar a minha discordância com o projeto constitucional, no ponto mencionado.

Votarei pela eleição direta, porque desejo que todos os eleitores de minha pátria gozem do direito que lhes assiste de eleger o supremo magistrado da República.

Sr. Presidente: Eu não desceria desta tribuna sem antes fazer, de coração, minha profissão de fé. E o faço neste derradeiro momento, perante a nação, convicto sinceramente de cumprir um dos mais altos deveres que me impõe a minha consciência cristã. Darei meu voto para que no preambulo da Constituição Brasileira figure o nome de Deus, em cuja onisciência depositamos toda nossa esperança para maior gloria, grandeza e prosperidade de nossa pátria.

Nação profundamente católica, que nasceu, cresceu e prosperou sob o signo da cruz, o Brasil anseia por ver no limiar da carta magna esse nome que a cada instante pronunciamos com fervorosa devoção, e que é manancial pe-

rene onde buscamos alívio as nossas dores, consolação aos nossos desesperos e resignação a todos os padecimentos físicos e morais que alanceam nossa alma.

Por que não colocar o nome de Deus no preambulo da Constituição?

Trará, porventura, algum mal para o Brasil a inclusão dessa palavra no topo do Estatuto que estamos elaborando?

Será que a Nação Brasileira repele o nome de Deus, tendo sido tantas as manifestações em sentido contrário que os constituintes de 34 estão na contingência de desaprovar essa alta medida?

Não, Senhores. O povo que para aqui nos mandou não quer afastar Deus do nosso código político, mas, ao contrário, faz ardentes votos para que se concretize essa grande e natural aspiração de quasi quarenta milhões de almas que crêm na sua divindade e nos dogmas dessa Religião vinte vezes secular, em cujos ensinamentos encontramos os mais puros princípios de virtude, de moral e de solidariedade humana.

Claude Fouchet, republicano da Revolução francesa, dizia na Assembléa Nacional: "Povos e reis! vós dependeis de Deus, isto é, da verdade, da justiça e da moral, — em uma palavra, da religião, sem a qual não existe verdadeira virtude, nem direitos invioláveis, nem sociedade positiva".

E George Washington, glória da democracia americana, ao despedir-se de seus concidadãos dizia-lhes: "Religião, moralidade, eis aqui os esteios indispensáveis de qualquer Estado. Deixem de gabar-se de patriotas aqueles que querem abalar estas colunas fundamentais do edificio social. O verdadeiro patriota deve honrá-las e amá-las. Um livro volumoso não bastaria para mostrar quanto elas promovem a felicidade do povo e de cada indivíduo".

Não pode o Estado ser ateu, afirmava Jules Simon, de autoridade insuspeita, filósofo e republicano, de quem citamos o seguinte trecho de seu livro "*Religião Natural*":... "O Estado é o dever armado, é a moral viva. É um pacto entre os homens, sem dúvida, mas é, primeiro que tudo, um pacto entre os homens e Deus! Falar da moral eterna, da dedicação ao dever e á Pátria, da Providência Divina, não é atentar contra a liberdade de consciência. Apoiar-se sobre o dogma da Providência Divina é satisfazer a consciência universal, é honrar-se a si mesmo, é dar á lei e á Patria um caráter religioso."

Os legisladores, como mandatários do povo, devem conformar-se com as idéias e sentimentos d'este. E ninguém porá em dúvida quais são os sentimentos da Nação Brasileira quanto a crenças religiosas.

O povo brasileiro dá, repetidamente, demonstrações as mais edificantes e fervorosas de suas crenças religiosas. A Religião Católica, Apostólica, Romana é, sem dúvida, a religião dos brasileiros. Cumpre, portanto, a nós, representantes da nação, satisfazer á justa aspiração da maioria absoluta dos nossos compatriotas, aprovando os postulados mínimos apresentados pelos órgãos competentes do catolicismo para que figurem na Constituição.

E assim procedendo, teremos cumprido nosso dever, propugnando, acima de tudo, a grandeza do Brasil e a fe-

licidade dos brasileiros, sob a proteção de Deus Todo Poderoso. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

11

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as

EMENDAS DE NS. 720 A 724

12

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rodrigues Alves.

O Sr. Rodrigues Alves — Sr. Presidente, debatido o substitutivo constitucional pelos espíritos mais cultos e mais brilhantes desta augusta Assembléia, não será demais que venha trazer a minha desvaliosa colaboração...

O Sr. LAURO PASSOS — Aliás, valiosíssima. (*Muito bem*).

O SR. RODRIGUES ALVES — ... desejoso, também, de concorrer para que possamos elaborar uma Constituição que satisfaça os anseios do Brasil, correspondendo dêste modo á confiança daquêles que em nós depositaram suas melhores esperanças.

Abordarei a parte referente á educação, um dos problemas que mais interessam ao país e que, por isso mesmo, deve merecer os maiores cuidados e a mais acurada atenção desta Casa.

Nenhum problema excede em magnitude ao da educação e, se a ignorancia é uma desgraça nacional, uma calamidade pública, a maior de todas, na frase feliz do meu prezado mestre Professor Miguel Couto, todos os esforços e sacrificios que fisermos para extingui-la serão, farta e generosamente, compensados pelos beneficios que daí advirão para a nossa terra e para a nossa gente.

Com o devido respeito aos illustres membros da Comissão dos 26, peço vénia para dizer que o substitutivo, mantendo com pequenas alterações tudo que estava contido no anteprojeto constitucional, não corresponde aos anseios dos estudiosos e competentes, nem satisfaz em absoluto ás necessidades do país, como terei ensejo de demonstrar, se a tanto me der oportunidade o tempo de que disponho.

Dizia eu que nenhum problema excede em magnitude ao de educação; mas, se isto é verdade, não é menos exáto que nenhum outro, talvez, mais do que êle tenha sido vítima, em sua execução, da falta de continuidade administrativa, tão comum entre nós. Em nossa terra, todos querem fazer obra nova, esquecidos de que há, muitas vezes, mais mérito em continuar do que iniciar empreendimentos de resultados problematicos.

Em brilhante discurso, aquí proferido pelo nobre Deputado, Sr. Fernando de Magalhães, referiu-se S. Ex. ao caso de um estudante de medicina que, mal conseguiu o diploma, dirigiu-se á sua cidade natal onde adquiriu vasta clientela que lhe deu acesso ás posições municipais, donde

passou á Assembléa do Estado e, em seguida, ao Congresso Nacional, daí saindo para ocupar a pasta da Educação. O seu primeiro cuidado foi reformar a Instrução Pública.

É possível que haja algum exagero nêsse espirito de crítica, levado assim tão longe, mas, o fato é que, apesar da complexidade do problema, todos nos julgamos autorizados a versá-lo, e os homens públicos, mal chegam ás posições supremas, sem verificar se o que existe é bom ou mau, sem perquirir dos erros, das falhas e dos defeitos, porventura existentes em qualquer ramo da administração pública, para corrigi-los tratam logo de fazer reformas. Era a mania das réformas um dos males da “República Velha” que a “República Nova”, até hoje, não conseguiu, ou não pôde corrigir, com a agravante de que, enquanto naquella, as réformas se processavam por quatrênios, nesta, dada a situação de precaridade dos Interventores e de seus auxiliares, se processam em curtíssimos intervalós. Se o espirito, que predominasse naquêles que queriam reformar, fosse o de atender aos interêsses públicos, ás necessidades dos serviços, ainda se poderiam justificar. Infelizmente, porém, não era o que, a mais das vezes, acontecia. As réformas, quando não feitas por vaidade daquêles que desejavam ligar seu nome a elas, visavam, frequentemente, o interêsse pessoal, tinham em mira a criação de empregos e de lugares que, de antemão, já estavam dados aos amigos ou simpatizantes da situação. Tanto assim que, em nenhuma delas, era esquecido o dispositivo, estabelecendo que as primeiras nomeações seriam feitas independente das formalidades regulamentares, seriam feitas livremente pelo Governo.

De uma sei eu, Srs. Constituintes, que criava tres lugares de professor substituto de determinada cadeira. Chegado o momento das nomeações, e como o Presidente da República tivesse candidatos, para dois dos lugares, deixaram que o caso ficasse em suspenso. Tres ou quatro dias depois, a pretexto de que a publicação da réforma havia saído com incorreções, foi ela novamente feita no “Diário Oficial”, mas com a supressão dos referidos lugares, porquê os candidatos do Presidente da República não eram nem os do ministro nem os dos autores da réforma!

O mal, porém, não para aí. Decretada a réforma, começam por não cumprí-la. Aparecem os decretos e avisos ministeriais modificando-a, vêm as promoções por média, os exames por decreto; chegámos, mesmo, á perfeição, em nosso país, de existirem diplomados que nunca prestaram um só exame!

O escandalo começou — se não me falha a memória, — em 1918, por ocasião da gripe, quando foi expedido o decreto n. 3.603, de 11 de dezembro, que concedia a todos os alunos promoção ao ano imediatamente superior, permitindo-se mais a qualquer pessoa, por um simples requerimento, obter certificado de aprovação em quatro matérias, por ela livremente escolhidas.

Para honra nossa, o escandalo não passou sem protesto. Fê-lo, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o meu prezadissimo amigo, Sr. Professor Leitão da Cunha...

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Permita V. Ex. um aparte. A primeira voz que se levantou...

O SR. ARTHUR NEIVA — Foi a da Liga Nacionalista, em S. Paulo.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — ... foi a do Dr. Frederico Steidel, Presidente da Liga Nacionalista, em S. Paulo.

O SR. RODRIGUES ALVES — ... e, em S. Paulo, o Governo não permitiu que nos seus estabelecimentos de ensino superior, não sujeitos á fiscalização federal, tivessem aplicação o referido decreto, concedendo, porém, aos estudantes, por medida de equidade, um adiamento razoável da época de exames. Desta fôrma não concorreu para o escândalo, zelando pelo decôro do ensino.

As desprezenciosas considerações que venho fazendo podem ser applicadas a todos os ramos da administração pública, no Brasil, mas mui principalmente ao ensino. Precisamos adotar providências que visem coibir tais abusos, há necessidade de instituirmos órgãos autônomos e independentes, compostos de pessoas notoriamente capazes, conhecedoras do assunto, no caso os Conselhos de Educação, aos quais serão dadas, entre outras, a atribuição de assegurar a continuidade nas diretrizes do ensino.

Sr. Presidente, o problema de educação é muito vasto, e pouco o tempo de que disponho para apresentar sugestões. Assim, vou apreciar, embora pela rama, as partes que reputo essenciaes e que julgo devam figurar em nossa magna carta, maximé as que se relacionam mais de perto com o ensino primario e com o combate ao analfabetismo.

Para bem se ajuizar quão alarmante é a situação do Brasil, basta dizer — (não lêrei o quadro do movimento escolar, com todos os seus detalhes porquê já foi êle, por mais de uma vez, citado desta tribuna) — que, sendo, de 42 milhões de habitantes a nossa população, e calculando-se em 20 % a população em idade escolar, temos que esta atinge a cifra de quasi oito milhões e meio.

E, como no ano de 1932, pelos dados estatísticos ultimamente publicados, matricularam-se nas nossas escolas 2.249.143 crianças, verifica-se que quasi tres quartas partes, ou mais de seis milhões, deixaram de receber instrução, porquê os poderes públicos não lhes deram os meios!

E não se diga que isso se passa pelo Brasil a fóra, nos logares onde não penetrou ainda a civilização. Não! É o que succede nos centros mais cultos do país, e na própria Capital da República, já se disse desta tribuna, metade da população em idade escolar não é instruida por falta de escolas!

Não podemos permanecer indifferentes deante da realidade dos fatos que nos revelam os algarismos, mas tenhamos a certeza de que uma só ação constante, tenaz e persistente, poderá determinar consequências apreciáveis. O problema não pode ser solucionado da noite para o dia e *bom é que se diga* — países mais cultos, mais adiantados, mais velhos e, sobretudo, mais ricos do que o nosso, não conseguiram até hoje realizar o milagre da alfabetização do povo.

Vou referir á Casa uma estatística publicada no Boletim n. 72, do Departamento do Trabalho Agrícola. É um quadro dos imigrantes entrados no Estado de São Paulo, nos últimos 23 anos, no período de 1908 a 1931.

IMIGRANTES ENTRADOS EM SÃO PAULO DE 1908 A 1931

	Total	Sabem lêr	Não sa- bem lêr	Alfabe- tizados %
Alemães	38.033	32.745	5.288	86,9
Franceses	2.749	2.375	374	86,3
Letos	3.219	2.679	540	83,2
Húngaros	4.860	3.851	1.002	79,7
Brasileiros	85.058	66.545	18.513	78,2
Poloneses	10.827	8.224	2.603	75,9
Austríacos	14.402	10.745	3.657	74,6
Japoneses	103.765	76.552	27.213	73,8
Iugo-Slavos	21.005	15.017	5.988	71,4
Rumenos	22.734	15.952	6.782	70,1
Russos	10.228	6.764	3.464	66,1
Lituanos	19.981	13.126	6.845	65,0
Sírios	16.382	10.095	6.287	61,6
Italianos	197.113	114.803	82.310	58,2
Portugueses	260.742	107.536	153.260	41,2
Turcos	26.219	10.009	16.210	38,2
Espanhóis	260.004	55.987	150.017	27,1

Os brasileiros eram em número de 85.018, dos quais sabiam lêr 66.545, ou seja, uma percentagem de 78,2 de alfabetizados. Acima dêles, isto é, com percentagem mais elevada apenas os alemães, os franceses, letos e húngaros.

Abaixo, vêm imigrantes pertencentes a 12 nacionalidades diferentes, entre os quas espanhóis, portugueses, italianos, sírios, e até mesmo japoneses. Estes eram em número de 163.765, dos quais sabiam lêr 76.552, isto é, uma percentagem de 73 % de alfabetizados.

Essa estatística confirma o que disse há pouco sôbre países que ainda não conseguiram resolver o problema, e nos dá mais um grande consólo, uma grande satisfação; qual, a de verificar os esforços desenvolvidos, em pról da instrução, pelos Estados nordestinos, uma vez que é originária dêsses Estados a maior parte dos imigrantes brasileiros entrados em São Paulo.

Se a solução não pôde ser rápida também não é fácil, por depender, sobretudo, de recursos financeiros de que absolutamente não dispomos, e por ser a nossa população excessivamente disseminada. Por não atender êste último fator — a disseminação da população — têm falhado todas as tentativas de extinção do analfabetismo em prazo determinado.

Falhou a de São Paulo, quando pretendeu comemorar o Centenário da nossa Independência sem analfabetos, e desejo ardentemente que o Rio Grande do Sul seja melhor sucedido na tentativa de comemorar o Centenário da República de Piratini, realizando essa grande aspiração.

O SR. GASPAS SALDANHA — Posso informar a V. Ex. que o plano está dando os melhores resultados.

O SR. RODRIGUES ALVES — Faço os melhores votos.

O SR. GASPAS SALDANHA — Obrigado.

O SR. FRANCISCO ROCHA — Aliás, são os votos de todos os brasileiros.

O SR. RODRIGUES ALVES — Sr. Presidente, não sou dos que vivem a censurar os poderes públicos estaduais

pelo atrazo em que se encontra a instrução em nosso país. Tenho mesmo a impressão de que, se elles não têm realizado o que devem, têm feito o que pôdem, dentro dos minguados recursos orgamentários, com que foram aquinhoados pela Constituição do 1891.

Efetivamente, os legisladores de 91 tiveram a preocupação de tomar como modelo a contribuição norte-americana; mas, esqueceram-se de o fazer quando trataram da discriminação de rendas. No notável trabalho elaborado pelo meu eminente companheiro de bancada, Sr. Cincinato Braga, S. Ex. nos mostra que, enquanto nos Estados Unidos a percentagem de impostos federais é de 31,5 %, no Brasil é de 63 %. Nos Estados Unidos a percentagem dos impostos estaduais e municipais é de 68,5 %, ao passo que no Brasil é de 37 %.

Estados Unidos	Impostos federais	31,5%
	Impostos estaduais	14,1%
	Impostos municipais	54,0%
Brasil	Impostos federais	63,0%
	Impostos estaduais	28,0%
	Impostos municipais	9,0%

A União reservou-se a parte do leão, e os Estados ficaram com todos os onus da administração, tais como saúde pública, profilaxia e saneamento, instrução, estradas de rodagem e vias de comunicações, abastecimento d'água e esgotos (a cargo das municipalidades), manutenção da ordem pública, defesa e proteção á agricultura, justiça etc., mas sem recursos para executá-los.

Que resulta daí? Ou esses serviços perecem, ou desenvolvem-se com muita lentidão, ou ainda, se os Estados e Municípios querem cumprir á risca todos os seus encargos, são forçados a recorrer ao crédito, donde a frequência de empréstimos, frequentemente onerosíssimos.

Vejamos qual tem sido a contribuição da União, no tocante ao ensino.

São ainda do trabalho, já citado, do nobre Deputado Cincinato Braga, as informações que passamos a lér. Em 1932, a União dispensou 2.859.668 contos. Excluído um milhão de contos para o serviço de nossa dívida, restam 1.869.668 contos que tiveram a seguinte aplicação:

Trabalho, Indústria e Comércio . . .	14.812 contos	0,8 %
Relações Exteriores	33.212 contos	1,7 %
Agricultura	39.239 contos	2,1 %
Justiça e Negócios Interiores (excluída a despesa com a Polícia Civil e Militar)	49.226 contos	2,7 %
Fazenda (excluído o milhão da dívida federal)	74.805 contos	4,1 %
Ensino e Saúde Pública	116.769 contos	6,2 %
Obras Pública e Viação	596.237 contos	32,8 %
Fôrças Armadas (Guerra, Marinha e Polícia)	935.597 contos	50,3 %

Como vemos, no ano de 1932, a União despendeu 6,2 % de sua receita com ensino e saúde pública, ou sejam

116.767 contos para os dois serviços, ou possivelmente 50.000 contos para cada um.

É isto mesmo para custear uma dezena de estabelecimentos de ensino superior, pois quanto ao primário, só me consta que, no patriótico intuito de anular a influência estrangeira nos Estados do Sul, a União subvencionava escolas nas regiões de densa população alienígena.

Santa Catarina recebia anualmente 590 contos; o Governo achou, talvez, que isso era um luxo e reduziu a quota, o que obrigou o Estado a encampar tais escolas.

Enquanto isso, São Paulo dispendeu com os serviços de instrução pública a soma de 73.843:805\$543. Um orçamento de 338.908:667\$064, não incluindo neste total a soma de 3.821:032\$900 gastos pelos municípios.

No corrente ano, orçada a despesa em 2.354.916:000\$, é de 161.966:000\$ a verba destinada pela União aos serviços de educação e saúde pública, ou seja uma percentagem de pouco mais de 1 %.

Quanto a São Paulo, a despesa é de 492.000:000\$ em algarismos redondos, 90 mil contos é a verba destinada ao ensino, sendo que só para o ensino primário 64.562:000\$, de acôrdo com o quadro que damos em seguida:

Secretaria da Educação:

Diretoria Geral do Ensino	3.676:960\$000	
Almoxarifado	2.401:760\$000	
Ensino primário (gr. esc., es. isol., reun., mat.)	64.562:960\$000	
Ensino secundário (Escolas Normais)	5.394:594\$000	
Ensino secundário (Ginásios)	2.141:990\$000	
Ensino profissional	3.220:500\$000	
Ensino superior (F. de Med., Esc. Pol., Esc. de Farmácia e Odontol.)	5.232:215\$000	86.630:979\$000

Secretaria da Justiça:
Institutos disciplinares.. 1.035:990\$000

Secretaria da Agricultura:

Escola Agrícola Luiz de Queiroz e Escola de Veterinária	1.837:600\$000	89.504:569\$000
---	----------------	-----------------

Sr. Presidente, o esforço desenvolvido pelo Estado de São Paulo, em matéria de ensino, só deve ser motivo de orgulho para nós todos. Lançadas as bases por Bernardino de Campos, nome que pronuncio sempre com veneração, respeito e saudade, auxiliado por Caetano de Campos e Cesário Mota, dois apóstolos da instrução, todos os governos tiveram pelo ensino um carinho especial e tudo fizeram para aperfeiçoá-lo e desenvolvê-lo. Não seria justo omitir que, nesta benemérita cruzada, o governo contou sempre com o acendrado patriotismo, grande devotamento e o desinterêsse absoluto de seus professores.

Não é, porém, apenas sobre o ensino primário que o Estado tem lançado as suas vistas. Tratando-se do ensino superior, São Paulo instalou a Faculdade de Medicina, a Escola Politécnica, a Escola Agrícola Luiz de Queiroz, dotadas de laboratórios e instalações adequadas, com professorado que faz honra a qualquer instituto europeu ou americano e onde vigora o princípio da limitação de matrícula, o que tem concorrido para aumentar a eficiência do ensino.

Quanto ao ensino secundário, o Estado dispõe de oito ginásios, com programa idêntico ao do Pedro II; 10 escolas normais fornecem os nossos professores e 12 escolas profissionais, espalhadas pelas diversas partes do Estado, completam, por assim dizer, o nosso aparelhamento escolar. O ensino público é eficazmente auxiliado pelo particular; e, sem entrar em mais detalhes, diremos que funcionam no Estado cerca de 50 escolas normais livres, fiscalizadas pelo Governo.

Não há, pois, motivo para termos saudades do regime passado, como já referiu aqui, há pouco tempo, nobre colega nosso, quando pretendeu sobrepor a ação do Império à da República em assuntos de instrução pública. Basta dizer que, enquanto o Império, em quarenta anos, despendeu 12.000 contos com a instrução em São Paulo, a República, em idêntico prazo, de 1890 a 1929, gastou 600.000 contos. A despesa, no primeiro ano republicano, que era de 1.000 contos, passou em 1934 a 90.000 contos.

Perdoem-me os nobres colegas a citação que estou fazendo; não tenho nenhum espírito de bairrismo, nem de regionalismo...

O SR. GABRIEL PASSOS — Ela é útil e esclarecedora.

O SR. RODRIGUES ALVES — ... tenho apenas a intenção de mostrar que, com os recursos de que o Estado dispõe, não é possível fazer-se mais.

O SR. GASPAR SALDANHA — Já tem feito muito.

O SR. RODRIGUES ALVES — E não se diga que isso se passa só em São Paulo. Há poucos dias, vimos desta tribuna o nobre Deputado, Sr. Lycurgo Leite, dizer que Minas Gerais, para atender a compromissos prementes, compromissos de honra, para a administração, foi forçada a fechar dezenas de escolas rurais. Vimos também o ilustre colega, Sr. Renato Barbosa, citar o fato de crianças riograndenses se verem obrigadas a atravessar a fronteira para procurar as escolas do Uruguai.

O SR. GASPAR SALDANHA — No Rio Grande do Sul?!

O SR. RODRIGUES ALVES — Se não me falha a memória, no município de Cachoeira, retifico — Santa Ana.

O SR. PEDRO VERGARA — Cachoeira fica no centro do Estado; talvez Santa Vitória do Palmar.

O SR. GASPAR SALDANHA — Especialmente nas cidades, e povoados da fronteira do Rio Grande do Sul, há um serviço organizado de escolas elementares.

O SR. PEDRO VERGARA — Até escolas complementares.

O SR. RODRIGUES ALVES — Folgo muito em ouvir tais declarações. Dizia que o exemplo de São Paulo não é o único, mas do Brasil inteiro.

Vejam como o substitutivo procura resolver o problema. Determina êle no seu art. 176:

“Art. 176. Com os serviços de educação, inclusive auxílio a estudantes de capacidade excepcional, que dêle necessitam, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios despendem, anualmente, nunca menos de 10 % da importância dos impostos arrecadados.”

A aplicação deste dispositivo será antes um retrocesso, visto como, pelos dados estatísticos da Comissão dos Estudos Financeiros e Econômicos, a porcentagem média que os Estados brasileiros dispendem com a instrução pública é de 15,6 % das suas rendas, sendo que São Paulo mais de 18 %, e o Distrito Federal, parece-me, mais de 20 %.

Apenas a União dispense pouco mais de 7 %. Torna-se preciso elevar essa porcentagem a 15 ou 30 % e promover-se ao mesmo tempo a instituição de um fundo escolar, cujos detalhes não abordarei por falta de tempo.

Vejamos, agora, Sr. Presidente, a quem compete ministrar o ensino primário. A sua centralização foi tentada no Império, com a lei de 15 de outubro de 1827, que determinava — em todas as vilas, cidades e lugares mais populosos, haverão escolas de primeiras letras que forem necessárias, devendo os professores ensinar a lêr e escrever, a gramática da língua nacional, as quatro operações de aritmética, a prática de quebrados, decimais e proporções, noções de geografia prática e os princípios de moral. Para as leituras seriam preferidos a Constituição então vigente e a história do Brasil.

Ao cabo de alguns anos verifica-se um verdadeiro fracasso, pois ao governo central era impossível superintender e assegurar a eficácia do ensino em todo o vasto território. E assim, o Ato Adicional de 1834, transferiu ás legislaturas provinciais a competência de legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, limitada a ação do governo geral ao município neutro.

A Constituição de 1891 consagrou apenas as regras gerais referentes ao problema da cultura, determinando que competia ao Congresso, não de um modo exclusivo, não privativamente, animar, no país, o desenvolvimento das letras, artes e ciências, criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados, prover a instrução secundária no Distrito Federal (art. 35, ns. 2, 3 e 4), mas tudo isso dentro de princípio salutar, indispensável numa Federação, — sem privilegios que tolham a ação dos governos locais.

Que dispõe a respeito o substitutivo?

“Art. 7.º Compete privativamente á União:

7) fixar o plano nacional de educação, em todos os graus e ramos, e as condições de equiparação dos institutos de ensino secundário e superior, e exercer sobre êstes a fiscalização necessária.

§ 5.º Compete aos Estados organizar e manter institutos de educação, observados os princípios fundamentais estabelecidos pela União, na forma do n. 7, e especialmente os estabelecimentos de ensino primário e profissional, gratuitos, para satisfazer ás necessidades das suas populações. Cabe á União instituir e manter estabelecimentos de ensino superior e de alta cultura geral ou especializada, e quando e onde circunstancias especiais o justifiquem, de qualquer grau de ensino; e exercer, onde se faça preciso, por deficiência de recursos, ou por outras circunstancias especiais, toda a ação necessária em favor da educação.

Art. 8.º Cabe á União e aos Estados, concorrentemente, ressaltado o disposto no art. 7.º:

a) promover a educação pública e o progresso das letras, artes e ciências.”

A simples leitura que acabamos de fazer, Sr. Presidente, dispensa extensos comentários.

Dá-se tudo á União — o poder de legislar sôbre o ensino, em todos os graus e ramos, dêsde o ensino primário até o superior, a faculdade de exercer toda a acção necessária em favor da educação, onde se faça preciso, por deficiência de meios ou por outras circunstancias especiais (que não se declina quais sejam), manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, quando e onde circunstancias especiais o justifiquem.

Aos Estados, o pouco que se lhes dá, fica sempre subordinado á ressalva contida no n. 7.

É o regimen da centralização que já predominava no Anteprojecto, e com a redação infeliz que lhe deram, não estando bem delimitadas as atribuições da União, dos Estados e dos Municípios, vai isto dar lugar a confusões na interpretação do dispositivo constitucional, com graves prejuizos para o ensino.

Será êste o regimen observado em outros paizes?

Não, Sr. Presidente. O ensino primário cabe, em toda a parte, aos poderes locais, bastando que citeamos a Argentina, o Japão e os Estados Unidos. Na grande república americana a execução das leis escolares é efetivada por comités locais, superintendidos por um funcionário do Estado, que vela pela instrução pública. Denunciado um comité por não applicação ou applicação insufficiente de uma lei, perde o respectivo distrito a contribuição financeira que lhe dá o Estado. Correspondendo a subvenção á metade, e em alguns casos a mais de metade das despesas com a manutenção das escolas, não há distrito bastante rico ou independente para arriscar semelhante perda. E, sendo a taxa dessa subvenção calculada pelo número de alunos inscritos, tem o distrito real interesse financeiro em que todas as crianças frequentem escolas.

No Brasil, a vasta extensão do seu território é um dos mais sérios embaraços á centralização e tanto assim que os próprios Estados já começam a promover a descentralização, com a criação de delegacias regionais de ensino que, em muitos sentidos, têm acção própria.

A boa doutrina é esta. Nêsse regimen temos vivido e nêle devemos permanecer. Assim pensando, a bancada paulista formulou as suas emendas que vai renovar em segunda discussão.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está quasi findo o tempo de que dispõe.

O SR. RODRIGUES ALVES — Muito obrigado a V. Ex., Sr. Presidente. Vou terminar as minhas considerações.

Não devemos esquecer, na nossa magna Carta, os princípios relativos á obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário. Logo que as condições financeiras do País o permitam, a obrigatoriedade deverá estender-se ao ensino secundário e a gratuidade, não só da escola, mas também do material escolar, facilitando-se ainda aos desprovidos de posses os meios de frequentar a escola.

Não precisando encarecer o alcance da medida, peço a especial atenção dos illustres senhores constituintes para a emenda que apresentamos e que determina:

“O ensino particular, primário ou secundário, salvo em se tratando do de linguas estrangeiras, só poderá ser ministrado em idioma pátrio.”

Não quero, deixar esta tribuna, Srs. Constituintes, não sabendo se terei oportunidade de a ela voltar, sem fazer uma declaração. Quando tivemos ensejo de votar o substitutivo em primeira discussão, a bancada paulista fez a ressalva de que se reservava a faculdade de apresentar e votar novas emendas em segunda discussão, com uma referência expressa ao art. 14 das disposições transitórias. Quero declarar que não darei o meu voto ao referido art. 14, de acôrdo com a seguinte justificação:

A Assembléa Nacional Constituinte foi convocada e eleita para três fins: elaborar a Constituição, aprovar os atos do Governo Provisório e eleger o presidente da República. Na atribuição de aprovar os atos do Governo Provisório está implícita, mas necessariamente contido o dever de examiná-los e o direito de negar a aprovação aos que forem de revogar-se ou sejam julgados prejudiciais aos interesses gerais da nação. A não ser assim, a aprovação seria um ato ocioso e inteiramente dispensável. Aceitando a disposição do artigo 14, que deixa aprovados os atos do Governo Provisório e dos seus agentes, sem os haver examinado, sem mesmo os conhecer, a Assembléa falha a um dos seus fins, deixa de cumprir, em parte essencial, o mandato que recebeu das urnas, incorrendo perante a opinião pública em falta de exação no desempenho de suas funções.

Como poder soberano poderia a Assembléa, atendendo a razões de alta política, porventura existentes, mas ainda não invocadas e de nós desconhecidas, deliberar que se furtassem á discussão os atos da ditadura, concedendo ao Governo Provisório o *bill* de identidade, a que o texto do art. 14 corresponde. Mas nunca deveria fazê-lo com a cláusula final, inserta no projeto, “de excluir a apreciação judicial dos mesmos atos e dos seus efeitos”. Na ordem jurídica isso seria *uma deformidade no corpo da nossa lei constitucional*, destinada a nos desmerecer no conceito dos povos cultos. Compreende-se que, no regime discricionário, possam ser violadas as leis e desrespeitados os direitos individuais. Mas, restabelecido o domínio do direito e implantada de novo a ordem legal, seria monstruoso decretar-se a consumação dos abusos e se haverem por irreparáveis as lesões de direito privado. Os próprios atos praticados em estado de guerra, cessada esta, comportam *reparações*. Quererá a Assembléa deixar, na nossa história política, como calamidade peor que a guerra, a passagem de uma revolução que foi feita em nome dos princípios liberais?

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Rodrigues Alves o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

13

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as emendas de ns. 725 e 726.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mário Whately.

O Sr. Mário Whately — Sr. Presidente, Srs. Constituintes. O que me traz a esta tribuna é o propósito de esclarecer, neste plenário, os objetivos de algumas emendas apresentadas ao Substitutivo Constitucional, ora em discussão, pela Bancada Paulista de que sou o mais modesto componente.

Dentre essas emendas começarei pelas que tocam o capítulo referente á defesa nacional.

A Bancada a que tenho a honra de pertencer já havia apresentado ao anteprojeto quatro sugestões em forma de emendas, das quais três lograram aceitação pela Comissão Constitucional, sendo incluídas no substitutivo ora em discussão. Uma não teve, entretanto, igual sorte, visto a subcomissão relatora tê-la considerado matéria de legislação ordinária.

Cabe-me, portanto, aqui, esclarecer, de modo mais amplo e se possível mais conveniente, os motivos que determinaram a apresentação da emenda rejeitada.

São êles de ordem nacional por excelência e de fundo educativo. Referem-se, não só aos deveres do cidadão no tocante á defesa da pátria, como também á formação dos espíritos novos, na compreensão dos verdadeiros ideais nacionais. Essa emenda está redigida nos seguintes termos:

“Acrecente-se os seguintes parágrafos ao art. 182:

§ 1.º Fica abolido o engajamento de mercenários nas forças armadas, salvo no que diz respeito ás funções especializadas, técnicas e administrativas.

§ 2.º A conscrição dos elementos das forças armadas nacionais será feito por sorteio proporcional á população do Distrito Federal e de cada Estado ou Território.”

Na justificação que acompanhou essa emenda, diziam os seus subscriptores que, sendo as forças armadas uma corporação eminentemente representativa da nação, era imprescindível que nela figurassem, na mesma proporção numérica, as populações de todas regiões do país.

O aspecto dessa justificação, na sua generalidade eloquente, envolve outras numerosas razões de ordem cívica, educativa e económica, que são de fácil percepção por todos aqueles que têm, do papel dos exércitos modernos, a noção da sua missão aglutinadora, tanto no sentido da disciplina e da hierarquia, como dos ensinamentos de política social.

Hoje em dia, a força armada dos países civilizados prestam mais serviços á paz do que á guerra propriamente. E como a função da paz é a mais permanente, dentro dela é que cabe a missão educativa dos exércitos, dando ao cidadão a noção tangível do Estado e divulgando, através dela, o sentimento conciente da pátria. No nosso país, tanto para consolidação do Estado, como para a formação individual do cidadão, é indispensável que se generalize e se renove a obrigação de nelas figurarem, na mesma proporção numérica, as populações de todas as regiões do país.

Há, em primeiro lugar, o problema da formação de uma mentalidade comum, no que toca á idéia nacional e aos deveres do cidadão.

A nossa formação heterogênea impõe-nos prudentemente, providências do alcance dessas que vêm sugeridas na emenda apresentada pela Bancada paulista.

As massas imigratórias não são reduzidas á idéia e aos sentimentos nacionais, unicamente em virtude da fácil adaptação prática ao nosso meio, nem tão pouco pelo reconhecimento ás garantias das nossas leis que as amparam no esforço de fazerem fortuna.

Essa identificação não basta, se os descendentes de raças estrangeiras, localizados entre nós, não se submeterem á obediência de um dever cívico imposto indistintamente a todos os cidadãos, pelo sorteio. Mas esse dever cívico, principalmente para os Estados, onde é mais densa a população de origem alienígena, deve ser imposto, e aí está a finalidade da emenda, na proporção da população total das diferentes regiões do país, porque só desse modo serão colhidos em maior número, para as fileiras das forças nacionais, os elementos que mais necessitam do contacto com a instituição que melhor corporifica a existência sensível do Estado e da pátria brasileira.

Figurando, somente pelo que respeita a São Paulo o fato em questão, é fácil de demonstrar o acerto da medida proposta na emenda aludida. Estado que é por excelência, um campo de trabalho de numerosas populações das mais diversas origens, que aí vão ter, atraídas pelo ideal de trabalho e de fortuna, tem necessidade de fortalecer a vinculação dessas massas ao espírito nacional, pelo veículo do serviço militar, em cujo seio, não só se desenvolvem a identificação afetiva entre os brasileiros de todas as procedências e classes, como se forma também uma disciplina de ordem moral para com a nacionalidade e as suas instituições.

As colônias estrangeiras localizadas de preferência nos Estados do Sul, levam em algumas regiões, vida tão alheia ás questões e aos interesses da nacionalidade, que se pôde dizer, sem receio de errar, que não têm como o Brasil outras ligações que essas meramente simbólicas de se acharem situadas em trechos de seu território. Nem a língua, nem a escola, nem os deveres políticos as absorvem na agremiação nacional. Vivem isoladas dentro de si mesmas, revivendo os costumes da pátria de origem e, não raro, como já tem acontecido, ligados a ela pelos deveres cívicos que deixam de cumprir entre nós, como em casos muito comuns, tem levado filhos de estrangeiro a irem, na idade militar a prestar serviços aos países de seus pais.

É exatamente prevendo a necessidade de mais rapidamente integrar esses grupos em nossa vida nacional, que tivemos em vista a apresentação da emenda que ora defendo.

Há, entretanto, razões de outra natureza que militam em seu favor. Principalmente nas federações, onde o princípio da autonomia rege a vida particular, legal e administrativa das unidades federadas, deve ser sentida a conveniência vital de ser dado ás forças armadas, como instituições nacionais, o mais largo poder de absorção, utilizando, social e militarmente, a atividade das gerações novas, por um estágio nas fileiras, em benefício da defesa geral e da unidade e coesão da existência nacional.

Esse é o meio, como já dizia um publicista alemão, de fazer com que o Estado e o cidadão não se percam de vista, nem se tornem atividades estranhas, dentro do Todo, de que um é o sangue e outro é o músculo.

O Brasil encarando, presentemente, o exemplo que lhe oferece o mundo, tem que cuidar também do problema da sua defesa pelo aspecto social. E esse é o visado na emenda que apresentámos.

A aparente integridade numérica dos nossos efetivos, dada a má distribuição do sorteio, e o vício dos engajamentos, que longe de renovarem as fileiras e de disseminar o preparo militar das novas gerações, transformam o serviço militar num profissionalismo disfarçado, não atende ás exigências da nossa defesa e, muito menos, á obra social que incumbe ás forças armadas; amalgamar, na unidade do dever, indistintamente distribuído pelos cidadãos, a homogeneidade do espírito nacional, pela educação cívica das gerações que atingem a idade militar.

Os exércitos são sempre mais fortes quando exprimem, na síntese das suas forças, a totalidade de uma contribuição nacional, de que todos os Estados participam, na proporção que a emenda da bancada paulista vizou atender.

Fugir-se-á, com a sua salutar providência, a formação de um organismo de defesa geral de que todos não participam no mesmo grau de contribuição efetiva e com o peso dos encargos correspondentes.

E, evitar-se-á, também que, dentro de uma instituição armada, eminentemente nacional, venham a se dar preponderancias regionais de qualquer espécie, que o sentimento nacional e o patriotismo dos brasileiros devem excluir da formação e da atividade militar das forças armadas.

É hoje um lugar comum, invariavelmente citado, que as unidades prósperas da Nação pouco contribuem para os nossos efetivos militares, e que as forças armadas coletam, de preferência os seus efetivos nos seios das unidades menos prósperas, onde o trabalho é mais difícil de ser encontrado. Evidentemente se se abandona á preferência espontanea dos cidadãos a faculdade de prestarem ou não o serviço militar, será quasi impossível distrair das zonas prósperas levás de moços que venham, por vocação, prestar um serviço que é um dever de todo o cidadão. Mas, se ao invés dessa tolerancia, sob a qual se acoberta o mercenarismo, fôr imposta, taxativamente, como preceito constitucional, a proibição de engajamento, nós veremos certamente que a afirmação a que me reporteí, terá o valor de uma banalidade, e o dever cívico determinado na lei fundamental do país, será coroado do mais completo e insosfismável successo. É isso porquê o brasileiro, que por vontade própria, preferiria talvez continuar cuidando dos seus interesses particulares, não será surdo, certamente, aos reclamos de um dos dispositivos básicos da Lei Magna de seu país. E, então, ver-se-á como todos estarão a postos, igualmente patriotas e soldados. As Constituições, como aquela que estamos elaborando não devem corresponder somente ás necessidades de organização prática dos povos, nem tão pouco, sistematizar apenas certas identificações da sua natureza política. As Constituições devem ir mais fundo, procurando atingir a esfera psíquica, dentro de cujas leis de atração, o espírito, a alma e a unidade ideológica se indentifiquem com os preceitos de agregação objetiva e material, visados pelos seus dispositivos legais.

A preparação de uma mentalidade futura, de uma sensibilidade correspondente, produzindo reacções análogas diante de fenómenos de ordem moral e afetiva, devem estar muito na mente de legisladores constituintes como nós somos, aquí reunidos em virtude de abalos coletivos que tão profundamente afetaram a vida nacional.

Se as revoluções podem ser consideradas frutas de erros ou incompreensão entre massa e governo, ou entre a política e certas ordens de interesses, nunca é demais, no período de organização que procede de uma revolução, acautelar o país contra as suas possíveis repetições.

As forças armadas têm nessa fase uma função a que eu chamaria de função imunizadora, porque constituídos de elementos oriundos de todas as classes sociais, em seu seio se refletem todos os anseios coletivos que, identificados pela disciplina comum, dão forma viva, equilibrada e consciente, ao instinto da ordem e ao respeito incorruptível á liberdade.

O Exército, assim, é verdadeiramente o espelho da Nação e transforma-se diante dela, no guardião mais zeloso da sua paz e na escola mais rigorosa da sua organização.

Foi o Exército assim constituído, que ainda há pouco livrou a França da guerra civil, e será um Exército assim modelado que dará ao Brasil o vigor imperecível de uma unidade cada vez mais forte e a segurança inviolável de uma civilização cada vez mais construtora no ciclo das democracias americanas.

Agora que o Exército, pelo esforço de seu chefe emmente, cogita de uma reorganização verdadeiramente modelar, cabe o apêlo que aquí faço para que a base dessa reorganização superior, tenha seus fundamentos em preceitos como o que preconiza a emenda da bancada paulista, impedindo o engajamento de mercenários e fazendo do sorteio militar uma medida de renovação perene de suas fileiras e de larga distribuição equitativa e justiceira pelas classes moças de todo o país, dos encargos da defesa nacional.

Outra emenda, apresentada igualmente pela bancada paulista, ao anteprojeto, e que não mereceu acolhida pela Comissão dos 26, é a que cogita da situação dos funcionários prejudicados em virtude dos movimentos de 30 e 32.

Essa emenda, ou antes o seu objetivo foi em parte renovada pela bancada, formulada numa redação que excluiu dos benefícios da sua aprovação os funcionários demitidos ou afastados de seus cargos em virtude do movimento de 1930.

Para completar a intenção imparcial, com que foi sugerida a primeira emenda apresentada ao anteprojeto, isto é, a de n. 765, é que será levada ainda á apreciação desta augusta Assembléia, pela bancada a que tenho a honra de pertencer, uma segunda emenda assim redigida:

“Acrescente-se, onde convier, nas Disposições Transitórias:

Art. É concedida a anistia ampla a todos quantos tenham cometido crimes políticos até a presente data.

§ 1.º Ficam reintegrados em seus cargos os funcionários demitidos, removidos, postos em disponibilidade ou compulsoriamente aposentados ou cuja nomeação tenha sido declarada sem efeito em consequência das revoluções de 1930 e 1932.

§ 2.º Os funcionários não vitalícios contra os quais nenhuma responsabilidade se apurou em processo legalmente instaurado, serão postos em disponibilidade com vencimentos e enquanto não forem aproveitados em cargos de iguais vencimentos á medida que forem ocorrendo vagas nos diversos Ministérios e repartições federais.”

O SR. MORAIS ANDRADE — A emenda já foi apresentada — V. Ex. sabe — com a assinatura de toda a bancada.

O SR. MÁRIO WHATELY — Perfeitamente. Essa emenda está incorporada ao meu discurso. Ignorava apenas que já tivesse sido entregue á Mesa da Assembléia.

Pela ação reparadora dessas emendas, é que se podera chegar a uma neutralização dos perigosos e alarmantes efeitos do art. 14 das Disposições Transitórias, que consagra, no seu texto, uma monstruosidade jurídica e moral, que ilustres constituintes tiveram a ocasião de verberar desta tribuna.

Ainda não desapareceram desta Casa os écos do brilhante discurso do nobre representante de Pernambuco, Sr. Souto Filho, cujo nome declino com viva simpatia.

Disse S. Ex. numa das passagens da sua brilhante oração, que: “Nunca se viu maior iniquidade do que a desse dispositivo mostrengo, aberrante de tudo: da moral, do direito, da tradição e, sobretudo, das prédicas liberais, que anteciparam o advento de Outubro de 1930. A revolução, na opinião unânime dos seus arautos, não se fez para extinguir direitos, mas para restabelecer o império da lei. Quando o Chefe do Governo Provisório recebia o poder das mãos da célebre junto dos generais, dizia, no momento talvez o mais marcante da sua vida pública: “só pelas armas seria possível arrancar a máscara da legalidade com que se rotulavam os maiores atentados á lei e á justiça”.

O SR. MORAIS ANDRADE — Quanto ao art. 14 das Disposições Transitórias, a bancada paulista apresentou justificação escrita de voto, ao votar em globo, na primeira discussão, o substitutivo da Comissão dos 26.

O SR. MÁRIO WHATELY — Pois bem, Sr. Presidente, essas afirmações programáticas dos apóstolos da revolução transformaram-se, uma vez assenhoreados eles do poder, na irrisão da realidade a que assistimos, quando os atentados a direitos inalienáveis dos cidadãos estão em véspera de ser ratificados na letra do novo Pacto Constitucional.

Já sei, de antemão, que muito me virão objetar que uma revolução desconhece direitos adquiridos, por ser o revolvimento de situações sedimentadas para o fim de se construir uma nova era. Entretanto, ninguém mais do que o chefe da revolução, que exprimia a máxima compreensão dos seus propósitos e enfeixou em suas mãos a soma irrestrita da sua força e do seu poder, poderia melhor conhecer os limites precisos da sua ação renovadora. Mas, o que S. Ex. pensou e definiu, como objetivo e obra da Revolução, no tocante á reconstrução nacional, foi a idéia e o propósito de banir da sua atuação a prepotência e o arbitrio, respeitando, como nitidamente expoz na sua mensagem a esta Assembléia, “as normas jurídicas estabelecidas e sem-agravyos a direitos legitimamente adquiridos”.

Para melhor clareza da afirmação de S. Ex., permito-me ler o trecho que se encontra á página 17 da referida mensagem:

“O Governo instituído pela Revolução, apesar de instaurado pela força, baniu da sua atuação a prepotência e o arbitrio. O seu primeiro ato foi uma espontanea limitação do poderes e a obra de reconstrução, a que se consagra, realizou-a *respeitando as normas jurídicas estabelecidas e sem agravyos a direitos legitimamente adquiridos.*”

Pesa-me dizer a S. Ex., Sr. Presidente, que, infelizmente, não corresponde á realidade evidente dos fatos esta declaração solenemente feita perante esta augusta Assembléa.

Pesa-me assegurar a S. Ex. que juizes há, quer da Justiça Federal, quer da Justiça Militar, assim como inúmeros funcionários vitalícios, que foram afastados sumariamente de seus cargos, sem forma nem figura de processo, sem ao menos a título de disponibilidade remunerada. Em face de sua declaração a esta Assembléa só podemos concluir que tais violências foram feitas á sua revelia.

Porqué é o próprio Chefe do Governo Provisório quem reconhece explicitamente a monstruosidade que constitue a lesão dos direitos legitimamente adquiridos.

Mas, poder-se-á dizer que no exercício dos poderes discricionários não foram reconhecidos esses direitos encarnados no princípio da vitaliciedade dos funcionários públicos. Ainda aí, afirmarei, sem receio de contestação, que o Chefe do Governo Provisório os reconheceu, e reconheceu explicitamente e de forma tão insofismável que expediu o decreto n. 20.778, de 12 de Dezembro de 1931, que regulou a inamovibilidade daquela classe de funcionários públicos.

Não colhe, para obstar a reparação aos direitos vitalmente lesados nos primeiros dias da revolução de 30 e de 32, a afirmação, a que já aludí, de que uma revolução não reconhece direitos adquiridos.

Sobre esse assunto o Sr. Desembargador Vieira Ferreira, hoje Juiz Federal em São Paulo, escreveu, logo após a revolução de 30, dois magistrais artigos publicados em Dezembro do mesmo ano, no *Jornal do Comércio*, artigos esses acessíveis também a profanos nas letras jurídicas, como eu, nos quais chegou á conclusão de que a declaração de que não havia direitos adquiridos foi somente uma forma com que o Governo afirmou a compreensão de sua competência legislativa.

Por uma abstracção jurídica, diz o íntegro magistrado, o Governo pode abolir todos os direitos adquiridos, até o direito de propriedade; mas esta soberania de fato, como a de direito, é apenas uma abstracção jurídica.

E continúa o douto magistrado: é possível dar-se ainda outro sentido á declaração presidencial: o de não haver direito contra a ordem pública, direitos adquiridos em detrimento da coletividade.

Sim, mas em termos. Isso não impede que a nação, como pessoa jurídica, entre em relações jurídicas com os indivíduos, e figure nelas como devedor ou sujeito passivo das obrigações assumidas.

É a própria nação quem necessita da confiança pública nesses direitos adquiridos.

Certamente, diz ainda S. Ex., não há direitos adquiridos sobre a organização dos serviços públicos, *mas o Estado assume para com o funcionalismo vitalício o dever de manter-lhe as vantagens materiais dos cargos cuja nomeação foi conferida com a promessa da vitaliciedade.*

E esse magistrado, cujas qualidades de cultura e integridade moral foram reconhecidas pelo Chefe do Governo Provisório, com a sua nomeação para a Justiça Federal em São Paulo, diz grande verdade quando pondera que cada um de nós calcula sua vida pela bitola da legislação vigente e seria cruelmente surpreendido se um direito novo pudesse frustrar os cálculos autorizados pelo direito revogado.

Rematando suas brilhantes considerações, conjecturou ainda o mesmo magistrado sobre a intenção que talvez animasse o Governo de arredar sumariamente dos cargos certas pessoas incompatibilizadas com a nova ordem de coisas ou a ela nocivas. “Mas, aí mesmo, diz êle, penso que é melhor assegurar aos destituídos todas as vantagens dos cargos vitalícios.

Eis, senhores Deputados, um parecer de um magistrado tanto mais imparcial e sereno, quanto é certo que S. Ex. ainda não havia sido nomeado para o cargo em que hoje tanto honra a magistratura brasileira.

Admitir-se a possibilidade do Estado, afastar o funcionário vitalício do cargo que exercia sem respeitar todas as vantagens patrimoniais dêle decorrentes, ou transferi-lo para outro de categoria inferior, seria o mesmo que essa Assembléa admitisse que um Governo pudesse se assenhorar da propriedade de um cidadão sem indenizá-lo o preço resultante dessa apropriação.

Se as revoluções devorassem, tão impiedosamente qualquer categoria de direitos, mesmo os patrominiais, nenhuma, entre nós, podê-lo-ia ter feito com a aparência mais justificável que a de 15 de novembro de 89, que substituiu um regime político por outro de concepção, de prática e de organização administrativa tão radicalmente diferente.

Pois bem. Apesar de tudo isso a Constituição de 91, também nas suas disposições transitórias, assegurou princípios diametralmente opostos áqueles que se tentam, absurdamente, sancionar na futura Constituição de 1934.

Pelo art. 6º das Disposições Transitórias da Constituição de 1891, foram assegurados a todos os magistrados a aposentadoria para os que tivessem mais de 30 anos de serviço, e a disponibilidade, com os vencimentos integrais, para os que contassem menos de 30 anos. Se numa revolução que mudou radicalmente a forma de governo, foram respeitados os direitos adquiridos, como admitir que em consequência de uma outra, que conservou a mesma forma de governo, e prescreveu a vigência da Constituição existente, sujeita, apenas, ás modificações e restrições estabelecidas pelo decreto que instituiu o novo Governo Provisório, como admitir, repito, que não sejam respeitados êsses direitos?

Como conceber que a vida funcional ou material de um cidadão, amparada e definida pela segurança de uma legislação vigente, venha ser de um momento para outro cruelmente subvertida pela ação de um direito novo?

E como conceber que o Estado não lhe mantenha, ao menos, as vantagens materiais dos cargos, cuja nomeação foi conferida com a promessa de vitaliciedade?

Eis, Srs. Constituintes, a injustiça afrontosa que a Constituição de 91 não consumou, contra os funcionários da monarquia e o que a Constituição de 34 não hesita em levar adiante, contra os funcionárias da República, após uma revolução que consagrou a mesma forma de governo, após uma revolução que, se pode dizer, foi mais uma luta de divisão partidária que uma subversão de ordem coletiva, e política, no sentido exato do termo.

Não. Não será possível que se remate o esforço de constitucionalizar o país, com uma iniquidade dessa grandeza, que vai ferir direitos fundamentais, exclusivamente apoiada

na idéia de um ajuste de contas fragil, inconsistente, anti-pático, mesquinho, de um suposto antagonismo partidário.

Isso poderia talvez encontrar explicação nas primeiras horas de uma revolução triunfante, quando os ódios e paixões inveredam por quaisquer caminhos que os leva a êsses exageros condenáveis. Mas, não agora, nesta fase em que nos encontramos da vida nacional. É muito menos ainda aqui nesta Assembléa, onde têm assento juristas de alto porte, e á qual incumbe a mágnã tarefa de reconstruí-la com os robustos vigamentos da fraternidade e da lei.

E, por isso, apelo, com a sinceridade de quem está certo de exprimir o sentimento de toda a Nação para que seja escoimado de nosso pacto constitucional essa monstruosidade, que nêle figuraria como uma mácula que estigmatizaria moralmente a todos os obreiros da obra constitucional. Apelo, pois para que a consciência jurídica e moral da Assembléa acolha e ampare as emendas que a bancada paulista já apresentou e ainda vai apresentar á aprovação desta Casa.

Além das duas emendas que acabo de justificar ligeiramente, ocorre-me o dever de fazer uma declaração pessoal de natureza política sôbre a questão da inelegibilidade do chefe do Governo Provisório.

Era conhecida, de há muito, por colegas a quem manifestei o meu ponto de vista, a attitude que ora venho de assumir em consequência da orientação traçada pelo Partido a que tenho a honra de pertencer e tão bem definida por um dos seus mais eminentes e acatados chefes, e meu companheiro de bancada, Sr. Oscar Rodrigues Alves, em declarações, feitas há poucos dias á imprensa.

Nem o nosso Partido tomou tal deliberação, nem nós aqui a manifestamos nos termos em que ora faço por quaisquer pruridos de exhibição ou tampouco por intempestivas manifestações oposicionistas a quem quer que seja.

A isso fomos movidos, exclusivamente, por um alto princípio de moralidade política, sôbretudo no momento em que a reorganização constitucional de nosso país nos coloca a todos nós, brasileiros, no mesmo plano, para um trabalho de sinceridade e boa fé política.

O SR. HENRIQUE BAYMA — V. Ex. consente uma interrupção? Fora de qualquer coloração partidária, — a qual nenhum de nós traz para esta Assembléa, peço licença para consignar que a bancada paulista, em sua integridade, já manifestou seu pensamento sôbre o assunto, e por maneira absolutamente completa. Refiro-me á emenda que foi por todos nós assinada, inclusive por V. Ex., emenda que já deve achar-se em Mesa.

O SR. MÁRIO WHATELY — Fico muito honrado em saber que a bancada está de acôrdo com esta declaração de voto, que estou fazendo em caráter pessoal, e que poderá, portanto, representar a justificação dessa emenda.

O SR. MORAIS ANDRADE — Aliás, V. Ex. conhece a emenda, porquê a assinou.

O SR. HENRIQUE BAYMA — O que o nobre orador está dizendo, como manifestação pessoal, é pensamento de todos nós, porquê a emenda também teve a assinatura de S. Ex.

O SR. MÁRIO WHATELY — Fico muito honrado com o aparte de V. Ex.

O SR. ABREU SODRÉ — Neste particular, o ilustre orador deve, até, adiantar á Assembléa que, em reunião da bancada, o nosso *leader*, Sr. Alcantara Machado, propôs, e

todos aprovámos e assinámos, uma emenda que trata de todos os casos de inelegibilidade, e que já se acha em Mesa.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Foi o que observei há pouco. Assinada por nós, paulistas, sem cores partidárias, que não as temos dentro desta Assembléia.

O SR. MÁRIO WHATELY — A sombra desse sentimento de dever é que nos colocamos para negar o nosso apóio e o nosso voto, a essa tentativa infeliz que coloca o esforço de constitucionalização tão longe do objetivo pacificador que todos visamos atingir.

De fato, Sr. Presidente, não há razão alguma de ordem jurídica ou moral que justifique o dispositivo contido no § 2º do art. 1º das Disposições Transitórias, que visa permitir a eleição do Chefe do Governo Provisório para primeiro Presidente Constitucional da República.

Ainda há dias, desta tribuna o ilustre representante de Minas Gerais, Sr. Bias Fortes, justificou, com a autoridade que lhe empresta a sua qualidade de revolucionario e com a elevação com que costuma colocar as discussões nesta Casa, a supressão do referido dispositivo. De fato, Srs. Deputados, se em Disposições permanentes o princípio consagrado pelo substitutivo (art. 141) é o da inelegibilidade do Presidente da República, para qualquer cargo, até um ano depois de cessadas definitivamente as respectivas funções, e, especialmente para o cargo de Presidente, caso em que a inelegibilidade prevalece por quatro anos (art. 68), onde encontrar-se apóio para a exceção a abrir-se agora para o Chefe do Governo Provisório? Pois não é a proibição de reeleger-se a mais elementar das condições de liberdade da escolha e de respeito á democracia? E se isso é verdade, axiomática para os elaboradores do substitutivo, em se tratando do chefe normal do executivo, deixará de sê-lo quando em face ao colégio eleitoral, está não um simples presidente em fim de mandato, mas o ditador enfeixando em suas mãos todos os poderes e exercendo-os discricionariamente há quasi 4 anos?

Por outro lado, como admitir-se que, na primeira eleição presidencial após á revolução de 30, possa ser candidato o Chefe do Governo, quando o motivo principal dessa revolução foi impedir, diziam, que se consumasse a eleição de um Presidente contra o qual se alegava a incompatibilidade moral de haver sido da escolha do Presidente da República? Entre a eleição de um terceiro, favorecido pelo antecessor em exercício, e a eleição do próprio Chefe do Governo onde o maior vício de consentimento por parte dos eleitores e o maior desrespeito aos são princípios da democracia? Sejam quais forem os sofismas e as evazivas com que se pretenda responder a essas interrogações, sem condenar o ato de perpetuação do atual Chefe do Governo no Poder, a opinião pública não ficará iludida.

E a revolução terá falhado a um dos seus propósitos capitais, e poder-se-á dizer que a sua ideologia fracassou na realização prática de seus imperativos de doutrina. Além do mais, a fase constitucional em que vamos entrar, está a exigir o aproveitamento de novas mentalidades de direção, surgidas embora do seio da própria revolução vitoriosa. É este o propósito que anima a nossa atitude e dentro da qual, agimos, estou certo, apoiados na opinião pública de um

Estado inteiro, e não dos menores no seio da federação o Estado de São Paulo.

São Paulo não guarda nem alimenta ódios, rancores ou ressentimentos políticos. Sabemos que o primeiro dever de toda e qualquer política de altas e nobres finalidades — dessa que se torna indispensável nos momentos de salvação pública — é o esquecimento.

Por isso não olhamos personalidades.

Mas não podemos abjurar princípios. Não admitimos exceções aos princípios constitucionais que estabelecem inelegibilidades.

Pelos princípios legais São Paulo fez todos os sacrificios, inclusive o de sangue. A sua coerência exige que lhes continue fiel, acima e fora de qualquer preocupação menos elevada.

É esta, Sr. Presidente, a declaração que me cumpria fazer da tribuna perante esta honrada Assembléa. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

15

Vêm á Mesa, são apoiadas e enviadas á Comissão Constitucional as

EMENDAS DE NS. 727 A 738.

16

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Almeida Camargo.

O Sr. Almeida Camargo lê o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, além das emendas assinadas coletivamente pela bancada a que pertença, apresentarei outra, pessoal, porque para essa tive a fortuna de obter o apóio da maioria da Chapa Única. Venho defendê-la agora, o que dá a este discurso o caráter de uma opinião individual.

Sr. Presidente. Diz o art. 138 do substitutivo: “São eleitores os brasileiros, de um e de outro sexo, maiores ou emancipados, na forma da lei civil, regularmente alistados”.

Pedirei a sua substituição por este: São eleitores: a) os brasileiros, de um e de outro sexo, maiores ou emancipados, na forma da lei civil, regularmente alistados; b) os brasileiros, de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que possuam o curso de ensino secundário, regularmente alistados.

Já o anteprojeto elaborado pela comissão nomeada pelo Governo, trazia, como § 1º de seu art. 98: “São eleitores os brasileiros de qualquer sexo, maiores de 18 anos, alistados na forma da lei”. Voltaram, na comissão, pelo limite de 18 anos os Srs. João Mangabeira, Osvaldo Aranha, Antônio Carlos, Góis Monteiro, José Américo, Prudente de Moraes e Oliveira Vianna. O Sr. Artur Ribeiro manteve-se na idade anterior, de 21 anos, assim como o Sr. Agenor de Roure. O Sr. Carlos Maximiliano pelo ilimite de 20. A argumentação do Sr. João Mangabeira, vencedor, foi a seguinte, como se lê do livro do Sr. José Afonso Mendonça de Azevedo: — “Elaborando a Constituição Nacional”:

“Quanto ao eleitor parte (o Sr. João Mangabeira), do fato de que as repartições públicas, como correios e telégra-

fos e Estradas de Ferro, estão cheias de funcionários de 18 anos; de que, com 18 anos, o brasileiro é chamado a missões graves, inclusive morrer na guerra; de que, com essa idade, pode casar e constituir família. Além disso, com limite maior, se perderá a flôr das academias”.

Com efeito, Sr. Presidente, lancemos um olhar, rápido, sôbre a nossa situação política. Façamo-lo com o Sr. Gilberto Amado, que é uma autoridade incontestê, um dos nossos mais brilhantes e seguros publicistas.

Somos uma democracia representativa. Não adotamos, como já não mais o adotam os paizes democraticos, o sufrágio restrito, da fortuna ou da capacidade. Procuramos, antes, com o sufrágio universal, dar a maior extensão possível ao corpo eleitoral, interessando o maior número de cidadãos na escolha de seus dirigentes. As elites dirigentes apareceriam nas Universidades, como já lembrei a esta Assembléa, ou como afirma o Sr. Gilberto Amado, emergiriam naturalmente da massa pela pressão dos mais aptos, dos mais inteligentes, dos mais sagazes.

Não há necessidade de fazer-se a defesa do sufrágio universal nas democracias. Já nas vespéras da Revolução de 1848 exclamava Lamartine: “Nada é mais trabalhado por influências exteriores que um conclave ou que uma eleição acadêmica de 40 ou 60 votos. Com efeito: quando se pode modificar o resultado da eleição por cinco ou seis votos, empregam-se todos os meios para conquistá-los; mas renuncia-se á conquista se for necessário comprar ou intimidar dois os três mil votos. E a razão é simples; — pode-se envenenar um copo de água; mas não se envenena um rio”. E é dentro dessa mesma ordem de idéias que me declaro franco partidário da eleição direta no Brasil. É o recurso de que dispomos para empregar um pouco de magnitude cívica ás eleições nacionais, arejando o ambiente estagnado do nosso interior com a penetração das idéias políticas, chamando-o pela persistência e regularidade á noção do bem coletivo.

Mas vejamos ainda as nossas precárias condições políticas. Recordo um discurso proferido pelo Sr. Gilberto Amado na Camara Federal, em 12 de setembro de 1925, estudando as nossas condições gerais como povo político, baseando-se, é verdade, na publicação feita pelo Directorio Geral de Estatística do Recenseamento realizado em 1920. Levando em conta somente os dados do último recenseamento verificou o Sr. Gilberto Amado que na população do Brasil, 7.493.357 indivíduos sabiam lêr e 23.142.248 não o sabiam, isto é, que é de “245 por mil o coeficiente dos habitantes do Brasil que sabem ler e de 755 por mil o coeficiente dos habitantes do Brasil que não sabem ler”. Estão aí incluídos estrangeiros, crianças e mulheres. Destes 7.493.357 que sabem ler, 827.391 são estrangeiros, o que reduz o número de brasileiros que sabem ler a 6.666.966. Daqueles 7.493.357 que sabem ler, 4.470.068 pertencem ao sexo masculino e 3.023.289 ao sexo feminino. Tirando daquelle total do sexo masculino, por um cálculo aproximado, o número de estrangeiros, pode-se concluir que o número de indivíduos brasileiros do sexo masculino que sabem ler não atinge a quatro milhões redondos, inclusive crianças menores de sete anos e menores de 15 anos em diante.

Todos os cálculos feitos, deduzidos do total de pessoas do sexo masculino o número dessas crianças e menores, so-

mos levados a concluir que não passa de um milhão ou sóbe a pouco mais de um milhão o número de brasileiros adultos que sabem ler.

Agora tiremos desse total o número de semi-analfabetos que apenas soletram e que naturalmente são incluídos entre os que sabem ler; pensemos naqueles que apenas lêem um jornal, um ou outro romance, ou revista e podemos ter presente, em toda a realidade, o material político brasileiro, o eleitorado, os cidadãos, o espírito, a mentalidade nacional, o povo brasileiro. Verificaremos, assim, que não chegará a meio milhão o número de pessoas que, no Brasil, seja capaz de formar qualquer idéa, por elementar que seja, das coisas”.

Era, pois, em 1925, de acôrdo com a notável e insofismável argumentação do Sr. Gilberto Amado, essa a precária e frágil “realidade brasileira” em matéria política. Mas a precariedade não era apenas de número. Era-o, sobretudo, de qualidade. Não havia consciência cívica senão em grandes movimentos esporádicos que emergiam tumultuariamente dentro do nosso bucólico remanso. Não havia partidos, ou antes, não havia idéias que diferencassem partidos. O eleitor votava com o chefe local, éste com o chefe do Estado, éste com o chefe da União, como já afirmei em outro discurso pronunciado nesta Assembléa, analisando mais demoradamente a nossa amarga realidade política, *que não quero trazer mais aquí pela premência do tempo de que disponho*. Lembro mais um pouco das palavras de Gilberto Amado, no citado discurso: “O que há, Sr. Presidente, é uma grande confusão a respeito de votos e de democracia. Não é o ato de votar que caracteriza o voto; é o nexo político entre o votante e o votado. Nos países em que há idéias políticas em jôgo, o eleitor, vota por suas idéias, seus pontos de vista, seus interesses; e escolhe, então, os indivíduos que a seu ver melhor representam essas idéias ou melho podem combater por elas. Assim o eleitor trabalhista vota no candidato trabalhista que reúne maiores qualidades para o êxito de sua causa. O eleitor republicano radical, no que mais firmemente ou mais galhardamente mantêm os princípios do radicalismo, etc.”.

Mas no Brasil a realidade, Sr. Presidente, era, infelizmente, outra. E se as virtudes do recente Código Eleitoral, que já tive ocasião de proclamar, desta tribuna mesma, a maior conquista da Revolução, por si só nos darão uma eleição autêntica e sem fraude, não garantem, entretanto, a representação real, que só se poderia conseguir com a educação política, a formação das elites, a formação dos partidos.

Temos, portanto, o dever de melhorar êsse eleitorado, com uma transfusão de sangue, tratamento de emergência, antes da cura definitiva com a consciência cívica, a formação de partidos, o arejamento de idéias.

Dir-se-á, Sr. Presidente, que a situação melhorou muito depois de 1925. É certo. Aumentou o número dos que sabem ler e escrever, o que é uma conquista de pouco valor para a solução do problema. Mas, e principalmente, surgiu uma consciência cívica, ainda informe, mas consciência, após a Revolução (e repito, que chamo de Revolução, a todo êsse movimento, incorporificado, que vem desde 22, que atinge a vitória de outubro de 1930 e que culmina no esplêndido movimento paulista de 32) consciência que está vigilante,

desejosa de fazer alguma coisa de útil e duradoura e nova para o Brasil.

Esse arejamento geral, que cria uma consciência nova não é privativa do Brasil. É consequência de todas as revoluções, desde que haja sofrimento. Mas as revoluções não mudam tudo. A comparação delas com as enchentes é velha, mas justa. Como um rio que estravasa na enchente e vai fertilizar terras longínquas e até então inúteis e que depois volta ao primitivo leito, embora trazendo para o curso anterior a glória das terras revividas, também as revoluções se sedimentam e o passado retorna, no mesmo ritmo imposto pelo comodismo e pela inércia. Já se precipitam os partidos dentro dos moldes antigos. Seus processos, aparentemente novos, não nos enganam mais. Vamos novamente, ter partidos sem idéias, ou melhor, com as idéias dos outros, disputando-se o mando local.

O sentido verdadeiramente revolucionário, no espírito de renovação e de fé em alguma coisa melhor, encontra-se, como é da História, naqueles que não coparticiparam, diretamente, nos acontecimentos revolucionários, mas que pertencem a uma geração mais moça, que os presenciou como espectadora, embora sofrendo, sem compromissos com as causas diretas da revolta e sem as paixões da vitória ou da derrota. Lembremo-nos somente da Revolução Francesa, da revolução russa, e, principalmente, da guerra de 1914, que analisa tão bem Gunther-Grundel no seu livro "A missão da nova geração", mostrando que as gerações (e as gerações não se contam pela idade, mas pela possibilidade de viverem o mesmo espírito no mesmo tempo), de antes da guerra, as gerações do "front", a geração da guerra, foram-se, desiludidas e perdidas na voragem, presas e desaparecidas na vertigem dos acontecimentos. O movimento renovador por que passa o mundo é obra da geração de post-guerra.

Em escala menor as revoluções só vão também encontrar o seu ritmo verdadeiramente revolucionário nos que nela não se embriagaram com a vitória nem se amargaram com a derrota. Estes, pseudo-vitoriosos e pseudo-vencidos, trazem os preconceitos de amizades e de inimizades, os tabus das definições, os compromissos com um passado que ainda vive. Os moços — e moços quer dizer os mais moços — têm, incontestavelmente, uma visão mais panorâmica dos acontecimentos, mais livre de preconceitos e sentem, na sua mocidade, que revolução não é só mudança, ou restauração ou simples substituição. Não se trata, como diz Daniel Halevy, de "salvar o mundo de suas desordens, transfigurando-o pela Justiça, *omnia instaurare in justitia*; trata-se de entrar, energeticamente, nos movimentos do próprio mundo, de conduzir suas formas nascentes á sua mais alta perfeição".

É o que devemos fazer. Dar, também, lugar á mocidade. E dentro do nosso quadro liberal democrático, só há um recurso, bem pequeno, aliás, para tão grande força: estendamos-lhe o direito de voto.

O SR. ALOÍSIO FILHO — As academias foram sempre, no Brasil, o grande foco de idéias sãs. Todas as campanhas cívicas em nosso país brotaram das academias.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Muito agradecido a V. Ex., pela colaboração que trás ao meu discurso.

Votem aqueles que são os pioneiros, sempre, das nossas

campanhas cívicas e que, absurdamente, na hora da votação, não podem votar; os que, como os moços de São Paulo, foram concientemente morrer por uma causa cívica e nacional e que, nas eleições, foram absurdamente afastados; os que fizeram as caravanas de propaganda conôscio, que falaram conôscio nos comícios e que, absurdamente, não puderam votar; as professoras que ensinam o que é o voto, como se deve votar quais os cidadãos que merecem o sufrágio e que não saberão, depois, explicar aos alunos porquê deixaram elas de votar.

Sem contar que o governo direto do povo possui a virtude do seu alto valor educativo, basta-nos, para justificação da emenda, verificar as tendências das novas legislações surgidas após a experiência da grande guerra. Essas tendências, para o Sr. José Augusto ("O anteprojecto de Constituição em face da democracia") têm três aspectos principais:

a) extensão do sufrágio a maior número de indivíduos. Exemplo: o voto feminino;

b) garantia de representação não a uma só corrente política, a da maioria, mas a todas as que tiverem expressão numérica a representar. Exemplo: voto proporcional, e

c) garantias ao votante para que possa emitir o seu sufrágio sem possíveis perseguições. Exemplo: o voto secreto.

O professor Carlos Garcia Oviedo, de Sevilha, arguto observador das novas legislações, faz, também, essa observação em seu livro: "El Constitucionalismo de la post-guerra":

"Observa-se, também, nas novas Constituições, uma extensão considerável do voto popular. A medida que avança a onda de democracia, mais se sente, no Estado, a necessidade que intervenha, no governo, a maior soma de elementos". E, ainda: "Três são as manifestações principais dessa extensão: 1ª) redução ao mínimo das condições exigíveis nos cidadãos para que possam gozar da qualidade de eleitor. O chamado sufrágio restrito passou á história; 2ª) acentuação da tendência para conceder o voto á mulher; 3ª, diminuição da idade necessária para o exercício do voto.

Com efeito, Sr. Presidente, o sufrágio é universal, e para ambos os sexos, na Alemanha; universal na Baviera, Grécia, Letônia, Lituania. A Constituição belga concede o voto aos maiores de 21 anos e pede que lei posterior outorgue o voto á mulher. Na Tcheco-Slováquia o sufrágio é universal, para ambos os sexos, aos maiores de 21 anos. Na antiga Constituição do Chile concedia-se o sufrágio aos 21 anos se o eleitor fosse casado e aos 25, se solteiro. Além disso, exigia-se saber lêr e escrever e estar de posse de algum imóvel, capital, indústria ou arte ou emprêgo, renda ou usufruto. Na actual, tem o direito de sufrágio todo o que tenha 21 anos e saiba lêr e escrever. Na Estônia a idade mínima é a de 20 anos. A lei inglesa de 1918 dá o voto á mulher. A Constituição da Irlanda estabelece o sufrágio universal e para ambos os sexos. No México, a eleição que era indiréta, é, hoje, diréta. Assim, na Nova Zelândia, Prussia, Rumania-universal, para ambos os sexos, com 21 anos. Na Turquia o voto já é dado aos 18 anos, etc."

O Sr. ALOÍSIO FILHO — Aliás, nessa matéria de maioridade eleitoral, devemos prestar bem atenção á média curta de vida no Brasil.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Também é um fator muito interessante de apreciação.

O Sr. ALOÍSIO FILHO — É argumento para diminuirmos a 18 anos o limite de idade para o voto.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Exatamente. Agradeço o aparte de V. Ex.

Vê-se, pois, que a tendência moderna é a da ampliação do eleitorado, fazendo interver no governo da causa pública o maior número possível de cidadãos. Aliás, era esse mesmo o pensamento que existia na Constituinte de 91, quando se cogitou, se debateu amplamente e se votou, o direito de sufrágio á mulher e aos estudantes das nossas escolas superiores. A emenda do Sr. Azeredo, propondo que “fossem eleitores os estudantes das academias superiores, maiores de 18 anos, conseguiu ser aprovada em 2ª discussão, sendo, entretanto, rejeitada em 3ª e última, com inúmeras declarações de voto favoráveis da parte dos constituintes que entendiam que “na mocidade das escolas há competência bastante para o exercício do direito do voto”.

Já esta Constituinte, compreendendo as vantagens, para o Brasil, da extensão do sufrágio, votará, parece-me contra o voto do Sr. Arão Rêbello, o direito do seu exercício á mulher. Espero, também, que tenha a mesma sorte a emenda que dá direito de voto aos que, sem os 21 anos, possuam o curso secundário, na fórmula determinada em lei. Poderão todos, assim, como diria o deputado César Zama, na 2ª Constituinte, “tomar parte no festim político”.

De tudo resalta que o voto deve ser extendido ás mulheres e, também, aos menores de 21 anos nas condições acima, não, apenas, para constituir uma homenagem aos nossos estudantes e á mulher. Nem creio que recebessem de bom grado uma homenagem pelo muito que nos fizeram e nos fazem, se lhes faltasse competência política. Nem poderemos, homens concientes de nosso dever, outorgar um premio a quem fosse, por acaso, incompetente, por maiores serviços que prestasse, em outras esferas, ao País. O voto não se distribue com premio, como presente, como homenagem. O voto, adquiri-o quem está nas condições de usá-lo com independência e sabedoria.

As vantagens do voto feminino são uma questão pacífica. Espero que o sejam, também, no espirito dos Senhores Constituintes os lucros da entrega do direito de voto aquêles que são os pioneiros das nossas grandes campanhas, os companheiros das nossas propagandas eleitorais, os idealistas que não se julgam a compromissos, ou a preconceitos ou a promessas e que trazem, na sua mocidade, ainda não presa, como futuramente, ás contingências da nossa vida social e política, a pureza do voto livre e desinteressado.

O que se objéta a essa extensão do voto?

Que o menor de 21 anos depende de seu Pai ou tutor e que, portanto, não tem liberdade? Talvez a tese esteja certa. Mas a realidade desmente-a. Nunca somos tão livres, tão independentes, tão revoltados, mesmo, com aquela santa revolta que sabem dar os 18 anos, que quando cursamos as nossas escolas. Não há, nessa idade, nenhuma coação que impeça o livre surto do idealismo convicto de quem é moço. É muito mais séria, Sr. Presidente, a influência do marido sobre a esposa... ou vice-versa.

O Sr. ABRÉU SOBRÉ — Nas escolas superiores, em regra, não pode haver chefes. Os partidos não têm chefes, porque

todos os eleitores são cientes e conciente de suas responsabilidades e, sobretudo, dos devedores. É o que observa na vida acadêmica.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Que outra objeção: a de que os estudantes se apegam muito mais às doutrinas novas, que são oposicionistas por sistema? Mas, então, por isso mesmo. Na nossa estagnação ideológica sua influência teria o papel de sangue novo, de ar novo, de uma idéia nova a exercer uma ação, não diréta, porquê minoria, mas catalítica sôbre a desestratificação dos preconceitos.

Que mais? Que as agitações políticas prejudicariam o curso sereno dos estudos? Mas, também, por isso mesmo. E por dois motivos. De um lado, só há vantagens, como pretendi demonstrar em outro discurso, no preparo político do cidadão, ainda dentro das escolas. De outro lado, essa é a nossa realidade: não há lugar onde se faça tanta política e política rumurosa, agressiva, às vezes, apaixonada sempre, como em nossas Escolas Superiores. É uma tradição que não se extirpa e que aquêles mesmos que se utilizam do argumento contrário, acham benéfica. Pois, então, demonstrem a oportunidade de uma política que interesse realmente á coletividade, desviando-lhe a energia nascente. sublimando-a, como se diz em terminologia psiquianalítica, para os altos interesses do País.

O nobre Deputado pela Baía e meu presado amigo, Sr. Negreiros Falcão, que tanto se tem distinguido nesta Assembléa pelas interessantíssimas sugestões de suas emendas, já apresentou, com outros Srs. Constituintes, uma outra muito bem justificada, extendendo o direito de voto aos maiores de 18 anos.

Peço licença para divergir dos eminentes colegas que a subscreveram, na extensão dessa emenda. Peço, apenas, êsse direito, aos maiores de 18 anos que possuam o curso secundário. Caso contrário, permitam-me os nobres Deputados, iríamos incidir no mesmo erro de aumentar uma lista de votantes com prejuizo da lista de eleitores. Incidir no erro já mostrado pelo manifesto lançado em dezembro pela Juventude Democrática, onde se lê: "A realidade brasileira demonstra que, como o analfabeto, o que apenas sabe ler e escrever não tem capacidade política. Dêle é composta a grande massa de votantes, sujeitos aos coroneis e aos mandões politiqueiros que os manejam em benefício dos seus interesses pessoais, em detrimento dos interesses coletivos".

Já estou, entretanto, inteiramente de acôrdo com S. Ex. quando, em outra emenda, manda restaurar o direito de voto aos alunos das escolas militares, direito que já lhes tinha sido outorgado pela Constituição de 91 e que desapareceu no substitutivo.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Aliás, devemos, nessa questão de voto para os maiores de 18 e menores de 21 anos, atender também a uma classe numerosa, qual a dos empregados no comércio, que talvez não se beneficiasse com essa condição do curso secundário.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Seria difícil incluir êsses empregados no comércio.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Tenho em estudo uma emenda sôbre a matéria, e talvez ficasse melhor dizer: "na forma e sob as condições que a lei determinar".

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Teríamos de prever os ca-

dos dos falsos empregados no comércio. A prova de matrícula em escola superior é diferente.

O SR. ABREU SODRÉ — Aí cometeríamos injustiça, é verdade, mas fugiríamos a esses abusos.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Acho muito difícil uma redação nesse sentido.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — A concessão do diploma já implica maioridade: uma vez que sejam matriculados em escola superior, os alunos terão direito de voto.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Mas, Sr. Presidente, parece-me que a meia hora que cabe a cada um de nós pelo Regimento deveria, antes, ser utilizada na apreciação geral do substitutivo que na justificação de novas emendas. Já é, porém, chavão o repetir-se que para tanto é escasso o tempo. Não vou, pois, fazê-lo, embora capítulos inteiros merecessem reparos, como, por exemplo, o n. IV, sobre a família e a educação. A minha bancada apresentará, oportunamente, e coletivamente, as modificações que entende necessárias.

Mas me reservo o direito para uma rápida e curta apreciação geral sobre o sentido que se empresta á nova Constituição, de acôrdo com o substitutivo.

Esta Constituinte é consequência da Revolução. Espera-se, portanto, que a Constituição votada venha a corresponder aos anseios e aspirações que determinaram os movimentos armados. Realizaram-se estes — diz-se ou supõe-se — para a correção dos erros advindos das nossas instituições. É de crer-se, portanto, que a nova Constituição, no caso atual o substitutivo, traga, em seu bojo, as reivindicações do povo, as correções dos erros, o famigerado reajustamento das nossas leis á nossa não menos famigerada realidade nacional.

Tal, entretanto, não se realiza. E nem poderia realizar-se. Já afirmei, várias vezes, repetindo-me (o que é uma maneira de mostrar convicções) que a Revolução veio como uma necessidade e, portanto, fatal e irremediável, mas veio sem rumo certo. Não vou repetir aqui o que já disse em outro discurso analisando a falta de ideologia preestabelecida (aliás justificável, pois as revoluções se fizeram com a união imediata de todas as oposições, quaisquer que fossem), falta que deu lugar ás improvisações de última hora, justificativas da vitória. Quero apenas constatar essa ausência de sistema ou de reivindicações precisas, o que justifica plenamente o meu ponto de vista, de que o substitutivo não poderia deixar de ser o que é, não podia ser melhor, não poderia ser mais bem elaborado, em seu sentido geral.

Foi o que, com muito mais elegancia, disse desta tribuna o eminente Deputado Sr. Raul Fernandes, em uma imagem colhida em Goethe e que, sem favor, considero a mais fiel e completa imagem sobre a nossa situação política.

Como o aprendiz de feiticeiro que, aproveitando-se da ausência do bruxo, resolveu divertir-se lançando a palavra de encantamento que poz a casa em polvorosa e que, esquecendo a palavra de desencantamento, quasi se afoga nas águas que jorravam das torneiras, se não apparecesse oportunamente o feiticeiro, outro aprendiz desencadeou a revolução. Tocou-nos, a nós, Constituintes, o papel de bruxos improvisados, á procura da palavra que repuzesse as coisas em seu lugar. Não a conhecemos, os leigos, como não a conhecem os próprios aprendizes. E, assim, a Constituição sairá, como

está, que é a melhor possível no nosso desconhecimento dos bruxedos.

Mas, Sr. Presidente, há uma palavra de encantamento conhecida de todos, bruxos ou não. E, também, a correspondente chave de desencanto. Se havia, de fato, alguma coisa de que a Revolução tinha noção clara, precisa, nítida, era a de que se fazia para impedir a eleição do candidato imposto pelo Presidente da República. Quanto a isso, não há uma opinião divergente. Pois justamente o único veneno conhecido não tem, no substitutivo, o antídoto correspondente. Lá está, no § 2º, do art. 1º, das Disposições Transitórias, que diz respeito com a eleição do Presidente da República:

“Para essa eleição não haverá incompatibilidade.”

O que quer dizer, Sr. Presidente, não que sejam eleitos os atuais Chefe da Nação e Interventores (longe de mim essas preocupações), mas que *poderão* ser eleitos.

Há alguma coisa errada nisso. Foi a Revolução quem errou? Ou o erro é do substitutivo?

Para mim o erro é dêste: E só argumento com o absurdo da contradição: uma revolução que se faz para corrigir um erro no qual vai incidir logo depois. Não entro, pois ainda é cedo, na apreciação do fato em si, que o simples voto secreto não corrige, pois no Brasil o Governo é onipotente e onipresente, dono das prefeituras, dos delegados de polícia, da propaganda, avatar que mesmo de longe oprime, uma espécie daquele “Hôte inconnu”, de Maeterlinck, que não vemos, mas que nos cerca, que está sempre presente e em toda a parte, que só aparece nos fantasmas e que, por isso mesmo, há de soprar ao ouvido do eleitor, dentro, mesmo, do gabinete indevassável.

A mim, Sr. Presidente, a quem não interessam as questões pessoais, preocupa-me sobretudo a dignidade, o respeito, a pureza, embora aparentes, da investidura das autoridades públicas. Por isso, diante do irremediável, dei-me ao trabalho de procurar, como autêntico brasileiro, uma fórmula com a qual pudesse, amanhã, responder ás recriminações de um revolucionário autêntico.

Reli o livro que, sobre Fouché, escreveu o admirável Stefan Zweig. Reli-o porquê é utilíssimo para a apreciação dos tempos que correm. E lá encontrei uma fórmula que trazo, como contribuição pessoal, á obra do reajustamento nacional.

Quando Napoleão, não contente com o Primeiro Consulado, pretendeu transformar-se em Imperador dos Franceses, o Senado, fruto da Convenção revolucionária, republicana, democrática, descobriu a fórmula magnífica que justificou a instauração da Monarquia; “criando (textual) instituições que destruam a esperança dos conspiradores, assegurando a existência do governo além, mesmo, da vida de seu chefe”.

Foi assim que a Revolução francesa proclamou Napoleão Imperador “convidando-o (textual, ainda), para concluir sua obra, dando-lhe uma forma imortal”.

E é assim que teremos, deviamos legalizadas, a ditadura e as interventórias. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. Almeida Camargo, o Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente.

17

O Sr. Presidente — Esgotada a hora, vou levantar a sessão, designando para a extraordinária noturna, de hoje, ás 20 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

(Extraordinária noturna)

Discussão única do projeto de resolução n. 6-A, de 1934, alterando o Regimento Interno.

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 5 minutos.

18

Resolução n. 4, de 1934

A Mesa da Assembléa Nacional Constituinte faz publicar, para que produza os efeitos legais, a seguinte Resolução da mesma Assembléa:

Art. 1.º Substitua-se os arts. 37 e 41 do Regimento Interno da Assembléa Nacional, pelos seguintes:

Art. 37. Encerrada a discussão do projeto, será éste, com as emendas, enviado á Comissão Constitucional para interpor parecer dentro do prazo de cinco dias. Nesta fase a Comissão deliberará, por intermédio de sub-comissões nomeadas pelo seu Presidente, que lhes indicará a matéria a estudar; e os pareceres que forem emitidos por essas sub-comissões, baixarão logo ao plenário da Assembléa, assinados pelos seus autores, para a votação em último turno.

Parágrafo único. Os pareceres parciais serão presentes ao Relator geral, e, verificada divergência entre duas ou mais sub-comissões, serão estas reunidas, resolvendo-se a divergência, por maioria de votos.

Art. 41. O Presidente da Assembléa Nacional nomeará, quando julgar necessário, uma comissão especial composta do Relator geral e dois outros deputados, a qual, sob a presidência do primeiro, procederá, no prazo de cinco dias, á redação final, corrigindo as contradições, incoerências e incongruências.

Parágrafo único. A redação final será submetida á aprovação da Assembléa no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário* das sessões. Durante três sessões, no máximo, poderão ser apresentadas, com fundamentação escrita ou verbal, emendas de redação. Para a fundamentação verbal, de uma ou mais emendas, cada deputado terá o prazo máximo de cinco minutos, cabendo a um dos membros da Comissão de Redação responder, opinando sobre tais emendas e tendo um dos respectivos relatores parciais o direito de intervir no debate para dar explicações. O prazo para as intervenções dos relatores parciais e dos membros da Comissão de Redação não poderá exceder de um quarto de hora.

Art. 2.º Acrescente-se ao art. 53 o seguinte parágrafo:

§ 12. O prazo de que dispõem os Ministros de Estado, para usarem da palavra, não será computado, no curso das sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembléa, de modo que não haja nenhuma restrição no tempo destinado aos Deputados para o debate constitucional.

Sala da Comissão de Policia, 9 de Abril de 1934. — *Antônio Carlos*, Presidente. — *Tomaz Lôbo*, 1º Secretário. — *Fernandes Távora*, 2º Secretário. — *Clementino Lisboa*, 3º Secretário. — *Valdemar Mota*, 4º Secretário.

116ª Sessão, em 9 de Abril de 1934

(EXTRAORDINÁRIA, NOCTURNA)

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

A's 20 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Luiz Tirelli, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Barreto Campelo, Arruda Falcão, Mário Domingues, Augusto Cavalcanti, Simões Barbosa, Góis Monteiro, Izidro Vasconcellos, Guedes Nogueira, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Magalhães Neto, Medeiros Neto, Edgard Sanches, Leoncio Galvão, Manuel Novais, Negreiros Falcão, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Henrique Dodsworth, Sampaio Correia, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, Fábio Sodré, Pedro Aleixo, Augusto de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Mata Machado, Vieira Marques, Clemente Medrado, João Penido, Furtado de Menezes, Levindo Coelho, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, Lacerda Werneck, Cardoso de Melo Neto, José Honorato, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Alfredo Pacheco, Francisco Villanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Nereu Ramos, Arão Rebelo, Carlos Maximiliano, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Gaspar Saldanha, Alberto Diniz Acir Medeiros, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Sebastião de Oliveira João Vitáca, Alberto Surek, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Ricardo Machado, Pedro Rache, Euvaldo Lodi, Pacheco e Silva, Teixeira Leite, Morais Paiva, Nogueira Penido (109) .

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 109 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário), declara que não há Expediente a ser lido.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Acir Medeiros, primeiro orador inscrito na hora do Expediente.

O Sr. Acir Medeiros — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, afinal, pode a voz proletária irradiar-se pelo Brasil, trazendo seu veemente protesto contra as assacadas da burguesia, deturpadoras da finalidade das organizações proletárias.

O Regimento-rólha, votado por esta Assembléa, impediu que a voz proletária se fizesse ouvir neste recinto. Mas, para felicidade nossa, foi necessário aos interesses da própria burguesia, uma reforma no Regimento-rólha, que, assim, nos vem dar, a nós proletários, o ensejo de, mais uma vez, fazer veicular o nosso protesto — protesto êsse que, por certo, há de chegar ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, que, cidadão humanitário e de alta cultura como é, há de reconhecer que os nossos direitos estão sendo conspurcados, e justamente por aqueles a quem S. Ex. incumbiu de zelar pelos interesses por que nos vimos batendo.

Assim, Sr. Presidente, quero, preliminarmente, fazer referências ás falhas das Caixas de Pensões e Aposentadorias, trazendo, como uma demonstração, o que se há passado com a dos marítimos do Brasil, onde, para servir aos interesses da plutocracia, o respectivo presidente, usando de medidas de força, ali exerce, ditatorialmente o seu intento de manejar a bel prazer os dinheiros acumulados para o amparo aos trabalhadores que venham a invalidar-se ou a ter necessidade dos socorros da referida Caixa.

A êsse respeito, vou ler á Assembléa o que consta do memorial redigido pela Federação dos Marítimos (lé):

“O Conselho foi instalado no dia 2 de Janeiro .A sua primeira Sessão Ordinária verificou-se a 3. Durante os três meses de seu funcionamento, realizou 17 sessões. Foram julgados 25 processos. O presidente só presidiu a 6 sessões.

Entre os processos relatados, 4 foram de iniciativa do próprio Conselho, sôbre casos notórios de dúvidas não solucionadas. Não houve, como devera haver, iniciativa da presidência.”

O SR. JOÃO VITACA — Aliás, o Presidente do Instituto de Marítimos, exercendo, como exerce, múltiplos cargos, não poderia prestar atenção a êsse, que a S. S. propriamente talvez só interesse o subsídio.

O SR. ACIR MEDEIROS — “As iniciativas da presidência mais interessantes foram:

a) Pedir autorização ao Conselho para conceder empréstimos aos funcionários do Instituto, (já iniciadas por êle, aliás) e para cuja pretensão não existia amparo em lei.

b) Contratar serviços médicos á revelia do Conselho, exasperar-se, quando por êle interpelado;

c) Contratar serviços hospitalares também sem autorização, nem simples comunicação ao Conselho, infringindo disposição imperativa da lei, que exige concorrência pública.”

Aquí quero fazer uma ressalva.

O Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, sem dar a mínima satisfação aos marítimos, entendeu que deveria, por deliberação própria, ditatorialmente, escolher qualquer casa de saúde para contratar a hospitalização dos marítimos.

E assim é que esse cavalheiro achou de contratar a Casa de Saúde "Pedro Ernesto", arbitrariamente. (*Continúa a lêr:*)

"d) interessar-se pela compra de terrenos, não só de absoluta inutilidade para o Instituto, mas ainda sem qualquer apóio legal."

Qual o interesse que movia o Sr. Presidente do Instituto á compra desses terrenos? Naturalmente, o negócio rendoso, em que os filhótes da politicalha caólha pudessem auferir qualquer provento para as suas necessidades luxuosas e eventuais.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — V. Ex. permite um aparte?

O SR. ACIR MEDEIROS — Com todo o prazer.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Devo dizer o seguinte: sou suspeito para dizer algo sôbre a idoneidade do Presidente, mas acho que êle estava bem intencionado quando pretendeu comprar o terreno, para nele construir um predio, que, além de prestar-se á séde do Instituto, poderia ser alugado para escritórios. Esclareço mais o seguinte: o Presidente queria agir assim, afim de evitar que dinheiro, adquirido com tanto sacrificio, pudesse vir a desaparecer, caso, depositado num banco, houvesse bancarrota deste.

O SR. ACIR MEDEIROS — Ninguém fez acusação dessa natureza. O que não se póde compreender é que o Presidente do Instituto, a seu bel prazer, sem consultar os trabalhadores, pratique certos atos sem autorização expressa, numa demonstração de que S. S. age ditatorialmente. Sou contrário ás ditaduras discricionárias infringentes do direito do proletariado; pode haver ditaduras burguesas, para deliberar sôbre cousas burguesas...

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Não se esqueça V. Ex. — aliás — de que todas as ditaduras são discricionárias.

O SR. ACIR MEDEIROS — Não apoiado; ha ditaduras constitucionais. Prossegue o memorial (*lê*):

"Ao Conselho, por disposição expressa, compete a elaboração do Regimento Interno. Não obstante, ao Conselho foi apresentado, logo na primeira sessão ordinária, um projetozinho catita, para ele homologar apenas...

Como o Conselho não se conformasse com isso, e preferisse cumprir com o seu dever... o presidente não voltou a presidir as sessões do Conselho.

Quer dizer: o Sr. Presidente, como encontrasse opposição, e, por parte dos marítimos, fiscalização eficiente, achou mais prudente não voltar a presidir as sessões do Conselho.

Finda a discussão e votação do Regimento, o Conselho enviou uma comissão ao seu presidente. Encontrou-o amuado, enigmático...

Como persistisse em não presidir as sessões, o Conselho enviou segunda comissão.

A essa comissão declarou o presidente de maneira terminante:

“Que não voltaria a presidir as sessões, porquê:

a) a lei não o obrigava a tanto (*sic*);

b) o tempo gasto na Presidência era em pura perda.”

A comissão, então, declarou que o Presidente declinava motivos plausíveis afim de cessarem de uma vez os mal entendidos, ou, do contrário, êle não realizaria, absolutamente, Sessões na ausência do Presidente.

Declaração do Presidente: Não existia qualquer outro motivo ou razão; apenas S. S. não estava disposto a dispensar o seu precioso tempo, a *desgastar-se* na Presidencia do Conselho.

Enquanto assim procedia, pretextando não existir qualquer desharmonia entre êle e o Conselho, (declaração reiterada posteriormente ao Presidente da Federação), agia *friamente* no sentido de derrubar o Conselho, extinguindo-o, como acabou conseguindo com o recente Decreto.

De tudo o Conselho estava informado. Há muito êle sabia da existência de um projeto visando a sua extinção.

A comissão do Regimento Interno entregou a sua confecção a uma casa particular — somente porquê o Instituto não estava tecnicamente habilitado a fazer o serviço em condições, com a necessária presteza.

A despesa feita fora autorizada por unanimidade do Conselho, em face da justificativa perfeitamente razoável e conhecida.”

O SR. LUIZ TIRELLI — Aliás, o Conselho era o único que podia autorizar essa despesa.

O SR. ACIR MEDEIROS — Todavia, o presidente do Instituto arrogou-se o direito de desobedecer a resolução do Conselho, e não mandou pagar essa despesa.

Ora, o presidente do Instituto parece pretender ser melhor fiscal das despesas do mesmo, de que êle nem sequer é contribuinte, mas apenas beneficiário, ao passo que o dinheiro pertence aos associados.

Mas, tão exigente, porquê firma contratos, estipula e paga vencimentos a empregados, realiza obras no prédio sem dar a menor satisfação aos órgãos de legítima administração de contróle?”

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Não existe regulamento nessa Caixa de Aposentadoria dos Marítimos?

O SR. ACIR MEDEIROS — Sim.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — E êsse regulamento não trata das atribuições do Presidente?

O SR. ACIR MEDEIROS — Perfeitamente.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — E, dentro dêsse regulamento, não pode o presidente realizar todas essas despesas e atos a que V. Ex. se refere?

O SR. ACIR MEDEIROS — Mas há assuntos que só podem ser resolvidos pelo voto do Conselho, e não discricionariamente, como fez o presidente.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Se para toda e qualquer despesa fosse necessária a votação do Conselho, êste viveria reunido permanentemente. Existe um regulamento, exata-

mente para que o presidente tenha autonomia, dentro de suas atribuições.

O SR. ACIR MEDEIROS — O presidente tem autorização para as despesas comuns da administração, mas não para casos de vulto, em que se faz mister a deliberação expressa do Conselho.

O SR. ANTÔNIO PENNAFORT — Perguntaria ao orador se S. Ex., neste momento, representa os marítimos.

O SR. JOÃO VITACA — Está autorizado a falar em nome da Federação dos Marítimos.

O SR. ANTÔNIO PENNAFORT — A minha interpelação provém do seguinte: os marítimos já possuem, na Assembléia Nacional Constituinte, um representante legítimo, que é o Sr. Deputado Luiz Tirelli. E, se assim é, e se foi dada atribuição a um outro companheiro, para representar os marítimos, neste momento, considero isso uma hostilidade ao Sr. Luiz Tirelli.

O SR. JOÃO VITACA — Eleito pelo operariado, o orador representa nesta Casa os oprimidos, que são uma única classe.

O SR. ACIR MEDEIROS — O Sr. Luiz Tirelli não estava inscrito para falar, mas achando-me eu, que sou um operário, julgou a Federação dos Marítimos que me era bem entregue a leitura de seu Memorial, o que faço sem qualquer vaidade, nem pretensão. Apenas cumpro com o meu dever.

Sr. Presidente, prossigo do ponto em que fui interrompido pelo Sr. Deputado Luiz Sucupira (18):

“Com efeito, por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, foi o Instituto autorizado a organizar suas Delegacias nos Estados.

Autorização, aliás, *ad referendum* do Conselho do Instituto, o qual nunca mais teve qualquer informação do presidente, quer sobre a sua execução, quer sobre os vencimentos estipulados.

Para tão extrênuo defensor dos dinheiros do Instituto e dos interesses da classe — bem se vê que tudo isso se passava com o intuito preconcebido de menosprezar o Conselho.

Alega o presidente que o Conselho nada fez. Para saber se o Conselho produziu muito ou pouco, nos três meses de sua gestão, devemos indagar: *Cabia ao Conselho a iniciativa dos assuntos submetidos ao seu julgamento?*

Não, pois, como aliás sucede em todos os órgãos semelhantes, isso é das funções do presidente.

Lá está á disposição do próprio Regimento, apresentado com tanta dedicação para que o Conselho só tivesse o trabalho de sancionar — a disposição do art. 40, alíneas 2, 7 e 9.

Ao presidente do Instituto compete:

2) Dar posse aos membros do Conselho, presidir-lo em suas reuniões, propondo as questões que devem ser julgadas...

7) marcar a Ordem do Dia das Sessões...

9) propor as instruções para organização dos serviços.

Quando foi que o presidente propôs essas instruções? Nunca.

Que assuntos levou o mesmo presidente ás sessões que o Conselho não tenha devidamente examinado?

O Conselho é acusado de — só fazer discursos — fazer política — descurar dos interesses da classe — pretender derrubá-lo da presidência, para em seu lugar colocar afeioadas dêle Conselho.

Onde as provas? — O ônus das provas compete ao acusador.

Sobre este ponto há a referir um incidente muito interessante.

O Conselho, certa ocasião, viu o presidente dar entrada no recinto de maneira desusadamente agressiva.

E eis o que se passou:

1 — Está aberta a Sessão.

2 — Procede-se á leitura da Ata.

3 — A Ata foi aprovada.

4 — Não temos Expediente, não temos Ordem do Dia.

Está encerrada a Sessão...

Foi isto na Sessão Ordinária de 26 de Janeiro...

Mas... depois de encerrada a Sessão, um Sr. Conselheiro, tinha uma perguntazinha inocente a fazer... fê-la.

Se o ilustre presidente havia organizado a assistência médica, conforme todos sabiam lá fora — mas de nada estava informado o Conselho...

Ora, foi um verdadeiro cataclismo...

Urros... murros na mesa... uma cena indescriptivel de desafôros — declarações de todo gênero, mas nada que justificasse o ato arbitrário de contratar serviços médicos com uma Casa de Saúde, sem concorrência pública, sem audiência do Conselho do Instituto, sem autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sem verba orçamentária...

Epiflogo: a Ata lida na Sessão imediata não citava nenhum dos discursos que com tanta abundancia foram feitos da mesa da presidência. SILENCIAVA.

Ora, um dos discursos do presidente nessa Sessão memoravel — tratava exatamente dos fantasmas que ele parecia estar vendo — sobre os ambiciosos que tramavam a sua substituição...

E o Conselho, diante da insólita revelação — declarou energicamente que ali se achava para trabalhar, mas não lhe interessavam os candidatos que perturbavam o sono do presidente.

É de notar que o presidente voltou á carga, reeditando o caso para edificação dos que tinham ido á sua presença insistir para que cumprisse com o seu dever PRESIDINDO AS SESSÕES DONDE TINHA DESERTADO — e teve a mesma energica resposta anterior.

Nestas condições, não se percebe bem onde e como o Conselho fazia política — mas comprehende-se perfeitamente os planos do presidente, que visava armar o efeito para melhor preparar o golpe longamente meditado.

O caso dos medicos

O "Correio da Manhã", em sua edição de 21 de Janeiro, inseria um tópico alusivo á nomeação de médicos para o Instituto, attribuindo a sua iniciativa, ao Ministro do Trabalho.

A edição de 23 publicava uma nota do gabinete do Ministro, esclarecendo o caso, dizendo que o Ministro nenhuma

nomeação havia feito, tanto mais que a competência das nomeações era do Conselho do Instituto.

Vinte e quatro horas depois, entretanto, o mesmo gabinete do Ministro desmentia-se, declarando que a competência cabia ao presidente do Instituto.

Agora, o recente Decreto, em seu Artigo 8.º, alínea "c", dá essa atribuição expressamente ao presidente do Instituto.

Para que, se ele tinha essa atribuição, conforme a última nota?

Quando é que o Ministro está certo — na primeira, na segunda nota, ou no Decreto n. 24.077?

Prestação de contas

No período anterior á posse do Conselho, o presidente do Instituto praticou certos atos...

Por exemplo :

Locação do predio, sem autorização do Conselho Nacional do Trabalho — que o interpelou a respeito.

Remodelação do predio, nas mesmas condições, tendo desfeitoado o engenheiro do mesmo Conselho, o qual representou contra o presidente do Instituto.

Que fim levou essa representação?"

Sr. Presidente, pela publicação d'êste Memorial, que acabo de ler, poderão os Srs. Constituintes bem intencionados e que de fato desejam amparar a classe proletária do Brasil, ver as falhas e os senões existentes em a nossa legislação e, com a competência e a cultura jurídica de que dispõem, atender ás aspirações dos operários, afim de que estes não fiquem á mercê dos exploradores ocasionais, que se propõem a resolver questões, que de perto lhes interessam, exploradores que, cantando hosanas aos trabalhadores, se infiltram no seu meio para melhor satisfazerem os seus interesses políticos, na certeza de que o proletariado menos avisado cairá na armadilha e ôles consigam então, levar a bom termo, o arquetado para a organização da máquina eleitoral, que dizem ter a Revolução quebrado em 24 de Outubro de 1930.

Aí fica, Sr. Presidente, o meu protesto, que é o protesto do proletariado conciente contra a intromissão de elementos que procuram, por meios, ora suasórios, ora violentos, arrancar um legítimo direito ao operário, qual seja o de defender êle mesmo as suas aspirações, porquê a obra do operário tem de ser feita pelo próprio operário. (*Muito bem.*) É preciso que aqueles que são bem intencionados façam como fizeram os burgueses da revolução francesa, que foram mais proletários do que muitos proletários da quella época. Não condenamos, não procuramos afastar do nosso meio aqueles que, de fato, com sinceridade, queiram auxiliar-nos na defesa de nossas aspirações, porquê sabemos bem que a sinceridade não é privilégio de ninguém.

Passando a outro assunto, também de alta relevancia para o proletário, quero ler uma carta para cuja leitura peço á taquigrafia esteja atenta :

"Rio, 7 de março de 1934 — Exmo. Sr. Deputado Acir Medeiros — Saudações — Escrevo a V. Ex. a lapis porquê um operário não tem direito a nada, nem sequer ao direito de comer — essa carta é de um operário. — Escrevo a V. Ex. porquê é um depu-

tado de classe e defende os direitos do operariado, desgraçadamente conspurcados. Venho com essa carta pedir uma providência a V. Ex. para que faça chegar aos ouvidos do digno Chefe do Governo Provisório e do digno Ministro da Marinha, como já começaram a tratar o operariado das obras do novo Arsenal de Marinha.

O almirante diretor dessas obras mandou fazer uma inspeção geral de saúde entre o operariado e mensalistas, para pôr na rua os doentes, a título de economia.

Ora, Sr. Deputado, nós operários, si estamos doentes nessas obras, não temos culpa nenhuma; si apanhamos qualquer doença contagiosa, que culpa temos nós disso para irmos para a rua? Si estamos com uma doença contagiosa, pegamô-la trabalhando dentro de um ar comprimido e digo mais sob a vigilância de um estrangeiro que nem sequer deixava a gente respirar. Sr. Deputado, pedimos a providência de V. Ex. com toda urgência, porque o almirante diretor já está com o facão na mão para cortar-nos, pobres desgraçados. O médico desse posto é um médico incapaz de passar uma receita; todos os doentes êle dá como tuberculosos. Então, que somos nós? Porque nem sequer êle arranja um hospital. Senhor Deputado Medeiros, pedimos a V. Ex. por amor de Deus uma providência contra essa barbaridade, contra essa falta de humanidade; pedimos vossa providência dentro da própria Assembléia. O médico está dando todos como tuberculosos para botar na rua a título de economia, para depois colocar protegidos. Providência. (Ass.) Da Comissão".

Senhores, fala a voz do operário...

O SR. JOÃO VITACA — É a voz do explorado.

O SR. ACIR MEDEIROS : — ...a voz do explorado num rito de dôr, pedindo justiça, essa justiça que, ainda há dias, quando o nosso colega, Sr. Valdemar Reickdal, dizia não existir, os Srs. Constituintes gritaram, a plenos pulmões, que de fato existia e, se é verdade, ela só existe para a máquina burguesa organizada, mas não para os infelizes párias escravizados, para aqueles que são os verdadeiros construtores materiais da Nação.

É a verdade que precisa ser dita bem alto.

O SR. GILBERT GABEIRA : — Haja visto o que acontece no Espírito Santo, cujo interventor, ante a greve dos estivadores mandou a Policia e os detentos substituí-los, desrespeitando as leis do próprio Governo Provisório, de quem é delegado de confiança.

O SR. JOÃO VITACA : — É preciso frizar que "*se trata de um Interventor*".

O SR. ACIR MEDEIROS : — Devo dizer, Srs. Constituintes, que nós, operários, não fazemos opposição a governos ou a qualquer espécie de organização.

O SR. JOÃO VITACA : — Mas sempre que forem conspurcados nossos direitos, saberemos protestar e lutar.

O SR. ACIR MEDEIROS : — Batemo-nos pelas reivindicações do proletariado, sem preocupações de ordem politica, porque não nos interessa essa politica que vem infelicitando o mundo e, sobretudo, o Brasil.

Fez-se uma revolução e, a-pesar-disso, aí vemos um panorama triste para os operários, cheio de dor, de lágrimas, de misérias.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex. permite um aparte? Desejo ilustrar a sua bela dissertação. Nesta hora em que V. Ex. está na tribuna, o Presidente da Federação dos Operários do Rio Grande do Norte, se encontra no xadrez ao lado de jornalistas. E sabe por ordem de quem? Do Delegado Camara, pessoa ligada ao Catete.

O SR. JOÃO VITACA — Precisamos frisar “*que se trata de outro Interventor*”.

O SR. ACIR MEDEIROS — Sr. Presidente, o proletário independente, que não teme as garras aduncas da burguezia fiacciosa, é trancafiado no xadrez, deportado, para que a sua voz não se levante e não perturbe o sono tranqüilo dos que vivem a pacata vida da burguezia indígena e dos lacaios do imperialismo estrangeiro, indiferentes á sorte daqueles que trabalham, que tudo produzem e que nada têm.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estamos, em Natal, no regime do *crê* ou *morre*.

O SR. ACIR MEDEIROS — É preciso que a Assembléia conheça êsses fatos.

Não venho fazer ameaças, porquê o proletário não ameaça: quando tem de fazer, faz de verdade. Necessário se torna que os senhores responsáveis pelos destinos do Brasil tenham mais cuidado, quando tratarem das coisas proletárias; é preciso que tratem com mais carinho aqueles que, trabalhando, promovem a grandeza econômica do País.

Sr. Presidente, tratando, agora, da greve dos operários da Leopoldina Railway, desejo declarar que os trabalhadores de hoje já sabem querer, já sabem pleitear seus direitos.

O SR. GILBERT GABEIRA — E tudo pedem dentro da ordem e dentro da lei.

O SR. JOÃO VITACA — E dentro da ordem e dentro da lei não têm sido atendidos.

O SR. ACIR MEDEIROS — Têm sido atendidos: xadrez e Ilha dos Porcos...

O SR. JOÃO VITACA — Perfeitamente.

O SR. ACIR MEDEIROS — Alegou a Leopoldina, ao Governo, que não lhe era possível melhorar os salários dos trabalhadores, porquê não distribuía dividendos. E porquê não distribúe dividendos?

O SR. JOÃO VITACA — Porquê um diretor ganha só 65:000\$000 !!...

O SR. ACIR MEDEIROS — E também porquê os materiais importados pela Companhia procedem de suas fábricas em Londres, sendo escriturados, em dôbro, nos livros de contabilidade da Empresa. Porquê para os seus diretores e funcionários graduados mantêm carros luxuosíssimos para suas viagens de recreio, caçadas e pescarias.

Por que a Companhia só tem um fornecedor de lenha? Porquê o preço que a Companhia paga não é o que está escriturado nos livros de sua Contabilidade?

Porque a Companhia só tem um fornecedor de dormentes? Porquê ela manda escriturar no dôbro os preços pelos quais os paga e não convém que nesse negócio haja muita gente, porquê, do contrário, poderia haver algumas falas que “entornassem o caldo”, como se diz na giria.

Vejam VV. EEx. ! O diretor daquela empresa ganha 65 contos por mês e o pobre trabalhador, um brasileiro, explorado, sem direito a coisa nenhuma, ao serviço daquela Companhia, na conserva da linha, ganha apenas 4\$500 por dia : Mas que dia ?! Dia que se eterniza, que vai do primeiro raiar do sol, até alta noite, porque, quando o trabalhador da conserva da linha sai de casa, não sai contando com o tempo gasto na longa caminhada para chegar ao ponto inicial do trabalho para, aí, começar a contar a hora de serviço; o mesmo acontece na volta, quando termina a sua tarefa, em que não lhe é descontada, da hora regulamentar, o tempo que leva a recolher suas ferramentas á turma.

Eis aí, senhores, como se dá a exploração do braço trabalhador, que se verifica, aliás, em todo o Brasil, por companhias estrangeiras.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Com relação a essa questão de serviços públicos no Brasil, explorados pela plutocracia estrangeira, só temos um caminho a seguir: é a nacionalização desse serviço, porque a Nação não pode, em absoluto, permanecer por mais tempo nesse estado de coisas. Esses serviços são feitos para beneficiar e garantir exclusivamente a essa mesma plutocracia.

O SR. ACIR MEDEIROS — É preciso também, Sr. Presidente, fazer uma interpelação aos Poderes Públicos. Aqui se proclama que nós, proletários, não temos direitos a reclamar, pois a Revolução já nos deu o Ministério do Trabalho. Entretanto, senhores, a greve dos ferroviários da Leopoldina foi resolvida no gabinete do Chefe de Polícia. Por conseguinte, a questão operária, como anteriormente, continua a ser, no Brasil, a mesma questão de Polícia.

O SR. JOÃO VITACA — Ficou assim provada a ineficiência do Ministério do Trabalho nos assuntos a êle pertinentes, porquanto, para se resolver a greve na Leopoldina, foi precisa a ação da Polícia...

O SR. ACIR MEDEIROS — Por que, senhores ? Porque o Brasil está prêso nas mãos das companhias imperialistas estrangeiras. Não é o verdadeiro interesse em favor do proletário brasileiro, não é o interesse de proteger aqueles que produzem.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. não tem razão absolutamente. O Governo tem tido o maior interesse nessa questão. É uma injustiça que V. Ex. está fazendo.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Protesto, em nome dos trabalhadores ! O orador acaba de ler uma carta, desesperada, de um operário.

O SR. JOÃO VITACA — Protesto também em nome dos trabalhadores ! As leis sociais não têm sido cumpridas.

O Sr. Presidente — Atenção ! Está com a palavra o senhor Acir Medeiros.

O SR. ACIR MEDEIROS — O Sr. Deputado Nero de Macedo tem razão, porque não sente a dor que nós, proletários, sentimos; não sabe das necessidades por que passamos. A dor só a sente quem a tem; a ferida só magoa a quem a possui. E a ferida está em nós. As leis do trabalho foram decretadas como méras medidas de "tapeação" e não para garantia do trabalhador, porque este não tem nem o direito de criticar essas leis, em praça pública.

O SR. VASCO DE TOLEDO — O nobre colega poderá chamar a atenção da Casa para o caso dos operários garantidos pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões, os quais, mal vão atingindo o prazo da lei, assegurada pelas Caixas de Pensões, são demitidos sumariamente.

O SR. ACIR MEDEIROS — Temos ainda o caso da Companhia de Cimento Portland, que não paga um vintém sequer às viúvas dos operários que morrem nos trituradores, e, também devemos citar o da Companhia Fiat-Lux, que, em represália às leis sociais, fechou a filial do Barreto, em Niterói, deixando em completo abandono trezentos e tantos operários.

Onde está a Lei de Acidentes no Trabalho? Onde estão as leis decretadas pelo Chefe do Governo Provisório? Não discuto que S. Ex. seja bem intencionado, ou não. Sei, porém, que os responsáveis pela execução das leis não as cumprem, nem as fazem cumprir. Esta a verdade que precisa ser dita.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Pergunto se até hoje deram cumprimento á lei dos dois terços.

O SR. ACIR MEDEIROS — A própria lei de sindicalização de classes, decreto n. 19.770, não tem sido observada.

O SR. GILBERT GABEIRA — Felizmente a reforma desse decreto já está sobre a mesa do Ministro. Faço votos que saia o mais breve possível.

O SR. JOÃO VITACA — Este ano !...

O SR. ACIR MEDEIROS — Venho, pois, Srs. Constituintes, lançar desta tribuna o protesto do proletariado contra a intromissão da Polícia nos dissídios de trabalho, em que são partes empregados e empregadores. É preciso, outrossim, que tenhamos o direito de greve, afim de forçar esses cidadãos, que exploram o operário ao fiel cumprimento de seu dever, que não é mais que um dever de humanidade. Com a greve, estamos certos de que acabará a exploração de algumas empresas plutocratas, amparadas por alguns Governos políticos. É também necessário que se termine com o vexame que ocorre ao operário que sai á rua e pratique a greve. Ele é expulso da fábrica e, imediatamente, as outras recebem a comunicação, acompanhada do retrato do operário que, assim, não mais consegue trabalho. Por que? Porque o direito de greve é questão de polícia.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Mas éle insiste, firme nos seus princípios.

O SR. CARLOS REIS — Isso são marêtas; os vagalhões vêm atrás...

O SR. ACIR MEDEIROS — Sr. Presidente, hoje é dia dos protestos da bancada dos proletários na Assembléia Nacional Constituinte. Tenho aquí mais um protesto...

O SR. CARLOS REIS — Estou inteiramente de acôrdo com a bancada proletária nas suas justas reivindicações sociais.

O SR. ACIR MEDEIROS — ... contra a intromissão da Polícia no jornal "O Trabalho".

A Polícia entendeu de agir com esse jornal proletário do mesmo modo que o faz em relação á imprensa burguesa; só

permitiria a publicação de artigos que fossem previamente censurados pela Polícia, inclusive notas fornecidas pelo gabinete da Chefatura.

O SR. JOÃO VITACA — É necessário esclarecer que a Polícia apenas permitia publicar o que os jornais burgueses estampassem. Coisas, naturalmente, do agrado e gosto da plutocracia.

O SR. VASCO DE TOLEDO — E tentando impedir a publicação de artigos por ela julgados inconvenientes.

O SR. ACIR MEDEIROS — O jornal preferiu não circular a ter de aceitar as imposições vexatórias que lhe foram feitas.

Essa atitude da folha proletária é bem uma atitude dos oprimidos, daqueles que realmente produzem, afrontando as intempéris para ganhar seu pão e para prover á manutenção de sua próle.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — O nobre colega permite mais um aparte esclarecedor?

O SR. ACIR MEDEIROS — Com muito prazer.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — O caso da "Light", resolvido pelo Ministro da Viação, só teve execução, que tantos benefícios trouxe ao Povo, porquê a empresa canadense encontrou um Ministro da envergadura do Sr. José Américo. (*Muito bem*). Do contrário, seria relaxada e o Povo sacrificado.

O SR. GILBERT GABEIRA — Esse caso, porém, traz uma grave ameaça aos trabalhadores de força e luz em todo o Brasil, com um corte de vinte a trinta por cento em seus vencimentos e a dispensa em massa dos operários. É, pois, necessário se tome uma providência salvaguardadora dos direitos dos trabalhadores, de um modo geral.

O SR. ACIR MEDEIROS — Sr. Presidente, a Assembléa Nacional Constituinte fica escandalizada com esta atitude dos operários. Seus ouvidos se ferem com o palavrório franco e rude da alma proletária. Acostumada a ouvir elogios e a vêr salamaleques de toda a parte, quando ouve as verdades duras, proferidas de modo sincero e com convicção, fica supresa e escandalizada, não ligando atenção aos representantes do operariado. Todos aquí procuram, com raras exceções, tratar de assuntos de interêsse da burguezia.

Nós, entretanto, os menos educados, os proletários que não alisamos os bancos escolares, que não cursámos ginásios, quando nos reunimos em nossas assembléas, nos conduzimos sempre dentro da melhor ordem, prendendo a respeitosa atenção de todos. Estão allí homens sem ilustração, homens tidos como mal educados, mas os oradores são ouvidos com o máximo interêsse.

O SR. MÁRIO CAIADO — V. Ex. não tem razão. Estamos ouvindo V. Ex. com toda atenção.

O SR. ACIR MEDEIROS — Salientei que havia exceções. Quero dizer, Senhores, o que certamente já foi compreendido, isto é, que a maioria dos Srs. Deputados demonstra verdadeiro descaso pelos trabalhos e pelas teses que nesta Assembléa são desenvolvidas esquecendo, assim, a alta finalidade que aquí nos congrega, quando devem todos estar atentos ás matérias tratadas da tribuna, ao invés de, em grupos, no

recinto ou nos corredores, entregarem-se a confabulações sobre assuntos completamente alheios á nossa missão!

Tenho em mãos, Sr. Presidente, uma carta dirigida ao meu colega Deputado Valdemar Reikdal, a qual está assim redigida: (Lê.)

“Deputado Valdemar Reikdal:

Tendo o Comité Estudantil de Luta Contra a Guerra e o Fascismo, de São Paulo, iniciado uma campanha pela liberdade dos militantes antiguerreiros e anti fascistas ultimamente presos, da qual consta, em primeiro lugar, a soltura do estudante da escola militar de Porto Alegre, Otávio José da Costa, desaparecido pela polícia de Sales Oliveira, e na impossibilidade de se dirigir por telegrama á Assembléa Constituinte, visto como a censura impede a chegada dos telegramas, pedimos-lhe a leitura, em sessão da Assembléa Constituinte, da presente carta.

O Comité Estudantil de Luta Contra a Guerra e o Fascismo protesta energicamente contra a medida violenta e arbitraria da policia constitucionalista de Sales Oliveira, que depois de ter prendido o estudante militar Otávio José da Costa e outros militares do Comité Estudantil de Luta Contra a Guerra e o Fascismo, e de tê-los torturado nos Gusmões, em selvagens interrogatórios policiaes e em espancamentos, nos quais se queria arrancar pela violencia a confissão de crimes jamais cometidos (como seja o de preparar grupos armados para o ataque ao poder e outras invencioes policiaes), visando impopularizar o nosso movimento, visando apresentar-nos ás massas estudantis e trabalhadoras como golpistas ligados aos laçaios da Royal Dutch ou da Standard Oil, para assim romper o nosso movimento anti-guerreiro e anti-fascista, essencialmente popular, e necessariamente contrario aos interesses dos Rotschild, Lazard Brothers e seus laçaios. E vendo diante de sua heróica resistência aos suplicios, que nada conseguia arrancar-lhe, deportou-o, juntamente com 21 presos revolucionários, para a Ilha dos Porcos, onde foi submetido a trabalhos forçados.

Depois de três meses de permanência ali, foi o mesmo trazido para o presídio do Paraíso, e, logo em seguida á greve da fome ali efetuada, desaparecido pela policia, juntamente com os outros presos, inclusive o conhecido militante revolucionário Roberto Morena, secretário do Comité de Luta Contra a Guerra e o Fascismo.

O Comité Estudantil de Luta Contra a Guerra e o Fascismo protesta contra essa violencia e denuncia perante todos os estudantes do País o que isso significa, como preparação acelerada de fascismo e guerra, e exige o reaparecimento de Otávio José da Costa e sua liberdade imediata. “O Celcageof”, mais uma vez reafirma perante as massas estudantis que a sua linha de luta contra a guerra, os golpes e o fascismo, não é de nenhuma maneira uma luta terrorista e golpista, mas sim uma ampla luta de massas pelo seu direito á vida e á liberdade, e em defesa da maior

conquista de todos os tempos: a construção vitoriosa do socialismo. O Comité Estudantil de Luta Contra a Guerra e o Fascismo exige dessa Assembléia uma providência urgente, e a abertura de um rigoroso inquerito.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1934.

Pelo Secretário do Comité Estudantil de Luta Contra a Guerra e o Fascismo. (a) — *Luiz Carlos Rodrigues*".

O SR. GILBERT GABEIRA — Enquanto a Polícia combate os comunistas "a pata de cavalo", sob o pretexto de quererem êles assaltar o Poder, porquê não faz o mesmo aos camisas-verdes que também pregam a tomada do Poder? No Espírito Santo têm sido vistos camisas-verdes, que são agentes de polícia, irem para a rua prender os companheiros que pregavam contra o fascismo, e, o mais interessante, é que o faziam, alegando que os mesmos eram comunistas...

O SR. ACÍR MEDEIROS — De Natal, no Rio Grande do Norte, recebeu o Sr. Deputado Kerginaldo Cavalcanti o seguinte telegrama: (*Lê.*)

"Deputado Kerginaldo Cavalcanti. — Natal, 6 de abril de 1934. — Intimados hoje chefe Polícia não mais analisar atos govêrno nem registrar censurados pena confisco edição outras consequências. Protestando energia grave atentado liberdade imprensa pedimos providências urgentes deixando circular hoje visto coação autoridades recusam assumir responsabilidades ato. Sauds. — *Elias Malmann*, redator "O Jornal"; — *Balduino Freire*, gerente".

"Deputado Kerginaldo Cavalcanti. Rio — Natal, 7 de Abril de 1934. — Chefe Polícia acaba efetuar prisão arbitrária jornalistas Elias Malmann, Balduino Freire, diretor-gerente jornal, xadrez comum, impedida circulação único órgão revolucionário Estado. Também está preso cidadão Manuel Aguiar, presidente Federação Trabalho. Estamos sem garantias. Pedimos urgentes providências. — *Dias Guimarães*".

Como vêm os Srs. Constituintes, por todos os lados é o cerceamento da liberdade, a asfixia daquêles que pensam, daquêles que julgavam que a Revolução trouxesse garantias, quando não fossem amplas, ao menos par: o uso da palavra.

Essa liberdade da palavra, Sr. Presidente, não existe. Se existisse, para a realização de assembléias nas organizações sindicais, não haveria necessidade de licença prévia da Chefatura de Polícia, de véz que se trata de instituições legalmente reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, que é um órgão criado pela revolução.

O SR. JOÃO VITACA — Pseudamente-revolucionário.

O SR. ACÍR MEDEIROS — Não sabemos, mesmo, como julgar — se considerar o Ministério do Trabalho, órgão com autoridade para determinar se realizem as reuniões de proletários, ou se essas reuniões continuam a ser casos de Polícia.

O SR. GILBERT GABEIRA — O Ministério do Trabalho tem autoridade.

O SR. ACÍR MEDEIROS — Enquanto, Sr. Presidente, os proletários não têm, sequer, o direito de reunir-se para

tratar de interesses da classe, as organizações clericais burguesas podem fazer o que muito bem entendem, sem que a Polícia as incomode.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O exemplo disso está no Rio Grande do Norte, onde o Chefe de Polícia prende o Presidente do sindicato para que, na escala descensional, sirva de exemplo aos operários. E imagine V. Ex. que o Interventor naquêlê Estado declara aos seus amigos, na intimidade, ser discípulo do Sr. Getúlio Vargas!

O Sr. Presidente — Advirto ao orador que está finda a hora do Expediente.

O SR. ACÍR MEDEIROS — Vou concluir, Sr. Presidente. Aí está a Ação Nacional Fascista, agremiação verdadeiramente militarista, com tropas de assalto organizadas, e que se preparam com o fim declarado de não sómente tomar o Governo, mas também cortar a cabeça dos atuais dirigentes da Nação. Não há providência nenhuma do Governo para coibir êsse abuso.

Termino, Sr. Presidente, fazendo uma advertência á Assembléia e pedindo á Nação volte as suas vistas para o proletariado, porquê, seja qual fôr a situação, marcharemos unidos para a linha de combate em pról das nossas conquistas, e ainda que caia homem sôbre homem, havemos de chegar a hastear a bandeira vermelha das reivindicações proletárias. (*Palmas. Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao Expediente.

Vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. :

Pacheco de Oliveira, Clementino Lisboa, Cunha Melo, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Lino Machado, Adolfo Soares, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Herectiano Zenaide, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Luiz Cedro, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, José Sá, Osório Borba, Humberto Moura, Valente de Lima, Sampaio Costa, Leandro Maciel, Clemente Mariani, Artur Neiva, Alfredo Mascarenhas, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Carlos Lindenberg, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Prado Kelly, Raul Fernandes, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Soares Filho, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, José Braz, Martins Soares, Negrão de Lima, Delfim Moreira, Raul Sá, João Beraldo, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Bueno Brandão, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouvêa, Cinclinato Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Henrique Bayma, João Vilasboas, Idálio Sardenberg, Adolfo Konder, Carlos Gomes, Maurício Cardoso, João Simplicio, Ascanio Tubino, Raul Bittencourt, Minuano de Moura, Ferreira Neto, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Armando Laydner, Mário Manhães, João Pinheiro, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho. (82.)

Deixam de comparecer os Srs. :

Mário Caiado, Moura Carvalho, Godofredo Viana, Figueiredo Rodrigues, Jeová Mota, Ferreira de Sousa, Veloso

Borges, Irenêo Joffily, Pereira Lira, João Alberto, Solano da Cunha, Alde Sampaio, Antônio Machado, Augusto Leite, Arlindo Leoni, Atila Amaral, Homero Pires, Gileno Amado, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Miguel Couto, Pereira Carneiro, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Cardoso de Melo, Buarque Nazaré, Ribeiro Junqueira, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, José Alkmim, Odilon Braga, Simão da Cunha, Aleixo Paraguassú, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Plínio Correia de Oliveira, José Carlos, Rodrigues Alves, Guaraci Silveira, José Ulpiano, Antônio Covêllo, Morais Leme, Domingos Velasco, Simões Lopes, Anes Dias, Frederico Walfenbutell, Renato Barbosa, Adroaldo da Costa, Cunha Vasconcelos, Edwaldo Possolo, Guilherme Plaster, Milton Carvalho, Válder Gosling, Augusto Corsino, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Mário Ramos, Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Oliveira Passos, Davi Meinicke. (63.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 191 Srs. Deputados.

2

Discussão única do projeto de resolução n. 6-A, de 1934, alterando o Regimento Interno.

O Sr. Presidente — Entra em discussão o projeto.

Tem a palavra o Sr. Fernando Magalhães, primeiro orador inscrito.

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente, ninguém estranhará, por certo, ocupe eu a tribuna para tratar do assunto sujeito á discussão em Sessão extraordinária e noturna, circunstancia esta que lhe dá um alto relêvo e um cunho de singular e indispensável urgência.

Poder-se-á dizer que sobe o pano para o terceiro ato.

O primeiro, quando, ainda na alegria dos estreantes, todos nós, muitos, bisonhos e atônitos, concorriamos para colocar, na lista dos 26, os representantes de cada bancada e de cada grupo profissional.

Mais tarde, por isso que se viu passarem os dias sem progredir o trabalho, pois em longas horas, repetidas, de sessão, não tinham conseguido caminhar o projeto além das suas primeiras linhas—os 26 capitularam, diante da necessidade de constituírem a augusta trindade que devia conduzir os trabalhos constitucionais, no mistério das suas elocubrações, enquanto nós outros, revezados na tribuna, compunhamos as nossas preleções constitucionais, como que a encher o tempo, á espera das doudas deliberações da Comissão reduzida.

Não foi sem algum protesto, que se trouxe ao conhecimento do plenário a impossibilidade, sob pena de se desencadear ou de ameaçar uma calamidade nacional, continuar o mesmo método nos trabalhos parlamentares, tanto os do recinto quanto os da Comissão. E uma medida que parecia favorecida por todos os fados, medida que vinha firmada por luzidas assinaturas, denunciou a esta Assembléia que, para o bom andamento dos trabalhos constitucionais, era

mistér inverter a ordem das matérias e começar-se pela eleição do Presidente da República.

Recordo bem os momentos de dúvida e de ansiedade, quando, subscrita pelos *leaders* das diferentes bancadas, a proposta aqui apareceu, ou ia aparecer, até que, na hora precisa e oportuna, correu por toda a parte a nova de que a bancada de Alagôas era contrária ao projeto.

Desapareceu o projeto.

O SR. CÉSAR TINOCO — Não desapareceu. Era um direito que êles tinham: de ser contra ou a favor; mas nunca emendar. Foi substituído por um acôrdo e com a tolerancia da maioria. Não que o retirassem. Não sumiu. Veiu a plenário.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Então V. Ex. tenha a bondade de dizer onde está.

O SR. CÉSAR TINOCO — Está no substitutivo da Mesa.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Não está.

O SR. CÉSAR TINOCO — Está, de acôrdo com todos, para ganhar tempo. Aliás, pelo meu voto, não seria substituído.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Então, V. Ex. votou errado... Não está, nem foi objeto de deliberação. Foi abandonado. Nem o retiraram da discussão.

O SR. CÉSAR TINOCO — Como não, se a Mesa deu parecer em que o substituiu?

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Foi nessa ocasião, meus senhores, que tive oportunidade de votar contra e manifestar minha opinião igualmente contrária a todas essas transformações regimentais, que não encontravam como não encontram nem justificativa, nem base para que se compreendesse abdicar a Assembléa de uma de suas mais nobres prerrogativas, qual a de discutir o trabalho constitucional.

O SR. CÉSAR TINOCO — Muito bem. Mas aí há um erro. Nesta Assembléa ninguém se orienta pela opinião alheia.

Pensamos pela nossa cabeça. Cada qual tem o direito de votar como entender.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — E' preciso ter estado nesta tribuna, com o constrangimento dos trinta minutos improrrogáveis, que o novo Regimento trouxe, para aca-brunhar a opinião da Assembléa...

O SR. CÉSAR TINOCO — Foi a Assembléa que votou êsses trinta minutos. Aí o erro.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — ...é preciso ter sentido a extrema dificuldade, como tive ocasião de acentuar outro dia, em discutir uma parcela mínima dêsse projeto constitucional num período tão curto...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex. tem razão. Eu fiquei, como muitos outros, em meio do caminho, quando ocupei a tribuna.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — ...por vêr a impossibilidade em que nos encontramos, justamente os mandados pelo povo para organizar essa Constituição, a impossibilidade de poder refletir e manifestar o nosso pensamento.

O SR. CÉSAR TINOCO — Quem impôs o freio foi a Assembléa. Ataque-se, então, a Assembléa.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Se a Assembléa pôs o freio, pô-lo em si mesma. E, da minha parte, não aceito o freio... (Risos.)

O SR. CÉSAR TINOCO — Está claro. Nem eu. O que se está procurando é dar a impressão de que não fomos nós que fizemos o nosso Regimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aceifar á força é uma coisa e por vontade é outra.

O SR. CARLOS REIS — Aliás, isso já passou para o domínio dos fatos consumados.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O que é fato é que, trazido para esta Assembléia o projeto que, pela reforma do Regimento, poderia ser, em dado momento, até uma Constituição provisória — pois fazia parte desse Regimento ser êle assim promulgado se, porventura, não fosse discutido dentro dos prazos improrrogáveis, — êsse substitutivo é que foi, sem discussão, votado sumariamente, e, por conseguinte, aleijado, tanto que sobre êle depois, choveram talvez mais de mil emendas, sendo que até um dos signatários desse substitutivo soterrou-o com duzentas e tantas. Tinhamos, portanto, aprovado em primeiro turno e colocado possivelmente o projeto na categoria de uma lei, quando a Assembléia toda era contrária a êsse projeto. Houve necessidade de se coordenarem as bancadas, de um lado e de outro, para que se pudesse fazer trabalho selecionado de todas as contribuições, aparecendo, então, novo projeto, isto é, nova organização, diferente, *in totum*, daquilo que havia sido aprovado em primeira discussão.

O SR. CARLOS REIS — A tantos quantos aparecessem aqui, eu teria oferecido emendas.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Nessas condições, o voto aprovativo da Assembléia não tinha significação; se não se tratasse da circunstancia especial de ser projeto possivelmente destinado á Constituição provisória, poder-se-ia dizer, que essa primeira discussão seria, quando muito, uma apresentação, um pretexto para se tomar conhecimento do assunto.

Acontece, porém, que a segunda discussão, regrada dentro de moldes estreitos, sucumbida diante de um Regimento autoritário, asfixiada pela implacabilidade da hora e, o que é mais, impedida de se pronunciar por preterida a manifestação do pensamento, que devera ser livre — nessas condições, meus senhores, começamos a debater, ou melhor, a expôr singelamente assuntos que foram desaparecendo do interesse coletivo, porquê faltava o debate, faltava a troca de idéias, faltava a liberdade suficiente para uma elevação de conceitos, faltava tudo, mesmo a verdadeira significação de uma Assembléia. Estavamos, por um golpe de força, transformados numa coletividade destinada a aprovar apressadamente um projeto constitucional.

O SR. CÉSAR TINOCO — Não votei por isso: votei porquê pensava assim e penso ainda. Foi a Assembléia que aprovou.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não votei eu pelo mesmo motivo: porquê pensava que não devia votar.

O SR. CÉSAR TINOCO — Está claro. E' um direito que assiste a V. Ex.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Acontece que, pela terceira vez, sobe o pano para o terceiro ato, talvez, de uma tragédia.

Sobe o pano para êste terceiro ato, Sr. Presidente, e pergunto: onde está o fiador da nova empresa? Da primeira vez, não faltaram opiniões favoráveis a transformações do Regimento; eram categóricas, decisivas, irresponsáveis. Tam-

bém não faltaram argumentos; êles se multiplicavam, tanto na opinião dos proponentes como no conselho e no conceito daqueles que se estribavam em seu parecer.

Da segunda vez, foi-se ao ponto de dizer até que era questão de salvação nacional.

E agora?

O SR. CARLOS REIS — Agora, é a apoteose... (Riso.)

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Quem é que pode garantir? Quem é que pode trazer aqui, individualmente, a sua palavra, dizendo: "Não! Agora êste processo é o definitivo, é o verdadeiro, é o que vai dar bom resultado!"

Então, por três vezes sucessivas, quasi que com os mesmos autores, eu diria — quasi que com os mesmos atores — tudo se afirmou e prometeu.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — O projeto, nesse sentido, apresentado pelo Sr. Fábio Sodré, daria bons resultados para os trabalhos parlamentares, mas foi despresado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Mas pergunto: quem é que pode endossar êsse novo projeto de resolução que manda, além da subdivisão da Comissão dos 26, além da formação disso que chamei — patrulhas constitucionais — manda que, em cada patrulha, um relator dê opinião e desça diretamente para a Assembléa a discussão dêsse parecer? Não é mais a Comissão dos 26: são oito comissões, oito relatores dentro de 26...

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — Relatores parciais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — São oito fragmentos de Constituição...

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — ... que irão, naturalmente, num gesto heróico, recordar os 18 de Copacabana, que cortaram a bandeira em 18 pedaços, trazendo-os ao peito. (Trocam-se vários apartes.)

Sr. Presidente, estando suspensas as garantias constitucionais, peço a V. Ex. que me garanta a palavra.

O Sr. Presidente — Atenção! Há um orador na tribuna.

Está com a palavra o Sr. Fernando Magalhães, que não deseja ser aparteado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não, Sr. Presidente; pelo contrário. Desejo apenas que V. Ex. me garanta a palavra, e, ao mesmo tempo, reconheça o meu pesar por ter eu contribuído para um modesto distúrbio na Assembléa.

Ora, Sr. Presidente, não é sómente a organização da Comissão de 3 nesse esfarelamento, que obriga a parecer, desarticulado com diminuição da Comissão de 26...

O SR. CÉSAR TINOCO — Mas foi ela que se diminuiu.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — ... diminuída de tal maneira que o parecer da Comissão de Policia pressupõe, numa Comissão de 26 juriconsultos, de 26 constitucionais, "uma Comissão de três membros, para, no prazo de 5 dias, proceder á redação final, corrigindo contradições, incoerências e incongruências."

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — Da Assembléa. A Comissão dos 26 dará parecer sobre as emendas. A Assembléa votará essas emendas e a Comissão dirá das contradições e incongruências que nelas encontrar.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Vou mostrar a V. Ex. Diz o art. 37 do projeto de resolução:

“Nesta fase, a Comissão deliberará por intermédio de Subcomissões nomeadas pelo seu Presidente, que lhes indicará a matéria a estudar...”

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — Perfeitamente.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — ... e os pareceres que forem emitidos por essas Subcomissões...”

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — Baixarão logo a plenário para serem votados.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Mas eu ainda não acabei de ler...

“... baixarão logo ao plenário da Assembléa, assinados pelos seus autores, para a votação em último turno”.

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — Af está: em 3º turno.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O artigo imediato estabelece:

“O Presidente da Assembléa Nacional nomeará, quando julgar necessário, uma Comissão especial, composta de três membros, para, no prazo de cinco dias, proceder á redação final, corrigindo as contradições, incoerências e incongruências.”

De que? Dêsses pareceres.

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — Não! Na redação final das emendas que forem aprovadas pela Assembléa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Realmente, o trabalho de ajustamento da Comissão vai ser sôbre o vencido aí. Agora, inevitavelmente, os oito fragmentos da Comissão de Constituição, vindos da Comissão esfacelada, apresentarão entre êles as mais graves incoerências, contradições e incongruências.

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — V. Ex. está enganado.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Temos uma experiência feita. Os Srs. Carlos Maximiliano e Raul Fernandes, juntamente comigo, procederam a revisão meticulosa do projeto que está aí. Nêle há incoerências a corrigir, a-pesar-de todo o nosso trabalho. Que não será em oito projetos, vindos das oito Subcomissões?

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — O engano está em se pensar que a Comissão dos 26 vai organizar oito substitutivos. Ela sómente dará parecer sôbre as emendas apresentadas no plenário. Não pode, portanto, haver incoerência, contradição ou incongruência da parte da Comissão. Se estas existirem, serão da própria Assembléa.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, aprecio grandemente os apartes; mas a superposição das orações distôniza completamente o orador e crea confusão na Assembléa.

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — O nobre orador tem razão, porqué o projeto da Comissão de Polécia não está bem claro. O que, porém, foi resolvido no seio da Comissão dos 26, é o que estou explicando a V. Ex.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não tomo parte na Assembléa dos Deuses, e não sei o que ela delibera. Sou obrigado a lêr o que está escrito.

O SR. CUNHA MELO — Se a Comissão dos 26 fosse uma Assembléa dos Deuses, certo V. Ex. não a atacaria tanto. (*Riso.*) Esta é a verdade.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Atacaria contanto que os deuses não fossem expulsos do ceu e se transformassem em demónios. (*Riso.*)

Ora, Sr. Presidente, aceito a intervenção apartista que quer vêr no meu raciocínio um descuido ou um erro. Defende-se a Comissão dos 26 das incoerências, contradicções e incongruências. Dou um grande valor aos termos, principalmente quando elles têm valor.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — V. Ex. é da Academia de Letras.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Considero-me apenas um homem comum obrigado a conhecer a sua lingua. Incongruência é um termo penoso.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — V. Ex. não admite, então, que do seio de uma assembléa numerosa safa uma incoerência? Para corrigi-la é que há a redação final.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Aceito a intervenção correctiva dos apartes, para dizer que se ela porventura quer livrar a Comissão dos 26 da critica das contradicções, das incoerências e incongruências, acaba de atirar sôbre a Assembléa inteira a responsabilidade dessas mesmas contradicções, incoerências e incongruências.

O SR. IDÁLIO SARDENBERG — Perfeitamente.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — É preciso, por conseguinte, que eu, que formo na turba anónima dos que não têm comissão, venha reclamar contra esse revide que não nos cabe, porquê não temos absolutamente, a menor interferência na redação e na organização das emendas.

Sr. Presidente, tanto minha dúvida tem razão de ser, que ainda ontem, o nobre Deputado, Sr. Levi Carneiro, retirando-se da Comissão onde era, incontestavelmente, um dos ornamentos (*Muito bem*), teve ocasião de dizer que esse processo novo não poderá permitir a orientação das votações que iremos realizar em breve. Disse mais:

“Pareceu-me, pois, que deveríamos sugerir a reforma do Regimento para legítimar a situação criada, para coordenar a Comissão Constitucional com a maioria da Assembléa que é quem tem de votar a Constituição. Eleita pela Assembléa uma nova Comissão de cinco ou sete membros, ganharia esta uma autoridade que sinto faltar á Comissão actual, e sem a qual se lhe agrava a incapacidade técnica.”

É, por conseguinte, uma apreciação partida de quem colaborou na Comissão dos 26, e esse processo novo agrava a incapacidade técnica desta mesma Comissão.

Ora, Sr. Presidente, continúo a querer saber o motivo pelo qual temos de voltar a nova modificação regimental. Não sei se se tratará de caso de salvação pública; mas, quando me levantei contra a modificação regimental, que, para mim, significava uma grave capitulação, pois que, ao mesmo tempo, queria ela dizer estarmos todos nós no firme

propósito de abrir mão dos nossos direitos e deveres, para que o trabalho constitucional tomasse uma pressa e, simultaneamente, um desconjuntamento na sua organização, tive oportunidade de dizer que era uma capitulação da Assembléa; e, no gravíssimo momento que atravessamos, temos de saber que os nossos atos, os nossos gestos, os nossos propósitos, as nossas deliberações estão sendo vigilantemente fiscalizados pela opinião pública, de que somos mandatários, e que, em homenagem a essa opinião, que para aqui nos mandou, faremos sentir que a Assembléa Constituinte terá a maior liberdade na elaboração da lei maior e lhe cabe o direito, como lhe incumbe o dever, de organizar seus trabalhos na fórma do que está estipulado pela prática, pela tradição e pelo bom senso.

O SR. VITOR RUSSOMANO — E pelo que ela deliberar sôbre a marcha de seus trabalhos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — É por êsse motivo que sôbre a Assembléa pesam as mais cruéis e as mais severas acusações.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — E injustiças.

O SR. NERO MACEDO — Das quais a maior se refere á demora.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — A demora não é, em absoluto, um inconveniente: há um preceito popular, segundo o qual a pressa é inimiga da perfeição.

Não teria, Sr. Presidente, senão pelo grande respeito que me merecem a Assembléa, a pessoa de V. Ex. e seus dirigentes, não teria, naturalmente, a grande mágoa de recordar quanto esta opinião pública julga as nossas decisões, na hora em que a Assembléa acaba de passar por um julgamento severo e cruel, ditado por uma das grandes patentes do Exército brasileiro, que disse não se encontrarem nesta Casa homens de relêvo.

O SR. ANTONIO JORGE — Por conta de quem fez essas declarações? Bastaria a presença de V. Ex. aqui para desmentir essa asseveração.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Se a Assembléa permite, reproduzirei de memória os termos dessa entrevista, da qual me sirvo para argumentar. Nem por sombra toco em V. Ex., Sr. Presidente, quando leio que não há homens de relêvo que dirijam e orientem esta Assembléa.

O SR. GASPAR SALDANHA — As palavras dessa entrevista não atingem a esta Casa.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Diz a entrevista: falta autoridade moral...

O SR. NERO MACEDO — A autoridade está no Povo, que nos mandou aqui como seus representantes.

(Trocam-se numerosos apartes.)

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Peço a V. Ex., senhor Presidente, que me garanta a palavra.

O Sr. Presidente — Atenção! Está com a palavra o senhor Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não estou tratando de conceitos meus.

O SR. CUNHA MELO — É lamentável que V. Ex., membro desta Constituinte, endosse conceitos injuriosos a esta Assembléa.

O SR. GASPAR SALDANHA — A entrevista a que o nobre orador alude é autêntica?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Deve ser.

O SR. GASPAS SILDANHA — E V. Ex. vai ler uma injúria assacada contra esta Assembléia? V. Ex. não fará isso.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — O orador quer incorporar a entrevista aos nossos *Anais*.

O SR. CARLOS REIS — Tenha V. Ex. paciência, mas não deve fazer constar dos nossos *Anais* essa entrevista.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não a vou lêr, porque não é mais preciso.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — V. Ex. apanhou o jornal para ler.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Apenas para reforçar o que digo sobre o julgamento da Assembléia.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — O recurso, para que a entrevista conste dos *Anais* é inteligente...

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não tenho essa intenção; nem o documento carece de divulgação; e devo dizer que já desta tribuna declarei que não admito intervenção estranha na Assembléia.

O SR. GASPAS SILDANHA — Como nenhum de nós a admite.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Saibam VV. EEx. que sofri ameaças partidas de longe; quero ver se a "Federação" as repete contra um General do Exército.

O SR. GASPAS SILDANHA — Mais autoridade que um General tem a soberania da Assembléia, que emana do Povo. (*Muito bem.*)

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — O entrevistado não falou como General do Exército, posso garantir isso. Teria falado como cidadão brasileiro. Como General, não devia ter falado.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Faria um apêlo ao orador para mudar de rumo.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Manda a prudência e manda ainda mais o carinhoso respeito que tenho pelos prezados colegas...

O SR. CUNHA MELO — Respeito que o orador tem por si próprio e que merece de todos.

O SR. CARLOS REIS — Pela sua própria mentalidade e pela sua própria honra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Agradeço os conceitos dos nobre deputados. (*Apoiados.*)

Uma vez que justifiquei o meu pensamento, Sr. Presidente, pergunto a esta Casa: Onde o fiador para essa nova empresa? Uma afirmação do proponente? Um conceito do relator?!

Mas, os proponentes e relatores, á medida que se desdobravam os acontecimentos, semelhantes em três vezes successivas, tiveram para com seus desígnios argumento idêntico. E são eles, pela repetição do fato, que vêm dizer á Assembléia que a medida não foi boa, que a medida não foi útil, que a medida não foi salutar. E tanto não foi boa, não foi útil, não foi salutar, que temos de reformar novamente o Regimento. Desta vez, não tanto por uma questão de pressa, senão por uma questão de absoluta anarquia. aqui suficientemente demonstrada por quem o podia fazer, o Sr. Levi Carneiro, uma das maiores autoridades desta Assembléia. (*Muito bem.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, como iremos nós justificar uma decisão desta ordem? E como poderemos fazê-lo, nós que não participamos da Comissão dos 26 e das suas diferentes sub-divisões, numa hora de discussão, numa hora de votações atabalhoadas, como essas que esse mesmo Regimento determinou, sem tempo, nem para justificar as emendas?

Por que esse interesse? Serão os interesses vitais da Pátria? Não, não são os interesses vitais da Pátria...

E é nesta hora dolorosa, nesta hora séria que passa, que peço a VV. EEx., que suplico a VV. EEx. um pouco de boa vontade. Que cada um de nós dispense de si os seus desejos! O bem nunca está de acôrdo com o desejo humano e o interesse coletivo não pôde ser a soma dos interesses individuais, porquê os interesses individuais são heterogêneos. É por esse motivo que os homens são inquietos e as sociedades são rebeldes!

Ora, Sr. Presidente, neste momento que atravessamos, de cuja importancia a nenhum de nós é lícito duvidar, neste instante, eu pediria que cada um de nós tivesse a convicção, aqui e fóra daqui, de ser a maior sabedoria — a sabedoria da renúncia. Renunciemos aos nossos interesses, renunciemos ás nossas ambições, renunciemos aos nossos cálculos! Façamos somente o que fôr útil ao Brasil... (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a V. Ex., e á Assembléia me perdõem assomar á tribuna depois de um tão brilhante discurso, com tais fulgores oratórios, pronunciado pelo meu eminente colega de bancada, Sr. Deputado Fernando Magalhães. Depois disso, apenas a exposição simples que desejo fazer, em defesa do projeto de resolução, que tive a honra de apresentar.

Como o meu illustre predecessor, nesta tribuna, fui surpreendido, hoje, com a entrevista do Sr. General Daltro Filho, comandante da 2ª Região Militar, na qual leio os seguintes conceitos:

“Contemplando de fóra a Assembléia, tem-se a impressão de um ajuntamento amorfo, a debater-se numa agitação estéril, sem uma única figura de relevo que governe os seus destinos e oriente com firmeza os seus trabalhos.”

É verdade que S. S. faz uma restrição, a esse conceito, quando diz:

“Tem vivido, a-pesar-de tão brilhantes espíritos ali presentes, uma vida de simbiose política, ao sópro de colaborações indébitas, que podem ser muito sábias, muito patrióticas, muito luminosas, mas que lhe retiraram todo o prestígio e, principalmente, toda a autoridade moral para a construção delicadíssima do Código político, verdadeiramente necessário ao Governo da Nação.”

Sr. Presidente, para que um General do Exército, com as responsabilidades que tem o Comandante da 2ª Região,

venha a público fazer declarações dessa ordem, é preciso que o ambiente nacional esteja muito perturbado, que a Assembléa tenha, realmente, perdido grande parte de seu prestígio.

Estamos bem longe, senhores, dos dias de Novembro em que, engalanados, iniciávamos os nossos trabalhos. Bem longe desses dias estamos, Sr. Presidente. Então, nenhum General, nenhuma grande personalidade ousaria dizer o que hoje declara o Comandante da 2ª Região!

Na verdade, precisamos convir em que a Assembléa cometeu erros. Inicialmente, incorreu em um erro, que teve ocasião de apontar logo no segundo dia de Sessão, qual o de haver delegado os poderes que lhe foram conferidos pela Nação. Naquêle momento, desde que o Governo Provisório não vinha eleito na Constituinte, como sempre aconteceu em todos os países de tradição parlamentar, uma única solução se impunha para o problema, e era, precisamente, a que tive a honra de propôr: uma Constituição provisória, afim de que se constitucionalizasse immediatamente o País e a Assembléa pudesse funcionar como um corpo político, que é, essencialmente político, em vez de se abster da principal de suas funções, deixando de assumir a inteira responsabilidade da organização dos poderes do Estado.

Cometido esse grave erro, que havia de determinar equívocos lamentáveis porquê todo o órgão que não exerce a sua função tende a degenerar, iniciou a Assembléa a elaboração constitucional. Naquella ocasião, dizia eu, Sr. Presidente, que a renúncia da Assembléa, então votada, seria "capaz de gerar os mais lamentáveis equívocos e incidentes, e que o seu menor inconveniente ainda seria o atropêlo com que se procuraria votar a Constituição".

Disse eu isso, Sr. Presidente, no segundo dia de Sessão desta Casa, quando ainda não havíamos votado o Regimento, nem eleito a Comissão Constitucional. Nesse momento eu previa que o menor mal seria o atropêlo com que haveríamos de votar o projeto constitucional. Infelizmente, verificou-se a previsão.

Depois desse erro inicial, e dos mais graves, erro talvez irremediável, cujos resultados nós estamos cansado de sofrer nestes quatro meses de vida, cometeu a Assembléa outros mais. Inicialmente incidiu em erro de técnica parlamentar. Aceitando o Ante-projeto governamental, nomeou uma Comissão para sobre elle dar parecer e determinou se recebessem ao mesmo tempo emendas do plenário a esse Ante-projeto.

Começamos, pois, subvertendo a ordem normal dos nossos trabalhos.

Não se compreende, nem se enquadra nas tradições parlamentares, aceifarem-se emendas sem discussão, sem debate. Ou se aceitava o Ante-projeto como projeto e submetia-se elle mesmo á discussão para receber emendas, designando-se uma Comissão para dar parecer sobre um e outras, ou então, se nomearia uma Comissão para organizar um projeto, o qual submetido a discussão começaria a receber emendas.

O que fizemos, portanto, constitue um erro de técnica parlamentar.

Outro erro cometemos, Sr. Presidente, quando resolveu a Assembléa eleger a Comissão Constitucional, fazendo-o sob o critério político. Procurou-se dar a essa Comissão caráter eminentemente político, admitindo a representação de cada bancada, isoladamente, sem interferência da mesma Assembléa.

Ora, Sr. Presidente, nas Assembléias polítticas, nos Par-
lamentos, só uma Comissão tem caráter realmente políttico:
é a Comissão de Políttica, isto é, a Mesa diretora dos trabalhos.
Essa é, de fato, representativa da organização da Assembléia.

As demais Comissões são, sempre técnicas e o objetivo
principal da composição técnica das Comissões é a unidade
que precisam ter. Procuram-se os homens mais autorizados,
de maior capacidade técnica, com afinidades naturais, que
lhes permitam chegar a pontos de vista comuns.

As Comissões polítticas, como ouvi há pouco referir em
aparte ao honrado pré-opinante, são apenas espelhos da As-
sembléia, isto é, a Assembléia em miniatura, reproduzindo as
dificuldades que levam esta a designar comissões.

Perpetrado esse erro, como se iniciaram os trabalhos
do plenário? Não havia debate, não havia discussão. Eram
conferências, esplendidas conferências que tive ocasião de
ouvir, mas de forma alguma constituindo o que se denomina
uma discussão.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Quer V. Ex. ver a con-
sequência desses erros? A Mesa tem, a respeito dos nossos
trabalhos, a mesma opinião que o General Daltro, tanto que
quer nomear uma Comissão de três membros para corrigir os
erros e incongruências.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Admitindo, assim, que a Assem-
bléia vá cometer erros e incongruências.

Não ficaram af, Sr. Presidente, os erros cometidos.

A Comissão dos 26, assim que teve de funcionar, de
iniciar os seus trabalhos, revelou, imediatamente, aquilo que
era na realidade, isto é, uma Comissão políttica, um espelho
da Assembléia. Não havia, na sua organização, critério téc-
nico, nem afinidades naturais. Era uma pequena Assem-
bléia, que começava a discutir, tal qual a Assembléia grande
poderia fazer.

Naturalmente, retardado o trabalho da Comissão, houve
erro maior ainda no apressá-lo.

Enfraquecida assim, a Assembléia por força da sua
própria renúncia, enfraquecido o Governo Provisório, por
força da presença da Assembléia, enfraquecidos ambos pela
mesma coexistência como poderes soberanos e independen-
tes, cogitou-se, então, da inversão dos trabalhos, da eleição
do Presidente da República, e, mais tarde, do apressamento
do processo de elaboração constitucional. Foi mais um erro,
Sr. Presidente, e erro gravíssimo.

Pela reforma regimental, não só eliminamos completa-
mente a discussão, não só extinguimos totalmente o debate,
como, o que é o peor ainda, reduzimos a elaboração do pro-
jeto a uma única discussão em plenário e a uma única vo-
tação.

Ora, se para todas as leis ordinárias exigimos três dis-
cussões, como admitir que a Constituição, que a Lei das
leis, que uma lei tão complexa como é a lei constitucional,
se possa elaborar numa só discussão?

Descendo a plenário o substitutivo do Ante-projeto, como
era de prever, vimos chover as emendas, demonstrando a
necessidade de um debate esclarecedor. A Comissão Consti-
tucional, caberia coordená-las no seu parecer, depois de
aprovadas, definindo-se as primeiras orientações. Reduzida
a votação a um só turno, pode-se bem prever a obra desar-
ticulada que vamos firmar.

Nos projetos de lei de todos os parlamentos, duas ou três discussões são obrigatórias, porquê de uma para outra, pelas votações, se vai definido a orientação da Assembléa. As emendas de segunda discussão já são diversas das de primeira, precisamente porquê se fixaram as tendências gerais.

Desta feita, vamos aprovar as emendas uma vez só. Não sabemos, realmente, que vai ser êsse projeto depois da sua primeira e única votação.

Foi em tal situação que verificou a Comissão dos 26 não poderia dar parecer sôbre as emendas, pela exiguidade do prazo regimental, e, ao envés de pedir á Assembléa fôsse dilatado o prazo que lhe era concedido; propôs subdividir-se em 8 comissões parciais.

Assim, tornar-se-á indiscutivelmente mais grave o êrro inicial da composição dêsse órgão, que não será mais uma comissão política, representativa da totalidade da Casa, substituída por pequenas comissões que não terão mais o caráter político, porquanto cada uma delas não mais expressará o sentir da Assembléa.

Se, na primeira parte dos nossos trabalhos, aceitávamos o parecer da Comissão especial como do órgão político representativo de toda a Assembléa, não podemos admitir que cada uma das 8 comissões de três membros espelhe o pensamento político da Casa. Não é mais o mesmo conjunto; são comissões parciais, verdadeiramente independentes uma das outras. São 8 comissões e não mais a grande Comissão dos Vinte e Seis.

O que há de grave, sobretudo, nesta questão, é que a obra constitucional, que não pôde dispensar o senso da unidade, vai ser submetida ao estudo e ao parecer de 8 comissões diversas. E não há um órgão para coordenar essas comissões. A Assembléa terá sôbre cada Capítulo — todos êles conexos entre si — o parecer de uma Comissão especial e aquí dentro, no plenário, nas votações sem prazo para encaminhamento, sem discussão alguma, é que havemos de orientar e concertar a unidade do projeto.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Será um trabalho caótico.

O SR. FABIO SODRÉ — Ora, Sr. Presidente, diante dêsses fatos entendi que a Comissão dos 26 se havia, realmente, dissolvido. Entendi, que ela, efetivamente, se dissolvera desde que propôs á Assembléa subdividir-se em oito comissões de três membros; desde que propôs ela mesma não mais dar parecer em conjunto; desde que não estuda o projeto e as emendas e sôbre êle não fala nem delibera. Assim, não existe mais essa Comissão.

Não posso deixar, Sr. Presidente, de considerar impraticável e absurda a reforma indicada, que impedirá seguramente a unidade da obra que se vai fazer.

Entendi que era o momento de propor uma fórmula nova, a qual, confesso, não é minha, mas expressa nos corredores desta Casa por grande número de colegas.

Seria, Sr. Presidente, a nomeação, por V. Ex. de uma Comissão de sete membros, escolhidos dentre os Constituintes de maior autoridade, maior autoridade política, maior autoridade técnica, maior autoridade constitucional, afim de não só dar parecer sôbre as emendas, mas como suprir a falta de debate pelo oportuno e autorizado encaminhamento

de votação. Por isso mesmo, num artigo suplementar, dilatei os prazos do encaminhamento de votação, para que, na falta de uma discussão, que não houve, que a Assembléa não quis fazer, tivéssemos ao menos alguma palavra clara, autorizada e orientadora no momento das votações, na ocasião de serem submetidas as emendas ao voto do plenário.

O SR. ALOYSIO FILHO — A proposta de V. Ex. era razoável. Mas, aqui, as reformas só se fazem para peor.

O SR. FABIO SODRÉ — V. Ex. tem toda a razão. Não posso afirmar que as reformas se façam para peor, mas o que posso asseverar, o que dolorosamente sinto, é que a Assembléa tem a volúpia do desacerto. Vimos de léu em léu a corrigir erros com erros, ainda maiores, não atendendo sequer ás mais arraigadas tradições parlamentares.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Quanto a mim, erro sem essa volúpia.

O SR. MAGALHÃES NETO — Mesmo porquê essa apreciação, de acerto ou de erro, é questão de ponto de vista pessoal.

O SR. FABIO SODRÉ — De inteiro acôrdo com V. Ex., o que me não deve impedir de expressar com sinceridade o meu pensamento. Sr. Presidente, ao projeto de resolução que tive a honra de apresentar, entendeu a Comissão de Polícia apresentar um substitutivo. Esse substitutivo, que á primeira vista parece eclético, porquê aceita na primeira parte a indicação da Comissão dos 26 e na segunda aproveita a sugestão que tive ensejo de fazer, esse substitutivo ainda vem agravar mais, muito mais, a situação criada pela proposta da Comissão dos 26.

Na Comissão dos 26 se dispunha que as incoerências entre os pareceres de duas comissões, apenas duas, seriam resolvidas pelo relator em reunião conjunta com as mesmas. Era, praticamente, uma disposição inócua, porquanto não seria possível, ao relator, no prazo de cinco dias, ler e verificar os pareceres parciais e, ao mesmo tempo, promover nova reunião de comissões para refundir os pareceres. Com essa providência, entretanto, embora impraticável, mantinha-se um principio racional. Admitia-se a unidade de trabalho pois nele intervinha o relator geral para coordenar as atividades dispersas. No projeto da Comissão de Polícia até essa parte foi supressa.

O SR. SOARES FILHO — Há uma emenda restabelecendo.

O SR. FABIO SODRÉ — Não sei se se procura restabelecer o dispositivo, o que vejo é que o substitutivo da Comissão de Polícia retirou até isto. Aliás, devo repetir, tratava-se de medida impraticável, de efeito absolutamente inócua, porquanto o relator não poderia reunir cada comissão, nem todas em conjunto, para resolver sobre as incoerências dos pareceres, dentro dos mesmos cinco dias em que terão de descer ao plenário.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu tenho que prever graves momentos para a Assembléa, por ocasião da votação das emendas, desprovida de uma firme e autorizada orientação coordenadora. A situação é tão grave, tal é a insuficiência das medidas propostas, que eu chego a pensar que há uma intenção oculta...

O SR. ALOYSIO FILHO — Várias intenções ocultas. V. Ex. não facilite com as intenções...

O SR. FABIO SODRÉ — ... para impedir que a Assembléa consiga realizar um trabalho útil, consiga fazer

obra própria, coordenando as tendências, as opiniões, os pontos de vista de seus próprios membros.

Prepara-se, talvez, um ambiente no qual seja fácil, seja necessário, e até indispensável, aceitar-se um substitutivo: que, porventura, nos chegue á última hora. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres requer e obtém permissão para falar da bancada.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, como sabe V. Ex., mandei á Mesa uma emenda ao projeto ora em discussão.

Por essa emenda, que repete a sugestão do eminente Deputado, Sr. Leví Carneiro, na Comissão Constitucional, lembro á Assembléia a eleição de uma comissão de sete membros, que dará parecer sôbre as emendas oferecidas em segunda discussão e procederá á redação final do Projeto de Constituição da República.

Devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente, que a minha emenda não tem e não podia ter, o intuito de, sequer longinquamente, melindrar os nobres colegas que fazem parte da Comissão dos 26 e que, com tanto civismo, com tanto saber e com tanto patriotismo, vêm trabalhando na elaboração do futuro código político do Brasil.

Vimos, entretanto, que, escolhida a Comissão dos 26 e, no seio dela, eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, vimos — repito — as dificuldades com que lutámos na coordenação dos trabalhos constitucionais na mesma Comissão.

E se — como disse há pouco o ilustre representante de meu Estado nesta Casa, meu eminente amigo, Sr. Fernando Magalhães — a Comissão, com a colaboração conjunta dos seus 26 membros, em aprovação do que havia feito o Comité dos 3, trouxe a plenário um substitutivo que já mereceu emendas em número superior a 500...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O que não quer dizer não seja ótima base para os trabalhos da Assembléia.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — ... substitutivo, Sr. Presidente, que é ótima base para os trabalhos da Assembléia, afirmo eu agora: nós, que vimos tudo isso, devemos prever que matéria menos coordenada que o substitutivo será, por certo, aquela resultante de oito pareceres parciais de comissões constituídas por três membros cada uma. .

Sr. Presidente, aquí nesta Assembléia ouvi de vários colegas, durante os trabalhos da Comissão Constitucional, sem melindres a quem quer que fosse, que talvez tivéssemos andado melhor se, de início, não aceitássemos o dispositivo regimental mandando que as bancadas indicassem membros para a Comissão e procedéssemos, desde logo, á eleição de uma Comissão menor, não pelo critério geográfico, mas pelo único e exclusivo critério do saber.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Apoiado. Nesse sentido me manifestei.

O SR. CRISTIANO MACHADO — Nesse sentido, houve emenda da bancada mineira.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Se não me falha a memória, avivada pelo aparte do nobre colega, Sr. Cristiano Machado, da bancada mineira, de que V. Ex. faz parte, apresentára emenda com essa mesma sugestão.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Como se poderia julgar da competência dos membros da Assembléa, para se votar neles?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A Assembléa elegeria.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — É um critério um pouco difícil.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Garanto que V. Ex. saberia eleger seguramente.

O SR. ACÚRCIO TORRES — O Sr. Leví Carneiro, na Comissão Constitucional, propôs — e é a idéia de S. Ex., que eu repito na emenda ora sôbre a Mesa — que, garantida a representação da minoria, a Assembléa deveria eleger uma Comissão de 7 membros, para dar parecer sôbre as emendas oferecidas em 2ª discussão.

Seria, talvez, aceitável o projeto que V. Ex., Sr. Presidente, com a sua assinatura submete ao estudo da Casa, se, ao menos, alf se estabelecesse que, prontos os oito pareceres das oito Sub-comissões, fosse, cada qual desses pareceres, apresentado ao voto dos 26 membros da Comissão e que, então, êsses oito pareceres parciais, como deve ser em técnica legislativa de que V. Ex. é conhecedor e mestre, entregues, não á Mesa, mas ao Sr. Raul Fernandes, Relator Geral da Comissão, êsses oito pareceres parciais passariam a ser o Projeto Constitucional enviado ao plenário da Assembléa.

Com isso, evitaríamos votar, aqui, um substitutivo pelo qual, como disse há pouco o Sr. Deputado Henrique Dods-worth, vamos dar ao País a impressão, antes de conhecido o projeto, de que nele teremos, forçosamente, através uma comissão de três membros, de sanar incoerências e incongruências.

Se a Assembléa aceitar a minha emenda, que é, como disse, a repetição da proposta Leví Carneiro, e que é, em outros termos ainda, a repetição do projeto Fábio Sodré, teremos uma Comissão de sete membros, para dar parecer sôbre as emendas em segunda discussão, sendo que essa mesma comissão procederá á redação final do projeto constitucional. Não haverá melindres e não feriremos, com isso, suscetibilidades, porquê os membros da Comissão Constitucional, os representantes de todas as bancadas, e das classes que aqui têm assento, compreendem, nitidamente, o seu dever dentro desta Casa.

Se erros existem, se erros foram cometidos, alguns com a minha palavra de revolta e de protesto neste recinto, hei de querer, Sr. Presidente, franco e sincero que sou sempre nas minhas atitudes, ter êsses erros dos outros como acertos meus, acertos inspirados no bem do Brasil e na felicidade dos seus filhos.

Sr. Presidente, precisamos trabalhar; e, no momento em que temos de o fazer com mais afinco, no instante em que vemos a Comissão dos 26 desfalcada de um de seus mais ilustres membros, o Sr. Leví Carneiro, que ali, em companhia do Sr. Raul Fernandes, mostrava o valor intelectual dos filhos da terra em que nasci, nesta hora, nada seria de mais que os membros ilustres daquela Comissão déssem o seu mandato como findo. Eleitos os sete membros, escolhidos sem o critério geográfico, pelo voto de todos os Srs.

Deputados, respeitando-se o princípio da minória, aqui representada, entrariamos na elaboração do projeto definitivo, no exame das emendas em segundo turno e, depois, na redação final do projeto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Pelo projeto da Comissão de Polícia, os Srs. Raul Fernandes e Carlos Maximiliano não têm mais função no seio da Comissão.

O SR. FÁBIO SOBRÉ — Não existe mais a Comissão dos 26.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Informa o nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro, o qual já renunciou o seu cargo na Comissão dos 26, que dois eminentes colegas, os Srs. Raul Fernandes e Carlos Maximiliano, respectivamente, Presidente e Relator geral, não têm mais função na referida Comissão.

Tudo nos mostra, portanto, que devemos eleger uma comissão menor, sem o critério geográfico, sem melindres para ninguém, tendo-se apenas em vista, como escôpo, a mais breve volta do Brasil aos seus quadros legais.

O SR. CARLOS REIS — Já é tempo de sair das controvérsias para o período das construções.

O SR. ACÚRCIO TORRES — São estas as palavras, Sr. Presidente, que tomei a liberdade de proferir perante a Assembléia, para mostrar, praticamente, o que se deve fazer, como reclamo unanime do País, pelo regresso do Brasil e, já e já, ao período de sua constitucionalização. *(Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Aleixo.

O Sr. Pedro Aleixo — Sr. Presidente, nobres Srs. Constituintes, não me atraz a esta tribuna o desejo de oferecer contradita áqueles que apontam, na atuação da Assembléia Nacional Constituinte, erros sobre erros, por força dos quais ela se vem desmoralizando no conceito da opinião pública.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. não me inclúe nesse número?

O SR. PEDRO ALEIXO — Não estou incluindo V. Ex. Não individualiso, nem personifico.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quería, apenas, esclarecer.

O SR. PEDRO ALEIXO — Estou certo de que, fazendo de incio, essa afirmativa, hão de reconhecer o meu direito de acentuar nesta tribuna que, venham de onde vierem os ataques e as agressões, partam desta Assembléia ou repontem de fóra dela, não se afrouxará o esforço nobilitante em que estamos empenhados para realizar uma obra patriótica, uma obra profundamente nacional. *(Muito bem.)*

Srs. Constituintes, neste instante, o que temos observado, é a efervecencia de uma campanha de desmoralização contra os legítimos representantes do povo. *(Muito bem.)*

O SR. CÉZAR TINÓCO — Feita, muitas vezes, dessa tribuna.

O SR. PEDRO ALEIXO — É preciso, porém, salientar que esta campanha de desmoralização, em vez de nos incompatibilisar com o Povo que nos elegeu, tem simplesmente, revelado que há por aí afóra, o intuito de, sob sedutoras e enganosas invocações de altos interesses da nacionalidade, conseguir-se, obter-se, alcançar-se, atingir-se a realização de

objectivos que não são áqueles pelos quais a Nação está ansiosa. (*Apoiados.*)

O SR. CÉZAR TINOCO — Nem são os de seu interesse.

O SR. PEDRO ALEIXO — É por isso mesmo que, quando vemos essas acusações reiteradas, repetidas desta tribuna, impõe-se-nos o dever de protestar para que de nosso silencio não se venha a concluir que nos sujeitamos a increpações humilhantes, ainda que falsas, unicamente para fruir com a acooçaticia tranquillidade, proveitos pessoases.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Devo dizer a V. Ex., que apontar um erro não significa mostrar uma intenção má.

O SR. PEDRO ALEIXO — Srs. Constituintes, tenho procurado, nas rapidas palavras que venho pronunciando, demonstrar que o meu desejo, que o meu pensamento não é o de apontar individuos ou pessoas.

O SR. MEDEIROS NETO — O orador está interpretando o pensamento desta Casa. (*Muito bem.*)

O SR. PEDRO ALEIXO — Anuncio, de público, um fato que está na consciencia de todos nós...

O SR. CARLOS REIS — Em defesa da honra da própria Assembléa Nacional Constituinte.

O SR. PEDRO ALEIXO — A Assembléa tem sofrido, e certamente continuará a sofrer, essa campanha, com propositos, com intuitos que talvez seus promotores não tenham a coragem de publicamente manifestá-los (*Muito bem.*) Cumpre advertir que a autoridade que possuímos nos adveio de urnas livres, como nunca houve no Brasil (*Apoiados*) enquanto a de muitos dos acusadores está sujeita ainda a investigações e contestações.

O SR. BARRETO CAMPELO — Ninguém nos tirará essa autoridade.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Cumpriremos o nosso dever, custe o que custar!

O SR. CARLOS REIS — O pleito, em virtude do qual aqui nos encontramos, foi o mais moralizado que temos tido.

O SR. PEDRO ALEIXO — Srs. Constituintes, não quero dizer que esta Assembléa tenha errado ou que tenha acertado. Assinalo apenas que as divergências havidas entre nós não demonstram, não indicam acertos dos vencedores ou erros dos vencidos. (*Apoiados.*)

Assim também, aqueles que vêm suas opiniões contrariadas, que são vencidos dentro desta Casa, não podem querer que com eles apenas esteja a verdade e que aquelas opiniões tenham o atributo da infalibilidade.

Homens livres e concientes, sabemos que as nossas divergencias se resolvem pela expressão límpida da votação. Não há, Senhor, correndo os olhos por esta magnifica Assembléa, não há e nem pôde haver um julgador imparcial que indique uns, como subservientes e como indignos (*Muito bem*), e outros como dignos e desassombrados. (*Apoiados gerais.*)

A vida de cada um de nós que aqui se encontra, a vida de todos os Constituintes tem sido — basta reflectir um momento — uma vida de esforços, de lutas e de irresistível vocação para o bem público (*Apoiados.*)

Adversarios uns dos outros, forçoso é reconhecer que quando, ontem, nós lutavamos em campos contrários, não tínhamos propósitos pessoais e as nossas divergências eram apenas quanto a escolha do caminho que nos deveria levar, com maior facilidade e com maior entusiasmo, á realização da felicidade do País. (*Palmas.*)

De modo que, Srs. Constituintes, lançando os olhos pelas diversas bancadas, nós encontramos, aqui, honrando-as e dignificando-as, muitos de quantos estiveram de armas nas mãos com risco de vida, com risco de liberdade, nos campos revolucionários. Encontramos muitos entre elas, que estiveram, pela pena e pela tribuna, nas mais avançadas vanguardas da defesa das liberdades publicas. E quem, Senhores, como brasileiro, invoque a vida e o passado de quantos compõem esta Assembléa, sem duvida pôde dizer que ela constitui um padrão de glória e de orgulho para a terra brasileira, (*Palmas*), pôde asseverar que ela não merece as restrições mesquinhas, restrições que visam aviltá-la, aviltando, antes, na realidade, o próprio Povo brasileiro.

O SR. CARLOS REIS — A Assembléa não pôde suportar os apodos de uns e as ironias de outros.

O SR. PEDRO ALEIXO — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, eis porque lhes digo que se a Assembléa Nacional Constituinte tem tido divergências, se ela tem muitas vezes se scindido a propósito de questões submetidas á sua apreciação, essas divergências não significam, absolutamente, que haja uma linha de separação, linha nítida e inconfundível, de um lado da qual estão os dignos e do outro os indignos.

Essas divergências são as manifestações de inteligências livres, de quantos procuram defender e sustentar suas opiniões, não conhecendo a sujeição do mando alheio, mas sujeitando-se apenas aos imperativos de sua própria consciência.

Senhores, eis porque as minhas palavras, neste momento, não se dirigem apenas á Assembléa, que aqui vejo congregada, mas se dirigem a todo o Povo brasileiro, ao qual afirmam que acima da força, acima das ameaças (*Muito bem*) e acima das acusações, veladas ou não, que nos fazem, acima de tudo, somos, e havemos de pôr, Senhores, a dignidade e a altanería da Nação brasileira. (*Muito bem.*)

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — É a grande voz de Minas liberal que fala á Nação.

O SR. PEDRO ALEIXO — E si, amanhã, forças demolidoras, congreguem-se onde se congregarem, conseguirem trançar as portas desta Casa, elas terão triunfado, aí, pela brutalidade e pela violência (*Palmas*), mas não terão sufocado os anseios e as aspirações de liberdade do Brasil (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado.*)

O Sr. Presidente — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Maximiliano (*Movimento de atenção. Palmas.*) — Como sempre, Sr. Presidente, não defendo a mim

próprio. Elevado pela confiança de uma eleição inicial, profundamente comovido pelas provas diárias de confiança e de apôio que me deram os vinte e seis, fiquei ligado a êles para a vida e para a morte.

Venho, pois, defender as suas deliberações, não a minha pessoa que vale muito pouco (*Não apoiados gerais*) e podê sossobrar, sem prejuizo algum.

Como V. Ex. verifica, Sr. Presidente, houve uma ofensiva tremenda, mas de um setor único da opinião nacional: é a primeira vez que, numa Assembléia brasileira, se debate um problema e só os representantes do Estado do Rio de Janeiro impugnaram tudo.

Foi o Estado do Rio a principiar, o Estado do Rio a confirmar, o Estado do Rio a fraternizar e a Comissão dos 26 a apanhar... (*Riso.*)

A sorte desta Assembléia é bem interessante. A bravura que, antigamente, tinha outros horizontes e outras manifestações, quando quer satisfazer-se, atira-se sobre a Assembléia e esta, em revide, atira-se sobre a Comissão dos 26. (*Riso.*)

Que resolvemos nós? — Em obediência á própria Assembléia, que nos determinava que, num prazo exíguo, opinassemos sobre as emendas que ela nos enviava, tratamos de procurar um caminho para atingir a êsse desiderato.

O SR. MEMBROS NÔTRO — A reforma em discussão é um complemento da outra.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Gritaram logo que era um absurdo dividir-se a matéria em tantos pareceres.

Antes do mais, devo lembrar a V. Ex., Sr. Presidente, e á Casa que a tarefa de grande alcance, a tarefa formidável, foi a construção do substitutivo. Era necessário que, colhendo aqui e ali as opiniões, para que a nossa obra fosse o conjunto de todas as aspirações lícitas e justas dos brasileiros, trabalhassemos com afincio no que seria, pelo menos, o arcabouço, mais um pouco do que isso, da Constituição definitiva. Essa obra está feita.

A Comissão dos 26, sob temperatura tremenda, cumpriu a sua missão, entregou o código constitucional quasi pronto. O que falta é muito pouco, é apenas dar parecer — dar parecer — sobre as emendas apresentadas em segunda discussão. Compreenda-se.

Ao espirito da Comissão, que tenho obrigação de traduzir neste recinto, não sorriu, embora lembrada por membros muito distintos, a idéia de que alguém, quasi pronta a obra, a Casa levantada; cheia de beleza; elogiada por todos como muito melhor do que a que viera do Itamarati; já coberta, faltando somente os últimos retoques, lhe arrancasse das mãos a glória para entregá-la, pronta, ao País. (*Muito bem.*)

Dir-se-á: — e êsse trabalho fragmentado?

Mas, senhores, sempre se trabalhou assim no Brasil. Para a Constituição de 91, para o Código Civil, o Código Commercial, o Código Criminal, houve uma série de pareceres parciais.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — É a divisão do trabalho.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — O Código Civil foi dividido, não em 8 pareceres, mas em 16, e, a-pesar disso, para evitar as contradições, foi nomeada, afinal, uma comissão de três membros, exatamente como se vai fazer agora.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas depois da votação.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — É claro que se terá de fazer algum dia!

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Nem foi com a urgência com que agora se vai fazer. Esse trabalho durou anos.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Com uma circunstância: a divisão em 16 pareceres fora feita inicialmente; o perigo, então, era dez vezes maior do que agora. O Substitutivo já está pronto, resta apenas completá-lo, limá-lo, buri-lá-lo, melhorá-lo. Simplesmente isso.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas deve ser o contrário: a divisão, á última hora, é mais perigosa.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Não é á última hora; é o curso normal do trabalho.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. sabe o quanto trabalhei no Substitutivo e se tenho, ou não, razão para me interessar por êle. A verdade, porém, é que vamos sacrificar a unidade dessa obra.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Pois bem: eram 16 os pareceres parciais.

O Código Civil Brasileiro contém menos contradições do que o célebre Código Francês, que se elogia como modelar. Temos o velho véso de elogiar tudo que não é nosso e de desprezar tudo que é brasileiro... (*Muito bem.*)

O Código francês, por exemplo, a respeito de "Condições", encerra uma contradição escandalosa: na parte referente a "obrigações" — quasi uma cópia do trabalho de Pothier — estabelecera que as condições impossíveis anulavam o ato; e, na parte das "sucessões", como não foram procurar a doutrina na mesma fonte, preceituara que condições impossíveis se consideravam apenas não escritas, não tinham influência sôbre a vida jurídica do ato!

Contradição palpável, que o Código brasileiro, embora obra de 16 pareceres, não acusou, dando, num e noutro caso, ás condições o mesmo efeito.

É êsse um exemplo de passagem, para mostrar que no Brasil também se fazem coisas boas, coerentes e corretas.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estamos todos de acôrdo.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Já se vê, Sr. Presidente, que era possível, entre tantos pareceres, como nos aconteceu quando realizavamos o serviço de revisão, encontrássemos contradições. Encontramos, entretanto, apenas duas, e procuramos solucioná-las.

Ora, uma comissão, como está em minha emenda, tendo como presidente o brilhante espírito que é o Sr. Raul Fernandes e mais dois membros, que V. Ex., Sr. Presidente, escolherá, capazes de ombrear como o Sr. Raul Fernandes, há de evitar haja qualquer contradição, há de aproveitar o trabalho conciente dos nossos Relatores, os quais, enquanto se maldiz neste recinto, já estão examinando as emendas e preparando o seu trabalho. Por isso, é preciso que, de uma vez por todas, fechemos os olhos áqueles que, aqui, gritam, e gritam porquê não nos conhecem ou porquê não têm o que dizer...

Trabalhamos, sinceramente, concientemente, de dia e pela noite a dentro, sem aumento de ordenado, porquê somos os únicos operários que dobram a guarda sem maior salário. (*Risos.*)

Estamos aqui, Sr. Presidente, a serviço da República, a serviço do Brasil, nós, os 26, apanhando da Assembléia, mas procurando honrar o mandato que dela recebemos. (*Palmas. Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Acham-se sôbre a mesa emendas, que vão ser lidas.

São, successivamente apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO, N. 6, DE 1934

(Discussão única)

N. 1

Substituam-se, no art. 41, as palavras entre — “composta” e “á redação final” pelas seguintes:

“do Relator Geral e dois outros Deputados, a qual, sob a presidência do primeiro, procederá, no prazo de cinco dias.”

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1934. — *Carlos Maximiliano*. — *Medeiros Netto*.

N. 2

Acrescente-se ao art. 37 o seguinte:

Parágrafo único. Os pareceres parciais serão presentes ao Relator Geral, e, verificada divergência entre duas ou mais Sub-comissões, serão estas reunidas, resolvendo-se a divergência por maioria de votos.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1934. — *Antonio Carlos*. — *Thomaz Lobo*. — *Fernandes Tavora*. — *Waldemar Motta*.

N. 3

Acrescente-se, no Regimento Interno, no Cap.: Comparcimento dos Ministros, onde convier:

“O prazo de que dispõem os Ministros de Estado, para usarem da palavra, não será computado, no curso das sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia, de modo que não haja nenhuma restrição no tempo destinado aos Deputados para o debate constitucional.”

Sala das Sessões, 9 de Abril de 1934. — *Minuano de Moura*. — *Aloysio Filho*. — *Sampaio Corrêa*. — *Acurcio Torres*. — *Agamenon Magalhães*. — *Olegario Mariano*. — *Luiz Tirelli*. — *Fabio Sodré*. — *Adroaldo Mesquita da Costa*. — *Mauricio Cardoso*. — *J. E. de Macedo Soares*. — *Abreu Sodré*. — *Carlos Reis*. — *Christiano M. Machado*. — *Melo Franco*. — *Henrique Dodsworth*. — *Campos do Amaral*. — *João Villasbóas*. — *Cunha Mello*. — *Alfredo da Matta*. — *Daniel de Carvalho*. — *Barreto Campello*. — *C. de Moraes Andrade*. — *Abelardo Marinho*.

N. 4

Substituam-se todas as disposições pela seguinte:

“A Assembléia elegerá uma Comissão de sete membros, garantida a representação da minoria, para dar parecer

sobre as emendas oferecidas em 2ª discussão e proceder á redação final do projeto de Constituição.

Sala das Sessões, 9 de Abril de 1934. — *Acurcio Torres.*

O Sr. Presidente — Se mais nenhum Deputado quer usar da palavra declaro encerrada a discussão do projeto. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Acha-se sobre a mesã e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requeremos urgência para imediata votação do projeto de resolução n. 6-A, de 1934.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1934. — *Thomaz Lobo, 1º Secretário.* — *Fernandes Tavora.* — *Waldemar Motta.* — *Clementino Lisboa.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projeto, salvo as emendas.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, usei da fórmula regimental de encaminhar a votação, mas, em verdade, não pretendo senão justificar, ainda uma vez, rapidamente, meu voto neste episódio dos nossos trabalhos parlamentares.

Os dois últimos oradores que ocuparam a tribuna acentuaram, brilhantemente, o prestígio da Assembléia e da Comissão dos 26.

Creio, Sr. Presidente, que nem em relação a um, nem em relação a outro posso ser acusado de os haver diminuído, se não no que era irremediável, pelas deficiências da minha própria formação (*Não apoiados*), porquê trabalhei, sempre tenho trabalhado e desejo continuar a trabalhar com o maior devotamento e a maior dedicação pela missão que aqui nos trouxe.

Entretanto, exatamente pelo desejo de zelar o prestígio desta Casa, no que depende da eficiência e regularidade dos nossos trabalhos, foi que me pareceu, com o maior respeito pela deliberação tomada, errônea a decisão adotada. A ela, todavia, me submeti, e não a traria ao debate do plenário, conformando-me, ainda uma vez, como sempre me conformei, com as decisões tomadas em contrário ás minhas preferências.

Já agora devo dizer que me preocupa, Sr. Presidente, estarmos a vinte dias, nos termos regimentais, da ultimação dos nossos trabalhos constitucionais. Dentro de vinte dias, deveremos ter finalizado a elaboração da nova Carta Constitucional do Brasil e, no entanto, ainda agora não se conhece o pensamento desta Assembléia, ainda agora os Srs. Constituintes não votaram um só dos pontos fundamentais da Constituição; não se conhece o pensamento da Casa sobre questão alguma das que se têm ventilado, nem mesmo as mais elementares, acerca das quais cada qual dos Srs. Deputados pode ter convicções plenamente firmadas.

Tal, por exemplo, a questão da eleição direta do Presidente da Republica.

E se é verdade, como salientou, há pouco, o eminente Presidente da Comissão Constitucional, que o Substitutivo, em que eu mesmo trabalhei devotadamente, constitúe já um início auspicioso para a realização que temos de ultimar, e vale por uma demonstração da eficiência da Assembléa, certo é que a unidade do Substitutivo — ainda incompleto, ainda dependente de esforços de aprimoramento, de acabamento, de ajuste de detalhes, que todos quantos já se empenharam numa elaboração legislativa sabem representar matéria da maior relevancia, cheia das maiores dificuldades — a unidade do Substitutivo, dizia eu, vai ficar comprometida, uma vez que a Assembléa receberá, do seio da Comissão Constitucional, não mais um projeto, mas oito fragmentos de Constituição, oito projetos, oito pareceres, elaborados por oito pequenas Sub-comissões, que nenhuma comunicação, nenhuma troca de idéias, nenhuma coordenação de trabalho, terão tido entre si.

Ouvi, ainda agora, o digno Presidente da Comissão Constitucional, o mais reputado dentre todos os notáveis constitucionalistas da Casa, e que, entretanto, por uma ironia trágica das cousas, está excluído de qualquer participação diréta nos trabalhos da Comissão Constitucional, porquê a sua função vai ser, dora em diante, apenas a de organizar as oito Sub-comissões, aliás já organizadas — ouvi S. Ex. dizer, da tribuna, que nós, no trabalho de revisão do Substitutivo, havíamos deparado apenas com duas únicas contradicções.

O SR. CUNHA MELO — Permita V. Ex. um aparte, que tem em vista apenas rememorar uma resolução da Comissão dos 26: V. Ex. estava presente á última sessão desse órgão e deve recordar-se de que, nessa ocasião, foi resolvido que em toda a matéria conexa ou afim os pequenos *comités* de três membros trabalhariam em conjunto, para evitar esses senões, essas incongruências a que V. Ex. alude.

O SR. LEVI CARNEIRO — Perdão! Isso não está no projeto.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Toda a matéria constitucional é conexa.

O SR. LEVI CARNEIRO — Ia salientar, exatamente, o que o nobre representante do Estado do Rio acaba de dizer: na elaboração constitucional, toda a matéria é conexa. Não se trata das grandes contradicções flagrantes, como aquelas a que aludiu o ilustre Presidente da Comissão Constitucional; mas são os múltiplos, inumeráveis detalhes do texto constitucional, sobre os quais não de pulular as incoerências, contradicções e incongruências, que o projeto da digníssima Comissão de Polícia prevê, não sem certa malícia.

Por consequência, Sr. Presidente, minha atitude nem é de rebeldia contra a maioria desta Casa, nem ditada pelo propósito de fazer prevalecer meu ponto de vista, porquanto tenho sido apenas um obreiro devotado e humilde...

O SR. JOÃO BERALDO — Dos mais brilhantes. (*Muito bem.*)

O SR. LEVI CARNEIRO — ...mas, obedece ao desejo sincero de que, no momento em que estamos a falar de tecnicismo, em que os conselhos técnicos empolgam todas as paixões, nossos trabalhos tenham orientação acentuadamente técnica, e aprimoremos, aperfeiçoemos, continuamente, a nossa obra, fazendo-a seguir marcha progressiva e não retrogrademos nela, não envolvamos no debate que agora se vai

abrir o último turno constitucional — premidos no estreitíssimo prazo do novo Regimento, pelo qual votei concientemente, certo de que atendia aos reclamos da Nação brasileira. — não envolvamos no debate, estreito e restrito, todas as grandes questões fundamentais da Constituição nem comprometamos por completo a unidade da obra iniciada.

É com este sentimento, e cheio de apreensões, que exteriorno o meu voto, deseioso, no entanto, — digo-o com a mais profunda sinceridade — de que o erro seja meu e de que a honrada maioria da Casa não se haja de arrepender do caminho pelo qual vai enveredar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Aloísio Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a esta altura dos nossos trabalhos, e depois de tão larga discussão, limito-me a breves considerações, que julgo interessantes, e nas quais fica a minha declaração contrária á alteração regimental que agora se pretende — alteração para peor, como é de uso nas reformas regimentais nesta Casa.

Há pouco mais de um mês, asistimos aqui ao empenho com que a maioria da Assembléa votou uma reforma da sua lei interna, no sentido de apressar a elaboração constitucional. Cada Deputado ficou, então, com o direito de falar, apenas, meia hora; mas a Presidência da Assembléa, que — justiça seja feita — é cruel no momento de sugestão e votação de modificações regimentais, mas, depois, é tolerante no cumprí-las, veiu interpretando liberalmente a reforma, de modo que permitiu até a colegas nossos que, da tribuna, falassem com muito encanto, aliás, para todos nós, como Relatores e como Deputados.

Houve, entretanto, nessa reforma, ponto que ficou omisso e que, evidentemente, na prática, tem trazido os mais graves inconvenientes á boa ordem e regularidade dos nossos trabalhos e, sobretudo, ao resguardo do direito conferido a cada um dos Deputados de falar por meia hora. Quero me referir ao fato do comparecimento dos Ministros de Estado á Assembléa. Um Ministro, pelo Regimento primitivo, tinha o direito de falar uma hora, com o beneficio de uma prorrogação de meia hora. A reforma regimental, todavia, não cogitou do assunto. Temos, assim, verificado que, por três vezes, compareceu a esta Assembléa ilustre titular, impedindo que falassem, já dentro do debate constitucional, nove Srs. Deputados.

Ora, sempre esperei que, a esta altura, propondo-se nesta Casa uma reforma regimental, fosse prevista a hipótese.

O SR. MEDEIROS NETO — Há uma emenda nesse sentido.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Emenda, apresentada pelo nobre Sr. Deputado Minuano de Moura, e subscrita aliás por mim e por outros colegas.

O SR. MEDEIROS NETO — Nesse caso, V. Ex. não pode extranhar que o assunto não fosse tratado.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Como não posso, se o assunto está versado em emenda em torno da reforma?

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex. apresentou emenda e voto contra ela?

O SR. ALOÍSIO FILHO — Ainda há outro ponto que desejo salientar neste momento. Nossas Sessões são contadas — 30 para o debate constitucional, dos quais 25 para apresentação de emendas.

Verifiquei, entretanto — e peço á Mesa que apure devidamente o ocorrido — que uma de nossas Sessões, sus pensa em homenagem á memoria do inolvidável brasileiro Nilo Peçanha, ficou contada como Sessão de debate constitucional a de 31 de março, dia em que realizámos duas, Sessões, e em que devíamos contar, para aquêlê efeito, apenas uma.

Ora, Sr. Presidente, só admitiria, neste instante, refôrma regimental que viesse dilatar o prazo assegurado aos Srs. Deputados para o debate da Constituição. sem sacrificio, aliás, daquêlê interêsse que ditou a refôrma do mez passado — o de apressar a elaboração constitucional.

Nêsse sentido, falou, na Sessão da tarde, o meu eminente colêga, acima citado, representante do Rio Grande do Sul, levantando essa questão de ordem, tendo V. Ex., Senhor Presidente, sugerido, viesse a matéria á discussão, na Sessão da noite.

Pelo exposto, voto contra a refôrma regimental, tal como é proposta pela Comissão de Políciã, porquê não vejo venha ela melhorar a situação, antes agrava, entregandô a redação final do projeto de Constituição a uma Comissão de tres membros que nem é eleita pela Assembléia, em sua soberania, mas escolhida pela Presidência, e que fica, sobretudo, com a gravíssima função, a alta função de corrigir contradicções, incoerências e incongruências do projeto, o que quer dizer, senhora de uma liberdade, de uma autoridade, de uma extensão de funções que nem a própria Comissão dos 26 encontraria, nesta hora. — (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Devo prestar imediatamente uma informação ao nobre Deputado: não foi contada, entre as 30 Sessões relativas á elaboração constitucional, aquela em que a Assembléia prestou a Nilo Peçanha merecidas homenagens. (*Pausa.*)

Vou submeter a votos o projeto que modifica o Regimento, ressaltadas as emendas.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Requeiro preferência para o projeto Fábio Sodré, que tem o n. 6.

O Sr. Presidente — A Casa acaba de ouvir o requerimento do nobre Deputado pelo Estado do Rio, de preferência para o projeto Fábio Sodré, que, em suas linhas essenciaes, estabelece que, dissolvida a Comissão dos 26, seja nomeada pelo Presidente da Assembléia uma outra de sete membros, afim de dar parecer sôbre as emendas ao Projeto de Constituição.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lamento não poder dar meu voto ao requeri-

mento de preferência para o projeto do ilustre Deputado pelo Rio de Janeiro, dês que importaria isso em rejeitar o projeto da Comissão do Policia, calcado nas sugestões da Comissão Constitucional, que — sabe V. Ex. — reflete o pensamento politico desta Casa, representado que é por todas as bancadas e — diga-se mais uma vez — consubstanciando a expressão cultural de *essas mesmas* bancadas, que honrariam a qualquer parlamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o requerimento de preferência do Sr. Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu ainda poderia requerer, como requeiro, preferência para minha emenda, que, em vez de deixar a V. Ex. a nomeação da Comissão, manda eleja a Assembléa os sete membros.

O Sr. Presidente — A Casa acaba de ouvir o requerimento do Sr. Deputado Acúrcio Tôrres, no sentido de ser dada preferência á emenda de S. Ex., que também anula a Comissão dos 26 e a substitue por outra de 7 membros, eleitos pela Assembléa.

Em seguida, é rejeitado o requerimento de preferência do Sr. Acúrcio Tôrres.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projeto, salvo as emendas.

Aprovado o seguinte artigo do

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

N. 6 A — 1934

Artigo único. Substituam-se os arts. 37 e 41 do Regimento Interno da Assembléa Nacional pelos seguintes:

Art. 37. Encerrada a discussão do projeto será êste, com as emendas, enviado á Comissão Constitucional para interpor parecer dentro do prazo de cinco dias. Nesta fase, a Comissão deliberará, por intermedio de Sub-comissões nomeadas pelo seu Presidente, que lhes indicará a matéria a estudar; e os pareceres que forem emitidos por essas Sub-comissões baixarão logo ao plenário da Assembléa assinados pelos seus autores, para a votação em último turno.

Art. 41. O Presidente da Assembléa Nacional nomeará, quando julgar necessário, uma Comissão especial composta de três membros, para, no prazo de cinco dias, proceder a redação final, corrigindo as contradicções, incoerências e incongruências.

Parágrafo único. A redação final será submetida á aprovação da Assembléa no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário* das Sessões. Durante três Sessões, no máximo, poderão ser apresentadas, com fundamentação escrita, ou verbal, emendas de redação. Para a fundamentação verbal, de uma ou mais emendas, cada Deputado terá o prazo máximo de cinco minutos, cabendo a um dos membros da Comissão de

Redação responder, opinando sobre tais emendas e tendo um dos respectivos relatores parciais o direito de intervir no debate para dar explicações. O prazo para as intervenções dos relatores parciais e dos membros da Comissão de Redação não poderá exceder de um quarto de hora.

O Sr. Acúrcio Tôres (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consoante declaração escrita que vou enviar á Mesa, faça consignar na Ata que votei contra o projeto n. 6 A.

O Sr. Presidente — V. Ex. fará o obsequio de mandar á Mesa a declaração.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, faço idêntica declaração de voto.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas.

Aprovadas, sucessivamente, as emendas números 1, 2 e 3.

É considerada prejudicada a emenda n. 4.

O Sr. Presidente — Em virtude da urgência, vou submeter imediatamente a votos a redação final, que se acha sobre a mesa.

É lida e, sem observações, aprovada a seguinte

REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N. 6 A — 1934

Redação final do projeto de Resolução n. 6 A, de 1934, que dispõe sobre a nomeação de uma comissão para dar parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto de Constituição, e dá outras providências.

(Policia, 21, de 1934)

Art. 1.º Substituam-se os arts. 37 e 41 do Regimento Interno da Assembléa Nacional pelos seguintes:

Art. 37. Encerrada a discussão do projeto, será éste, com as emendas, enviado á Comissão Constitucional para interpor parecer dentro do prazo de cinco dias. Nesta fase, a Comissão deliberará, por intermédio de Sub-comissões nomeadas pelo seu Presidente, que lhes indicará a matéria a estudar; e os pareceres que forem emitidos por essas Sub-comissões baixarão logo ao plenário da Assembléa, assinados pelos seus autores, para a votação em último turno.

Parágrafo único. Os pareceres parciais serão presentes ao Relator geral, e, verificada divergência entre duas ou mais Sub-comissões, serão estas reunidas, resolvendo-se a divergência por maioria de votos.

Art. 41. O Presidente da Assembléa Nacional nomeará, quando julgar necessário, uma Comissão especial composta do Relator Geral e dois outros Deputados, a qual, sob a presi-

dência do primeiro, procederá, no prazo de cinco dias, á redação final, corrigindo as contradições, incoerências e incongruências.

Parágrafo unico. A redação final será submetida á aprovação da Assembléa no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário* das Sessões. Durante três Sessões, no máximo, poderão ser apresentadas, com fundamentação escrita, ou verbal, emendas de redação. Para a fundamentação verbal, de uma ou mais emendas, cada Deputado terá o prazo máximo de cinco minutos, cabendo a um dos membros da Comissão de Redação responder, opinando sôbre tais emendas e tendo um dos respectivos relatores parciais o direito de intervir no debate para dar explicações. O prazo para as intervenções dos relatores parciais e dos membros da Comissão de Redação não poderá exceder de um quarto de hora.

Art. 2.º Acrescente-se ao art. 53 o seguinte parágrafo:

§ 12. O prazo de que dispõem os Ministros de Estado para usarem da palavra não será computado no curso das Sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembléa, de modo que não haja nenhuma restrição no tempo destinado aos Deputados para o debate constitucional.

Sala da Comissão de Policia, 9 de Abril de 1934. — *Antônio Carlos*, Presidente. — *Tomaz Lôbo*, 1º Secretário. — *Fernandes Távora*, 2º Secretário. — *Clementino Lisboa*, 3º Secretário. — *Valdemar Mota*, 4º Secretário.

O Sr. Presidente — A resolução vai ser publicada, afim de que produza os efeitos legais.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra o projeto n. 6 A, que altera o Regimento Interno.

Sala das Sessões, 9 de Abril de 1934. — *Acúrcio Tóres*. — *Henrique Dodsworth*. — *João Vilasboas*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projeto n. 1 A, de 1934. (Substitutivo Constitucional — 23ª Sessão.)

Levanta-se a Sessão ás 23 horas e 8 minutos.

Durante a Sessão, o Sr. Presidente recebeu tres requerimentos dos Srs. Deputados Nero de Macedo, João Miguel Vifaca e Luiz Tirelli e outros, pedindo, respectivamente, a publicação de:

1) Duas cartas do Coronel Mario Hermes da Fonseca, lembrando á Assembléa Nacional Constituinte medidas sobre a independência economica do Brasil e a criação do Departamento Mineralogico do Ministerio da Guerra;

2) Uma carta do jornalista Jocelyn Santos, Director do *Trabalho*, sobre a não circulação desse jornal; e

3) Dois trabalhos do General José C. A. Ramalho — Projecto de Constituição Federal e Novos Territorios.

O Sr. Presidente despachando, favoravelmente, os requerimentos, ordenou a publicação, sabindo as cartas e o Projecto de Constituição no dia 10 de Abril e o trabalho *Novos Territorios*, acompanhado de um mappa, no dia 11, ás paginas 2.360 a 2.369 e 2.438 a 2.440 do *Diario da Assembléa Nacional*, em seguida ás Actas das Sessões dos dias anteriores.

117ª Sessão, em 10 de Abril de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente; Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, e Fernandes Távora, 2º Secretário

1

Às 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Veiga Cabral, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolpho Soares, Godofredo Viana, José Borba, Leão Sampaio, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Kerginaldo Cavalcanti, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Barreto Campelo, Agamemnon de Magalhães, Simões Barbosa, Góis Monteiro, Izidro Vasconcelos, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Rodrigues Dória, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Gilenc Amado, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Lauro Passos, Henrique Dodsworth, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Prado Kelly, Fernando Magalhães, Gwyer de Azevedo, Bias Fortes, Pedro Aleixo, Augusto de Lima, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, Odilôn Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, João Beraldo, Furtado de Menezes, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Carneiro de Rezende, Plínio Correia de Oliveira, Teotônio Monteiro de Barros, Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Hipólito do Rêgo, José Ulpiano, Abreu Sodré, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nereu Ramos, Carlos Gomes, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Fanfa Ribas, Gaspar Saldanha, Alberto Diniz, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Sebastião de Oliveira, João Vitáca, Alberto Surek, Armando Laydner, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Walter Gosling, Pedro Rache, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Teixeira Leite, Pinheiro Lima. (110.)

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 110 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente, a qual é, sem retificações aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Chefe do Governo Provisório, de 10 do mez corrente, nos seguintes termos:

“Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — Srs. representantes da Nação:

Cumpre-me oferecer á vossa esclarecida consideração as seguintes ponderações:

I — Sejam quais forem as disposições adotadas na Constituição, é certo que — entre a respectiva promulgação e o início dos trabalhos do Poder Legislativo por ela instituído — mediará período relativamente dilatado, por força de diversas circunstancias, inclusive as decorrentes dos prazos estabelecidos no Código Eleitoral.

II — Há, entretanto, leis tão intimamente ligadas á elaboração constitucional e de necessidade tão urgente que a demora em decretá-las acarretaria, sem a menor dúvida, embaraços sérios a boa marcha dos negócios públicos e á obra de reconstrução em que nos achamos todos empenhados. São leis fundamentais, organicas e adicionais, indispensáveis á constitucionalização imediata do País. Entre estas, sobressaem:

a) a de revisão do Código Eleitoral, na parte referente á apuração das eleições, processada com morosidade impressionante, a-pesar-dos esforços dos magistrados dela incumbidos;

b) a de discriminação dos círculos profissionais, para o efeito da representação política das profissões;

c) a de regulamentação do processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros, perante o Tribunal Especial;

d) a reforma da Justiça Federal;

e) a do Estatuto dos Funcionários Públicos;

f) a de regulamentação do aproveitamento das minas e demais riquezas do sub-sólo;

g) a do Ensino.

III — Ora, não parece plausível que, depois de haverdes estatuído e estabelecido os princípios e instituições, de caráter estrutural, cometesdes ao Executivo a elaboração das leis que os completam ou a deixasseis para o Legislativo ordinário.

IV — Em face do exposto, sinto-me no dever de declarar necessária a vossa colaboração na feitura das referidas leis. Será complemento natural da grande obra histórica que vos confiou a soberania da Nação.

V — Entregando á sábia decisão da Assembléa Nacional Constituinte a solução de tão delicado assunto, cumpro dever de consciência, que me será, ao mesmo tempo, ressalva, no julgamento desta fase de reconstrução social e política de nossa Pátria.

Reitero-vos a expressão do meu elevado apreço.
— *Getúlio Vargas.*”

— Sobre a mesa até ulterior deliberação.

2

Representação de indústrias, enviando sugestões ao projeto de Constituição.

3

Carta:

Do Sr. A. Moitinho Dória, nos seguintes termos:

“Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, D. Presidente da Assembléa Constituinte Brasileira:

Tenho a honra de oferecer a V. Ex. e aos ilustres membros da Assembléa Constituinte, vários exemplares do livro, que sob o título “Males do parlamentarismo e dos partidos políticos”, tomei a iniciativa de publicar, com o intuito de trazer uma pequena colaboração ao estudo dos legisladores brasileiros na elaboração da nova lei constitucional do País, deixando de remeter os volumes que tocariam aos Deputados aos quais já ofereci diretamente o livro.

Pareceu-me não dever silenciar notas e observações colhidas durante longo exercício da minha profissão, dedicada aos estudos jurídicos e sociais, no momento em que os Representantes da Nação, vão elaborar, de acôrdo com a experiência e a cultura da sociedade brasileira, o diploma institucional de um novo governo.

E, como a organização dos poderes políticos será a base de todo o progresso, pela influência que exerce na ordem e aperfeiçoamento das diversas atividades nacionais, voltei a atenção especialmente sobre aquele assunto, chegando a conclusões que peço permissão para, resumidamente, expor, justificando o oferecimento do livro.

Executivo — Em relação á nova organização do Poder Executivo, expuz idéias procurando assinalar a confusão que haveria de parlamentarismo e presidencialismo, se os defensores da Constituição de 1891 aceitassem princípios francamente contrários á índole daquele diploma, confusão de que resultarão novos males flagrantemente comprovados agora em outros países.

O Anteprojeto mandava fazer a eleição do Presidente pela Assembléa Nacional, e o Substitutivo a manda por um eleitorado especial (art. 68, § 1°).

Ainda que o segundo se aproxime do sistema norteamericano, entretanto, não deixa de provocar essa reflexão: se se tem de fazer uma eleição para constituir o eleitorado presidencial, porquê não fazer aquela eleição logo diretamente para escolher o Presidente da República? Em que se melhora ou se aperfeiçoa a escolha, em que se torna mais rápido o processo, em que se perturba menos o País? Não é fácil ver.

Mesmo nos países de regime parlamentar, as constituições mais modernas, de mais valor, têm o Presidente da República eleito pelo povo (alemã, art. 41; austríaca, art. 60).

Já no projeto de Constituição de 1823, o primeiro Antônio Carlos declarava, no art. 40, que os poderes políticos provinham de delegação popular e sem essa delegação o exercício dos poderes era usurpação; e a Constituição jurada em 1824, adotou o princípio no art. 12.

Assim, os Constituintes de 1934 retrogradarão com a alteração, que neste ponto querem fazer, da Constituição de 1891.

O mesmo defeito terá um Conselho Supremo, participando do Executivo, mas, composto do modo híbrido sem

delegação do Povo, como queria o Ante-projecto. O Substitutivo neste ponto, parece mais razoável, criando uma instituição semelhante aos tradicionais Conselhos de Estado, mas, nomeado pelo Executivo, e podendo, entretanto, elaborar projectos de lei á revelia daquele, ou representar á Assembléa Nacional contra o Chefe do Executivo (art. 80).

O sistema parlamentar pode se dizer completamente victorioso entre os Constituintes, se passarem ainda o comparecimento dos ministros perante o Congresso (arts. 35 e 76, Substitutivo), e a criação de uma comissão parlamentar permanente (art. 33). Dêsse modo, não se tenha a ilusão de conservar o presidencialismo, quando o parlamento intervirá decisivamente nos dois poderes polítics, ou os exercerá quebrando a independência e harmonia que deve existir entre êles nas democracias representativas.

Tudo é feito para evitar os excessos do Executivo, os defeitos do governo unipessoal, mas, criando-se o parlamentarismo disfarçado, com o descabro que expuz comprovadamente no livro submetido á leitura dos Srs. Constituintes.

Ora, se se subordina o ministério ao parlamento e se se cria uma comissão parlamentar para superintender o Executivo, extinguindo-se a liberdade e a ação individual do Presidente da República, porquê não se constitue desde logo o Executivo por uma Comissão, um Conselho, eleito pelo Povo, dispensando-se aquele cortejo de medidas contrárias ao regime representativo da vontade nacional, e que tem por fim afinal, uma ação governamental coletiva?

Desapareceriam, então, os riscos da ditadura parlamentar francesa, que se pode implantar no Brasil, e do governo unipessoal das repúblicas sul-americanas, sem se tirar a independência do Executivo, constituindo-o, como o Legislativo, pela vontade nacional, mas, com uma fiscalização automática e recíproca dos seus vários componentes nas deliberações conjuntas do Governo, com responsabilidade solidária.

A organização do Conselho Executivo, composto de nove titulares, número igual ao dos atuais ministros, por período de seis anos, renovado bienalmente no terço, teria as seguintes vantagens:

Tornaria real e verdadeira a presidência coletiva do Gabinete que no parlamentarismo se dissimula com um presidente de República, inerte e de simples aparência;

Permitiria um prazo de administração mais dilatado, sem os inconvenientes do abuso de poder pelo hábito do mando unipessoal, proporcionando á Nação, de dois em dois anos, levar ao Conselho representantes de sua mais próxima confiança, e ao mesmo tempo mantendo-se a continuidade de administração com a permanência dos dois terços, exercendo todos, salvo no primeiro período, o cargo, por período superior a quatro anos;

Daria a todas as deliberações muito mais probabilidade de acerto, porque, ao invés de serem tomadas pelo presidente com um ministro-secretário, o seriam pela maioria, ou cinco dentre nove conselheiros, depois do estudo e relatório daquele que tivesse a seu cargo o ministério respectivo, podendo qualquer outro examinar especialmente o assunto de uma pasta para votar, quando lhe parecesse necessário;

Não só criaria uma fiscalização automática recíproca entre os conselheiros, como tornaria o processo de responsabilidade de qualquer dêles mais fácil do que com a presidência unipessoal em que os favores e a pressão do presidente corrompem e anulam os órgãos de fiscalização.

Não se suponha que os acontecimentos do Uruguai comprometem tal reforma, porque Baltazar Brum os previu, justamente por não se ter realizado lá um governo de Conselho Executivo e, sim, mixto, com poder unipessoal também, governo que éle denominou bicéfalo, desde 1922.

O regime de Conselho Executivo realizaria ao mesmo tempo os desejos dos parlamentaristas e presidencialistas e não seria nenhuma aventura temerária, porque, para os primeiros, equivale ao governo de Gabinete, sem o presidente inútil; e, para os segundos, dispensaria a comissão parlamentar fiscalizadora e o conselho supremo, sugeridos no Substitutivo e no Ante-projeto, desde que o executivo é coletivo e resulta de sua estrutura a fiscalização que se quer exercer com aqueles dois órgãos.

Poderia ter ainda outro benefício, o de se criarem secretários de Estado de idoneidade comprovada, não, como os sub-secretários franceses, que mudam com os ministros, mas, permanentes, tirados dentre os diretores gerais da respectiva Secretaria, podendo ser nomeados por acesso em cada Secretaria o mais antigo deles, porque seria sempre um funcionário conhecedor de todos os departamentos do ministério e, portanto, de todos os assuntos que possam surgir, com muito mais competência do que os ministros políticos que passam pelas pastas sem conhecimentos especiais.

Teria também legítimo cabimento um conselho de Estado semelhante ao Conselho Nacional do Substitutivo, vitalício ou não, para elaboração de regulamentos e pareceres, facilitando o trabalho do Poder Executivo sem, porém, usurpar-lhe qualquer função, tendo atribuições de jurisdição administrativa, vantajosamente consagradas em todos os países que os adotam, e notadamente na França.

Com tal organização não haveria novidades arriscadas, e, sim, medidas tiradas da nossa própria experiência, da prática boa e má dos dois regimes, parlamentar monárquico e presidencial republicano.

É preciso fazer justiça a atual administração, que, todos reconhecem, a-pesar-de discricionária, tem se caracterizado pela norma de dar aos nove ministros autonomia tal que confunde as funções destes com as do chefe do Governo, e em casos mais graves invoca as deliberações coletivas dos ministros e dos interventores estaduais.

Porquê, pois, após essa experiência, não transformar os ministros em membros de um Conselho Executivo, eleitos pela Nação?

Legislativo. — Quanto ao Poder Legislativo é de se considerar que são muitos os que desejam conservar o parlamento bicameral, com camara e senado, ainda que substituindo as denominações, para disfarçar o atraso e a inadmissibilidade de duas assembleias legislativas idênticas, no tempo em que vivemos. Mantem-se uma duplicata de funções e de eleições, quando a época é de simplicidade e eficiência.

Ainda que se reservem certos atos, como os de homologação de algumas nomeações e autorização de empréstimos externos para o Senado, facilmente atribuíveis a uma assembleia única, a verdade é que a camara alta, federal ou quer que seja, do mesmo caráter, é uma reminiscência aristocrática do século 13 na Inglaterra, depois da revolução dos barões, quando se instalaram a Camara dos Lords, dos barões e do clero, e a dos Comuns, de representantes dos condados, cidades e burgos.

Não importa se pretenda dar-lhe, no Brasil republicano-democrático, o caráter de representação dos Estados, igua-

lando estes, grandes e pequenos, com o mesmo número de representantes. Desde que o processo de eleição, para ser democrático, deve ser o mesmo que o de eleição dos representantes da Nação, o sufrágio popular, e desde que as funções são as mesmas, salvo uma pequena categoria delas, que não justifica a criação de ramo parlamentar diferente, porque pode ser exercida por um só, resulta uma duplicata inútil e dispendiosa, chame-se Conselho Federal, Senado, representantes dos Estados, a ambiguidade persiste, o mal é o mesmo.

Está desenvolvido este assunto no livro oferecido á illustre Assembléa Brasileira, comprovando com o exemplo da França e a experiência geral, que o serviço principal da camara alta, nas leis orçamentárias, fica virtualmente anulado por circunstancias que se observam todos os anos em todos os países.

A conservação do regime bicameral, franca ou dissimulada, será insistir voluntariamente em erro que a mais evidente experiência tem patenteado e a racionalização política condena.

A justificação que ainda se quer dar com o carácter de representantes dos Estados a uma e de representantes da Nação á outra, é imprecendente porque não exprime diferença alguma prática, desde que, como vimos de dizer, tendo as mesmas funções, os seus titulares devem possuir as mesmas qualidades e ser eleitos democraticamente do mesmo modo. A qualidade de representação política é puramente metafísica e mística, imprópria da nossa época; nada exprime na realidade, serve para encobrir o preconceito de superioridade de camara aristocrática.

O limite mínimo de 35 anos de idade para o Senado não cria na realidade diferença alguma, no conjunto de uma e outra camara, porque os Deputados da camara baixa, de menos de 35 anos, não são em maior número que os de mais idade, de modo que daquele limite não resulta diferença de constituição entre as duas camaras.

É verdade que se ideou um processo de eleição *sui generis*: um Senador da Camara Federal seria escolhido pelos Deputados representantes do respectivo Estado na Assembléa Nacional, e outro seria eleito pela Assembléa Legislativa estadual, dando cada Estado dois Senadores. Mas, essa arbitraria forma de eleição seria ainda uma degeneração do regime democrático. Seria a designação oriunda de grupos, por combinações particulares, alheia a vontade popular, constituindo usurpação, como foi dito em 1823.

Não se devia pensar em eleitorados especiais, porque todos falseiam a manifestação da vontade nacional, são contrários á democracia representativa; o que se devia fazer é examinar bem qual a melhor forma de eleição popular a aplicar e adotá-la, e neste assunto o nosso sistema brasileiro, já em prática, parece resolver grande parte das dificuldades.

Se se adotar única e geralmente o sufrágio profissional, sob o processo da recente lei eleitoral, o problema, ao nosso vêr, estará resolvido, porque verifica-se do modo mais fiel a manifestação da vontade nacional, pelas várias classes que a democracia moderna criou.

Se se tem de evitar os males do governo unipessoal presidencialista, não se devem adotar os prejuízos da oligarquia parlamentar, e a comissão permanente que se quer instituir, acarretará a preponderancia de um grupo que será

ao mesmo tempo legislador e executor das leis, confundindo os dois poderes políticos, que nas democracias representativas devem ser independentes. Todos os males do parlamentarismo, larga e irretorquivelmente demonstrados, agravar-se-ão com esse órgão supremo, destacado do próprio parlamento.

As constituições da Alemanha, Espanha e México tentam essa criação, mas, como justificamos no livro, com ela se torna ainda mais forte a ditadura do parlamento, ou melhor de um grupo parlamentar, com todos os seus corolários, dos quais o principal será a irresponsabilidade do governo, porquê o executivo aliado á comissão parlamentar torna-se força incontrastável e a comissão, influindo ao mesmo tempo no legislativo e no executivo, será o centro das mais arbitrarias maquinações, formará uma oligarquia legal.

Na Espanha compõe-se de 21, no México de 29 e no Brasil será também de 21, quando o conselho executivo de nove membros, eleito pela Nação formaria um poder independente do legislativo, sem risco de ditaduras, nem oligarquias.

O Conselho Federal, constituído por eleições populares, com funções legislativas e executivas permanentes, reunirá todos os defeitos que se desejam evitar, resultantes de uma camara alta ou de uma comissão parlamentar permanente.

Praticamente sôbre a organização do poder legislativo dois assuntos deviam ser cuidadosamente estudados: 1º, a sua estrutura de acôrdo com a cultura e a experiência contemporaneas; 2º, o processo de fiel representação da vontade nacional.

Ambos estão sendo ainda deslocados do verdadeiro eixo, ao nosso vêr, ainda que respeitando-se idéias tradicionais, mas, atrasadas.

A estrutura do poder não deve mais ser fundada na ficção de uma diferença entre representação de Estados e representação da Nação, nem tão pouco a camara nacional deve constituir na proporção da população circunscricional, senão secundariamente, porquê, tendo por fim elaborar leis, é em razão de suas funções, isto é, da boa elaboração das leis, da sua eficiência, que deve ser constituída.

A boa elaboração das leis não exige que haja tantos Deputados quantos representem um número correspondente á determinada porcentagem de habitantes ou de eleitores, mas, que haja tantos quantos possam estudar satisfatoriamente os vários assuntos relativos aos departamentos do governo público e sôbre eles deliberar.

Se está verificado serem suficientes para aquele fim as comissões legislativas e se estas no parlamento brasileiro eram constituídas por 160 Deputados, não se pode justificar enquanto o serviço não o reclamar, que os membros do Poder Legislativo excedam esse número.

Nessa base vem um alvitre no livro que publicamos, dividindo os Estados em quatro categorias, dando quarenta deputados a cada categoria, segundo a população, assim, na ordem dos menores para os maiores: 1ª., dos que possuem até um milhão de habitantes; 2ª., dos de mais de um até dois; 3ª., dos de dois a quatro e, 4ª., dos de quatro milhões em diante. Em algumas categorias os quarenta represen-

tantes não podem ser igualmente repartidos e então se atribue um deputado a mais a cada Estado dos mais populosos do grupo.

O eminente Constituinte Hugo Napoleão organizou um quadro com outra base, que dá um total de duzentos e vinte e oito Deputados, o Ante-projeto dava cento e vinte nove, enquanto que o nosso alvitre fica entre os dois, com cento sessenta, e com fundamento na estrita utilidade da função legislativa.

Houve um comentador que disse aberrarem as minhas conclusões das premissas assentadas. Não procede, entretanto, a observação, porquê o elogio por êle feito ao sistema do illustre deputado, de impedir que os maiores Estados predominem, cabe igualmente ao nosso, pois, nenhum Estado teria mais de 20 deputados e os dois maiores representariam apenas um quarto da Camara; para representarem a maioria, isto é, metade mais um e poderem dominar, seria preciso que se reunissem duas categorias e mais um deputado de uma terceira, só seis Estados poderiam em qualquer caso reunir oitenta e um deputados, mesmo reunindo-se os mais importantes; os pequenos Estados por sua vez reunidos, poderiam sempre ter maioria, contrabalanzando a influência dos grandes.

Essa é, ao nosso ver, a melhor solução para a estrutura do legislativo, de acôrdo com o espirito contemporaneo, de simplicidade e eficiência.

Poder unicameral e com representação correspondente ás necessidades da função, distribuidos os Estados por quatro categorias, com a diferença entre elas de um para dois e dois para quatro, ou qualquer base de população guardando essa proporção, de um milhão do primeiro para o segundo e de dois milhões dêste para o quarto grupo.

Eleitos por sufrágio universal profissional.

É a seguinte a organização que sugerimos, dando na quarta categoria dois representantes ao Território do Acre, indo dos Estados maiores para os menores, invertendo a ordem anterior:

1ª categoria:

	População	—	Deputados
Estado de Minas	6.930 mil	20
Estado de S. Paulo	5.866 mil	20

2ª categoria:

Estado da Baía	3.909 mil	14
Estado do R. G. do Sul	2.710 mil	13
Estado de Pernambuco.	2.662 mil	13

3ª categoria:

Estado do R. de Janeiro....	1.871 mil	6
Distrito Federal	1.664 mil	6
Estado Ceará	1.539 mil	6
Estado do Pará	1.288 mil	6
Estado da Paraíba	1.216 mil	6
Estado de Alagoas	1.130 mil	5
Estado do Maranhão	1.064 mil	5

4ª categoria:

Estado do Paraná	881 mil	5
Estado de Sta. Catarina....	865 mil	5
Estado do Piauí	751 mil	5
Estado do R. G. do Norte..	680 mil	5

	População	Deputados
Estado de Goiaz	653 mil	5
Estado do E. Santo.	601 mil	5
Estado de Sergipe	528 mil	4
Estado de Mato Grosso	319 mil	4
Território do Acre	125 mil	2

Completando a discussão feita no livro, que tenho a honra de oferecer a V. Ex. e mais Constituintes, com essas considerações, que o desenvolvimento do debate constitucional sugere, tenho a honra de reiterar os protestos de minha elevada consideração e subscrevo-me, muito atento admirador. — A. *Moitinho Doria*”.

— A Comissão Constitucional.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

4

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Aloísio Filho (*Pela ordem*) — Perdõe-me, Sr. Presidente, a impertinência de voltar sobre matéria que V. Ex. decidiu ontem, na Sessão extraordinária, a nossa primeira reunião noturna, que não há de ser — estejam confiantes os meus ilustres colegas — a última.

Considere-me V. Ex., Sr. Presidente, na qualidade de apelante. Para quem apelar dessa decisão de ontem? Para V. Ex. mesmo...

Sempre tive horror aos cálculos. Mas esse horror se desvaneceu, outro dia, á vista da agilidade e da elegancia com que meu prezado amigo e colega, Deputado Raul Bittencourt, desdobrou da tribuna os seus cálculos, reforçando, mais uma vez, a convicção geral de que os médicos estão bem em todas as seáras, mesmo na complicada da matemática, em que o nosso ilustre colega e meu amigo, Sr. Deputado Pedro Rache tanto nos confunde aqui, a todos nós, a tal ponto que ainda lhe não entendemos, pelo menos eu, a teoria sobre os órgãos da soberania, pelo prisma matematico...

Fiz também os meus cálculos: a 14 de março, tivemos a primeira Sessão de debate constitucional e, contadas trinta Sessões a partir do dia 14, inclusive, chegaríamos a 12 de abril. Estando nós em 10 de abril, devia ser a de hoje a 28ª Sessão; encontramos-nos, entretanto, na 23ª. Durante esse tempo, houve descanso em 18 e 25 de março e 1 e 8 de abril — domingos; em 29 e 30 de março, quinta e sexta-feira santas, não houve, igualmente, Sessão. De modo que, descontados esses seis dias, deveríamos estar, hoje, na 22ª Sessão. Estamos, porém, na 23ª.

Tive o cuidado de verificar, hoje, o *Diario da Assembléa Nacional referente*, ás duas Sessões de 31 de Março, e observei que a primeira delas foi contada como 14ª sessão e a segunda como 15ª. Assim, deve haver, aí, equívoco. E se insisto na matéria é porquê vejo estar terminando o prazo das vinte e cinco Sessões para apresentação de emendas, o que se verificaria depois de amanhã. Entretanto, com o

reajustamento que a Mesa, naturalmente, vai fazer, esse prazo ficaria prorrogado até 6ª feira, em vez de se esgotar na 5ª feira, a prevalecer o engano.

Entrego, pois, essa advertência ao elevado critério da Mesa, para decidir. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á revisão, nos termos da sugestão que acaba de fazer o nobre Deputado, e, dentro em pouco, direi exatamente qual é a altura em que se encontram os nossos trabalhos de debate constitucional.

De acôrdo com o Regimento, vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. :

Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Mário Chermont, Leandro Pinheiro, Lino Machado, Rodrigues Moreira, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gajoso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, Figueiredo Rodrigues, Jeová Mota, Silva Leal, Martins Vêras, Ferreira de Sousa, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cédro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Osório Borba, Humberto Moura, Valente de Lima, Deodato Maia, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Homero Pires, Manuel Novais, Negreiros Falcão, Paulo Filho, Arnold Silva, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Jones Rocha, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Raul Fernandes, César Tinóco, Acúrcio Tôrres, José Eduardo, Fábio Sodré, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Mélo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Martins Soares, Negrão de Lima, Raul Sá, João Penido, Cristiano Machado, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Jaques Montandon, Alcantara Machado, José Carlos, Rodrigues Alves, Vergueiro César, Zoroastro Gouveia, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Lacerda Werneck, José Honorato, Néro de Macedo, Generoso Ponce, João Villasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Arão Rebêlo, Carlos Maximiliano, Mauricio Cardoso, João Simplicio, Demétrio Xavier, Pedro Vergara, Adroaldo da Costa, Minuano de Moura, Acir Medeiros, Vasco Toledo, Antônio Rodrigues, Antônio Pennafort, Edwald Possolo, Augusto Corsino, João Pinheiro, Euvaldo Lodi, Roberto Simonsen, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido. (110.)

Deixam de comparecer os Srs. :

Veloso Borges, João Alberto, Sampaio Costa, Augusto Leite, Edgar Sanches, Átila Amaral, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Alípio Costallat, Oscar Weinschenck, Adélio Maciel, Pandiá Calogeras, João Alkmim, Simão da Cunha, Aleixo Paraguassú, Guaraci Silveira, Antônio Covello, Henrique Bayma, Domingos Velasco, Adolpho Konder, Simões Lopes, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Raul Bittencourt, Cunha Vasconcelos, Guilherme Plaster, Milton Carvalho, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Gastão de Brito. (34.)

ORDEM DO DIA

5

Continuação da discussão do Projecto n. 1-A de 1934 (22ª Sessão.)

O Sr. Presidente — Entre em discussão o Projecto.

Vem á Mesa, são apoiadas e enviadas á Co-de 1934 (Substitutivo Constitucional — 22ª Sessão.)

EMENDAS NS. 739 A 1.011

6

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cardoso de Melo Neto.

O Sr. Cardoso de Melo Neto—Sr. Presidente, a bancada paulista, eleita sob a legenda "Por S. Paulo Unido", e os classistas a ela incorporados, reunida em sua secretaria, presentes todos os seus membros, exceção feita, somente dos Srs. Deputados Horácio Lafer e Alexandre Siciliano Júnior, que se encontram em S. Paulo, mas cujo pensamento era conhecido, e já se haviam declarado solidários com as deliberações tomadas, depois de ultimados os trabalhos que vinham realizando há vários dias, a respeito do estudo definitivo do Substitutivo, a bancada resolveu, concretizar em emendas o pensamento e a vontade unanime da representação bandeirante.

Assim, formuladas as emendas pelo nosso eminente *leader*, Sr. Alcantara Machado, as quais mereceram a assinatura unanime da bancada, foram elas enviadas á Mesa na tarde de ontem.

Dentre essas emendas, Sr. Presidente, três exigem destaque neste momento, porquê a todas sobrelevam: a relativa á aprovação dos atos do Governo Provisório; a que se refere ao modo e forma de eleição do primeiro Presidente Constitucional e, finalmente, a que respeita á anistia ampla e á situação dos funcionários afastados dos respectivos cargos, em consequência das revoluções de 1930 e de 1932.

Em relação á aprovação dos atos do Governo Provisório, na forma expressa no art. 14 das Disposições Transitórias, assunto essencialmente politico, a bancada paulista por emenda, manda suprimir esse artigo.

Não fez senão renovar, nesse passo dos nossos trabalhos e na hora própria, que é esta, do oferecimento das emendas, o pensamento e a vontade da bancada paulista, expressos, aliás, solene e iniludivelmente, em 13 de março quando, votando em globo o Substitutivo, tivemos ensejo de "ressalvar, explicitamente, a nossa discordancia da matéria constante do artigo 14 das "Disposições Transitórias", que consigna a aprovação, sem prévia análise ou debate, de todos os atos do Governo discricionário".

No tocante ao segundo assunto, isto é, á forma da eleição do primeiro presidente constitucional da segunda Repú-

blica, a bancada paulista entendeu apresentar emenda que passo a ler :

“Substituam-se os arts. 1º e 4º pelo seguinte:

Art. Noventa dias depois de promulgada esta Constituição, realizar-se-ão, por sufrágio universal e direto, as eleições para Presidente da República, Deputados á Assembléia Nacional, membros do Conselho Federal e Deputados ás Assembléias Constituintes dos Estados.

Parágrafo único. Compreendem-se entre os inelegíveis para Presidente da República o chefe e os ministros do Governo Provisório e os interventores federais; e para o cargo de Governador os interventores federais e respectivos secretários.”

Quer isso dizer, Senhor Presidente, que a bancada paulista, unanimemente, entendeu renovar, nesta altura, sua emenda rejeitada pelo Substitutivo, relativa á eleição direta do Presidente da República. Parece, salvo melhor juízo, a nós outros, não haver razão alguma para se estabelecer exceção á regra geral da eleição direta do chefe da Nação, que é aquela que deve prevalecer.

Da mesma maneira, entendeu a bancada paulista que nesta primeira eleição devem considerar-se compreendidos na inelegibilidade aqueles mesmos que são declarados inelegíveis no corpo do Substitutivo aprovado por esta augusta Assembléia.

Quanto ao terceiro assunto, isto é, a anistia ampla, a bancada do meu Estado apresentou a seguinte emenda:

“Art. É concedida a anistia ampla a todos quantos tenham cometido crimes políticos até a presente data.

§ 1.º Ficam reintegrados em seus cargos os funcionários demitidos, removidos, postos em disponibilidade ou compulsoriamente aposentados ou cuja nomeação tenha sido declarada sem efeito em consequência das revoluções de 1930 e 1932.

§ 2.º Os funcionários não vitalícios contra os quais nenhuma responsabilidade se apurou em processo legalmente instaurado, serão postos em disponibilidade com vencimentos e enquanto não forem aproveitados em cargos iguais vencimentos á medida que forem ocorrendo vagas nos diversos ministérios e repartições federais.”

De tudo isso, se conclue — e é o que eu queria fazer sentir em nome da nossa bancada, — que os paulistas, no momento propício, cumpriram integralmente o seu dever. E assim sempre o farão, sem açoitamento, mas com serena firmeza.

Passo agora, Sr. Presidente, a sustentar algumas outras emendas da nossa bancada ao Substitutivo, algumas novas outras que não lograram a sorte de ser contempladas no mesmo Substitutivo.

Antes, porém, Sr. Presidente, de entrar nessa matéria, peço licença á Casa para uma explicação pessoal. Devem meus eminentes colegas estar lembrados de que, quando o

meu illustre amigo, cujo nome declino com o devido respeito e amizade, o preclaro Sr. Carlos Maximiliano, discutia entre outros assuntos o da desapropriação por necessidade e utilidade pública, sustentando que devia o substitutivo manter, única e exclusivamente a desapropriação por utilidade pública, disse S. Ex. que as expressões *necessidade e utilidade pública*, significavam a mesma coisa, só tendo sido feita a distinção, desde a lei de Setembro de 1826 apenas, por um erro de técnica genuinamente brasileiro, repetido impensadamente na Constituição de 1891. Tive, oportunidade de dar com a devida vênia um aparte a S. Ex., ressaltando meu ponto de vista e a doutrina verdadeira.

Afirmei a S. Ex. que, ainda nos tempos modernos, não só os autores, como diversas Constituições, faziam distinção nítida e iniludível entre os casos de necessidade e utilidade pública. S. Ex. replicou que, "assim se pronunciam autores brasileiros, exclusivamente baseados na lei de 1826, e só". Contestou assim que autores estrangeiros sustentem a distinção e emprazou-me a fazer a demonstração.

É o que me cumpre, neste momento, o primeiro que se me oferece nesta Assembléa.

Não só, Sr. Presidente, diversos autores fazem a diferença, mas toda uma escola de Direito Administrativo, a mais notável, que é a de Orlando.

Vittorio Emmanuele Orlando não é simplesmente um autor. Foi o professor de Direito Administrativo na Itália, que trouxe a matéria para o campo científico. Sua escola é ainda hoje a mais importante e a mais seguida no ramo do Direito Administrativo e da Ciência da Administração.

Pois bem; assim espessa éle os seus princípios, tratando dos casos de desapropriação:

"Se trata di limiti che lo Stato, per l'attuazione dei suoi fini, impone a un diritto individuale. Lasciamo stare che questi fini possono essere così di ordine *quiridico*, como *sociale*".

Aí está a base da distinção. Quando o Estado tem de cumprir um fim de ordem jurídica, existe a necessidade pública; quando se trata de atividade social, aparece a simples *utilidade* da desapropriação.

Foi o que citei, de memória, no momento da discussão.

Não só, porém, todos os discípulos de Orlando, no mundo inteiro, como também os discípulos brasileiros, sustentaram ininterruptamente essa tese. Há trinta anos, o professor Manuel Villaboim, que teve a honra e a glória de iniciar no Brasil, o estudo do Direito Administrativo pela escola de Orlando, fez a distinção, de sua cátedra. O humilde orador, que ocupa a atenção desta Casa, sucedendo, sem substituir, durante vários anos ao professor Villaboim, naquela cadeira, fazia a mesma distinção. De igual forma, o meu illustre sucessor, ministro Mário Masagão, continúa a seguir a orientação de Orlando. Entretanto, a demonstração que eu preciso fazer é unicamente no sentido de provar que há autores estrangeiros, que aceitam e preconizam a distinção. Além de Orlando, ha autores extranhos áquela escola ou que não a seguem inteiramente e que adotam a distinção.

Para não cançar a atenção da Assembléa, fui buscar um autor de Direito Administrativo, Bielsa, um dos mais notáveis professores dessa matéria, atualmente catedrático da Universidade de Buenos Aires, que, em 1929, no volume II de sua obra, a páginas 254, faz a distinção entre os casos de necessidade e utilidade pública.

Escolhi êsse autor exatamente porquê o eminente Sr. Carlos Maximiliano citou Perfecto Araya, comentador da Constituição argentina.

A autoridade de Perfecto Araya contraponho a autoridade incontestável de Bielsa.

Bielsa sustenta a doutrina da distinção entre os casos de necessidade e utilidade públicas, comentando a Constituição argentina e entendendo que a lei básica do seu país não seguiu a melhor doutrina.

Diz êle:

“Pero no solo la obra publica puede fundar una declaracion de *utilidad* publica respecto de un bien patrimonial, sino que ello puede serlo en virtud de cualquier *necesidad* publica. Por eso, el fundamento juridico de esta institucion es el mismo que sirve de base al Estado para limitar los derechos individuales, esto es, la realizacion de sus funciones, ya sean las funciones *esenciales*, ya sean las llamadas funciones *facultativas*; ó, en otros terminos, las funciones de orden *juridico*, y las de orden *social*”.

Estaria terminada a minha missão, Sr. Presidente, que era a de mostrar que a maioria dos autores estrangeiros, os mais autorizados, de Direito Administrativo fazem ainda nos tempos modernos differença entre os casos de necessidade e utilidade pública. Não quero, porém, passar sem demonstrar que não é simplesmente a doutrina, que não se trata, apenas de uma questão academica, mas que diversas constituições modernas apresentam essa distinção.

Assim, a Constituição de Albania, de 1928: “Ninguém pode ser privado de sua propriedade por desapropriação se a necessidade ou utilidade pública não for regularmente decretada.

A Constituição de Honduras, de 1924: “A expropriação de móveis por necessidade e utilidade pública deve ser autorizada por lei”.

A Constituição do Uruguai, de 1917: “O direito de propriedade é sagrado e inviolável. Ninguém poderá ser dele privado senão de conformidade com a lei, nos casos de — *necesidade* ou de *utilidade* pública.”

A Constituição de Guatemala (1927) distingue em — *utilidade* e *segurança* publica os casos de desapropriação.

Poderíamos ir além em nossa demonstração. Não o fazemos, entretanto, em homenagem ao eminente Sr. professor Marques dos Reis, que tratou exaustivamente da matéria perante o Direito Civil e perante o Direito Público pátrios, evidenciando a imprescindibilidade da distinção entre os casos de necessidade e utilidade pública.

Tal distinção precisa permanecer em nossa Constituição. Ela não é de modo algum erro de técnica; corresponde á melhor doutrina, atende á distinção entre os casos da ati-

vidade jurídica e social do Estado. Ela não é uma distinção meramente acadêmica; precisa, mantida a sadia tradição do direito pátrio, permanecer em nossa Constituição. E' preciso deixar ao legislador ordinário a liberdade de, ao estabelecer o processo da expropriação nos casos de necessidade ou de utilidade pública, fazer a distinção que é mistér seja feita em um e em outro caso, em matéria de processo.

Diversas das nossas leis, entre as quais a de expropriação, conhecida pelo nome de "lei Rodrigues Alves", fazem a distinção — admiravelmente — entre os casos de necessidade e de utilidade pública, dando, para um, um processo e para outro, outro processo.

Está, assim, encerrada ainda que pálidamente (*Não apoiados*) a minha explicação pessoal.

Entre os assuntos que preciso ainda ventilar, Sr. Presidente, está, hoje como sempre, o relativo á discriminação de rendas. E' preciso repetir que a bancada paulista, ao apresentar o seu sistema de discriminação de rendas, não teve por um minuto sequer, sequer por um momento, como objetivo enfraquecer a União. A demonstração que o eminente professor Alcantara Machado e o humilde orador fizemos, a respeito do assunto, é nítida e positiva. Argumentámos com algarismos e êsses algarismos não foram infirmados. Se fosse aprovado o sistema da bancada paulista não haveria em absoluto prejuízo para a União, porquê devessem os Srs. Constituintes estar lembrados de que, considerando nós o sistema da discriminação de rendas como um consatório lógico da discriminação das competências, reduziámos as funções da União, para que exatamente o computo das receitas pudesse caber dentro das despesas.

Mas, depois que a bancada paulista apresentou o seu sistema, e foi no princípio dos nossos trabalhos, muita água correu. A bancada paulista continuou a colaborar em todos os entendimentos relativos á discriminação de rendas, sem *parti-pris*, sem preocupação de doutrina, tendo diante de si somente o interesse coletivo.

Mas isso não quer dizer, Sr. Presidente que não haja pontos sôbre os quais a nossa bancada não se torne intransigente. Intransigente no bom sentido, intransigente no interesse coletivo, intransigente, não em benefício de S. Paulo, mas, em defesa do sistema federativo.

Assim, pois, não podemos em absoluto aceitar o Substitutivo da Comissão na parte referente á discriminação de rendas. Não me é possível, pela escassez do tempo, detalhar a nossa argumentação, a respeito de como e porquê não aceitamos o substitutivo da Comissão em sua integralidade. Motivo pelo qual passo a formular, — unicamente formular — algumas objeções, as mais importantes, deixando ao critério e á alta sabedoria dos Srs. Constituintes o verificarem os perigos e erros do Substitutivo Constitucional, a êsse propósito.

Passemos a fazer a demonstração.

O Substitutivo admite o sistema de fazer a discriminação dos impostos entre a União, os Estados e os Municípios.

Entre, porém, os impostos privativos da União, o Substitutivo coloca esta rúbrica:

“b) a circulação, inclusive sôbre a transferência de fundos para o estrangeiro, salvo o disposto no art. 15.”

Sôbre este assunto, Sr. Presidente, duas palavras bastam para demonstrar que essa rúbrica — “Imposto de Circulação” — não pôde ficar como privativa da União.

“Imposto de circulação” é expressão vaga, indefinida...

O SR. ADROALDO CÔSTA — Muito bem.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — ... que compreende, em economia política, tudo ou quasi tudo.

Se conservarmos no Substitutivo, como imposto privativo da União, o imposto de circulação, é inútil estarmos discutindo a discriminação dos demais impostos, porquê (sob a rubrica de “Circulação” a União pôde abarcar todos ou quasi todos os impostos do Brasil.

Quaes, Sr. Presidente, os impostos que não são ou não possam ser considerados impostos de circulação?

Os impostos de distribuição? Não, porquê não há impostos de distribuição.

Os impostos de consumo? Sim.

Os impostos de produção? Sim. Mas, qual, qual é o imposto de produção importante? Nenhum ou quasi nenhum. Todos os impostos são ou podem ser considerados impostos circulação.

A bancada paulista entende, outrossim, que é preciso fique como imposto privativo dos Estados o impostos de transporte.

Esse imposto não pôde, no estado atual do Brasil, ser suprimido; e, se não pôde ser suprimido, deve caber, por sua natureza, aos Estados.

O SR. TEIXEIRA LEITE — O imposto de transporte, a que V. Ex. se refere, é o imposto de transporte cobrado pela União sôbre passagens, ou é o de viação também?

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Também. Eu dividiria o imposto de transporte em: marítimo e aéreo para a União; terrestre e fluvial — para os Estados.

Esta é a nossa idéa.

O SR. LUIS SUCUPIRÁ — Mesmo nas estradas de ferro que atravessem dois ou três Estados?

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Vou responder immediatamente a V. Ex. Ia tocar nêsse ponto, referindo-me com toda a simpatia, ao prezado colega e amigo, Sr. Fernandes Távora, que, no seu esplendido e último discurso, fez alusão a São Paulo, no que toca ao imposto de viação.

Parecia a S. Ex. que São Paulo, cobrava o imposto de nação das mercadorias em transitio pelo Estado. Venho mostrar a S. Ex. e á Casa que, em absoluto, São Paulo não fez e não faz cousa semelhante.

O decreto n. 6.255, de 30 de dezembro de 1933, que incorpora o imposto de viação á sôbre-taxa de 10 %, assim dispõe no artigo 2°:

“O imposto de viação recái sôbre passageiros, materiais, gêneros, mercadorias e animais transportados em estradas de ferro e outras vias terrestre, fluviais, aéreas e marítimas dentro do território do Estado.

São isentos dêste imposto:

a) passageiros, materiais, gêneros, mercadorias e animais em transitio pelo Estado.”

Nesse ponto, aliás, o decreto estadual não fez senão se reportar ao artigo 3º, letra *d*, do decreto federal n. 21.418, de 17 de maio de 1932.

O Sr. IDÁLIO SARDENBERG — Quando suceder que um comerciante paulista faça aquisição de produtos de outro Estado e o remeta a terceiro por estrada de ferro, não paga imposto de transporte, que equivale a imposto de transmissão?

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não compreendi bem o exemplo de V. Ex. Não ouvi bem o aparte de V. Ex.

O SR. ALDE SAMPAIO — Segundo o exemplo de V. Ex. quando um comerciante paulista adquire mercadoria de outro Estado e a revende a um terceiro, essa mercadoria, que de fato teve um estágio mercantil em São Paulo, foi para outro Estado, pagando imposto de transporte.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Incorporou-se á riqueza do Estado.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — A revenda é, evidentemente outro ato jurídico, portanto paga o imposto.

Continuando, Sr. Presidente, o artigo 16, proibindo a dupla tributação, estabelece um princípio pacífico que precisa ficar caracterizado na Constituição; mas apenas estabelece o princípio, não dá o remédio em caso de infração dele.

O SR. TEIXEIRA LEITE — Aliás, deve ficar proibida a tributação cumulativa.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Sim.

Não tenho, no momento, a emenda que vamos apresentar. Entretanto, vou procurar repeti-la de memória. Ela diz, mais ou menos, que á Camara dos Estados, ao Conselho Federal, caberá, *ex-officio*, ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existência da tributação e determinar a prevalência de um só dos tributos, tendo em vista a competência *ratione-materiae* para o lançamento.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Sr. Presidente, eu disponho de 1/2 hora, que me cedeu o Sr. Deputado Cincinato Braga.

O Sr. Presidente — Nesse caso, V. Ex. continuará com a palavra.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Sr. Presidente, V. Ex. fez bem me avisar, porquê já despendi 1/2 hora e ainda estou na terça parte das minhas considerações.

O SR. BARRETO CAMPELO — Com a providencia sugerida V. Ex. exclue a intervenção jurisdiccional?

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não. Entendo necessária a providencia de caráter legislativo, que é muito mais rápida.

O SR. BARRETO CAMPELO — Mas, sem prejuizo da intervenção judicial.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Perfeitamente.

O artigo 17, Sr. Presidente, tem fim supprimir o imposto de exportação.

Parece-me, e dou nêsse momento uma impressão pessoal, que já passou de moda êsse ataque formidável ao imposto de exportação.

O SR. MÁRIO RAMOS — V. Ex. diz bem; foi uma questão de moda.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Assim como era moda, antigamente, ser-se “livre-cambista” ou “protecionista”, sustentar o imposto unico, tambem o era falar mal do imposto de exportação. Maior economista era aquêlle que conseguisse reduzir o imposto de exportação á expressão mais simples. A verdade, porém, é que o imposto de exportação não é assim tão feio como se pinta.

O SR. MARQUES DOS REIS — Muito bem.

O SR. MÁRIO RAMOS — Entre nós, essa moda tem sido perniciososa, pois deu lugar a que alguns Estados, na preoccupação de mascarar o imposto de exportação, o mantivessem, mudando apenas de nome e, em muitos casos, tornando-se mais gravoso e mais extenso, como “taxa de expediente, de viação, de circulação, etc. e outros. Em São Paulo mesmo eu preferiria o imposto de exportação, á taxa de viação, que está orçada para 1934 em 65.000 contos e incide sôbre mais de duas mil rubricas, até sôbre animais ferozes.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Perfeitamente. Concordo, em teoria, com V. Ex.

O SR. MÁRIO RAMOS — Está lá: “Animal feroz, 3\$000”, posso assegurar isso ao nobre Deputado Alcantara Machado.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Quer isso dizer, Sr. Presidente, que nós entendemos que o imposto de exportação não deve sofrer essa “capitis diminutio” na Constituição, mas deve ser o mais moderado possível.

O SR. MÁRIO RAMOS — Justo, V. Ex. estava com verdadeira doutrina econômica, pois a saída da mercadoria demonstra a possibilidade do imposto.

O SR. TEIXEIRA LEITE — Se os impostos de exportação devem ser moderados é porque são nocivos.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Devem ser moderadissimos, mas devem existir, porque momentos há econômicos, em que surge a necessidade do Estado, no interesse coletivo, usar dêsses impostos.

Passo agora, Sr. Presidente, a outra ordem de considerações, relativa aos tribunais de contas e aos tribunais administrativos.

Somos infensos ao Substitutivo, quando dá ao Tribunal de Contas a competência para processar e julgar todas as contas dos responsáveis, em última e definitiva instancia.

Sempre sustentamos — e não é de hoje — a necessidade dos tribunais de contas como prepostos do Poder Legislativo, para tomar as contas da Receita e da Despesa. Sob o ponto de vista de preposto do Poder Legislativo, tudo faremos com o nosso voto, para armar de garantias o Tribunal de Contas; afim de que êle se mova dentro de uma esfera livre de ação.

Uma coisa, porém Sr. Presidente, é reconhecer a legitimidade da existência das funções administrativas do Tribunal de Contas; outra cousa é dar-lhe funções jurisdicio-

nais. Dar-lhe funções jurisdicionais é reviver, neste século, o contencioso administrativo, monstro jurídico de invenção francesa.

É verdade que a Constituição de 91 aboliu o contencioso administrativo, mas é verdade também que o contencioso administrativo ressurgiu nas chamadas funções jurisdicionais do Tribunal de Contas. Por lei ordinária, o Tribunal de Contas tem, presentemente, funções jurisdicionais — o julgamento das contas. Mas contra isso se tem levantado a jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal. Quando os julgados responsáveis pelo Tribunal de Contas batem ás portas do Supremo, em regra, encontram o reconhecimento de seu direito, isto é, o Supremo se considera como guarda da Constituição e das leis, e, assim, revê, em todos os casos, as sentenças do Tribunal de Contas.

Que se quer fazer no Substitutivo? Quer se derimir a controversia, mas adotando a peor doutrina, ou melhor a corruptela quer se constitucionalizar as atuais funções jurisdicionais, anticonstituoionais do Tribunal de Contas.

Ao Tribunal de Contas deve caber, naturalmente, pela sua índole, o processo das suas contas, á tomada destas. Todo processo deve correr pelo Tribunal de Contas; mas o julgamento dessas contas não póde, em absoluto, caber a um tribunal administrativo.

O SR. LUIZ CEDRO — Seria dar á própria parte interessada funções julgadoras.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Evidentemente. Vou, Sr. Presidente, como o grande Pedro Lessa, ao ponto de aceitar que a sentença dos tribunais de contas valham como sentenças de primeira instancia, mas sempre com recurso para a justiça ordinária; no caso, para o Supremo Tribunal Federal.

O SR. NOGUEIRA PENDO — V. Ex. permite um aparte?

O CARDOSO DE MELO NETO — Com muito prazer.

O SR. NOGUEIRA PENDO — V. Ex. pretende que dos acordãos do Tribunal de Contas, em matéria de julgamento de contas dos responsáveis, caibam, obrigatoriamente, recursos para a Suprema Córte; o resultado será que a fiscalização da responsabilidade dos exatores, ficará dilatada por longo prazo.

É preciso acelerar êsse julgamento, definindo-se a situação dos que têm a sua guarda dinheiros e bens públicos.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Respondo a V. Ex. Se a responsabilidade dos exatores, nêsse regime, ainda não está tomada devidamente, não é em virtude dos recursos ao Supremo Tribunal, mas, sim, pela defeituosa organização do Tribunal de Contas. Só por isso.

O SR. NOGUEIRA PENDO — Não: é pela defeituosa organização da justiça federal. O Tribunal de Contas verifica a responsabilidade dos exatores perante a Fazenda Nacional, aprova o *quantum* do alcance nos processos de tomadas de contas e remete os seus acordãos á Justiça Federal para a devida execução.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Mas as tomadas de contas são feitas pelo próprio Tribunal de Contas; apenas o Supremo Tribunal as julga.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Mas quem deve julgar a tomada de contas dos responsáveis deve ser o próprio Tribunal de Contas.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Chamo a esclarecida atenção da Casa para o artigo 105, que diz:

“As decisões de autoridades, ou tribunais administrativos organizados sem as garantias e formalidades desta Constituição, não excluem a apreciação, no juízo comum competente, da prova produzida sobre matéria de fato e da interpretação da lei aplicável.”

É, Sr. Presidente, sem querer desmerecer quem quer que seja, simplesmente espantoso esse artigo. Que se deduz d'êle? A existência de tribunais administrativos. Logo, revive-se o contencioso administrativo; faz-se mais ainda: não se revive, simplesmente, esses tribunais administrativos, mas se cria, na própria Constituição, um tribunal anti-constitucional.

Como admitir-se, na própria Constituição, um tribunal anti-constitucional? Admitindo-se a hipótese, a possibilidade da existência de tribunais administrativos organizados sem as garantias e formalidades desta Constituição.

O SR. LUIZ CEDRO — É um retrocesso.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Mesmo considerando isso apenas como um defeito de redação, direi que não podemos, em absoluto, estabelecer na Constituição a possibilidade da existência de tribunais administrativos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas é inevitável essa existência.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Por que? Pediria a V. Ex. que me explicasse.

O SR. LEVI CARNEIRO — Seria muito longo. V. Ex. sabe, e eu mesmo já o disse aqui, que o grande problema, hoje, da defesa dos direitos individuais, na Inglaterra e nos Estados Unidos, é o desenvolvimento dos tribunais administrativos de natureza quasi judiciária, excluindo da apreciação judiciária a garantia dos direitos individuais. É um sério problema. Um dos mais notáveis relatores da “Chief Justice” da Inglaterra, Lord Hewart, escreveu um livro sob o título “Novo Despotismo”, em que trata, justamente, do predomínio dos tribunais administrativos.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Concordaria com V. Ex., se fosse eu adepto do regime ditatorial. Nesse regime, em que não há garantias para os direitos individuais, podem existir os tribunais administrativos, excluindo-se, até, os tribunais judiciários; mas, num regime em que se quer garantir todos os direitos individuais, em que ainda se continúa considerando o Estado, que comparece perante o Poder Judiciário, como pessoa jurídica, em pé de igualdade ao particular, não é possível estabelecer para esse mesmo Estado tribunais de exceção, nos quais seja êle, ao mesmo tempo, juiz e parte.

O SR. LEVI CARNEIRO — Não é juiz e parte. V. Ex. sabe que eu falei longamente sobre este assunto; as comissões de serviços públicos nos Estados Unidos têm atribuições le-

gislativas, executivas e judiciárias. Nós, qui, temos alguns tribunais, como o Conselho de Contribuintes e o do Imposto de Renda.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Perdõe o eminente colega: isso não é tribunal administrativo. Isso que aí existe são juntas administrativas.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A distinção é subtil.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Porquê de duas uma: ou bem a comissão, a junta, o tribunal pertencem ao Poder Judiciário e estão inteiramente livres de injunções do Executivo, ou não. É, meu prezado colega, a grande, a velhíssima discussão do contencioso administrativo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não há mais essa separação rigorosa de poderes, na prática. Já o demonstrei.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Se V. Ex. se declara adepto do contencioso administrativo, direi então que, salvo a redação, esse artigo serve.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É uma garantia preciosa.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Se V. Ex. fizer tal declaração, ficarei satisfeito.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Declaro-me adepto do predomínio do Judiciário, na salvaguarda dos direitos individuais e, por isso, inspirei esse artigo, para que o Judiciário diga sempre a última palavra.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — O Poder Judiciário diz sempre a última palavra. Então estamos de acôrdo. Se é o Poder Judiciário que diz a última palavra, não há necessidade dêsse artigo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Há necessidade, exatamente, para garantir essa situação do Judiciário. Esse o pensamento do artigo.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Vou mostrar a V. Ex. que o artigo 105 não diz isso. Ele somente junte á apreciação do Poder Judiciário os atos daqueles tribunais administrativos organizados sem as garantias e formalidades desta Constituição. Logo, aqueles tribunais administrativos, organizados com as formalidades desta Constituição, não têm os seus atos sujeitos á apreciação do Poder Judiciário.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Serão os atos judiciários; não há outros.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Se são os judiciários, não são os administrativos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente. V. Ex. está sentindo, aquí, a falta de uma vírgula. Os tribunais administrativos são os que se caracterizam pela falta daquelas garantias peculiares ao Judiciário. Estes é que são os tribunais administrativos.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Eis, Sr. Presidente, em breves palavras, a primeira contribuição que ao Substitutivo apresenta a bancada paulista.

Aproveitando, pois, este último tempo que me resta, direi á Assembléa, sendo talvez a última vez em que possa nela falar; que o desejo e a vontade da bancada paulista

são no sentido de conseguirmos organizar o regime federativo, o regime democrático.

Para aqui viemos com a intenção de tornar realidade a Federação, garantida a autonomia dos Estados. Não podemos, portanto, furtar-nos á discussão, exame e resolução de todas as questões pertinentes a êsse assunto. Não podemos fugir de nenhuma delas; assim, pois, não podemos fugir, principalmente, ao estudo da discriminação de rendas. A discriminação de rendas não pode passar á lei ordinária. Constituição, numa Federação que não tenha discriminação de rendas, não é Constituição.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Apoiado. É idéia extravagante excluir da Constituição a distribuição de rendas.

O SR. MÁRIO RAMOS — É lamentável que um dos precipuos deveres da Constituinte, qual o de resolver o problema da discriminação de rendas, fosse adiado.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não acredito, em absoluto, que seja adiado. Adiar a discriminação de rendas é o mesmo que adiar a organização da Federação.

É não fazer Constituição. É o mesmo que elaborar uma Carta Fundamental e esquecer o Poder Judiciário.

Sr. Presidente, entendemos que somente o regime federativo e Estados autônomos farão a felicidade do Brasil e manterão a unidade da Pátria. Nenhum de nós aqui — já o disse rapidamente uma vez, e é preciso repetir — nenhum de nós aqui quer organizar a Federação no Brasil sôbre a base do Estado Liberal, ou individualista. É preciso não confundir Estado liberal com liberalismo ou com liberdade. Todos queremos, neste recinto, constituir um Brasil unido, manter e garantir a unidade da Pátria pela Federação, dentro de um Estado que não seja o Estado comunista, por um Estado que não seja o Estado facista, por um Estado que não seja o Estado hitlerista, por um Estado que não seja isso que se diz, sem sentido, uma ditadura republicana (*Muito bem*), como se essas duas expressões pudessem andar juntas.

O SR. LUIS CEDRO — "Hurlent de se trouver ensemble".

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Se ditadura é govêrno de um só e se república é govêrno do povo pelo povo, como compreender-se ditadura republicana?

O SR. MÁRIO RAMOS — República é o govêrno da lei — dizia Aristóteles.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Sejam, pois, coerentes aqueles que a nós se contrapõem e digam que querem, única e exclusivamente, o regime ditatorial. Não falem, porém, em Ditadura Republicana.

Os que aqui estamos, os que representamos — queiram ou não queiram — a soberania da Nação, nós que fomos legitimamente eleitos, que somos o Brasil, aspiramos um Estado federativo. Não descremos da República representativa, da Federação e da autonomia dos Estados. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado e abraçado.*)

7

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Oliveira Passos.

O Sr. Oliveira Passos — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, — Por força da origem do meu mandato utilizarei preferen-

temente, o escasso tempo de que disponho nesta tribuna, para tratar da representação profissional e da legislação sobre o trabalho, inovações no arcabouço constitucional que precisamos estudar á luz da teoria e da prática, isentos de quaisquer preconceitos, afim de lhes encontrar fórmulas apropriadas á sua finalidade de assegurar a harmonia e a justiça sociais. Fórmulas que, para serem utilmente integradas na Constituição, devem revestir, como, aliás, todos os seus demais dispositivos, feição concisa e claro.

As questões de ordem econômica e social influem, Srs. Constituintes, tão decisivamente nos destinos dos povos e assumem hodiernamente feição de tal forma complexa, que a participação de mandatarios das classes economicas na elaboração das leis se tornou axioma, cuja vantagem social e conveniência politica não são mais contestados. Subsistem, entre os que se dedicam ao estudo deste problema, apenas divergências quanto á forma mais adequada á sua realização.

Enquanto uns, os democráticos liberais, opinam pelos Conselhos Economicos ou Técnicos com caráter consultivo, outros preferem as Camaras Corporativas, constituídas exclusivamente de representantes das profissões e, finalmente, outros reúnem em uma mesma Camara representantes eleitos pelo sufrágio popular com os eleitos pelas profissões, solução que serviu de base á organização desta Assembléa e foi acertadamente adotada no artigo 36 do Substitutivo do Ante-projecto da Constituição.

A existência de um Conselho Economico ou Técnico puramente consultivo seria, Srs. Constituintes, inoperante, anódino, sem influencia ativa na administração publica, como geralmente tem acontecido aos institutos semelhantes já criados entre nós. Se, para obviar a esse inconveniente, emprestassemos ao Conselho ação mais generalizada e obrigatoria, mas deixando a ultima decisão sempre á Camara eleita diretamente pelo Povo, conforme pretende a emenda apresentada pela illustrada bancada paulista, que preconiza a criação, sob essa forma, de quatro Conselhos Nacionais — da Economia, do Trabalho, da Saúde e Educação e da Defesa Nacional — tornaríamos, provavelmente, a máquinha administrativa mais morosa, sem proporcionarmos, todavia, maior eficiência á colaboração das profissões na manipulação das leis. O poder politico acataria a opinião dos Conselhos sempre que coincidissem com os seus proprios desígnios e, no caso contrario, ignoral-a-ia. A experiencia ensina que esse é o irremediável destino dos Conselhos em todos os países, sem excetuar o nosso.

A criação de uma Camara Corporativa complementar de outra eleita pelo sufrágio popular, possuindo ambas iguais direitos e poderes, resultaria breve em antagonismo difficilmente solucionável dentro da lei. Desfecho este que é admitido pelos mais eminentes sociólogos que analisaram tal solução.

A instituição de uma Camara única, que seria o Parlamento Corporativo, não carece de ser apreciada neste momento, por inadmissível, em face da orientação constitucional que já podemos considerar definitivamente victoriosa nesta Assembléa.

Resta, Srs. Constituintes, a fórmula consubstanciada na Camara única de organização mixta, com Deputados eleitos parte pelo sufrágio direto do Povo e parte pelo das profissões, que soluciona melhor o problema, sob qualquer aspecto

que se aprecie, mórmente em se tratando do Povo Brasileiro, de índole tradicionalmente infensa ao extremismo, seja de que lado for. A convivência dos Deputados em uma mesma Camara fará logo desaparecer qualquer distinção proveniente da sua origem eleitoral, com benefico resultado para a coisa pública oriunda do melhor esclarecimento dos debates econômicos e sociais, decorrentes da contribuição técnica e especializada dos representantes das profissões.

A objeção doutrinária oposta a esta solução, no sentido de que a democracia não se coaduna com uma representação que na emane diretamente do sufrágio popular não poderá, Srs. Constituintes, subsistir ante as tendências da atualidade que esboçam a terceira etapa da evolução democrática, como a segunda se identifica com a feição representativa que, por sua vez, succedeu á phase primitiva da atuação direta do Povo na gestão dos negócios públicos. Se é o próprio Povo que confere aos profissionais das atividades econômicas e liberais o direito de mandarem Deputados á Camara elaboradora das leis, onde a restrição da soberania popular?

Se o texto do artigo 36 me parece amplamente satisfatório, outro tanto não posso dizer, Srs. Constituintes, do artigo 37, cuja contextura convém que venha a fixar o número dos Deputados das profissões em proporção da totalidade dos que comporão a Camara dos Representantes.

Merece por igual um reparo a redação do artigo 38 que baseia em círculos profissionais afins o eleitorado das classes, sob fórmula que me parece menos clara e que não firma definitivamente a representação igualitária de empregadores e empregados, condição, no entretanto, essencial á plena eficiência da representação profissional no que concerne ás atividades econômicas.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex., certamente, vai ilustrar com um exemplo o que acaba de afirmar. Minha opinião é diametralmente oposta. Embora não veja necessidade, no ponto de vista político, dessa paridade, afirmo que a fórmula que está consagrada nos arts. 38 e 39 do Substitutivo satisfaz a exigência do equilíbrio que V. Ex. deseja.

O SR. OLIVEIRA PASSOS — Como declarei, não se me afigura clara a forma do artigo.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. precisa mostrar como, pelos arts. 38 e 39, não se estabelece, de modo preciso, o equilíbrio entre a representação patronal e a operária. Ao contrário, não se sustentará a afirmação de V. Ex.

O SR. OLIVEIRA PASSOS — Na representação profissional deve existir o equilíbrio entre operários e patrões, entre empregados e empregadores, entre capital e trabalho, pelo menos no que concerne ás classes econômicas.

O SR. ABELARDO MARINHO — Digo eu. -V. Ex. vai, naturalmente, ilustrar com um exemplo a sua afirmativa, da qual discordo, pois a fórmula de representação profissional, nos termos dos arts. 38 e 39, assegura, de maneira absoluta, esse equilíbrio. Insisto por um exemplo, por um caso figurado...

O SR. OLIVEIRA PASSOS — No esquema, que V. Ex. apresentou no discurso em que comentou justamente essa organização, e no projeto de lei está que as classes escolherão sempre dois representantes: um para empregados e ou-

tro para os empregadores, quando seja possível; logo, pode haver a possibilidade de assim não ser. É esse o meu reparo!

O SR. ABELARDO MARINHO — Quando seja possível, não. Ha grupos profissionais em que essa distinção entre empregados e empregadores não é possível, como, por exemplo, o dos empregados públicos, profissão em que, pela sua própria natureza, conforme está no Substitutivo, a diferenciação é impossível, pois todos são apenas empregados. Nos grupos de profissões afins, no tocante ao comércio, aos transportes, ás indústrias e á agro-pecuaria, haverá sempre patrões e operários.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Aliás, o Substitutivo trata é de representação profissional.

O SR. OLIVEIRA PASSOS — A representação, seja a de profissões ou de classes, no que concerne á atividade econômica, divide-se em dois grandes grupos: o capital e o trabalho, os empregados e os empregadores, os operários e os patrões. Como quer que se denominem, sempre são dois grupos que, por força, têm de se equilibrar, principalmente quando a decisão vier a depender do voto.

O SR. ABELARDO MARINHO — O que V. Ex. afirma teria razão de ser se se tratasse de um órgão dirimemente das questões entre capital e trabalho. Num Parlamento, porém, não sei como se possa conceber que as bancadas trabalhista e capitalista vão dirimir as suas questões. Bastaria que, pelo voto "popular" se elegeisse algum patrão, para que se rompesse o equilíbrio.

O SR. MORAIS ANDRADE — Vão trazer sua opinião.

O SR. ABELARDO MARINHO — Para trazer sua opinião não é necessário equilíbrio. O que eu pedia era que o orador mostrasse que na fórmula contida nos arts. 38 e 39 do Substitutivo constitucional, — esse equilíbrio, que V. Ex. julga indispensável, deixa de existir.

O SR. MORAIS ANDRADE — A observação do Sr. Abelardo Marinho prova que, seja qual for o critério adotado para estabelecer a representação profissional ou de classes, será de tal maneira arbitrária que, sempre e sempre, objeções se poderão apresentar contra qualquer dos princípios.

O SR. ABELARDO MARINHO — Não compreendo como o nobre Deputado por São Paulo chegou a tão categórica conclusão. Não ha objeções. Ha uma crítica cujo fundamento estou pedindo em vão.

O SR. OLIVEIRA PASSOS — Permitam-me VV. Exs. que eu, que estou com a palavra, lhes dê um aparte. Toda criação humana tem defeitos; nem uma é perfeita. Não vamos, por isso, deixar de levar a efeito a representação profissional.

O SR. ABELARDO MARINHO — Não estou procurando a perfeição. Desejo apenas que V. Ex. me esclareça. Pode ser que V. Ex. tenha razão e, para isso, deve haver um fundamento. Infelizmente, V. Ex. não me honrou com o exemplo que pedi, o qual, talvez, fosse decisivo. Pode ser que até me convencesse do meu erro.

O SR. OLIVEIRA PASSOS — A solução mais acertada desta parte do problema seria, a meu ver, a de fazer constar

da Constituição somente as suas diretrizes principais como sejam o número de Deputados das profissões na proporção mínima de 1/4 dos que comporão a Assembléa e a determinação de que elles serão, quanto ás classes económicas, em número igual de empregadores e empregados, eleitos, em uma terça parte, pelos delegados de cada um dos tres grandes agrupamentos, em que se dividem as forças económicas — a agro-pecuária, a indústria manufactureira e o comércio — anexadas a cada agrupamento as profissões afins. A lei ordinária fixaria a estrutura do processo eleitoral, podendo um dispositivo transitório da Constituição fazer prevalecer a primeira eleição as normas que vigoraram para a dos Deputados classistas a esta Assembléa, se até lá a respectiva lei organica não houver sido votada e promulgada.

Atravessamos hora incerta da evolução mundial, á procura de novos rumos para o destino dos povos. Ainda não descortinamos o rumo definitivo. Já sabemos, porém, que a estabilidade politica das nações dependerá do melhor solutionamento das questões de ordem económica e social. Proveitosa e util será, portanto, Srs. Constituintes, a colaboração directa e efetiva das classes económicas e liberais nos órgãos da estrutura politica nacional que tiverem por encargo fixar aqueles rumos e conduzir a Pátria em sua direção. Este o grande objetivo da representação profissional cujo complemento de harmonia e justiça sociais vamos encontrar na legislação sobre o trabalho de que trata o artigo 159 do Substitutivo.

Partidário que sou de todas as medidas racionais que objetivem o bem estar fisico e moral dos trabalhadores, tendo colaborado lealmente na organização de várias leis sociais que vigoram em nosso País, a contento de empregadores e empregados, como sejam o decreto 21.364 que regula o horário para o trabalho industrial, o de n. 21.396, que institue comissões mixtas de conciliação, o de n. 21.417 A, que regula as condições de trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, o de n. 21.761, que institue a convenção coletiva de trabalho, e o de n. 22.042, que estabelece as condições de trabalho dos menores nas indústrias, tendo, outrossim, participado dos trabalhos das Comissões que organizaram os ante-projetos concernentes á instituição do salário mínimo para todos os trabalhadores e do seguro social para a indústria e o comércio, cumprio simples dever de vir comentar o disposto no art. 159, com o único intuito de contribuir para ajustar os seus dispositivos á nossa realidade económica e social. Se bem que em tese me pareça mais indicado fixar na Carta Constitucional apenas as linhas gerais da orientação que desejamos ver observada pela legislação ordinária, compreendo, Srs. Constituintes, o ponto de vista dos que preconizam a necessidade de incluir na Constituição minucias que lhes pareçam oferecer maior segurança de manutenção das conquistas sociais já realizadas. Neste sentido se norteiam as emendas que, com distintos colegas, apresentei ao Ante-projeto da Constituição.

Antes de prosseguir, seja-me permitido servir-me desta oportunidade para expressar ao illustre colega do grupo dos empregados, Sr. Martins e Silva, o meu agradecimento pela referência honrosa que, ao justificar emenda de sua autoria, fez á que apresentei concernente ao salário

mínimo, que demonstra, conforme salientou S. Ex. *“que no Brasil os problemas sociaes tendem a se resolver dentro da mais nítida comprehensão entre empregadores e empregados.”*

Passarei a comentar os itens do art. 159 do Substitutivo que, a meu vêr, careçam de modificações, justificando minhas conclusões pela forma mais sintética possível, devido ao pouco tempo de que ainda disponho.

O item *b* trata do salário mínimo, prevendo-o capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região do Brasil, ás necessidades normais de um trabalhador chefe de família. Sugiro a supressão das palavras “chefe de família”. O salário padrão deve ser previsto como o devido ao trabalhador adulto, sob as ressalvas e os esclarecimentos que só podem ter cabimento em lei ordinária. Salvo engano de minha parte, somente a Constituição Mexicana faz referências a salário mínimo e tem redação igual á preconizada no item *b*. Existem em outros países dispositivos de lei ordinária que cogitam igualmente do assunto sem, porém, fazê-lo pela forma genérica que pretendemos introduzir em nossa lei básica. A lei do Estado da Nova Gales do Sul, na Confederação Australiana, manda, por exemplo, pagar um salário vital ou mínimo de subsistência aos trabalhadores de ambos os sexos. Aos homens, de acôrdo com as necessidades normais de um adulto casado tendo dois filhos menores de 14 anos e, ás mulheres, de acôrdo com as necessidades da que não tenha ninguem a seu cargo. Afóra a Constituição Mexicana, que nesta parte parece que não é fielmente observada, não conheço outra lei que, sob a forma de salário vital ou qualquer outra, trate de salário devido ao trabalhador adulto chefe de família, sem discriminar a composição da família. Existem, outrossim, dispositivos de lei em um ou outro país que mandam pagar, em determinados casos, aos chefes de família, uma bonificação sobre salário na proporção dos filhos menores que possuírem. Tais disposições representam, porém, ampliações que, como as restrições, atinentes aos menores, aos menos capazes, etc., devem ser objeto de lei ordinária, que regularizará cada caso de acôrdo com as condições especiais que vigorarem. Quero ainda salientar que mesmo na Australia a aplicação do salário vital ou mínimo de subsistência não se generaliza aos trabalhadores de todas as atividades e categorias.

De um relatório de 1927, do Bureau Internacional do Trabalho, de Genebra, que trata do resultado do inquérito internacional a que procedeu sobre a questão do salário mínimo, consta o seguinte: “O campo de aplicação das leis, referentes a salário mínimo, em vigor nos diversos países varia consideravelmente, outrotanto, ocorrendo com os métodos previstos para a sua aplicação. Em alguns países, como a Nova Zelândia e a Australia, salários mínimos podem ser fixados para quasi todas as indústrias. Em outros países a lei só se refere a determinadas profissões e ainda em outros só prevê o salário mínimo para algumas categorias especiais de trabalhadores na maioria dos casos mulheres ou operários a domicilio. As leis canadenses e norte-americanas se referem genericamente ás operárias ou ás mulheres em geral e aos adolescentes. As leis da Noruega, Austria, Tchecoslováquia, Alemanha e Argentina

tratam, apenas, dos trabalhadores a domicilio. Na França a lei do salário mínimo tem, unicamente, aplicação ás operárias a domicilio.”

Como vêdes, Srs. Constituintes, em todos esses países a questão do salário mínimo vem sendo encarada e resolvida por forma menos radical do que a que estamos considerando, mas que é a única que justifica a sua menção na Carta Constitucional. Em todos esses países, ne mem qualquer outro, o assunto teve ainda solução totalmente nacional visando o alevantado objetivo social de subtraír o homem á dura contingência da lei da oferta e da procura, no que concerne ás suas necessidades vitais de subsistência. Não seja essa circumstancia, porém, motivo para que o Brasil não o faça. Desdobrado o salário mínimo em quotas partes de alimentação, habitação, vestuários, hygiene e transportes, que facultarão a sua melhor determinação e sua mais equitativa aplicação, pode o seu preceito, acórde com os índices periódicos do custo de vida em cada região, ser adoptado no Brasil, vigorando para o empregados em quaisquer atividades. Impõe-se apenas que se adote para padrão o salário mínimo devido ao trabalhador adulto, tão somente, deixando á lei ordinária os detalhes do problema. Mesmo porquê se fossemos admitir a solução australiana, viria ella a colidir com o estabelecido no item *a*, que determina *“igual salário para igual trabalho, sem distincção de sexo, idade e estado civil”*.

Com referência ao item *c*, que fixa a jornada de trabalho diário em tempo não excedente de oito horas, proponho outra redação no sentido de esclarecer que *“o dia normal de trabalho será de oito horas, podendo ser reduzido ou augmentado conforme determinar a lei”*. Não devemos estatuir peremptoriamente que ninguém, trabalhe mais de oito horas por dia, porque o seu cumprimento seria impossível desde que esse número de horas constitúa o tempo normal. Horas de trabalho suplementares são muitas vezes inevitáveis. Em todos os países tem se verificado essa circumstancia, inclusive entre nós, sempre que nos abalançamos a estudar a organização de horários de trabalho para qualquer classe de atividade. Sem pretender entrar nos detalhes do problema, que o tempo não autoriza, desejo assinalar que para isso contribuem as atividades industriais de caráter contínuo, os serviços domesticos, os agro-pecuários, as atividades dos empregados que por circumstancias diversas devem começar e terminar o trabalho antes ou depois dos outros, os imprevistos, os casos de força maior, etc. etc.

A própria Constituição Mexicana, ainda a única que faz referência á limitação das horas de trabalho e estabelece no item *l* do seu art. 123 que a duração da jornada máxima será de oito horas, refere, entre as condições de nulidade dos contratos de trabalho, de que trata o item *XXVII*, apenas na alinea, *a*, a que *“estipula uma jornada inhumana ou notoriamente excessiva”*. É, pois, aconselhável a modificação do item *c*, que se prevalecer, tal qual, perturbará grandemente a vida econômica do País.

O disposto no item *d* convém que seja adaptado ás normas do decreto do Governo Provisório de n. 22.042, que veda, em geral, o trabalho aos menores de 14 annos e regula o dos menores de 14 a 18 annos. O texto deste decreto foi largamente discutido pelas partes interessadas,

empregadores, empregados e técnicos do Estado e satisfaz integralmente ao seu objetivo social e econômico.

Quanto ao item *d*, será preferível dar-lhe forma genérica acôrde com os preceitos de assistência e previdência compatíveis com as possibilidades brasileiras. É forçoso reconhecer que, infelizmente, ainda não é possível garantir por meio de seguro social a assistência médica e hospitalar a todo o brasileiro em qualquer recanto do País. O seguro contra o desemprego é, por sua vez, incompreensível em país como o nosso, que continúa a clamar pela imigração de braços. Constituirá incentivo para o abuso, mais do que em outros países. Por isso e por desnecessário, é preferível eliminar do Ante-projeto a referência que lhe diz respeito. Tanto mais que a intervenção do Estado nas atividades econômicas, a que me manifestei favorável em discurso anterior, servirá para evitar circunstancias na vida do País que possam resultar em desemprego forçado, e não para que o consideremos musulmanicamente como fatalidade inevitável. As indenizações por accidentes do trabalho, estando atualmente a cargo exclusivo dos empregadores, não ha necessidade nem conveniência em a Constituição transferi-las ao seguro social custeado pela contribuição triplíce igualitária do empregado, do empregador e do Estado. Semelhante disposição, se for mantida, repercutiria logo nas Caixas de Aposentadorias e Pensões, que constituem uma sub-divisão do Seguro Social.

Com referência ao item *h*, em que se preconiza o direito á greve pacífica, penso que não convirá suprimi-lo e isto sem qualquer prejuizo para as partes interessadas desde que não se mencione a sua profissão, nem se faça referência á dispensa coletiva.

Os itens *i* e *j* convém igualmente que sejam eliminados, entre outros motivos, por serem contraditórios, deixando a lei ordinária cogitar do assunto, conforme já foi feito pelo Governo Provisório. Enquanto o item *j* regulariza as relações entre os empregadores e empregados com base no contrato coletivo, o item *i* cria direitos especiais para os trabalhadores, anulando destarte o preceito fundamental do contrato coletivo, que repousa na igualdade de direitos das partes contratantes. Possivelmente perguntar-me-eis por que então não proponho a supressão do item *i* e a manutenção do item *j*. Porquê os dispositivos constitucionais, devendo ter aplicação indistintamente a todos os brasileiros, prevaleceria no caso em apreço do contrato coletivo também para os empregados que trabalham nas empresas de serviços públicos, onde o seu principio, além de não ser aconselhável, viria a colidir com a da vitaliciedade que já usufruem taes servidores, que, após dez anos de serviço na mesma empresa, só podem ser dispensados no caso de falta grave, devidamente apurada em inquérito administrativo. Admito, Srs. Constituintes, o contrato coletivo como meio eficaz para regularizar as relações entre empregadores e empregados nas indústrias privadas, porquê aí, por motivos facilmente apreensíveis, não é cabível a vitaliciedade, e pugno para que seja assegurada aos trabalhadores a aposentadoria e as pensões aos seus herdeiros, por intermédio do seguro social, que não deve mais demorar para a indústria e o comércio.

Solicito de vossa bondade ainda alguns momentos para-

uma referência ao art. 11 das Disposições Transitórias, que, por sua natureza, é integrante dos temas que venho de tratar. Sugiro a sua supressão e, se não for aceita, a sua transferência para a parte permanente da Constituição, pois, evidentemente, está deslocado nas Disposições Transitórias. Peço venia, no entretanto, para insistir pela supressão. Primeiramente, porque a unidade sindical, principalmente em país da vastidão geográfica e da deficiência de transportes do Brasil, não corresponde ás conveniências de empregadores e empregados. Em seguida, porque os seus demais dispositivos ou são redundantes de outros já existentes no Ante-projeto, que tratam igualmente do direito de associação, e, portanto, supérfluo, ou visam restringir a ação do Estado no direito precípua qu'elle assiste de interferir, dentro de certos limites, na vida econômica e social em benefício dos superiores interesses da coletividade, e serão, portanto, prejudiciais ao País.

Srs. Constituintes! Os diversos assuntos de que cogita a parte do Substitutivo do Ante-projeto de Constituição, referente á legislação sobre o trabalho, são de grande alcance social, mas também de tal complexidade, em sua execução, que só a lei ordinária poderá detalhá-los e, afinal, resolvê-los satisfatoriamente. Espero ter justificado, embora pela forma sumária que o Regimento permite, o que, em última análise, deve a seu respeito conter a Carta Constitucional para que possa servir de guia útil á futura legislação ordinária. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Oliveira Passos, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente.

8

O Sr. Presidente — Atendendo ás considerações feitas pelo Sr. Deputado Aloísio Filho, no começo da Sessão de hoje, quanto ao número de Sessões já realizadas, para efeito da discussão do Substitutivo Constitucional, devo informar a S. Ex. que a Sessão de hoje, excluída a que foi suspensa, em homenagem á memória de Nilo Peçanha, é a vigésima segunda.

Para efeito de recebimento de emendas, o prazo vai até o dia 13, sexta-feira.

Por outro lado, em vista de haver grande número de Deputados inscritos e que se encontram na contingência de não poder tomar parte na discussão do Substitutivo Constitucional resolveu a Mesa que, a partir de amanhã, quarta-feira, 11, as Sessões terão início ás 13 horas, facilitando-se desse modo, uma prorrogação ás 17 horas.

Assim, espera a Mesa que os Srs. Deputados estejam presentes á hora marcada, afim de haver número para início dos trabalhos. Devo acrescentar ainda que o tempo do debate ocupado pelos Srs. Ministros não será computado no prazo regimental, revertendo em benefício dos oradores inscritos. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Sr. Vergueiro César.

O Sr. Vergueiro César — Sr. Presidente, representante do Povo brasileiro, mandatário da mocidade paulista, que seguí e acompanhei, em 1932, reservista do glorioso Exército Brasileiro, que sou, e do qual faço parte integrante, modestíssimo estudioso do Direito, quero reafirmar a minha fé na democracia, a minha confiança nesta Assembléia e na Constituição que ela vem elaborando com tanta sinceridade, competência e patriotismo. (*Muito bem.*)

Ensina a História que, todas as nossas revoluções, todos os nossos grandes movimentos coléctivos, são profundamente democráticos, acentuadamente republicanos.

Neste ano, ainda, compulsei diversos livros que há tempos lera entre os quais as "Rebeliões das Massas", de Ortega y Gasset; a "Democracia", de Francisco Nitti; e a "Democracia — sua natureza — seu valor", de Hans Kelsen. Compulsei êsses livros para os nossos estudos constitucionais e, Sr. Presidente, todos êles demonstram e conclamam a vitória da democracia.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Os autores nacionais de maior actualidade estão pondo a democracia em crise.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Não conheço bem êsses autores, se bem que muito gosto de os lêr.

O SR. JOSÉ CARLOS — Mas serão, de fato, autores?

O SR. PINHEIRO LIMA — Seria interessante citá-los...

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Essas, e outras grandes expressões do pensamento humano, são todas concordes em afirmar, como já disse, a vitória da democracia.

Assinala Hans Kelsen que, se a democracia apresenta modos e formas para a escolha dos chefes dos povos, a autocracia, até hoje, ainda não conseguiu compôr uma fórmula para o seu sistema, na escolha dos chefes dos povos.

O SR. ARRUDA FALCÃO — A autocracia nacional tem a sua forma.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Qual é?

O SR. ARRUDA FALCÃO — Governadores de Estado.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — A democracia tira os seus chefes ás claras, das multidões, da floração das élites, do debate das opiniões, da livre concorrência das competências. Donde saem os chefes da autocracia? Do mistério, do inesperado, das trevas que o cidadão não penetra...

Sr. Presidente, no Brasil e na América, só pode existir e viver um regime político: o regime democrático. Essa verdade todas as Constituintes Sul-Americanas ultimamente reunidas escreveram de modo indestruível. Essa verdade a nossa Constituinte está construindo, soberanamente, porque aqui se acha reunido o Povo Brasileiro, único senhor do Brasil.

Sr. Presidente, vou fazer agora breves considerações ao Substitutivo da Comissão Constitucional.

"Compete privativamente á União:

.....

10 — legislar sobre:

.....

j) arbitragem comercial, juntas comerciais, caixas econômicas;”

Preliminarmente, parece-me que a União devia legislar o menos possível para o Brasil inteiro, de forma tão rígida, e que devia, em regra, permitir, ao lado da legislação federal, cumulativamente, a legislação estadual.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Mas, pelo menor esforço, não...

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Principalmente em matéria comercial.

O SR. CARLOS REIS — V. Ex., assim, é pela pluralidade do processo.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Estou fazendo, apenas, a crítica da fixação de competência na disciplina dos principais institutos comerciais do Brasil. Não me refiro á parte processual, propriamente dita.

Se isso é verdadeiro em geral, com muito mais razão o é para os assuntos comerciais. Cada praça comercial, ao lado do que é comum a todo centro mercantil brasileiro, possui tradições, praxes e costumes que lhe são próprios e, portanto, inconfundíveis.

O SR. MORAIS ANDRADE — Reconhecidos por lei.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Não se pode querer que, no Brasil, seja tudo homogêneo. É necessário levar-se em conta as condições locais e as peculiaridades de cada praça.

A letra j, a que me referi Sr. Presidente, fala em arbitragem comercial. Parece-me que a locução — arbitragem comercial — poderá trazer confusão. A arbitragem comercial, a que se reporta o Substitutivo, será o arbitramento comercial, que é outra coisa? Será o juízo arbitral? Será ainda a arbitragem, no sentido do direito financeiro, que quer dizer negociação de um mesmo valor, ou de uma mesma mercadoria, simultaneamente, em diversas praças?

Conheço essas acepções de arbitragem comercial. A qual delas quer se referir o Substitutivo? Seria bom que a doutíssima Comissão, com a competência e superioridade que todo mundo lhe reconhece, procurasse esclarecer a dúvida, que ressalta do Substitutivo, no ponto a que venho de me referir.

O SR. CARLOS REIS — Firmando, assim, melhor tecnologia.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Vou tratar agora das juntas comerciais. Falarei mais da de São Paulo, que é a que mais conheço. A Junta Comercial de São Paulo acompanhou, ascensionalmente, todo o desenvolvimento econômico, financeiro, industrial e comercial de São Paulo. É uma instituição admiravelmente bem organizada. Naturalmente, em outros pontos do Brasil, haverá outras juntas comerciais que acompanharam também o desenvolvimento dos lugares em que se encontram situadas. Se é assim, Sr. Presidente, como se vai elaborar uma lei, única e exclusiva, dando-se á União competência privativa para legislar sobre todas as juntas comerciais do Brasil? Não será melhor se deixar ficar como está? O essencial é que as leis dos Estados não choquem os dispositivos da lei federal, relativa ás *provas dos atos*, aos recursos contra as *decisões das juntas* e ás *prerrogativas dos comerciantes*. Fóra disso, os Estados podem, perfeitamente, disciplinar as juntas comerciais, como até hoje se faz.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. não acha que as Bolsas de Mercadorias deveriam ter um estatuto universal?

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Muito menos as Bolsas.

O SR. JOSÉ CARLOS — Como se poderiam fazer as cotações do Norte e Sul do País?

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Formulei, e justifiquei a emenda 901, em que procurei estudar o assunto das Bolsas, neste particular.

Quanto às Caixas Econômicas, é outro ponto que, também me parece, não deve ser regulado exclusivamente pela União. A Caixa Econômica de São Paulo tem uma peculiaridade, além de ser uma grande caixa: conta, em cada cidade de Estado, uma agência anexa á cada coletoria estadual. A Caixa Econômica Federal só possui sede na Capital Federal e agências nas capitais.

Ora, querer a União regular essa matéria será perturbar seriamente a vida das caixas econômicas, de São Paulo e dos outros Estados.

Além disso, há uma grande diferença entre a Caixa Econômica de São Paulo e a Federal, como deve também existir em relação ás demais, no que diz respeito ao emprêgo dos fundos econômicos.

A caixa federal é um *investment trust sui generis*; a de São Paulo recolhe os seus fundos ao Tesouro do Estado. Ora, para se fazer esse *investment trust*, torna-se necessária uma larga experiência, uma atilada educação financeira que nós não temos. Nos próprios Estados Unidos, os *investment trust*, não tiveram maior êxito.

O SR. JOSÉ CARLOS — O mesmo não se pode dizer, em relação á Inglaterra.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — A Inglaterra, como sabemos, é a pátria do *investment trust*; lá surgiu êle, dadas as condições personalíssimas do povo inglês e á sua excepcional capacidade financeira. Atualmente, só os ingleses conseguem manter com sucesso o *investment trust*. Se assim é, como vamos organizar nossas caixas econômicas, coletoras do *épar-gne* nacional—canalizadoras das economias dos brasileiros, á semelhança da Caixa Econômica Federal?

Sabido que essas caixas recebem fundos a curto prazo, como, pois, vão colocar o dinheiro a longo prazo?

O SR. CARLOS REIS — V. Ex. está demonstrando que êsses institutos têm resultados diversos, conforme as condições mesológicas.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Sr. Presidente, a letra c do art. 137, diz:

*Perde-se a nacionalidade:

.....

e) pelo cancelamento da naturalização, provando-se em processo administrativo que a atividade social ou política, do naturalizado é nociva ao interesse nacional”.

É um dispositivo perigoso, pelo seguinte: todos sabemos como são mal feitos os processos administrativos, em geral; como neles, em via de regra, são mal recebidas e apreciadas as defesas. Por isso que o nosso direito cada vez mais se foi positivando contra a vigência do contencioso administrativo, velharia do Império. O artigo, que acabo de citar, como que erige um contencioso administrativo para matéria delicadíssima de Direito Público e que tão de perto se relaciona com

as liberdades públicas: pois entrega o cancelamento da cidadania á sentença final e irrecorrível da jurisdição administrativa.

Acho, portanto, que poder-se-ia manter o dispositivo, mas, com certas cautelas; assegurando-se aos interessados a máxima defesa. Seria o meio de evitar que elle se transformasse em perigosa arma facciosa, pronta a ser manejada em campanha política, quando o calor da paixão do espirito partidário faz ver no adversário um inimigo, um mau, um cidadão das peores qualidades.

É bem possível que o adversário queira arrancar do outro, principalmente se é eleitor, a cidadania, só porquê o antigo estrangeiro, hoje brasileiro, é um seu antagonista. Acho que essa minha lembrança previnirá e dificultará mais, uma violência como essa, que será bem possível de se verificar.

Além disso, Sr. Presidente, a idéia de humanidade está em marcha. O estrangeiro, antigamente, era tido como um inimigo; depois reconheceu-se-lhe a igualdade de direitos civis com o nacional. Por fim, foram-lhe outorgados os direitos políticos. A idéia de humanidade avança sempre, dominando os obstáculos que se lhe antepõem, como consequência dos progressos técnicos, como uma determinante fatal da crescente interdependência econômica que vem trazendo e intensificando, dia a dia, a internacionalização da produção e a internacionalização dos mercados. Francis Delaisie, com lucidez cristalina, estuda o que venho de afirmar no seu livro "Les contradictions du monde moderne".

O SR. CARLOS REIS — É a evolução do Direito Internacional.

O SR. VERGUEIRO CESAR — Sr. Presidente, vou ainda dizer algumas palavras, ligeiras e sempre despretenciosas, sobre a ordem econômica e social e sobre a autonomia municipal.

Mas, por isso mesmo, quero iniciar as minhas considerações sobre dois decretos que o Estado de S. Paulo, acaba de expedir e que se relacionam com os assuntos que pretendo abordar: Um, o de número 6.375, criando o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, e outro, o de número 6.377, instituindo o Financiamento dos Serviços de Águas e Esgotos dos Municípios.

Ambos concorrem, respectivamente, para o aperfeiçoamento de duas admiráveis obras de São Paulo: o gabinete de resistências de materiais da Escola Politécnica e a organização municipal paulista, que o meu eminente colega Dr. Macedo Soares estudou tão bem no seu último discurso.

Animo-me a falar de ambos os decretos, pelo seu alto valor técnico e pela sua assinalada significação nacional, nesta Assembléa e neste momento em que se procura dar reorganização constitucional á nossa terra. As pesquisas científicas brasileiras e a racionalização dos serviços municipais de cidades brasileiras não podem deixar de interessar aos que vêm elaborando uma Constituição para o Brasil.

Srs. Constituintes: os dois decretos expedidos, muito de perto tocam á instituição a que pertenco, a Bolsa de Fundos Públicos de S. Paulo. Quanto ao Instituto Tecnológico, porquê também aquele quer a fundação de um instituto científico: o *Laboratório de Pesquisas Econômicas*

r Financeiro. Quanto ao *Financiamento dos Serviços de Águas e Esgotos*, porquê a Bolsa de São Paulo teve marcante papel na formação do crédito municipal, que soube defender, desde a vigência da importante lei paulista n. 1.344, de 1922, até o art. 24 e parágrafos do Decreto número 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, medida sugerida pela Bolsa e que foi incorporada á citada lei de *organização de Prefeituras*, que tanto fortaleceu o crédito municipal ao mesmo tempo que amparou decisivamente as poupanças de milhares de portadores de títulos municipais.

Acredito que o Laboratório de Pesquisas Económicas e Financeiras apareça já em S. Paulo, entrozado numa organização racionalizada, que se projeta, de todo seu serviço de estatística.

Ora, Sr. Presidente, é de institutos como esse que o Brasil precisa, para emprestar o máximo efeito útil ao seu trabalho, ao seu capital, á sua produção, realizando sua ordem económica e social através daquêles.

Não é com leis vãs, com textos legais ócos, com legislação improvisadas, com medidas fragmentárias, que o Brasil conseguirá aumentar sua minguada produção exportável para poder comprar e pagar, sem os *deficits* permanentes e invencíveis, o que necessita importar para as necessidades de sua vida desenvolvimento.

As leis só devem vir como conclusões de premissas incontestadas e incontestáveis, traçadas pelos técnicos e pelos seus institutos. Entre os técnicos, inclúo, está claro, os políticos e os juristas que tratam, respectivamente, de dois ramos do conhecimento humano, altamente complexos e difíceis, a política e a jurisprudência.

De todos esses assuntos o Brasil carece cuidar com muita atenção, por causa de sua pobreza e do pequeno volume atual de sua produção exportável, cujo aumento deve ser o supremo objectivo da nossa política económica e financeira. Por isso, Sr. Presidente, penso, que depois da organização constitucional, se devia promover a revisão, para uma reconstrução sistemática, do grupo de leis que disciplina e impulsiona a atividade económica e financeira do País.

Constitúe esse grupo de leis, que entre nós ainda vem do seculo passado, entre outras: da lei sobre sociedades anónimas, debenturs, letras hipotecárias e bolsas.

Improvisar-se uma lei sobre organização bancária sem um entrozamento com as leis acima mencionadas, é instituir uma legislação morta, que trará mais uma desilusão e nenhum resultado prático, senão mesmo danos.

Mas, a não ser que se procure tratar desse assunto, com a intenção de coordenar um todo organico, talvez seja melhor deixar tudo como se encontra, para se evitar mal maior.

E o Brasil, com sua riqueza apenas potencial, necessita da ciência e da técnica, para dirigir sua vida pública e particular, na faina gloriosa de empolgar o seu território, com as suas águas do extremo Norte, com as secas do Nordeste, com as montanhas do Centro e do Sul e com tanta terra agreste e sáfara.

A população rarefeita dilue-se na imensidade do território. As comunicações e os transportes, por deficientes, ainda pouco encurtam as distancias.

As mercadorias e os valores ainda circulam mal com pequeno volume e com fraca velocidade.

Um ferrenho "entesouramento" ainda agrava essa lenta circulação dos valores.

Os nossos produtos exportaveis não vão além de modestissimo limite.

Pois o Brasil, em 1932, só exportou cerca de 35.500.000 libras, das quais, perto de 26.000.000 provieram do café.

É por isso que o Brasil vive em crise permanente, a crise de crescimento, na luta titanica de dominar e vencer, como vem vencendo, o meio, a natureza, e o que há de inferior na própria gente.

Sua maior força de progresso é o tempo, que lhe vem trazendo o aumento criador e vitorioso de população, com o qual éle tem resolvido e resolverá todos os problemas, sob a orientação avisada da ciência e os ditames equilibrados da técnica.

E as nossas dificuldades económicas e financeiras, além da nossa pobreza, originam-se de Portugal, com a penuria do Reino, que nós herdámos, quando o estado português assentou sua séde no Rio de Janeiro. Depois, o Brasil custeou sua Independência e começou a organizar o Império.

Suspendeu o tráfico de escravos, sem procurar prévia ou conjuntamente substituir o trabalho servil pelo trabalho livre. Empenhou-se nas lutas civis para firmar a autoridade da lei e guerreou no Sul para assegurar a liberdade e o equilibrio das nações da América do Sul. Aboliu a escravidão subvertendo a vida social, economica e financeira do País, arruinando divina e abençoadamente a produção brasileira, quasi que nossa exclusiva fonte de riqueza.

Foi nesse estado de colapso em que nos atirou a solução violenta da questão servil, que surgiu a República de 1889, que só começou a tomar pé no fim do governo Campos Sales.

E foi por isso que Ruy Barbosa, a 31 de Dezembro de 1890, quando ministro da Fazenda do Governo Provisório, pontificou:

"A praça atravessa, neste momento, uma crise. Mas esse fato pertence ainda ao espólio da Monarchia".

Mas a Monarchia também poderia dizer que recebeu o espólio já avariado da Regência, que por sua vez acusaria o governo de D. Pedro I, que ainda atribuiria os males financeiros que encontrou, a D. João VI e a Portugal...

Vivemos no desequilibrio financeiro, no "deficit" orçamentário, E por muito tempo ainda teremos que viver num e noutró, até que construamos o Brasil e tomemos plena e eficiente posse de nós mesmos. Nós somos como o fazendeiro que abre fazenda; no principio só despêndê sem auferir renda apreciável.

Nas Rendas Extraordinarias ainda haveremos de procurar boa parte dos recursos de que carecemos para prosseguir e terminar a obra construtora do Brasil.

Mas, já temos alguma experiencia. Já errámos. O mundo quasi todo errou. Mas dos erros tiremos sábias lições que nos guiem a melhor encontrar o caminho da verdade e que mais convenha ás nossas condições e circunstancias peculiares. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado e abraçado.*)

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, quizera que tamanha não fosse a escassez do tempo para, em tratando da justificativa de emendas que terei ensejo de apresentar e que quero defender, aproveitar a oportunidade, afim de tecer considerações de ordem geral ou de natureza política, que bem desejava fazer neste instante.

Mas, como já disse, a circunstância do tempo leva-me, fora de dúvida, a ver primeiro aquilo que é meu dever imperioso, e, neste caso, está a defesa das emendas que vou oferecer. Se, porém, o tempo sobrar, terei prazer em disretear um pouco com os meus illustres pares, dizendo naturalmente o que sinto e, por certo, pronto também a receber as suas lições, que me hão de ser muito proveitosas.

A primeira das emendas que apresento á Casa é relativa aos terrenos acrescidos na execução de obras por força de concessões do Governo Federal, no sentido de serem cedidos aos respectivos Estados ou Municípios para fins de utilidade pública.

Senhores Deputados: foi a experiência, ou antes a observação de um caso, cujos efeitos ainda subsistem, que me leva á apresentação dessa emenda. A sombra das concessões de portos, organizam-se — pelo menos num exemplo que poderia indicar, — emprézas para a obtenção, a preço ridículo, dos terrenos acrescidos em virtude dessas obras; terrenos que, obtidos a miserável custo por metro quadrado, são depois vendidos a 150 e 200 por cento a mais.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não foram vendidos em hasta pública?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu iria lá. Teria de dizer, Sr. Presidente, se a venda, no caso particular citado, havia sido em hasta pública ou não, mas para logo me adverte o meu nobre colega, Sr. Arruda Falcão, na interrogativa que a Assembléa acaba de ouvir.

Devo responder a S. Ex. que não houve hasta pública. Descobriu-se que existia um velho regulamento, ou cousa que o valha, de ha quasi 100 anos, que permitia a venda desses terrenos por simples preferéncia da administração.

Desse modo os favores se fizeram e o principio da concorrência foi sacrificado, porque esses terrenos adquiridos a preço miserável, como há pouco disse, foram vendidos a um alto custo, embaraçando, assim, a edificação urbana, ou prejudicando a própria utilidade pública.

E, portanto, uma emenda de preservação e defesa, no intuito de evitar, por um dispositivo constitucional, que outras concessões ou iguais favores e, — porque não dizer? — semelhantes escândalos como esse, se realizem.

Não preciso, ao meu juízo, dizer mais para justificar a minha emenda. Acredito que ela mereça a aceitação da Assembléa. Confio nisso porque, além do mais, é questão de moralidade do regime.

A segunda, Sr. Presidente, refere-se á prestação de contas do Presidente da República. Li o Substitutivo com

toda a atenção e convenci-me de que elle não prevê todas as hipóteses, podendo ser mais explicito no objetivo da punição dos culpados, quando as faltas forem verificadas.

É exactamente isso o que visa minha emenda. Não só prevê as várias hipóteses dessa prestação de contas, como estabelece um prazo, breve, mesmo curtíssimo, dentro do qual a Assembléa, após a aprovação do parecer da respectiva comissão, terá de determinar as providências a serem praticadas com o fim de punir os responsáveis.

Neste particular, Sr. Presidente, não é de mais que se reviva a lição do passado. Sabemos que prestações de contas não se fizeram por não chegarem ao legislativo, ou, se este as recebia, era para esquecê-las nas pastas das Comissões. O regime era, verdadeiramente, o da irresponsabilidade.

O SR. LEÔNCIO GALRÃO — Fiz parte de uma Comissão de Contas e nunca tive a satisfação de receber uma só conta para estudar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — É um testemunho valioso o de V. Exa. Membro de uma Comissão de Tomada de Contas, diz o nobre Deputado que nunca lhe foi ás mãos um papel para sobre elle dar parecer.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Naturalmente, reclamou.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Provavelmente.

O SR. GASPAS SALDANHA — Isto no regime legal...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Minha emenda é também para o regime legal. Busquemos a lição do regime legal de ontem, para prevenir os erros no regime legal de amanhã.

Outra emenda, Sr. Presidente, é relativa à responsabilidade dos representantes do poder público, por excesso ou abuso, e de que possam resultar indenizações. Sabemos, como seja referentemente aos funcionários públicos, qual o montante extraordinário de indenizações que a União, os Estados e os Municípios têm pago por atos arbitrários e prepotentes da administração. Tive ensejo, em 1929, de apresentar um projeto visando corrigir esses males, mas tal projeto não se converteu em lei. E hoje, ao cuidarmos da nova Constituição, quando a bancada balana se reuniu e cogitou de oferecer emendas, sugeri, com a plena aceitação dela, uma em que se estabeleciam todas as providências a serem tomadas no tocante ao assunto. Não mereceu a proposta o devido apreço da Comissão Constitucional, que não a fez constar do Substitutivo. A Comissão entendeu, na sua sabedoria, preferível manter o regime da ação regressiva. Presumo que seja este, realmente, o pensamento dominante, e, por isso, não me quero opor à corrente já vitoriosa. Desejo, porém, concorrer para que a Constituição encerte medidas que façam com que obtenhamos o resultado necessário.

Assim, proponho que se acrescente um prazo dentro do qual o representante da justiça, depois da sentença condenatória contra a pessoa jurídica do Direito Público tenha de promover a respectiva ação regressiva. Não só o órgão do Ministério Público fica a coberto de qualquer atuação por parte de autoridades outras, como ainda estará perfei-

tamente dentro da lei, inteiramente garantido, agindo de acôrdo com as determinações da própria Constituição.

Trago também, Sr. Presidente, uma emenda atinente às empresas jornalísticas.

Representa ela, com pequenas modificações, a que a bancada baiana ofereceu à consideração da casa.

Vou lê-la:

“A empresa jornalística politico-noticiosa não poderá revestir a forma de sociedade anônima de ações ao portador, nem ser propriedade de estrangeiro ou de pessoas jurídicas, não podendo ainda aquele e estas serem acionistas ou interessados na sociedade organizada para a sua exploração; e somente os brasileiros natos poderão exercer ou interferir na sua orientação intelectual ou administrativa.”

Pode parecer que fui radical; mas não vejo como, no momento em que procuramos definir a nossa orientação e resguardar o nosso futuro — não vejo, repito, como fugirmos da atitude que essa medida significa.

A imprensa política do Brasil não pode ser sinão dos brasileiros (*Muito bem*); não é possível que outros, quaisquer que eles sejam, por mais altos que possam ter os seus merecimentos, estejam nas condições dos brasileiros natos.

O SR. CARLOS REIS — A emenda de V. Ex. significa nacionalizar a própria manifestação do pensamento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

O Substitutivo consigna no art. 156 o seguinte:

“A lei isentará de penhora a casa de pequeno valor, em que resida o devedor, com sua família, si não tiver outros bens, assim como os próprios rurais também de pequeno valor, quando proporcionem a subsistência do devedor e sua família — ressalvados os casos de garantia real prestada para construção de casa, ou para aquisição do imóvel, ou em data anterior a esta Constituição.”

Esse dispositivo, Sr. Presidente, que acabei de ler, representa o pensamento da bancada baiana. Há, porém, uma parte, exatamente a final, que proponho seja eliminada. Não há necessidade, realmente, desta restrição — “ou em data anterior a esta Constituição”. A casa do pobre ou o terreno nas condições aludidas no dispositivo devem estar isentos de penhora, salvo na hipótese ali estabelecida em que a casa ou terreno responda pela construção ou aquisição,

Esta emenda está por si justificada. Não se compreenderia que, numa época em que estamos a cogitar do reajustamento econômico, em que se vai ao encontro dos que, embora perdendo, ainda ficam com alguma ou com muita coisa, não tratássemos, ao ser votada a nova Carta Magna, quando largas foram as promessas feitas ao Povo pela revolução, de resguardar a propriedade, de pequena valia, pertencente ao pobre.

Não preciso trazer o meu testemunho, que é naturalmente o de todos os Srs. Deputados, do espetáculo, que re-

volta, de, por uma questão até de impostos, se arrancar do pobre a sua habitação, a casa que, muitas vezes, foi por elle próprio construída com todo o sacrificio; em tais condições, ao poder público não se pode perdoar que retire de quem precisa ser protegido, o único arrimo que talvez lhe reste.

O art. 159 do Substitutivo estabelece que:

“A lei promoverá o amparo da produção do trabalho,” etc.

Há indubitavelmente neste dispositivo uma contradição. Proponho a supressão das palavras “desde já em vigor” e justifico a emenda em termos, aliás, muito breves:

“A supressão proposta das palavras “desde já em vigor”, é uma consequência das palavras iniciais do mesmo art. 159, quando diz:

“Na legislação sobre trabalho, serão observados os seguintes preceitos, além de outras medidas.”

Se na legislação, certamente posterior à Carta Constitucional, “serão observados os preceitos, etc.”, é evidente que não podem esses preceitos entrar “em vigor desde já”, isto é, só com a promulgação da Constituição e antes das leis respectivas.”

Sempre desejei, Sr. Presidente, não me envolver nesta Casa em discussão que pudesse afetar qualquer ponto religioso. Penso mesmo que é um dos assuntos que não se discutem. Crente como os que mais o sejam em todos os atos e momentos da minha vida, julgo, entretanto, que essa matéria é por demais delicada para que a queiramos debater.

As religiões — não são palavras minhas e apenas as repito — são caminhos para Deus. E, nesse caso, a consciência de cada qual escolhe o que melhor lhe parece.

O SR. CARLOS REIS — E' esse o modo liberal de encarar a questão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, a bancada baiana apresentou uma emenda da qual consta a maneira como ella entende que o ensino religioso deve ser ministrado. Essa emenda não foi transplantada para o Substitutivo, pois nele não figura integralmente. Há, para alguns, ligeira modificação. Para mim — permitam-me que o diga — há alteração radical.

A emenda da bancada baiana é exactamente a que reproduzo na proposta que ora offereço. Nada acrescentei. Vou lê-la:

“A religião, cujo ensino fôr espontaneamente solicitado pelos representantes legais dos alunos, será matéria facultativa nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais, sem prejuizo do horário escolar, nem onus para os cofres públicos, e não poderá ser ministrada por membros do magistério ou do quadro administrativo dos respectivos estabelecimentos ou escolas.”

O SR. LEONCIO GALRÃO — Esta é realmente a emenda da bancada baiana, mas devo declarar que não a assinei.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Meu eminente e prezadíssimo amigo, Deputado Leôncio Galvão, não assinou tal emenda. Seu aparte foi no sentido dessa ressalva, que faço muito prazerosamente, pedindo desculpas a S. Ex., certo embora de que não iria atribuir a mim o pensamento de dá-lo como signatário da emenda, quando não o foi.

O SR. LEÔNCIO GALVÃO — V. Ex. sabe que eu não lhe poderia atribuir tal intenção. E' apenas em relação ao público, por causa das restrições à sua última parte.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A emenda da bancada baiana dizia: "sem prejuízo do horário escolar". A disposição que consta do Substitutivo não usa desses termos, não tem expressões tão claras e pode possivelmente permitir a conclusão de que, dentro do horário escolar, se possa fazer o ensino religioso.

De acôrdo com as idéias que, ao iniciar minhas considerações, nesta parte, manifestei, preferiria que nem a disposição do Substitutivo, nem a da minha emenda figurassem na Constituição. Nesse particular, não poderíamos ter nada melhor do que a Carta de 91; mas, si se quer, por circunstâncias que não vêm a pélo, consignar em nossa lei mágná que o ensino religioso é facultativo, salvem-se esses pontos, que são capitais, não no interesse de outros crêdos, nem em homenagem àqueles que não crêm, mas no interesse superior do próprio ensino e em respeito ao sentimento da liberdade de consciência.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. sabe que o motivo do estabelecimento dessa disposição sobre o ensino facultativo religioso nas escolas é o de evitar as interpretações excessivas, a que a fórmula da Constituição de 91 frequentemente dava lugar. Devemos fixar a maneira realmente liberal de entender a laicidade do Estado. Si tivéssemos a certeza de que todos os governantes interpretariam exatamente essa laicidade, não haveria necessidade de tal dispositivo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Muito bem; mas essa mesma interrogativa de V. Ex. eu poderia fazer em relação àqueles aos quais cumpriria executar a nova lei mágná, quando dela constar a faculdade do ensino religioso e os vários pontos não estiverem devidamente esclarecidos ou definidos.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Mas êsses uma lei ordinária se encarregará de definir.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A lei ordinária não pode ir a tanto. E' a Constituição o seu fundamento.

O SR. MORAIS ANDRADE — Concorde com V. Ex.: esclareçamos tanto quanto possível, para evitar sofismas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Assim, essa minha emenda, que representa a idéia da bancada baiana, importa, confesso, em uma transigência. De fato, transigi, também nesse ponto, com o meu partido.

A minha preferência seria por aquele pensamento consagrada na Constituição de 91, acreditando que a interpretação, daqui por diante, haveria de ser a que se tem dado até agora da laicidade do ensino, de modo a nos livrarmos,

talvez para não muito longe, de dissabores os mais profundos, senão a própria luta religiosa, em todo fragor dos seus exageros e paixões.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não trará, certamente.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Não há possibilidade de dissabores, desde que a lei seja cumprida.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como brasileiro, não o desejo. Já disse, entretanto, não quero discutir assunto religioso.

O Substitutivo, no art. 168, consigna que o casamento será civil e gratuitos a sua celebração e respectivo registro.

Pode-se dizer que o Substitutivo concedeu mais alguma cousa do que a Constituição de 24 de Fevereiro. Mas, vem o § único, que estabelece a validade para os casamentos religiosos, desde que sejam registrados.

Não o quero discutir, nem é preciso, pois, esse dispositivo não deveria ser o complemento do que estabelece o casamento civil; até parece que o parágrafo visa anular o artigo, a serviço exclusivo do espírito religioso. No muito, se compreenderia que a validade dos casamentos religiosos se referisse aos realizados até aqui e devidamente registrados.

Portanto, se a Assembléa quer manter semelhante validade, aceite, em prova da sua boa fé para com o casamento civil, a minha emenda, assim redigida:

“O casamento será civil e, para maior garantia da sua prática, ficam-lhe asseguradas a isenção de selos, inclusive nos documentos necessários, e a gratuidade de quaisquer despesas no seu processo e para a sua celebração”.

O SR. CARLOS REIS — Aí surgirá uma situação difícil: a dos pobres escrivães trabalharem gratuitamente...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Temos o direito de pensar nesta ou naquela direção. Não temos, porém, o direito da insinceridade. (*Muito bem.*) Mesmo não se compreenderia a política senão fundada na boa fé. (*Muito bem.*)

Ora, dizemos na Constituição: — o casamento é civil e gratuito — sem assegurar os meios de que essa promessa produza efeitos, é, positivamente, faltar à sinceridade que os delegados do Povo devem aos seus representados, especialmente após uma revolução que acenou com medidas de alto alcance social, prometendo favores e amparo às classes trabalhadoras, e, em geral, às classes pobres.

Não se compreende como em a nova Constituição se venha constatar aquele mesmo dispositivo, sem as garantias a que acabei de me referir.

De que vale a Constituição dizer apenas que o casamento civil será gratuito? Seria uma irrisão; seria proceder com a maior deslealdade para com o Povo.

Se não queremos o casamento civil, se desejamos que ele desapareça, se o nosso intuito é substituí-lo por qualquer outra fórmula — e não indago qual — então tenhamos a coragem de dizer que os Constituintes de 1934 abandonam o regime do casamento civil e adotam outro.

O casamento civil é uma instituição que está em condições, muito precárias, principalmente pela responsabilidade do poder público. Foram os homens do Governo, foram

os responsáveis pela administração e pela política que causaram esse mal à instituição. Sabemos de fato que o casamento civil não é gratuito. Não ignoramos o que ele custa, e custa muito caro; que se exigem para a sua celebração recursos ou despesas que o pobre não pode satisfazer; e se nós, que somos os representantes do Povo, sabemos disso e desejamos manter semelhante instituição nestas mesmas circunstancias, tenhamos a franqueza de confessar a nossa falta de sinceridade.

O SR. MORAIS ANDRADE — Há uma dificuldade, entretanto, muito digna de consideração, no caso. É a seguinte: se todos os atos relativos ao casamento civil fôrem gratuitos, segundo a emenda de V. Ex. determina, como viverão os escrivães?

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Devem passar a ser funcionários públicos.

O SR. MORAIS ANDRADE — Tenho, desde logo, mais uma objecção, que responderá, naturalmente, à de V. Ex.: e para os pobres? Para os pobres, o casamento civil pode ser gratuito pelo mesmo instituto da assistência judiciária, que temos, já, para as causas em geral.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, neste caso, folgo em que V. Ex. esteja de acôrdo comigo. Acho que as despesas estão acima dos recursos dos pobres; e V. Ex. combina com essa afirmação.

O SR. CARLOS REIS — Si retirarmos os meios de subsistência dos escrivães, devemos assegurar-lhes os vencimentos respectivos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Seja por meio da assistência judiciária ou por qualquer outro recurso, o que é certo é que precisamos dar às nossas populações pobres, principalmente às rurais, o casamento gratuito, tal como, de fato, foi o pensamento da Constituição de 91, e deve ser o da que vamos votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO — No Estado do Rio, o casamento pela Polícia custa 70\$000!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A informação do nobre Deputado, Sr. Macedo Soares, relativamente ao Estado do Rio, poder-se-ia talvez estender a vários outros, ou a quasi todos os Estados.

Há na emenda que apresento, na sua parte final, um parágrafo único:

“Igual regime de isenção e gratuidade fica estabelecido para o registro de nascimentos e de obitos.”

Ora, sabemos que os nossos trabalhadores, especialmente os nossos homens do campo, não têm, absolutamente, recursos para tais encargos. A consequência fatal é que o registro não se efetua; e, não se efetuando, não resulta daí apenas a falta de garantias para a família, o que, aliás, é importantíssimo, mas ainda o prejuizo de ordem geral, porque virá, certamente, o sacrificio dos dados estatísticos que tanto convém ao poder público para o desempenho das suas funções, em bem da vida social, desde os reclamos económicos à própria defesa da saúde pública.

O SR. MAGALHÃES NETO — Já demonstrei que o registro civil de nascimentos, praticamente, é inexistente.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Com a gratuidade do registro civil de nascimento dá-se o seguinte: exige-se imediatamente uma certidão, lavrada pelo escrivão e cobrada por éste. A solução ideal para que se consiga acabar com esses pagamentos encapuzados será que os escrivães passem a ser funcionários públicos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não cogitei de saber se o escrivão deva ou não ser funcionário público. Mas não sou contra os escrivães; quero a justiça para todos.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Mas êle vive do cartório.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Temos de atender ao interesse do Povo...

O SR. GASPAS SALDANHA — Das classes desprotegidas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...salvaguardando tôdas as conveniências de ordem familiar, como as de natureza social. Que se faça o casamento gratuito, que se desonerem os individuos de quaisquer despesas. E como o escrivão para viver precisa de recursos, porque não lh'os dará o Governo, que gasta, não raro, tanto e inutilmente?

O SR. DELFIM MOREIRA — V. Ex. permite um aparte? Si praticarmos o que V. Ex. aconselha, sem garantir a situação dos escrivães, estaremos agindo contra os seus interesses. Não terão os escrivães, igualmente, êsse mesmo direito à nossa protecção?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Em beneficio de um número menor não se haveria de fazer o sacrificio de um número maior. Quero frisar, entretanto, que não estou pleiteando contra os escrivães, suprimindo-lhes os proventos do cargo, porquê uma compensação lhes seria devida.

O SR. DELFIM MOREIRA — O Governo fiscalizará os cartórios.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A lei ordinária cuidará disso.

O SR. DELFIM MOREIRA — Cuidará ou não.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Por que havemos de nos transformar em defensores exclusivos dos escrivães, e sermos contra os interesses do Povo? Temos, por um lado, a situação d'esses servidores, contra os quais não se manifesta a minha emenda, e, por outro, interesses os mais altos, reclamados em prol da população pobre.

O SR. DELFIM MOREIRA — Poderemos conciliar todos os interesses dentro da Constituição.

O SR. MORAIS ANDRADE — De acôrdo com o que eu lembrei, quanto à assistência judiciária, dando casamento gratuito aos realmente pobres, êsse perigo lembrado pelo nobre Deputado desaparece.

O SR. CLEMENTE MEDRADO — Os beneficios da assistência judiciária, como os da maioria das associações protetoras, que temos, não vão além dos seus grandes centros — os sertanejos não conhecem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, sou advogado dos mais humildes (*Não apoiados*)...

O SR. CARLOS REIS — Dos mais brilhantes, aliás.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...dos que trabalham mais de graça do que para ganhar...

O SR. MAGALHÃES NETO — E' exato.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...e isso se compreende perfeitamente, dada a minha condição de político. Digo que essa assistência judiciária traz os maiores préstimos, principalmente nos centros de civilização, nas capitais, nas cidades mais importantes.

O SR. CARLOS REIS — Mas lá pelos sertões, ela não existe...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas não queremos confundir o sertão com outras localidades, consideremos devidamente os logarejos dos nossos campos abandonados, onde quasi não chega a ação bemfazeja do poder público, mas somente, em regra, as exigências do fisco.

A propósito, ocorre-me referir a VV. EEx. um episódio. Ha, na minha terra, um procurador, Cosme de Farias, a mais genuína expressão do sentimento popular, e de todo devotado ao serviço da pobreza. Num dado momento se lhe estorvou a sua atividade. Que fez elle? Durante dois ou mais dias encaminhou, todas as pessoas que o buscavam á residência daquele que era figura principal na corporação que lhe denegara a qualidade de solicitador. E o illustre advogado quasi endoideceu, por tanta gente que o procurou para cuidar de interêsses os mais variados, não só relativos á advocacia, como propriamente á assistência e ao amparo.

O SR. ALOISIO FILHO — Peço permissão para um aparte.. Decisão, aliás, de acôrdo com a lei de organização da Ordem dos Advogados. Aliás, devo dizer a V. Ex. que, fazendo parte do Conselho da Ordem dos Advogados, onde esse fato ocorreu, tive ensejo de me manifestar, por que no Tribunal do Juri o réu pode ser defendido por qualquer pessoa, mesmo que não pertença á Ordem dos Advogados..

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. não contesta e que estou dizendo.

O SR. ALOISIO FILHO — E' um fato..

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' quanto me basta. Não quero discutir a procedência ou não da resolução tomada a respeito.

Um SR. DEPUTADO — Dá um aparte..

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Devo dizer que, mesmo dos baianos que me ouvem, duvido algum seja mais aproximado e mais amigo daquele illustre jurista do que eu. Motivos mui fortes, não só pela admiração que lhe tenho como pelo aprêço e estima pessoal, não me permitiriam que lhe fizesse a menor acusação.

O SR. MARQUES DOS REIS — V. Ex. não fez acusação.

O SR. ALOISIO FILHO — No intuito de estabelecer inteiramente a verdade, devo declarar que a decisão não foi desse advogado exclusivamente, mas de acôrdo com a decisão do Rio e de S. Paulo. Eu me manifestei até nesse sentido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como era o Presidente da Ordem dos Advogados, naturalmente o indicado solicitador mandava ao mesmo as pessoas que o procuravam.

O SR. MORAIS ANDRADE — Lembro apenas que a assistência judiciária, hoje, não é uma cousa que se limita ás capitais e ás grandes cidades, porque, desde que foi attribuída á Ordem dos Advogados, ela deve ter sub-seções em

cada uma das comarcas dos Estados ou, pelo menos, nas comarcas onde houver onze advogados. Nas em que não houver onze advogados inscritos, elas se juntarão a outras. De modo que onde houver onze advogados, há uma secção da Ordem, que trata de vulgarizar o instituto social.

O SR. CARLOS REIS — Isto é que tem sido difficilimo de organizar. Posso falar assim, como Presidente da Ordem dos Advogados do meu Estado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não me refiro à assistência de ontem, nem á de amanhã. Longe de mim pensar que ela não tenha serviços prestados e não possa dar ainda maiores. O objetivo de minha emenda é a gratuidade do casamento civil, mas gratuidade de verdade, sem embustes, sem enganar para o público, sem mistificações para os que nos mandaram para aqui. (*Muito bem.*)

O SR. MARQUES DOS REIS — Com o pensamento honesto de cumprir a promessa constitucional.

O SR. CARLOS REIS — V. Ex. está argumentando com toda lógica.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se para tanto fôr necessário remunerar-se aos escrivães, que isto se faça. A lei ordinária, pela Constituição de 1891 e pela futura, cumpre criar lugares ou emprégos, estabelecer atribuições e marcar vencimentos. Não se deve proceder senão com justiça. Não seria honesto que se quisesse obrigar os escrivães a trabalhar de graça. Mas o que não temos é o direito de não proceder com sinceridade para com o Povo.

O SR. GASPAR SALDANHA — Temos o dever de proceder lealmente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Outra emenda, Sr. Presidente, é a que manda que na lei de organização judiciária, na parte relativa ao Ministério Público, se estabeleçam órgãos no Distrito Federal, nos Estados e Territórios, especialmente destinados à defesa dos pobres, e que se defina o que se deve entender por semelhante condição, para os efeitos da gratuidade dessa assistência, compreendida a isenção de qualquer despesa, inclusive sêlo.

Sabemos que aqui, na Justiça Federal, como na dos Estados há realmente determinações legais que mandam que autoridades várias vão em socôrro dos pobres para fazerem a sua defesa. Mas os casos não são restritos, e há pobres que não estão nas condições de miseráveis.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Primeiro é preciso provar que é pobre.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, isso de se entregar a defesa dos miseráveis ao poder público, é quasi uma inutilidade. Defendam-se os pobres, sim, porque esse é o grande número; os miseráveis quasi não terão direitos a pleitear.

Cuidemos, por conseguinte, de amparar aqueles a quem a sorte, por circunstancias quaisquer, não permitiu tivessem recursos para, por si, exercer a sua defesa.

E' esta ao que me parece, dentro das ideias gerais da revolução, uma de suas promessas mais solenes.

O SR. GASPAR SALDANHA — Valorizar o capital humano.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E não se compreende que, a esta altura, praticassemos o desmentido de deixar ao abandono aquêles que não se podem defender.

Teríamos, aliás, para corroborar o nosso ponto de vista, como devendo incorporá-lo á nossa Carta Magna, os exemplos das últimas Constituições dos povos cultos, que, todas elas, mais ou menos nestes termos, procuraram atender a defesa dos pobres.

O SR. GASPAR SALDANHA — Foram muito além — á garantia da subsistência e do teto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A justificação que redigi, entre outras considerações, diz o seguinte:

“Os fundamentos da organização nova dos Estados assentam precipuamente na solidariedade humana e por isso mesmo subordinam cada vez mais os interesses individuais aos das coletividades e classes.

Basta lançar um golpe de vista sôbre as constituições mais recentes, a espanhola, a alemã, a austríaca e a mexicana, e ter-se-á em toda sua evidência esta realidade. Os povos chegaram á convicção de que, no desnivelamento social e económico, não há pobres, desocupados, sofredores, porquê tais homens o queiram ser, mas porquê as fatalidades da vida física e social, e, sobretudo, da organização económica imemorialmente desviada de seu objeto, o da distribuição igualitária das riquezas, têm determinado o desequilíbrio de que resultem êsses milhões de homens, mulheres e crianças que têm fome e sofrem todas as necessidades enquanto alguns senhoream riquezas, cuja distribuição se faz de maneira arbitrária e desigual.

A Constituição mexicana impôs a expropriação dos grandes latifúndios inexplorados em benefício das massas, a espanhola assegurou a gratuidade de justiça aos pobres. O artigo 64 do Ante-projeto brasileiro tem, assim, a sua fonte no disposto na Constituição espanhola.

Não basta, porém, dizer que fica assegurada a gratuidade da justiça aos necessitados. Se a disposição em apreço não fica reforçada na Constituição de forma imperativa teremos que verificar a sua anulação pelo desuso.”

Estou, Sr. Presidente, finalmente na última das emendas que formulei. É esta:

O SR. ARRUDA FALCÃO — As emendas baianas não são coletivas ?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Certamente V. Ex., com isto, não me quer tirar o direito de justificá-las.

O SR. ARRUDA FALCÃO — E' que V. Ex. falou no singular.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Neste momento, a emenda não é da bancada baiana, que a apresentou, como outras, ao Ante-projeto; é minha, o que é o mesmo, mas apresentando o pensamento dela. Trata-se de emenda ao artigo 9º das “Disposições Transitórias”.

Ela está assim redigida :

“Substitua-se pelo seguinte:

Art. 9º. São declarados legais, para todos os efeitos, os limites de fato, ora vigentes, entre os Estados, extintas, desde logo, tôdas as questões a tal respeito.”

Parágrafo único. O Poder Executivo decretará as providências necessárias para a demarcação desses limites”

É a emenda da bancada do meu Estado ao Ante-projecto, que renovo ao ser discutido o Substitutivo, e que, consequentemente, não traz á Assembléa qualquer surpresa.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Peço a V. Ex. o obséquo de ler sua emenda.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. a tem de cór, porque, antes de me lembrar de apresentá-la, V. Ex. já a conhecia, lendo e relendo o Ante-projecto e as emendas ao mesmo oferecidas.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Do espirito liberal de V. Ex. só posso esperar que não procure esta oportunidade para resolver questão secular, em que Pernambuco foi espoliado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Procuo a oportunidade melhor, a única que se proporciona ao Brasil para uma solução, que viria pôr termo a ressentimentos e prevenções que nos poderão trazer...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Ao contrário: vem reavivar ressentimentos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... fundos desgostos e até lamentáveis atritos. Não quero discutir questões atinentes a limites. A Bafa teve diversas. Resolveu-as com Minas Gerais, com o Piauí, com Goiás e com o Espirito Santo.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Naquelas primeiramente citadas, estabeleceu a solução, fundando-se em documentos de ordem administrativa, judiciária e históricas, com o auxilio dos accidentes naturais: rios, montanhas, etc.

No caso do Espirito Santo, foi o *uti possidetis* que prevaleceu.

Restam à Bafa duas questões: a de Sergipe e a de Pernambuco.

O SR. ARRUDA FALCÃO — A questão Pernambuco-Bafa, que não é de limites, repete-se mais uma vez. Pernambuco, pelo seu amor à liberdade, tendo dado a vida de seus mártires pela honra do Brasil, para implantar, como disse Nabuco, na ponta meridional do continente, o principio da liberdade, foi duplamente castigado...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não se esqueça V. Ex. do tempo de que disponho.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... e viu seus filhos metidos nos calabouços baianos.

O SR. HOMERO PIRES — Castigado pelos baianos?! A frase não tem sentido...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quer o meu nobre colega por Pernambuco fazer uma tirada de agressão?!

Srs. Deputados, dizer-se que a questão com Pernambuco não é de limites, mas de reivindicação, é coisa tão ao alcance de todos que não se torna preciso repeti-la.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. há de firmar isto: Pernambuco tem seu território desmembrado como uma pena que não pode ser eterna. Não é questão de limites.

O SR. BARRETO CAMPELO — Queria dizer uma palavra...

(Trocam-se numerosos apartes entre membros das bancadas baiana e pernambucana.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção !

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, poderia responder ao ilustre representante de Pernambuco que os Municípios do S. Francisco, não são terras abandonadas, para alguém delas se apropriar. *(Apoiados; muito bem.)*

O SR. FRANCISCO ROCHA — Apoiadíssimo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Poderia ainda dizer a S. Ex. que aquela gente não constitue uma horda de escravos, que possa ser tangida nessa ou naquella direção! *(Muito bem; muito bem; apoiados.)*

O SR. BARRETO CAMPELO — V. Ex. está dando interpretação injuriosa a uma reivindicação absolutamente legítima.

O SR. FRANCISCO ROCHA — Apelo para os pernambucanos, afim de que tenham o mesmo patriotismo do seu grande conterraneo Luiz Cavalcanti, que propôs á Camara, em 1830, a criação da comarca do S. Francisco, ao invés do desmembramento das suas terras, e das bancadas pernambucana, baiana e piauiense, que, em 1850, propuseram a criação da mesma Província — sugestões que, por motivos superiores daquela época, foram arquivadas entre os papeis concorrentes à Assembléa Constituinte em 2ª discussão.

(Trocam-se muitos apartes e soam os tímpanos.)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Arruda Falcão, parece disposto a provocações !

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não apoiado. Eu pedi a V. Ex. lêsse a sua emenda, porque não desejava antecipar o meu julgamento, isto é, o de que a Baía queria consolidar uma situação injusta.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não indago, Sr. Presidente, se V. Ex. descontará o tempo tomado pelos apartes, mas...

O SR. PRESIDENTE — Atenção ! Está com a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O SR. BARRETO CAMPELO — O nobre orador propôs medida tão iníqua que era impossível deixar de provocar protestos de nossa parte.

O SR. PRESIDENTE — Atenção ! Peço aos nobres Deputados não interrompam o orador, que dispõe, para concluir, apenas de poucos minutos, tempo improrrogável.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, a Baía tem consciência de seus direitos e não abre mão deles. Os ilustres colegas por Pernambuco não me querem ouvir. O meu propósito era apenas expôr a questão, referindo mesmo detalhes, para que a Assembléa pudesse fazer um juízo seguro e esclarecido.

O SR. BARRETO CAMPELO — V. Ex. argúa seu direito e, si houver juíz que o reconheça...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Entretanto, um representante de Pernambuco já propôs, fóra do parlamento,

um acôrdo para a divisão dos Municípios da zona sanfranciscana entre os dois Estados.

(Trocam-se vários apartes.)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Fazemos um plebiscito. Nas democracias o soberano é o povo!

Vamos perguntar à população a quem quer pertencer, si a Baía, se a Pernambuco. Isso não serve aos nobres colegas, porque sabem que não existe lá sequer uma voz a favor do seu Estado.

O SR. FRANCISCO ROCHA — Em 1920 propusemos um plebiscito e VV. EEx. não o aceitaram.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O ilustre Dr. Gonçalves Maia, quando ministro o Dr. Alfredo Pinto, também pernambucano, recusou o plebiscito em nome de Pernambuco, mas queria dos 12 Municípios ficar com três, deixando os restantes à Baía.

(Trocam-se numerosos apartes entre as bancadas de Pernambuco e Baía. O Sr. Presidente faz soar insistentemente os tímpanos, reclamando atenção.)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, é grande a intolerância dos nobres Deputados por Pernambuco. SS. EEx., sabem que poucos minutos me restam para falar, e, no entanto, me aparteiam muitos ao mesmo tempo. Sou de todos os membros desta Casa o mais humilde (*Não apoiados*), mas não temo os apartes que me podessem ser dados, desde que fôsse cada qual de sua vez e que a Mesa me concedesse o tempo necessário.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Vou dar sòzinho um aparte a V. Ex., desde que m'o permita.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres Deputados que não aparteiem o orador, porque S. Ex. dispõe de poucos minutos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Os nobres colegas não me querem ouvir na exposição serena que iniciei para pôr a Assembléia inteirada das condições desta questão. E o tumulto que fazem é a prova evidente disso. E, ainda mais, que lhes não assiste direito, não tem procedência as suas alegações e a convicção que possuem é de que lhes não cabe o S. Francisco.

O SR. BARRETO CAMPELO — Absolutamente. Estamos convencidos do contrário.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Queira o orador dizer como a Baía adquiriu o S. Francisco. Ela se envergonhará.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A Baía não tem de que se envergonhar! Primeiro, de fato, conquistando terras incultas, fundando missões, estabelecendo autoridades, organizando a justiça, implantando o regime da lei e levando até ali os benefícios da civilização.

O SR. BARRETO CAMPELO — Conquistando ? !

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Então, VV. EEx. não conhecem a questão: fôram os baianos que se fizeram bandeirantes, justamente para civilizar o S. Francisco.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Há um ato imperial, dando a origem dessa aquisição. Ela não honra a Baía e, por isso, V. E. não quer confessá-la.

O SR. HOMERO PIRES — Honra muito.

O SR. LEÓNICIO GALRÃO — A Baía não se deshonra nunca.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A escassez do tempo não permite que eu debata o assunto. Já agora estimaria fazê-lo, e estou inteiramente preparado para isso. Falar em ato imperial em favor da Baía, como origem da aquisição do S. Francisco, é desconhecer tudo que se passou do descobrimento do Brasil até 1810, quando um ato imperial anexou a comarca do S. Francisco a Pernambuco; é desconhecer que contra esse ato protestou o povo e atendeu o rei, em 1817, unindo-a a Minas Gerais, é desconhecer que o povo ainda não se conformou, e daí o decreto legislativo de 15 de outubro de 1827, fazendo-a retornar á Baía, da qual, aliás, nunca judicialmente se desligou.

Mas SS. EEx. ignoram, de todo, o assunto e, diante da sua intolerancia, só me cabe afirmar que, pelo menos enquanto existir a geração que all está, o S. Francisco não será, custe o que custar, desmembrado da Baía em favor de outro Estado!

O SR. ARRUDA CAMARA — Se a justiça decidir?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A justiça, em si mesma, está com a Baía; se V. Ex. se refere ao Poder Judiciário, respondo que se trata de uma questão politica de alçada diferente. Porque não querem o plebiscito, fórmula até internacional para questões dessa natureza?

Pois bem, se é ponto de capricho, querer por querer, tanto que VV. EEx. já chegaram a falar em que poderiam ter ficado com o S. Francisco á entrada das forças revolucionárias, como se a Baía merecesse castigo porquê não formara no movimento de 1930, então assevero que não há, na República, dentro ou fora da ditadura, poder que faça o desmembramento do nordeste baiano, como o da região do S. Francisco, para ligá-los a outros Estados. Os quatro milhões de habitantes da Baía protestariam por todas as formas, unidos aos irmãos daquelas zonas, para a vida e para a morte!

Não estou, porém, Sr. Presidente, defendendo neste instante o interesse da Baía. Não é isso que me move, não foi esse o pensamento que me trouxe á tribuna.

O SR. BARRETO CAMPELO — A Baía não tem interesses all. Aquilo é Pernambuco.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. mostra que não conhece a zona, nem os seus interesses. Mas, Sr. Presidente, quero finalizar. Desejo dizer que pretendia tratar do assunto o mais serenamente possível.

O SR. BARRETO CAMPELO — Nunca fomos escravocratas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O povo do S. Francisco sempre protestou contra o domínio de Pernambuco, e os nobres Deputados ainda insistem em dominá-lo. Quero salientar, Sr. Presidente, que a emenda visa liquidar esta questão, como a de Sergipe.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Essa é diferente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não estou dizendo que seja igual. A sentença de V. Ex. não procede.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Os sergipanos que venham á fala.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aquele Estado, cujas reclamações têm variado conforme as épocas e circunstâncias, desde 1867 a 1932, e sem que tivesse êle exercido jurisdição uma hora sequer chegou a tentar invasões armadas: assim no século 18 sôbre Geremoabo, como em 1913 e em 1932. Naquele primeiro caso, foi o povo que reagiu, em 1920 foi o critério do General Siqueira Meneses que o fez recuar ante as razões do representante da Baía, o ilustre Dr. Braz do Amaral, e em 1932 a atitude enérgica do atual interventor do meu Estado.

Não vale a pena que brasileiros tenham de repelir a força pela força, e essas questões precisam ficar extintas; daí a minha emenda, pela qual o interesse que defendo é o do Brasil, é a paz de amanhã, a harmonia entre os Estados, a confraternização de todos os brasileiros. Para que deixar um ponto qualquer...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Que é insolúvel.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... que sirva, no futuro, de pretexto para dissensões ou atritos?

O SR. JOSÉ SÁ — Dá um aparte.

VOZES — Oh!

O SR. HOMERO PIRES — E' o argumento de Pernambuco.

O SR. BARRETO CAMPELO — Não apoiado. Os argumentos de Pernambuco são os mais nobres.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Pernambuco não tem argumentos; tem direitos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nem direitos, nem argumentos tem, em verdade, Pernambuco. Mas não pude, Sr. Presidente, como previa, fazer as considerações de ordem geral ou de natureza política que tanto desejava formular. Ficará para outra oportunidade, se esta me for concedida.

O SR. BARRETO CAMPELO — Discuta V. Ex. pela imprensa os direitos da Baía.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quando VV. EEx. conhecerem a questão e tiverem tolerância para discutir.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Os direitos da Baía, com todos os seus confinantes, serão mantidos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como disse, não propugno favores, nem vantagens para a Baía, cujos sentimentos de brasilidade são um exemplo em toda a nossa história; não me preocupam conveniências regionalistas, mas sim os verdadeiros interesses gerais, a paz e a confiança, pela confraternização entre os brasileiros e pela harmonia entre os Estados, para o êxito supremo de uma perfeita unidade nacional. *(Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Valdemar Mota.

O Sr. Valdemar Mota — Sr. Presidente, embora tenhamos recuado sensivelmente em várias conquistas da civilização na confecção de nossa Carta Política; embora tenhamos descumprido o formal compromisso assumido para com a Nação de traçar-lhe hábil roteiro para sua reconstrução econômica e política; embora nos tenhamos colocado à face do mundo como retardatários na evolução do Direito Constitucional; embora nos fizéssemos surdos aos clamores que nos chegam de toda a parte; de Norte a Sul, de extremo a extremo desse fecundo e glorioso País; tivemos, no entanto, senhor Presidente, duas únicas virtudes: o reconhecimento dos nossos próprios erros e a inserção do nome de Deus no preambulo da Constituição; e esta força miraculosa, que não vacila e não morre, nos trará indubitavelmente novas luzes e novo alento para a marcha triunfal da Nação. Deus, que pôs o seu saber nas magníficas doutrinas do cristianismo, as quais entraram um dia no circo de Roma, no coração dos mártires; e daí, mais puras ainda, surgiram em revoadas num magnífico esplendor no céu dos cinco continentes, sublimadas pelo Evangelho da fé.

A ciência, pela voz autorizada de um sábio moderno, Einstein, explica-nos a origem de todos os fenômenos pelo movimento. Enquanto o meigo Nazareno, na doçura de seus lábios, na magia de seu verbo, deu-nos a certeza do Eterno, na ventura da fé, no bem estar da esperança, no conforto da caridade. Trio miraculoso, força imponderável, que resiste galhardamente ao pó dos séculos e aos maiores embates da vida.

Perguntam os nossos adversários, por que a invocação de Deus, se afirmais que Ele está em toda a parte?

Ao que eu responderei. Deus está em toda a parte, eu o pressinto e vejo em toda a magnífica natureza, desde a forma rude e primitiva do protozoário até a estrutura delicada e complexa do organismo humano.

Sinto e o vejo no esplendor do sol radiante e belo, no maravilhoso faiscar de miríades de estrelas.

Sinto e o vejo na afirmação solene do cosmos, todo feito ao compasso invisível do Eterno e regido por leis imutáveis.

Sinto e o vejo na curva graciosa de uma aza alcançando o vôo para o céu aberto.

Sinto e o vejo na harmonia dos ninhos, no doce rosicler de límpida manhã de abril, na alfombra exuberante das campinas, no vai-vem incessante das ondas, no fenômeno periódico das marés.

Para vê-lo e senti-lo, já não sinto a ansia de galgar as altas montanhas para daí descortinar maior extensão panorâmica, tendo a fé dentro em mim, e, com ela, rasgo mais vastos horizontes e perscruto o próprio infinito, descobrindo novos mundos.

Tal invocação não constitui novidade alguma, é uma reprodução do preambulo da primeira Constituição de Minas, a qual dizia: "Em nome de Deus, Todo Poderoso, nós, os Representantes do Povo Mineiro, etc.", cuja iniciativa muito devem ao grande patriota, Conselheiro Afonso Pena, que soube honrar superiormente o seu magnífico Estado, servindo a Pátria em dois regimes.

Sr. Presidente, li com profundo pesar o Substitutivo ao projeto da Constituição, que revela um grave esquecimento no tocante á nossa soberania e á integridade do território nacional, na ausência quasi absoluta de matérias reguladoras da defesa nacional.

O Brasil, mais do que qualquer outra nação, deve colocar sob a proteção de sua Mágná Carta princípios cardeais, que possam nortear a nossa eficiência militar.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Estou de pleno acôrdo. Mesmo no particular do desenvolvimento econômico do País, o próprio Exército pode desempenhar um papel brilhantíssimo no interior.

O SR. VALDEMAR MOTA — V. Ex. vem em abono das minhas considerações.

A grandeza e a fertilidade de nosso solo, as magníficas riquezas do sub-solo constituem sempre, cada vez mais, o decantado pomo de ouro da cobiça dos estrangeiros, que sentem a necessidade de expansão forçada pela decadência de suas terras e o pauperismo de suas jazidas.

Alexandrino de Alencar, já em 1914, escrevia: "O Brasil deve levantar os olhos dos problemas diários e pensar nos problemas eventuais, que podem turvar seus horizontes. Não que nos intimidem idéias, como a que vamos citar, cujo desígnio, certamente, não nos perturba, mas sim pelas diárias lições que o mundo nos fornece, que a Providência nos apresenta generosamente..."

lendo um trabalho de um oficial francês, "Marine de Guerre", por Henri Rollin, encontraremos um trecho verdadeiramente original. Ei-lo: "Le Major Allemand Von Ludwiz base toute une politique navale sur les conflits qui ne manqueront pas d'éclater. Le démembrement d'Empire Ottoman est prochain; l'isolement de la Chine, nouvelle Inde, de l'Extrême Orient et l'instabilité de quelques gouvernements de l'Amérique du Sud nous réservent des brillantes occasions. Il importe d'avoir une flotte pour pouvoir en profiter. Nous devons être forts sur mer pour qu'aucune nation non nous mette de côté, quand on réglera ce partage."

Esta advertência deve nos alcançar como toque de sen-tido e aprestemo-nos o mais economicamente possível para toda e qualquer eventualidade.

A nossa configuração geográfica, com a imensidade de suas costas inteiramente desguarnecidas, obriga-nos a volver as nossas vistas para a Marinha de Guerra. O nosso programa naval de 1910 já não satisfaz as exigências de tática naval. A nossa esquadra de papelão não corresponde á bravura, á intrepidez, á capacidade e á magnífica disciplina de suas guarnições. Em nome da Marinha de Guerra, que devo traduzir pela sua força a grandeza dos interesses nacionais; que reflete pela lei de seu desenvolvimento progressivo, a estabilidade da orientação governamental; que exprime pela procedência de seu material, os recursos e os progressos industriais; que indica pela história de seu passado, a diretriz da política exterior; que mostra pela sua disciplina e coesão e capacidade do Povo para a vida coletiva; que, finalmente, sintetiza no brilho das suas guarnições o nível intelectual e a civilização. Em nome desta Marinha de Guerra, que soube escrever as páginas épicas da nossa história com honra e dignidade, com patriotismo e altivez, que colheu as glórias em Riachuelo e as glórias em Humaitá, eu, Sr. Presidente, invoco neste momento, grave para a história pá-

tria, o espírito do bravo Almirante Barroso: "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever". Apêlo êsse especialmente dirigido á magnífica Comissão dos 26 para que dê á nossa Marinha disposições constitucionais que permitam o franco desenvolvimento do nosso programma naval, que acaba de ser traçado pelo Estado Maior da Armada para pronta aquisição dos seguintes vasos de guerra:

3 cruzadores de 8.500 tons.	£1.700.000	£5.100.000
9 caça-torpedeiros de 1.500 tons..	£ 300.000	£2.700.000
6 submarinos dos quais 2 mineiros	£ 180.000	£1.080.000
6 varredores	£ 80.000	£ 480.000
3 navios-tanques	£ 120.000	£ 360.000
2 diques flutuantes	£ 42.000	£ 84.000
1 cábreá flutuante	£ 18.000	£ 18.000
Total.....		£9.822.000

Não nos esqueçamos que a eficácia da Liga das Nações é ainda muito problemática, haja vista a infeliz carnificina dos nossos irmãos sul-americanos, na guerra do Chaco.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Acho de grande necessidade do-tarmos o Brasil de arsenais de marinha. Devemos lembrar os nossos tempos da Monarquia, em que construíamos todas as nossas unidades navais.

O SR. VALDEMAR MOTA — Mas adiante mostrarei a V. Ex.

De 15 anos para cá a nossa eficiência naval vem decaindo vertiginosamente, basta considerar que nêsse período deram baixa do serviço ativo as seguintes unidades: cruzadores "República", "Tiradentes", "Barroso", "Tamandaré", os caça-torpedeiros "Timbira", "Tupi" e "Tamoio", o destroyer "Amazonas", o navio-escola "Benjamin Constant" e diversas canhoneiras fluviais.

Ainda mais, existe uma proposta feita pelo Chile para que se dê baixa nos "dreadnoughts" das três principais potências sul-americanas: Argentina, Chile e Brasil. A propósito dêste assunto, diz o Almirante Protógenes em seu substancioso relatório: "Para o Brasil o problema complica-se, pois a eliminação de dois velhos encouraçados — "Minas Gerais" e "São Paulo", reduzirá a Marinha a pouco mais do que zero, importando na anulação quasi absoluta do poder marítimo do País. Os dois únicos cruzadores restantes são fraquíssimos, necessitando, a todo o instante, de concerto, e os "destroyers" de 1910, só por inaudita temeridade podem perder a costa de vista."

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Quer dizer que, praticamente, estamos desarmados quanto a navios.

O SR. VALDEMAR MOTA — Procuremos fazer um paralelo, não com as grandes potências navais, mas com a nobre República Argentina, cuja situação muito se assemelha á nossa e, então, veremos que, enquanto a referida República construiu dois cruzadores, "25 de Mayo" e "Almirante Brown", três contra-torpedeiros, "Mendoza", "Tucuman" e "La Rioja", o navio-tanque "Ministro Fress", três sub-marinos, em construção, e ainda fez aquisição dos contra-torpedeiros "Cervantes" e "Juan de Garay", os navios hidrográficos "San Luiz" e "San Juan", transporte "Patagônia", os rebocadores "Toba" e "Macaco", executando, ainda, reparos, modernizando os cruzadores "San Martin" e "Pueyrredon" e

os contra-torpedeiros “Catamarca” e “Córdoba”, nós conseguimos adquirir o submarino “Humaitá”, assim mesmo, depois de vendermos o encouraçado “Deodoro” ao México. Não trago, Sr. Presidente, para esta Casa, que representa a vontade soberana do Brasil, a filmagem de nossa ruína, na expressiva significação dos números e no peso incontestável dos argumentos para com eles esmagar a nossa vaidade e formular ataques e acusações aos governos passados. Mas, como um desabafo de um brasileiro, que aqui representa o porta-voz de um pugilo de bravos, que responderá ao chamamento da Pátria por cima dessas velhas carcassas arvoradas em vasos de guerra, e, ainda mais, Sr. Presidente, para que a Nação saiba que pode contar com o nosso patriotismo, mas, sem alimentar jamais ilusões em relação á eficiência bélica.

Afirma o nosso magnífico chefe, Almirante Protógenes: “Estamos completamente desaparelhados, já não diremos para ações bélicas que possam porventura se impor, mas até para retribuir a simples visitas de cortezia das nações amigas.”

A nossa esquadra de mais de vinte anos chegou há muito ao limite máximo de sua vida eficiente. A continuarmos nesta orientação, começaremos agora a dar o espetáculo dos desastres em alto mar, pela extrema usura do material. Ao que eu acrescentarei: é tempo de reagirmos contra a nefasta política de outrora. Dando azas ao Brasil e vasos de guerra á sua Marinha para que ela possa, com honra e dignidade, sulcar os mares de todos os continentes, levando aos outros povos a convicção da nossa grandeza e a prova esmagadora da nossa soberania. A nossa Marinha necessita de tudo: arsenais, depósitos, bases navais, fortificações de costa, aviação e munições. Para que serve, Srs. Deputados, uma pleiade luzida e esplêndida de oficiais esforçados, se não podem navegar?

O velho Almirante Jeffrey Hornby, assim se exprime: “Julgam alguns oficiais que conhecidos em um navio o seu poder dilatário relativo e a velocidade correspondente ás revoluções de sua máquina, pode-se bem manobrar esse navio numa esquadra. Não é isso que a experiência me tem ensinado; nunca vi uma esquadra bem manobrada a não ser por homens cuja vista se haja afeito a esse gênero de trabalho”.

O grande Custódio José de Melo, vem, em socorro da minha tese: Hoje, mais que nunca, é preciso que o oficial de marinha tenha verdadeira dedicação, amor decidido pela vida do mar, afim de que possa sofrer-lhe as agruras com resignação.

Mais que nunca, repito, porquê, como bem diz o Almirante Aube, a vida do marinheiro, a qual já era excepcional, torna-se, ainda mais, uma exceção na exceção dos novos navios de combate; ela requer uma alma de ferro em um corpo de ferro, é como que um desafio atirado á vontade e ás forças do homem.

E, na realidade: a vida do marinheiro é tão excepcional, tamanhos sacrificios exige, tantas privações impõe, que áqueles que a abraçam faz-se necessário não só uma vocação, mas até uma dedicação peculiar, capaz de sustentar essa vocação nos momentos de provança e desfalecimento. Tais re-

quisitos não faltam aos nossos bravos do mar, sobejam-lhes ainda outras prendas, que fortificam em nós a idéia de disciplina, unidos em torno do nosso chefe, o Sr. Almirante Protógenes, tendo os nossos olhos voltados para a Pátria e, confiantes no seu destino magnífico, não pouparemos esforços para dignificá-la, para servi-la, para honrá-la.

Estes argumentos justificam plenamente, a necessidade que nós temos de desenvolver e nacionalizar as nossas indústrias de guerra.

Sr. Presidente, atendendo ao pouco tempo de que disponho, por força da modificação do Regimento, que a nós nos impusemos, sou forçado a fazer uma síntese dos diversos pontos do Substitutivo, ora em discussão e apresentado pela douta Comissão dos 26.

Desejo chamar a atenção dos meus nobres colegas para alguns pontos, que julgo do meu dever, trazer ao conhecimento da Assembléa; o primeiro deles se refere ao artigo 6º, parágrafo único, quando diz que "a bandeira nacional poderá ser modificada por lei ordinária".

Não compreendo como se possa mudar a bandeira nacional, por lei ordinária. Interessa a todo o mundo. Deixar ao sabor de uma Assembléa ordinária é querer mudar a bandeira todas as vezes que a referida Assembléa dispuser de maioria.

Sou de opinião e subscrevo inteiramente a emenda apresentada pelo nobre colega, Dr. Leví Carneiro, que diz: "O uso da bandeira, do hino, do escudo e das armas, será regulado por lei federal e obrigatório em todo o País, conforme as circunstancias, nos atos e documentos oficiais, em que se exhiba símbolo correspondente do Estado respectivo."

Até hoje, senhores Constituintes, não houve lei federal que regulasse e obrigasse a fiscalização da confecção e uso da bandeira, do hino, do escudo e das armas. Uma lei federal que dê poderes aos Estados Maiores do Exército e da Armada, aos Comandantes de Regiões, ás sedes de Comandos de Batalhões nos Estados ou nas Capitánias de Portos para fiscalizarem tais usos; e aonde não haja aquelas repartições militares, obrigue a existência de uma bandeira-padrão, que sirva de modelo, o mesmo acontecendo com as armas nacionais, o hino e o escudo, que não possam ser postos á venda ou reproduzidos sem a devida permissão das autoridades respectivas.

Esta regulamentação e fiscalização, sim é que deve ficar ao critério da Assembléa ordinária, introduzindo as modificações que a prática indicar.

Em vista do exposto, impõe-se a supressão do parágrafo único.

Quero me referir agora á letra "b" do parágrafo 1º do artigo 138, que, como está no Substitutivo, cassou o direito de voto aos alunos das escolas militares, direito este que eu restabeleço e torno extensivo aos sub-tenentes e aos sargentos e até mesmo ás praças de pret.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Aliás, parece que o Estado Maior é contrário.

O SR. VALDEMAR MOTA — A disciplina de hoje não é igual a de outróra. Atualmente, a disciplina é conciente. Em 1891, se justificava que não se desse êsse direito de voto; mas, hoje, não se justifica mais tal restrição.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — O Estado Maior, ainda hoje, é contrário a isso.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — De acôrdo com o orador; apresentei emenda no sentido de que a carteira do sorteado tivesse o mesmo valor do título de eleitor do cidadão, como se faz na Argentina, desde a lei Sáenz Peña.

O SR. VALDEMAR MOTA — Neste sentido já tive ocasião de apresentar emenda, o que ora renovo.

Acho que, de um modo geral, os militares não deviam ter direito ao voto, mas, uma vez que se dá êste direito aos oficiais, por que não tornar extensivo aos que hoje atingiram um grau tal de cultura, capazes de votarem de acôrdo com a sua ciência?

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. deve estender aos alunos das escolas superiores, indistintamente.

O SR. VALDEMAR MOTA — Inteiramente de acôrdo.

O socialismo, no gráu de desenvolvimento que alcançou, tem o dever de encarar o magno problema do voto universal sem restrições a esta ou aquela classe. O raciocinio unilateral dos que se dizem moderados, traça regras limitativas, baseado nas doutrinas do antigo regime. A Constituinte tem o dever de traçar novos rumos á República, adotando as idéias que convêm ao espirito do nosso Povo. Seria de desejar a instituição do plebiscito nos moldes instituidos pela Constituição alemã. A única restrição que acho cabível ao direito de voto é a negação do seu exercicio ao analfabeto.

Ao religioso, que se excusa do dever do serviço militar, cassam-se os direitos de cidadania, cuja consequência prática unica é não poder o mesmo votar.

A emenda já apresentada e que agora amplio aos alunos das escolas militares, é uma prova da solidariedade bem próxima que deve ligar os que exercem a mesma profissão. A Constituinte aprovando-a terá a honra imarcessível de ter contribuido para maior harmonia do pacto fundamental, e ter estendido a mão o proletariado das casernas.

Nas horas tremendas do início do movimento de 1930, não foi com o prestígio das posições que nós revolucionários trouxemos para a nossa jornada de êxito, então duvidoso, os sargentos de terra e mar.

Foi o apelo da Pátria escarnecida, chamando pela nossa voz, que convenceu e conduziu êsses homens livres; e êles nos acompanharam porquê sabiam discernir o justo do injusto, e percebiam claramente que os-desmandos governamentais fatalmente nos levariam a trilhar caminhos perigosos, ao contrário dos nosso designios.

Como militar, observador atento dos que comigo convivem na diurna e noturna faina, posso garantir que nenhum inconveniente traz a medida que preconiso, porquê grandes transformações se operaram no seio das classes armadas. Em 1891 o Exército e a Armada raramente contavam no quadro dos sargentos um elemento alfabetizado.

A futura Constituição deve organizar o Estado socialmente, de tal fôrma que convenha a todos os brasileiros,

enalteça e estimule o valor do homem, suprima as tendências de diminuir a liberdade, antes faculte o uso da razão dentro da moral e do arbitrio, dentro da lei.

Se concedemos ao Povo o voto universal, devemos agir sem embuste em nome da liberdade, da justiça e da igualdade.

O SR. VASCO DE TOLEDO—V. Ex. permite um aparte? Nós, representantes dos proletários nesta Assembléa, defendemos o mesmo ponto de vista de V. Ex. e estamos de inteiro acôrdo com que o direito de voto seja extensivo ás praças de pré, quiçá aos analfabetos, pois que são cidadãos como qualquer de nós.

O SR. VALDEMAR MOTA — Venceremos com o meto- do da organização e não com o da supressão de direitos lí- dimos das massas, quer usemos a blusa operaria, quer en- verguemos uma farda. As tendências gerais dos revolucio- nários devem estar na razão direta dos desejos das massas sociais.

A soberania promana do Povo.

A Constituição alemã de 1919, no seu artigo 1º, declara: "O poder público emana do povo".

A da Austria, promulgada em 1920, diz: "A Austria é uma república democrática. Seu direito emana do povo".

Enfim, todas as Constituições modernas atribuem ao povo, a soberania. Mas, para que essa soberania seja completa, é necessário que o Povo seja integrado em todos os seus elementos capazes. E não podemos, não devemos ampu- tar ao Povo um dos seus membros mais úteis e capazes, que é a grande massa dos alunos das escolas militares, dos sub- tenentes e sargentos, e, quiçá, das praças de pré, proletários da energia e da defesa nacional.

Quero me referir, agora, no Capitulo da defesa nacional, ao artigo 185, § 1º, que garante aos oficiais das forças ar- madas, da ativa, da reserva ou reformados, o direito de só perderem os seus postos e patentes por condenação supe- rior a dois anos, passada em julgado. Por que não tornar extensiva aos sub-officiais os mesmos direitos assegurados no § 1º aos oficiais?

Os sub-officiais, na Marinha, desfrutaram, com o advento da Revolução, um decreto do Governô Provisório, que tomou o n. 19.880, de 17 de abril de 1931, criando na Marinha o posto de "sub-official" e definindo o seu grau na hierarquia militar.

Assim é que elles, por fôrça do referido decreto, foram mandados colocar entre os oficiais de patente e os sargentos- ajudantes, não podendo ser demitidos do serviço da Armada, *uma vez que não são praça de "pret"*, senão quando sofrerem pena maior que a estabelecida no art. 48 do Código Penal, para a Armada, observado o que preceitúa o art. 323 do Có- digo de Justiça Militar.

A não incorporação desta medida virá, de futuro, trazer complicações. Por isso, penso que o direito de que já gozam os sub-officiais da Armada, deve ficar, desde já, expresso na Constituição.

Senhores Constituintes, outro ponto, sobre o qual de-sejo chamar a atenção dos presados colegas, é, na parte da Assistência Social, o art. 166 e os seus incisos: Alí é mister que melhor se estabeleça o amparo áqueles que vivem da caridade pública, aos sem trabalho, aos que carecem de regeneração, por meio de um trabalho produtivo e a repressão aos que vivem explorando a humanidade, ou em plena vadiagem, na ociosidade das ruas.

Tem sido, nos dias que correm, a preocupação de todos os países o princípio da solidariedade humana, de que se socorrem para dar uma forma prática e eficaz á solução dos problemas da mendicancia e vadiagem.

A Itália, num dos departamentos do Partido Fascista, tem por finalidade a assistência geral, em todas as suas modalidades, seja aos desempregados, aos doentes ou ás crianças. Para se ter uma ligeira idéia dessa organização, é bastante dizer que compreende ela a criação e a fiscalização de hospitais, obras de maternidade, clínicas, crèches para crianças, e albergues noturnos, dispensários, colônias de verão, á beira mar ou nas montanhas, para operários menores, distribuição, de casa em casa, de alimento, roupas e remédios, além de subsídios para os que necessitam deixar o trabalho.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Isso muito se impõe no Brasil, pois que nos libertaria dos quadros vergonhosos que assistimos na própria Capital da República: mães famintas, esqueléticas, tétas á mostra amamentando os filhos, a pedirem esmola, umas por absoluta necessidade, outras, talvez, por exploração. (*Apoiados.*)

O SR. MORAIS ANDRADE — Aliás, esse problema foi resolvido em várias outras cidades do Brasil.

O SR. VALDEMAR MOTA — Como em São Paulo, por exemplo.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Em Belo Horizonte, também.

O SR. VALDEMAR MOTA — Entre nós, a organização federal do Instituto de Amparo Social, cujo decreto se acha em maos do Sr. Chefe do Governo Provisório e que me dispenso de ler, devido á exiguidade do tempo de que disponho, tem, na sua direção, suprema, aquí na Capital da República, o interventor do Distrito Federal, o desembargador Presidente da Córte de Apelação, o Chefe de Polícia, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho e o diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública. Como vêem, senhores Constituintes, estas cinco autoridades reunidas, colaborarão para o destino conveniente dos infelizes e para a solução de tão salutar problema.

Os Estados serão divididos em zonas de amparo, conforme a qualidade, e extensão das regiões. O Distrito Federal, por exemplo, ficará dividido em 30 zonas de amparo, tantas quantos são os distritos policiais. Como não pode o Estado, por si só, arcar com o pesadíssimo onus de amparar a todos os desvalidos, está previsto na organização do Instituto de Amparo Social, o auxilio do particular, representado por todas as classes.

A parte financeira do Instituto será resguardada no Banco do Brasil, instituto modelar.

Aí está, Senhores Constituintes, em traços gerais, o que é a organização sobre a qual apresento a competente emenda amparada por cerca de 150 assinaturas de ilustres Constituintes, e espero merecerá a aprovação da Casa. Outra parte da emenda, que precisa ser esclarecida, é a que diz respeito á formação das Colônias Correccionais. Não constitue nenhuma novidade, por já ter sido objeto do nosso velho Código Penal, sem que, até hoje, houvessem sido criados, com exceção apenas do Estado de S. Paulo e do Distrito Federal, os quais estabeleceram as suas colônias correccionais, o primeiro na Ilha dos Porcos, há pouco abandonada pela situação condenável a que chegou...

O SR. MORAIS ANDRADE — Restaurada agora.

O SR. VALDEMAR MOTA — ... o segundo na Ilha Grande, sendo que esta última já muitas vezes repudiada pelos magníficos acórdãos e sentenças da justiça local.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Valdemar Mota, o Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora, vou levantar a Sessão, convocando outra extraordinaria, para amanhã, ás 13 horas, com a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projeto n. 1-A, dê 1934. (Substitutivo Constitucional — 23ª Sessão.)

Levanta-se a Sessão ás 18 horas.

13

Por um lapso de paginação, que escapou aos revisores, deixou de ser incluído na Acta da Sessão de 6 de Abril, ás paginas 293 e seguintes, o discurso, que abaixo se publica, pronunciado pelo Deputado Ferreira de Souza, naquella mesma data e Sessão:

O Sr. Ferreira de Souza (1) — Deveria, Sr. Presidente, estudar nesta Sessão um assumpto, que reputo de influencia capital nas nossas deliberações. Pretendia subir á tribuna para formular considerações em contrario ao ponto de vista ante-hontem, aqui, brilhantemente defendido pelo Sr. Deputado Levy Carneiro, e referentes aos problemas da unidade de processo e de magistratura no Brasil.

(1) Publicando-se os *Annaes da Assembléa Nacional* na graphia da extincta reforma, tão sómente para aproveitar a composição do *Diário da Assembléa* existente na Imprensa Nacional, sai este discurso na orthographia etymologica em que foi publicado, pela primeira vez, no *Diário do Poder Legislativo*, de 20 de Julho, depois, portanto, de promulgada a Constituição que ordenou se adoptasse, no País, a orthographia tradicional de nossa lingua.

O facto, porém, de não haver sido ainda publicada, pelo *Diario da Assembléa Nacional*, a brilhante allocução de S. Ex., impede-me de lhe oppôr os argumentos contrarios, que viriam demonstrar, em absoluto, a sua inconsistencia e o seu não fundamento.

Por essa razão, quero aproveitar o exiguo tempo que a gentileza do nobre collega pelo Ceará, Sr. Deputado Figueiredo Rodrigues, me cedeu, para discutir materia de superior relevo e, sem duvida profundamente interessante a todos os que se entregam com patriotismo ao pensamento e ás decisões referentes á prosperidade e á grandeza da terra brasileira.

Sr. Presidente, as bancadas dos Estados do Nordeste, desde o momento da apresentação das primeiras emendas ao Ante-projecto de Constituição, trazendo para esta Casa uma idéa generosa e elevada, já lançada á publicidade pelos benemeritos membros da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres — as bancadas do Nordeste indicaram que a nova Lei Magna do Brasil se compromettesse clara, expressa e positivamente, a erradicar da nossa vida um dos maiores males, um dos cancores mais vergonhosos que nos enfeiam, que nos desmoralizam, no conceito dos povos civilizados, vale dizer, a resolver o problema mais premente, mais dolorosamente premente, de quantos desafiam a mentalidade dos estadistas brasileiros.

As bancadas dos Estados do Nordeste pleitearam da Assembléa a declaração na Carta Constitucional, de que a União se obriga a realizar, em determinado espaço de tempo, todas as obras julgadas technicamente necessarias á solução do secular problema das secas nordestinas.

Bem sei, Sr. Presidente, que o senso juridico de muitos dos nossos collegas e mesmo de mentalidades fortes, extranhas á nossa actividade, se arrepiou deante dessa innovação ousada, que os Deputados da zona flagellada propuzeram á deliberação da Constituinte.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Essa ousadia é uma ousadia sobretudo patriótica, porque nós, do Nordeste, queremos cooperar para a grandeza do Brasil. Possuimos mais de 4 milhões de terras irrigaveis que servirão para o plantio do algodão, e de futuro, poder-se-á, até, deslocar o eixo da prosperidade economica nacional para o Nordeste. Essa a razão precipua do nosso desejo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Agradeço o aparte do nobre collega.

Dizia eu, Sr. Presidente, que certos espiritos de juristas, muito aferrados, talvez, ao passadismo, de formulas obsoletas, atrelados ao carro das verdades presumidamente assentadas e immutaveis, ajoujados aos principios considerados intransponiveis da sciencia do Direito, entenderam que nós, os Representantes das terras semi-áridas, aqui viemos pleitear a solução de um problema economicamente attendivel, mas que o faziamos sob um pretexto errado, ou em uma oportunidade impropria.

Ha quem julgue, Sr. Presidente, que as Constituições devem estancar os seus dispositivos nessas verdades já pregadas ou já consagradas nos codigos politicos dos povos passados, limitando-se tambem os novos a declarar direitos e a decretar a organização dos poderes publicos do Paiz. Ha quem, de quando em quando, aqui nos acene com o phantas-

ma de uma inconstitucionalidade — como impropriamente chamam — ou, melhor, de uma inadaptação da materia á ordem dos dispositivos que devemos votar neste plenário.

Ainda hontem, desta tribuna, com o brilhantismo e com o encanto de sua palavra, o Deputado paulista, meu prezado amigo, Sr. Plinio Corrêa de Oliveira, citando um de nossos companheiros, autoridade no assumpto, o professor Homero Pires, mostrava com erram os que ainda entendem fazer as Constituições ancorarem no porto das barreiras classicas. Foi S. Ex. que, discutindo a questão, salientou como o proprio Direito Constitucional evolue e acceta dentro do seu ambito, a regulamentação de institutos outr'ora a elle absolutamente alheios.

Sabe V. Ex. muito bem, Sr. Presidente, que a organização politica dos povos, no actual regimen que os juristas chamam — Estado de Direito, se calca em duas fórmulas de Constituições não rigidias, flexiveis, que mestres como Hau-riou classificam *subtis, leves...*

O SR. PEDRO VERGARA — De transição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex. me aproveita muito com o seu aparte.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Ou de evolução, pode V. Ex. tambem dizer.

O SR. PEDRO VERGARA — Evolução ou transição é o mesmo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Essas Constituições rigidias — assim classificadas pelas grandes autoridades de Bryce e Dicey — são aquellas...

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — São paralyticos que não se levantam da cama.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...eu não as deveria definir, porque a Casa, sabe melhor do que o orador — são aquellas cujos dispositivos têm certo caracter de permanencia para o que se dotam de determinada resistencia contra a acção normal dos poderes publicos, enfrentam todas as tentativas de infracção, proventura ensaiadas pelos ramos da administração ou da politica nacionaes.

As Constituições rigidias impõem os seus dispositivos á obediencia, não sómente dos cidadãos, das autoridades executivas, mas tambem — e esse é um dos seus principios caracteristicos — ao proprio poder legislativo do Paiz. Acima dellas só um poder constituinte, como o nosso, ou o proprio Poder Legislativo, deliberando sob fórmulas e condições previamente determinadas. Mas, nesses casos, o Legislativo, em face da theoria juridica mais acertada, se transforma, por aquelles momentos, em poder constituinte.

Nesse systema das Constituições rigidias, que é incontestavelmente o melhor, não nos podemos satisfazer com os assumptos previamente determinados ou já collocados, já enfeixados dentro da materia constitucional, doutrinariamente considerada, quer dizer, com a organização dos poderes e a declaração dos direitos. E não nos podemos conformar, Sr. Presidente, porque é sabido ser o Direito um phenomeno universal. Mas universal em todos os sentidos, quer tendo-se em vista a extensão no espaço, quer no tempo, quer quanto ás pessoas e ás relações entre ellas estabelecidas.

Não temos, rigorosamente, tecnicamente, absolutamente, um Direito Constitucional, um Direito Civil, um Direito Commercial, um Direito Processual, ou um Direito Industrial. Temos, acima de tudo, sobre tudo — o Direito. Esse é que é a sciencia, que estuda e regulamenta as relações do homem na sociedade. E' o Direito que justifica esse sentimento de equilibrio...

O SR. PEDRO VERGARA — Todos os ramos do Direito se entrozam, porque dependem uns dos outros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...que estabelece a paz e a harmonia humana. E' o Direito que constitue, na phrase antiga, mas sempre nova e sempre brilhante do sabio Ardigó, a "força especifica da sociedade". E todos os seus ramos, como lembra com muita propriedade, brilhantismo e sympathia, o illustrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Pedro Vergara, todos os seus ramos se entrosam, se entrelaçam, se acorrentam, se juntam, se unem, se interdependem, de maneira inscindivel, de fórma absolutamente inseparavel.

De sorte que as distincções doutrinarias entre os seus diversos departamentos são puramente methodologicas, theoreticas, pedagogicas. O Direito é um só. Por uma simples questão de divisão do trabalho, para melhor e mais detalhadamente estudar as relações entre os individuos, é que elle, se multiplica em diversos outros compartimentos. E essas multiplicações ou classificações não podem, em absoluto, servir de norma directora aos legisladores, mas simplesmente de orientação para os estudiosos, os technicos, os scientistas, os professores e os juristas.

O legislador, Sr. Presidente, não é, tecnicamente, um jurista. E' um politico, um homem, que estuda o phenomeno sociaes e o generaliza, baseando nessa generalização os dispositivos legais que elle, porventura, decretar. Não se lhe impõem ao pensamento, ou ás tendencias, barragens simplesmente didacticas, nem tão pouco, principalmente, quanto ao legislador constitucional, trincheiras de ordem legal. Para o feitor de uma constituição, para o elaborador de uma lei magna, não ha problemas rigorosamente constitucionaes, nem problemas rigorosamente inconstitucionaes ou aconstitucionaes.

No systema das constituições rigidas, os problemas são constitucionaes quando, pela sua relevancia, devem ser consagrados numa lei com character de permanencia e com a feição de invariabilidade dos dispositivos constitucionaes.

Ahi, á lei commum competem as relações de disciplinamentos mutaveis, variaveis, as que comportam, dentro da concepção politica do legislador constituinte, alterações de accôrdo com a mentalidade e com as conveniencias da época em que são votadas.

Para quem vai fazer uma Constituição, cabe na sua tarefa toda a materia que como tal entender. Nesse ponto não falo isoladamente. Amparam-me juristas da mais alta categoria, professores do porte mais seguro e alevantado do mundo.

Poderia eu, Sr. Presidente, pedir, logo, emprestada ao sabio Duguit a noção perfeita dos dispositivos das constituições rigidas e das chamadas leis ordinarias. É o grande decano da Universidade de Bordeaux, quem, depois de discorrer sobre o assumpto, com aquellé seu brilho e aquella

sapiencia tão sua, nos responde nas paginas do seu afamado *Traité de Droit Constitutionnel*:

“Vê-se, por ahí, que a distincção entre leis ordinarias e leis constitucionaes rigidas é uma distincção, exclusivamente *formal*. Mas, habitualmente, as leis feitas na fórma das leis constitucionaes são leis que contêm o enunciado dos principios geraes do Direito ou as regras de organização dos grandes poderes do Estado. Mas, não é o seu objecto que constitue o caracter das leis constitucionaes rigidas.”

E adiante: “Encontram-se, muitas vezes, nas leis constitucionaes, disposições não relativas á organização dos grandes poderes do Estado que não contêm tampouco o enunciado de um principio geral de Direito.”

O grande mestre demonstra, assim, que a feição constitucional de um dispositivo legal não obedece rigorosamente á sua classificação puramente scientifica, mas tem por fim garantir a rigidez, a relativa immutabilidade dos dispositivos dessa natureza em relação a problemas que, inicialmente ou doutrinariamente, nelle não estariam bem classificados.

Ainda, deixando Duguit para entrar tambem com um autor de Direito que mais de perto nos fala, não sómente ao cerebro, mas tambem ao coração, o grande Hauriou, podemos citar estas palavras do seu *Précis de Droit Public* perfeitamente enquadradas na nossa hypothese:

“A unica censura que merecem as Constituições rigidas, é que é difficil fazel-as bastante completas para servirem de garantia a todas as instituições fundamentaes de um paiz e que, então, essas instituições não incorporadas ao texto da Constituição ficam entregues ao arbitrio do Poder Legislativo”. E constata: “A dizer verdade, ha o processo que consiste em redigir textos constitucionaes muito longos e detalhados.”

Aliás, o sábio Hauriou fazia notar que Constituições, como a de Philadelphia, já se desenvolviam nesse sentido, citando ainda uma comunicação de Larnande no *Boletins da Sociedade de Legislação Comparada*, para concluir ser essa a tendencia de todos os povos cultos.

Modernamente, Sr. Presidente, as constituições de após guerra, nós o sabemos, procuraram regular problemas anteriormente extranhos ao quadro do Direito Constitucional.

O que póde, o que deve guiar a acção dos legisladores constituintes é a feição politica desses problemas, porque elles têm, sobretudo, de procurar apprehender nos factos sociais, observados attentamente, essa feição politica, esse aspecto de vitalidade commum e a necessidade de consagral-os ou não em leis rigidas, difficilmente alteraveis, como são as da classe a que no momento nos dedicamos.

Um autor modernissimo e, por isso mesmo, de grande conceito e de valor notavel para nós, o Sr. Sergio Panunzio, professor de Theoria do Estado, da Universidade Real de Roma, num artigo vindo á luz em publicação muito recente, de Novembro de 1933, diz o seguinte:

“Não só não acceito, mas combato rigorosamente a idéa e o proposito de separação ou de odio no terreno scientifico, entre o elemento politico e o elemento juridico, nos estudos de Direito Constitucional. E isto pela simples e elemental razão — se é verdade que as sciencias começam na materia de que tratam — de que a realidade, objecto de estudo, não é nem somente e exclusivamente politica, nem somente e exclusiva-

mente jurídica, mas unitariamente e organicamente, não por *superposição*, politico-jurídica. Faço aqui completamente minhas as agudas considerações criticas e methodologicas contidas no trabalho de Peerla, *L'archivo di Studi Corporativi*, publicado na *Bibliographia Fascista*, de julho de 1930, n. 7."

Vê-se, pois, que tanto os mais antigos como os mais modernos autores de Direito Constitucional não se conformam com a idéa de que esse ramo das suas especialidades ancore num porto unico e fique ahí parado, comido de ferrugem, exposto aos estragos do tempo e ás ostras das novas idéas.

O SR. BARRETO CAMPELLO — E das velhas tambem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Effectivamente, a função de legislar não é, em rigor, uma função jurídica. Nem o legislador é, ou deve ser indispensavelmente um simples jurista, um tecnico do Direito, ou mesmo um tecnico de qualquer actividade espirital ou economica. Mas, um politico, um sociologo, a quem certas tendencias intellectuaes e uma feição cultural mais ou menos especializada permitem e possibilitam uma visão geral de todos os problemas sociaes da humanidade ou do seu Paiz, com a indicação das medidas e dos remedios applicaveis, quer para conservar o bom, quer para curar as diatheses, porventura, manifestadas.

Se elle é, ao mesmo tempo, jurista, tanto melhor para a sua tarefa. Teremos jurista e politico perfeitos.

Para nós, que não seguimos a escola de Duguit e de Kelsen, conceituando o Direito, em ultima analyse, como a vontade do Estado, manifestada nas leis, no Direito positivo, para nós que não ficamos no Direito objectivo e acceitamos, com Hauriou, Salcilles, Geny, Renard e Jellimark, o Direito subjectivo, é a combinação dessas qualidades que transforma o homem da vida juridica num verdadeiro jurisconsulto.

Como quer que seja, porém, a elaboração de uma lei, em toda a sua complexidade, inclusive no que tange ás suas natureza e permanencia, é trabalho eminentemente politico ou juridico-politico, nella intervindo o Direito positivo como technica, como fórma de realização, como encarregado do acabamento.

O professor Mirkine Guéztévitch, incontestavelmente uma das mais afamadas autoridades mundiaes no assumpto, em que pese ás restricções de um dos nossos companheiros e mestres, escrevendo um livro de grande folego, *As Novas Tendencias do Direito Constitucional*, magnificamente traduzido pelo doutor Candido Motta Filho, desenvolveu essa idéa com grande clareza e admiravel cópia de conhecimentos.

Porque nem sempre assim se tem procurado praticar, querendo-se, como, mesmo entre nós, se tem querido, immobilizar o Direito nos canones classicos, prendel-o, amarral-o, qual novo Prometheu, ao Caucasos do misonismo, embora a sociedade evolua e os corvos passadistas lhe devorem, não sómente o figado, mas a propria essencia, é que intelligencias, como a de Nitti, escrevem aquellas paginas candentes encontradas no seu modernissimo livro *La Démocratie*, contra a figura do jurista, escravo dos codigos, fetichista das formulas obsoletas, parado, estanque, sempre prompto a apoiar e defender o poder, atrazado em face dos acontecimentos, verdadeiramente um homem á margem da vida turbilhonante e febril de todas as horas.

O proprio e grande Vivanti, em estudo, ultimamente publicado na sua *Rivista di Diritto Commerciale*, accentuou como o senso politico avança e deve avançar sobre o propriamente juridico, por que o progresso passe de simples aspiração, por que o Direito escripto acompanhe a marcha dos povos, no sentido do aperfeiçoamento humano, com a approximação das instituições desse ideal de Justiça Social, que todos acariciamos.

Para Mirkine, o direito é technica, é forma de consagração em normas obrigatorias das grandes necessidades politicas e sociaes dos povos.

E, como tal, não lhe é licito impôr dogmas, principios absolutos, inalteraveis, classificações resistentes ao proprio progresso humano.

Embora deva o politico bem conhecel-o, penetrar-lhe mesmo os fundamentos philosophicos, terreno em que quasi se chega a confundir com jurista, embora a obra legislativa, para ser perfeita e plenamente exequivel, exija, requeira a **colaboração dos dous**, ha nella uma parte que escapa ao ambito do exegeta ou do applicador dos principios já conhecidos e proclamados, para formar as innovações impostas pelo tempo, pelas premencias sociaes, pelas condições da vida, pelas particularidades da terra e até pelos defeitos dos homens.

E' o facto gerando o Direito, como já na velha maxima romana: *ex facto, jus oritur*.

Foi tomando em consideração estes principios geraes, que infelizmente a hora não permite desenvolver e justificar mais amplamente e mesmo com outras autoridades, foi, de accôrdo com elles, que as bancadas do Nordéste do Brasil, resolveram trazer como problema constitucional, isto é, como problema que deva ser consagrado com a rigidez e a relativa inalterabilidade das leis constitucionaes, o que se refere á resolução do sempre lembrado e lastimado problema do Nordéste brasileiro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ahi está o principal assumpto. V. Ex. entrou no ponto que queremos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Esse problema, Sr. Presidente, deve ser encarado constitucionalmente no Paiz. Não vamos aqui imitar Constituições estrangeiras — e muitas eu citaria se necessario fosse, como a antiga da Suissa, a moderna do Mexico e outras, que entram em materias geralmente consideradas de lei ordinaria. Não vamos aqui copiar-as exclusivamente, mas construir a nossa tendo em vista elementos basicos informadores das boas elaborações legislativas, a dizer: as idéas geraes da época, os principios philosophicos do seculo, as noções de moral racional que nos dirige a acção, o exemplo de outros paizes e as peculiaridades — qualidades e defeitos — da nossa terra e da nossa gente. Vamos fazer uma Constituição dentro do que é necessario, do que é peculiar, do que é natural, do que é exigivel no Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ahi cabe dizer: dentro das realidades brasileiras.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A expressão está tão batida que não me animei a cital-a.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex. está felicissimo e discorre brilhantemente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Muito obrigado a V. Ex.

Dentro dessas realidades brasileiras, Sr. Presidente, tão faladas, tão citadas, é que devemos estudar todos os assumptos que interessam ao Brasil.

No que se refere ao problema das secas, tormento e angustia secular do Nordeste, vale indagar primariamente se elle assume os aspectos, se revela os caracteristicos de um problema verdadeiramente nacional, ou se se confina nas conveniencias locais das zonas assoladas, para depois fixarmos a attenção na sua natureza juridico-constitucional, em face da sua feição politica, autorizando providencias inalteraveis pelo legislador ordinario.

Não creio haja actualmente quem lhe negue a primeira conclusão, isto é, de que, estudando-o, defrontamos todos um problema brasileiro, uma calamidade que interessa muito de perto todas as unidades federadas e todos os habitantes deste Paiz.

Não acredito ainda se possam ouvir em qualquer recinto onde pulse o coração do Brasil palavras ou phrases de negação, de contrariedade á nossa these, procurando circumscrever a maior das nossas tragedias no ambito das regiões directamente atingidas, sendo para as outras simples *res inter alios*.

Espirito nenhum de certa cultura e de intelligencia ainda mediocre, mas voltado para o estudo das nossas cousas, poderá negar a excepcional importancia do flagello nordestino em meio a todas as interrogações de ordem humana, social, economica e até nacionalista plantadas na nossa frente, em desafio eterno á capacidade do homem brasileiro.

São milhares de leguas do solo patrio periodicamente arruinadas pela sede mais tragica e mais devoradora de quantas dá noticia a historia do mundo.

São regiões inteiras fartas e risonhas nos annos de chuvas, subitamente transformadas num forno ardente, num montão de cinzas, numa combustão permanente de todas as cousas, num palco onde se representa a mais real e a mais dolorosa das tragedias.

Não ha expressões com força bastante para pintar o quadro tetrico da natureza combusta, onde o homem vive e se move num verdadeiro milagre de resistencia heroica. Nem paleta capaz de conter todas as côres, umas vivas, outras esmaecidas, daquelle grandioso scenario de sacrificio.

E', para lembrar a imagem brilhante do Ministro José Americo, a terra de Chanaan na maior das desgraças, matando á fome os seus filhos.

Mas, não é somente a terra.

São milhões de homens, de brasileiros, christãos, em pleno seculo XX, a soffrer, uns tangidos das proprias casas, em busca de outras regiões, outros mortos no proprio sólo, que, sedento, lhes absorveu todas as lagrimas e as dos seus, estes a se sujeitarem a caminhadas longas para obter uma codea de pão, aquelles a verem fenecerem as esperanças cada dia renovadas e a assistir ao anniquilamento de patrimonios amassados com privações de toda a sorte.

São as procissões de duendes, percorrendo as estradas, atravessando as povoações e as cidades entristecidas e banhadas de sol. Homens fortes a exhibirem os ossos, guardando apenas no olhar a energia que os caracteriza, pois, os musculos vão desaparecendo. Mães esqueleticas a carregarem a

filharada que não tem a dita de conhecer as alegrias da infancia. Meninos que nascem soffrendo e se agarram a seios murchos, numa vã tentativa de conseguir ao menos illudir as requisições irresistíveis da carne. Animaes ossudos e desalentados em meio a uma natureza que os não pode alimentar. Emfim, a terra sertaneja, no instante da calamidade, passa a ser um vasto parque de anatomia, podendo-se estudal-a quer em individuos mortos, quer em vivos.

Do ponto de vista social, vale notar o poder desagregador da fome, que faz necessariamente a predominancia do instincto de conservação individual, quebrando as delicadezas brilhantes da vida collectiva.

É de admirar mesmo como o espirito ordeiro do nordestino controla os imperativos da miséria.

Por outro lado, a desgraça, matando muitos, prejudica as qualidades physicas das suas victimas sobreviventes, diminuindo-lhes, forçosamente, o poder procreator, preparando gerações mais fracas, minando a capacidade extraordinaria da gente do Nordéste e, assim, aterrando uma das fontes mais puras do homem brasileiro.

O joven e já respeitavel sociologo brasileiro, Sr. Gilberto Freyre, num livro ainda não assás louvado e citado de poucos mezes atrás, *Casa Grande e Senzala*, estudando a formação do elemento humano do Brasil, pela collaboração das diversas raças, mostra como aqui se confirma o principio de que a alimentação individual é um dos segredos da prosperidade dos povos.

A sêca, forçando o sub-consumo, impondo os mais terribéis exaggeros de parcimonia e, sobretudo, determinando a muitos o recurso a substancias prejudiciaes ou pobres e a raizes reconhecidamente tóxicas, está, consequentemente, enquadrado nos factores de empobrecimento tão sabiamente apontados pelo consagrado escriptor pernambucano.

Consectario logico de tudo isso, a restricção da natalidade pela natural redução dos casamentos, impede prepararmos nós mesmos no Brasil o nosso povoamento e que possamos dispor sempre de uma massa humana de equilibrio, para fazer face ás tendencias desnacionalizadoras da grande immigração de outras raças, formando kystos dentro da nossa superficie territorial. Tanto mais se considerarmos em que o Nordéste é que revela talvez, entre nós, o maior indice de proliferação humana.

E nós precisamos, Sr. Presidente, dessa massa de equilibrio, meio mais poderoso de auto-defesa nacional, que quantas leis restrictivas possamos ou venhamos a decretar.

Paiz de immigração, como somos, não é justo nos descaidemos dessa feição especial da nossa vida, auxiliando os alienigenas, ou aqui permitindo continuem elles sujeitos aos seus governos e por estes ou por companhias particulares auxiliados e mantidos, emquanto cruzamos os braços ante a desgraça dos nossos proprios irmãos e o esphacelamento physico e moral da nossa propria raça.

Inocuas serão todas as medidas legislativas, inefficientes todos os gritos, se não tivermos uma população indigena forte physicamente e bem organizada, para impôr aos que aqui chegam os nossos costumes, as nossas peculiaridades, as nossas leis, convidando-os a se misturarem connosco, e nunca a aqui formarem outra nacionalidade.

Esse é que é o meio suave e normal.

E o Nordéste não pôde ser esquecido a este respeito.

Região onde quasi só existe o brasileiro, com qualidades magnificas de resistencia e de intelligencia, está-lhe reservado esse destino superiormente patriótico e nacionalista, de contrabalançar a influencia extranha vinda no bôjo dos navios de immigração das raças conquistadoras da Europa ou da Asia.

No dia, Sr. Presidente, em que o elemento nacional fôr devidamente valorizado e não estiver mais sujeito a morrer de fome na sua terra, em que todos os brasileiros aqui mesmo se puderem organizar e firmar a sua vida modesta, mas feliz, não mais nos amedrontarão os imperialismos de onde quer que elles se manifestem, todos aqui entrarão como filhos de Deus, mas certos de que, pelo phenomeno natural da absorpção, pelo contacto com a gente do tropico, uma nova patria lhes surgiu, que não é a do respectivo nascimento, senão a do seu trabalho constructor e do nascimento dos seus filhos, passando a outra para o terreno do respeito e para as regiões da saude.

Assim fizeram os Estados Unidos, nunca até agora ni-miamente ameaçados pelos kystos immigratorios, de que se defendem hoje por uma simples questão economica, pelo grande numero dos seus desempregados e pela concorrência vencedora do operario asiatico mais sobrio e, consequentemente, mais barato.

E', portanto, o problema das seccas, o artigo primeiro de qualquer legislação defensora da Nacionalidade contra a sua desnacionalização.

O ponto de vista economico, Sr. Presidente, se estadeia no facto desses milhões de seres ficarem, pela calamidade, privados de produzir, consumindo apenas cifras verdadeiramente irrisorias.

Nem produção, nem consumo.

Perdem elles e perdem os outros. Soffrem os agricultores e os commerciantes e os industriaes de todo o Brasil. Pois braços e boccas, aos milhões, se retiram do mercado das trocas.

Ha generos que se elevam de preço, encarecendo a vida, pela diminuição forçada da offerta. Outros que abundam, pela subita restricção de dez milhões de consumidores. De mais, podemos dizer, dada a situação de absoluta interdependencia economica dos povos, principalmente dos que habitam o mesmo Paiz.

O fabricante de chapécos, de tecidos, de calçados, de artigos de luxo, vende muito menos. E porque vende menos, fabrica menos. E porque fabrica menos, restringe o numero e os salarios do operariado, que, pela sua vez, sente a concorrência dos famintos, dispostos a trabalhar pelos simples pão.

Do mesmo passo, as exportações nacionaes diminuem, quer porque a fome desvia os productos alimenticios para outros centros, outr'ora productores, quer porque estes, no caso, senhores do melhor algodão do Brasil, não podem exportar.

Os reflexos do açoite climatico, parecendo, a principio, restrictos aos habitantes da zona assolada, se estendem, assim, a todo o Brasil.

Pois, não somos milhares. Somos milhões.

Já em 1906, Sr. Presidente, a voz de um representante do meu Estado no Parlamento da primeira Republica, o ex-Deputado e ex-Senador Eloy de Souza, profundo conhecedor do assumpto e vibrante de enthusiasmo e de amor pelos seus

mandatarios, expunha a magnitude do problema, logo delineando os meios technicos para o seu ataque. E foi ainda a mesma palavra quente que, em 1911, após uma viagem ás Indias Inglezas, onde calamidade identica encontrou a barreira da visão de estadista britannico, aqui apresentou e discutiu um projecto de criação de uma Caixa das Seccas, devendo-se-lhe, como já se lhe devia a elle, e ao politico cearense, Sr. Francisco Sá, a criação da Inspectoria de Obras contra as Seccas, para a qual contámos, tambem, com o apoio do grande Presidente Rodrigues Alves.

Esse projecto, remodelado mais tarde pelo seu autor e pelo nosso prezado collega, Sr. Sampaio Corrêa, sob a direcção e o patrocínio dèssa grande figura que é Eptacio Pessoa, foi depois posto em execução, infelizmente logo cortado pelo Governo Bernardes, naturalmente por não conhecer todas as feições do problema.

Agora mesmo, a dedicação excepcionalmente patriótica, profundamente intelligente e visceralmente humana do Ministro José Americo, a quem não tem faltado a segurança da acção do digno Chefe do Governo Provisorio, não encontra no Paiz todo a menor manifestação de censura ou de desapprovação.

Sagrando-se elle, como o Presidente Eptacio, o benemerito da região martyr, titulo tambem applicavel aos que nunca nos esqueceram, adquiriram o respeito de todo o Brasil.

Esta mesma Assembléa não nos parece querer regatear o seu voto, quando homens do Sul, do porte de Pandiá Calogeras, proclamam, em livro muito lido, a feição eminentemente nacional do problema nordestino.

Agora, voltemos ao ponto propriamente constitucional.

Vemos que as constituições antigas, ao tempo do individualismo, consagravam, ao lado do que se refere á organização dos poderes publicos, aquillo que entendia com os direitos individuaes do cidadão. E que a esses direitos individuaes se vieram juntar modernamente os direitos dos grupos sociaes, sejam esses grupos um grupo elementar, como é a familia, sejam de character economico, como os syndicatos e as associações de varias especies.

Pois bem, se a technica constitucional moderna admite que as constituições encarem todos aquelles interessados na vida da nacionalidade, os individuos e os grupos elementares até o grupo superior que é o Estado, tambem não pôde, antes deve ordenar previnam ellas as necessidades de outros grupos, que são ainda grupos sociaes, embora se caracterizem pela habitação em determinadas regiões do Paiz, para que se legisla.

O Nordéste, Sr. Presidente, constitue — vamos dizer assim — do ponto de vista geographico e do ponto de vista anthropo-geographico e social, uma unidade, um grupo social brasileiro, uma das congregações que, indissolavelmente unidas, formam o nosso grande Paiz, emfim, uma das mais importantes cellulas sociaes da Nacionalidade.

Não somos nem sómente terra, nem sómente individuos. Mas, uma collectividade cimentada pelo soffrimento, solidarizada pela dôr e obedecendo á lei superior que nos é dictada pela fatalidade e pelo desapiedamento do cataclysmo climatico.

Não nos compõem a entidade, Sr. Presidente, 100, nem 200, nem 1.000 operarios ou patrões, empregadores ou em-

pregados, nem membros de profissões liberaes ou de profissões outras. Dentro da nossa sociedade singular ha nada menos de 10 milhões de brasileiros pertencentes a uma classe unica — a classe dos soffredores. E' o syndicato natural dos que não podem trabalhar, assentando sobre uma grande extensão territorial do Brasil e representando, quer racionalmente, quer demographicamente, quer socialmente, quer como capacidade individual, quer como effiçencia global, um dos valores mais marcados, mais brilhantes e mais constructores da Nacionalidade. (*Muito bem.*)

O SR. TEIXEIRA LEITE — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. BARRETO CAMPELLO — É mais nosso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — E mais nosso.

Se encararmos o problema do Nordéste, que é o mais importante, o mais instante, o mais urgente, o mais doloroso e, — por que não dizel-o? — o mais vergonhoso de quantos desafiam a solução dos estadistas do Brasil, elle apresenta todos os caracteristicos pelos quaes um problema deve ser julgado relevante.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. dispõe sómente de cinco minutos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Agradeço a V. Ex. a observação.

Elle assume, dest'arte, quer sob o prisma demographico, quer sob a face humana, social e economica, a feição irresistivel de um problema de ataque necessario e urgente. Sobretudo, de um problema que, na technica constitucional moderna, deve entrar nas cogitações do legislador constituinte.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Para felicidade de todo o Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Cabe agora citar as observações muito interessantes de um dos maiores mestres da anthropo-geographia no Brasil, que é, incontestavelmente, o professor Everardo Backeuser.

Esse conhecido scientista, inimigo pessoal do ex-Presidente Epitacio Pessoa, quando, num desses gestos infelizes, a que se não forram os homens de governo mais preparados para governar, o Presidente Arthur Bernardes fez, de chofre, suspender a execução de todas as obras em boa hora iniciadas no Nordéste, — o professor Everardo Backeuser, com a insuspeição do seu depoimento e a dignidade intellectual e moral que todos lhe reconhecemos, escreveu ser a obra do Presidente Epitacio Pessoa uma obra, do ponto de vista, anthropo-geographico, meritoria e que o-maior crime do governo Bernardes, maior, talvez, que todos os crimes contra a vida politica do Brasil, estes, em parte, muito discutiveis, foi justamente o de estancar a realização das obras no Nordéste, porque S. S. reconhecia ser o Nordéste a fonte maravilhosa do homem brasileiro, o cadinho extraordinario onde se funde a alma nacional perfeita e completa. Quando, amanhã, pensava o acatado mestre, as populações do Sul exorbitarem das suas fronteiras, quando a faixa meridional do Brasil não puder conter os elementos nativos ou de imigração, será para o Nordéste que se hão de encaminhar as necessarias correntes emigratorias que delle sahirão em busca de pão e tecto. Será em procura das terras nordestins que

o homem desta região feliz deixará a sua casa, para lutar pela sua existencia. E alli terá elle o palco da sua victoria, que é tambem capaz de agir, tambem é productor, tambem tem valor nacional perfeito.

Se, porém, conservarmos aquelle pedaço da Patria deshabitado, ou, melhor, em condições de não habitação, se o mantivermos na situação de se morrer de fome e de sede dentro do cyclo estabelecido pelas seccas, esse refluxo das populações do Sul não se poderá fazer sentir com a necessaria efficiencia, e, com a differenciação humana que as condições de vida imporão ineluctavelmente, nós teremos, positivamente, a formação de kystos ethnographicos dentro do Paiz, passaremos a ser uma nacionalidade diversificada, ficaremos sujeitos ao tormento das minorias ethnicas, contrariando as nossas tendencias geographicas, imperativos raciaes da nossa formação e a gloriosa unidade que nos legaram os antepassados.

Problema desta categoria, que, com dizer respeito á vida de um grupo, e grupo respeitabilissimo, dos que integram a Nacionalidade brasileira, interessa á integridade substancial desta, não póde estar ausente da propria Constituição.

Os minutos estão passando. Por isso peço permissão a V. Ex., Sr. Presidente, para, depois, mandar á Mesa, assim additando-o, uma parte escripta de meu discurso.

Continuando a considerar a these proposta, qual a de mostrar o aspecto constitucional da prescripção sobre as obras contra as seccas nordestinas, não me é licito deixar passar sem particular referencia o trabalho de grande valia apresentado ao Congresso Brasileiro do Nordéste promovido pela benemerita Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, por um dos maiores espiritos, por uma das capacidades intellectuaes mais accentuadas que possuimos no Brasil, o Dr. Alcides Bezerra, Director do Archivo Nacional. (*Muito bem.*)

O Dr. Alcides Bezerra, discorrendo com proficiencia e segurança sobre o assumpto e estudando-o do ponto mesmo da sua constitucionalização, teve uma argumentação magnifica e feliz. Mostrou como as constituições modernas tendem, como a da Allemanha, não sómente a consagrar o direito de trabalhar, como até, conforme a da Hespanha e da Russia, o dever de trabalhar.

Mas, Sr. Presidente, pergunta o conferencista, com muita propriedade: como é que poderemos garantir a 10 milhões de brasileiros o direito de trabalhar, ou como delles nos será possivel exigir o dever de trabalhar, se lhes não facultamos, não digo as possibilidades economicas directas, as simples possibilidades geographicas, as condições primordiaes de vida dentro da propria região em que habitam? Como asseguraremos o direito de trabalhar, se negamos a quem o quer exercer o elemento primario, que é a terra?

Se o phenomeno das seccas fosse imprevisivel, ser-nos-ia naturalmente licito consideral-o como calamidade e admittir o apoio da União sómente nos momentos da manifestação do mal, como o entendia a Constituição de 91. Mas, as seccas não constituem rigorosamente, technicamente uma calamidade, são phenomenos previsiveis...

O SR. IRINEO JOFFILY — Mais do que previsiveis: são rithmicos, são certos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...previsiveis para o legislador.

O mesmo e illustrado pensador patricio, em trabalho posteriormente publicado no *Jornal do Commercio*, reforça a sua poderosa motivação, com a que entende com a racionalização dos soccorros publicos.

Atravessamos, evidentemente, uma época em que tudo se racionaliza, se methodiza, por fórma a conseguirse o maior rendimento util das acções humanas, individual ou socialmente consideradas.

O amparo ás populações flagelladas não pôde consistir nessas esmolos intermitentes, com que a extranha e desorganizada caridade governamental procura impedir a dizimação de uma das mais hygidas cellulas da nossa Nacionalidade.

E não ha outro meio de racionalizar taes soccorros contra os efeitos da maior e mais tragica das nossas calamidades, do que o de tental-os impedir, minorar, corrigindo, tanto quanto é possível á intelligencia humana, os desastres a que a natureza nos condemna.

Ora, as Constituições modernas não escapam a esse anseio de racionalização, de standardização, como dizem os norte-americanos.

E se mesmo a de 1891 já previa os auxilios da Federação em casos de calamidade publica, não é demais que a moderna, decretada numa phase em que nos conhecemos melhor, em que podemos trabalhar mais dentro do Brasil, olhando mais para nós mesmos, para as nossas peculiaridades, não sómente dicte a norma geral, senão que considere directamente a mais profunda e a mais ferina de todas ellas.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que está a findar a hora de que dispõe.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou terminar, invocando mais um estudo notavel tambem apresentado ao Congresso Brasileiro do Nordéste, e posteriormente incluido em interessante livro sobre assumptos constitucionaes, pelo ex-Senador da minha terra, Sr. José Augusto, cujo talento e cuja competencia V. Ex. conhece.

Alli se discute como e porque dentro dos principios modernos do Direito Constitucional as obras do Nordéste devem ser incluídas na Carta Magna, em elaboração.

Collocando-se sob o ponto de vista economico, em que lhe parece mais característico o problema do Nordéste, embora sem lhe esquecer os outros aspectos, o autor, depois de lhe destacar a feição eminentemente nacional, defende a these da sua previsão constitucional, porque "affecta organicamente a vida e o progresso do Paiz".

As Constituições, ao seu vér, "devem traçar a politica de cada povo" e devem, lembrando a lição do inesquecível Alberto Torres, "resultar dos dados concretos da terra e da sociedade, observados e verificados pela experiencia".

Não é um assumpto puramente local ou regional, senão uma catastrophe certa, com reflexos sobre toda a vida do Paiz, a cujo Governo cabe coordenar e dirigir todas as forças postas ao serviço de causa tão nobre.

Para finalizar esta citação, vale notar a observação feita pelo monographista, quanto á equiparação entre o problema das seccas do Nordéste e o do desemprego a que não deixam de offerecer soluções as mais modernas e adeantadas Cartas Constitucionaes do mundo.

Agora, Sr. Presidente, se essa inclusão tem de ser sómente, como uma affirmação platonica, como fazia o Anteprojecto, é um outro ponto de vista que as bancadas do Nor-

dêste feriram, determinando logo para tal fim uma percentagem sobre a receita da União. E essa disposição relativa á percentagem, Sr. Presidente, posso declarar a V. Ex., tem por base a nossa velha praxe, pois todos sabemos que o Brasil republicano, o Brasil presidencialista, nos quarenta annos, mudou muito mais de attitudes, teve muito mais soluções de continuidade nos problemas nacionaes, do que todo o parlamentarismo do Imperio. Cada presidente trazia um programma e executava as obras que queria, constassem ou não desse programma.

Limitar as providencias constitucionaes á simples disposição constante do Ante-projecto, é transformar a ordem, o imperativo legal em simples conselho, que a administração normal do Paiz e o legislador tomarão, se quizerem, augmentando ou diminuindo, ao seu arbitrio, as verbas necessarias. E' tornar absolutamente innocuo e inefficiente todo o nosso trabalho, é desnaturar a feição constitucional do problema, dando-nos a nós uma ficha de consolação com que não nos conformamos.

Conhecemos muito bem a nossa terra. Não nos são estranhas as mutações de attitudes, as contradicções de programmas, as differenças de orientação, com que a pobreza intellectual dos nossos estadistas tem cansado de experiencias caprichosas e caras o organismo brasileiro.

Somos pequenos e pobres, pesando muito pouco na balança das conveniencias politicas, a unica que tudo regula no systema presidencial.

Não temos largos favores que distribuir, nem podemos, com os nossos simples votos, alluir a mó com que os interesses dos poderosos, dos unicos que têm direito nesse nosso mal-fadado systema de governo, esmagam as verdadeiras aspirações nacionaes e os mais justos desejos dos pequenos.

E' preciso que uma Assembléa como esta, tomada de um grande sentimento nacionalista, integrada nas razões profundas da Revolução, providencie de antemão, prevenindo as falhas naturaes do legislador ordinario.

Eis as razões, Sr. Presidente, por que os Representantes do Nordêste julgam que o problema das sectas, pelo seu character permanente, pela sua feição social e humana, deve figurar na Constituição, não platonicamente, não como uma simples declaração, mas com os meios necessarios á sua resolução. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto. O orador é vivamente cumprimentado.)*